

Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	11
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	56
Ministério da Infraestrutura	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública	63
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	73
Ministério da Saúde	74
Ministério Público da União	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	222
.....Esta edição completa do DOU é composta de 225 páginas.....	

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo para adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS para embarcações pesqueiras de camarões no Estado do Espírito Santo e altera a Portaria Interministerial nº 47, de 11 de setembro de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 3º, incisos I e X, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no artigo 21, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.035013/2019-98, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos o prazo estabelecido no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 47, de 11 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2018, Edição 176, Seção 1, Página 5.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.058623/2019-60, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para, na forma da legislação pertinente, praticarem os atos no âmbito de suas respectivas unidades, conforme a seguir:

I - designar servidores responsáveis por emitir parecer técnico de viabilidade de convênios e contratos de repasse, de que trata a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

II - designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de convênios e contratos de repasse, em consonância com o art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento a que se refere o caput, caberá as Secretarias Responsáveis pelas ações orçamentárias a incumbência pela efetivação da designação e da publicação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 332, de 30 de agosto de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.058794/2019-99, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que deverá aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade do Alho". Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/aceso-ainformacao/participacao-social/consultas-publicas>

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo I desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3º andar, sala 346, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cgqvdpov@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):	
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):	
Cidade:	UF:
Telefone: ()	Fax: ()
E-mail:	
Segmento de atuação:	
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:	

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019 e as disposições do Decreto nº 9.918 de 18 de julho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.042715/2019-28, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de instrução normativa apresentada em ANEXO com o objetivo de estabelecer as Boas Práticas Agropecuárias para concessão do Selo ARTE.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo Único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o Art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: artesanal.cgpa@agricultura.gov.br

Identificação do artigo, inciso e alínea	Texto atual da minuta	Redação Proposta	Justificativa Técnica e Legal	Dados do contribuinte
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - item: Identificação do item (Exemplo: Art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução normativa);

II- Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III- Sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV- Justificativa: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V- Contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica, endereço eletrônico e telefone de contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do Art. 3º desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

AVISO

Foi publicada em 10/9/2019 a
Edição Extra nº 175-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Art. 5º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Produção Animal - CGPA/DCAp deverá avaliar as sugestões recebidas e procederá com as adequações pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

ANEXO

MINUTA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.680, de 14 de junho de 20018, no Decreto nº X.XXX, de XX de X de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.042715/2019-28, resolve:

Art.1º Estabelecer, em todo território nacional, o Regulamento Técnico de Boas Práticas Agropecuárias, anexo único, aos produtores rurais fornecedores de leite para a fabricação de produtos lácteos classificados como artesanais.

Art.2º As avaliações de comprovação do cumprimento das Boas Práticas serão realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, que são concedentes do selo ARTE.

§ 1º A avaliação das comprovações previstas nesta normativa pode ser realizada pelos serviços de ATER oficial dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º As propriedades rurais devem comprovar o atendimento das Boas Práticas Agropecuárias, mesmo quando o leite for submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente.

Art. 3º As ações de Inspeção Sanitária podem ser realizadas pelos Municípios ou pelos Consórcios de Municípios, desde que se tenha o aval do Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 4º Os produtos artesanais devem cumprir os parâmetros microbiológicos da legislação vigente.

Art. 5º Compete à SDI/MAPA a auditoria dos serviços de concessão do selo ARTE dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Boas Práticas Agropecuárias na Produção de Leite Destinado à Produção Artesanal Escopo

1.1.1. Este regulamento estabelece os requisitos higiênico-sanitários mínimos necessários às propriedades rurais fornecedoras de leite destinados a fabricação de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

1.2 Destinatários

1.2.1 Produtores de leite destinado à fabricação de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal

1.3 Saúde Animal

1.3.1 A elaboração de produtos lácteos artesanais a partir de leite cru fica restrita a estabelecimentos situados em propriedade rural certificada como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) ou controlada para brucelose e tuberculose por órgão estadual de defesa sanitária animal por um período de até três anos, devendo ser certificada após esse período.

1.3.2 O controle de brucelose e tuberculose que trata essa Instrução Normativa deve atender os itens abaixo, quando apropriado à espécie de criação, considerando as especificidades sanitárias de cada região do país:

I - Vacinação contra brucelose, conforme legislação vigente, salvo estados onde a vacinação não é obrigatória;

II - Teste anual para diagnóstico de brucelose de todos os animais da propriedade;

III - Teste de diagnóstico para tuberculose para todos os animais da propriedade;

IV - Aquisição de animais com status sanitário negativo para essas enfermidades.

1.3.3 O produtor deverá adotar controle sanitário que atenda os itens abaixo, quando apropriado à espécie de criação, considerando as especificidades sanitárias de cada região do país:

I - Vacinação contra febre aftosa, conforme programação oficial, salvo estados livres sem vacinação;

V - Procedimentos para testes de detecção e controle de mastite clínica e subclínica;

VI - Controle parasitológico e de outras manifestações patológicas que comprometam a saúde do rebanho ou a qualidade do leite.

1.3.4 O leite utilizado na fabricação de derivados lácteos produzidos de forma artesanal deverá ser obtido de animais:

I - que se apresentem clinicamente sãos e em bom estado de nutrição;

II - que não estejam no período final de gestação ou na fase colostrar;

III - que não apresentem quaisquer sintomas de doenças no aparelho genital ou lesões no úbere e tetos, febre, infecções generalizadas, enterites com diarreia;

IV - que não tenham sido tratadas com substâncias nocivas à saúde do homem transmissível por intermédio do consumo de leite, salvo se respeitado o período de carência estabelecido para o produto;

V - que não utilize substâncias estimulantes de qualquer natureza com o intuito de provocar aumento de secreção láctea.

VI - que não apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

1.3.5 Os animais devem ser regularmente avaliados para detectar sinais de injúrias ou doenças.

1.3.6 Os animais doentes devem ser isolados e tratados rapidamente.

1.3.7 O leite de animais doentes não pode ser destinado ao consumo humano.

1.3.8 Devem ser mantido registros escritos de todos os tratamentos dos animais.

1.3.9 O rebanho deve estar com o calendário de vacinação em dia, em conformidade com os programas oficiais de vacinação, considerando as especificidades sanitárias de cada região do país.

1.3.10 Somente devem ser adquiridos animais cujo status sanitário seja conhecido, observando os procedimentos estabelecidos pelo PNCEBT.

1.3.11 As instalações devem ser construídas de forma a assegurar o manejo livre de obstáculos, desconfortos e perigos aos animais.

1.3.12 A propriedade deve possuir um sistema que permita identificar e acompanhar individualmente os animais do nascimento à morte.

1.3.13 Os Defensivos Agrícolas e os Produtos de Uso Veterinário utilizados na propriedade devem ser registrados e armazenados de forma adequada.

1.3.14 Devem ser utilizados somente produtos de uso veterinário e produtos químicos registrados junto ao MAPA, nos termos da legislação vigente.

1.3.15 Produtos de uso veterinário e defensivos agrícolas devem ser aplicados de acordo com as orientações técnicas dos profissionais habilitados. As doses prescritas devem ser calculadas e medidas cuidadosamente e os períodos de carência determinados devem ser criteriosamente observados.

1.3.16 Os produtos de uso veterinário veterinários e os produtos químicos utilizados na fazenda devem ser armazenados de forma segura e o descarte realizado conforme orientação técnica constantes na bula ou prescrição do profissional competente.

1.3.17 Medidas preventivas devem ser adotadas para prevenir riscos relativos às propriedades vizinhas, mantendo-se as fronteiras seguras.

1.3.18 A propriedade deve possuir programa de controle de pragas e roedores.

1.3.19 A propriedade deve manter, por um período mínimo de 3 anos, registros auditáveis de ocorrências de doenças, de uso de produtos de uso veterinário e defensivos, dos testes de brucelose e tuberculose, e das vacinações mencionadas no item 3.1.1.

1.4 Higiene e Ordenha

1.4.1 O animal deve ser conduzido ao local de ordenha tranquilamente, evitando-se estresse;

1.4.2 É importante definir uma rotina com horários para a ordenha, o trato e o descanso do animal.

1.4.3 O ordenhador deve manter as unhas limpas, cortadas e sempre lavar as mãos e os braços antes do início do procedimento.

1.4.4 O úbere deve ser devidamente preparado para os procedimentos de ordenha.

1.4.5 As vacas devem ser regularmente ordenhadas, usando procedimentos padronizados de ordenha.

1.4.6 A ordenha dos animais doentes deve ser feita por último, de forma a se evitar a contaminação dos animais sadios.

1.4.7 O leite obtido de animais doentes ou em tratamento necessita ser separado para descarte adequado.

1.4.8 A ordenha deve ser executada em local ventilado, limpo e seco, distante de pocilgas, galinheiros, esterqueiras e fossas.

1.4.9 A área destinada à ordenha deve dispor de suprimento de água potável suficiente para as operações de ordenha, limpeza dos equipamentos e das instalações.

1.4.10 O ambiente de permanência dos animais deve ser mantido limpo e arejado.

1.4.11 A área destinada à ordenha deve ser mantida limpa.

1.4.12 O equipamento de ordenha deve ser devidamente limpo após cada ordenha, bem como mantido devidamente regulado.

1.4.13 A propriedade deve realizar semestralmente, para avaliação microbiológica e avaliação físico-química, testes de qualidade da água utilizada durante o processo de ordenha, bem como da água utilizada para lavagem dos utensílios, equipamentos de ordenha e de armazenagem do leite.

1.4.14 Após a ordenha o leite deve ser processado, no máximo, em duas horas ou imediatamente resfriado para posterior encaminhamento à unidade processadora.

1.4.15 O leite deve ser armazenado fora da área de ordenha.

1.4.16 A área de armazenamento do leite deve ser limpa, sem acúmulo de lixo e entulho, produtos diversos, substâncias químicas fora de uso, ração animal e ter mecanismos que impeçam acesso de animais.

1.4.17 As áreas devem dispor de instalações para lavagem e secagem de mãos providas com sabão neutro e toalhas descartáveis e soluções sanitizantes.

1.4.18 Logo após a ordenha, os animais devem ser alimentados ou conduzidos ao pasto, a fim de evitar que deitem e contaminem a glândula mamária.

1.4.19 A propriedade deve manter, por no mínimo três (03) anos, registros auditáveis das análises de qualidade da água.

1.4.20 Os procedimentos descritos neste item, devem estar disponíveis ou expostos em locais apropriados, de fácil visualização e a propriedade deve manter registros auditáveis do treinamento do pessoal envolvido nos processos acima mencionados.

1.5 Qualidade do Leite

1.5.1 No leite das propriedades rurais que fornecem matéria-prima para as agroindústrias artesanais, deve-se realizar análises mensais do leite cru, a título de monitoramento das Boas Práticas Agropecuárias implementadas, na Rede Brasileira da Qualidade do Leite - RBQL, para contagem de células somáticas e contagem bacteriana total - CBT, tendo como referência os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

1.5.2 Nas propriedades rurais que usam como matéria-prima somente o leite de sua própria produção, as análises a que se refere o item anterior, pode ser feita a cada três (03) meses.

1.5.3 A propriedade deve manter, por no mínimo três (03) anos, registros auditáveis das análises de qualidade do leite.

1.6 Alimentos e Água de dessedentação dos animais

1.6.1 Devem ser fornecidos em qualidade e quantidade adequadas.

1.6.2 Os alimentos devem ser armazenados em condições adequadas de forma a se evitar deterioração ou contaminações e atração de pragas e roedores.

1.6.3 Os alimentos adquiridos devem ser facilmente rastreáveis, mantendo-se os registros dos alimentos ou ingredientes adquiridos.

1.6.4 Os bebedouros e cochos devem ser regularmente limpos e inspecionados para verificação da presença de materiais estranhos ou avarias que possam causar lesões aos animais.

1.6.5 A água fornecida aos animais deve apresentar condições sanitárias para consumo (água potável).

1.7 Treinamento dos colaboradores

1.7.1 Os colaboradores da propriedade devem ter treinamento apropriados e periódicos sobre saúde e higiene pessoal, limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos e manejo adequado do rebanho.

1.7.2 Os treinamentos podem ser realizados por técnicos da extensão rural pública ou privada ou por Responsáveis Técnicos com formação na área de ciências agrárias.

1.7.3 O colaborador deve ser capaz de:

1.7.3.1 Entender a importância da sua atividade.

1.7.3.2 Conseguir compreender e observar as instruções repassadas.

1.7.3.3 Saber se o animal está com boa saúde e qual atitude adotar caso o animal apresente alguns problemas de saúde.

1.7.3.4 Saber agir na resolução de intercorrências e quando for necessário saber a quem se dirigir para resolução do problema.

1.7.3.5 Conseguir entender e aplicar as orientações e cuidados prescritos pelo técnico responsável pelo programa de Boas Práticas Agropecuárias, com formação em ciências agrárias.

1.7.3.6 Lidar com os animais de forma calma e apropriada.

1.7.4 A propriedade deve manter, por no mínimo 3 anos, registros auditáveis dos treinamentos dos seus colaboradores.

1.8 Ambiência

1.8.1 Devem ser providas sombras para todos os animais da fazenda. A sombra deve ser dimensionada, de forma natural ou artificial, de forma a disponibilizar área suficiente para abrigar todos os animais sem disputa por espaço.

1.8.2 Bebedouros devem ser dispostos de forma que o animal tenha disponibilidade de ingerir água de qualidade sem um deslocamento excessivo, e de preferência sem sair das áreas de pastejo.

1.8.3 Os bebedouros devem ser dimensionados de forma a atender vários animais concomitantemente, para que não haja disputa de espaço e limitação do consumo de água.

1.8.4 Independentemente do tipo de sistema de produção, os comedouros, sejam eles para fornecimento de concentrado ou forragens conservadas, devem ser dimensionados conforme a necessidade do rebanho, evitando-se disputa por espaço que possam criar ambiente de estresse para os animais, limitar consumo ou provocar lesões nos animais.

1.8.5 A propriedade deve possuir um planejamento forrageiro no intuito de que os animais sejam mantidos durante todo o tempo em boas condições nutricionais.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.408, DE 4 DE JULHO DE 2019

Convalida a Portaria nº 10, de 29 de fevereiro de 2008, assinada pela Superintendente Regional do Incra no Amazonas, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2008, que arrecadou as terras devolutas da União da área denominada Gleba Castanhal Grande.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII e XIV, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, seção 1; e

CONSIDERANDO a proposta do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Estado Amazonas de convalidação pelo Presidente do Incra, para corrigir vício de competência, da Portaria nº 10, de 08 de fevereiro de 2008, assinada pela Superintendente Regional do Incra no Estado Amazonas;

CONSIDERANDO que não há contestação administrativa ou judicial sobre área;

CONSIDERANDO que a convalidação é a solução mais razoável, pois homenageia o princípio da segurança jurídica e da economia processual, evitando-se maiores demoras com a reprodução de novas peças técnicas, preparativas da arrecadação, as quais demandam movimentação desnecessária da máquina administrativa,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 54270.000721/2006-62, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria nº 10, de 29 de fevereiro de 2008, assinada pela Superintendente Regional do Incra no Amazonas, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2008, que arrecadou as terras devolutas da União da área denominada Gleba Castanhal Grande, objeto do processo administrativo nº 54270.000721/2006-62, contendo 325.977,00 ha, localizada na faixa de fronteira de 150 km, no município de Lábrea, Estado do Amazonas.

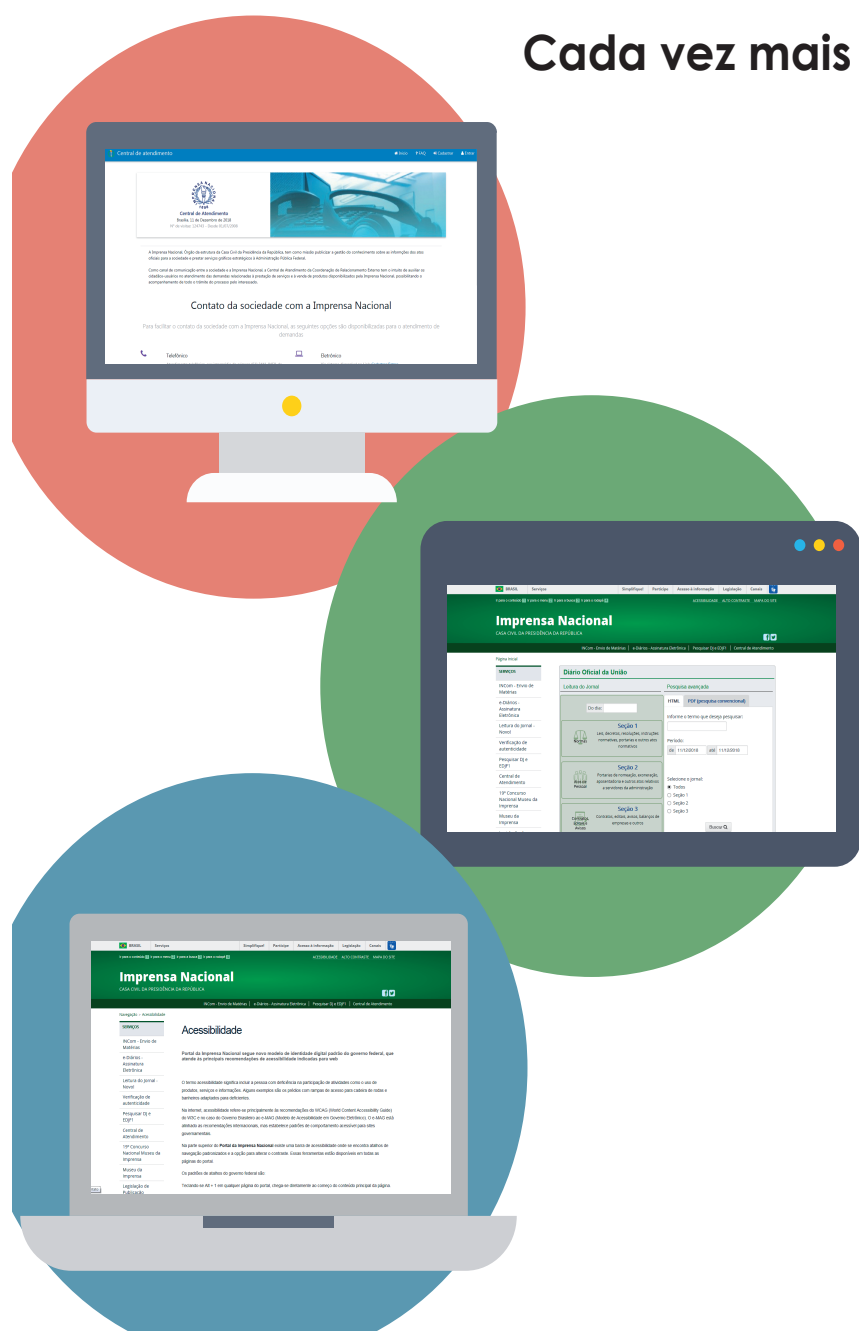
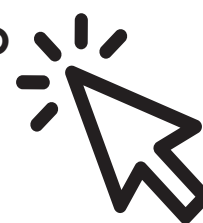
Art. 2º Os efeitos decorrentes desta portaria retroagem a 29 de fevereiro de 2018, data de publicação da nº 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.307, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2019, 12/06/2019, 07/08/2019 e 04/09/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/08/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2019, 12/06/2019, 07/08/2019 e 04/09/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/08/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.040228/2019-07
Proponente: Associação Argos
Título: Xadrez Mentes de Aço Ano II
Registro: 02MG136132014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 811.895,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33245-3
Período de Captação até: 04/09/2021
2 - Processo: 71000.028900/2019-88
Proponente: Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas - ASBRA
Título: Torneio Aberto do Brasil ATP 250
Registro: 02SP134102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.533.478/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 5.527.892,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9914-7
Período de Captação até: 23/11/2020
3 - Processo: 71000.020745/2019-51
Proponente: Associação Esportiva Estação Antônio Bezerra
Título: Craques do Futuro
Registro: 02CE156342016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.044.936/0001-63
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 570.815,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1369 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30380-1
Período de Captação até: 26/06/2021
4 - Processo: 58000.011494/2018-75
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Rede Esporte - Treino Social
Registro: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.520.718,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24482-1
Período de Captação até: 12/06/2021
5 - Processo: 71000.029625/2019-10
Proponente: Instituto de Educação e Capacitação Profissional Nova Esperança
Título: Formando Campeões
Registro: 02SC173852018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.388.588/0001-72
Cidade: Balneário Camboriú UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 575.310,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5271 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13059-1
Período de Captação até: 04/09/2021
6 - Processo: 71000.037368/2019-90
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Geração de Ouro
Registro: 02MG176782019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 565.833,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33246-1
Período de Captação até: 04/09/2021
7 - Processo: 71000.037353/2019-21
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Esporte em Foco
Registro: 02MG176782019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 604.089,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33247-X
Período de Captação até: 04/09/2021

8 - Processo: 71000.040156/2019-90
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano IV Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE A
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.523.889,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76133-8
Período de Captação até: 04/09/2021
9 - Processo: 71000.037273/2019-76
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Gol de Ouro
Registro: 02SP176792019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.011.345,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33248-8
Período de Captação até: 04/09/2021
10 - Processo: 58000.005630/2019-79
Proponente: Instituto Sou Cidadão
Título: Projeto Piloto - Desenvolvendo o Kart
Registro: 02PR155782016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.176.018/0001-98
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 651.040,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0009 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 376721-3
Período de Captação até: 04/09/2021
11 - Processo: 71000.033357/2019-31
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: Futsal Social - Educação Pelo Esporte Ano 9
Registro: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.284.421,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37263-3
Período de Captação até: 22/08/2021
ANEXO II
1 - Processo: 58000.118652/2017-36
Proponente: Associação Pró-Volei
Título: Aprov do Futuro - II Edição
Valor autorizado para captação: R\$ 76.251,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 100348-8
Período de Captação até: 01/08/2020
2 - Processo: 58701.004554/2014-72
Proponente: Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube
Título: Núcleos de Fomento ao Futebol Feminino
Valor autorizado para captação: R\$ 923.136,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1509 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47994-2
Período de Captação até: 07/12/2019

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011402/2018-57
No Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de 2019, na Seção 1, página 114 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1306/2019, RETIFICAÇÃO, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73984-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30202-3.

Processo Nº 58000.011561/2018-51
No Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2019, na Seção 1, página 01 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1295/2019, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 05.107.389/0001-92, leia-se: CNPJ: 14.742.187/0001-03.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 530, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178074 - Cultura e Gastronomia
ACERTE PROJETOS
CNPJ/CPF: 77.515.120/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

178269 - Set Cinético
ACERTE PROJETOS
CNPJ/CPF: 77.515.120/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171097 - 3º FEST VIOLA CARIACICA
Associação Circense Anjos do Picadeiro
CNPJ/CPF: 04.201.181/0001-75
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 02/06/2020



190343 - Gravaêh!! Talentos
ART PRODUÇOES
CNPJ/CPF: 28.364.043/0001-75
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190042 - Levante das Ruas São Francisco e Riachuelo
Giusy De Luca
CNPJ/CPF: 009.059.529-79
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 18/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170558 - Pintando a Liberdade: A revolução atrás das grades que deu certo
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÉU DE CAPRICÓRNIO
CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 20/04/2020

177765 - Fotoatlas do Brasil
JULIO CESAR ROSA LEITE
CNPJ/CPF: 294.069.908-90
Cidade: Limeira - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

186319 - Gente do mar
MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 531, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191956 - Programação cultural de Rolante
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ROLANTE E RIOZINHO
CNPJ/CPF: 89.668.081/0001-06
Processo: 01400006482201980
Cidade: Rolante - RS;
Valor Aprovado: R\$ 160.857,40
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizaçãode uma programação artística na cidade de Rolante, com esquetes teatrais e apresentações de música instrumental.

191958 - Valsa nº6
Carlos Paschoal Titanero
CNPJ/CPF: 299.935.698-60
Processo: 01400006484201979
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 235.070,00
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a montagem e apresentação da peça "Valsa nº6", baseada no monólogo de Nelson Rodrigues. Seguindo a trajetória de repertório de nossos trabalhos focados no universo de Nelson Rodrigues, vamos para o quarto trabalho de pesquisa e desenvolvimento e criação das obras de Nelson (as anteriores foram "Viúva, porém honesta", "O beijono Asfalto" e "Bonitinha, mas Ordinária").

191969 - SONS DA INCLUSÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO
CNPJ/CPF: 87.305.686/0001-07
Processo: 01400006495201959
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 223.492,50
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de Dança, Teatro e Canto Coral com pessoas com deficiência, de forma democratizar o acesso à cultura num processo de inclusão social, contribuindo para promover transformações positivas na sociedade brasileira.

192213 - Tecer São Chico
RESENDE E RIBAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.289.922/0001-47
Processo: 01400006741201972
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 163.036,80
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Mostra de espetáculos cênicos denominada Tecer São Chico contendo apresentações de espetáculos teatrais e musicais, dirigidas à alunos e professores da rede pública de ensino, também à pessoas atendidas por entidades assistências bem como ao público espontâneo, procurando dar visibilidade à artistas locais, promovendo o intercâmbio da arte e da cultura, aproximando artistas com larga experiência de outros ainda no processo de profissionalização, atuando na formação artística e de plateia. Propomos também a realização de 1 oficina de musicalização, dirigida à crianças. Propomos ainda a seguinte ação de formação cultural de contrapartida social: 20 vivências arte educativas, dirigidas à crianças e jovens. Todas as ações deste projeto são de acesso gratuito.

192322 - Carnaval Cultural De Aracati
LUMIAR PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89
Processo: 01400006852201989
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.875.385,00
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "Carnaval Cultural de Aracati" com o objetivo de colaborar para a valorização da cultura popular realizará apresentações de grupos de tradição, escolas de samba locais, bandas de marchinhas e intervenções de blocos do Carnaval da Cultura Aracatiense. Além disso, irá criar uma ambientação através de projeto e execução de cenografia para compor os espaços onde serão realizadas as apresentações, possibilitando que outros elementos da cultura popular cearense sejam representados. Com a inserção das atividades do projeto no Carnaval de Aracati, se potencializa a divulgação desses grupos de tradição popular, bem como da cultura cearense de forma geral.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192155 - Espetáculo de Natal - edição 2020
ARTE MAIOR CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.846.483/0001-02
Processo: 01400006681201998
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 467.953,20
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção da edição de 2020 do tradicional espetáculo de Natal comuna produção inédita, que traz como temática musical o universo encantado das histórias e tradições do Natal, com um repertório de musicas clássicas e populares.

192158 - Concertos Sphaera Mundi Orquestra 2020
Veroni Girelli
CNPJ/CPF: 000.890.740-41
Processo: 01400006684201921
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 168.162,50
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Concertos Sphaera Mundi Orquestra 2020 abrange o calendário anual de Apresentações desta orquestra gaúcha, que possui 14 músicos, com o total de 12 Concertos sendo divididos em 08 Concertos Principais que vão ocorrer nas cidades de Porto Alegre (quatro apresentações), Caxias do Sul (duas apresentações), Novo Hamburgo (uma apresentação) e Bento Gonçalves (uma apresentação) sob a regência do maestro e violinista Emmanuele Baldini, em teatros ainda a serem confirmados.E como Contrapartida, serão realizados quatro Concertos Didáticos em Porto Alegre e Caxias do Sul com a participação de alunos de 8 a 14 anos de duas escolas públicas, uma de cada município, a serem definidas. A estimativa total do Projeto é de alcançar em torno de 3.800 pessoas. Sendo um público estimado em 2.800 pessoas nos Concertos Principais e de 1.000 crianças e adolescentes nos Concertos Didáticos. Nos Programas dos Concertos consta um repertório variado com obras clássicas que possa atender os conhecedores da música erudita e também leigos interessados na iniciação e fruição da música erudita, visando ampliar o acesso e também popularizar a música erudita.

192296 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA 2020 - Plano Anual
Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch
CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17
Processo: 01400006826201951
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.429.615,00
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Oferta de cursos de instrumentos, canto coral, teoria e percepção, prática de conjunto e de orquestra paracrianças e jovenscom vistas ao desenvolvimento da Orquestra de Câmara da Rocinha. De forma complementar serão realizadas ações relacionadas à apreciação e fruição voltadas para alunos e familiares, apresentações da orquestra em caráter artístico-pedagógico e curso de editoração de partituras.

192299 - Orquestrando Cidadania
Isabelle Cristina Bellan
CNPJ/CPF: 402.903.718-64
Processo: 01400006829201994
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.375,00
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Orquestrando Cidadania" pretende realizar oficinas de música erudita, de orquestra e canto coral. Ao final, serão realizadas apresentações públicas nos formatos de orquestra e coro acadêmicos.

192300 - Natal de Três Coroas
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
CNPJ/CPF: 88.379.672/0001-09
Processo: 01400006830201919
Cidade: Igrejinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.782,00
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da programação artística do Natal de Três Coroas, com apresentações de grupos de música instrumental, de orquestra de canto coral e esquetes teatrais.

192301 - OPUS 1 - MÚSICA E FORMAÇÃO CIDADÃ
ROSIANE SOUZA REIS ALMEIDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.603.874/0001-57
Processo: 01400006831201963
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.916,20
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "OPUS 1 - MÚSICA E FORMAÇÃO CIDADÃ" é uma ação formativa destinada ao ensino de Flauta Doce e sensibilização musical (concertos didáticos) a crianças de escolas da Rede Municipal de Ensino da região metropolitana de Belo Horizonte, tendo foco em atividades práticas e lúdicas, desenvolvidas em jornada ampliada dos estudantes.

192317 - 14ª Temporada de Música Instrumental Brasileira de Sorocaba
MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01400006847201976
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 997.524,00
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A "14ª Temporada de Música Instrumental Brasileira de Sorocaba" prevê a realização de shows gratuitos, Oficinas gratuitas sobre temas relacionados à música instrumental brasileira e Palestras gratuitas de Música Popular Brasileira. O intuito da Temporada é mostrar o melhor da música brasileira, oferecendo uma programação totalmente GRATUITA em todas suas atividades.

192318 - Orquestra de Câmara Mata Atlântica
INSTITUTO AVANTTI
CNPJ/CPF: 22.548.646/0001-40
Processo: 01400006848201911
Cidade: Água Fria de Goiás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 989.054,00
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende fundar uma Orquestra de Câmaraque se dedique, com grande ênfase, à música brasileira erudita.

192319 - Plano Anual Cultura Artística 2020
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Processo: 01400006849201965
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.984.419,47
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Apresentação da Temporada de Concertos com atrações internacionais de alto nível artístico e cultural; Série de Violão com apresentações de artistas nacionais e internacionais; financiamento de bolsas de estudo Magda Tagliaferro; realização de



masterclasses e ensaio aberto para estudantes e público interessado; palestras gratuitas sobre os artistas e repertórios dos concertos da Temporada 2020; seminário ao longo de uma semana, composto de palestras, em torno da vida e obra de Beethoven com tradução simultânea de um intérprete de libras e a manutenção da entidade durante o ano de 2020.

192320 - PLANO ANUAL OJG 2020 - No Compasso da Cidadania
ORQUESTRA JOVEM DAS GERAIS
CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37
Processo: 01400006850201990
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.039.542,24
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Manter o espaço e as atividades regulares da Orquestra Jovem das Gerais (antiga Orquestra Jovem de Contagem) com crianças e adolescentes, através do conjunto das seguintes ações: a) Funcionamento regular da estrutura e equipe, b) Programação de atividades artísticas, de formação, de acompanhamento, c) qualificação institucional; d) compartilhamento de experiências com outras instituições, durante um ano; Os participantes são selecionados entre estudantes de escolas públicas decidades da região central de Minas Gerais e que pertencem a famílias em situação de vulnerabilidade social e, para 2019, a consolidação prevê o atendimento de crianças e adolescentes na própria OJG e outros nos cursos de musicalização nas escolas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192310 - Exposição Luz do Brasil
KDB PARTNERS CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.348.533/0001-97
Processo: 01400006840201954
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 532.875,42
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar exposição da artista plástica belga Françoise Schein. Apresentará uma retrospectiva de obras de arte pública realizadas no Brasil, acompanha catálogo e atividades educativas para crianças e jovens.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192307 - Centro de Referência dos Afrodescendentes de Brumadinho
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Processo: 01400006837201931
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Aprovado: R\$ 689.372,78
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a implantação do primeiro Centro de Referência dos Afrodescendentes de Brumadinho/MG, a ser instalado nas antigas senzalas da bicentenária Fazenda dos Martins, bem cultural, tombado e de grande valor memorial para as comunidades quilombolas de Sapé, Marinhos, Ribeirão e Rodrigues, comunidades estas que tiveram sua origem relacionadas a fazenda.

192308 - Restauração da Estação Ferroviária de Marinhos
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Processo: 01400006838201985
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Aprovado: R\$ 978.693,80
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na restauração da Estação Ferroviária de Marinhos, localizado no povoado de Marinhos na cidade de Brumadinho em Minas Gerais. Comunidade essa reconhecida como comunidade remanescente quilombola pela Fundação Palmares, além da estação o projeto preve a restauração do seu túnel ferroviário. Único bem tombado na região quilombola de Brumadinho e de grande valor histórico e cultural na região. O projeto beneficiará toda a região quilombola composta aproximadamente de 3200 pessoas, além de centenas de turistas que visitam a região. Inaugurada em 1919, a estação injetou no arraial um novo dinamismo. A nova população foi se instalando em suas proximidades. Atualmente, a construção encontra-se em total abandono devido à falta de recursos para sua manutenção. Assim o projeto em questão, visa à restauração não somente do espaço físico da obra mas o resgate da memória e valores intrínsecos no projeto arquitetônico original.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192305 - Rio Grande do Sul - a cultura e a história de um povo
Fredy Rodrigues Camargo ME
CNPJ/CPF: 14.085.038/0001-19
Processo: 01400006835201941
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 203.355,36
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O livro fotográfico "Rio Grande do Sul - a cultura e a história de um povo" é uma publicação textual e fotográfica que apresentará em seu conteúdo as imagens (e suas descrições) das principais regiões do Estado bem como das manifestações e atividades que juntas definem seu patrimônio material e imaterial.

192309 - Livro CARTAS PERSAS AOS TRÓPICOS
IVAN DA SILVA POLI
CNPJ/CPF: 172.988.638-86
Processo: 01400006839201920
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 110.724,90
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Livro de Ivan da Silva Poli consiste em um elogio ao feminismo islâmico e ao empoderamento feminino em geral a partir dos diálogos que o autor travou com uma jovem iraniana feminista por internet entre 2004 e 2005 no qual ambos lados narram suas opiniões sobre os mais diversos assuntos aobretudo concernentes à vida das mulheres no Brasil e Irã assim como suas visões de Mundo e sobre Poesia Lusófona , Musica Brasileira e Poesia Persa como parte destas trocas culturais. Ivan trocava capítulos da então novela " O Clone " que sua interlocutora via no Irã por TV a cabo russa, musica brasileira e poesia lusófona por explicações sobre o modo de vida persa assim como poesia de autores persas clássicos medievais. Estas mensagens e trocas culturais são traduzidas e transcritas no livro .

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
192170 - Manutenção e Atividades Culturais do Memorial do Alumínio - 2020
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Processo: 01400006698201945
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 993.751,20
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa a manutenção, qualificação do espaço e atividades culturais no Memorial do Alumínio, constituído através de projeto via Lei de Incentivo à Cultura, e que compreende despesas relativas ao espaço e sua manutenção, aquisição de acervo, equipamentos, mobiliários, medidas de acessibilidade e a realização de exposições, workshops, palestras, produção de vídeos, oficinas de arte e atividades culturais, todas gratuitas ao público. O Memorial do Alumínio é um espaço que existe desde 2017, já tendo recebido diversas atividades culturais e possibilitando o acesso do público a história, a arte e ao fazer arte. E nesse público, devemos ressaltar as centenas de crianças de comunidades em vulnerabilidade social que participam de suas oficinas de arte e visitação ao espaço.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192156 - FESTIVAL VINICIUS NA BAHIA
FLOR DE MANACA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
Processo: 01400006682201932
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.596.322,50
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "Festival Vinicius na Bahia" pretende realizar em 2020 várias ações com a obra de Vinicius de Moraes marcando os 50 anos do período em que ele viveu na Bahia. Concertos com a Orquestra Sinfônica da Bahia e intérpretes convidados além deações literárias.

192157 - Álbum da Laura Nogueira
SUZANE MARIA FONTENELE GOMES
CNPJ/CPF: 035.947.593-00
Processo: 01400006683201987
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.970,10
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Álbum da Laura Nogueira" tem como objetivo a gravação de um CD.

192313 - NATAL LUZ E ARTE 2019
ORGANIZACAO DOS ARTISTAS E ARTESAOs DE ANGRA DOS REIS
CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24
Processo: 01400006843201998
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 288.665,10
Prazo de Captação: 11/09/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Revitalizar a magia do Natal, em Angra dos Reis, cidade descoberta no dia de Reis Magos, onde acontecerão visitas, apresentações musicais, apreentações teatrais, focadas no espírito de natal, com atores de Angra dos Reis, barracas de artesanato, cantatas de natal, apresentadas por alunos do projeto Musicalisando.

PORTARIA Nº 532, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183888 - Túnel do Amor - O Musical
Estúdio Orpheus Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.556.133/0001-62
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Complementado: R\$ 10.788,00
Valor total atual: R\$ 2.009.070,00

PORTARIA Nº 533, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184259 - O Natal da Lyra Encantada
ARTE MAIOR CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.846.483/0001-02
Cidade: Joinville - SC;
Valor Reduzido: R\$ 83.962,19
Valor total atual: R\$ 387.604,74

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191054 - HUB - FAVELA EM CONEXÃO
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 81.180,00
Valor total atual: R\$ 914.695,65

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184546 - LER É VIVER
INSTITUTO GIL NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 08.218.215/0001-95
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 64.272,38
Valor total atual: R\$ 922.179,06

184816 - Amazônia Azul
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 94.985,00
Valor total atual: R\$ 539.371,25

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184388 - 30 Anos de Atrás de Pôr do Sol por Lazzo Matumbi
SARAH BRITO DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 684.616.072-87
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.785,00
Valor total atual em: R\$ 123.453,00



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
177111 - Auditório C.E.U.
CENTRO DE EXTENSAO UNIVERSITARIA
CNPJ/CPF: 03.488.576/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 4.627.935,93
Valor total atual em: R\$ 4.415.036,90

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4-E, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A COORDENADORA SUBSTITUTA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o quais as proponentes ficam autorizadas a captarem recursos nos termos dos artigos indicados, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

17-0827 ABELHA GIRL.
Processo: 01416.028981/2017-97
Proponente: LUCIANO DA LUZ MOUCKS.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 02.743.258/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 1.700.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2539-9 conta corrente: 17038-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 2539-9 conta corrente: 16333-3

19-0140 SOBRE GIRASSÓIS E ZUMBIS.
Processo: 01416.000033/2019-59
Proponente: AURORA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 5.999.700,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13709-X
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.250.000,00 para R\$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13535-6

14-0208 ARIGÓ.
Processo: 01580.021646/2014-13
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 9.669.726,40
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 16334-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.882.990,08 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.882.990,08
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 16335-X

14-0130 DUETTO.
Processo: 01580.005280/2014-35
Proponente: NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 8.087.958,11
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 18607-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.854.879,45
Banco: 001 - agência: 3569-6 conta corrente: 18608-2

17-0759 MEU NOME É GAL.
Processo: 01416.028498/2017-11
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2797-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.352.974,85
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2796-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.647.025,15
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3247-6

18-0437 VIRANDO JOGO.
Processo: 01416.008162/2018-12
Proponente: RENDERFRAME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 20.290.522/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 9.472.445,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3885-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3128-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3130-5

16-0688 - MEU ÚLTIMO DESEJO.
Processo: 01416.007189/2016-18
Proponente: AURORA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80
Valor total aprovado: 9.674.948,43
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 13710-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.391.201,00 para R\$ 1.591.201,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12574-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 12575-X
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-1012 PERSEGUIÇÃO E CERCO A JUVÊNCIO GUTIERREZ.
Processo: 01416.013445/2018-78
Proponente: WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.456.798/0001-02
Valor total aprovado: de R\$ 6.581.101,64 para R\$ 6.581.101,63
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.050.000,00
Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 19076-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.252.046,55 para R\$ 1.202.046,55
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 18635-X
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIANE DE SOUZA VIEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 301, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Para atingir os objetivos do Programa Pontos de Memória, criado pela Portaria nº 315, de 6 de outubro de 2017, o IBRAM contará com um órgão de participação institucionalizada da sociedade denominado de Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, instância colegiada de caráter permanente e consultivo, que promoverá debates e proporá ações, estratégias e diretrizes com vistas ao fortalecimento de políticas públicas no campo da museologia social.

Art. 2º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será presidido pelo Presidente do Ibram, que o integra como membro nato, e composto pelos seguintes membros:

1. um representante do Departamento de Processos Museais - DPMUS;
2. um representante do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM;
3. um representante de ponto de memória da região norte;
4. um representante de ponto de memória da região nordeste;
5. um representante de ponto de memória da região centro-oeste;
6. um representante de ponto de memória da região sudeste;
7. um representante de ponto de memória da região sul;
8. um representante dos pontos de memória pioneiros;
9. dois representantes de redes temáticas de pontos de memória;
10. dois representantes de redes territoriais de pontos de memória.

§ 1º São considerados pontos pioneiros os pontos de memória da Terra Firme (PA), Grande Bom Jardim (CE), do Coque (PE), Jacintinho (AL), Beiru (BA), Taquaril (MG), Estrutural (DF), Museu de Favela - MUF (RJ), Grande São Pedro (ES), Museu de Periferia - MUPE (PR), Lomba do Pinheiro (RS).

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Presidente, seu substituto legal presidirá as reuniões.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Substituto, presidirá as reuniões do Comitê Consultivo o representante do DPMUS.

Art. 3º Os membros representantes dos pontos de memória que integrarão o Comitê Consultivo dos Pontos de Memória serão eleitos a cada dois anos, em votação presencial e/ou virtual, na forma estabelecida em Regimento Interno.

§1º Os representantes do DPMUS e do DDFEM serão indicados pelo Presidente do Ibram.

§2º Cada representante terá 1 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

§4º Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Presidente do Ibram.

§5º A representação dos pontos de memória na composição do primeiro mandato do comitê será exercida pelos 10 membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos no 6º Fórum Nacional de Museus.

§6º O exercício da função de membro do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória não será renumerado e será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Fica criada, dentro da estrutura do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória - CCPPM, a Secretaria Executiva do Comitê Consultivo.

§ 1º O representante do DPMUS exercerá a função de secretário executivo.

§ 2º O DPMUS prestará o apoio necessário para o funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, devendo ser auxiliado pelas demais unidades do Ibram quando necessário.

Art. 5º Compete ao Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:

I - Examinar, apreciar e propor diretrizes e ações relacionadas ao Programa Pontos de Memória, visando ao seu aprimoramento;

II - Examinar, apreciar e opinar sobre estratégias relacionadas ao intercâmbio nacional e internacional de experiências, atividades de troca de saberes entre os Pontos de Memória;

III - Estimular a criação de comissões distritais, estaduais e municipais de representação dos Pontos de Memória.

IV - Propor a elaboração de estudos e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições;

V - Disponibilizar informações e dar publicidade às ações do Comitê Consultivo;

VI - Elaborar e aprovar as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 6º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo:

I - Uma reunião virtual com a convocação da totalidade de seus membros e quórum mínimo de 5 (cinco) representantes, além do presidente e dos representantes do Ibram;

II - Uma reunião presencial com a convocação de pelo menos 5 (cinco) representantes indicados pelo próprio comitê, e quórum mínimo de 3 (três) representantes, além do presidente e dos representantes do Ibram.

§ 1º A reunião presencial do Comitê Consultivo será realizada no âmbito do Fórum Nacional de Museus, nos anos em que o evento for realizado;

§ 2º O Comitê Consultivo poderá se reunir extraordinariamente de forma virtual sempre que convocado por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º O Comitê Consultivo poderá criar ou convidar Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas de interesse comum que terão por finalidade subsidiar as discussões, proposições e encaminhamentos para tomada de decisões.

Art. 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 9º O funcionamento do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será regulamentado por Regimento Interno, elaborado por este e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 10 Permanece em vigor o Regimento Interno estabelecido pela Portaria nº 329, de 31 de agosto de 2018.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BRASIL DO AMARAL



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.445/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53830.001959/1998 e nº 53000.055724/2011-18, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Nova Aliança: Caminho, Verdade e Vida, CNPJ nº 02.395.014/0001-87, por meio da Portaria nº 87, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Regente Feijó, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.446/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53103.000052/1999 e nº 53000.007914/2014-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Beneficente de Chá do Pavão, CNPJ nº 40.894.859/0001-06, por meio da Portaria nº 598, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vertente do Lério, estado de Pernambuco.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.447/SEI, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.002359/1998 e nº 53000.007905/2014-81, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Apoio a Escola - Colégio Estadual Ary Parreiras (CNPJ nº 00.864.836/0001-34), por meio da Portaria nº 284, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Laje do Muriaé, estado do Rio de Janeiro, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.581/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53103.000457/1999 e nº 53900.043996/2015-55, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Mário Moacyr Porto, CNPJ nº 03.325.460/0001-88, por meio da Portaria nº 643, publicada no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cruz do Espírito Santo, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.582/SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53730.000364/1999 e nº 53900.044201/2015-26, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Manguiera - FJROM (CNPJ nº 03.355.277/0001-25), por meio da Portaria nº 851, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santana de Manguiera, estado da Paraíba, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06, publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145, de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I a esta Portaria, as Metas Globais do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Boletim de Serviços do CETENE.

LYGIA VILMAR BRITTO

ANEXO I - METAS GLOBAIS

1 - Descrição - Desenvolver inovações tecnológicas de caráter estratégico, por meio de cooperações técnicas, baseadas em redes de conhecimento, com os agentes da economia nordestina.
Indicador - Índice de cooperações técnicas realizadas

Fórmula - Número de cooperações técnicas realizadas / número de cooperações técnicas previstas x 100.

Previsto - 100

2 - Descrição - Apoiar o desenvolvimento tecnológico da região nordeste promovendo a integração entre conhecimento, fomento e sociedade.

Indicador - Número de bolsas e estágios concedidos.

Fórmula - Número de bolsas e estágios realizados / número de bolsas e estágios previstos x 100.

Previsto - 100.

3 - Descrição - Pactuar contratos de prestação de serviços com entidades qualificadas que desenvolvem Ciência Tecnologia e Inovação, e com o setor produtivo.

Indicador - Contrato de prestação de serviços realizados

Fórmula - Número de contratos assinados

Previsto - 04.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.563/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.009232/2019-62; Requerente: Eurofarma Laboratórios LTDA; CQB: 219/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.009343/2019-79; Requerente: Bio4 Soluções Biotecnológicas LTDA; CQB: 303/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.010093/2019-10; Requerente: Faculdade de Ciências Médicas - Unicamp; CQB: 072/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.013133/2019-85; Requerente: Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda; CQB: 176/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.013317/2019-45; Requerente: Instituto de Química de São Carlos - USP; CQB: 245/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.013309/2019-07; Requerente: Centro de pesquisa Gonçalves Moniz - Fiocruz; CQB: 111/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014835/2019-86; Requerente: Danisco Brasil LTDA; CQB: 430/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015536/2019-69; Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade de São Paulo - Unifesp; CQB: 028/97; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015846/2019-83; Requerente: Embrapa Amazônia Ocidental; CQB: 327/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015821/2019-80; Requerente: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFSCPA; CQB: 423/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016348/2019-58; Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; CQB: 101/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016414/2019-90; Requerente: Universidade Federal do Ceará - UFC; CQB: 102/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015161/2019-37; Requerente: Hospital A. C. Camargo Center - Fundação Antonio Prudente; CQB: 247/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.010214/2019-23; Requerente: Instituto de Ciência e Tecnologia de São José dos Campos/Unesp; CQB: 347/12; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014514/2019-81; Requerente: Centro de Modelos Biológicos Experimentais/PUC-RS; CQB: 390/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014052/2019-01; Requerente: DRS Administração de Estoques LTDA; CQB: 444/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016581/2019-31; Requerente: Centro de Investigações Hematológicas Infantil Dr. Domingos A. Boldrini; CQB: 224/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016897/2019-22; Requerente: Instituto de Química (Universidade Estadual Paulista - UNESP); CQB: 103/99; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017777/2019-42; Requerente: Laboratório Biovet S.A.; CQB: 311/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018143/2019-15; Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR; CQB: 313/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250019461/2019-95; Requerente: Faculdade de Odontologia de Piracicaba (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 400/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.025990/2019-28; Requerente: Fundação José Luiz Egydio Setúbal - Hospital Sabará; CQB: 460/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.026459/2019-72; Requerente: Hospital Pequeno Príncipe; CQB: 459/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.027815/2019-75; Requerente: Thermo Fisher Scientific Brazil Serviços de Logística LTDA; CQB: 397/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.029066/2019-11; Requerente: Escola Politécnica (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 079/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.030747/2019-21; Requerente: Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP; CQB: 047/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.030699/2019-71; Requerente: Nanocore Biotecnologia S/A; CQB: 212/04; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.031224/2019-01; Requerente: Blau Farmacêutica S.A.; CQB: 274/09; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.032027/2019-09; Requerente: Universidade Estadual de Maringá - UEM; CQB: 147/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015823/2019-79; Requerente: Bioflex Agroindustrial S.A.; CQB: 365/13; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015814/2019-88; Requerente: Embrapa Amazônia Oriental; CQB: 263/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016313/2019-19; Requerente: Embrapa Semiárido; CQB: 315/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016424/2019-25; Requerente: Campus de Jaboticabal (Universidade Estadual Paulista - UNESP); CQB: 088/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014052/2019-01; Requerente: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo); CQB: 442/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.027710/2019-16, 01250.027713/2019-50, 01250.008189/2019-18 e 01250.007328/2019-96; Requerente: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; CQB: 408/15; Assunto: Relatórios Anuais 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.010206/2019-87; Requerente: Escola de Engenharia de Lorena - Universidade de São Paulo/USP; CQB: 426/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.002911/2019-19; Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; CQB: 265/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015012/2019-78; Requerente: International Paper do Brasil Ltda; CQB: 173/02; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015080/2019-37; Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes; CQB: 013/97; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015258/2019-40; Requerente: Stora Enso do Brasil LTDA; CQB: 402/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido



Processo nº: 01250.015537/2019-11; Requerente: Fibria Celulose S.A.; CQB: 261/08; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015839/2019-81; Requerente: Embrapa Agrobiologia; CQB: 010/97; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015826/2019-11; Requerente: Terra Viva Mudas; CQB: 436/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015890/2019-93; Requerente: Profigen do Brasil LTDA; CQB: 007/96; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016185/2019-11; Requerente: Embrapa Milho e Sorgo; CQB: 020/97; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016890/2019-19; Requerente: Biovertis Produção Agrícola LTDA; CQB: 405/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018476/2019-36; Requerente: Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR; CQB: 059/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016643/2019-12; Requerente: Embrapa Algodão; CQB: 051/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017345/2019-31; Requerente: Instituto Agrônômico de Campinas - IAC Quarentena; CQB: 418/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.026048/2019-87; Requerente: Souza Cruz Ltda; CQB: 437/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018204/2019-36; Requerente: Helix Sementes e Mudas Ltda; CQB: 283/09; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015845/2019-39; Requerente: Embrapa Arroz e Feijão; CQB: 008/96; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016336/2019-23; Requerente: SGS do Brasil Ltda; CQB: 143/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.032421/2019-39; Requerente: Embrapa Agroindústria de Alimentos; CQB: 126/00; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015918/2019-92; Requerente: Campus Botucatu (Universidade Estadual Paulista - UNESP); CQB: 096/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processos Nº: 01200.003755/2013-03; 01200.002427/2014-62; 01200.000969/2016-62; 01200.000757/2016-85; 01250.019852/2017-48; 01250.043437/2017-13; 01250.027576/2017-91; 01200.000190/2015-66; e 01200.700600/2016-53. Interessados: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.; International Paper do Brasil Ltda.; Monsanto do Brasil Ltda.; e Tropical Melhoramento e Genética-TMG. Assunto: Despacho de aprovação de Relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 225ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 05/09/2019, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01200.003755/2013-03; 01200.002427/2014-62; 01200.000969/2016-62; 01200.000757/2016-85; 01250.019852/2017-48; 01250.043437/2017-13; 01250.027576/2017-91; 01200.000190/2015-66; e 01200.700600/2016-53.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da CTNBio

DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.067991/2013	Associação Lábrea Solidária - Als	RADCOM	Lábrea	AM	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 721 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004846/2013	Associação Comunitária Portal Do Paraná	RADCOM	Nova Londrina	PR	Multa	1.370,79	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 723 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004838/2013	Associação Rádio Comunitária Integração	RADCOM	Foz do Jordão	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 725 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004844/2013	Associação Do Núcleo Comunitário Da Vila Simone	RADCOM	Nova Aurora	PR	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 727 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.028384/2013	Rádio Educadora Do Maranhão Rural Ltda	OM	São Luiz	MA	Multa	8.636,00	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 729 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.031953/2013	Associação Cultural Chapadão Do Sul	RADCOM	Chapadão do Sul	MS	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 730 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.006158/2013	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Avelinópolis	RADCOM	Avelinópolis	GO	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 731 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015696/2013	Ascombap - Associação Comunitária De Cultura E Comunicação Do Barro Preto	RADCOM	Belo Horizonte	MG	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 736 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.031968/2013	Associação Cultural São Sebastião	RADCOM	Coimbra	MG	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 737 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.044508/2013	Associação Comunitária Cultural De Montes Claros	RADCOM	Montes Claros	MG	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 738 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015559/2014	Associação Cultural Dos Moradores E Amigos Do Bairro São Jorge	RADCOM	Francisco Sá	MG	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 739 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015570/2014	Associação Comunitária Rádio Estrada Da Saudade Fm	RADCOM	Petrópolis	RJ	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 740 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.007702/2014	Associação Cultural E Comunitária Cohab Nova Carolina Sos Vida Nova De Carolina	RADCOM	Carolina	MA	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 741 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO

DESPACHO Nº 691/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019332/2019-05, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOAO PAULO II, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vitória da Conquista - BA, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 9777/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 785/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.166.281/0001-88, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, anclilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário/secundário, na localidade de Cachoeira-MG, por meio do canal 42D (Quarenta e Dois-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018229/2019-30 e da Nota Técnica nº 14718/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 811/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.037694/2018-99, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 14859/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 05 de julho de 2018, da frequência 610 KHz, outorgada à RÁDIO PARANAPANEMA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Piraju, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 814/SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIO DIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.035476/2019-09, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de PIRASSUNUNGA/SP, utilizando o canal digital 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 14886/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



53000.015536/2013	Fundação Cultura E Vida	FM	Florianópolis	SC	Multa	10.075,33	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 754 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015542/2014	Empresa De Comunicação Princesa Do Vale Ltda	FM	São Pedro do Sul	RS	Multa	5.757,33	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 756 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.007712/2014	Sistema Missionário De Comunicações Ltda	OM	Camboriú	SC	Multa	4.447,93	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 757 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.007713/2014	Sistema Missionário De Comunicações Ltda	FM	Camboriú	SC	Multa	4.447,93	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 758 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.002991/2014	Associação Comunitária Rádio Flor Do Campo Fm	RADCOM	Novo Oriente	CE	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 759 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015536/2014	Rádio Difusora De Mogi-Guaçu Ltda	OM	Mogi Guaçu	SP	Multa	6.397,04	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 760 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015579/2014	Fundação Cidades Historicas	TVE	Petrópolis	RJ	Multa	3.426, 98	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 761 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.023002/2013	Prefeitura Municipal De Picuí	RTV	Picuí	PB	Multa	1.713,49	Art. 30, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 762 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.016002/2014	Rádio Ariquemes Ltda	OM	Ariquemes	RO	Multa	5.597,41	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 763 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.011051/2015	Rádio Difusora Taubaté Ltda	OM	Pindamonhan-gaba	SP	Multa	3.740,26	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 765 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.010366/2015	F M Planalto De Cajuru Limitada - Me	FM	Cajuru	SP	Multa	7.854,54	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto nº 52.795/63 E art. 2º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 767 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53000.051109/2012	Rádio Emissora De Alagoinhas Ltda.	OM	Alagoinhas	BA	Multa	7.676,45	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1598 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.042975/2012	Ra Sistema De Radiodifusão Ltda	FM	Santa Rita	MA	Multa	6.716,89	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1599 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.035213/2012	Rádio Jornal A Crítica Ltda	FM	Manaus	AM	Multa	5.757,33	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1601 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53000.034714/2012	Associação Cristã De Ação Social E Comunitária Do Cajuru	RADCOM	Curitiba	PR	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1602 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.068514/2013	Fundação Marconi	OM	Urussanga	SC	Multa	3.358,44	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1604 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.024061/2013	Rádio Transamazônica Ltda	OT	Senador Guiomard	AC	Multa	4.477,93	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1605 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.017552/2013	Governo Do Estado Do Acre - Fundação De Cultura E Comunicação Elias Mansour - Fem	OM	Sena Madureira	AC	Multa	2.798,70	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1607 de 23/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 477 - Processo nº 53500.007367/2013-11
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de se aplicar a circunstância atenuante do art. 20, II, do RASA; e, b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa aplicada.

Nº 478 - Processo nº 53500.030058/2016-89
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., ALGAR TELECOM S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) receber as manifestações de SEI nº 2783698, nº 2783387, nº 2788530, nº 2797493, nº 2798693 e nº 2798568 como Pedidos de Reconsideração, conhecê-las e declará-las prejudicadas por superveniente perda do objeto; b) conhecer das petições SEI nº 3750933 e nº 3954360, à luz da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e do direito de petição, e indeferir os pedidos delas constantes; c) receber a petição nº 3916860, à luz da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017, e declarar prejudicada sua análise, por não guardar pertinência com o objeto dos presentes autos; d) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que: d.1) proceda a apuração final dos valores, a fim de dar cumprimento aos arts. 22 e 29 do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado em Regime Público (PGMU IV), aprovado pelo Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018; e, d.2) trate a apuração final dos valores citada na alínea anterior, no âmbito do processo instaurado para esse fim (SEI nº 53500.012737/2019-19).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.583, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.003177/2019-10.
Anula o Ato nº 492, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2019, que outorgou autorização de uso de radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Igarapé-Açu, do estado do Pará, mediante a utilização da radiofrequência de 195 MHz, correspondente ao canal 10, até a data de 31/12/2023, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.584, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processos n. 53500.054311/2018-51 e 53500.078608/2017-21.
Anula o Ato nº 9.335, de 29 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2018, que outorgou Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitorino Freire, no estado do Maranhão, mediante a utilização da radiofrequência de 575 MHz, correspondente ao canal 31, até a data de 04/01/2037, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e secundário.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 1.823, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Delega ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para autorizar a utilização de equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's, restrita a operações específicas, episódicas, urgentes e temporárias relacionadas à segurança de eventos públicos de interesse nacional, ou a eventuais operações de Garantia da Lei e da Ordem, em que se identifiquem evidências concretas de risco potencial ou iminente de ações necessárias à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,
CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;
CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, por meio do art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade às decisões finais referentes à utilização de equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's de responsabilidade da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação;
CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 875, de 5 de setembro de 2019;



CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.055492/2018-33, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para autorizar a utilização de equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's, restrita a operações específicas, episódicas, urgentes e temporárias relacionadas à segurança de eventos públicos de interesse nacional, ou a eventuais operações de Garantia da Lei e da Ordem, em que se identifiquem evidências concretas de risco potencial ou iminente de ações necessárias à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º As decisões adotadas no exercício da competência delegada descrita no caput deverão:

I - mencionar explicitamente as características das operações ou eventos para os quais se destina a autorização para utilização de equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's; e,

II - ser consideradas como proferidas pelo Superintendente para todos os efeitos, especialmente para interposição de Recurso Administrativo.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de autorização para a utilização de equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's, os membros do Conselho Diretor deverão ser comunicados no momento da assinatura do ato por meio do qual se deu a negativa, informando-se a motivação para tanto.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

§ 1º A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

§ 2º A critério da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, fica permitida a subdelegação da competência ora delegada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.545 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIAS S.A., CNPJ nº 19.208.022/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.561 - Expede autorização à RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0451-43, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.563 - Outorga autorização para uso de radiofrequência ao CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA, CNPJ nº 00.139.155/0003-75, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.582 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a NOVA ERA SILICON S/A, CNPJ: 19.795.665/0001-67, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.484 - RAIZEN-CEO BIOGAS S.A., CNPJ 25.201.024/0001-30;

Nº 5.485 - SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A., CNPJ 24.905.442/0001-45;

Nº 5.486 - RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO, CNPJ 03.666.084/0001-95

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.575, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à WALDENIR ROSSI, CPF 306.831.658-87, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.523, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53508.006615/2016-71.

Declara extintas, por renúncia, autorizações de uso de radiofrequências, e autoriza o uso de radiofrequências, associadas ao Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro IS-35e, ocupando a posição orbital 34,5° W, conferido à INTELSAT LICENSE LLC por meio do Ato nº 11.151, de 10/08/2017, tendo como representante legal no Brasil a INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Delega Competência para ao diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria para assinar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos relativos àquela Unidade, que se enquadrem no âmbito da Lei 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e da Lei 8.958/1994, e suas alterações posteriores.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e com amparo no Art. 12, da Lei 9.784, de 29/01/1999, combinado com os Artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25/12/1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência específica ao titular do cargo de Diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), na forma da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pela CNEN, para assinar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos relativos àquela Unidade, que se enquadrem no âmbito da Lei 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e da Lei 8.958/1994, e suas alterações posteriores;

Art. 2º A assinatura dos convênios, acordos de cooperação técnica e contratos, no âmbito desta delegação, será efetuada após avaliação do respectivo NIT e de acordo com o disposto nas Instruções Normativas IN DPD 001 e IN DPD 002, bem como em outras instruções normativas que vierem a ser emitidas pela CNEN, relacionadas com o cumprimento da legislação mencionada no Art. 1º e suas alterações posteriores;

Art. 3º A presente delegação não impede ao delegante, Presidente da CNEN, quando conveniente, praticar os mesmos atos, sem prejuízo da validade desta Portaria e, se necessário, ordenar, coordenar, fiscalizar, controlar, avocar e rever os atos praticados pelo Diretor do IRD, no âmbito da implantação e funcionamento dos instrumentos jurídicos, objeto desta delegação;

Art. 4º Revogar a Portaria CNEN-PR nº 06, de 21/02/2018, publicada no DOU nº 37, de 23, de 23 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 46;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 121/ARC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa V DA CUNHA VASCONCELOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.091.967/0001-82, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cumulada com multas moratória e compensatória.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União n.º 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n.º 67298.017922/2019-57, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa V DA CUNHA VASCONCELOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.091.967/0001-82, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, cumulada com multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto contratual inadimplido, limitado em 60 (sessenta) dias, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em questão, referente aos prejuízos experimentados em razão do inadimplemento da obrigação contratual, bem como rescisão unilateral do empenho 2018NE802252, de 20 de novembro de 2018, inscrito em restos a pagar, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o artigo 79, inciso I, e 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de atrasos, inadimplências e falha na execução do objeto contratado, dados de forma injustificada, na vigência do empenho referido no artigo anterior, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei n.º 9.784, de 29 JAN 99.

Cel Int FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 271, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto no 96.000/1988 e em conformidade com o art. 9.5 da SGM-105 (5ª Revisão), resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 233/2019, deste Estado-Maior, o período da validade da autorização a que se refere a segunda campanha para 20 de setembro a 5 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.141, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga o resultado do processo seletivo destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo seletivo, regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 22, de 3 de agosto de 2018, destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico para mutuários públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO



ANEXO					
LISTA DE EMPREENDIMENTOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO - IN MCIDADES N. 22/2018					
UF	Município Beneficiado	Carta-consulta	Proponente	Modalidade	Empreendimento
CE	Baturité	1773.9.1806/2018-R	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudo e Projetos para ampliação do SES na sede municipal
CE	Campos Sales	1891.1.1806/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA na sede municipal
CE	Cascavel	1523.1.1806/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Implantação do SIAA nos municípios de Cascavel e Beberibe
CE	Caucaia	1584.1.1506/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Ampliação e Melhorias do SAA na sede municipal
CE	Itapipoca	1498.9.1806/2018	CAGECE	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para ampliação do SES na sede municipal
CE	Mauriti	1591.1.1806/2018-R	CAGECE	Abastecimento de Água	Ampliação e Melhorias do SAA na sede municipal
CE	São Benedito	1627.2.1806/2018-R	CAGECE	Esgotamento Sanitário	Implantação do remanescente do SES do Distrito de Inhuçu
MG	Barbacena	1760.2.3005/2018-R	Prefeitura Municipal de Barbacena	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal - sub-bacia 4
MG	Barbacena	1784.2.3005/2018-R	Prefeitura Municipal de Barbacena	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal - sub-bacia 3
MG	Ituiutaba	2296.9.2903/2019	Prefeitura Municipal de Ituiutaba	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para intervenções de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas na bacia do Córrego Pirapitinga
MS	Aparecida do Taboado	1385.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Brasilândia	1400.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Caarapó	1401.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Camapuã	1402.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Caracol	1403.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Coxim	1404.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Ladário	1416.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Laguna Carapã	1417.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES na sede municipal
MS	Miranda	1419.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Nioaque	1432.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Novo Horizonte do Sul	1434.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES na sede municipal
MS	Pedro Gomes	1435.2.2905/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Santa Rita do Pardo	1439.2.3005/2018	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
MS	Selvíria	1440.2.3005/2018-R	SANESUL	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES na sede municipal
MS	Três Lagoas	1718.5.1806/2018-R	Prefeitura Municipal de Três Lagoas	Manejo de Águas Pluviais	Macro drenagem nas bacias dos córregos Japão e do Onça
PA	Santarém	1418.2.0705/2018-R	Governo do Estado do Pará	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES no distrito de Alter do Chão
PB	Cabedelo	1848.2.1806/2018	Governo do Estado da Paraíba	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
PE	Jaboatão dos Guararapes	1502.8.0205/2018	Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes	Plano de Saneamento Básico	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

PE	Moreno	1808.9.1806/2018	COMPESA	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para melhoria e ampliação do SAA nos municípios de Moreno (sede), Jaboaão dos Guararapes (Prazeres), e Olinda (Peixinhos)
PE	Recife	1798.2.1806/2018-R	COMPESA	Esgotamento Sanitário	Implantação do SES nos bairros do Pina, Boa Viagem e Imbiribeira
RS	Porto Alegre	2101.A.3010/2018-R	Prefeitura Municipal de Porto Alegre	Redução e Controle de Perdas	Ações para Redução e Controle de Perdas no município de Porto Alegre
SC	Joinville	1556.2.3005/2018	Companhia Águas de Joinville	Esgotamento Sanitário	Ampliação da ETE Espinheiros
SC	Joinville	1557.A.3005/2018	Companhia Águas de Joinville	Redução e Controle de Perdas	Renovação e Adequação das redes de abastecimento de água nos distritos de medição e controle dos bairros Jardim Sofia e Bucarein
SC	Joinville	2103.2.1712/2018	Companhia Águas de Joinville	Esgotamento Sanitário	Implantação da ETE Vila Nova
SC	São Bento do Sul	2289.2.0802/2019-R	Prefeitura Municipal de São Bento do Sul	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na bacia do rio Banhados
SP	Embu-Guaçu	1625.9.2905/2018	SABESP	Estudos e Projetos	Elaboração de Estudos e Projetos para implantação do SES nos bairros Jardim Santa Rosa, Santa Isabel, Mina de Ouro, Filipinho e Chácara Flórida
SP	Guaíra	1942.1.1806/2018-R	Prefeitura Municipal de Guaíra	Abastecimento de Água	Implantação de reservatório no setor Tonico Garcia
SP	Jundiaí	1592.2.2505/2018	DAE S/A - Água e Esgoto	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal
SP	Jundiaí	1672.1.2505/2018-R	DAE S/A - Água e Esgoto	Abastecimento de Água	Ampliação e melhorias do SAA na sede municipal
SP	Jundiaí	1673.1.2505/2018	DAE S/A - Água e Esgoto	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA na sede municipal
SP	Nova Odessa	1598.1.2405/2018-R	Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA da Região Leste, contemplando ETA e distribuição nos bairros Chácaras Acapulco, Las Palmas e Recreio Represa
SP	Ribeirão Preto	2264.A.0102/2019-R	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	Redução e Controle de Perdas	Ações para Redução e Controle de Perdas no município de Ribeirão Preto
SP	Santa Bárbara d'Oeste	1832.9.3105/2018	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste	Estudos e Projetos	Elaboração do Projeto Executivo da Barragem do Ribeirão Alambari
SP	Taubaté	1477.1.2905/2018-R	SABESP	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA no Município de Taubaté

PORTARIA Nº 2.154, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a aprovação de projetos a serem beneficiados pelos incentivos fiscais de redução e de reinvestimento do Imposto sobre a Renda, para o exercício de 2019, de que trata a Lei n. 13.799, de 4 de janeiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e consubstanciado no art. 4º do Decreto n. 9.682, de 4 de janeiro de 2019, e

Considerando a Lei n. 13.799, de 3 de janeiro de 2019, que "Altera a Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e a Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para dispor sobre os depósitos para reinvestimento efetuados pelas empresas em operação nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam; e estende ambos os benefícios para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)";

Considerando o Decreto n. 9.658, de 14 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)";

Considerando os preceitos contidos na Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019";

Considerando os termos da Nota CETAD/COEST n. 012, de 4 de fevereiro de 2019, exarada pela Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1907/2019-TCU-Plenário, de 14 de agosto de 2019,; resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os benefícios e os incentivos fiscais que tenham sido concedidos ou ampliados pela Lei n. 13.799, de 2019.

Art. 2º Fica autorizada a aprovação pela Sudam e pela Sudene, no exercício de 2019, dos projetos a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, bem como a concessão dos incentivos fiscais correspondentes, observados os limites estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia no Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT), incluídos na estimativa de receita da Lei n. 13.808, de 2019.

Art. 3º A aprovação de projetos pela Sudam e pela Sudene referentes ao reinvestimento do Imposto sobre a Renda de que trata o art. 19 da Lei n. 8.167, de 1991, fica condicionada à comprovação, pelos respectivos órgãos, de que os recursos foram depositados entre os anos de 2015 e 2019, referentes aos anos-base 2014 a 2018.

Parágrafo único. A fruição do benefício previsto no caput relativamente ao lucro da exploração do ano-base de 2019 somente entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação de que trata o inciso II do caput do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º A aprovação de projetos para reinvestimento de depósitos em capital de giro, além das condições estabelecidas nesta portaria, deverá observar os procedimentos a serem estabelecidos pelas Diretorias Colegiadas das respectivas Superintendências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.971 - VERA LUCIA MILLANI, UHE Batalha, Município de PARACATU/MG, irrigação.

Nº 1.972 - AREAL H G LTDA - ME, Rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, mineração.

Nº 1.973 - AGROINDUSTRIA CAMPO FIRME LTDA - ME, rio Pardo, Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, reservatório.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 1.977 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rio Tocantins, Município Aguiarnópolis/TO, Esgotamento Sanitário.

Nº 1.978 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., rio Buranhém, Município Eunápolis/BA, Esgotamento Sanitário.

Nº 1.979 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, rio Iguaçu, Município de Capitão Leônidas Marques/PR, Esgotamento sanitário.

1.980 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, rio Lambari, Município de Poços de Caldas/MG, Esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:



Nº 1.981 - Revogar, a partir de 14/08/2019, a outorga concedida a ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. por meio do Ato de Outorga ANA nº 745/2019, publicada no DOU em 23/04/2019, seção 1, página 102, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.982 - Revogar, a partir de 14/08/2019, a outorga concedida a ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. por meio do Ato de Outorga ANA nº 356/2019, publicada no DOU em 26/03/2019, seção 1, página 12, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.983 - Revogar, a partir de 14/08/2019, a outorga concedida a ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. por meio do Ato de Outorga ANA nº 355/2019, publicada no DOU em 26/03/2019, seção 1, página 12, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.984 - Revogar, a partir de 14/08/2019, a outorga concedida a ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. por meio do Ato de Outorga ANA nº 354/2019, publicada no DOU em 26/03/2019, seção 1, página 12, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.985 - Revogar, a partir de 14/08/2019, a outorga concedida a ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. por meio do Ato de Outorga ANA nº 353/2019, publicada no DOU em 26/03/2019, seção 1, página 12, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.974 - SILVIO CALIANI, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.975 - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, rio Poti, Município de TERESINA/PI, esgotamento sanitário.

Nº 1.976 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A., rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 2 a 8/09/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADEMIR RONALDO PEIXOTO, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação.

ALAMO AGROPECUÁRIA LTDA, rio Araguaia, Município de Cocalinho/MT, irrigação.

ALOIZO FERREIRA GONCALVES JUNIOR, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, irrigação.

ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, rio Mambucaba, Município de Angra dos Reis/RJ, consumo humano, outros usos.

ANORINO ALVES BANDEIRA, rio Pardo, município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação, transferência.

ANTONIO LOPES NETO, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.

AROLDI TAVARES RANGEL, rio Paraíba do Sul, município de São João da Barra/RJ, mineração.

CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA - ME, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, mineração.

CELIO TEODORO DA SILVA, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação, transferência.

CEMIG GERAÇÃO CAMARGOS S.A, UHE Camargos, rio Grande, Município de Itutinga/MG, aproveitamento hidrelétrico.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, UHE Camargos, rio Grande, Município de Itutinga/MG, aproveitamento hidrelétrico, transferência.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, UHE Itutinga, rio Grande, Município de Itutinga/MG, aproveitamento hidrelétrico, transferência.

CEMIG GERAÇÃO ITUTINGA S.A, UHE Itutinga, rio Grande, Município de Itutinga/MG, aproveitamento hidrelétrico.

CICERO ARAUJO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

CICERO MANOEL DA SILVA, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

CLEBIO RONEI DOS PASSOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, irrigação.

ECOPOWER EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA LTDA, CGH Camanducaia, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, aproveitamento hidrelétrico, transferência.

ERINALDO DIAS DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

ERINALDO PEREIRA RIBEIRO, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

ERIVALDO BONFIM, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, transferência.

F.M. DO VALE, rio Poti, Município de Teresina/PI, mineração.

FABIO LEMOS BARBOSA, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

FAZENDA NICOLINI - PRODUÇÃO E COMERCIO DE FRUTAS LTDA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

FERNANDO RAMOS CALISTO DA SILVA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FIBRIA CELULOSE S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/SP, indústria, transferência.

FOCUS GERAÇÃO CAMANDUCAIA PARTICIPAÇÕES LTDA, CGH Camanducaia, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/MG, aproveitamento hidrelétrico.

FRANCISCA MOURA LIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

FRANCISCO DELMIRO DE FRANCA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

FRIGORIFICO CLEUMAR LTDA - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, indústria.

GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio São Manuel, Município de Sorriso/MT, indústria.

GENELICE SILVESTRE DE LACERDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

GERALDO MAJELLA DA SILVEIRA, rio Sapucaí, Município de Campos Gerais/MG, irrigação.

HAILTON JOSE BEZERRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

HELIO SILVA DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação. HELTON JUN YAMADA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, consumo humano.

ISAIAS BERGAMO, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.

JOÃO BATISTA FELÍCIO DA SILVA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, aquicultura.

JOÃO BONFIM, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

JOAO CANDIDO DE ALMEIDA NETO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

JOAO GONCALVES OTONI, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, irrigação.

JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

JOSE EDIMILSON SOARES DE ALENCAR, Açude Saco II, Lagoa Grande/PE, irrigação.

JOSE EMILTON FERNANDES JERICO, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

JOSE GERALDO MONTI MOTA, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração.

JOSE GREGORIO DE SOUZA, rio Preto, Município de Dom Bosco/MG, irrigação.

JOSE MAGNO ALMEIDA DE MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

JOSÉ MARIA DE CASTRO, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

JOSE MARCELIO DE ALENCAR, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação, alteração.

LEANDRO NASCIMENTO DANTAS, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

LEONARDO LUIZ CRUZ DA SILVA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

MANOEL ANTÔNIO TELES, rio Araguaia, Município de Cocalinho/MT, irrigação, transferência.

MANOEL FERNANDES DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

MARCO AURELIO SOARES FERREIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MARIA DE LOURDES DA SILVA JERICO, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação, transferência.

MARLON MESTRE E OUTRO, UHE Canoas I, Município de Cândido Mota/SP, aquicultura.

MARSOELES DANTAS DA SILVA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

ORO PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA, UHE Marimbondo, Município de Frutal/MG, mineração.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA MENDES, rio Preto, Município de Unai/MG, aquicultura.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA MENDES, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação, alteração.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, outros usos.

ROQUE CAGLIARI, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação, transferência.

ROSANGELA BAITA DO COUTO MORAES - ME, RIO Carangola, Município de Tombos/MG, mineração.

SIDERURGICA VALINHO SA, rio São Francisco, Município de Lagoa dos Patos/MG, irrigação.

SUZANO S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/SP, indústria.

UNIR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, UHE Jupiaí, Município de Três Lagoas/MS, indústria.

VALDEMAR OTACILIO CHIARELLO, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

VICENTE CARREIRO NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

No extrato de ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2019, publicado no DOU de 6 de setembro de 2019, Seção 1, página 102, onde se lê: "ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2019, leia-se: "ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019".

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.102979/2019-11

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Liquidação antecipada da dívida relativa à parcela do saldo devedor do Contrato nº 845/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 5 de maio de 2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e também o Acórdão nº 2975/2016 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, autorizo a liquidação antecipada do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.102979/2019-11

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Liquidação antecipada da dívida relativa à parcela do saldo devedor do Contrato de Renegociação de Dívidas nº 034/2018/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 11 de outubro de 2018.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e também o Acórdão nº 2975/2016 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, autorizo a liquidação antecipada do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 1.590, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 428.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO I									
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2050		Mudança do Clima							428.000
		ATIVIDADES							
18 542	2050 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							428.000
18 542	2050 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							428.000
			F	3	2	90	0	300	428.000
TOTAL - FISCAL									428.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									428.000

ANEXO II									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25916 - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							428.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2047 0473	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)							428.000
28 846	2047 0473 0001	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997) - Nacional							428.000
			F	3	2	90	0	280	428.000
TOTAL - FISCAL									428.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									428.000

PORTARIA Nº 1.593, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, e da Cidadania, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.700.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Economia, e da Cidadania, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.400.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							3.400.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							3.400.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.252.041.484
			S	3	1	90	0	153	155.378.967
			S	3	1	90	0	180	992.579.549
			S	3	1	90	0	186	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.400.000.000
TOTAL - GERAL									3.400.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							210.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							210.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							210.000.000
			S	3	1	90	0	100	210.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									210.000.000
TOTAL - GERAL									210.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								90.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor								90.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional								90.000.000
			F		1	1	90	0	100	90.000.000
TOTAL - FISCAL										90.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										90.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								35.337.990
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								35.337.990
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								35.337.990
			F		1	1	90	0	100	162.613
			F		3	1	90	0	100	2.490.012
			F		5	1	90	0	100	32.685.365
TOTAL - FISCAL										35.337.990
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										35.337.990

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								64.028
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								64.028
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal								64.028
			F		1	1	90	0	100	44.387
			F		3	1	90	0	100	19.641
TOTAL - FISCAL										64.028
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										64.028

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								363.389
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								363.389
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro								363.389
			F		1	1	90	0	100	345.042
			F		3	1	90	0	100	18.347
TOTAL - FISCAL										363.389
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										363.389

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F		N	P	O	U	T	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.704
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								1.704
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								1.704
			F		1	1	90	0	100	1.704
TOTAL - FISCAL										1.704
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.704

ORGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.360.584
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.360.584
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.360.584
			F	1	1	90	0	100	201.053
			F	3	1	90	0	100	1.159.531
TOTAL - FISCAL									1.360.584
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.360.584

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							29.509
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							29.509
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							29.509
			F	1	1	90	0	100	17.597
			F	3	1	90	0	100	11.912
TOTAL - FISCAL									29.509
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.509

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							27.783
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							27.783
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							27.783
			F	1	1	90	0	100	5.851
			F	3	1	90	0	100	21.932
TOTAL - FISCAL									27.783
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.783

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia										
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								78.222
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								78.222
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								78.222
			F	1	1	90	0	100		76.572
			F	3	1	90	0	100		1.650
TOTAL - FISCAL										78.222
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										78.222

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia											
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									15.258.925
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									15.258.925
28 846	0901 0005 0010	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Norte									15.258.925
			F		3		1	90	0	100	15.258.925
TOTAL - FISCAL											15.258.925
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											15.258.925

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.056
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							
									1.056

28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	1.056
TOTAL - FISCAL									1.056
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.056

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.934
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								1.934
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								1.934
			F	1	1	90	0	100		1.934
TOTAL - FISCAL										1.934
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.934

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								299.557
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								299.557
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								299.557
			F	1	1	90	0	100		187.646
			F	3	1	90	0	100		111.911
TOTAL - FISCAL										299.557
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										299.557

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								11.313
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								11.313
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal								11.313
			F	1	1	90	0	100		11.313
TOTAL - FISCAL										11.313
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.313

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								15.631.008
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								15.631.008
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								15.631.008
			S	1	1	90	0	100		7.420.615
			S	3	1	90	0	100		8.189.786
			S	5	1	90	0	100		20.607
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										15.631.008
TOTAL - GERAL										15.631.008

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								155.378.967
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								155.378.967
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								155.378.967
			S	3	1	90	0	153		155.378.967
2061		Previdência Social								1.992.579.549
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos								1.992.579.549
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional								1.992.579.549
			S	3	1	90	0	180		992.579.549
			S	3	1	90	0	186		1.000.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.147.958.516
TOTAL - GERAL										2.147.958.516



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	D	U	T	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								51.019
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								51.019
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro								51.019
			F	1	1	90	8	100		51.019
TOTAL - FISCAL										51.019
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										51.019

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
							VALOR
0901				Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			67.219
				OPERAÇÕES ESPECIAIS			
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					67.219
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro					67.219
				F	1	1	50.084
				F	3	1	17.135
TOTAL - FISCAL							67.219
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							67.219

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
							VALOR
0901				Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			7.267
				OPERAÇÕES ESPECIAIS			
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					7.267
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais					7.267
				F	1	1	7.267
TOTAL - FISCAL							7.267
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							7.267

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
							VALOR
0901				Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			168.273
				OPERAÇÕES ESPECIAIS			
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					168.273
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais					168.273
				F	1	1	167.068
				F	3	1	1.205
TOTAL - FISCAL							168.273
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							168.273

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
							VALOR
0901				Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			835.691
				OPERAÇÕES ESPECIAIS			
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					835.691
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará					835.691
				F	1	1	64.796
				F	3	1	770.895
TOTAL - FISCAL							835.691
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							835.691

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
							VALOR
0901				Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			7.080.266
				OPERAÇÕES ESPECIAIS			
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					7.080.266
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba					7.080.266
				F	1	1	6.754.015
				F	3	1	326.251
TOTAL - FISCAL							7.080.266
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							7.080.266

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação							
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
							VALOR
0901				Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			1.062.539
				OPERAÇÕES ESPECIAIS			
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)					1.062.539
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná					1.062.539
				F	1	1	587.483
				F	3	1	475.056
TOTAL - FISCAL							1.062.539
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.062.539



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P	R	M O	I D	F U T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.262.281
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS									1.262.281
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco									
28 846	0901 0005 0026		F	1		1		90	8	100	1.039.717
			F	3		1		90	8	100	222.564
TOTAL - FISCAL											1.262.281
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.262.281

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									171.396
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	8	100			
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte									
TOTAL - FISCAL											171.396
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											171.396

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	D	D	O	D	U	T	E		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									2.043.714	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul										
			F	1		1		90	8	100	864.179	
			F	3		1		90	8	100	1.179.535	
TOTAL - FISCAL											2.043.714	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											2.043.714	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									131.353
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									131.353
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro									131.353

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									120.785
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									120.785
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina									120.785
			F	1		1		90	8	100	113.813
			F	3		1		90	8	100	6.972
TOTAL - FISCAL											120.785
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											120.785

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									136.131
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									



28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul								136.131
			F	1	1	90	8	100		122.467
			F	3	1	90	8	100		13.664
TOTAL - FISCAL										136.131
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										136.131

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								19.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								19.000
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco								19.000
			F	1	1	90	8	100		16.061
			F	3	1	90	8	100		2.939
TOTAL - FISCAL										19.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								13.401
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								13.401
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro								13.401
			F	1	1	90	8	100		13.401
TOTAL - FISCAL										13.401
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.401

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								40.065
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								40.065
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba								40.065
			F	1	1	90	8	100		39.874
			F	3	1	90	8	100		191
TOTAL - FISCAL										40.065
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.065

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.134
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								2.134
28 846	0901 0005 0013	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas								2.134
			F	1	1	90	8	100		2.134
TOTAL - FISCAL										2.134
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.134

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								4.198
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								4.198
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais								4.198
			F	1	1	90	8	100		4.198
TOTAL - FISCAL										4.198
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.198



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.011
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.011
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							4.011
			F	1	1	90	8	100	4.011
TOTAL - FISCAL									4.011
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.011

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.112
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.112
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							1.112
			F	1	1	90	8	100	1.112
TOTAL - FISCAL									1.112
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.112

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.463
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							4.463
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							4.463
			F	1	1	90	8	100	4.463
TOTAL - FISCAL									4.463
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.463

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							72.906
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							72.906
28 846	0901 0005 0041	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							72.906
			F	1	1	90	8	100	70.279
			F	3	1	90	8	100	2.627
TOTAL - FISCAL									72.906
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.906

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							115.044
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							115.044
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							115.044
			F	1	1	90	8	100	90.975
			F	3	1	90	8	100	5.673
			F	5	1	90	8	100	18.396
TOTAL - FISCAL									115.044
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.044

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							53.263
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							53.263
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							53.263
			F	1	1	90	8	100	53.263
TOTAL - FISCAL									53.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.263



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.119
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							3.119
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							
28 846	0901 0005 0043		F	1	1	90	8	100	3.119
TOTAL - FISCAL									3.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							6.927
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.927
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia							
28 846	0901 0005 0011		F	1	1	90	8	100	3.661
			F	3	1	90	8	100	3.266
TOTAL - FISCAL									6.927
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.927

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II									Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								22.275	
28 846	0901 0005 0901 0005 0033	OPERAÇÕES ESPECIAIS								22.275	
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									22.275
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro									22.275
			F	1	1	90	8	100	8.721		
			F	3	1	90	8	100	13.554		
TOTAL - FISCAL										22.275	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										22.275	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							24.540
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							24.540
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas							
28 846	0901 0005 0013		F	1	1	90	8	100	24.396
			F	3	1	90	8	100	144
TOTAL - FISCAL									24.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.540

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II										Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR					
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								187.868					
28 846	0901 0005 0901 0005 0053	OPERAÇÕES ESPECIAIS								187.868					
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)													
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal													
		F									1	1	90	8	100
		F									3	1	90	8	100
TOTAL - FISCAL										187.868					
TOTAL - SEGURIDADE										0					
TOTAL - GERAL										187.868					



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.647
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.647
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							1.647
			F	1	1	90	8	100	1.647
TOTAL - FISCAL									1.647
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.647

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							160.918
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							160.918
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							160.918
			F	1	1	90	8	100	157.082
			F	3	1	90	8	100	3.836
TOTAL - FISCAL									160.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.918

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							37.468
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							37.468
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							37.468
			F	1	1	90	8	100	37.435
			F	3	1	90	8	100	33
TOTAL - FISCAL									37.468
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.468

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							56.021
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							56.021
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							56.021
			F	1	1	90	8	100	56.021
TOTAL - FISCAL									56.021
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.021

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							192.849
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							192.849
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							192.849
			F	1	1	90	8	100	107.010
			F	3	1	90	8	100	85.839
TOTAL - FISCAL									192.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									192.849

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							6.891
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							6.891
28 846	0901 0005 0022	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí							6.891
			F	1	1	90	8	100	6.891
TOTAL - FISCAL									6.891
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.891



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	D	D	O	D	U	T	E		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									53.776	
28 846	0901 0005 0901 0005 0035	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										53.776
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo										53.776
		F	1	1	90	8	100	52.473				
		F	3	1	90	8	100	1.303				
TOTAL - FISCAL											53.776	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											53.776	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR
			F	D	D	D	D	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								12.224
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								12.224
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe								12.224
			F	1		1	90	8	100	6.479
			F	3		1	90	8	100	5.745
TOTAL - FISCAL										12.224
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.224

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								6.058
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								6.058
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais								6.058
			F	1	1	90	8	100	6.058	
TOTAL - FISCAL										6.058
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.058
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR							
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								154.268							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS															
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)															
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul															
											F	1	1	90	8	100	96.238
											F	3	1	90	8	100	58.030
TOTAL - FISCAL										154.268							
TOTAL - SEGURIDADE										0							
TOTAL - GERAL										154.268							
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação																	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									73.069
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									73.069
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul									73.069
			F	1		1	90	8	100		57.200
			F	3		1	90	8	100		15.869
TOTAL - FISCAL											73.069
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											73.069



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019091100025

25

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										1.788
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										1.788
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais										1.788
			F		1		1	90		8	100	1.788
TOTAL - FISCAL												1.788
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.788

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									10.931
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								10.931	
28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco								10.931	
			F	1	1	90	8	100	10.931		
TOTAL - FISCAL									10.931		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									10.931		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										18.185
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										18.185
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul										18.185
			S		1		1	90		8	100	3.367
			S		3		1	90		8	100	14.818
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												18.185
TOTAL - GERAL												18.185

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										274.124
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										274.124
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal										274.124
			F		1		1	90		8	100	17.421
			F		3		1	90		8	100	256.703
TOTAL - FISCAL												274.124
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												274.124

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										2.998
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										2.998
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo										2.998
			F		1		1	90		8	100	2.998
TOTAL - FISCAL												2.998
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.998

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								32.607	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								32.607	
28 846	0901 0005 0027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Alagoas								32.607	
			F	1	1	90	8	100		32.607	
TOTAL - FISCAL										32.607	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										32.607	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											174.302
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											174.302
28 846	0901 0005 0023	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará											174.302
			F		1		1		90		8	100	161.601
			F		3		1		90		8	100	12.701
TOTAL - FISCAL													174.302
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													174.302

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											42.751
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											42.751
28 846	0901 0005 0032	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo											42.751
			F		1		1		90		8	100	40.974
			F		3		1		90		8	100	1.777
TOTAL - FISCAL													42.751
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													42.751

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											5.495
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											5.495
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás											5.495
			F		1		1		90		8	100	3.367
			F		3		1		90		8	100	2.128
TOTAL - FISCAL													5.495
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													5.495

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											1.555
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											1.555
28 846	0901 0005 0021	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão											1.555
			F		1		1		90		8	100	1.555
TOTAL - FISCAL													1.555
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.555

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											23.217
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											23.217
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais											23.217
			F		1		1		90		8	100	21.525
			F		3		1		90		8	100	1.692
TOTAL - FISCAL													23.217
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													23.217

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											12.734
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											12.734

28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais								12.734
			F	1	1	90	8	100		12.734
TOTAL - FISCAL										12.734
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.734

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	F		D				D				E		59.737
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)													59.737
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais													59.737
			F		1			1		90		8		100	59.737
TOTAL - FISCAL															59.737
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															59.737

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	F		D				D				E		10.779
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)													10.779
28 846	0901 0005 0031	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais													10.779
			F		1			1		90		8		100	3.926
			F		3			1		90		8		100	6.853
TOTAL - FISCAL															10.779
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															10.779

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	F		D				D				E		4.097
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)													4.097
28 846	0901 0005 0051	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso													4.097
			F		1			1		90		8		100	4.097
TOTAL - FISCAL															4.097
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															4.097

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	F		D				D				E		682
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)													682
28 846	0901 0005 0054	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul													682
			F		1			1		90		8		100	682
TOTAL - FISCAL															682
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															682

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	F		D				D				E		46.036
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)													46.036
28 846	0901 0005 0025	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba													46.036
			F		1			1		90		8		100	42.454
			F		3			1		90		8		100	3.582
TOTAL - FISCAL															46.036
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															46.036

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	F		D				D				E		23.179
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)													23.179



28 846	0901 0005 0026	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco								23.179
			F	1	1	90	8	100		23.179
TOTAL - FISCAL										23.179
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.179

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								146.076
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								146.076
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul								146.076
			F	1	1	90	8	100		138.819
			F	3	1	90	8	100		7.257
TOTAL - FISCAL										146.076
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										146.076

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								24.375
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								24.375
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul								24.375
			F	1	1	90	8	100		22.541
			F	3	1	90	8	100		1.834
TOTAL - FISCAL										24.375
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										24.375

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								57.659
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								57.659
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina								57.659
			F	1	1	90	8	100		48.584
			F	3	1	90	8	100		9.075
TOTAL - FISCAL										57.659
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										57.659

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								13.614
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								13.614
28 846	0901 0005 0028	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe								13.614
			F	1	1	90	8	100		13.614
TOTAL - FISCAL										13.614
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.614

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								330
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								330
28 846	0901 0005 0017	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Tocantins								330
			F	1	1	90	8	100		330
TOTAL - FISCAL										330
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										330



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	D	U	T	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								120.446
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								120.446
28 846	0901 0005 0052	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás								120.446
			F	1	1	90	8	100		117.637
			F	3	1	90	8	100		2.809
TOTAL - FISCAL										120.446
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										120.446

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												17.492
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)												17.492
28 846	0901 0005 0024	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte												17.492
			F		1			1		90		8		10.136
			F		3			1		90		8		7.356
TOTAL - FISCAL														17.492
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														17.492

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												74.712
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)												74.712
28 846	0901 0005 0043	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul												74.712
			F		1			1		90		8		68.579
			F		3			1		90		8		6.133
TOTAL - FISCAL														74.712
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														74.712

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												1.305
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)												1.305
28 846	0901 0005 0014	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Roraima												1.305
			F		1			1		90		8		1.305
TOTAL - FISCAL														1.305
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.305

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												121.196
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)												121.196
28 846	0901 0005 0042	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina												121.196
			F		1			1		90		8		111.271
			F		3			1		90		8		9.925
TOTAL - FISCAL														121.196
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														121.196

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												2.863
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)												2.863
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo												2.863
			F		1			1		90		8		2.863
TOTAL - FISCAL														2.863
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.863

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												34.770
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)												34.770
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional												34.770
			F		3			1		90		0		34.770
TOTAL - FISCAL														34.770
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														34.770



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							103.943
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							103.943
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							103.943
			F	3	1	90	0	100	103.943
TOTAL - FISCAL									103.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									103.943

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							84.886
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							84.886
28 846	0901 0005 0053	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							84.886
			F	1	1	90	0	100	81.478
			F	3	1	90	0	100	3.408
TOTAL - FISCAL									84.886
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.886

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							152.848
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							152.848
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							152.848
			S	1	1	90	6	100	35.026
			S	3	1	90	6	100	117.822
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									152.848
TOTAL - GERAL									152.848

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.297.494
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.297.494
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.297.494
			S	1	1	90	6	100	1.055.870
			S	3	1	90	6	100	187.841
			S	5	1	90	6	100	53.783
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.297.494
TOTAL - GERAL									1.297.494

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.827
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							10.827
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							10.827
			S	1	1	90	6	100	9.657
			S	3	1	90	6	100	1.170
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.827
TOTAL - GERAL									10.827

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							270.794
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							270.794
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							270.794
			S	3	1	90	0	100	270.794
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									270.794
TOTAL - GERAL									270.794



ORGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura											
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									27.937
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									27.937
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional									27.937
			F	1		1		90	0	100	27.937
TOTAL - FISCAL											27.937
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											27.937

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura											
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									763.942
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									763.942
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional									763.942
			F	1	1	90	0	100			95.935
			F	3	1	90	0	100			431.593
			F	5	1	90	0	100			236.414
TOTAL - FISCAL											763.942
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											763.942

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente											
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.125.358
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									3.125.358
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional									3.125.358
			F	1	1	90	0	100			457.447
			F	3	1	90	0	100			2.396.353
			F	5	1	90	0	100			271.558
TOTAL - FISCAL											3.125.358
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.125.358

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR
			F	N	D		D		E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.370.654
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								2.370.654
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								2.370.654
			F	1	1	90	0	100	2.344	
			F	3	1	90	0	100	117.201	
			F	5	1	90	0	100	2.251.109	
TOTAL - FISCAL										2.370.654
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.370.654

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa											
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									46.034
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									46.034
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional									46.034
			F	3		1		90	0	100	46.034
TOTAL - FISCAL											46.034
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											46.034

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa											
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.211
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									3.211
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional									3.211



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional											
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									37.914
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									37.914
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste									37.914
			F		1		1	90	0	100	37.914
TOTAL - FISCAL											37.914
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											37.914

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional												
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O		T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										1.440.329
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										1.440.329
28 846	0901 0005 0020	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste										1.440.329
			F	1		1		90		0	100	1.023.997
			F	3		1		90		0	100	377.239
			F	5		1		90		0	100	39.093
TOTAL - FISCAL												1.440.329
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.440.329

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania											
UNIDADE: 55206 - Fundação Nacional de Artes											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	E
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									2.012
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									2.012
28 846	0901 0005 0033	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro									2.012
			F		1		1	90	0	100	2.012
TOTAL - FISCAL											2.012
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.012

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania												
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	I	F	VALOR	
			F		N		D			T	E	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									40.521	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)										40.521
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional										40.521
			F		1		1	90	0	100	37.747	
			F		3		1	90	0	100	2.774	
TOTAL - FISCAL											40.521	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											40.521	

ORGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania											
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									4.030.299
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)									4.030.299
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional									4.030.299
			S		3		1	90	0	100	4.030.299
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											4.030.299
TOTAL - GERAL											4.030.299

ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União													
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R	O	M D	U	I T	F E	VALOR
0999		Reserva de Contingência											6.870.294
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária											6.870.294
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional											6.870.294
			F		1		1		90		0	100	6.870.294
TOTAL - FISCAL													6.870.294
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													6.870.294



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											1.445.975.341
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											645.975.341
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional											645.975.341
			F		1		1		90		0	100	58.647.395
			F		3		1		90		0	100	571.113.510
			F		5		1		90		0	100	16.214.436
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor											800.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional											800.000.000
			F		3		1		90		0	100	800.000.000
TOTAL - FISCAL													1.445.975.341
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.445.975.341

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											71.931
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)											71.931
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional											71.931
			F		1		1		90		0	100	26.262
			F		3		1		90		0	100	45.669
TOTAL - FISCAL													71.931
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													71.931

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 2-SIN, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente para fins do disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O SUBSECRETÁRIO DE INOVAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 395, de 5 de agosto de 2019, considerando o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa VGA AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 83.280.859/0001-29 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 3689.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MANHÃES NAZARETH

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720654/2019-78 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X4, ano 2014, cor azul, chassi WBAXW3108F0E91052, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/0139447-0, de 22/01/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Martial Ambengat Anotho, CPF nº 702.105.211-12.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c o art. 2º, inciso II, art. 5º e Anexo I, da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013, e considerando o disposto no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do simples Nacional (CGSN), e o apurado no processo administrativo nº 10120.746702/2019-49, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica THERMAS MULTI SERVICOS ENCONTRO DAS AGUAS LTDA, CNPJ nº 18.658.789/0001-38, em virtude de ter o valor das despesas pagas superado em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, nos termos do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2015, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PATRICIA MARIA FÉRES DO SOCORRO SANDOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c o art. 2º, inciso II, art. 5º e Anexo I, da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013, e considerando o disposto no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do simples Nacional (CGSN), e o apurado no processo administrativo nº 10120.746703/2019-93, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica MULTIPROPRIEDADE ENCONTRO DAS AGUAS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 18.549.347/0001-53, em virtude de ter o valor das despesas pagas superado em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, nos termos do inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2015, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.



Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PATRICIA MARIA FÉRES DO SOCORRO SANDOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona a operar o Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM - PA, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 270, inciso II, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 (DOU de 11.11.2017), da competência estabelecida nos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Instrução Normativa SRF 1370, de 2013, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 10215.720.059/2019-53, declara:

Art. 1º - 1. Habilitar ao Regime Especial de Incentivos à Modernização e à Ampliação Portuária (Reporto), instituído pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (DOU 22.12.2004), regulamentado pelo Decreto nº 6.582/2008 e pela IN-RFB nº 1.370/2013, com alterações posteriores, a pessoa jurídica MASTER NORTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, CNPJ nº 28.941/0001-54, localizada na Av. Tapajós 121, casa 06, Bairro Laguninho, CEP 68040-000, Santarém-PA.

Art. 2º - Os benefícios do REPORTO poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2020, contados da data de habilitação da pessoa jurídica.

Art.3. - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex-ofício" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art.4. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 e inciso III do artigo 340, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724842/2019-25, declara:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica MARSOL HOTÉIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 09.094.368/0001-30, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0216/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 09.094.368/0001-30;

II - Endereço da Unidade Produtora: Via Costeira Senador Dinarte de Medeiros Mariz, 1567, Parque das Dunas, Natal/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199- 14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º Os produtos objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0216/2018, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ANEXO

PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL			
1 - Unidade Habitacional			
Capacidade instalada atual	52.560 diária/ano		
Descrição da atividade	Hoteleira		
Enquadramento do setor prioritário	Turismo - Hotelaria (Decreto 4.213, art. 2º, inciso II)		
Ano em que entrou em operação	2015	Prazo de vigência do benefício	10 anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2018 a 31/12/2027		

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE DRF/CTA nº 72, de 2 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 06/05/2011.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 19985.721640/2019-67, declara:

Art. 1º CANCELAR a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à EURUS II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 10.797.897/0001-80, mediante Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 72, de 2 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 06/05/2011, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 948, de 2 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando, ainda, o contido no dossiê eletrônico nº 10010.063362/0619-33, declara:

Art. 1º HABILITAR DEFINITIVAMENTE a Pessoa Jurídica LEITE BOM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 06.816.480/0001-40, ao Programa Mais Leite Saudável, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 03/06/2019, com período de execução de 01/04/2019 a 31/03/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724894/2019-00, declara:

Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VILA PIAUÍ 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem em regime de empreitada global por preço fixo para as obras eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Piauí I, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA PIAUÍ 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 30.321.883/0001-00

Nome do Projeto: EOL VILA PIAUÍ I

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 95, de 09/04/2019 (DOU 10/04/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SP nº 42, de 22/05/2019 (DOU 03/06/2019)

CEI nº: 51.246.87257/77

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Maio/2019 a Julho/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724897/2019-35, declara:



Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem em regime de empreitada global por preço fixo para as obras eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Rio Grande do Norte 1, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 29.401.264/0001-39

Nome do Projeto: EOL VILA RIO GRANDE DO NORTE 1

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 07, de 17/01/2019 (DOU 18/01/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SP nº 57, de 1º/04/2019 (DOU 05/04/2019)

CEI nº: 51.24686540/76

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Fevereiro/2019 a Março/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724895/2019-46, declara:

Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VILA PIAUÍ 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem em regime de empreitada global por preço fixo para as obras eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Piauí II, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA PIAUÍ 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 30.311.116/0001-02

Nome do Projeto: EOL VILA PIAUÍ II

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 96, de 09/04/2019 (DOU 10/04/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SP nº 43, de 22/05/2019 (DOU 03/06/2019)

CEI nº: 51.246.87276/79

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Maio/2019 a Julho/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724896/2019-91, declara:

Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VILA PIAUÍ 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem em regime de empreitada global por preço fixo para as obras eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Piauí III, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA PIAUÍ 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 30.311.141/0001-96

Nome do Projeto: EOL VILA PIAUÍ III

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 90, de 02/04/2019 (DOU 03/04/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SP nº 39, de 21/05/2019 (DOU 03/06/2019)

CEI nº: 51.246.86624/75

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Março/2019 a Maio/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724901/2019-65, declara:

Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem em regime de empreitada global por preço fixo para as obras eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Sergipe III, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 30.311.178/0001-14

Nome do Projeto: EOL VILA SERGIPE III

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 88, de 02/04/2019 (DOU 03/04/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SP nº 41, de 22/05/2019 (DOU 03/06/2019)

CEI nº: 51.246.86608/71

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Março/2019 a Maio/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724900/2019-11, declara:



Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem em regime de empreitada global por preço fixo para as obras eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Sergipe II, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº: 30.321.925/0001-03

Nome do Projeto: EOL VILA SERGIPE II

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 89, de 02/04/2019 (DOU 03/04/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SP nº 40, de 21/05/2019 (DOU 03/06/2019)
CEI nº: 51.246.86597/76

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Março/2019 a Maio/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724898/2019-80, declara:

Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem em regime de empreitada global por preço fixo para as obras eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Rio Grande do Norte II, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 29.320.977/0001-78

Nome do Projeto: EOL VILA RIO GRANDE DO NORTE II

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 6, de 17/01/2019 (DOU 18/01/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SP nº 55, de 19/03/2019 (DOU 05/04/2019)
CEI nº: 51.246.86570/76

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Janeiro/2019 a Março/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724899/2019-24, declara:

Art. 1º COABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem em regime de empreitada global por preço fixo para as obras eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, no qual se insere a Central Geradora Eólica EOL Vila Sergipe I, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº: 29.330.011/0001-11

Nome do Projeto: EOL VILA SERGIPE I

Ato Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 8, de 17/01/2019 (DOU 18/01/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SP nº 60, de 16/04/2019 (DOU 23/04/2019)
CEI nº: 51.246.86584/72

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA

Prazo Estimado para Execução: Janeiro/2019 a Março/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva coabilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial de PRODUTOR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº10010.057974/0619-97 e o Processo nº 15504.010587/2009-16 declara:

Art. 1º. Está inscrita no Registro Especial, sob o nº06101/235, como PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa CAPIM CHEIROSO COMÉRCIO DE CACHAÇA LTDA, CNPJ: 09.180.743/0001-65, estabelecida no Morro da Forquilha S/N, Região do Munbaça, zona rural de Santa Bárbara/MG, CEP: 35.960-000 município de Caeté/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir os produtos abaixo discriminados:

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	MALANDRA CRYSTAL	Não Retornável	500	MG 000326-3.000004
2208.40.00	Cachaça	MALANDRA OAK	Não Retornável	500	MG 000326-3.000005
2208.40.00	Cachaça	CAPIM CHEIROSO CAIPIRA	Não Retornável	1000	MG 000326-3.000001
2208.40.00	Cachaça	CAPIM CHEIROSO CAIPIRA TRADICIONAL	Não Retornável	1000	MG 000326-3.000001
2208.40.00	Cachaça	CAPIM CHEIROSO TOPÁZIO OURO	Não Retornável	500	MG 000326-3.000003
2208.40.00	Cachaça	CAPIM CHEIROSO CRISTAL CLÁSSICA	Não Retornável	1000, 500	MG 000326-3.000002

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Atualiza a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Engarrafador nº 06101/176.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº10010.057974/0619-97 e o Processo nº 15504.010587/2009-16, declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 183, de 18 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2009, concedendo o Registro Especial de ENGARRAFADOR de Bebidas nº 06101/176 ao estabelecimento da empresa CAPIM CHEIROSO COMÉRCIO DE CACHAÇA LTDA, CNPJ: 09.180.743/0001-65, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.40.00	Cachaça	MALANDRA CRYSTAL	Não Retornável	500	MG 000326-3.000004
2208.40.00	Cachaça	MALANDRA OAK	Não Retornável	500	MG 000326-3.000005
2208.40.00	Cachaça	CAPIM CHEIROSO CAIPIRA	Não Retornável	1000	MG 000326-3.000001
2208.40.00	Cachaça	CAPIM CHEIROSO CAIPIRA TRADICIONAL	Não Retornável	1000	MG 000326-3.000001
2208.40.00	Cachaça	CAPIM CHEIROSO TOPÁZIO OURO	Não Retornável	500	MG 000326-3.000003
2208.40.00	Cachaça	CAPIM CHEIROSO CRISTAL CLÁSSICA	Não Retornável	1000, 500	MG 000326-3.000002

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.006547/0519-88, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica PRODUTOS RAINHA & CARACOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.357/0001-25, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/02/2019 a 02/01/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.002354/2019-79.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.053609/0319-15, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.164.231/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/08/2018 a 31/07/2019, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001120/2019-12.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13642.720216/2016-57, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICÍNIOS MUTUMILK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.943.114/0001-09, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 28/06/2016 a 30/06/2017, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007192/2016-12.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Declara à empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e considerando o que consta do processo nº 14863.720155/2018-58, declara:

Art. 1º - Habilitada no regime de suspensão da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, instituído pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em seu artigo 40, a pessoa jurídica CAFE CAMPOS ALTOS EXPORTADORA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 22.265.699/0001-54.

Art. 2º - A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOYCE FRADE MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.069678/0519-76, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO RIO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.920.257/0001-49, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2018 a 29/09/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.012315/2018-07.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE FRADE MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE SETEMBRO 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.021361/0519-59, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.581.025/0001-91, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2018 a 29/09/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.012318/2018-32.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE FRADE MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Instrução Normativa RFB no. 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.006700/0819-65, declara:

Art. 1º - Fica a empresa PETROGAL BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.723/0001-39, situada na Avenida República do Chile, nº 330, 13º andar, CEP 20031-170, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo - T-OIL do Porto do Açu, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7o. da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude: - 21.810323º S

Longitude: - 40.983090º W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) PETROGAL BRASIL S.A. - CNPJ 33.000167/0016-15, Avenida República do Chile, nº 330, 13º Andar, Bloco 1, Sala 1301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-170;

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

a) FPSO P-68 - Campos Berbigão e Sururu, "Consórcio BM-S-11A"; Latitude 25º01'22,6299" S e Longitude 42º40'04,0411" W; CNPJ 03.571.723/0016-15

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concede a Habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720033/2019-57, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 263 de 19 de junho de 2018 do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
CNPJ nº 22.563.859/0001-41
CEI nº 51.246.04657-72
NOME DO PROJETO: EOL Canoas 4
SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: SET /2021 A SET/2022.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concede inscrição no registro especial de controle de papel imune (Regpi) para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais, e periódicos.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em consonância com o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, declara:

Art. 1º - Conceder pelo prazo de 3 (três) anos a inscrição no Regpi nº GP-07108/00392 - atividade de - gráfica no Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos à ABFA BMS CORREA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI , CNPJ nº 01.136.252/0001-05, situada na Rua da Passagem, nº 75, bl. 1, ljs a, b e c, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-030, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.726.677/2019-10.

Art. 2º - O presente registro poderá ser cancelado se for verificada uma das hipóteses previstas no artigo 11º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a exclusão da Pessoa Jurídica, que menciona, do Sistema Tributário Simples Nacional.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e, considerando o que consta do processo nº 12448.725.571/2019-07, resolve:

Art. 1º - Declarar a exclusão do Sistema Tributário Simples Nacional, desde 01/01/2016 e correspondente sanção para MA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 20.550.116/0001-01.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10070.000566/0819-84	00.887.731/0001-09	CONSÓRCIO SITRAN - DATAPROM

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a entidade.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
0010.021094/0619-82	32.065.567/0001-32	M D SENA LOUREIRO

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a entidade.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.034538/0819-75, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para pesquisa, exploração e prestação de serviços EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.134.590/0001-21 e os estabelecimentos de CNPJ nº 06.134.590/0002-02, 06.134.590/0003-93 e 06.134.590/0006-36, até 15/09/2030, conforme anexo do ADE DECEX nº 90, de 28/06/2019 que revogou o ADE DECEX nº 16, de 23/03/2018 , devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petro Rio O & G Exploração e Produção de Petróleo Ltda, CNPJ nº 11.058.804/0001-68.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 96 de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com fundamento no art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
429.318.368-00	GABRIELA FERREIRA VIEIRA	13831.720203/2019-01

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 363 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.472.720/0003-84 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 362 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.472.720/0003-84 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 1940 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0001-90.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 964 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Transportador, Agente de Carga a empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 58.890.252/0001-13 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 2381 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa ADIDAS DO BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.696/0001-94.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3340 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 45.987.013/0001-34.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3341 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 45.987.013/0001-34.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3342 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 03.560.974/0001-18 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3343 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 03.560.974/0001-18 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013 e, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, o artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA, CNPJ: 28.411.905/0001-73, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação de empreendimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo Nº 0002/2019 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do dossiê nº 10010.054433/0519-44 conforme descrito abaixo:



I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 28.411.905/0003-35;
II - Localização: Rua do Limoeiro, nº 255, Pavilhão C- Limoeiro - Feira de Santana - Bahia.
III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002 indústria de Transformação - móveis.
IV - Atividade Incentivada: fabricação de colchões, camas tipo box e estofados
V - Produtos objeto do incentivo: placas cimentícias
VI - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.
Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2012 e término no ano-calendário 2020 conforme consta no referido laudo constitutivo.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):
I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.
Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.
Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.
Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0002/2019.
Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:
Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
ANA CLAUDIA MENSCH DE LIMA	087.614.449-01	19315.720878/2019-68

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionada também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 8 de junho de 2012.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.830, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nulas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:
Art. 1º - Nulas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral de constituição.

Nº de Inscrição no CNPJ	NOME	PROCESSO
15.461.187/0001-06	FAGNER DZIEDZITC 04274389936	10907.722090/2017-90
14.989.307/0001-71	DERMEVAL DE SENA AIRES JÚNIOR 81791593100	10983.720029/2018-86

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Declara prorrogado alfundegamento de Instalação Portuária que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 10120.000347/0919-25, declara:
Art. 1º Prorrogado, até 15 de outubro de 2039, o alfundegamento da Instalação Portuária denominada Terminal Santa Clara, na modalidade Terminal de Uso Privado, com base no Contrato de Adesão nº 043/2014-ANTAQ, administrada pela empresa Braskem S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0038-62.
Art. 2º Permanece atribuído ao recinto o código nº 0.93.15.02-0, do Siscomex.
Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 27, de 24 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, e do Ato Declaratório Executivo nº 02, de 8 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2010.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 08 de setembro de 2019.

LUIZ FERNANDO LORENZI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.973, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Circulares ns. 3.398, de 23 de julho de 2008, e 3.644, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Entram em vigor, a partir da data-base de agosto de 2019, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.
Art. 2º As novas versões de que trata o art. 1º compreendem:
I - Modificações nas Instruções de preenchimento:
a) Capítulo II - Orientações Gerais: alteração na redação dos itens 4, 8, 10-a e 10-b;
b) Tabela 003 - Contas:
1. alteração da descrição da função das contas 192, 193, 620, 810.10, 810.20, 820, 830, 840, 850 e 860;
2. alteração da citação normativa nas contas 530.30.01 e 530.30.02;
3. alteração da redação do item "L";
4. inclusão da conta 620.10;
c) Tabela 004 - Código do Elemento: alteração da descrição dos códigos 51, 52 e 76;
d) Tabela 033 - Tipo de Exposição:
1. alteração da descrição do domínio 01;
2. inclusão do domínio 12;
e) Tabela 010 - Fatores de ponderação de exposições
1. alteração da descrição dos domínios 38 e 39;
2. inclusão dos domínios 138 e 139;
II - Modificações no Leiaute:
a) Anexo 3 - Código da conta: inclusão da conta 620.10;
b) Anexo 4 - Código do elemento: alteração da descrição do domínio 76;
c) Anexo 33 - Tipo de Exposição:
1. alteração da descrição do domínio 01;
2. inclusão do domínio 12.
d) Anexo 10 - Fatores de ponderação de exposições
1. alteração da descrição dos domínios 38 e 39;
2. inclusão dos domínios 138 e 139;
Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 828, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Oferta irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem o registro previsto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:
a. a CVM constatou que Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI, CNPJ nº 29.878.755/0001-75, TG Agenciamentos Virtuais LTDA, CNPJ nº 32.286.298/0001-34, e o Sr. Wesley Binz Oliveira, CPF nº 098.392.367-17, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores <https://www.tradergroup.com.br/>, oportunidade de investimento cuja remuneração estaria atrelada à aquisição de ativo digital (TGPAR), utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;
b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;
c. a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, não foi submetida a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 9º, § 1º, inciso IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e
e. embora tenha sido determinada por ordem judicial, Ref. IPL 0493/2018 DPF/SR/ES, a remoção do conteúdo da página na rede mundial de computadores <https://www.tradergroup.com.br/>, esta Autarquia registrou que a referida página continua sendo exibida de forma intermitente, deliberou:
I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI, a TG Agenciamentos Virtuais LTDA e o Sr. Wesley Binz Oliveira não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração estaria atrelada à aquisição de ativo digital (TGPAR) (<https://www.tradergroup.com.br/>), conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;
II - determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos das pessoas jurídicas acima referidas que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo cuja remuneração estaria atrelada à aquisição de ativo digital (TGPAR) (<https://www.tradergroup.com.br/>) sem o devido registro (ou dispensa deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art.11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e
III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 201, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008177/2019-15 e do Sistema Orquestra nº 1477545, resolve:

Autorizar plano de selagem opcional para o modelo 9096-H, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 3 de outubro de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 202, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe outorga a Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.160, de 2 de agosto de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, e considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.011742/2019-13, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 134, de 17 de julho de 2012, referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à empresa Vector Sistemas de Medição Ltda. sob o código nº ASP32, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pea/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 203, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe outorga a Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.160, de 02 de agosto de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, e considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 52600.011684/2019-28 resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 155, de 2 agosto de 2016, referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à CELG Distribuição S.A. - CELG D sob o código nº EA027, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pea/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 798, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 39341.7169, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 801, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005071/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S/A, CNPJ nº 13.546.353/0001-33, incorporadora da Polo Indústria e Comércio S/A., CNPJ nº 29.510.765/0001-53, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Unigel Prev, CNPJ nº 2011.0011-29, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 710, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 48, do Regimento Interno da SUFRAMA, aprovado pela Portaria n 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art.11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

CONSIDERANDO a necessidade de maior flexibilidade e eficiência na execução dos procedimentos e atividades de apoio à gestão do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA, bem como na articulação e apoio às iniciativas do setor público, privado e da

comunidade científica, voltadas para a exploração sustentável da biodiversidade amazônica, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária - CGPRO a competência para planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas a:

I - Apoio à gestão do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA;

II - Articulação e apoio às iniciativas do setor público, privado e da comunidade científica, voltadas para a exploração sustentável da biodiversidade amazônica, valendo-se do apoio do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA.

Art. 2º O prazo da delegação conferida nos termos do artigo anterior é indeterminado, podendo a autoridade delegante avocar, quando entender conveniente e a qualquer tempo, a competência ora delegada, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIMAR MARQUES DE ARAÚJO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 451, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2019, seção 1, página 96,

Onde se lê:

"Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 34.484.188/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0136.26-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 53/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, Código SUFRAMA nº 0776, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

(...)
Art. 3º (...)

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	923,265	2,198,250	3,495,217

(...)"

Leia-se:

"Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 34.484.188/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0136.26-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 53/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA nº 2179, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

(...)
Art. 3º (...)

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	923,265	2,198,250	3,495,217

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº: 00.360.305/0001-04 NIRE nº: 53.5.0000038-1

EXTRATO DA ATA Nº 601 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2019

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, deliberou o Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04; NIRE: 53.5.0000038-1), com a participação do Senhor ANDRÉ NUNES, Presidente, em exercício, Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e dos Senhores, CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros, e ADILSON HERRERO e JORGE ROBERTO MANOEL, Conselheiros Independentes. 1. Eleição e alteração de área de atuação de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 016/2019. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos XXII e XXIII, do Estatuto Social da empresa, considerando a manifestação favorável do Comitê de Elegibilidade (CELEG), registrada nos Pareceres nº 021, da Ata nº 022, de 03/12/2018, nº 035, da Ata nº 033, de 08/03/2019, nº 036, da Ata nº 034, de 11/03/2019, nº 040, da Ata 034, de 19/03/2019, nº 051 e nº 052, ambos da Ata nº 045, de 05/04/2019, aprovou: 1. a eleição dos seguintes nomes para exercerem os cargos de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal, como membros da Diretoria, a partir da data da posse: 1.1. Daniel Boueres Sandoval, brasileiro, solteiro, matrícula 068.730-4, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 21/12/1983, CPF 321.727.238-27, Identidade 356307414 - SSP/SP (...) empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 08/12/2003, para a Diretoria Executiva Desenvolvimento de Produtos de Ativos de Terceiros (DEPOT); 1.2. Eduardo Falk Antônio, brasileiro, casado, matrícula 063.519-3, nascido em Guarapuava/PR, data de nascimento 25/07/1979, CPF 029.553.919-48, Identidade 3283438 - SSP/SC (...) empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 02/04/2002, para a Diretoria Executiva Cartões e Meios de Pagamento Eletrônicos (DECAR); 1.3. Fernando Ciotti, brasileiro, casado, matrícula 053.011-7, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 24/07/1978, CPF 271.693.358 83, Identidade 22794483-5 SSP/SP (...) empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 29/06/2000, para a Diretoria Executiva Saneamento e Infraestrutura e Negócios com o Governo (DESAN); 1.4. Gabriel Dutra Cardozo Vieira de Goes, brasileiro, casado, matrícula 068.659-8, nascido em Santo André/SP, data de nascimento 19/08/1982, CPF 310.563.998-56, Identidade 266810007 SSP/SP (...) empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 08/12/2003, para a Diretoria Executiva Controladoria (DECON); 1.5. Salomão Lopes Azulay Filho, brasileiro, casado, matrícula 039.972-3, nascido em São Luís/MA, data de nascimento 21/12/1964, CPF 212.335.782-00, Identidade 3217132 - SSP/DF (...) empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 30/10/1989, para a Diretoria Executiva Gestão de Pessoas (DEPES); 2. a alteração da área de atuação dos seguintes Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal já nomeados, a partir da primeira data de posse dos Diretores eleitos por esta Resolução: 2.1. Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, brasileiro, casado, matrícula 061.047-7, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 16/06/1978, CPF 695.317.731 49, Identidade 1666916 SSP/DF (...) empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 06/12/2001, da DECON para a Diretoria Executiva Rede (DEGAN); 2.2. Samuel Crespi, brasileiro, casado, matrícula 057.079 5, nascido em Caxias do Sul/RS, data de nascimento 03/10/1980, CPF 802.510.640-34, Identidade 3054772649 SSP/RS (...) empregado concursado da Caixa Econômica Federal desde 05/02/2001, da DESAN para a Diretoria Executiva Banco Corporativo (DECOP); 2.3. Simone da Conceição Pereira Rosa, brasileira, solteira, matrícula 055.863-0, nascida em Bocaiúva/MG, data de nascimento 20/05/1971, CPF 770.641.866-91, Identidade nº M5775571 - SSP/MG (...) empregada concursada da Caixa Econômica Federal desde 05/01/2001, da DEORE para a Diretoria Executiva Marketing e Comunicação (DEMAC); 3. Os Diretores Executivos supramencionados têm prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2020, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, nos termos do artigo 13, 11, do Estatuto Social da CAIXA. Encerrada a votação, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, em exercício, e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: André Nunes, Maria Rita Serrano, Claudio Xavier Seefelder Filho, Pedro Duarte Guimarães, Adilson Herrero e Jorge Roberto Manoel. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1306618 em 05/09/2019. ANDRÉ NUNES Presidente do Conselho de Administração, em exercício



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDO DE GARANTIA

Demonstrações Financeiras FGTS - Exercício 2018

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - EXERCÍCIO 2018

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO • EXERCÍCIO 2018

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, direito dos trabalhadores brasileiros, tem como finalidade criar um pecúlio, que pode ser sacado pelos titulares em diversas circunstâncias legalmente definidas. O FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a partir da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, conforme disposto em seu inciso III, art. 7º, o direito do trabalhador ao FGTS alcançou o patamar de direito social constitucional, sendo seus recursos formados por contribuições mensais, efetuadas pelos empregadores em nome dos seus empregados, no valor equivalente a 8% (oito por cento) das remunerações que lhe são pagas ou devidas.

Têm direito ao FGTS os trabalhadores urbanos e rurais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o diretor não empregado¹, trabalhadores domésticos e os trabalhadores avulsos. Além de beneficiarem diretamente os trabalhadores, os recursos do FGTS depositados mensalmente nas contas dos trabalhadores são aplicados em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Constituem, ainda, recursos do Fundo:

- dotações orçamentárias específicas;
- resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- receitas oriundas da Lei Complementar nº 110/2001, e
- demais receitas patrimoniais e financeiras.

O Fundo, de natureza privada, é regido pelas disposições da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684, de 1990 e normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, o qual é composto pela representação de trabalhadores, de empregadores e de órgãos e entidades do Governo Federal.

O FGTS não tem personalidade jurídica e não se caracteriza como um órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo; também não é dotado de estruturas administrativa e operacional próprias, ficando a cargo do Conselho Curador do FGTS, do Ministério da Economia, do Ministério do Desenvolvimento Regional, da CAIXA e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em consequência de previsão legal, a representação do Fundo nas funções e atividades relativas a sua gestão.

Para o exercício de 2018, a elaboração do orçamento observou os princípios de sustentabilidade e de equilíbrio econômico-financeiro, de modo a viabilizar o cumprimento da missão do Fundo de “constituir reserva financeira para o trabalhador, de acordo com seu tempo de serviço, e fomentar o investimento nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento do País e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira”.

No exercício de 2018, o FGTS contribuiu para movimentar a economia brasileira injetando no mercado uma soma aproximada de R\$ 181 bilhões. Desse total, R\$ 111,40 bilhões se referem aos pagamentos dos saques regulares do Fundo e R\$ 69,55 bilhões a desembolsos de parcelas das contratações realizadas referentes a obras de habitação, saneamento e infraestrutura urbana e aos descontos nos financiamentos concedidos à população de baixa renda.

2 - CADASTRO DAS CONTAS VINCULADAS

A conta vinculada é individualizada em nome do trabalhador, vinculada a um contrato de trabalho específico e constituída por depósitos mensais, depósitos rescisórios e créditos de Juros e Atualização Monetária - JAM. A conta é aberta pela CAIXA a partir do primeiro depósito efetuado pelo empregador junto ao FGTS. Assim sendo, o trabalhador terá tantas contas vinculadas quantos forem os contratos de trabalho firmados com recolhimentos realizados pelo empregador.

No final do exercício, o cadastro das contas vinculadas registrou mais de 800 milhões de contas e totalizou saldo de R\$ 413,8 bilhões, para 272,01 milhões de contas com saldo.

2.1 - DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

A Lei 13.446/2017 autorizou a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, como forma de evitar impactos na execução das políticas públicas adstritas à habitação, saneamento e infraestrutura.

Ato continuo à publicação no regramento legal, coube à CAIXA, no seu papel de Agente Operador, definir e levar a termo, inclusive com práticas inovadoras, estratégias capazes de aumentar a remuneração do FGTS por meio da distribuição de 50% do resultado positivo do Fundo, o que reduziria a aceleração do crescimento do Patrimônio Líquido do FGTS, conservando-o, no entanto, em patamares seguros.

Por intermédio da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019, o Conselho Curador determinou a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício de 2018, na monta de R\$ 12,2 bilhões, fazendo com que os recursos mantidos nas contas vinculadas alcançassem a rentabilidade de 6,18%, superando índices como IPCA e INPC que, em 2018, foram respectivamente de 3,75% e 3,43%.

3 - EMISSÃO DE EXTRATOS AOS TRABALHADORES

Em 2018, a CAIXA enviou 79,96 milhões de extratos de conta vinculada do FGTS para os trabalhadores via Correios, contendo informações consolidadas acerca dos lançamentos de depósitos e saques realizados em sua conta ativa.

Até dezembro de 2018, o serviço de extrato do FGTS por e-mail ou mensagem SMS totalizou o montante de 21,78 milhões e 133,33 milhões, respectivamente. A emissão de extrato FGTS por e-mail e mensagens SMS depende da adesão do trabalhador. Em 2018, foi alcançado o montante de 3,26 milhões de adesões ao extrato por e-mail e 25,51 milhões de adesões ao serviço de SMS FGTS. Esse público foi beneficiado com a vantagem de poder acompanhar com maior tempestividade e comodidade o saldo do FGTS.

Além de aumentar a efetividade na comunicação com o trabalhador e estimular o correto recolhimento dos valores pelos empregadores, a utilização de canais eletrônicos contribui para a preservação do meio ambiente.

Envio de Extratos			
Modalidade	Quantidade		
	2016	2017	2018
Extratos por e-mail	17.429.447	21.469.306	21.788.237
Mensagens SMS	142.522.570	208.923.684	133.333.166

Fonte: Caixa Econômica Federal

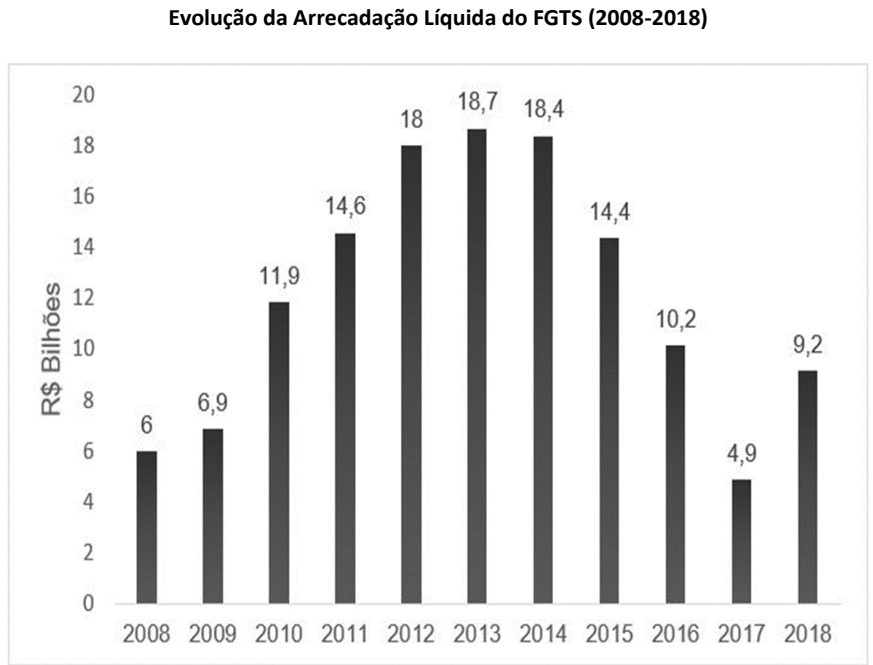
A CAIXA disponibilizou o aplicativo APP FGTS, que contém os serviços Extrato, Créditos Complementares, atualização de endereço e localização de pontos de atendimento da CAIXA. Disponível para IOS e Android, o aplicativo representa um marco relevante na melhoria da prestação de serviços aos trabalhadores e atingiu o montante de aproximadamente 16,51 milhões de *downloads*.

As informações de saldo e extratos também podem ser obtidas pela internet (www.caixa.gov.br) e nos terminais de autoatendimento da CAIXA, disponíveis nas Agências e em diversas localidades das cidades (aeroportos, shoppings, etc.).

4 - ARRECAÇÃO CONTRIBUIÇÕES REGULARES - LEI Nº 8.036/1990

Em 2018 foi realizada, por meio de cerca de 70,4 milhões de guias de recolhimentos, uma arrecadação bruta de R\$ 120,7 bilhões (decréscimo de 2,33% em relação ao ano de 2017) referente à entrada de recursos de depósitos regulares e rescisórios referente a valores de depósitos, multas, correção monetária e juros, pagos pelos empregadores para crédito nas contas vinculadas e/ou apropriação ao Fundo.

Nos últimos anos, o Fundo apresentou arrecadação líquida² positiva. Em 2018 o FGTS obteve uma arrecadação líquida de aproximadamente R\$ 9,2 bilhões.



Fonte: Caixa Econômica Federal

Ainda quanto a Arrecadação do FGTS, é importante observar que as Demonstrações Contábeis ampliam a visão de entrada de recursos no FGTS. Na visão contábil são consideradas, além das guias regulares e rescisórias, as entradas decorrentes das Restituições da Moradia, Distribuição de Resultados e outros, que em 2018 somou R\$ 19,2 bilhões na arrecadação bruta com reflexo direto na Arrecadação Líquida na visão contábil.

5 - ARRECAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001

Refere-se à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110/2001, devida pelos empregadores, inclusive, em caso de despedida de empregado sem justa

¹ - O Diretor que exerça cargo de administração na empresa e que tenha sido equiparado, para fins de FGTS, aos demais trabalhadores.

² Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta das Contribuições – Saques efetuados pelos trabalhadores.



causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos e atualizados.

No exercício de 2018, a arrecadação foi de R\$ 5,04 bilhões.

6 - SAQUES

A liberação de recursos por meio de saques nas contas vinculadas proporcionou auxílio financeiro em momentos essenciais na vida dos trabalhadores e seus familiares.

Em 2018, foram efetuadas 36 milhões de liberações de saque em contas vinculadas no montante de R\$ 111,4 bilhões³.

Historicamente, os valores sacados pelos trabalhadores têm se concentrado em três modalidades. Em 2018, não foi diferente: Demissão sem Justa Causa – 60,92% do montante sacado; Aposentadoria – 13,55% e Habitação – 15,81%. As três modalidades citadas, juntas, perfizeram 90,28% do total de saques ocorridos.

Saques por Modalidade						
MODALIDADES	2016		2017		2018	
	Quantidade	Valor R\$ Mil	Quantidade	Valor R\$ Mil	Quantidade	Valor R\$ Mil
Demissão sem justa causa	18.026.687	68.186.401	55.104.132	77.425.920	16.379.451	67.869.600
Aposentadoria	8.475.800	15.714.008	10.470.366	19.232.398	9.641.812	15.066.093
Moradia	2.287.000	14.665.182	1.947.914	16.025.845	2.321.623	17.611.804
Inatividade da Conta	1.319.302	1.710.433	14.388.865	2.900.967	526.169	387.909
Neoplasia maligna / HIV / Doença fase terminal	473.439	957.496	490.197	1.069.985	486.520	1.012.478
Demais Modalidades	6.544.056	7.659.094	19.730.239	1.909.069	6.638.400	9.457.657
TOTAL	37.126.284	108.892.614	102.131.713	118.564.184	35.993.975	111.405.542

Fonte: Caixa Econômica Federal

Os saques efetuados na modalidade “Moradia”, que contemplam aquisição de imóvel pronto ou em construção, liquidação e amortização de saldo devedor ou pagamento de parte das prestações de financiamento da casa própria concedido no âmbito do SFH, apresentaram crescimento se comparado a 2017. O aumento de 19,19% na quantidade e 9,9% no valor de saques da modalidade evidencia a ampliação do acesso das famílias brasileiras à casa própria utilizando os recursos provenientes da conta vinculada do FGTS.

Dentre as demais situações previstas para saque da conta vinculada destacam-se aquelas em que o trabalhador ou dependente está acometido por Neoplasia Maligna, é portador do vírus HIV ou se encontra em estágio terminal de vida em razão de doença grave. Em 2018, 486,5 mil saques foram realizados por trabalhadores nessas situações, resgatando junto ao Fundo R\$ 1.012 milhões.

Também foram liberados recursos no valor de R\$ 15,06 bilhões a aproximadamente 9,6 milhões de trabalhadores na modalidade “Aposentadoria”, contribuindo para uma melhor qualidade de vida nessa nova etapa.

Ainda quanto aos Saques do FGTS, é importante observar que as Demonstrações Contábeis ampliam a visão de saída de recursos do FGTS. Na visão contábil são considerados, além dos pagamentos ao trabalhador, as saídas decorrentes das Devoluções de Valores ao Empregador, Incorporações de Valores na forma prevista na Resolução CCFGTS nº 627 de 23 de março de 2010 e outros, que em 2018 representou R\$ 9,8 bilhões na saída do FGTS com reflexo direto na Arrecadação Líquida na visão contábil.

7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

O Certificado de Regularidade do FGTS - CRF é o instrumento utilizado para atestar a regularidade dos empregadores perante o FGTS, sendo concedido para os empregadores que estejam em dia com as suas obrigações para com o Fundo.

A necessidade do CRF estimula a adimplência dos empregadores em face da exigência de sua apresentação nos casos de habilitação em licitações públicas, obtenção de empréstimos junto a órgãos públicos, isenções, auxílios, subsídios, concessão de serviços ou benefícios pelo poder público, entre outros motivos.

O CRF é emitido via internet por meio de consulta pública disponível aos empregadores e demais entes envolvidos com o FGTS, mas também para a sociedade em geral.

No decorrer de 2018 foram registrados 210,2 milhões de emissões de CRF, além de 423,6 milhões de consultas a regularidade.

Esse número reflete o monitoramento efetivo, não só dos empregadores em virtude das necessidades destes quanto à certificação, mas também por parte dos demais segmentos da sociedade envolvidos direta e indiretamente com o processo de acompanhamento da regularidade dos empregadores no cumprimento legal das obrigações com o FGTS.

Para as empresas regulares, o Agente Operador FGTS estruturou procedimento de renovação prévia de forma automática, que visa antecipar em até 10 dias do vencimento do documento vigente, estabelecendo a premissa de que o empregador, observando os critérios de regularidade, esteja sempre certificado.

Outra ação disponibilizada em 2018 ao público geral compreende a ampliação na utilização do serviço por meio de aplicativo FGTS disponível para celular - perfil empregador. Essa plataforma possibilita ao empregador, de forma moderna, fácil e ágil a consulta da regularidade ao FGTS.

8 - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO AOS EMPREGADORES

8.1 - Notificações Fiscais

No decorrer do ano de 2018, foram lavradas pela SIT (Inspeção do Trabalho) e recebidas pelo Agente Operador (CAIXA), um total de 9.649 notificações de débito, que totalizam um valor de R\$ 1.589.485.001,05.

Esta cobrança visa o equacionamento dos débitos dos empregadores junto ao FGTS e à retomada dos recolhimentos nos prazos legais, de forma a contribuir para a regularidade dos empregadores (redução da inadimplência e inibição da sonegação) e para o resgate dos direitos dos trabalhadores.

8.2 - Inscrição em Dívida Ativa e Ajuizamentos

A CAIXA atua na operacionalização do processo de inscrição em Dívida Ativa dos débitos dos empregadores para com o FGTS, conforme dispõe Convênio firmado com a PGFN, e possibilitou àquela Procuradoria a inscrição de mais de 17 mil inscrições em Dívida Ativa, totalizando R\$ 2,2 bilhões.

Para os contratos com dívida vencida há mais de 90 dias, a CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, deve ajuizar cobrança judicial no prazo máximo de inadimplência de 360 dias, contados a partir do vencimento do prazo de cobrança administrativa, no caso de contratos com garantia hipotecária, e, no prazo máximo de 180 dias, no caso de contratos com outros tipos de garantia.

Em 2018, foram ajuizadas mais de 3 mil dívidas, totalizando 657,5 milhões.

8.3 - Parcelamento de Débitos

O parcelamento de débitos é celebrado entre a CAIXA e o empregador, com base em regras específicas, estabelecidas por legislação ou pelo CCFGTS, por meio de Resoluções, no caso de FGTS, e por Portaria do Ministério da Fazenda - MF, no caso das Contribuições Sociais.

Considerando as modalidades vigentes de parcelamentos FGTS/CS inclusive com condições diferenciadas ao empregador referente ao parcelamento de débitos rescisórios ou extensão ao número máximo de parcelas a 100 meses, totalizamos em 2018 o compromisso de pagamento pelos empregadores de 6.571 acordos, no valor contratado de R\$ 1,2 bilhão, mediante contratação do parcelamento dos débitos que ocorre, principalmente, por meio do canal do Conectividade Social - CNS utilizando a certificação digital ICP –Brasil. Por meio do serviço no canal online, é realizada a contratação de cerca de 85% dos novos parcelamentos.

9 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Orçamento Operacional

Desde a criação do Fundo, seus recursos têm sido uma das principais fontes para a implementação de políticas e programas sociais nos setores de habitação popular, saneamento ambiental e infraestrutura, gerando importantes benefícios para a população brasileira, priorizando as camadas mais humildes e de mais baixa renda.

O programa de aplicação dos recursos do FGTS destina, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular⁴.

A distribuição de recursos é baseada em critérios pré-definidos, o que imprime transparência ao processo e resguarda sua aplicabilidade no atendimento à população de baixa renda.

A responsabilidade social é reforçada pelo respeito ao meio ambiente, ao se direcionarem recursos somente para projetos aprovados pelo órgão responsável, após análise do impacto ambiental.

Os projetos possuem, sempre que possível, ações sociais imprescindíveis à aprovação dos empreendimentos que buscam melhorar as condições de vida do cidadão, apoiando-se na mobilização e organização comunitária para o desenvolvimento nos aspectos sociais, culturais e econômicos, e para a educação sanitária e ambiental.

Esses investimentos proporcionam a geração de empregos, além de possibilitar aos brasileiros ganhos indiretos decorrentes da ampliação da oferta de moradias e do acesso à água tratada e esgoto, trazendo, assim, dignidade e cidadania para a sociedade brasileira.

A Caixa Econômica Federal - Agente Operador do FGTS é responsável pela concessão de créditos aos agentes financeiros para a realização de operações nos programas de aplicação dos recursos do FGTS.

A Resolução CCFGTS nº 865, de 24 de outubro de 2017, aprovou o orçamento inicial para o exercício de 2018 no montante de R\$ 85,52 bilhões para aplicações em habitação, saneamento e infraestrutura.

Buscando sinalizar para o mercado a manutenção de um volume perene de alocação de recursos pelo FGTS, repassando a todo o setor produtivo segurança para elaboração de projetos que garantissem a manutenção da aplicação nos Programas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, o Conselho definiu patamares mais apropriados e prudentes por meio da Resolução CCFGTS nº 907, de 13 de novembro de 2018, com o objetivo de garantir as disponibilidades do Fundo em níveis sustentáveis.

³ Não contempla os pagamentos das contas inativas por conta da Lei 13.446/2017.

⁴ Cabe ao Conselho Curador do FGTS a definição do conceito de habitação popular considerando, em especial, a renda das famílias a serem atendidas.



9.1.1 - Programas nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura

Na área de habitação, os Agentes Financeiros realizaram financiamentos junto aos mutuários finais no valor de R\$ 59,9 bilhões, com base no valor alocado para o exercício. Nas áreas de saneamento e de infraestrutura, foram contratados R\$ 2,3 bilhões em financiamentos.

9.1.2 - Descontos nos Financiamentos Habitacionais a Pessoas Físicas

Os descontos surgiram da necessidade de atender às populações de baixa renda. Esse desconto se dá na ampliação da capacidade de compra do imóvel pelo mutuário e redução do valor das suas prestações.

O FGTS cumpriu o seu papel social, assumindo nos financiamentos concedidos às famílias um desconto financeiro que somou R\$ 9,28 bilhões.

No exercício de 2018, 351.606 famílias foram beneficiadas com a concessão de descontos pelo FGTS nos financiamentos contratados na área de habitação popular. De acordo com as diretrizes do CCFGTS, são beneficiárias de descontos as famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 4.000,00, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação.

O volume total de descontos concedidos apresentou o seguinte perfil:

Descontos - Contratações 2018

FAIXA	Unidades Habitacionais	Valor Financiado	Desconto FGTS		
			COMPLEMENTO	EQUILÍBRIO	TOTAL
PMCMV/PNHU FAIXA 1,5	67.170	5.748.042.427	1.519.801.781	1.266.279.584	2.786.081.365
PMCMV/PNHU	261.133	27.227.571.792	1.924.503.355	4.188.086.053	6.112.589.408
DEMAIS	23.303	2.190.600.147	44.059.441	334.867.699	378.927.140
Total	351.606	35.166.214.366	3.488.364.577	5.789.233.336	9.277.597.913

Fonte: Caixa Econômica Federal

9.1.3 - O FGTS no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

No exercício de 2018, a alocação e a execução do orçamento destinado à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas estiveram, a exemplo do ano anterior, fortemente condicionadas à continuidade do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, que privilegia a produção e comercialização de imóveis novos.

Do total de financiamentos concedidos com recursos do FGTS em 2018, R\$ 32,98 bilhões foram realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com o total de 328.303 unidades produzidas e desconto financeiro total de R\$ 8,9 bilhões.

Recursos FGTS - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Valores em R\$ bilhões

Ano	Financiamentos		Descontos	Valor Total
	Quantidade	Valor	Valor	
2016	274.488	25,9	6,0	31,9
2017	299.691	29,0	7,8	36,8
2018	328.303	32,9	8,9	41,9

Fonte: Caixa Econômica Federal

9.2 - Revisão da avaliação de programas do FGTS

Aprovada por meio da Resolução CCFGTS nº 881, de 27 de março de 2018, a nova metodologia de Avaliação dos Programas do FGTS tem como objetivo geral possibilitar ao CCFGTS, ao Gestor das Aplicações e ao Agente Operador o acompanhamento e a avaliação do desempenho social dos Programas de aplicação do FGTS, nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura.

A nova metodologia vem focada no desempenho social dos Programas do FGTS, sob a ótica de três dimensões (Pessoas, Cidade e Ambiente), que sintetizam os entes que sofrem algum tipo de influência relevante decorrente da aplicação dos programas financiados com recursos do FGTS.

Ao final de 2018, foi aplicada a primeira pesquisa nesse novo formato, quando foram realizadas mais de 8.000 entrevistas entre tomadores, imobiliárias, prefeituras e beneficiários de empreendimentos financiados com recursos do FGTS, concluídos entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016.

Com a finalização da pesquisa, está em andamento a etapa de análise e validação dos dados coletados, que serão utilizados para a geração dos resultados da avaliação a serem apresentados ao Gestor da aplicação e demais órgãos vinculados a administração do Fundo.

9.3 - Outras Operações

9.3.1 - Resgate de Certificado de Recebíveis Imobiliário - CRI e Letras de Crédito Imobiliário - LCI

As aplicações em CRI e LCI são remuneradas a uma taxa de juros nominal definida pelo CCFGTS acrescidas da remuneração da TR, cobrados mensalmente, acrescidos da Taxa de

Risco e Crédito. Os resgates de CRI e LCI são efetuados mensalmente, de acordo com curva de amortização previamente apresentada. Esses resgates contribuem para a melhoria da rentabilidade das aplicações do FGTS.

No exercício de 2018, o FGTS registrou retorno de R\$ 3,06 bilhões das aplicações em CRI e R\$ 165,98 milhões das aplicações em LCI.

9.3.2 - Retorno FI-FGTS

O FI-FGTS destina-se a investimentos na construção, reforma, ampliação ou implantação de projetos de infraestrutura nos setores de rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroportos, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

O FI-FGTS possui como cotista único o FGTS e, quando autorizada a aquisição de cotas de FIC, os titulares de contas vinculadas do FGTS também serão cotistas do FI-FGTS.

Os investimentos do FI-FGTS ocorrem em projetos previamente analisados e selecionados, após verificados os aspectos de natureza legal, jurídica, econômica, financeira e de risco de negócio.

As propostas de investimento e desinvestimento são submetidas pela CAIXA, na qualidade de Administradora do FI-FGTS, ao Comitê de Investimentos do FI-FGTS para aprovação.

Em 2018, o CCFGTS autorizou o resgate do FI-FGTS e retorno ao FGTS nos montantes de R\$ 1,88 bilhão, por meio da Resolução CCFGTS nº 900, de 11 de setembro de 2018 e de R\$ 3,11 bilhões, autorizado pela Resolução CCFGTS nº 910, de 19 de dezembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 5 bilhões.

Em 2018 não houve desembolsos dos recursos orçamentários do FGTS para operações do FI-FGTS.

O FI-FGTS encerrou o ano de 2018 com um Patrimônio Líquido no valor de R\$ 32,03 bilhões.

10 - DESEMBOLSOS

Refere-se à liberação efetiva de recursos, ou seja, os desembolsos destinados aos Programas do FGTS, decorrente das contratações nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, incluindo os descontos nos financiamentos a pessoas físicas.

Durante o ano de 2018 foram desembolsados recursos no montante de R\$ 69,55 bilhões, representando 85% do valor orçado, nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura, o que possibilitou o atendimento à necessidade de moradia e melhoria da qualidade de vida de milhares de famílias, alcançando, assim, os objetivos orçamentários do Fundo no ano. Desse montante, R\$ 10,23 bilhões referem-se a valores desembolsados a título de descontos financeiros, relativos a financiamentos realizados no exercício de 2018 e a saldo de exercícios anteriores.

Os desembolsos de recursos nos programas de aplicação do FGTS estão diretamente relacionados à execução das obras e serviços contratados nas operações de crédito, pois o desembolso do Agente Operador do FGTS aos agentes financeiros e destes aos mutuários é realizado de acordo com a execução física dos empreendimentos, no caso de construção, e no ato da contratação, no caso de aquisição de unidade habitacional pronta. Portanto, os desembolsos realizados se referem tanto a contratações feitas em 2018 quanto a contratos anteriores.

11 - ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS DO FGTS

A arrecadação de operações de crédito representa o retorno dos recursos emprestados aos agentes financeiros para aplicação nos segmentos de habitação, saneamento básico e infraestrutura.

O retorno dos recursos ocorre mediante recebimento de prestações, amortizações extraordinárias ou liquidações antecipadas de contratos de empréstimos concedidos com recursos do FGTS, com pagamento em espécie ou com títulos CVS.

Em 2018, retornaram ao Fundo R\$ 40,62 bilhões, sendo R\$ 36,76 bilhões de operações de habitação, R\$ 0,45 bilhão do FAR, R\$ 1,60 bilhão de saneamento e R\$ 1,81 bilhão de infraestrutura.

O saldo operacional do FGTS em Operações de Crédito, em 31 de dezembro de 2018, totalizou R\$ 351,30 bilhões.

A CAIXA é o agente financeiro responsável por 85,23% dos saldos das operações de crédito, seguida pelo Banco do Brasil 8,35%, União 0,74%, EMGEA 1,26% e os demais agentes com 4,43%.

12 - SÍTIO DO FGTS NA INTERNET

Em 2018 o portal do FGTS registrou mais de 19,9 milhões de acessos, tendo média mensal de acesso de 1,55 milhão de visitantes únicos, situação 12,5% menor quando comparado a 2017, ano que registrou aumento significativo em virtude do pagamento das contas inativas do FGTS.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FGTS				
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018				
Em milhares de reais				
	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Ativo	529.210.217	493.158.173	529.210.217	493.158.173
Ativo Circulante	69.808.740	58.563.490	422.394.414	392.454.217
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	27.429.440	17.420.932	414.301.863	383.701.349
Depósitos bancários	7.957.481	3.547.937	388.939.761	358.915.696
Aplicações interfinanceiras de liquidez	19.471.959	13.872.995	3.752.108	3.757.033
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	17.285.446	12.083.976	21.147.803	20.701.076
Operações de crédito (Nota 6)	25.050.415	29.058.582	697.061	645.762
Financiamentos – setor público	24.734.549	28.817.832	Valores a desdobrar (Nota 10 (e))	(318.218)
Financiamentos – setor privado	315.866	240.750	Obrigações diversas	8.092.551
Outros Créditos (Nota 9)	43.439	-	Taxa de administração (Nota 11 (a))	439.627
Ativo Não Circulante	459.401.477	434.594.683	Créditos vinculados a pagar (Nota 11 (b))	87.912
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	123.785.873	136.484.494	Valores a repassar à União - risco de crédito (Nota 11 (c))	464.564
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	729.964	729.964	Saldos credores de financiamentos	269.752
Créditos vinculados – FCVS (Nota 8)	8.444.112	8.093.947	Provisões e contingências (Nota 11 (d))	720.138
Operações de crédito (Nota 6)	326.258.829	288.733.684	Resultado a distribuir (Nota 12)	6.110.558
Financiamentos – setor público	321.305.831	284.407.456	Patrimônio líquido	106.815.803
Financiamentos – setor privado	4.952.998	4.326.228	Fundo conta geral (Nota 12)	106.815.803
Outros Créditos (Nota 9)	182.699	552.594		
Valores a Receber	-	342.806		
Tesouro Nacional – pagamentos a ressarcir (Nota 9 (c))	182.699	177.071		
Rendimentos a receber - depósitos na Caixa	-	32.717		

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		
Em milhares de reais		
	31/12/2018	31/12/2017
Receitas Operacionais	39.671.806	40.439.590
Rendas de operações de crédito (Nota 6 (e))	16.855.855	17.063.459
Rendas de caixa e equivalentes de caixa (Nota 4 (b))	1.226.855	2.922.394
Rendimentos de títulos e valores mobiliários (Nota 5 (j))	13.465.102	12.013.131
Receitas de créditos vinculados - FCVS (Nota 8)	332.450	366.151
Contribuições sociais - LC nº 110/01 (Nota 13)	5.041.928	5.197.442
Outras receitas operacionais (Nota 14)	2.749.616	2.877.013
Despesas Operacionais	(27.450.690)	(27.975.060)
Despesas de depósitos vinculados (Nota 10 e 11 (c))	(11.832.806)	(14.291.842)
Taxa de administração (Nota 11 (a))	(5.139.598)	(4.937.224)
Despesas administrativas	(32.764)	(73.835)
Provisão para pagamentos a ressarcir - Tesouro Nacional (Nota 9 (c))	(50.912)	(52.458)
Descontos concedidos (Nota 15)	(9.588.371)	(8.567.609)
Perdas por <i>Impairment</i> (Nota 5 (d))	(745.654)	-
Outras despesas operacionais e administrativas	(60.585)	(52.092)
Resultado Líquido do Exercício	12.221.116	12.464.530

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	
Em milhares de reais	
EVENTOS	FUNDO CONTA GERAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	98.167.671
Resultado líquido do exercício	12.464.530
Distribuição do resultado	(6.231.378)
Ajuste em derivativo	(3.696.867)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Reapresentado)	100.703.956
Resultado líquido do exercício	12.221.116
Distribuição do resultado	(6.109.269)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	106.815.803

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		
Em milhares de reais		
Descrição	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recebimento de operações de crédito	81.745.666	65.121.426
Liberações de operações de crédito	(107.047.069)	(92.036.016)
Pagamento de comissões e tarifas	(5.115.835)	(4.944.558)
Pagamento de despesas eventuais e administrativas	(38.951)	(85.396)
Atualização monetária e rendimentos	1.223.083	2.981.098
Receitas eventuais	55.385	268.198
	(29.177.721)	(28.695.248)
Resgate		
Certificados de recebíveis imobiliários	3.043.683	3.491.029
FI-FGTS	5.000.000	-
Amortização FII-FGTS	56.201	-
Amortização FIDC	33.794	207.165
Juros recebidos – CVS	253.320	243.451
Juros e outros recebimentos - debêntures	602.069	1.121.737
Juros e Amortização - LCI	163.582	153.850
	9.152.649	5.217.232
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(20.025.072)	(23.478.016)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aplicação em Títulos públicos federais	(5.823.561)	-
Resgate de Títulos públicos federais	11.040.173	13.989.845
Juros de títulos públicos federais	6.185.065	6.470.741
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de Investimento	11.401.677	20.460.586
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Arrecadação recebida	128.458.332	146.409.811
Pagamento de saques	(109.826.429)	(174.487.099)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de Financiamento	18.631.903	(28.077.287)
Aumento/(Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa	10.008.508	(31.094.718)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	17.420.932	48.515.650
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	27.429.440	17.420.932
Conciliação	31/12/2018	31/12/2017 Reapresentado
Resultado Líquido do período	12.221.117	12.464.530
(-) Aumento nos títulos e valores mobiliários	(3.904.525)	(7.307.935)
(-) Aumento nos créditos vinculados	(350.165)	(314.659)
(-) Aumento nas operações de crédito	(33.516.978)	(35.700.291)
(-) Aumento/redução nos outros créditos	326.456	194.060
(+) Aumento nos depósitos vinculados FGTS	11.968.612	14.847.840
(+) Destinação do resultado	(6.109.272)	(6.231.378)
(+) Redução nas obrigações diversas	(660.317)	(1.430.183)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(20.025.072)	(23.478.016)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nota 1 - Contexto operacional

a - Informações Gerais

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“FGTS” ou “Fundo”) foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Os recursos do Fundo provêm de contribuições mensais dos empregadores, correspondentes a 8% da remuneração dos trabalhadores, depositadas em contas vinculadas e individualizadas com o objetivo de assegurar ao trabalhador a formação de um pecúlio relativo ao tempo de serviço em uma ou mais empresas para ampará-lo em caso de demissão, e a seus dependentes em caso de falecimento. Também objetiva fomentar políticas públicas por meio de financiamento de programas de habitação popular, de saneamento ambiental, infraestrutura urbana e entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS). Desde setembro de 2001, conforme previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o Fundo passou a receber as contribuições sociais devidas pelos empregadores.

O depósito mensal do FGTS efetuado pelo empregador é individualizado em nome do trabalhador por meio de crédito em uma conta vinculada aberta pela CAIXA. O trabalhador terá tantas contas vinculadas quantos forem os contratos de trabalho firmados com recolhimentos realizados pelo empregador.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA é o Agente Operador do FGTS, que apresenta, em 31 de dezembro de 2018, 111,5 milhões (2017 - 99,7 milhões) de contas ativas com saldo, 154,07 milhões (2017 - 154,7 milhões) de contas inativas com saldo e mais 351,3 milhões (2017 - 293,4 milhões) de contas históricas com saldo zerado.

Conforme a Lei nº 8.036/90, o saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal e em 31 de dezembro de 2018 apresentaram o saldo de R\$ 413,8 bilhões (R\$ 383,4 bilhões em 2017) distribuídos em 818,2 milhões (2017 - 781,4 milhões) de contas.

Os saques dos valores das contas vinculadas ao FGTS proporcionam auxílio financeiro aos trabalhadores em momentos essenciais de sua vida, a exemplo dos valores utilizados para aquisição de moradia própria, sacados por motivo de rescisão sem justa causa, para algumas modalidades de doença e nos casos de falecimento.

Em 2018, foram efetuados 36 milhões (2017 - 102 milhões) de saques em contas vinculadas no montante de R\$ 121,2 bilhões (2017 – 180,2 bilhões). Estes saques estão concentrados em três principais modalidades conforme abaixo:

PRINCIPAIS MODALIDADES DE SAQUES	2018	2017
Demissão sem justa causa	60,21%	65,28%
Aposentadoria	13,52%	16,22%
Habitação	15,80%	14,39%
Outras modalidades	10,47%	4,11%
TOTAL	100,00%	100,00%

Em 2018, foi registrada uma arrecadação bruta de R\$ 139,9 bilhões (2017 – 171,5 bilhões), oriundas de cerca de 70,4 milhões (72,6 milhões em 2017) de guias regulares e rescisórias. Em 2018 o FGTS obteve uma arrecadação líquida de aproximadamente R\$ 18,7 bilhões.

b - Administração do FGTS

O FGTS é regido e administrado pelo Conselho Curador do FGTS (“CCFGTS”), colegiado tripartite composto por entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e representantes do Governo Federal. É presidido pelo representante da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

A CAIXA, na qualidade de Agente Operador, auferе remuneração mensal na forma determinada pelo Conselho Curador do FGTS (“CCFGTS”), nos termos da Resolução do



CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, adotando taxas praticadas por entes do mercado, como segue:

- Taxa de Administração fixada em 1% a.a. calculada sobre o ativo total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior, e paga pelo FGTS;
- Essa Taxa compreende a remuneração dos serviços de gestão das contas vinculadas, da carteira de operações de crédito e dos recursos disponíveis do FGTS, bem como a remuneração pela movimentação de saques e depósitos nas contas vinculadas.

c - Risco de crédito

A Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 12, transferiu para a União o risco de crédito das aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001, com recursos do FGTS, pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, permanecendo com a CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, o risco de crédito das operações realizadas após aquela data.

d - Gestão dos recursos

A gestão dos recursos do FGTS é realizada segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Regional a gestão da aplicação e elaboração dos orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos além de acompanhar as metas físicas propostas.

Os recursos do FGTS recolhidos pelas empresas na rede bancária credenciada são repassados à CAIXA, a quem compete contabilizá-los por ocasião de seu recebimento e aplicá-los na forma da lei. As demonstrações contábeis do FGTS contemplam, também, as operações realizadas pelo Fundo ou realizadas em seu nome com os recursos recebidos das empresas.

Os recursos devem ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) devendo ser destinado, no mínimo, 60% para investimentos em habitação popular.

e - Fundo de Liquidez

O FGTS possui um fundo de liquidez instituído nos termos da Resolução CCFGTS nº 9, de 28 de fevereiro de 1990, alterada posteriormente pela Resolução CCFGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, cujo montante será equivalente, mensalmente, ao somatório dos saques ocorridos nos três meses imediatamente anteriores, em escala móvel, cujos movimentos se encontrem consolidados/fechados. O saldo desse fundo está aplicado em Títulos Públicos Federais, compondo uma carteira específica cujo objetivo é fazer frente a eventuais excessos de saques que ocorram em determinados períodos e, para tanto, seus valores são conversíveis em dinheiro rapidamente. Em razão da edição da Medida Provisória nº 763, de 22 de dezembro de 2016, que dispôs sobre a possibilidade de saque das contas do FGTS vinculadas a contratos de trabalho extintos até 31 de dezembro de 2015, foi editada a Resolução CCFGTS nº 841, de 21 de março de 2017, propondo alteração dessa metodologia até o 3º (terceiro) mês posterior à vigência do cronograma de saques.

f - Saques

Entre outras, os depósitos poderão ser sacados nas seguintes situações:

- Demissão sem justa causa;
- Na rescisão por acordo (a partir de 11/11/2017 - Lei nº 13.467/2017 – Reforma - Trabalhista);
- No término do contrato por prazo determinado;
- Extinção total da empresa e fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências;
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de culpa recíproca ou força maior;
- Aposentadoria concedida pela Previdência Social ou equivalente;
- Falecimento do trabalhador;
- Ser o trabalhador ou seu dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS;
- Ser o trabalhador ou seu dependente acometido de neoplasia maligna;
- Pagamento de parte das prestações e liquidação ou amortização do saldo devedor de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;
- Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria;
- Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos desde 14 de julho de 1990;
- Suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a 90 dias;
- Extinção normal do contrato a termo;
- Necessidade pessoal, em face da urgência e gravidade decorrente de desastre natural;
- Titular de conta vinculada com idade igual ou maior que 70 anos;
- Encontrar-se o trabalhador ou seu dependente em estágio terminal de vida; e
- Compra de órtese e/ou prótese para trabalhadores com deficiência de natureza física ou sensorial (auditiva e visual), que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos.

g - Tributação

O resultado obtido pelo FGTS está isento de tributação, com base na legislação vigente, devido à natureza de suas atividades.

Nota 2 - Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGTS foram elaboradas de acordo com o conjunto de práticas contábeis descritas na Nota 3. Essas práticas não preveem a elaboração de demonstrações consolidadas e envolvem julgamento pelo Agente Operador quanto às estimativas e premissas relativas a mensuração das provisões par ações judiciais e outras similares. Sendo assim os valores reais podem apresentar variações em relação às estimativas tornando-se conhecidas somente por ocasião da sua liquidação.

Todos os valores apresentados neste documento estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outro modo e estão arredondados de tal maneira que expressem precisamente os totais apresentados.

Os ativos são classificados como circulantes com base na expectativa que sejam realizados no decurso normal do ciclo operacional do FGTS. Os demais ativos que não se enquadram nesse critério são classificados como não circulantes. Todos os passivos individuais do FGTS são classificados como circulantes com base na expectativa que sejam liquidados durante o ciclo operacional normal do Fundo e em função da disponibilidade dos recursos para seus depositários.

As demonstrações do resultado abrangente não estão sendo apresentadas, pois não há componentes de outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017.

As presentes demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração da CAIXA em 29 de julho de 2019.

Nota 3 - Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

a - Apuração do resultado

As receitas e despesas são registradas na apuração de seu fato gerador, segundo o regime de competência, e inclui os juros e as atualizações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos remunerados.

b - Caixa e equivalentes de Caixa

Correspondem aos saldos de disponibilidades e aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

Incluem saldos de caixa, depósitos bancários, recursos disponíveis do FGTS remunerados pela SELIC e aplicações em operações compromissadas remuneradas à taxa de mercado que representam ativos de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, contratados com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c - Títulos e valores mobiliários

Representam aplicações em títulos classificados como mantidos até o vencimento, adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento. São contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos pelos índices de remuneração pactuados, deduzido das provisões para perdas, quando aplicável.

Os rendimentos dos títulos são apropriados pro rata die, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração, e registrados em conta de resultado.

As aplicações em fundos de investimento são contabilizadas pelo valor da cota na data do balanço do Fundo de Investimento do FGTS (“FI-FGTS”), Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Habitação (“FIDC”) e Fundo de Investimento Imobiliário do FGTS (“FII-FGTS”), e estão classificados como mantidos para negociação.

A classificação e a composição dos títulos e valores mobiliários são apresentadas na Nota 5.

d - Redução ao valor recuperável de debêntures (teste de *impairment*)

Para efeito da avaliação de perdas/desvalorização por redução do valor recuperável das debêntures, o teste é efetuado ao final de cada período onde é avaliado com base em informações internas e externas. Se houver alguma indicação de que o ativo possa ter sofrido desvalorização, na sinalização de piora na situação do tomador/conglomerado/grupo econômico e/ou operação, caracterizada pelo enquadramento em rating inferior ao estabelecido ou insuficiência de capacidade de pagamento, é estimado o valor recuperável do ativo. Caso o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização (*impairment*) e o valor reconhecido no Resultado.

e - Instrumentos Financeiros Derivativos

Segundo a Resolução CCFGTS nº 681 de 10 de janeiro de 2012 e Resolução CCFGTS nº 913 de dezembro de 2018, o Agente Operador CAIXA assegurará ao FGTS, no conjunto dos investimentos realizados na forma desta Resolução, o rendimento mínimo igual à atualização monetária das contas vinculadas acrescida de juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano. A garantia da rentabilidade mínima é classificada como instrumento financeiro derivativo, exclusivamente destinado à proteção da Carteira Administrada do FGTS.

A cada exercício, a garantia de rentabilidade mínima será avaliada e mensurada de acordo com técnicas de precificação geralmente aceitas e aplicáveis a instrumentos financeiros derivativos. No caso de extinção das operações previstas na Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, a rentabilidade deverá ser apurada e, verificando-se o diferencial a receber por parte do FGTS, o valor correspondente deverá ser repassado ao FGTS pelo Agente Operador no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do mencionado evento, acrescido das atualizações devidas à garantia rentabilidade mínima.

f - Operações de crédito



Representam os financiamentos habitacionais, financiamentos para saneamento básico e financiamentos para infraestrutura e desenvolvimento remunerados pela TR mais juros médios anuais de 5,02%, 5,62% e 5,71%, respectivamente. Também compõem o grupo as operações refinanciadas nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, remuneradas pela TR mais juros médios anuais de 3,62%, além dos créditos cedidos pelos agentes financeiros como meio de pagamento de dívidas com o Fundo.

As operações com vencimento em até 12 meses são classificadas como circulante, conforme Nota 6.

O Risco de Crédito para as operações efetuadas até 1º de junho de 2001 é da União, conforme Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001, e para as operações realizadas após 1º de junho de 2001 é da CAIXA, na qualidade de agente operador do FGTS, dessa forma nenhuma provisão para perda em operações de crédito é constituída pelo Fundo.

g - Créditos vinculados - FCVS

Representam os valores residuais de contratos de financiamentos habitacionais a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), remunerados à Taxa Referencial - TR mais juros efetivos de 3,12 % ao ano, para as operações realizadas com recursos do FGTS e de 6,17% ao ano, para as operações realizadas com outros recursos.

A titularidade dos contratos é transferida para o FGTS à medida que os agentes encaminham as suas identificações ao FCVS e este adota todos os procedimentos para o início do processo de homologação previstos na legislação pertinente. Cabe ressaltar que, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será transferido para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001, caso não seja possível a aplicação da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

Tais créditos não possuem um prazo de realização definido, pois estão atrelados ao processo de novação, cuja conclusão se dará pela emissão de títulos CVS pelo Tesouro Nacional, sendo os estágios desse processo representados na Nota 8.

h - Outros créditos - Tesouro Nacional - pagamentos a ressarcir

Representam os valores a receber do Tesouro Nacional referentes às Liquidandas e Repassadoras, conforme Lei nº 6.024, de 13 dezembro de 1974, remunerados à TR mais juros de 6% ao ano; financiamentos habitacionais anteriores a 1º de junho de 2001 cujo risco de crédito é da União. Todos os ativos elencados nesse grupo são classificados como não circulantes, pois não há, até o momento, expectativa de realização nos próximos 12 meses.

A partir de 2016 foi efetuado o provisionamento dos valores referentes a interrupção da exigibilidade dos juros relacionados aos contratos firmados pelo agente MINASCAIXA, por força da liquidação extrajudicial do agente, em razão da existência de evidências que apontam alto grau de incerteza quanto ao recebimento desses ativos junto à União.

i - Depósitos Vinculados do FGTS

Os depósitos vinculados do FGTS são remunerados pela Taxa Referencial - TR mais juros anuais de 3%, conforme apresentado na Nota 10. Esses depósitos não apresentam vencimento definido uma vez que as condições para saque são disciplinadas pelo regulamento do Fundo.

j - Provisões para Contingências

São reconhecidos de acordo com a probabilidade de saída de recursos, avaliada com base na experiência histórica. A análise é realizada de forma consistente com a utilização de bases confiáveis para determinação de estimativas de saída de recursos. O detalhamento dos passivos contingentes é apresentado na Nota 11(d).

k - Patrimônio Líquido

O Fundo Conta Geral é constituído pelo resultado líquido apurado até o exercício de 2015 acrescido dos saldos residuais do resultado após a sua distribuição para as contas vinculadas, conforme estipulado na Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017.

l - Distribuição do Resultado

Conforme a Lei nº 13.446, de 25 de maio de 2017, a partir do exercício de 2016 será distribuído, até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado, cinquenta por cento do resultado do exercício para todas as contas vinculadas, respeitando a proporcionalidade do saldo de cada conta em 31 de dezembro do exercício base.

m - Reapresentação de saldos comparativos

m.1 - Instrumentos Financeiros Derivativos

A CAIXA exerce a função de agente operador dos recursos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, assegurando uma garantia mínima de remuneração ao Fundo pela administração dos recursos. Em dezembro de 2018 a CAIXA realizou a revisão dos procedimentos contábeis acerca da mensuração e reconhecimento da rentabilidade mínima exigida, visando manter a eficácia de proteção das carteiras e assegurar o retorno requerido pelo Fundo.

Essa revisão culminou na alteração de procedimentos contábeis referentes à rentabilidade mínima classificando-a como “Instrumento Financeiro Derivativo”, pois na essência, a

cláusula de remuneração mínima vincula tais partes por direitos e obrigações mútuas, nas quais estão presentes as características essenciais para a qualificação como um derivativo.

m.1.1 - Detalhamento dos ajustes de reapresentação nas demonstrações contábeis

Os valores comparativos relativos ao Exercício 2017 estão sendo reapresentados em função das retificações descritas no item (m.1), conforme demonstrado a seguir:

Balanco Patrimonial			
31/12/2017			
DESCRIÇÃO	CONFORME APRESENTADO ANTERIORMENTE	AJUSTES	VALOR AJUSTADO
Ativo	496.855.040	(3.696.867)	493.158.173
Ativo Não Circulante	438.291.550	(3.696.867)	434.594.683
Instrumentos financeiros derivativos (1)	-	729.964	729.964
Outros créditos	4.979.425	(4.426.831)	552.594
Rentabilidade a receber - Res. Nº 681/12 e 764/2014 (1)	4.426.831	(4.426.831)	-
Patrimônio líquido	104.400.823	(3.696.867)	100.703.956
Fundo conta geral	104.400.823	(3.696.867)	100.703.956

(1) Os montantes de R\$ 729.964 e (R\$ 4.426.831) se referem ao ajuste de derivativo da Garantia de Rentabilidade Mínima.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

As posições patrimoniais da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL relativas a 31/12/2017 (Patrimônio Líquido R\$ 104.400.823 mil) estão sendo reapresentadas nas Demonstrações Contábeis (Patrimônio Líquido Ajustados R\$ 100.703.956 mil).

O montante de R\$ 3.696.867 mil de ajuste nas demonstrações refere ao reconhecimento de derivativo relativo ao FGTS no Item (m.1).

m.2 - Títulos públicos federais

A movimentação de títulos públicos federais foi reclassificada de Atividade Operacional para Atividades de Investimento. Tal reclassificação foi realizada com o intuito de segregar as operações vinculadas às atividades de habitação popular, saneamento ambiental, infraestrutura urbana e entidades hospitalares filantrópicas, atividades fins do FGTS, das aplicações em títulos públicos federais.

Demonstração do Fluxo de Caixa			
31/12/2017			
DESCRIÇÃO	CONFORME APRESENTADO ANTERIORMENTE	AJUSTES	VALOR AJUSTADO
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Resgate			
Títulos públicos federais	13.989.845	(13.989.845)	-
Juros de títulos públicos federais	6.470.741	(6.470.741)	-
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(3.017.430)	(20.460.586)	(23.478.016)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Resgate de Títulos públicos federais	-	13.989.845	13.989.845
Juros de títulos públicos federais	-	6.470.741	6.470.741
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades de	-	20.460.586	20.460.586
Aumento/(Redução) Líquido(a) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(31.094.718)	-	(31.094.718)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	48.515.650		48.515.650
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	17.420.932		17.420.932
Conciliação			
	Conforme apresentado anteriormente	Ajustes	Valor Ajustado
Resultado Líquido do período	12.464.530	-	12.464.530
(-) Aumento nos títulos e valores mobiliários	13.152.651	(20.460.586)	(7.307.935)
Caixa Líquido Gerado / (Consumido) pelas Atividades Operacionais	(3.017.430)	(20.460.586)	(23.478.016)

Nota 4 - Caixa e equivalentes de caixa

a - Caixa e equivalentes de caixa

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2018	2017
Depósitos na CAIXA	7.957.481	3.547.937
Operações compromissadas (1)	19.471.959	13.872.995
Letras do Tesouro Nacional	12.484.004	13.872.995
Notas do Tesouro Nacional	6.987.955	-
TOTAL	27.429.440	17.420.932

(1) Operações com vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e com risco insignificante de mudança no valor justo.

b - Rendas de caixa e equivalentes de caixa

RENDAS DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2018	2017
Rendas de depósitos na CAIXA	413.889	683.824
Rendas de operações compromissadas	812.966	2.238.570
Letras Financeiras do Tesouro	42.152	11.381
Letras do Tesouro Nacional	231.584	197.728
Notas do Tesouro Nacional	539.230	2.029.461
TOTAL	1.226.855	2.922.394



Nota 5 - Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos**a - FI-FGTS**

Entrou em vigor, no dia 20 de junho de 2007, a Lei nº 11.491 que instituiu o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"), destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições dispostas na Resolução nº 530, de 4 de julho de 2007, do CCFGTS.

O FI-FGTS tem patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, sendo disciplinado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 462, de 26 de novembro de 2007. Os recursos alocados no FI-FGTS contam com a garantia, pelo agente operador do FGTS, do percentual de remuneração das contas vinculadas, conforme estipulado na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A administração e a gestão do FI-FGTS são de competência da CAIXA, na qualidade de Administradora do FI-FGTS, sendo a aprovação dos investimentos de responsabilidade do Comitê de Investimentos, colegiado constituído pelo CCFGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do FI-FGTS.

A Lei 11.491/07, alínea i, inciso XIII, art. 5º, autoriza a aplicação de até R\$ 5 bilhões do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS, podendo a CAIXA propor ao CCFGTS a aplicação sucessiva de parcelas adicionais de R\$ 5 bilhões cada, até ser atingido o valor limite equivalente a 80% do patrimônio líquido do FGTS, registrado em 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas (Atualizado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009).

Assim, nos termos da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, o valor limite a ser aplicado é de 80% do patrimônio líquido do Fundo registrado no exercício anterior àquele em que se der a autorização para a integralização das cotas, com o montante de R\$ 62.047.576 autorizado até 31 de dezembro de 2016.

Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2018 somam R\$ 22.883.791 (2017 - R\$ 22.883.791).

Os recursos disponíveis para aplicação no FI-FGTS em 31 de dezembro de 2018 somam R\$ 39.163.785 (2017 - R\$ 39.163.785).

Os valores amortizados no exercício de 2018 foram de R\$ 5.000.000 (2017 - não houve amortização)

O FI-FGTS teve suas demonstrações financeiras emitidas em 22 de julho de 2019. O relatório dos auditores independentes apresentou as seguintes ressalvas e ênfase:

"Ressalvas

1. Conforme nota explicativa nº 6, o Fundo possui em 31 de dezembro de 2018 aplicações financeiras em cotas do Caixa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Amazônia Energia ("FIP Amazônia") no montante de R\$ 453.928 mil (R\$671.781 mil em 31 de dezembro de 2017), o qual é mensurado pelo valor da cota de 31 de dezembro de 2018 e de 31 de março de 2017, respectivamente, sendo que o valor dessas cotas reflete a avaliação dos investimentos do FIP Amazônia com base no método da equivalência patrimonial nessas datas. Caso a Administração tivesse avaliado esse investimento nessas datas a valor de mercado, certos elementos do demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2018 e 2017 e da demonstração da evolução do patrimônio líquido referente aos exercícios findos nessas datas teriam sido afetados de forma relevante. Os efeitos desse assunto não foram determinados.

2. Conforme notas explicativas nº 7.2(e), o Fundo possui em 31 de dezembro de 2018, investimentos em ações ordinárias da Companhia Cone S.A. ("Companhia Investida"), que estão registrados no demonstrativo da composição e diversificação da carteira pelo montante de R\$ 390.514 mil, para os quais foram reconhecidos durante o exercício findo nesta data, resultado de desvalorização a preço de mercado no montante negativo de R\$ 37.903 mil. Até a data de conclusão dos nossos trabalhos, não obtivemos acesso às informações contábeis ou documentos da Companhia Investida que nos permitissem obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os saldos contabilizados. Em decorrência desse assunto, não nos foi possível determinar se havia necessidade de efetuar ajustes em relação ao saldo desse investimento em 31 de dezembro de 2018, assim como no resultado do exercício findo nessa data.

3. O Fundo possui, em 31 de dezembro de 2018, aplicações em debêntures não conversíveis em ações das companhias Santo Antônio Energia S.A., Porto do Açu Operações S.A., Eldorado Brasil Celulose S.A., Brasilterm Participações S.A, TESC – Terminal Santa Catarina S.A. e Via Rondon Concessionária de Rodovia S.A., no montante de R\$ 6.812.071 mil, correspondente a 21% de seu patrimônio líquido, para as quais identificamos indicativos de perda de seu valor recuperável. Com base nos estudos de avaliação do valor recuperável desses investimentos, preparados pela Administração do Fundo, não pudemos corroborar algumas premissas e metodologias utilizadas. Caso a Administração tivesse utilizado premissas e metodologias de avaliação do valor recuperável que fossem passíveis de verificação, de acordo com os requerimentos contábeis aplicáveis, certos elementos do demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2018 e da demonstração da evolução do patrimônio líquido do exercício findo nessa data, teriam sido afetados de forma relevante. Os efeitos desse assunto não foram determinados.

4. Conforme descrito na nota explicativa nº 12.a, o Fundo possui, em 31 de dezembro de 2018, investimentos em ações da Hidrotérmica S.A e em debêntures não conversíveis em ações das companhias Eldorado Brasil Celulose S.A. e CCR Nova Dutra S.A. bem como em cotas do Caixa Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Amazônia Energia ("ativos investidos") os quais totalizam R\$ 2.581.985 mil, correspondente a 8% de seu patrimônio líquido nessa data, referem-se à empresas e/ou grupos econômicos que

possuem modificação nos relatórios de auditorias sobre as demonstrações financeiras referentes aos processo de investigação e outras medidas legais conduzidas pela Justiça Federal e Ministério Público Federal, relacionadas a práticas de corrupção e lavagem de dinheiro. No estágio atual das investigações, não é possível determinar os efeitos dos desdobramentos destas investigações sobre as demonstrações financeiras do Fundo, bem como se há necessidade de efetuar ajustes e/ou divulgações relacionadas a esses investimentos em 31 de dezembro de 2018, assim como no resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017.

Ênfase**Incerteza relevante quanto a capacidade operacional das Companhias investidas.**

Chamamos a atenção para as notas explicativas no 7.b, 7.d, 7.e, 7.f, 5.i, 5.p, que descrevem que os relatórios de auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 dos investimentos em ações das companhias Odebrecht TransPort S.A., Energimp S.A., Cone S.A. e MDCPAR S.A. e dos emissores de debêntures não conversíveis em ações Light Energia S.A. e Odebrecht TransPort S.A., no montante total de R\$ 526.778 mil, contiveram seção de incerteza relevante sobre a continuidade operacional dessas companhias investidas. Nossa opinião não está, adicionalmente, ressalvada em relação a esse assunto.

Investigações em andamento em Companhias investidas.

Chamamos a atenção para as notas explicativas nº 12.a, que descreve que os relatórios de auditorias sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 referentes as companhias investidas Banco Nacional de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ("BNDES"), Odebrecht TransPort S.A e J. Malucelli Energia S.A., no montante de R\$ 2.898.700 mil, contiveram ênfases relacionadas à investigação e outros processos judiciais conduzidos pelo Ministério Público Federal. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto."

b - Fundos de Investimento Imobiliário - FII

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, foi autorizada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário

Os valores aplicados acumulados até 31 de dezembro de 2018 somam R\$ 5.977.700 (2017 - R\$ 5.977.700).

Não houve aplicação no FII-FGTS nos anos de 2018 e 2017.

Os valores amortizados no exercício de 2018 foram de R\$ 56.201 (2017 – não houve amortização)

O FII- Porto Maravilha teve suas demonstrações financeiras emitidas em 11 de junho de 2019. O relatório dos auditores independentes apresentou os seguintes itens abaixo transcritos:

"Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Conforme detalhado na nota explicativa nº 1, em 11 de maio de 2018 o Fundo declarou por meio de ofício ao Fundo de Investimento Imobiliário da Região do Porto ("FII Região do Porto") e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro ("CDURP") estar em situação de iliquidez financeira, devido ao baixo volume de negociações de ativos, vinculação de Certificado de Potencial Adicional de Construção ("CEPAC") e geração de caixa. Nesse sentido, em 31 de dezembro de 2018, o Fundo possui o montante de R\$4.484.780 mil de Prêmio de Opção de Compra ("POC") a liquidar junto ao FII Região do Porto oriundos de aquisição de CEPAC em leilão público, para a continuidade dos serviços e obras relacionadas a melhoria da infraestrutura da Região do Porto Maravilha, que não está sendo pago desde agosto de 2018 em razão do não cumprimento do cronograma de aquisição de CEPAC assumido pela CDURP por meio de Contrato de Compra e Venda datado de 10 de agosto de 2016, assim como pelas próprias condições de mercado que impossibilita a monetização dos ativos do Fundo. Consequentemente, o reestabelecimento do cronograma de desembolso para pagamento do saldo remanescente do POC, bem como a realização dos ativos imobiliários pelos valores estimados, depende da continuidade e finalização das obras de infraestrutura e da retomada do mercado imobiliário. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Ênfase - Investigação do Ministério Público Federal

Conforme detalhado nas notas explicativas nºs 1 e 12, o fundo foi estruturado com o objetivo da viabilização da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro ("OUCPRJ"), com a finalidade de promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico ("AEIU"), no entanto, por meio de colaboração premiada, um ex-executivo da Caixa Econômica Federal relatou um esquema de corrupção e pagamento de propina na liberação de recursos destinados a viabilização da OUCPRJ. Neste momento não é possível, para o fundo, estimar de forma confiável os possíveis desdobramentos futuros do processo de investigação conduzidos pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do Fundo. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto."

c - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 578, de 02 de dezembro de 2008, foi autorizada a aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC.

Os valores aplicados acumulados até 31 de dezembro de 2018 somam R\$ 450.000 (2017 - R\$ 450.000).

Não houve aplicação no FIDC nos exercícios de 2018 e 2017.

Os valores amortizados no exercício de 2018 foram de R\$ 33.794 (2017 - R\$ 207.165).



d - Debêntures

Nos termos da Resolução CCFGTS nº 681, de 10 de janeiro de 2012, foi autorizada a aquisição de Debêntures que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação, Saneamento e Infraestrutura Urbana e de Transportes.

DEBÊNTURES	2018	2017
Residencial	851.147	501.512
Saneamento e Infraestrutura	1.475.042	1.639.107
Transportes	1.261.419	1.316.269
Perdas por <i>Impairment</i> ⁽ⁱ⁾	(745.654)	-
TOTAL	2.841.954	3.456.888

(i) Conforme Nota 3 (d).

Os valores aplicados acumulados até 31 de dezembro de 2018 somam R\$ 9.202.064 (2017 - R\$ 9.202.064).
Não houve aplicações em debêntures no ano de 2018 e 2017.

e - Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Nos termos das Resoluções CCFGTS nº 649, de 21 de dezembro de 2010, nº 681, de 13 de janeiro de 2012, nº 798, de 26 de fevereiro de 2016, nº 814 de 27 de julho de 2016, nº 824, de 18 de outubro de 2016 e nº 833, de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação.
Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2018 somam R\$ 18.908.052 (2017 - R\$ 18.908.052).
Não houve aplicações em Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI em 2018 e 2017.

f - Letras de Crédito Imobiliário - LCI

Nos termos das Resoluções CCFGTS nº 807, de 12 de maio de 2016, nº 814 de 27 de julho de 2016, nº 824, de 18 de outubro de 2016 e nº 833, de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a aquisição de Letras de Crédito Imobiliário que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação.
Os valores aplicados até 31 de dezembro de 2018 somam R\$ 986.291 (2017 - 986.291).
Não houve aplicações em Letras de Crédito Imobiliário - LCI no ano de 2018 e 2017.

g - CVS - Créditos Securitizados - Tesouro Nacional

Os créditos securitizados são formados por Títulos Públicos Federais - CVS recebidos dos agentes financeiros no âmbito do processo de securitização e os decorrentes das novações de créditos cedidos (Nota 8). Os títulos CVS - séries A e C rendem TR + 6,17% ao ano, e os de séries B e D rendem TR + 3,12% ao ano, emitidos em 1º de janeiro de 1997, a serem resgatados em 30 (trinta) anos.

CRÉDITOS SECURITIZADOS	2018	2017
CVS - Série A	60.244	67.693
CVS - Série B	1.457.992	1.638.305
CVS - Série C	819	920
CVS - Série D	91.668	103.006
TOTAL	1.610.723	1.809.924

Os títulos CVS não são ajustados a valor de mercado em razão do Fundo não possuir intenção de negociar esses papéis antes de seus vencimentos. Não existe evidência de perda na recuperabilidade no valor desses títulos os quais mensalmente, no prazo de vencimento, são amortizados pelo Tesouro Nacional.

h - Composição dos títulos e valores mobiliários

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2018	2017
Carteira FGTS	<u>78.639.891</u>	<u>85.170.156</u>
Letras do Tesouro Nacional - LTN	6.484.678	338.016
Notas do Tesouro Nacional - NTN	57.870.261	67.276.645
CVS - Créditos Securitizados	1.610.723	1.809.924
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	9.022.256	11.377.567
Debêntures	2.841.954	3.456.888
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	810.019	911.116
Carteira do Fundo de Liquidez	<u>27.035.267</u>	<u>26.199.242</u>
Notas do Tesouro Nacional - NTN	27.035.267	26.199.242
Cotas de Fundos de Investimento	<u>35.396.161</u>	<u>37.199.072</u>
FI-FGTS	32.032.073	33.456.031
FIDC RB HABITAÇÃO	117.884	153.067
FII-FGTS	3.246.204	3.589.974
TOTAL	<u>141.071.319</u>	<u>148.568.470</u>
Circulante	<u>17.285.446</u>	<u>12.083.976</u>
Não Circulante	<u>123.785.873</u>	<u>136.484.494</u>

i - Classificação consolidada por prazos

CARTEIRA/TÍTULOS	Sem vencimento	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 3 anos	Acima de 3 anos	Valor Contábil 2018	Valor Contábil 2017
Carteira disponibilidade financeira							
LTN				6.484.678		6.484.678	338.016
NTN		4.314.239	11.625.208	18.887.300	23.043.515	57.870.261	67.276.645
Carteira fundo de liquidez							
NTN				4.235.948	22.799.319	27.035.267	26.199.242
CVS – Créd. Securitizados					1.610.723	1.610.723	1.809.924
Certificados de recebíveis - CRI					9.022.256	9.022.256	11.377.567
Letras de Crédito Imobiliário - LCI					810.019	810.019	911.116
Cotas de Fundo de Invest.							
FI-FGTS (i)	32.032.073					32.032.073	33.456.031
FIDC Habitação (iii)			117.884			117.884	153.067
FII Porto Maravilha (ii)					2.291.462	2.291.462	2.537.724
Outros FII-FGTS (ii)			760.470		194.272	954.742	1.052.250
Debêntures (iv)			467.646	18.082	2.356.226	2.841.954	3.456.888
Total 2018	32.032.073	4.314.239	12.971.208	29.626.008	62.127.792	141.071.320	-
Total 2017	33.456.031	2.648.716	9.435.260	22.916.965	80.111.497	-	148.568.470

(i) Aprovado pela Resolução CCFGTS nº 563, de 6 de maio de 2008.
(ii) Autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.
(iii) Autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.
(iv) Aprovada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008, e direcionada para emissores de 1ª linha.

j - Rendimentos auferidos dos títulos e valores mobiliários

RENDIMENTOS DE TVMs	2018	2017
Carteira Disponibilidade Financeira	<u>7.832.211</u>	<u>8.141.235</u>
Letras do Tesouro Nacional - LTN	323.101	363.155
Notas do Tesouro Nacional - NTN	6.316.023	6.423.651
CVS - Créditos Securitizados	54.119	67.681
Debêntures	388.109	289.199
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	688.372	922.503
Letras de Crédito Imobiliário	62.487	75.046
Carteira do Fundo de Liquidez	<u>2.338.856</u>	<u>2.011.508</u>
Notas do Tesouro Nacional - NTN	2.338.856	2.011.508
Cotas de Fundos de Investimento	<u>3.294.035</u>	<u>2.078.365</u>
FI-FGTS	3.576.042	1.694.806
FIDC RB Habitação	5.561	4.628
FII-FGTS	(287.568)	378.931
Garantia Rentabilidade Res. CCFGTS 681/12	-	<u>(217.977)</u>
TOTAL	<u>13.465.102</u>	<u>12.013.131</u>

NOTA 6 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a - Composição por setor de atividade das operações de crédito

DESCRIÇÃO	2018	2017
SETOR PÚBLICO		
Habitacional	309.396.689	278.385.619
Saneamento	20.653.491	19.738.117
Infraestrutura e Desenvolvimento	15.990.199	15.101.552
TOTAL SETOR PÚBLICO	<u>346.040.380</u>	<u>313.225.288</u>
SETOR PRIVADO		
Habitacional	4.407.243	3.917.234
Saneamento	696.430	649.744
Infraestrutura e Desenvolvimento	165.190	-
TOTAL SETOR PRIVADO	<u>5.268.863</u>	<u>4.566.978</u>
TOTAL GERAL	<u>351.309.243</u>	<u>317.792.266</u>
CIRCULANTE	<u>25.050.415</u>	<u>29.058.582</u>
NÃO CIRCULANTE	<u>326.258.829</u>	<u>288.733.684</u>

b - Concentração dos principais tomadores

DESCRIÇÃO	2018	2017
10 maiores tomadores	344.375.972	312.454.438
Demais	6.933.271	5.337.828
TOTAL	<u>351.309.243</u>	<u>317.792.266</u>

c - Composição das operações de crédito por faixa de vencimento

DESCRIÇÃO	SETOR PÚBLICO	SETOR PRIVADO	TOTAL 2018	TOTAL 2017
CIRCULANTE				
De 0 a 90 dias	8.436.007	231.353	8.667.360	10.513.537
De 91 a 360 dias	16.298.542	84.513	16.383.055	18.545.045
NÃO CIRCULANTE				
De 1 ano até 3 anos	38.020.660	221.132	38.241.792	45.913.809
De 3 anos até 5 anos	35.784.309	187.259	35.971.568	40.808.853
De 5 anos até 15 anos	141.992.680	731.685	142.724.365	162.638.909
Mais de 15 anos	102.417.431	211.228	102.628.659	34.370.619
TOTAL VINCENDO	<u>342.949.629</u>	<u>1.667.170</u>	<u>344.616.799</u>	<u>312.790.771</u>
TOTAL VENCIDO	<u>3.090.751</u>	<u>3.601.694</u>	<u>6.692.445</u>	<u>5.001.494</u>
TOTAL GERAL	<u>346.040.380</u>	<u>5.268.863</u>	<u>351.309.243</u>	<u>317.792.266</u>



d - Composição das operações de crédito por Agentes

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2018	2017
Financiamentos imobiliários (i)		
Agente financeiro CAIXA	268.155.960	239.382.661
Outros agentes financeiros	40.571.550	36.194.463
Encargos a receber	517.520	199.102
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	2.276.699	2.610.544
Encargos a receber (FAR)	9.192	10.531
Financiamentos para saneamento básico e infraestrutura e desenvolvimento (ii)		
Agente financeiro CAIXA	31.364.124	29.237.813
Outros agentes financeiros	6.002.979	6.029.380
Encargos a receber	72.380	100.382
Operações refinanciadas (iii)		
Lei nº 8.727/93	2.336.656	3.983.698
Encargos a receber	2.183	43.692
TOTAL	351.309.243	317.792.266

(i) Financiamentos imobiliários

Possuem vencimento médio de 20,58 anos e são atualizados pela variação da TR acrescidos de juros médios anuais de 5,02%.

Os financiamentos imobiliários incluem o valor de R\$ 114.418 (2017 - R\$ 111.958) decorrente de operações com mutuários finais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Os eventuais saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento imobiliário, em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS, serão de responsabilidade do FCVS, consoante Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000. Mensalmente é lançada a provisão prevista na Resolução CCFGTS nº 517 de 20 de novembro de 2006, expressando a expectativa do desconto a ser concedido na liquidação ou renegociação da dívida proveniente desses ativos, conforme estipula o normativo.

Inclui, também, empréstimos concedidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instituído nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no montante de R\$ 2.285.891 (2017 - R\$ 2.621.075), que são atualizados pela variação da TR e acrescidos de juros anuais médios de 4,9% ao ano e prazo médio de retorno de 89 meses.

Os valores contratados a liberar de financiamentos imobiliários, em 31 de dezembro de 2018, são de R\$ 1.099.252 para o setor público e de R\$ 30.267.669 para o setor privado (2017 – R\$ 1.314.384 e R\$ 28.672.194, respectivamente).

(ii) Financiamentos para saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento

As operações de saneamento possuem vencimento médio de 13,3 anos e são atualizadas pela TR, acrescidos de juros médios anuais de 5,62%. Já as operações de infraestrutura e desenvolvimento tem prazo médio de 16,3 anos e são atualizados pela TR mais juros médios de 5,71%.

Os valores contratados a liberar de financiamentos para saneamento e infraestrutura, em 31 de dezembro de 2018, são de R\$ 25.230.171 para o setor público e de R\$ 1.944.068 para o setor privado (2017 – R\$ 26.105.539 e R\$ 2.372.625, respectivamente).

(iii) Operações refinanciadas

Compreendem contratos de refinanciamento de dívidas dos governos estaduais e municipais, efetuados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Sobre esses contratos incidem atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) mais juros anuais médios da ordem de 3,62% para contratos habitacionais e 6,23% para contratos de saneamento, cujos prazos médios são de 7 meses e 1 ano, respectivamente. Essas operações de refinanciamento estão garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPE/FPM.

e - Rendas de operações de créditos

As operações de crédito auferiram as seguintes rendas no período:

RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2018	2017
Habitacionais	14.607.840	14.446.866
Saneamento, Infraestrutura e Desenvolvimento	2.120.211	2.251.076
Operações refinanciadas	127.804	365.517
TOTAL	16.855.855	17.063.459

NOTA 7 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Os instrumentos financeiros derivativos referem-se à Resolução CCFGTS nº 681/2012, a qual define que o Agente Operador, assegurará ao Fundo, no conjunto dos investimentos realizados o rendimento mínimo igual à atualização monetária das contas vinculadas acrescida de juros nominais de 6% aa. Valor estimado neste exercício em R\$ 729.964.

NOTA 8 - CRÉDITOS VINCULADOS - FCVS

Compreendem, em 31 de dezembro de 2018, os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), abaixo relacionados, decorrentes de renegociações com agentes financeiros, que cederam créditos com cobertura do FCVS para pagamento de dívida:

CRÉDITOS VINCULADOS - FCVS	2018	2017
FCVS - Créditos Cedidos (i)	1.528.221	1.481.401
FCVS - Não Habilitados (ii)	67.610	68.186
FCVS - Habilitados (iii)	73.165	72.732
FCVS - Homologados (iv)	5.912.352	5.705.550
FCVS - Pré-novados (v)	-	-
FCVS - Homologado com negativa de cobertura	987.592	913.172
FCVS - Descontos Res. CCFGTS 509/06 (vi)	(129.371)	(147.094)
FCVS - Recebimentos em espécie/Títulos referentes a Novação de Dívidas FCVS (vii)	4.543	-
TOTAL	8.444.112	8.093.947

Os créditos vinculados - FCVS auferiram rendas no período de R\$ 332.450 (2017 -R\$ 366.151).

(i) Representa os contratos cedidos pelos agentes financeiros em processo de transferência de titularidade ao FGTS.

(ii) Representa os contratos ainda não submetidos à homologação junto ao FCVS, por estarem em processo de habilitação no FGTS.

(iii) Representa os contratos já habilitados pelo FGTS em fase de análise por parte da CAIXA e/ou do FCVS para homologação final do FCVS.

(iv) Os créditos habilitados e homologados representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para a sua realização. Nos créditos ainda pendentes de homologação pelo FCVS, o FGTS também não incorrerá em perdas haja vista: (i) a manutenção da responsabilidade do agente em substituir o crédito por outro com as mesmas características ou (ii) o pagamento em espécie nas situações em que houver rejeição ou (iii) a garantia da União. Atualmente, esses créditos são remunerados à Taxa Referencial - TR, acrescidos de juros à taxa efetiva de 3,12% ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do FGTS e juros efetivos de 6,17% ao ano, para as operações realizadas com outros recursos, conforme determina a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

(v) Representa os contratos já homologados pela administradora do FCVS, não havendo ainda a assinatura do contrato de novação e o recebimento dos títulos.

(vi) Representa a provisão para o desconto líquido, correspondente à diferença entre os juros do contrato de empréstimo com o agente e os juros dos créditos recebidos em pagamento da dívida, na validação do saldo de cessão da carteira de cada agente nos termos da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

(vii) Representa os contratos encerrados e novados com valores pendentes de recebimento em títulos CVS.

NOTA 9 - OUTROS CRÉDITOS

a - Rendimentos a receber - Depósitos na CAIXA

Referem-se à remuneração dos depósitos remunerados na CAIXA a ser creditada no 1º dia útil do mês seguinte com saldo de R\$ 36.489 (2017 – R\$ 32.717).

b - Valores a receber

Referem-se aos valores a receber de títulos e valores mobiliários com saldo circulante de R\$ 6.950 (2017 – R\$ 342.806 não circulante)

c - Tesouro Nacional - pagamentos a ressarcir

Representam exclusivamente os Financiamentos Habitacionais das operações cujo risco de crédito é da União, conforme previsto no artigo 9º, § 8º da Lei 8.036/90, inserido pela Medida Provisória 2.196/01 e apresentaram, em 31 de dezembro de 2018, o saldo de R\$ 182.699 (2017 – R\$ 177.071). Esse grupo é composto substancialmente por contratos referentes às Liquidandas e Repassadoras decorrentes da Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974.

Com o advento da Resolução CCFGTS nº 831 de 15 de dezembro de 2016, foi autorizada a constituição de Provisão para os contratos firmados pelo agente financeiro MINASCAIXA com o Fundo e enquadrados na Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974. O saldo da provisão em 31 de dezembro de 2018 apresentou o montante de R\$ 864.748.

O Ministério da Fazenda publicou, em 03 de agosto de 2016, a Portaria STN nº 326/2016, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos para recolhimento e contabilização dos recursos relativos às contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/2001. Com edição desse novo normativo, as receitas oriundas da multa de 10% por demissão sem justa causa do empregado e da contribuição mensal devida de 0,5% sobre a remuneração deixaram de transitar na Conta Única do Tesouro Nacional. Com isso, o Fundo deixou de registrar no grupo de pagamentos a ressarcir pelo Tesouro Nacional a movimentação relativa a essas contribuições recolhidas.

Em 23 de setembro de 2016, o Ministério das Cidades publicou a Instrução Normativa nº 24, estipulando em seu artigo 1º o impedimento para o agente operador de efetuar a utilização das disponibilidades do FGTS para adiantamentos dos descontos relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

O grupo apresentou a seguinte movimentação em 2017:

TESOURO NACIONAL - PAGAMENTOS A RESSARCIR	2018	2017
SALDO INICIAL	177.071	170.591
Financiamentos Habitacionais - Juros e Atualização monetária	56.540	58.938
Financiamentos Habitacionais - Provisão Res. 831/2016	(50.912)	(52.458)
VALORES A RECEBER - PMCMV		
Liberações	1.003.031	869.865
Demaís devoluções	(1.003.031)	(869.865)
SALDO FINAL	182.699	177.071



NOTA 10 - DEPÓSITOS VINCULADOS DO FGTS

a - Contas ativas

Correspondem às contas de trabalhadores com vínculo de trabalho ativo, passíveis de recebimento de depósitos, cuja movimentação resultou na seguinte posição:

DESCRIÇÃO	2018	2017
SALDO INICIAL	358.915.696	341.292.932
Entrada de recursos	139.268.972	143.022.878
Saída de recursos	(120.284.214)	(138.698.662)
Atualização monetária e juros	11.039.307	13.298.548
SALDO FINAL	388.939.761	358.915.696

b - Contas ativas - Lei Complementar nº 110/01

Correspondem às contas que, depois de firmado o Termo de Adesão, recebem o crédito do complemento da atualização monetária liberado, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/01, apresentando a seguinte movimentação no exercício:

DESCRIÇÃO	2018	2017
SALDO INICIAL	3.757.033	4.093.287
Entradas de recursos	238.205	1.024.375
Saída de recursos	(366.102)	(1.497.144)
Atualização monetária e juros	122.973	136.516
SALDO FINAL	3.752.108	3.757.033

c - Contas inativas

São as contas vinculadas sem recebimento de depósitos, em consequência do rompimento dos vínculos trabalhistas que as originaram:

Descrição	2018	2017
SALDO INICIAL	20.701.076	32.313.761
Entradas de recursos	392.090	27.491.888
Saída de recursos	(564.591)	(40.047.696)
Atualização monetária e juros	619.228	943.123
SALDO FINAL	21.147.803	20.701.076

d - Variação monetária e juros a incorporar

Sobre os depósitos incidem atualização monetária equivalente à fixada para remuneração dos saldos dos depósitos de poupança com vencimento no dia 10 de cada mês e juros médios de 3% ao ano, capitalizados mensalmente e incorporados nas contas de origem no mês subsequente. Esse grupo teve a seguinte movimentação:

DESCRIÇÃO	2018	2017
SALDO INICIAL	645.762	1.144.711
Juros de Depósitos a Incorporar	-	(502.269)
Atualização a Incorporar	51.308	9.438
JAM a Incorporar LC 110	(9)	(6.118)
SALDO FINAL	697.061	645.762

e - Valores a desdobrar

Correspondem aos valores de documentos de pagamentos não classificados e arrecadações ainda não processadas nas contas vinculadas, cujo montante em 2018 totaliza saldo devedor de R\$ 234.870 (2017 – R\$ 318.218).

NOTA 11 - OBRIGAÇÕES DIVERSAS

a - Taxa de administração

Refere-se às despesas com taxa de administração, conforme determinado na Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, fixada em 1% a.a. sobre o total do ativo do Fundo com base nos saldos do balancete do mês anterior. A taxa de administração apurada no exercício de 2018 é de R\$ 5.139.598 (2017 – R\$ 4.937.224).

b - Créditos vinculados a pagar

Representa o montante de valores a serem devolvidos aos agentes cedentes em decorrência dos ajustes de saldo na habilitação e na validação de créditos vinculados, conforme apurado pelo Sistema de Acompanhamento de Crédito Imobiliário – SIACI/Módulo FCVS. Em 2018, o saldo totaliza R\$ 87.912 (2017 – 87.882).

c - Valores a repassar à União - risco de crédito

Corresponde aos valores recebidos dos agentes financeiros referentes à taxa de risco de crédito a serem repassados à União, em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a qual transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001. Estes valores são remunerados pela SELIC e totalizam em 2018 o montante R\$ 464.564 (2017 – R\$ 435.338).

d - Provisões para contingências

Referem-se às ações judiciais contra o FGTS, que requerem a aplicação da progressividade da taxa de juros, e ao pagamento do complemento da diferença de atualização monetária, aplicada às contas vinculadas, decorrente da edição dos planos econômicos Verão e Collor.

Em relação à progressividade da taxa de juros, o CCFGTS, por meio da Resolução CCFGTS nº 608, de 12 de novembro de 2009, autorizou o Agente Operador do FGTS a aplicar a progressão de taxa nas contas vinculadas, por solicitação administrativa dos requerentes,

além de poder realizar acordos ou transações em juízo, terminar litígios, e não interpor recursos para os casos previstos na citada Resolução.

A provisão, relativa à progressividade da taxa de juros, apresentou a seguinte movimentação:

(i)

DESCRIÇÃO	2018	2017
SALDO INICIAL	365.365	328.470
Pagamentos	(14.000)	(27.848)
Estorno Determinação Judicial	3.214	41.509
Atualização Monetária	21.584	23.233
Reversão de Provisão (i)	(254.803)	-
SALDO FINAL	121.360	365.365

(i)Reversão a partir de estimativa calculada anualmente decorrente de metodologia desenvolvida pela administração baseada em sua experiência e nos dados históricos

No exercício de 2018, visando o processo contínuo de acompanhamento e revisão dos critérios estabelecidos para a constituição dos valores de provisão e no âmbito das análises técnicas realizadas no novo cenário, foi verificada a necessidade de reversão na ordem de R\$ 370.575 (2017 – R\$ 547.735), tendo como fundamento basilar o intento de se consignar a atual probabilidade, com base na melhor estimativa do volume de pagamentos, relativos aos Planos Econômicos Verão e Collor, que ainda devem ser realizados pelo FGTS.

Essas provisões apresentaram, neste exercício, a seguinte movimentação:

(ii)

DESCRIÇÃO	2018	2017
SALDO INICIAL	979.492	1.462.568
Pagamentos	(182.767)	(134.156)
Estorno Determinação Judicial	172.628	192.850
Atualização Monetária	-	5.965
Reversão de Provisão (ii)	(370.575)	(547.735)
SALDO FINAL	598.778	979.492

NOTA 12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 25 de maio de 2017, foi publicada a Lei nº 13.446 de 25 de maio de 2017, alterando o artigo 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, determinando a distribuição, até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado, de 50% do resultado auferido no exercício para todas as contas vinculadas, respeitando a proporcionalidade do saldo de cada conta em 31 de dezembro do exercício base. O resultado a distribuir em 2018 totalizou o montante de R\$ 6.110.558.

O Fundo conta geral no valor de R\$ 106.815.803 (2017 - R\$ 100.703.956), após a edição da Lei nº 13.446 de 25 de maio de 2017, é representado pelos resultados acumulados até o exercício de 2015 e o saldos residuais, após a distribuição, dos resultados dos exercícios posteriores a 2016.

NOTA 13 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - LC Nº 110/01

Referem-se às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/01 com arrecadação neste exercício de R\$ 5.041.928 (2017 – R\$ 5.197.442).

NOTA 14 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Referem-se, principalmente, à atualização monetária de valores a ressarcir junto à União, à reversão das provisões dos planos econômicos, à recuperação de despesas de desconto com mutuário e remuneração do agente financeiro e às taxas e multas incidentes sobre a arrecadação recolhida em atraso:

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2018	2017
Reversão de provisão para contingências	625.378	547.735
Atualização monetária e juros de valores a ressarcir - União	56.540	58.938
Recuperação de encargos e despesas	456.028	361.659
Taxas e multas sobre arrecadação em atraso	933.567	952.317
Mora e outros encargos recebidos	457.502	185.592
Incorporação de Depósitos da Res. CCFGTS 627/10	146.491	481.937
Outras receitas operacionais	74.110	288.835
SALDO FINAL	2.749.616	2.877.013

NOTA 15 - DESCONTOS CONCEDIDOS

Referem-se principalmente aos descontos concedidos aos mutuários e à remuneração do agente financeiro, conforme estabelecido pela Resolução CCFGTS Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, atualizada pela Resolução CCFGTS Nº 702 de 04 de outubro de 2012:

DESCONTOS	2018	2017
Desconto mutuário aquisição/construção	(3.347.620)	(2.920.132)
Desconto mutuário - remuneração do agente financeiro	(6.240.751)	(5.647.046)
Demais descontos	-	(432)
TOTAL	(9.588.371)	(8.567.609)



NOTA 16 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

OPERAÇÕES COM FUNDO DE INVESTIMENTO - FI - FGTS	2018	2017
ATIVO		
Cotas de Fundo de Investimento- FI FGTS	32.032.073	33.456.031
RESULTADO		
Rendimentos de aplicações em cotas FI FGTS	3.576.042	1.694.806
OPERAÇÕES COM FUNDO DE INVESTIMENTO - FII - FGTS	2018	2017
ATIVO		
Cotas de Fundo de Investimento- FII-FGTS	3.246.204	3.589.974
RESULTADO		
Resultado de aplicações em cotas FII FGTS	(287.568)	378.931
OPERAÇÕES COM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC	2018	2017
ATIVO		
Cotas de Fundo de Investimento- FIDC	117.884	153.067
RESULTADO		
Rendas de aplicações em cotas FIDC	5.561	4.628

NOTA 17 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 24 de julho de 2019, foi publicada a Medida Provisória 889, que entre outras providências alterou a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A partir da redação dada pela MP 889, de 2019, ficou consignado que o Conselho Curador determinará a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS, por meio de crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, proporcional ao saldo da conta vinculada em 31 de dezembro de exercício-base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado.

A referida MP incluiu ainda duas hipóteses de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS:

- anualmente, no mês de aniversário do trabalhador;
- a qualquer tempo, quando seu valor for inferior a R\$ 80,00 e não tiverem ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Conselho Fiscal
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
(Administrado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA)

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“Fundo”), administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA (“Administrador” ou “CAIXA”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota 3.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado na Nota 5 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2018, o Fundo possuía aplicações em cotas do Fundo de Investimento FI-FGTS (“FI-FGTS”), no montante de R\$ 32.032 milhões. As demonstrações financeiras do FI-FGTS, nessa mesma data base, incluem relatório do auditor independente do FI-FGTS, emitido em 22 de julho de 2019, que apresenta as seguintes ressalvas referentes aos investimentos do FI-FGTS:

(i) - Aplicações financeiras em cotas de fundos de investimento no montante de R\$ 454 milhões não forma mensuradas a valor de mercado, conforme requerido pelo regulamento do FI-FGTS. Não foi praticável quantificar os eventuais ajustes nas demonstrações financeiras do FI-FGTS em função desse assunto;

(ii) - Investimentos em empresas que estão registradas no ativo do FI-FGTS, pelo montante de R\$ 391 milhões, para os quais foram reconhecidos, durante o exercício findo em 31 de dezembro 2018, resultado de equivalência patrimonial negativa no montante de R\$ 38 milhões e cujo auditor independente do FI-FGTS não obteve acesso às informações contábeis ou documentos das empresas investidas que os permitissem obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os saldos contabilizados;

(iii) - O FI-FGTS possui, em 31 de dezembro de 2018, investimento em debêntures não conversíveis em ações, no montante de R\$ 6.812 milhões, de Companhias que o auditor independente identificou indicativos de perda de seus valores recuperáveis Não foi possível ao auditor independente do FI-FGTS corroborar integralmente as premissas e metodologias utilizadas pela Administração do FI-FGTS e, consequentemente, o valor recuperável destas debêntures. Os efeitos desse assunto não foram determinados no FI-FGTS e no Fundo;

(iv) - O FI-FGTS possui, em 31 de dezembro de 2018, investimentos em ações, debêntures não conversíveis em ações e cotas de fundos de investimento dos quais R\$ 2.582 milhões referem-se a empresas e/ou grupo econômicos que estão em processo de investigação e

outras medidas legais conduzidas pela Justiça Federal e Ministério Público Federal, relacionadas a práticas de corrupção e lavagem de dinheiro. No estágio atual das investigações não foi possível ao auditor independente do FI-FGTS determinar os possíveis desdobramentos destas investigações sobre as demonstrações financeiras do FI-FGTS, bem como se há necessidade de efetuar ajustes e/ou divulgações relacionadas a esses investimentos em 31 de dezembro de 2018.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfases

Base de elaboração das demonstrações contábeis para propósito especial

Chamamos a atenção para a Nota 3 às demonstrações contábeis, que descreve sua base de elaboração. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto dos normativos aplicáveis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Consequentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional das Companhias investidas

(i) - Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 5 (a), que descreve que os relatórios de auditoria relativos às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 dos investimentos em ações e dos emissores de debêntures não conversíveis em ações no montante de R\$ 527 milhões, contiveram seção de incerteza relevante sobre a continuidade operacional dessas companhias investidas. Nossa opinião não está, adicionalmente, ressalvada em relação a esse assunto.

(ii) - Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 5 (b), que descreve que o FII-Porto Maravilha declarou estar em situação de iliquidez financeira, devido ao baixo volume de negociações de ativos, vinculação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (“CEPAC”) e geração de caixa. Nesse sentido, em 31 de dezembro de 2018, o FII-Porto Maravilha possui o montante de R\$ 4.485 milhões de Prêmio de Opção de Compra (“POC”) a liquidar junto ao FII Região do Porto oriundos de aquisição de CEPAC em leilão público, para a continuidade dos serviços e obras relacionadas a melhoria da infraestrutura da Região do Porto Maravilha, que não está sendo pago desde agosto de 2018 em razão do não cumprimento do cronograma de aquisição de CEPAC assumido pela CDURP por meio de Contrato de Compra e Venda datado de 10 de agosto de 2016, assim como pelas próprias condições de mercado que impossibilita a monetização dos ativos do FII-Porto Maravilha. Consequentemente, o reestabelecimento do cronograma de desembolso pelos valores estimados, depende da continuidade e finalização das obras de infraestrutura e da retomada do mercado imobiliário. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Riscos relacionados à não conformidade com leis e regulamentos

(i) - Chamamos a atenção para a nota 5 (a) às demonstrações contábeis, que descreve que o relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, relativo ao investimento que o FI-FGTS possui nas Companhias investidas Banco Nacional de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (“BNDES”), Odebrecht TransPort S.A. e J Malucelli Energia S.A., no montante de R\$ 2.899 milhões, conteve ênfase relacionada a investigação e outros procedimentos judiciais conduzidos pelo Ministério Público Federal. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

(ii) - Chamamos a atenção para a Nota 5 (b) às demonstrações contábeis, que descreve que, em 31 de dezembro de 2018, o FII-Porto Maravilha foi estruturado com o objetivo de viabilização da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro (“OUCPRI”), com a finalidade de promover a reestruturação urbana da Área de Especial Interesse Urbanístico (“AEIU”), no entanto, por meio de colaboração premiada, um ex-executivo da CAIXA relatou um esquema de corrupção e pagamento de propina na liberação de recursos destinados ao Porto Maravilha. Neste momento não é possível para o FII-Porto Maravilha estimar de forma confiável os possíveis desdobramentos futuros do processo de investigação conduzidos pelas autoridades públicas, nem seus eventuais efeitos nas demonstrações financeiras do FI-Porto Maravilha. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Créditos vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais

Chamamos a atenção para a Nota 8 às demonstrações contábeis, que descreve que em 31 de dezembro de 2018, o Fundo possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R\$ 8.444 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 1.669 milhões e sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 6.771 milhões, em 31 de dezembro de 2018, segue um processo de securitização (emissão de títulos pelo Tesouro Nacional), conforme previsto na Lei nº 10.150/2000. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota 3 e pelos



controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 08 de agosto de 2019

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Guilherme Naves Valle
Contador CRC 1MGo70614/O-5

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 25, Inciso XVIII, alínea “d”, do Estatuto Social da CAIXA, considerando a minuta do Relatório dos Auditores Independentes, aprovou as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Brasília, 29 de julho de 2019.

JONAS DE MIRANDA GOMES
Conselheiro

MARIA RITA SERRANO
Conselheira Representante dos Empregados

PEDRO DUARTE GUIMARÃES
Conselheiro

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Conselheiro

ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI
Conselheiro Independente

MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 19/2019, DA ATA Nº 778, DE 09/08/2019

Assunto: Balancetes de outubro, novembro e dezembro de 2018 e as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referentes ao exercício de 2018 - Resolução do Conselho de Administração nº 759, de 29/07/2019.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 59, incisos II e III do seu Estatuto Social, **analisou** os Balancetes dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referentes ao exercício de 2018, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração N.º 759/2019, de 29 de julho de 2019, e, tomando por base o Parecer do Comitê de Auditoria N.º 13/2019, de 30/07/2019, a manifestação da Auditoria Interna, bem como o Relatório da *PricewaterhouseCoopers* Auditores Independentes, é de opinião que devem ser observadas, integralmente, de modo a considerar os riscos inerentes aos controles internos e aprimorar a gestão contábil, financeira e patrimonial do referido Fundo: 1. os apontamentos da Auditoria Interna; 2. as ênfases da Auditoria Independente; e 3. as ressalvas da Auditoria Independente, relacionadas a aplicações do FGTS em cotas do Fundo de Investimento FI-FGTS, conforme detalhado na Nota Explicativa 5 (a). Observado o exposto, o Colegiado **não identifica óbices** à divulgação das referidas Demonstrações Contábeis.

Brasília, 09 de agosto de 2019.

CRISTIANO NEUENSCHWANDER
LINS DE MORAIS
Conselheiro

DANIEL DE SABOIA XAVIER
Conselheiro

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA
Presidente

CÉSAR ALMEIDA
DE MENESES SILVA
Conselheiro Suplente

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA
TAPAJÓS
Conselheira

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
RESOLUÇÃO Nº 933, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2018, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, apresentado pelo gestor da aplicação, Ministério do Desenvolvimento Regional, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa nº 170, de 19 de setembro de 2018, e a Portaria nº 369, de 17 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas da União (TCU), e com e das orientações do Sistema e-Contas,

Considerando que o TCU autorizou o envio do Relatório de Gestão do FGTS até o dia 30 de agosto de 2019,

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis apresentadas no parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, exceto ressalvas apontadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS, em 31 de dezembro de 2018, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, e

Considerando que os pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal foram concluídos e anexados ao Relatório de Gestão do FGTS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2018, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas, observadas as ressalvas apresentadas pela Auditoria Independente.

Art. 2º Determinar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) que acompanhe as ressalvas observadas no relatório de auditoria independente.

Art. 3º Registrar os apontamentos pela Controladoria-Geral da União (CGU), em sede de Relatório Preliminar de Auditoria Financeira das Demonstrações Contábeis de 2017, de supostas inconformidades e distorções individualmente relevantes nas práticas contábeis utilizadas pelo FGTS.

Parágrafo Único - Determinar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) que, a partir do recebimento do Relatório Final de Auditoria da CGU, avalie e proponha ao Conselho Curador providências necessárias à adequação das Demonstrações Contábeis do FGTS aos aspectos cabíveis que resultarem do trabalho de auditoria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC 201819705, resolve:

- Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Psicologia, Bacharelado, com 490 (quatrocentas e noventa) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada na Rua Diamantina, nº 302, Vila Maria, São Paulo/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222).
- Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.
- Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 427, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

- Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.
- Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715766	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	RUA MIGUEL PETRONI, 5111, CAIXA POSTAL 307, LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO CARLOS 1, SÃO CARLOS/SP
2	201802206	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	80 (oitenta)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
3	201709632	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
4	201715200	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário SOCIESC de Curitiba	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	BR 116 - KM 106,5, 18.805, , PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
5	201802733	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1200, UNIDADE JK, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
6	201802600	FARMÁCIA (Bacharelado)	140 (cento quarenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110, , TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA/PE
7	201802080	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas quarenta)	Faculdade de Quixeramobim	INSTITUTO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA - ME	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 661, , CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE
8	201802497	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE FIDELIS	FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA	RUA PASTOR DAVID KOOP, 189, , BOQUEIRÃO, CURITIBA/PR
9	201714265	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV. NS - 02, CENTRO, PALMAS/TO
10	201714268	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV. NS - 02, CENTRO, PALMAS/TO
11	201714295	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIJIPA - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA	RODOVIA 135 KM 1, , ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
12	201806134	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE REGIONAL PALMITOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS LTDA	AVENIDA BRASIL, S/N, CENTRO, PALMITOS/SC
13	201607742	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITIUVA, 151, , PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ
14	201714193	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 268, , CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC
15	201715777	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade UNA de Betim	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640, - DE 400 A 698 - LADO PAR, CENTRO, BETIM/MG
16	201709763	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 5775, , BEATRIZ, CONTAGEM/MG
17	201715748	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 5775, , BEATRIZ, CONTAGEM/MG
18	201815374	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 1048, , CENTRO, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
19	201802734	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	RODOVIA BR-230, KM 14, S/N, ESTRADA DE CABEDELO, MORADA NOVA, CABEDELO/PB
20	201714768	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTOO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
21	201714114	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA BARÃO DE MELGAÇO, 222, CUIABÁ 1 - MT, PORTO, CUIABÁ/MT
22	201602123	DANÇA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
23	201609852	ENGENHARIA AERONÁUTICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CAMPUS I BELO HORIZONTE, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
24	201715208	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200, PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARARAQUARA/SP
25	201715207	PUBLICIDADE PROPAGANDA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577, , VILA HORTOLÂNDIA, JUNDIAÍ/SP
26	201802505	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	RUA MARCILIO DIAS, 635, TERREO, AEROPORTO, APUCARANA/PR



PORTARIA Nº 428, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809428	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	UNIMEO-UNIAO EDUCACIONAL DO MEDIO OESTE PARANAENSE LTDA - EPP	AVENIDA BRASIL, 1441, JARDIM PARANÁ, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
2	201809268	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERISTÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
3	201713029	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE PARAIBANO	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS - LTDA	RUA OTACÍLIO LIRA CABRAL, 1300, CONJ. CLOVIS BEZERRA, GUARABIRA/PB
4	201809108	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA	SOESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA - ME	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 98, ELDORADO, ARAPIRACA/AL
5	201807805	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1.501, CONJUNTO PANORAMA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
6	201808902	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ORGANIZACAO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA	AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 400, - ATÉ 1300 - LADO PAR, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
7	201901806	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA GOIÁS, 2151, ESTAÇÃO, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
8	201809498	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LOGOS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA - CESPEL	CONJUNTO Q1 HI RUA 1, LOTES 1 A 7, CENTRO, NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, NOVO GAMA/GO
9	201502664	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA BARÃO DE CAMARGOS, 695, FUNDINHO, UBERLÂNDIA/MG
10	201713249	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS/BA
11	201712924	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO VILHENA	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA MARQUES HENRIQUE, 625, SETOR 1, CENTRO, VILHENA/RO
12	201711451	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU JUAZEIRO DO NORTE	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, S/N, FRANCISCANO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
13	201809126	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIRB - ARAPIRACA	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	RODOVIA AL - 220, S/N, UNIRB ARAPIRACA, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL
14	201809094	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, UNIRB MOSSORO NOVA SEDE, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
15	201809102	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIRB - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, NOVA SEDE, LAGOA NOVA, NATAL/RN
16	201808499	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ACESC ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS LTDA.	RUA DO CARPINTEIRO, 240 E 270, JARDIM WERNER PLAAS, AMERICANA/SP
17	201819473	DIREITO (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, UNIDADE SÃO FRANCISCO DO SUL, IPEROBA, SÃO FRANCISCO DO SUL/SC
18	201820704	ENFERMAGEM (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RUA JOÃO COAN, 400, CENTRO, BIGUAÇU/SC
19	201820714	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RUA JOÃO COAN, 400, CENTRO, BIGUAÇU/SC
20	201809336	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA	RUA FERNANDO FERRARI, 75, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 429, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 19 de março de 2019, o Processo e-MEC nº 201806739, e as razões expostas na Nota Técnica nº 74/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.021791/2019-25) resolve:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o credenciamento em caráter provisório da Faculdade São Judas de Limeira, publicado por meio da Portaria nº 304, de 1º de julho de 2019, neste Diário Oficial da União (DOU), em 04 de julho de 2019, com sede na Rodovia Deputado Laércio Corte, 3000 (SP - 147), Graminha, no município de Limeira, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI - BH S/A, CNPJ nº 08.446.503/0001-05, nos termos do art. 18 da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 430, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 47/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.048133/2017-19, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 793, de 9 de novembro de 2018, publicada no DOU em 12 de novembro de 2018, Seção 1, Pág. 41, Anexo I, Item 1 por tratar-se o Pedido da Obra de Missão Social, inscrita no CNPJ nº 33.968.421/0001-60, com sede no Rio de Janeiro/RJ, de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, bem como que o período de certificação concedido é de: 11/12/2017 a 10/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 431, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SERES/MEC nº 417, de 3 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2019, seção 1, página 29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.283, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.268/2019, de 06/09/2019, e considerando as adequações necessárias para o dimensionamento de funções estabelecidas pela Portaria MEC nº 246/2016 e ainda a extinção de funções de que trata o Decreto nº 9.725/2019, e ainda os ofícios: OFÍCIO Nº 425/2019 - CAS-GAB/CCAC/RTR/IFMT, Ofício 245/2019-CBA-GAB/CCBA/RTR/IFMT, Ofício 301/2019-CBA-GAB/CCBA/RTR/IFMT, OFÍCIO Nº 542/2019 - CAS-GAB/CCAC/RTR/IFMT, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do IFMT, conforme disposições a seguir:

I - Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo:

a) Extinguir a Chefia de Seção de Registros Escolares, código FG-02, vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Educacional deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

b) Extinguir a Coordenação de Cursos PROEJA, código FG-02, vinculada à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

c) Extinguir a Função de Supervisor Pedagógico, código FG-03, vinculada à Coordenação Geral de Ensino deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

d) Extinguir a Coordenação de Pesquisa, código FG-03, vinculada à Coordenação Geral de Ensino deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;



e) Extinguir a Coordenação de Integração Escola Comunidade, código FG-01, vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Educacional deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

f) Extinguir a Chefia do Setor de Patrimônio, código FG-01, vinculada à Coordenação Geral de Compras e Logística deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

g) Criar a Coordenação de Registros Escolares, código FG-01, vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Educacional deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

h) Criar a Coordenação do Alojamento Masculino, código FG-02, vinculada à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

i) Criar a Coordenação do Alojamento Feminino, código FG-02, vinculada à Coordenação Geral de Atendimento ao Educando deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

j) Criar a Coordenação do Setor de Apoio Pedagógico, código FG-02, vinculada à Coordenação Geral de Ensino deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

l) Criar a Coordenação de Pesquisa e Inovação, código FG-02, vinculada ao Gabinete da Direção-Geral deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

m) Criar a Coordenação do Setor de Estágios, código FG-03, vinculada à Coordenação de Extensão deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

n) Criar a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, código FG-02, vinculada à Coordenação Geral de Compras e Logística deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

o) Criar a Coordenação de Transportes, código FG-03, vinculada à Coordenação Geral de Compras e Logística deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

p) Alterar a Coordenação de Extensão, de código FG-03 para FG-02, e alterar o vínculo de Coordenação Geral de Ensino para o Gabinete da Direção-geral deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo;

q) Alterar a Coordenação de Serviços Auxiliares, de código FG-01 para FG-03, vinculada à Coordenação Geral de Compras e Logística deste IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo.

II - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva:

a) Extinguir a Coordenação de Pós-Graduação, Código FG-02;

b) Extinguir em 31.07.2019 a Coordenação de Ciências Humanas e Sociais, código FG-04;

c) Extinguir em 31.07.2019 a Coordenação de área de Ciências da Natureza, código FG-04

d) Extinguir em 31.07.2019 a área de Conhecimento de código e Linguagem, código FG-04;

e) Criar a Coordenação de área de Ciências da Natureza, código FG-02;

f) Criar a Coordenação da área de Conhecimento de código e Linguagem, código FG-02;

g) Criar a Coordenação de Ciências Humanas e Sociais, código FG-02.

III - Reitoria:

a) Extinguir a Coordenação de Auditoria da área de Gestão de Pessoas, código FG-02;

b) Extinguir a Coordenação de Estágio, código FG-02;

c) Extinguir a Secretária Geral de Gestão de Pessoas, código FG-02;

d) Extinguir a Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação, código FG-02;

e) Extinguir a Coordenação de Sistemas e Negócio, código FG-02;

f) Extinguir a Coordenação de Segurança da Informação e Tecnologia da Informação, código FG-02;

g) Extinguir a Coordenação de Gestão de Projetos, código FG-02;

h) Extinguir a função de Coordenação de Normatização de Infraestrutura de TI, código FG-02;

i) Extinguir a Coordenação Geral de Almoxarifado, código FG-02;

j) Extinguir a Coordenação de Contratos e Convênios, código FG-02;

l) Extinguir a Coordenação Conformista de Registro e Gestão, código FG-02;

m) Extinguir a Coordenação Geral de Patrimônio, código FG-02;

n) Alterar a Coordenação de Auditoria na área de Obras e Suprimento de Bens e Serviços, de código FG-02 para FG-01;

o) Alterar a Coordenação de Aposentadoria e Pensão, de código FG-02 para FG-01;

p) Criar a Coordenação de Admissão de Pessoal e Estágio, código FG-01;

q) Extinguir a Coordenação de Pós-Graduação, código FG-02;

r) Alterar o código da função da Coordenação da Agência de Inovação Tecnológica, código FG-01;

s) Alterar o código da função da Coordenação de Iniciação Científica, de código FG-02 para FG-01;

IV - Campus São Vicente:

a) Extinguir as Coordenações de:

1. Orçamento e Finanças, código FG-01;

2. Assessoria de Comunicação, código FG-03;

b) Extinguir em 31/07/2019 as Coordenações de:

1. Registro Escolar do Centro de Referência de Jaciara, código FG -05;

2. Laboratórios, código FG-04;

2. Saúde Escolar, código FG-04;

3. Projetos Especiais, código FG-05;

4. Estágio, do código FG-04;

5. Esporte, lazer e cultura, código FG-04;

6. Orientação Educacional, código FG-04;

7. Supervisão Pedagógica, código FG-04;

8. Especialização em Ensino e Ciências da Natureza - Centro de Referência de Jaciara, código FG-05;

9. Coordenação de Manutenção, código FG-04;

10. Coordenação de Jardinagem, código FG-05;

c) Extinguir a Assessoria de Comunicação, código FG-03;

d) Criar as Coordenações de:

1. Registro Escolar do Centro de Referência de Jaciara, código FG-02;

2. Laboratórios, código FG-03;

3. Saúde Escolar, código FG-03;

4. Projetos Especiais, código FG-03;

5. Estágio, código FG-02;

6. Vivência Estudantil, código FG-02;

7. Atendimento ao Estudante, código FG-02;

8. Pedagógica, código FG-02;

9. Pós-Graduação, código FG-02;

10. Execução Orçamentária e Financeira, código FG-02;

11. Coordenação de Manutenção e Logística, código FG-03.

e)Alterar a Coordenação de Produção Agropecuária, de código FG-01 para FG-02;

f) Alterar a Coordenação de Tecnologia da Informação, de código FG-01 para FG-02;

g) Alterar a Secretaria da Direção Geral, de código FG-03 para FG-02;

h) Alterar a Coordenação de Projetos, código FG - 001 para FG-02;

i) Alterar a Coordenação de Extensão, código FG -03 para FG-02.

Art. 2º Certificuem-se e cumpram-se.

ADRIANO BREUNIG

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS NATAL-CENTRAL

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições subdelegadas pela Portaria Ministerial nº 1.373, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23057.006248.2019-42, de 1º de agosto de 2019, resolve:

Nº 1.149 - Dispensar, o servidor Malco Jeiel de Oliveira Alexandre, Matrícula Siape nº 1321649, do cargo de confiança de Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia - FUC-001, integrante da Estrutura Administrativa deste Campus Natal-Central, para o qual foi designado por meio da Portaria nº 581/2016-DG/CNAT, de 1º de junho de 2016.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições subdelegadas pela Portaria Ministerial nº 1.373, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23057.006248.2019-42, de 1º de agosto de 2019; e CONSIDERANDO ainda, o que consta na Portaria nº 1149/2019-RE/IFRN, de 8 de agosto de 20019, resolve:

Nº 1.150 - Designar, com efeitos a partir desta data, à servidora Alian Paiva de Arruda do Nascimento, Matrícula Siape nº 1934617, para exercer o cargo de confiança de Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia - FUC-001, integrante da Estrutura Administrativa do Campus Natal-Central.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 561, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051980/2019-80 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 104/2019/DDP, de 15 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2019.

Campo de conhecimento: Design de Produto

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Maiara Gizeli Dallazen Camilo	9,06
2º	Mayara Ramos	8,84
3º	Livia Rodriguez Lothhammer Venturini	8,84
4º	Natália Debeluck Plentz	8,42
5º	Isabella de Souza Sierra	8,19
6º	Fernanda Gomes Faust	7,71

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 562, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054132/2019-22 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde - DCS/CTS/ARA, instituído pelo Edital nº 104/2019/DDP, de 15 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2019.

Campo de conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Fisioterapia em Ortopedia e Neurologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Melina Hauck	9,00
2º	Morgana Cardoso Alves	8,67
3º	Daniele Peres	8,46
4º	Ana Carrolina Leonardi Dutra	8,24
5º	Maiara Gonçalves dos Santos	7,91
6º	Rafael Marques Ferrer	7,57

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 563, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.019260/2018-49 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 11 de dezembro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ecologia e Zoologia, do Centro de Ciências Biológicas, campo de conhecimento: Zoologia/Taxonomia dos Grupos Recentes, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 798/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 564, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.019253/2018-47 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de outubro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ecologia e Zoologia, do Centro de Ciências Biológicas, campo de conhecimento: Ecologia Vegetal, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 695/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PORTARIA Nº 642, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de Reitor, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para expedição e registro de Diplomas dos Cursos de Graduação da UFSB, dispostos na Portaria nº 1.095/MEC, de 25 de outubro de 2018, Resolve:

Art. 1º Delegar competência ao/à Chefe do Setor de Diplomas e Certificados da Diretoria de Percursos Acadêmicos desta Universidade para:

I. Assinar os registros, nos livros de registros, dos Diplomas dos Cursos de Graduação da UFSB, em substituição à assinatura da dirigente máximo desta instituição, na forma do inc. XVIII, art. 14 da Portaria n. 1095/MEC, de 25 de outubro de 2018;

II. Assinar o Termo de Responsabilidade exigido no Art. 12, inciso II, da Portaria n. 1095/MEC, de 25 de outubro de 2018, em substituição à assinatura da dirigente máxima desta instituição, conforme detalhado no § 2º do referido artigo;

Art. 2º Em suas ausências ou impedimentos legais, o Diretor de Percursos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica será seu substituto legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PORTARIA Nº 643, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de Reitor, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para expedição e registro de Diplomas dos Cursos de Graduação da UFSB, dispostos na Portaria nº 1.095/MEC, de 25 de outubro de 2018, Resolve:

Art. 1º Delegar competência ao/à Pró-Reitor/a de Gestão Acadêmica, desta Universidade para assinar o Termo de Responsabilidade exigido no art. 12, inc. VII, da Portaria nº 1.095/MEC, de 25 de outubro de 2018, em substituição à assinatura da dirigente máxima desta instituição, conforme detalhado no § 2º do referido artigo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.863, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo 23107.017878/2019-18, resolve:

Retificar a portaria nº 2.443, de 31 de julho de 2019, publicada no D.O.U. nº 149, de 05 de agosto de 2019, Seção 1, Página 24, que homologou o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, regulado pelo Edital nº 53/2018-PROGRAD, referente as seguintes áreas: Engenharia Civil - Estrutura (código 05), Engenharia Elétrica - Eletrotécnica (código 07), Anatomia/Fisiologia Humana (código 11), Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva (código 13), Pedagogia do Teatro / Teatro Educação (código 32), Botânica (código 47), Irrigação, Hidrologia e Drenagem, Hidráulica e Construções Rurais (código 50); nos seguintes termos:

Onde se lê:

Área 13 - Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
118	Cydia de Menezes Furtado	13,06	1º	-	-
91	Ildercílio Mota de Souza Lima	12,71	2º	-	-
425	Rafaella Caroline Bernardi Marchiotti	10,87	3º	-	-
50	Marcela Lins Cavalcanti de Pontes	10,59	4º	-	-
482	Ramon de Mendonça Correia	9,83	5º	1º	-

Leia-se:

Área 13 - Ciências Biológicas e do Ambiente Aplicada à Saúde Coletiva					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
118	Cydia de Menezes Furtado	13,06	1º	-	-
91	Ildercílio Mota de Souza Lima	12,71	2º	-	-
318	Cintia Daudt	11,41	3º	-	-
425	Rafaella Caroline Bernardi Marchiotti	10,87	4º	-	-
482	Ramon de Mendonça Correia	9,83	5º	1º	-

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.003257/2019-29; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 056/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Letras / Ensino de Língua e Literatura de Expressão Inglesa, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Thaís Lima e Sena e Douglas Aquino Beato e Silva.

Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.664, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 95, de 05/01/2017, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 09/01/2017, seção 2, p. 26;, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos/Processos Seletivos Simplificados regidos pelo(s) seguinte(s) edital(ais):

1. Edital 036/2017 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) Instituto de Psicologia, na Área: Psicologia Clínica, Subárea: História da Psicologia e Avaliação e Cuidados com a Infância e Adolescência, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 548, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos do Ministério da Infraestrutura, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista no o disposto no Decreto nº 9.676 de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos para a transferência de recursos do Ministério da Infraestrutura - Minfra, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. As entidades vinculadas ao Minfra observarão, no que couber, as diretrizes e critérios gerais previstos na presente portaria.

Art. 2º As descentralizações de créditos constantes do orçamento do Minfra e os respectivos repasses financeiros para órgãos e entidades da Administração Pública Federal que forem efetivadas por meio de TED, deverão ser realizados na forma da minuta-padrão anexa a esta portaria.

Parágrafo único. A minuta padrão para formalização de TED constante do Anexo I será adotada até a implantação de sistema informatizado destinado à gestão dos TEDs.

Art. 3º A celebração do TED atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades, respeitada fielmente a classificação funcional programática:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos, desde que compatíveis com a sua finalidade e a capacidade operacional;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; e

IV - ressarcimento de despesas.

§ 1º A proposta de descentralização de créditos, contendo a minuta do TED e do correspondente Plano de Trabalho, deverá ser encaminhada ao Minfra pelo dirigente máximo da unidade descentralizada.

§ 2º As Secretarias, Subsecretarias ou Dirigentes do Minfra responsáveis pela área temática correspondente ao objeto do TED se manifestarão objetivamente sobre a viabilidade da proposta, podendo solicitar à unidade descentralizada os ajustes pertinentes.

§ 3º As atividades a serem executadas para consecução do objeto do TED deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho que será elaborado com fundamento em projeto básico ou termo de referência os quais permanecerão arquivados, disponíveis para consulta na unidade descentralizada e deverão conter, entre outros elementos, o detalhamento estimativo de custos dos bens e serviços e observará, no que couber, os requisitos elencados no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As despesas com Tecnologia da Informação (TI) deverão constar expressamente no Plano de Trabalho e estar em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), devendo, neste caso, haver manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPOA/Minfra ou respectivo setor do órgão técnico.

§5º O processo administrativo relativo à celebração do TED, além de conter os documentos descritos nos §§ 1º ao 3º deste artigo, deverá ser instruído com:

I - minuta do TED;

II - proposta de Plano de Trabalho contendo os seguintes elementos, descritos em nível suficiente para aferição dos resultados alcançados:

a) justificativa para a celebração do TED;

b) descrição do objeto a ser executado;

c) descrição das metas físicas a serem atingidas;

d) definição das etapas ou fases da execução;

e) definição dos métodos e prazos para execução do objeto;

f) plano de aplicação dos recursos por etapa/fase contendo estimativa dos itens de despesa e respectivos valores, detalhados por natureza da despesa;

g) previsão orçamentária por ação orçamentária e plano orçamentário;

h) cronograma de desembolso;

i) comprovação da capacidade técnica do órgão ou entidade federal recebedora do recurso para a execução direta do objeto, ressalvadas as atividades acessórias que podem ser conferidas a terceiros desde que observadas as normas de licitação e contratos e demais normas federais pertinentes à matéria no momento da contratação.

III - nota técnica emitida pela Secretaria, Subsecretaria ou Dirigente do Minfra responsável pelo objeto do TED, demonstrando o enquadramento da finalidade da descentralização orçamentária a uma das hipóteses previstas no art. 12-A, I a III, do Decreto nº 6.170/2007, bem como a compatibilidade do objeto à missão institucional do Minfra, ao respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados, quando se tratar de área temática, e ao montante de recursos envolvidos na operação.

IV - juntada dos documentos que comprovem os poderes de representação do signatário.

V - declaração de disponibilidade orçamentária.

§ 6º A teor do que disciplina a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08/2012 e tendo em vista a aprovação da minuta padrão anexa, fica dispensada a análise dos TEDs pela Consultoria Jurídica do Ministério, ressalvada a hipótese de dúvidas subsequentes ou eventuais especificidades, ensejadoras de novas dúvidas ou questionamentos jurídicos, que demandem o encaminhamento do processo àquele órgão jurídico.



§ 7º Os TEDs serão encaminhados à aprovação do Secretário, Subsecretário ou Dirigente do Minfra responsável pelo objeto do TED e coleta da assinatura da autoridade competente da unidade descentralizada, em duas vias, a ser providenciada pela área responsável.

§ 8º A Secretaria, Subsecretaria ou Dirigente do Minfra responsável pela área temática correspondente ao objeto do TED encaminhará uma via do TED assinado à unidade descentralizada.

§ 9º Serão juntados ao respectivo processo os seguintes documentos:

- I - uma via do TED assinada pelo Ministro de Estado da Infraestrutura ou pela autoridade competente no âmbito do Ministério;
- II - publicação do extrato do TED no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias da data da assinatura; e
- III - notas de movimentação de crédito e de programação financeira.

§10. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, poderá ser dispensada a formalização de TED, sem prejuízo da instauração de processo administrativo no qual conste:

I - análise técnica consistente, demonstrando o enquadramento do objeto no respectivo programa e ação orçamentária dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados, bem como explicitando os motivos pelos quais tais despesas foram realizadas à conta de outro órgão ou entidade pública federal sem a prévia celebração do respectivo TED;

II - planilhas descritivas das despesas, indicando o valor unitário e total de cada item ou parcela, atestando o regular cumprimento das despesas listadas; e

III - cópia de outros documentos comprobatórios da regularidade do ressarcimento de despesas.

§ 11. Para viabilizar a execução orçamentária do exercício até a sanção da Lei Orçamentária Anual (LOA), os TEDs poderão ser firmados considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), adequando-se, posteriormente, os seus valores de acordo com os créditos orçamentários fixados na LOA e com os decretos de programação orçamentária e financeira, observada a necessidade de prévia manifestação técnica da área orçamentária e financeira do Minfra e o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá observar os dispositivos inseridos no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria e, ainda, os limites estabelecidos no decreto anual de programação orçamentária e financeira, assim como qualquer outra norma que discipline o assunto.

§ 1º A descentralização dos créditos orçamentários aprovados no TED poderá ser realizada em parcelas, devendo a unidade descentralizada apresentar, periodicamente, demonstrativo da sua execução orçamentária ao longo do ano, o qual servirá de referência para a liberação das parcelas restantes.

§ 2º Os repasses financeiros efetuados no âmbito dos TEDs deverão ser efetuados com a respectiva informação do número de transferência no SIAFI, para que seja possível efetuar o devido controle.

Art. 5º As alterações das cláusulas do termo de execução descentralizada, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao TED, submetido à prévia apreciação jurídica, sendo vedada a modificação do objeto.

§ 1º As atualizações do plano de trabalho do TED poderão ser formalizadas por meio de simples apostila, desde que não impliquem nas alterações descritas no caput deste artigo.

§ 2º A proposta de termo aditivo ao Termo TED deverá ser apresentada ao Minfra em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, cabendo à Secretaria, Subsecretaria ou Dirigente do Minfra responsável pela área temática correspondente ao objeto do TED e por seu acompanhamento emitir a respectiva manifestação técnica.

§ 3º O termo aditivo ao TED, aprovado pela Secretaria, Subsecretaria ou Dirigente do Minfra responsável pela área temática correspondente ao objeto do TED e por seu acompanhamento, deverá ser assinado pelo Ministro ou pela autoridade competente da unidade descentralizada, em duas vias, uma das quais será devolvida à unidade descentralizada pela área responsável.

§ 4º No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

Art. 6º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem parcial ou definitivamente a execução física ou a execução orçamentária e financeira estabelecida no TED, a unidade descentralizada deverá apresentar relatório de avaliação de resultados e comunicar tais circunstâncias à unidade descentralizadora para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Os saldos de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados deverão ser restituídos à unidade descentralizadora até a data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do exercício financeiro, com as devidas justificativas para os fatos.

§ 2º A unidade descentralizada deverá restituir à unidade descentralizadora os saldos eventualmente existentes, inclusive rendimentos, na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo.

Art. 7º O Minfra acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, mediante:

I - relatórios parciais de avaliação de resultados encaminhados pela unidade descentralizada, com frequência mínima semestral, informando o andamento da execução do objeto, que deverá conter a descrição da parcela do objeto que foi executada ou dos objetivos atingidos e o demonstrativo de execução financeira parcial que contenha dados sobre o programa de trabalho, ação governamental, produto ou meta física e o total empenhado, liquidado e pago do período de análise;

II - notas técnicas de avaliação dos relatórios parciais sobre o desempenho da execução física do objeto pactuado emitidas pela Secretaria, Subsecretaria ou Dirigente do Minfra responsável pela área temática correspondente ao objeto do TED, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de resultados emitidos pela unidade descentralizada;

III - prestação de contas final, contendo o relatório final de avaliação de resultados emitido pela unidade descentralizada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo a descrição do objeto executado e dos objetivos atingidos, além do demonstrativo de execução financeira que contenha dados sobre o programa de trabalho, ação governamental, produto ou meta física, e o total empenhado, liquidado e pago;

IV - nota técnica de avaliação do relatório final de avaliação de resultados emitida pela Secretaria, Subsecretaria ou Dirigente do Minfra responsável pela área temática correspondente ao objeto do TED e por seu acompanhamento, com base nas informações constantes do relatório final de avaliação de resultados recebido, com vistas a verificar a adequação dos resultados alcançados com o objeto pactuado e objetivos avançados.

§ 1º O Minfra poderá realizar visitas técnicas para acompanhamento da execução física do TED.

§ 2º Se verificados indícios de irregularidades durante a execução do objeto, o Minfra deverá suspender a descentralização dos créditos e estabelecer o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a unidade descentralizada apresente as justificativas acerca das irregularidades.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, cabe ao Minfra manifestar-se pela aceitação das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada e pela avaliação acerca da possibilidade de retomada da execução do objeto.

§ 4º Nos casos em que não houver a possibilidade de saneamento da irregularidade verificada, o Minfra deverá rescindir unilateralmente o respectivo TED.

§ 5º Em caso de ocorrência de irregularidade que provoque danos ao erário, cabe ao Minfra, após esgotadas as medidas administrativas internas, a abertura de tomada de contas especial, observada a legislação pertinente, no prazo máximo de 120 dias a partir da data de entrega das justificativas mencionada no §2º.

§ 6º Cabe à unidade descentralizadora comunicar à Controladoria-Geral da União - CGU eventual descumprimento do disposto no § 5º.

§ 7º A unidade técnica do Minfra deverá, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do final do prazo previsto no inciso III deste artigo, notificar a unidade descentralizada acerca da proximidade do término desse prazo, bem como reiterar a necessidade do envio da prestação de contas final.

§ 8º Em caso de descumprimento do inciso III deste artigo, a unidade técnica do Minfra deverá encaminhar ofício à unidade descentralizada, com prazo de 30 dias para envio da prestação de contas final, sob pena de abertura de tomada de contas especial.

Art. 8º A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pelo Minfra, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela unidade descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados.

Parágrafo único. Após o recebimento da prestação de contas final prevista no inciso III do artigo 7º, a unidade técnica do Minfra deverá verificar se os objetivos propostos para a transferência orçamentária e financeira foram alcançados, emitindo manifestação conclusiva acerca da análise da execução do TED, com o respectivo valor, encaminhando ao setor competente para registro e conclusão nas contas de controle no SIAFI.

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA compete:

I - informar às demais secretarias e subsecretarias acerca das disponibilidades orçamentárias e financeiras para o exercício;

II - implementar procedimentos gerenciais para assegurar a execução orçamentária e financeira do objeto;

III - analisar a solicitação das áreas técnicas responsáveis a cada liberação de recurso orçamentário e financeiro;

IV - movimentar e remanejar as dotações orçamentárias de acordo com a demanda e a prévia autorização das áreas técnicas responsáveis;

V - publicar o TED celebrado no DOU e no sítio oficial do Minfra; e

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira do objeto (pactuado)

aprovado no Plano de Trabalho do TED;

Art. 10. Às Secretarias, Subsecretarias ou Dirigentes do Minfra responsáveis pela área temática correspondente ao objeto do TED e pelo acompanhamento da execução de seu objeto compete:

I - instruir o processo administrativo referente à descentralização externa de créditos orçamentários com a documentação recebida da unidade descentralizada, conforme §§ 5º e 10 do art. 2º desta Portaria;

II - registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da efetivação da descentralização do crédito;

III - emitir nota técnica, quando se tratar de tema finalístico, sobre o objeto proposto analisando o interesse, a conveniência e a oportunidade da celebração do TED, à luz do Mapa Estratégico do Minfra e do Planejamento Estratégico do Minfra e dos objetivos definidos no PPA e disponibilidade nas ações orçamentárias da LOA, além de demonstrar o enquadramento do objeto no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados;

IV - indicar servidores para acompanhar a execução física do objeto pactuado no Plano de Trabalho do TED;

V - implementar procedimentos gerenciais para assegurar a execução física do objeto pactuado no TED;

VI - manifestar-se acerca do cumprimento parcial da execução física do objeto pactuado, quando o Plano de Trabalho condicionar a liberação dos recursos em parcelas, vinculando a liberação de parcelas posteriores à conclusão (ou conclusão parcial) de metas, etapas ou fases anteriores;

VII - analisar proposta de termo aditivo ao TED; e

VIII - emitir notas técnicas com fundamento nas informações constantes dos relatórios de avaliação de resultados recebidos, com vistas a verificar o desempenho parcial da execução e, ao final da execução, a adequação dos resultados alcançados com o objeto pactuado e objetivos avançados.

Art. 11. Constitui responsabilidade da unidade descentralizada:

I - executar o objeto do TED conforme acordado entre as partes e zelar pela regular aplicação dos recursos descentralizados, em obediência ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993;

II - encaminhar ao Minfra:

a) os relatórios de avaliação de resultados de andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;

b) o relatório final de avaliação de resultados relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que deverá ser apresentado ao Minfra no prazo de até 60 (sessenta) dias após a expiração do prazo de vigência avençado; e

c) outros relatórios que poderão ser solicitados a critério das Secretarias, Subsecretarias ou Dirigentes do Minfra, responsáveis pela área temática correspondente ao objeto do TED e pelo acompanhamento da execução de seu objeto;

III - manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela unidade descentralizadora.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

Minuta-Padrão de Termo de Execução Descentralizada
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº XXX/20XX (IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL)
PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/20XX-XX

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES
UG DESCENTRALIZADORA:
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
UG/Gestão:
UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução (se houver):
CNPJ:
UG DESCENTRALIZADA:
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
UG/Gestão:
UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução (se houver):
CNPJ

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo Ministério da Infraestrutura:
NOME DA AUTORIDADE, CARGO, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, nomeado pelo Decreto/Portaria XXX, de XX de XXX de 20XX, publicado no D.O.U. de XX de XXX de 20XX.



Pelo Órgão/Entidade (nome):
NOME DA AUTORIDADE, CARGO, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, nomeado pelo Decreto/Portaria XXX, de XX de XXX de 20XX, publicado no D.O.U. de XX de XXX de 20XX.

DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28de maio de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DO OBJETO

Descrição do objeto do Termo de Execução Descentralizado - TED a ser celebrado.

DO OBJETO RESUMIDO

Descrição do objeto de forma clara e concisa. Este campo será transcrito para o SIAFI (cerca de 400 caracteres).

DA JUSTIFICATIVA

Justificar a necessidade de formalização do termo de execução descentralizada, explanando sobre os objetivos e resultados a serem alcançados, dentre outros tópicos (cerca de 400 caracteres).

DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pelo(a) NOME (Órgão/Entidade Descentralizado) com os recursos descentralizados voluntariamente pelo Minfra, sendo que o objeto será implementado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado:

CRONOGRAMA FÍSICO					
Etapa	Especificação	Indicador físico	Duração		
		Unidade	Quantidade	Início	Término

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I- Compete a Unidade Descentralizadora:

a) estabelecer no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados juntamente com a unidade descentralizada;

b) indicar servidores para acompanhar a execução física do objeto pactuado no Plano de Trabalho do TED;

c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do presente TED;

d) analisar os relatórios de avaliação de resultados enviados pela unidade descentralizada e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente termo; e

e) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste termo, informando à Unidade Descentralizada quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios.

OBSERVAÇÕES: Outras obrigações poderão ser acrescidas de acordo com as características específicas do objeto avençado.

II- Compete a Unidade Descentralizada:

a) executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;

b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo;

d) disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste termo;

e) facilitar a supervisão e acompanhamento pelo Unidade Descentralizadora, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste termo;

f) informar à Unidade Descentralizadora quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do TED;

h) encaminhar relatórios de avaliação de resultados de andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;

i) encaminhar o relatório final de avaliação de resultados relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que será apresentado à Unidade Descentralizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias após a expiração do prazo de vigência avençado;

j) prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo;

k) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TED, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;

l) concluir o objeto do presente termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;

m) observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED às disposições contidas nas normas federais pertinentes as licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

n) submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento; e

o) manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela unidade descentralizadora.

OBSERVAÇÕES: Outras obrigações poderão ser acrescidas de acordo com as características específicas do objeto avençado.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada encaminhará a Unidade Descentralizadora, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório final de avaliação de resultados: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

b) Relatório financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e

c) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.

II - O Minfra acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios parciais e finais de avaliação dos resultados.

DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO					
A Unidade Descentralizadora realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, no(s) exercício(s) de 20XX para a execução do objeto deste TED, no valor de R\$ XXX (por extenso), em XXX parcela(s), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:					
Unidade Descentralizada:					
a) Previsão Orçamentária:					
Programa/Ação (nº e descrição)	Fonte	Natureza da Despesa		Valor (R\$ 1,00)	%
		Código	Descrição		
TOTAL					
b) Cronograma de Desembolso:					
Nº da parcela	Mês/Ano		Valor (R\$ 1,00)		%
TOTAL					

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O presente TED entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até XXX, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença;

II - O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e

III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

DAS CONTROVÉRSIAS

I - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente TED, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e

II - Não logrando êxito a conciliação, será competente dirimir as questões decorrentes deste TED, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I art. 109 da Constituição Federal.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TED poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TED é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente e será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pela Unidade Descentralizadora, estando disponível em seu sítio eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília/DF, XX de XXXXX de 20XX.	
NOME	NOME
Cargo	Cargo
Ministério da Infraestrutura	Órgão/Entidade

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.678, DE 19 DE AGOSTO DE 2019(*)

Altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando a edição da Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019;

Considerando o que consta do processo nº 80000.033183/2015-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN nº 3, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os códigos de infração 674 - 20, 685-80, 686 - 61 e 686 - 62, referentes aos arts. 230, XX, e 231, VII e VIII, do CTB, passam a vigorar com a seguinte redação:

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
674 - 2	0	Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares	230, XX	Proprietário	7 - Gravíss 5x	ESTADUAL/RODOV
685 - 8	0	Transitar com o veículo com lotação excedente	231, VII	Condutor	7 - Gravíss	ESTAD/MUNIC/RODOV
686 - 6	1	Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas qdo ã licenciado p/esse fim	231, VIII	Proprietário	7 - Gravíss	ESTAD/MUNIC/RODOV
686 - 6	2	Transitar efetuando transporte remunerado de bens qdo não licenciado p/ esse fim	231, VIII	Proprietário	7 - Gravíss	ESTAD/MUNIC/RODOV

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7 de outubro de 2019.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

(*) Republicada por incorreção no original no DOU nº 161, de 21.08.2019, seção 1, pág. 47.



PORTARIA Nº 3.860, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.026966/2015-09, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Trizidela do Vale no Estado do Maranhão, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DMT), código de órgão atuador nº 202580, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.867, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.045368/2019-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Pescaria Brava no Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário (DEMAT), código de órgão atuador nº 211940, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.045356/2019-69, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Sombrio no Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Trânsito do Município de Sombrio (DETRASOM), código de órgão atuador nº 283490, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.870, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.039503/2018-41, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Ilhota no Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento de Segurança e Trânsito, código de órgão atuador nº 281390, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.935, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.042156/2019-54, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Curvelândia no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 210840, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.953, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.042180/2019-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Ribeirão Cascalheira no Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito de Ribeirão Cascalheira, código de órgão atuador nº 297410, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.955, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.042175/2019-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Glória D' Oeste no Estado do Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 201350, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.689, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000755/2019-78, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da EDAPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO AERONAUTICO LTDA, situada à Rua Quatá nº 64, Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP 13040-013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.705, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.019885/2019-84, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMV, modalidade semipresencial, da EJ ESCOLA DE AERONÁUTICA- FILIAL JUNDIAÍ, situada à Avenida Emílio Antonon, 671, Cháraca Aeroporto, Jundiaí/SP, CEP: 13.212-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.708, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.000516/2019-16, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA), Habilitações Grupo Motopropulsor - GMP, Célula - CEL e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Santos Dumont,Nº 1330-Bairro Jardim Ana Maria-Sorocaba -São Paulo-CEP 18065-370..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.710, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.000899/2019-24, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA), Habilitações Grupo Motopropulsor - GMP, Célula - CEL e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da PROFLIGHT-ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida Brasil,Nº 1664-Bairroro Guanabara,Campinas,São Paulo-CEP 13070-178.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.759, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.050192/2019-69 e 00065.015026/2019-16, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Thiago Genn Clavery Constancio, CRM-RJ 52.79869-0, MC 128, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Dr. Borman, nº 06, Sala 602, Centro, Niterói (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 06 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.800, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.010655/2018-68, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-03-OIGD-01-01 emitido em favor da sociedade empresária PROTEGE AERO AGRÍCOLA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 2.803, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.027280/2018-75, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação de suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-11-SCem-01-04, emitido em favor da sociedade empresária GOLDEN AIR AEROTÁXI LTDA, a contar de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014272/2019-07 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 543-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO PORTO XAVIER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.618.013/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horários no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014455/2019-14 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade de ISRAEL MOYSÉS ASSAYAG - ME (AMAZÔNIA MULTISERV), inscrito no CNPJ sob o nº 06.055.316/0001-67, de que trata o Termo de Autorização nº 1.507-ANTAQ e a Resolução nº 5.858-ANTAQ, ambos de 26 de dezembro de 2017, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 887, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 052, de 22 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.339481/2019-04, delibera:

Art. 1º Deferir os requerimentos da empresa Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 156, para suprimir as linhas Ipu/CE - Teresina/PI, prefixo nº 03-0089-00, e São Luís/MA - Tomé-Açu/PA, prefixo nº 15-0050-00, com a paralisação dos seguintes mercados:

I - Ipu/CE - Teresina/PI;
II - São Benedito/CE - Teresina/PI;
III - Ibiapina/CE - Teresina/PI;
IV - São Luís/MA - Tomé-Açu/PA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 156, no dia 15 de setembro de 2019, conforme as modificações operacionais previstas no art. 1º, em observância ao disposto no art. 45, § 1º, da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

PROCESSO: 50617.000805/2017-30. INTERESSADO: Milton Faé, brasileiro, casado, natural de Colatina- ES, inscrito no CPF sob o nº 997.703.187-87 e portador do RG nº 729.192. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

DECISÃO: Conheço e nego provimento ao Recurso Administrativo (SEI nº 1317510), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados na Nota Técnica nº 3776 (1537572), aprovado pelo Despacho / SRE - ES/COENGE - CAF - ES/SEPLAN - COENGE - ES (3374700), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 390, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições previstas no Art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria GAB DEPEN nº 320, de 3 de junho de 2016, e Art. 21, I e II, da Portaria SE-MJSP nº 1.008, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria GABDEPEN nº 445/2018 (7713082), passando o ANEXO II - METAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS a ficar com a seguinte redação:.

REDAÇÃO ANTERIOR

Descrição da meta	Indicador	Formula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Intermediária DIRPP <i>parelhar cada unidade da federação com pelo menos: 1 veículo e 3 equipamentos de revista eletrônica</i>	Quantidade de unidades da federação aparelhadas	(SOMA EA/ 27) X 100,onde: SOMA EA - Somatório de Estados Atendidos; 27- meta inicialmente pretendida.	Unidade	100%
Intermediária DIRPP <i>Concluir a análise de 10 pleitos de obras com recursos do fundo a fundo.</i>	Quantidade de análises de pleitos	(SOMA A/10) X 100,onde: SOMA A - Somatório de análises; 10- meta inicialmente pretendida.	<i>análise</i>	100%

NOVA REDAÇÃO

Descrição da meta	Indicador	Formula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Intermediária DIRPP propor instrumentos licitatórios para aparelhamento de cada unidade da federação com pelo menos: 1 veículo e 3 equipamentos de revista eletrônica	Índice de proposição de termos de referência ou projetos básicos para instrução de procedimentos licitatórios planejados para o ciclo	onde: SOMA PL - Somatório dos Processos Licitatórios Propostos; PLP - Processos Licitatórios Previstos para o ciclo (SOMA PL/PLP) X 100,	Percentual	100%
Intermediária DIREX <i>Concluir a análise de 10 pleitos de obras com recursos do fundo a fundo.</i>	Quantidade de análises de pleitos	(SOMA A/ 10) X 100, onde: SOMA A - Somatório de análises; 10- meta inicialmente pretendida.	<i>análise</i>	100%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.949, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62990 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAMARATI NORTE SA AGROPECUARIA, CNPJ nº 03.532.447/0003-61 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.087, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36167 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.660.608/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1262/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.104, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63221 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.170, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35405 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0004-81 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1486/2019 (CNPJ nº 00.444.232/0004-81) e nº 1487/2019 (CNPJ nº 00.444.232/0007-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.252, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55778 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1855/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.281, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57616 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0009-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1891/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.294, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42542 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1527/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.338, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74077 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

700 (setecentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.354, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53523 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VH-VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL-EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.737.152/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1670/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.357, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55459 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0010-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1773/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.373, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51463 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA EPP, CNPJ nº 09.500.531/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1748/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.374, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53243 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO ÚNICO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.219.748/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1668/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.380, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57408 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTNITE CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1904/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.381, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57736 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 17.551.327/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1906/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.382, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58338 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1925/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.395, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73879 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS ELYSEOS, CNPJ nº 55.399.703/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.405, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64914 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.409, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76166 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RYU SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.424.933/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.413, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43121 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R9 SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1903/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.415, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48107 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.329.654/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1928/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 517, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006847/2017-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA YEXI ROCA MARTINEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Victor Ramon Roca Flores e de Elina Martinez Carvajal, nascida em Rosario de Yata, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de junho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 518, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.026095/2017-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UCHE KINGSLEY EGBO, de nacionalidade nigeriana, filho de Steven Egbo e de Ijoma Egbo, nascido em Aba State, na República Federal da Nigéria, em 20 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 519, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.056472/2017-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DOLORES ANRANGO NARVAEZ, de nacionalidade equatoriana, filha de Mercedes Anrango, nascida na República do Equador, em 19 de junho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 14 (quatorze) dias a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 520, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016563/2006-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIGIO BRITOS ROMERO, de nacionalidade paraguaia, filho de Herme Britos e de Clementina Romero, nascido em Presidente Franco, na República do Paraguai, em 16 de setembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 521, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006296/2011-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CEVERITA YENNY QUINTANA BORJA, de nacionalidade boliviana, filha de Casimiro Quintana Alvares e de Felipa Borja Ayarde, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 2 (dois) dias a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 522, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007430/2018-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WENDILE NOMCEBO MBATHA, de nacionalidade sul-africana, filha de Mandla Mbatha e de Nokulunga Mbatha, nascida em Empangeni, na República da África do Sul, em 6 de julho de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 523, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DIANA ALICIA YOGUEL DE GUANZIROLI - V065649-7, natural da Argentina, nascida em 07 de setembro de 1954, filha de Aron Yoguel e de Malke Najemson, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009435/2018-41);

JUAN DOMINGO GIRAUDO - W089768-X, natural da Argentina, nascido em 05 de julho de 1949, filho de José Maria Giraudo e de Anelida Schar de Giraudo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041591/2017-52);

LABIB MELHEM HAMZE - V038680-G, natural do Líbano, nascido em 05 de janeiro de 1946, filho de Melhem Hamze e de Jamal Jamal, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08532.000942/2018-29) e

MARIA ELIZABETH MOYANO DE ELIAS - W634560-X, natural da Bolívia, nascida em 27 de maio de 1949, filha de Mario Moyano e de Mireya de Moyano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003722/2017-94).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 524, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

DIVINA MIESI NZAU - G357182-D, natural da Angola, nascida em 31 de outubro de 2010, filha de Flavio Nzau Miguel e de Landu Massamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030797/2018-38);

FRANCISCO NZUMBU ILUNGA - G301901-U, natural da Angola, nascido em 11 de abril de 2009, filho de Francisco Ilunga Emanuel e de Anita Maria Nzumbu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041784/2018-94);

GAMAL ABDULHAMEED FAISAL AL SAKKAF - F103759-J, natural da Arábia Saudita, nascido em 17 de novembro de 2015, filho de Abdulhamid Faisal Abdulhamid Al Saqqaf e de Henda Mohammed Mohammed Munassr, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.001236/2019-17);

JESSICA TUNGA PAULO - G429003-3, natural da Angola, nascida em 12 de outubro de 2014, filha de Mangueni Tresor e de Jessica Poba Tunga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034775/2018-47);

LABIB HUSSAIN - F064503-K, natural de Bangladesh, nascido em 27 de agosto de 2010, filho de Kamal Hussain e de Rabia Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018362/2019-04);

MOHAMMAD ALARAJ - G349024-R, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2011, filho de Zuhir Alaaraj e de Hebah Alrajou, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003818/2018-17);

MOHAMAD AL KASSAR - F044614-N, natural da Síria, nascido em 01 de junho de 2010, filho de Abdalla Al Kassar e de Shaza Darwish, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017134/2019-17);

RUHAN AHMED - G394551-0, natural de Bangladesh, nascido em 24 de novembro de 2016, filho de Hanif Ahmed e de Tahsina Nessa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010979/2018-74);

SULAIMAN HUSSAIN - F089439-3, natural de Bangladesh, nascido em 15 de maio de 2011, filho de Delwar Hussain e de Jaheda Begum Munni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018425/2019-14);

TARIQ YOUSEF YOUSEF YOUSEF - F150994-V, natural do Líbano, nascido em 26 de dezembro de 2017, filho de Yousef Yousef Mohamed El Kalush e de Safa Mustafa Omar Alkerrami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018662/2019-85);

TONGER ALTINE - G320042-8, natural da República do Haiti, nascido em 19 de março de 2010, filho de Jean Toussaint Altine e de Genida Jean, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018451/2019-42);

VIRGINIA MELIS - G165346-R, natural da Itália, nascida em 10 de setembro de 2008, filha de Mirko Melis e de Valentina Cogotti, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000609/2018-50) e

ZAINAB ASIF NAWAZ - F125429-I, natural do Paquistão, nascida em 07 de novembro de 2010, filha de Choudhary Asif Nawaz e de Saadia Asif, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011655/2019-34).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 525, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBERTO JESUS GONZALEZ BELLO - V594126-S, natural de Cuba, nascido em 31 de maio de 1968, filho de Eutímio Roberto Gonzalez Perez e de Olga Maria Bello Marti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020294/2018-54);

ALEXANDER BUTRON CASTRO - G279995-V, natural da Bolívia, nascido em 04 de maio de 1988, filho de Eliodoro Butron Rosas e de Cecilia Castro Soliz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.006123/2018-47);

ALEXANDER TAMAYO BORGES - V969786-P, natural de Cuba, nascido em 02 de fevereiro de 1980, filho de Gamaliel Tamayo Rodriguez e de Maisy Borges Borges, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.011511/2018-93);

ANA MARIA MOREIRA PINEYRUA - V496801-D, natural do Uruguai, nascida em 21 de dezembro de 1978, filha de Nestor Zenon Moreira e de Maria Del Carmen Pineyrúa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000372/2018-61);

ANGELO ROMITI - V632693-W, natural da Itália, nascido em 19 de abril de 1951, filho de Paolo Romiti e de Luciana Garagnani, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.019192/2018-85);

ANILSE RODRIGUEZ CRUZATA - V995082-Q, natural de Cuba, nascido em 23 de maio de 1975, filho de Tomas Rodriguez Cordero e de Maribel Cruzata Cabrera, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.002007/2018-11);



ANWULIKA JOY ADOH FRANK - G271558-J, natural da Nigéria, nascida em 05 de abril de 1994, filha de Frederick Ekel Nmor e de Ifeanyi Francisca Nmor, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.007193/2018-19);

BEHFAR RABIEI - G315167-6, natural do Irã, nascido em 19 de setembro de 1969, filho de Khosrow Rabiei e de Maryam Rabiei, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.001707/2018-85);

CARLOS ENRIQUE CALDAS ANTUNEZ - Y245866-A, natural do Peru, nascido em 08 de novembro de 1971, filho de Fabio Caldas Falcon e de Juana Antunez Rojas, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.000133/2018-21);

CHENG YU TSENG - V463252-G, natural da China, nascido em 25 de agosto de 1970, filho de Ming Hsiung Tseng e de Chiung Hwa Yang, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.014530/2017-10);

DANY KATTAN - G310445-T, natural do Líbano, nascido em 09 de julho de 1986, filho de Moussa Kattan e de Fadwa Issa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022031/2018-61);

DUNAY MUNOZ MARTINEZ - G008200-9, natural de Cuba, nascida em 29 de agosto de 1984, filha de Silvio Munoz Martinez e de Julia Teresa Martinez Garcia, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.002294/2018-95);

EDWING ELOY PINTO APAZA DOS SANTOS - G303115-4, natural do Peru, nascido em 23 de março de 1971, filho de Eloy Fermin Vicente Pinto Benavente e de Martha Ruth Apaza de Pinto, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.001732/2018-80);

ENRIQUE PONCE CABALLERO - V328733-6, natural de Cuba, nascido em 13 de abril de 1971, filho de Enrique Ponce Arroyo e de Nancy Caballero Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001268/2018-61);

ESTHER DOLORES MARTINEZ VALDES - V967949-X, natural de Cuba, nascida em 02 de novembro de 1966, filha de Jose Luciano Martinez Alvarez e de Yolanda De La Caridad Valdes Dominguez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.006142/2018-38);

FERIDE SNOPCHE - V710912-O, natural da República da Macedônia, nascida em 07 de junho de 1987, filha de Kamer Fetaji e de Selviye Fetaji, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000168/2018-47);

IVAN ALEXANDROVICH DYBOV - G165936-6, natural da Rússia, nascido em 27 de dezembro de 1979, filho de Aleksandr Alekseevich Dybov e de Lidiya Andreevna Dybov, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008830/2018-15);

JAAFAR EL KHECHEN - V611748-D, natural do Líbano, nascido em 24 de junho de 1985, filho de Ali El Khechen e de Alissar Menem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001153/2018-14);

JONATHAN RODRIGUEZ MERCEDES - G251913-0, natural da República Dominicana, nascido em 25 de maio de 1984, filho de Porfirio Zacarias Rodriguez e de Gladis Antonia Mercedes Ruiz, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000881/2018-67);

JORGE CA - G302338-Q, natural de Guiné Bissau, nascido em 15 de maio de 1979, filho de Lefa Ca e de Nghoria Co, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022818/2018-41);

JULAIDINA NANQUE - G239352-N, natural de Guiné Bissau, nascida em 04 de setembro de 1995, filha de Antonio Nanque e de Augusta Sa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.014945/2018-78);

MARCEL NDIQUOMA DIOUF - V186171-A, natural do Senegal, nascido em 27 de setembro de 1971, filho de Damien Diouf e de Therese Diouf, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001260/2018-03);

MAYDELIN PAZ CESPEDES AMANCIO - G008471-F, natural de Cuba, nascida em 19 de novembro de 1984, filha de Alberto Calixto Paz Perez e de Islanda Cespedes Rivero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.004649/2018-91);

MAYIBES YZQUIERDO HYDES - V970185-G, natural de Cuba, nascida em 25 de abril de 1969, filha de Arnaldo Yzquierdo Barroso e de Elena Hydes Ebanks, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.002108/2018-07);

MERCEDES NORIEGA SAHUARICO - V489394-S, natural do Peru, nascida em 02 de junho de 1974, filha de Ricardo Noriega Diaz e de Julia Fidelia Sahuarico Cardenas, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.000529/2018-88);

META BRAIMA BALDE - G371709-H, natural de Guiné Bissau, nascido em 27 de maio de 1987, filho de Braima Balde e de Adama Balde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053907/2018-30);

MOHAMMAD SALMAN AHMAD - G082414-9, natural da Síria, nascido em 17 de setembro de 1971, filho de Salman Ahmad e de Hyat Sulaiman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005475/2018-61);

MONICA BEATRIZ ALVARADO SOARES - V360452-U, natural do Peru, nascida em 29 de outubro de 1971, filha de Elard Gregorio Alvarado e de Nora Honorata Huallanco de Alvarado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.002764/2018-99);

RAVIDSON CARLOS CORREIA DA GRACA - V493092-V, natural de Cabo Verde, nascido em 06 de abril de 1988, filho de Carlos Alberto da Graca e de Maria Auxilia Correia, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.007336/2017-58);

RIDOUANE MOSSAID - G130059-O, natural do Marrocos, nascido em 12 de novembro de 1984, filho de Boudriss Mossaid e de Abbar Atiqa, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.004109/2018-05);

RUBEN DAVID GONZALEZ CARABEO - V322412-J, natural de Cuba, nascido em 06 de junho de 1973, filho de Raul Gonzalez Bello e de Adelaida Carabeo Alfonso, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000863/2018-80);

SANJOY DATTA - G015774-6, natural de Bangladesh, nascido em 26 de julho de 1993, filho de Sadhon Datta e de Madhobi Datta, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007076/2018-14);

TATIANA MARZAN HERNANDEZ - G008764-0, natural de Cuba, nascida em 27 de janeiro de 1965, filha de Miguel Angel Marzan Abad e de Francisca Hernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.002662/2018-26);

TITO DJU - V773018-Y, natural de Guiné Bissau, nascido em 03 de agosto de 1987, filho de N'deire Dju e de Augusta Nanque, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.014955/2018-11);

WENDY ARACY PIRES LOPES - V451501-0, natural de Cabo Verde, nascida em 28 de abril de 1986, filha de Pedro Lacerda Lopes e de Arlinda Julia Pires, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015992/2018-39);

WNIVALDO CARDOSO MANE - V525974-M, natural de Guiné Bissau, nascido em 14 de julho de 1985, filho de Suleimane Mane e de Maria Fatima Lopes Cardoso, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.010981/2018-20);

YAMILIA OLIVARES RODRIGUEZ - V957671-L, natural de Cuba, nascida em 26 de fevereiro de 1969, filha de Gerardo Olivares Cos e de Irma Elia Rodriguez Carrion, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001911/2018-99);

YISEL BORROTO GRILLO - V322405-G, natural de Cuba, nascida em 16 de março de 1977, filha de Abelardo Borroto Carrillo e de Eunice Grillo Garcia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000862/2018-35);

YUDAISY AMAYA PEGUERO - V995080-U, natural de Cuba, nascida em 10 de dezembro de 1981, filha de Antonio Maria Amaya Mena e de Rosa Caridad Peguero Alonso, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.002006/2018-76);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 526, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOÃO FILIPE MATOS DA COSTA FLORES - V417471-E, natural de Portugal, nascido em 08 de abril de 1974, filho de João Manuel Costa Flores e de Maria Conceição Matos Costa Flores, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08000.032773/2019-85).

JOSÉ RICARDO OLIVEIRA MARTINS - V417267-D, natural de Portugal, nascido em 25 de dezembro de 1981, filho de José Joaquim Ferreira Martins e de Maria Graça Costa Oliveira Vaz, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08000.032772/2019-31).

CARLA ALEXANDRA CARVALHO GOMES OLIVEIRA FLORES - V417461-H, natural de Portugal, nascida em 10 de fevereiro de 1977, filha de João Gomes Oliveira e de Maria Rosa Ferreira Carvalho, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08000.032769/2019-17).

MARTA RITA BRAGA JAKUES - G029293-X, natural de Portugal, nascida em 14 de janeiro de 1989, filha de Vitor Dias Jaques e de Clarisse Maria Cabeceira Braga Jaques, residente no Estado do Rio Grande do Norte/RN (Processo nº 08420.006321/2019-05).

ANDRE BRUNO SANTOS BRANDÃO GORDON AFONSO - V915528-N, natural de Portugal, nascido em 25 de novembro de 1978, filho de Gerardo Bruno Gordon Afonso e de Maria Luisa Correia Santos Brandão Gordon Afonso, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08000.038534/2019-39).

JOÃO CARLOS FERNANDES GONÇALVES DE SOUSA - G368035-F, natural de Portugal, nascido em 07 de abril de 1976, filho de José da Cunha Gonçalves de Sousa e de Rita Pereira Fernandes, residente no Estado da Bahia/BA (Processo nº 08018.003743/2019-72).

FERNANDO JORGE AMADO MONTEIRO - V494020-E, natural de Portugal, nascido em 02 de julho de 1966, filho de Fernando Ferreira Monteiro e de Maria Amélia da Silva Amado Monteiro, residente no Estado de Rio Grande do Norte/RN (Processo nº 08420.004820/2019-50).

MARIA DE FATIMA DUARTE DOS SANTOS DE ALMEIDA PACHECO - V475821-O, natural de Portugal, nascida em 09 de maio de 1956, filha de Mario Mendes dos Santos e de Deolinda Guilhermina Camarinha Duarte, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08506.002870/2019-52).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 38/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto - Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): SONIA CORREA
Processo nº 08000.014290/2011-41
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantem, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9662046).

Despacho nº 39/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): MAC OSAKW
Processo nº 08000.018464/1998-52
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantem, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9370767).

Despacho nº 40/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): IBRAHIM GERVAS MAPUNDA
Processo nº 08000.036503/2018-62
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantem, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9661402).

Despacho nº 137/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto - Igualdade de Direitos
Interessado: DANIEL DE SOUSA PINTO
Processo nº 08000.021669/2019-65
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito elencado no artigo 15, do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 6437/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ANTONIO JOSE DE MAGALHAES TEIXEIRA
Processo: 08270.013075/2018-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6417/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JULIO JAVIER GOMEZ LOPEZ
Processo: 08400.004958/2018-14
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6430/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SILVA OMAIRI.
Processo nº 08390.001013/2018-07
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6461/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): KHODR TORMOS
Processo nº: 08389.006161/2017-68



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2414/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): CHEHAIDA MAAMAR
Processo nº: 08505004884201678

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o naturalizando contraria o disposto no inciso VI, do artigo 112, da Lei 6815/80.

Despacho nº 6480/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: YAINARIS CJAVEZ OCHOA
Processo: 08255.017372/2018-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil pelo prazo mínimo de 4 anos, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6491/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: CHEN XIZHUANG
Processo: 08793.001360/2018-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6507/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: RAND ALI AHMAD MOHAMAD ISSA
Processo: 08495.001226/2018-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão da naturalizanda não demonstrar animus de residência contínua no Brasil não atendendo ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6497/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ERALD MAKSTI
Processo: 08444.006140/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6468/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SEKIGAI ISHIDA
Processo: 08702.301477/2016-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6508/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: BRAHIM ABDULAHI HUSSEIN
Processo: 08444.002003/2018-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Novela: OURO VERDE (Portugal - 2017)
Produtor(es): Plural Entertainment
Diretor(es): Hugo de Souza
Distribuidor(es): TVI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.028696/2019-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Programa: PROGRAMA A MELHOR VIAGEM (Brasil - 2019)
Produtor(es): TV Ômega
Diretor(es): Mario Luis Frias
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Game Show
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000674/2019-55
Requerente: TV ÔMEGA LTDA. (REDE TV!)

Filme: MEU ETERNO TALVEZ (ALWAYS BE MY MAYBE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Netflix
Diretor(es): Nahnatchka Khan
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000940/2019-40

Filme: O MENINO QUE DESCOBRIU O VENTO (THE BOY WHO HARNESSSED THE WIND, 2019)
Diretor(es): Chiwetel Ejiofor
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000991/2019-71

Série: DIVORCE - 2ª TEMPORADA (DIVORCE - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Sharon Horgan/Paul Simms
Diretor(es): Sharon Horgan
Distribuidor(es): HBO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001026/2019-16

Filme: ABOMINÁVEL (ABOMINABLE, Estados Unidos da América / China - 2019)
Produtor(es): Dreamworks Animation
Diretor(es): Jill Culton
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001032/2019-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: VINGANÇA ENTRE ASSASSINOS - VERSÃO EDITADA (THE TOURNAMENT, Inglaterra - 2009)
Produtor(es): Keith Bell/Gina Fegan/Gleen M. Stewart
Diretor(es): Scott Mann
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001073/2019-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: DEPOIS DA TORMENTA (DURANTE LA TORMENTA, 2018)
Diretor(es): Oriol Paolo
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001075/2019-59

Filme: ANGRY BIRDS 2 - O FILME (ANGRY BIRDS 2 - THE MOVIE, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Mikael Hed
Diretor(es): Tony Leondis/John Rice
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001081/2019-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: RAMBO ATÉ O FIM (RAMBO LAST BLOOD, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Avy Lerner/Yariv Lerner/Steven Paul/Kevin King
Diretor(es): Adrian Grunberg
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.001128/2019-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: UM CONTRATEMPO (CONTRATIEMPO, Espanha - 2016)
Diretor(es): Oriol Paulo
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001154/2019-60

Filme: DEIXA EU TE PEDIR UMA COISA? (Brasil - 2019)
Produtor(es): Julia Araújo/Guinevere Gaspari/Pê Moreira
Diretor(es): Pê Moreira
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001159/2019-92
Requerente: PEDRO ARMANDO SOBRINHO MOREIRA

Filme: DESAFIO DE UM CAMPEÃO (IL CAMPIONE, Itália - 2019)
Produtor(es): Groenlandia/Rai Cinema
Diretor(es): Leonardo D'Agostini
Distribuidor(es): ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001180/2019-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: AS LOUCURAS DE ROSE (WILD ROSE, Reino Unido - 2018)
Produtor(es): BFI Film Fund/Creative Scotland/Fable Pictures
Diretor(es): Tom Harper
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001186/2019-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: GRETTEL AND HANSEL (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Fred Berger/Brian Kavanaugh-Jones
Diretor(es): Oz Perkins
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. (IMAGEM FILMES)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos



Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001237/2019-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: LUTA POR JUSTIÇA (JUST MERCY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Warner Bros International
Diretor(es): Destin Daniel Cretton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001257/2019-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O CASTELO DE CAGLIOSTRO (LUPIN THE 3RD: CASTLE OF CAGLIOSTRO, Japão - 1979)
Diretor(es): Hayo Miyazaki
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08026.000320/2019-00

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 139, de 6 de setembro de 2019, Processo MJ nº 08017.001165/2019-40, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, Seção I, página 184, na linha em que se lê: "Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch". Leia-se: "Plataforma: Nintendo Switch".

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 18 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 486/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº. 8943013), resolve: CANCELAR o Registro Sindical nº 46000.001045/97-90, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Roraima - RR , CNPJ nº 01.666.560/0001-42, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro 1999.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial exarada no processo nº 0001323-34.2017.5.10.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica nº 407/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº. 9652824), resolve: NOTIFICAR os Representantes Legais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e áreas Verdes de Americana e Região, CNPJ: 26.573.031/0001-25 e do SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES/SP, CNPJ: 96.287.487/0001-04 , para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do §1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial nº. 1019746- 21.2018.4.01.3400, proveniente da 2ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, e com fundamento na Nota Técnica nº 397/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9638256) resolve, DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao SINDCOLETIVO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, Processo nº 46208.010550/2009-58 (SC06608), CNPJ nº 11.168.919/0001-05, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores no transporte coletivo urbano de passageiro inclusive trabalhadores que laboram nas empresas terceirizadas ou não, que atuam em qualquer ramo de atividade econômica inclusive de assessoria e gestão, com fundamento no Art. 25, inciso IV, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 409/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº. 9653446), e em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº. 0000445-60.2018.5.10.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, resolve: NOTIFICAR os Representantes Legais do Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais de Abate e Processamento de Carnes e Derivados de Quilombo-SC- SINTRACOOPOQ - CNPJ: 28.958.758/0001-56 e do Sindicato Sindicato dos Trabalhadores nas Industriais e Cooperativas de Carnes,e Derivados, Rações, Massas, Biscoitos, Trigos, Milhos, Laticínios de Quilombo - SINTRAICOQ, CNPJ: 01.242.637/0001-57, para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do §1º e 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 701/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9639929), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.014047/2013-29 (SC15385), CNPJ nº 15.496.872/0001-60, de interesse do SINTRAL-SP - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação do Estado de São Paulo, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 1021803-75-2019.4.01.3400 (Sei nº 9447817), e com fundamento na Nota Técnica nº 674/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9478390), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46205.007930/2017-45, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruz - SINDEPCRZU, CNPJ 15.114.384/0001-40, para representação da Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cruz, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 000273-09.2018.5.10.0013, proveniente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica nº 699/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9627369), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46215.003863/2016-90, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações Operadores de Mesa Telefônicas de São Pedro da Aldeia e Região - SINTTRL LAGOS/RJ, CNPJ 24.155.550/0001-48, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, trabalhadores em empresas terceirizadas que mantenham o vínculo de emprego direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Radio Chamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet, televendas, telemarkting, disque serviços, tele-recados, tele-chamadas, trabalhadores em empresas de tele-atendimento e call-centers, trabalhadores em empresas operadoras de sistema de TV por assinatura, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0001174-21.2016.5.100021, e com fundamento no inciso I, art. 24, da Portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 704/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9669731), no uso de suas atribuições legais, resolve: SUSPENDER o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocantins/MG, CNPJ 04.532.333/0001-12, Processo 46211.006343/2012-45, até que seja incluído, no seu estatuto social, a limitação da área de exploração até 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
Processo Administrativo nº 08700.001486/2017-74 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002911/2017-42). Representante: Cade ex officio. Representados: Faurecia Emissions Technologies do Brasil S.A., Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Tenneco Brasil Ltda., Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Caetano Piragine Zafrá, Carlos Eduardo Sambinelli, Fernando Petrolino, Guillermo Luis Minuzzi, Juliano Alves Lindo, Manoel Ribeiro da Silva, Rafael Rampazzo, Renata Luci Durante e Roberto Carelli. Advogados: Lauro Celidônio, Barbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Bruno de Luca Drago, Enrico Gutierrez Lourenço, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Cláudio Felipe Zalaf, Felipe Schmidt Zalaf, Fábio Martins Bonilha Curi, Vitor Augusto Ceribino Pereira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 76/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pelo(a): (i) arquivamento do presente Processo Administrativo em relação à Faurecia Emissions Technologies do Brasil S.A., Manoel Ribeiro da Silva, Roberto Carelli, Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Caetano Piragine Zafrá, Juliano Alves Lindo e Renata Luci Durante, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe o art. 85, § 4º da Lei n. 12.529/2011; (ii) o arquivamento do presente Processo Administrativo em relação a Tenneco Brasil Ltda., Carlos Eduardo Sambinelli, Fernando Petrolino, Guillermo Luis Minuzzi, Rafael Rampazzo, nos termos do item II.4. da Nota Técnica mencionada; e (iii) condenação da Representada Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.. por ter incorrido na infração prevista no art. 20, I c/c art. 21, I, ambos da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", e "c", da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.161 - Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001455/2017-13). Representante: Cade ex officio. Representados: Bianchini Indústria de Plásticos Ltda. (Plasbil), BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Plásticos TWB Ltda. (sucudida pela TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.), Real PVC Forros Ltda. (sucudida pela Nasato Indústria de Plásticos Eireli), Tigre S.A. Tubos e Conexões (também referida como Tigre S/A Participações), Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Aurélio de Paula, César Augusto Lima Núñez, Gilberto Antônio Chies, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann, Osmair Nasato, Paulo Roberto Cardozo e Waldir Dezotti. Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Leonardo Maniglia Duarte e Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Hélio Bobrow; Roberto Cardone; Arno Roberto Andreatta e Amanda Carolina Andreatta; Maria Eugênia Novis e Úrsula Pereira Pinto Bassoukou; Ricardo Leal de Moraes e Maria Elisa M. Marcolin; Patrícia Saito e Marcelo Silva Massukado; e Frederico Wellington Jorge. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.172 - Processo Administrativo nº 08700.006065/2017-30 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.006203/2017-81). Representante: Cade ex officio. Representados: Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda., KSPG Automotive Brazil Ltda., Mahle Metal Leve S.A. e MAHLE GmbH, Erwin Alexander Friedmann, Antonio Carlos Coelho da Silva, Antônio Carlos Cunha Bueno, Bernd Brünig, Claus Henning Bernhard Paulo von Heydebreck, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Dieter Oskar Moser, Eivaldo Ricardo Selidonio de Souza, Faustino Luigi Minchella, Fernando Del Nero Rocha, Gerson Silva Prado, Horst Werner Georg Fischer, José Ademir de Souza, José Angel Viani Barroyeta, José Carlos Marques Brito, José Carlos Massari Jr., José Luis Seixas Ferreira, Josemar Ribas, Julio Ricardo Albertin, Leandro José Moretto, Lincoln Fujii, Luis Antônio Silva Lipay, Mônica Maria Marques Suzigan, Robson de Souza Rezende e Thomas José Carlos Klein. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite



Nisiyma, Marisa Lissa Oda Horita, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Otoniel de Melo Guimarães, Olavo Zago Chinaglia, Luiz Guilherme Ros, Mauro Grinberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 79/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0089236) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pelo(a): (i) desmembramento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Bernd Brünig, Faustino Luigi Minchella e José Angel Viani Barroyeta - domiciliados ou residentes no exterior -, que deverão ter sua responsabilidade apurada em outro processo administrativo, a ser iniciado pela cópia da presente Nota Técnica e e deste Despacho, bem como do Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006203/2017-81 e dos autos públicos do Processo Administrativo nº 08700.006065/2017-30, mantidos os respectivos tratamentos (acesso restrito e público), conforme o caso; (ii) intimação de todos os Representados remanescentes no polo passivo do presente Processo Administrativo para que tomem ciência do exposto na referida Nota Técnica, em especial: (a) do desmembramento do presente feito; (b) do início do curso do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, a partir da publicação do presente Despacho. Nesse mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade, nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; (iii) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados Horst Werner Georg Fischer e Gerson Prado, em razão da adesão ao Termo de Compromisso de Cessação - TCC firmado entre o Representado Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda., nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (iv) juntada de documentação relacionada aos supracitados requerimentos de adesão para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011 [Documentos SEI nº 0625486, 0625500, 0630482, 0625470, 0625498 e 0630483], ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006203/2017-81; e (v) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo. Publique-se.

Nº 1.185 - Processo Administrativo nº 08700.003243/2017-71 (apartado de acesso restrito nº 08700.003266/2017-85). Representante: Cade ex officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora BSM Ltda; Constran S.A. -Construções e Comércio; Construtora OAS S.A; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.); Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.; Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto; André Vital Pessoa de Melo; Aristóteles Santos Moreira Filho; Bernardo Cardoso Araújo; Carlos Henrique Carneiro dos Reis; Elmar Juan Passos Varjão Bomfim; Fernando Orsi Lopes Cavalcante; Henrique de Melo Paixão e Nelson Roberto Requião Moura. Advogados: Daniel Santa Barbara Esteves; Daniela Camara Maurer; Glauro Bráulio Santos; Eduardo Caminati Anders; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo; Leda batista da Silva Diogo de Lima; Guilherme Teno Castilho Misale; Jessica Wright Borba Olivieri; Julia Raquel Haddad; Antonio Menezes Neto; Carlos Eduardo Silva Tobias; Roberto Potter Martins Ferreira; Lea Jenner de Faria; Leonardo Baruch Miranda de Souza; Fabio de Andrade Moura; Allison Freitas de Almeida; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Thiago Francisco da Silva Brito; Josie de Menezes Barros; Lúcia Helena Martins de Jesus; Miguel Garzeri Freire; Tamara Dumoncel Hoff; Inaldo Mendonça de Araújo Sampaio Ferraz; Maria Augusta Palhares Ribeiro Sampaio Ferraz; Paulo José Ramalho Abe; Bruno Hartkoff Rocha; Olavo Zago Chinaglia; Fernando Stival; Luiz Guilherme Ros; Lígia Crepaldi Affonso dos Santos; Barbara Rosenberg; Luis Bernardo Coelho Cascão; Rafaella Schwartz Jaroslavsky; Thais Barberino do Nascimento; José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcos Exposto; Sandra Terepins; Camilla Paoletti; Patricia Avigni; Ana Carolina Cabana Zoricic; Bruna Sellin Trevelin; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Vivian Terng; Marcela Abras Lorenzetti; Tatiane Kimie Matsumoto Siqui; Bruna Anklam; Marcos Filipe Sussumu Ueda; Maria Beatriz Nunes Guimarães; Gustavo H. Kastrup; Pedro Henrique Araújo Santiago; André Macedo de Oliveira; Giovanni Trindade Castanheira Menicucci; Sarah Roriz de Freitas; Luiz Guilherme Branco; Lucas René Kluge Milani; Taís de Andrade Baldini; Vitória Machado de Sousa Gonçalves; Matheus Augusto Gomes Barreto; Maria Cecília Dias de Andrade Santos; Luciano Dequech; Daniel de Vasconcelos Romaguera Louro; Vinicius Marques de Carvalho; Ticiana Nogueira da Cruz Lima; Marcela Mattiuzzo; Flávio Marques Prol; Gabriela Monteiro Avelino; Felipe Chieregato Gretschischkin. André Santos Ferraz; Anna Binotto Massaro; Beatriz de Figueiredo Coppola; Diogo de Sant'Ana; Felipe Chieregato Gretschischkin; Paula Pedigoni Ponce; Fabiane Costa de Abreu; Juliana Pinheiro Damasceno e Santos; Felipe Martins Pinto; Ailton Inomata; Leonardo Hideki Tahira Inomata; Emerson Yoshiyuki Uehara; Leonardo Baruch Miranda de Souza; Fabio de Andrade Moura; Allison Freitas de Almeida; Olavo Zago Chinaglia; Fernando Stival; Luiz Guilherme Ros; Bruno Polonio Renzetti; Guilherme El Hadi Franco Morgulis; Isadora Postal Telli; Luiz Antonio Galvão; Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos. Acolho a Nota Técnica nº 80/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo (a) (i) indeferimento das questões preliminares de mérito suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) deferimento do pedido de produção de prova documental de todos os Representados, desde que sejam apresentados novos documentos até o término da instrução processual; (iii) deferimento dos pedidos de prova testemunhal dos Representados que arrolaram testemunhas e informo que as oitivas serão agendadas oportunamente. Alternativamente, caso seja de interesse dos Representados, estes podem trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, advertidos que a prova passará a ter caráter documental. Caso optem por esta alternativa, devem apresentar as declarações escritas em até 15 (quinze) dias contados da publicação deste Despacho; (iv) indeferimento do pedido genérico de produção de prova pericial do Representado Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto que não especificou o objeto e sobre qual controvérsia versaria tal produção probatória. Alternativamente, caso seja de interesse do Representado, este pode trazer aos autos documentos, pareceres, estudos, entre outros, até o término da instrução processual; e (v) determino que o Protocolo do Cade junte o relatório de certificação eletrônica (SEI 0472074) nos autos restritos deste processo administrativo (autos nº 08700.003266/2017-85). Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 1.183, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.003437/2019-38. Requerentes: Rockwell Automation Diamond Holdings, Inc., Rockwell Automation Diamond Foreign Holdings, Inc. e Schlumberger Limited. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Guilherme Ribas, Raquel Souza Jorge e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 12/2018, publicado no DOU nº 226, de 26 de novembro de 2018, Seção 1, página 41 referente ao Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85 (Apartado de Acesso Restrito nº 08012.009957/2008-50). Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Representados: Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Moinho Dias Branco S/A Ind. e Com. de Alimentos, Grande Moinho Cearense S/A, Moinho Cruzeiro do Sul S/A, Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa, Bunge Alimentos S/A, J. Macêdo S/A, Ocrim S.A Produtos Alimentícios, Estrelão Comércio e Representações Ltda., Cooperativa dos Panificadores do Rio Grande do Norte - Cooparn, Natal Trigo Comércio e Representações Ltda., Oestetrigo Distribuição e Representação de Alimentos Ltda., CG Representações de Produtos Alimentícios Ltda., Contrigo Representações Ltda, José Honório Gonçalves de Tófoli, Júlio Cesar Sirena, Gilberto Azevedo, Marcos Vinícius de Carvalho Amorim, Ciuzete

Buffon Pereira, Ângelo Dattoli, Marinaldo Machado da Silva, Max Andrade, Valter Nilo Kuae, Gustavo Sobral, Luiz Eugênio Lopes Pontes, Francisco Ivens Dias Branco Júnior, Ricardo Hartmann Dreschler, Alexandre Castelo Sales, André de Lavor Pagels Barbosa, Antônio de Oliveira Cunha, Carlos Henrique Gonçalves, Caio Márcio Arruda Lima, Oscian Rodrigues Mororo, Marcelo Augusto Seabra de Mello, Elder Rocha Monteiro, Cícero Kelmer Cunha Monteiro, Cláudia de Mello Souza, Manuel Ranulfo da Silva Júnior, Ciana Maria Couto Bezerra, Antônio Rynaldo Studart Guimarães, Daniel Costa de Azevedo, Célio Marques Moreira Pinto, Alain Delom Granjeiro, Denis Roberto Corrêa Silveira, Luiz Carlos Costa Silveira, Luiz Eduardo Hennig, Idair Montelli Reis, Airton Rogério Diehl, Marco Aurélio Furtado, Gilberto Freitas, Cid Niceas dos Santos, Aderjon Barbosa Saraiva, Pedro Daniel Pereira, Paulo Roberto de Mello Godoy, Lúcio Mauro Betin, José Ribamar Santana, Amaro Santana Leite, Bruno Veras, Roberto Schneider, Amós Lima de Santana, Amaro Sales de Araújo, Jailson Silva Araújo, Rainel Batista Pereira, José Maria de Lima Filho, Isaac Freddy Campero Garcia e Adatao Franklin Filho. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues, Alexandre Augusto Reis Bastos, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natalia Imparato, Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Bruno de Luca Drago, Alex Jorge, Eduardo Augusto Schneider, Vanessa Marques da Cunha e outros. Onde se lê: "ii) condenação dos Representados Grande Moinho Cearense S/A, Moinho Cruzeiro do Sul S/A, Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa, Bunge Alimentos S/A, J. Macêdo S/A, Júlio Cesar Sirena, Gilberto Azevedo, Ciuzete Buffon Pereira, Ângelo Dattoli, Marinaldo Machado da Silva, Max Andrade, Gustavo Sobral, Idair Montelli Reis, Marco Aurélio Furtado, Gilberto Freitas, Cid Niceas dos Santos, Aderjon Barbosa Saraiva, Pedro Daniel Pereira, Paulo Roberto de Mello Godoy, José Ribamar Santana, Amaro Santana Leite, Bruno Veras, Antônio de Oliveira Cunha, Carlos Henrique Gonçalves, Oscian Rodrigues Mororó, Marcelo Augusto Seabra de Mello, José Honório Tófoli, Valter Nilo Kuae, Marcos Vinícius Amorim, Alexandre Sales, Luiz Carlos Costa Silveira, Dênis Roberto Corrêa Silveira e Luiz Eduardo Hennig por terem incorrido em condutas passíveis de enquadramento no art. 20, I, III e IV, c/c art. 21, I da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, I, III e IV c/c § 3º, I da Lei nº 12.529/11;," leia-se: "ii) condenação dos Representados Grande Moinho Cearense S/A, Moinho Cruzeiro do Sul S/A, Moinhos de Trigo Indígena S/A - Motrisa, Bunge Alimentos S/A, J. Macêdo S/A, Júlio Cesar Sirena, Gilberto Azevedo, Ciuzete Buffon Pereira, Ângelo Dattoli, Marinaldo Machado da Silva, Max Andrade, Gustavo Sobral, Idair Montelli Reis, Marco Aurélio Furtado, Gilberto Freitas, Cid Niceas dos Santos, Aderjon Barbosa Saraiva, Pedro Daniel Pereira, Paulo Roberto de Mello Godoy, José Ribamar Santana, Amaro Santana Leite, Bruno Veras, Antônio de Oliveira Cunha, Carlos Henrique Gonçalves, Oscian Rodrigues Mororó, Marcelo Augusto Seabra de Mello, José Honório Tófoli, Valter Nilo Kuae, Marcos Vinícius Amorim, Alexandre Sales, Luiz Carlos Costa Silveira, Dênis Roberto Corrêa Silveira, Luiz Eduardo Hennig e Airton Rogério Diehl por terem incorrido em condutas passíveis de enquadramento no art. 20, I, III e IV, c/c art. 21, I da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, I, III e IV c/c § 3º, I da Lei nº 12.529/11;," e onde se lê: " vi) arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Ocrim S.A Produtos Alimentícios, Oestetrigo Distribuição e Representação de Alimentos Ltda, Francisco Ivens Dias Branco Júnior, Manuel Ranulfo da Silva Júnior, Alan Delom Granjeiro, Ricardo Hartmann Drechsler, Lúcio Mauro Betin, José Maria de Lima Filho, em razão da insuficiência de evidências de infração contra a ordem econômica em relação aos mesmos", leia-se: "vi) arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Ocrim S.A Produtos Alimentícios, Oestetrigo Distribuição e Representação de Alimentos Ltda, Contrigo Representações Ltda, Francisco Ivens Dias Branco Júnior, Manuel Ranulfo da Silva Júnior, Alan Delom Granjeiro, Ricardo Hartmann Drechsler, Lúcio Mauro Betin, José Maria de Lima Filho, em razão da insuficiência de evidências de infração contra a ordem econômica em relação aos mesmos ".

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 262, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000076/2019-91, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia das usinas Laranjeiras III e Laranjeiras IX são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia das demais usinas constantes do Anexo I são determinados nos Pontos de Medição Individuais - PMI das Usinas.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão ou do PMI, conforme aplicável, até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Empreendimento	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GF _{revisada} (MW _{med})
Aventura II	EOL.CV.RN.033002-7.01	13,1
Aventura III	EOL.CV.RN.033026-4.01	15,5
Aventura IV	EOL.CV.RN.037949-2.01	18,5
Aventura V	EOL.CV.RN.037950-6.01	17,9
Canoas 2	EOL.CV.PB.035181-4.01	16,3
Canoas 4	EOL.CV.PB.037953-0.01	16,5
Chafariz 1	EOL.CV.PB.034639-0.01	18,2
Chafariz 2	EOL.CV.PB.034640-3.01	17,4
Chafariz 3	EOL.CV.PB.034642-0.01	18,2
Chafariz 6	EOL.CV.PB.035184-9.01	15,2
Chafariz 7	EOL.CV.PB.037958-1.01	18,3
Lagoa 3	EOL.CV.PB.038029-6.01	17,2
Lagoa 4	EOL.CV.PB.038030-0.01	10,2
Laranjeiras III	EOL.CV.BA.033626-2.01	12,1
Laranjeiras IX	EOL.CV.BA.033627-0.01	12,2
Santa Rosa e Mundo Novo I	EOL.CV.RN.035210-1.01	17,3
Santa Rosa e Mundo Novo II	EOL.CV.RN.035211-0.01	17,2
Santa Rosa e Mundo Novo III	EOL.CV.RN.035212-8.01	21,5
Santa Rosa e Mundo Novo IV	EOL.CV.RN.037663-9.01	21,0
Santa Rosa e Mundo Novo V	EOL.CV.RN.037664-7.01	15,8
Ventos de Santa Ângela 01	EOL.CV.PI.033005-1.01	16,2
Ventos de Santa Ângela 02	EOL.CV.PI.033006-0.01	17,1



Ventos de Santa Ângela 03	EOL.CV.PI.033007-8.01	16,7
Ventos de Santa Ângela 04	EOL.CV.PI.033008-6.01	16,1
Ventos de Santa Ângela 05	EOL.CV.PI.033009-4.01	17,8
Ventos de Santa Ângela 06	EOL.CV.PI.033010-8.01	16,9
Ventos de Santa Ângela 07	EOL.CV.PI.033011-6.01	12,5
Ventos de Santa Ângela 08	EOL.CV.PI.033012-4.01	15,6
Ventos de Santa Ângela 09	EOL.CV.PI.033013-2.01	22,7
Ventos de Santa Ângela 10	EOL.CV.PI.033014-0.01	20,5
Ventos de Santa Ângela 11	EOL.CV.PI.033015-9.01	20,7
Ventos de Santa Ângela 14	EOL.CV.PI.033018-3.01	19,8
Ventos de Santa Ângela 15	EOL.CV.PI.033019-1.01	22,1
Ventos de Santa Ângela 17	EOL.CV.PI.033021-1.01	24,5
Ventos de Santa Ângela 19	EOL.CV.PI.033023-0.01	14,7
Ventos de Santa Ângela 20	EOL.CV.PI.033024-8.01	16,5
Ventos de Santa Ângela 21	EOL.CV.PI.033025-6.01	14,2
Vila Acre II	EOL.CV.RN.033753-6.01	17,7
Vila Paraíba I	EOL.CV.RN.036974-8.01	17,8
Vila Paraíba II	EOL.CV.RN.036985-3.01	19,3
Vila Paraíba III	EOL.CV.RN.036981-0.01	18,7
Vila Paraíba IV	EOL.CV.RN.036976-4.01	17,5
Zeus II	EOL.CV.BA.035266-7.01	16,6

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta dos Processos nºs 48500.002759/2019-31, 48500.002758/2019-96, 48500.002760/2019-65, 48500.002761/2019-18, 48500.002762/2019-54, 48500.002763/2019-07, 48500.002764/2019-43, 48500.002771/2019-45, 48500.002765/2019-98, 48500.002766/2019-32 e 48500.002767/2019-87, resolve:

Art. 1º Anular as Portarias SPE/MME nº 192, 194, 198, 197, 195, 196, 199, 200, 202, 201 e 203, de 19 de julho de 2019, publicadas no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, que aprovaram, respectivamente, o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de geração de energia elétrica das Centrais Geradoras Eólicas Campo Largo VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XIX, XX e XXII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.147, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004034/2019-87. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Estivas, localizada no município de Extremoz, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.148, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004114/2019-32. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da subestação 138/13,8 kV Barreiras III. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.150, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003852/2019-62. Interessada: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Tamboril - SE Cristalina, localizada no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.153, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004008/2019-59. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Monte Negro - Buritis, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 70,4 km de extensão, que interligará a Subestação Monte Negro à Subestação Buritis, localizada nos municípios de Monte Negro, Campo Novo de Rondônia e Buritis, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.155, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004120/2019-90. Interessada: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Peixe - Arraias, na Subestação Paranã, localizada no estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.156, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004626/2018-18. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.410, de 30 de outubro de 2018, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Elektro Redes S.A., de área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Arujá 02, localizada no município de Arujá, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.157, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001988/2019-38. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.805, de 30 de abril de 2019. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.160, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da Aneel, resolve:

Processo nº: 48500.000135/2019-89, Interessado: EDP Transmissão Aliança SC S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Siderópolis 2 (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.408, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000600/2019-81, decide:

(a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás S.A. (Enel-GO) em face do Auto de infração nº 002/2018-AGR-SFE aplicado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR; e

(b) manter a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 4.699.723,81 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.412, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003122/2019-61, decide:

Por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética Candeias e pela Companhia Energética Potiguar em face do Despacho nº 1.813/2019, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, para, no mérito, negar-lhe provimento, para (ii) indeferir o requerimento de retroação dos efeitos da Resolução Normativa nº 822/2018, para apuração e pagamento, com recursos dos Encargos de Serviço de Sistema - ESS, do adicional de 30% do Custo Variável Unitário - CVU das usinas termelétricas - UTEs Potiguar, Potiguar III, Global I e Global II sobre a energia classificada como segurança energética para período anterior a outubro de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.414, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.003747/2019-23, decide:

Conhecer do requerimento administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda., com vistas a autorizar a suspensão e o indeferimento de qualquer pedido de ligação de sistema Geração Distribuída - GD dentro de sua área de concessão, e, no mérito, indeferir o pleito.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005797/2018-64. Interessados: Agentes do Setor Elétrico.

Decisão: (i) aprovar as avaliações iniciais de 5 propostas, aprovar com recomendações 25 propostas e reprovam 8 propostas de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, submetidas no âmbito da Chamada do Projeto de P&D Estratégico nº 22/2018. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.302, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004452/2009-01. Interessado: Sr. Jatir Turmina.

Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camisas, integrante da sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizado no estado do Rio Grande Sul; (ii) informar que o Sr. Jatir Turmina poderá exercer o direito de preferência, referente ao aproveitamento PCH Garrafa; (iii) revogar a Portaria DNAEE nº 503/1996; (iv) revogar o Despacho nº 332/2014; e (v) inserir a PCH Grotão na partição de quedas identificada na presente revisão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.326, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001817/2010-71 e 48500.006167/2017-26 Interessado: Fornasa Geração de Energia Ltda.

Decisão: Fornasa Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH I12, com 9.801 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.038195-0.01,



localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Videira, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.002779/1998-61. Interessado: Hidroelétrica Cachoeirão S.A.
Decisão: registrar a alteração da denominação da Pequena Central Hidrelétrica, PCH Cachoeirão para PCH Henrique Nunes Coutinho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.MG.027940-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.496, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006196/2018-79. Interessado: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.
Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Canápolis, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.MG.045313-7.01, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canápolis, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.503, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000305/2017-63. Interessados: FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica Ltda.
Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 11 de setembro de 2019. Usina: UFV FCR III Itapuranga. Unidade Geradora: UG1 a UG72, de 125 kW cada, totalizando 9.000 kW. Localização: município de Januária, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 661, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.212314/2019-10 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 17.233.151/0001-92, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Santos, Estado de São Paulo, composto por 82 (oitenta e dois) tanques verticais, 4 (quatro) dutos portuários e instalações complementares.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 662, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202187/2018-60 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2017, e da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa MACAÍBA GÁS NATURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.125.706/0001-85, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) com dois compressores (com capacidades de 1200 m³/h) e dois pontos de abastecimento, situada na Rua José Thomas de Sena - 20, Bairro Distrito Industrial, Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 725, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0194517	ANJOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.496.482/0001-27	48610.002871/2019-24
PR/PB0194509	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS EXTREMO DO ATLANTICO SUL LTDA	24.350.713/0001-43	48610.005839/2019-09
PR/BA0194529	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ROMARIA LTDA	33.119.260/0001-30	48610.005648/2019-39
PR/RJ0194550	AUTO POSTO DO TRABALHO SAO JOAQUIM LTDA	24.248.892/0001-02	48610.002725/2019-07
PR/SC0194488	AUTO POSTO FAZENDA LTDA	32.877.118/0001-99	48610.003872/2019-96
PR/SP0194491	AUTO POSTO NICE DE INTERLAGOS LTDA.	29.860.499/0001-99	48610.004268/2019-87
PR/PR0194490	AUTO POSTO PARAISO DO NORTE LTDA	28.309.186/0001-84	48610.005843/2019-69
PR/MG0194516	AUTO POSTO 381 LTDA	26.762.321/0001-17	48610.005500/2019-02
PR/MA0194532	BERNARDO DE ALBUQUERQUE	04.186.679/0001-06	48610.006200/2019-32
PR/PE0194473	CARPEJANE ALVES DE QUEIROZ EIRELI	28.922.958/0001-59	48610.005651/2019-52
PR/MG0194510	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MAURICIO GUERRA LTDA	30.767.519/0001-60	48610.006129/2019-98
PR/PI0194513	D J F CARVALHO EIRELI	30.416.497/0001-94	48610.006149/2019-69
PR/BA0194530	EDMILSON AUTO POSTO LTDA	30.414.634/0001-51	48610.006177/2019-86

PR/BA0194514	ESPORTIVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.290.646/0001-65	48610.005054/2019-28
PR/MA0194508	J. A. COMBUSTIVEIS LTDA	30.293.995/0002-78	48610.006111/2019-96
PR/PA0194531	PETROLEUM COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.061.497/0001-44	48610.006217/2019-90
PR/MG0194511	POSTO ANACLETO RESPLENDOR LTDA	32.282.305/0001-20	48610.006130/2019-12
PR/RJ0194528	POSTO E GARAGEM RIO MONDEGO LTDA	42.118.018/0001-32	48610.005913/2019-89
PR/AM0194515	R. MIBER DE CARVALHO JUCA NETO	29.957.116/0001-03	48610.001786/2019-49
PR/MG0194489	RICARDAO AUTO POSTO EIRELI	33.180.102/0001-95	48610.006103/2019-40
PR/RS0194512	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0036-66	48610.006141/2019-01
PR/CE0194549	TELHA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	13.434.247/0001-68	48610.005837/2019-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 727, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

T	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRS0340393	ALEXANDRINO DE MENEZES GALIANO	32.451.605/0001-95	48610.003757/2019-11
GLPMG0340340	ALFA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	23.983.734/0001-33	48610.006116/2019-19
GLPMG0340606	AMANDA CAROLINA SOUZA DE PAULA 08829672661	32.195.751/0001-05	48610.006007/2019-00
GLPRJ0340247	AR COMERCIO DE GAS LTDA	21.766.427/0001-75	48610.006096/2019-86
GLPMG0340517	ARLENE FERREIRA	33.702.086/0001-53	48610.005988/2019-60
GLPPR0340370	AUTO POSTO OLARIA EIRELI	18.880.711/0001-63	48610.004504/2019-65
GLPAC0340366	B. L. AGUIAR	05.911.059/0001-55	48610.005951/2019-31
GLPGO0340385	BRUNO VIANA DE REZENDE	33.511.741/0001-96	48610.005943/2019-95
GLPRS0340519	CARLOS JUNIOR KUZE BORBA	18.725.113/0001-10	48610.005990/2019-39
GLPPR0340154	DISTRIBUIDORA DE GAS SOUZA EIRELI	30.869.999/0001-70	48610.004471/2019-53
GLPSP0340382	DJALMA FREITAS DE BRITO	18.615.897/0002-04	48610.005947/2019-73
GLPPB0340245	DOUGLAS LEITE DE ARAUJO - EIRELI	22.900.763/0001-21	48610.005106/2019-66
GLPGO0340380	DULCINEA GOMES SIMOURA	14.391.034/0001-69	48610.005949/2019-62
GLPAM0340515	EBISSON M. DA SILVA	29.209.397/0001-08	48610.005984/2019-81
GLPMG0340142	ELIANO MARQUES PINTO	30.420.314/0001-04	48610.005908/2019-76
GLPPR0340241	EMERSON FERREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA	32.987.632/0001-87	48610.003144/2019-84
GLPBA0340602	ENEAIS PEREIRA DA SILVA	33.912.884/0001-00	48610.005993/2019-72
GLPBA0340249	F DE SANTANA C PIRES	34.168.025/0001-10	48610.006104/2019-94
GLPSP0340230	FORMULA INDY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	58.215.401/0001-49	48610.005724/2019-14
GLPMT0340146	GAS 24 HORAS LTDA	28.392.444/0001-39	48610.005586/2019-65
GLPSP0340387	HELIO VIANA DAS CHAGAS EIRELI	33.781.786/0001-80	48610.005932/2019-13
GLPMT0340513	ISMAEL MARQUES RIBEIRO	27.389.046/0001-09	48610.005982/2019-92
GLPES0340600	J. A. LINHARES COMERCIO DE GAS	32.613.528/0001-22	48610.005530/2019-19
GLPSP0340389	J B DA SILVA GAS E AGUA	33.677.075/0001-60	48610.005930/2019-16
GLPMT0340608	J N COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	23.424.063/0002-51	48610.006008/2019-46
GLPMG0340238	JOAO ALVES MARTINS GAS EIRELI	29.497.982/0001-50	48610.005262/2019-27
GLPMG0340604	JORGE RIBEIRO DA SILVA 10140920609	31.849.103/0001-54	48610.006005/2019-11
GLPRS0340144	JOSE GILSO HELDT DA SILVA	32.922.326/0001-62	48610.005954/2019-75
GLPSP0340343	JULIANA OGASAWARA NODA	34.308.653/0001-54	48610.006087/2019-95
GLPSC0340316	JULIANO VARELA AGOSTINETTO	31.713.115/0001-57	48610.006115/2019-74
GLPRN0340531	KLEBERSON ACIOLI DE MEDEIROS LIRA	29.326.484/0001-45	48610.005991/2019-83
GLPSE0340368	L & L COMERCIO DE GAS EIRELI	33.412.953/0001-16	48610.006094/2019-97
GLPPR0340625	LAJE COMERCIO DE GAS LTDA	31.404.886/0001-62	48610.006026/2019-28
GLPPR0340156	LATREILLE COMERCIO DE GAS LTDA	08.656.356/0002-70	48610.005447/2019-31
GLPBA0340430	LORRANIA DE JESUS	22.896.738/0001-11	48610.005789/2019-51
GLPMT0340610	M. C. B. FERRO	33.847.761/0001-32	48610.006010/2019-15
GLPPA0340616	M C PEREIRA COMERCIO DE GLP EIRELI	34.503.803/0001-80	48610.006012/2019-12
GLPAM0340628	M J DA SILVA MUNHOZ	34.076.217/0001-05	48610.006032/2019-85
GLPCE0340510	MARAL GAS LTDA	05.464.545/0001-72	48610.005691/2019-02
GLPSP0340543	MARCOS ALEXANDRE BICUDO GARCIA	33.726.737/0001-45	48610.005679/2019-90
GLPMG0340243	NILTON GAS LTDA	12.279.736/0002-00	48610.013606/2018-91
GLPTO0340158	OTACIZIA CARDOSO BARBOSA CARVALHO	33.233.357/0001-79	48610.005341/2019-38
GLPRS0340162	PAULO ROBERTO LEMOS GUIMARAES	23.167.073/0001-78	48610.005111/2019-79
GLPSP0340521	QUEIJINHOS PIT STOP LTDA	31.216.042/0001-98	48610.003659/2019-84
GLPAP0340399	R. G. BARBOSA	33.688.719/0001-16	48610.005919/2019-56
GLPES0340619	R VERDIN ROCHA	33.763.520/0001-05	48610.006025/2019-83
GLPSP0340160	RAFAEL DA SILVA PEREIRA	13.001.174/0001-10	48610.004650/2019-91
GLPPR0340235	RONALDO ANTUNES ALMEIDA - COMERCIO DE GAS	32.983.951/0001-14	48610.004049/2019-06
GLPBA0340140	RONALDO GOMES ALMEIDA	19.310.102/0001-31	48610.005942/2019-41
GLPDF0340251	SAMANGAS COMERCIO DE GLP LTDA	33.413.705/0001-90	48610.005302/2019-31
GLPSP0340233	SANTA FE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	29.726.896/0001-72	48610.003261/2019-48
GLPPE0340391	TAIS ALVES SIQUEIRA	33.786.275/0001-51	48610.005524/2019-53
GLPMG0340631	THAIS PAULA SILVA	33.466.799/0001-65	48610.005046/2019-81
GLPMG0340635	WAGNER LUCIO PACHECO CPF 442396026-53	25.185.067/0002-50	48610.004227/2019-91
GLPPE0340395	WEDSON DA SILVA TENORIO	31.978.205/0001-70	48610.005926/2019-58
GLPMG0340633	WESLEY BORGES AGUIAR	34.286.960/0001-81	48610.006035/2019-19

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 728, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/TO0215074	MOTA GÁS LTDA ME	12.987.414/0001-35	48610.003013/2012-21
GLP/PA0178917	PJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	10.543.490/0001-26	48610.008986/2009-51
001/GLP/PA0004555	A. C. C. ROCHA - ME.	07.271.333/0001-02	48610.004702/2005-23
GLP/MT0173684	A. C. CASALE & CIA LTDA.	09.459.617/0001-44	48610.011854/2008-25
001/GLP/SP0015208	A. C. DE SOUZA VASCONCELOS ME	03.139.372/0001-91	48610.007322/2007-11
GLP/PA0219263	A. DE HOLANDA LIMA COMERCIO - ME	15.057.893/0001-89	48610.000721/2013-91
GLP/MS0057980	A. FELIX DA SILVA - ME.	05.622.247/0001-63	48610.007748/2008-47
001/GLP/PA0012450	A G & S COM. DE GÁS LIQ. DE PETROLEO LTDA.	07.761.681/0001-50	48610.003113/2007-91
GLP/MT0209967	A HENRIQUE JOSE - ME	03.233.137/0001-84	48610.010926/2011-12
GLP/SP0236533	A. LONGHI JUNIOR - MERCEARIA ME	21.639.020/0001-87	48610.008390/2016-80
GLP/MT0175524	A M DE CARVALHO ME	09.179.658/0001-87	48610.013455/2008-07
GLP/SP0202882	A R DE SOUZA - GÁS - ME	09.252.647/0001-85	48610.016120/2010-57
GLP/SP0175795	A. R. TRAINOTI & CIA LTDA - ME.	10.313.653/0001-84	48610.013928/2008-68
001/GLP/PA0020903	A. ROSILEIA DA SILVA - ME	09.296.769/0001-73	48610.004667/2008-95
001/GLP/TO0006529	A.A. PROPÉCIO	07.069.554/0001-94	48610.001974/2006-52
001/GLP/SP0015423	ACQUA- BLUE COMERCIO LTDA - ME	03.258.783/0001-04	48610.007532/2007-17
GLP/SP0203800	ACQUA NEWS COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	03.423.347/0001-35	48610.017253/2010-41
GLP/PA0181071	ADMILSON DE JESUS ALMEIDA - ME	10.897.519/0001-78	48610.013552/2009-72
GLP/TO0226426	AGROGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - EPP	03.981.508/0001-06	48610.000476/2014-01
GLP/TO0186676	AGROGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - EPP	03.981.508/0002-97	48610.007360/2010-61
GLP/TO0185124	AGROGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - EPP	03.981.508/0003-78	48610.004425/2010-16
001/GLP/MS0003022	AGRO-SEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. EPP	03.698.551/0001-69	48610.011480/2004-14
GLP/MT0219520	ALCEBIDES ROMEIRO SALGUEIRO - ME	15.618.152/0001-20	48610.001496/2013-18
001/GLP/MS0020306	ALENITE DE AQUINO DA SILVA GÁS ME.	08.989.976/0001-40	48610.003678/2008-58
001/GLP/MS0007032	ALEXANDRE RAMOS DE LIMA - ME	07.187.286/0001-05	48610.000496/2006-63
GLP/MG0245988	ALICE RODRIGUES MENDES 07767578658	26.601.607/0001-10	48610.001114/2018-52
GLP/SP0173561	ALISSON FELIPE ME.	08.917.657/0001-20	48610.011603/2008-41
001/GLP/PA0011964	ALTEGAS COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA	07.496.424/0001-38	48610.001952/2007-73
001/GLP/PA0014307	ALVES NASCIMENTO & CIA LTDA ME	08.294.296/0001-02	48610.005373/2007-16
GLP/SP0188328	AN MARIA DIAS TANAN ALMEIDA - ME	11.162.342/0001-24	48610.010863/2010-13
GLP/MA0183666	ANA AMELIA TAVARES DE OLIVEIRA	06.220.909/0007-27	48610.002133/2010-49
GLP/MA0183667	ANA AMELIA TAVARES DE OLIVEIRA	06.220.909/0008-08	48610.002210/2010-61
GLP/SP0210611	ANA PAULA MARINHO DOS SANTOS GÁS - ME	13.556.520/0001-27	48610.012330/2011-57
GLP/SP0203255	ANABEL - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	12.388.478/0001-10	48610.016986/2010-68
001/GLP/MS0002965	ANDERSON SOUSA VALEJO	05.624.600/0001-44	48610.011482/2004-11
GLP/MT0216727	ANTONIA DE OLIVERIA VITORIANO	03.076.940/0001-52	48610.007326/2012-58
001/GLP/SP0017228	ANTONIO CARLOS PEREIRA GÁS - ME	08.518.602/0001-47	48610.011039/2007-85
001/GLP/SP0010021	ANTONIO JANUARIO GÁS - EPP	02.486.499/0001-14	48610.012134/2006-15
GLP/TO0178272	ARLENE DUARTE DE OLIVEIRA MONTALVÃO	10.143.769/0001-12	48610.006912/2009-80
GLP/TO0226275	ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS - ME	18.637.117/0001-46	48610.007714/2014-09
001/GLP/MS0004349	ARMELINDO SERENA - M.E.	02.490.045/0001-17	48610.003967/2005-12
001/GLP/MS0016982	ARNHOLD & COLMAN LTDA.	02.556.524/0001-99	48610.009011/2005-16
001/GLP/MS0008137	A.S.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	07.136.185/0001-05	48610.001854/2006-55
GLP/MS0201528	ASSIS E COSTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.619.977/0001-08	48610.012509/2010-23
001/GLP/MS0002786	AUTO POSTO FAVO DE MEL LTDA	24.606.410/0001-49	48610.011026/2004-63
GLP/SP0173321	AUTO POSTO GIGANTE LTDA	48.289.896/0001-05	48610.010608/2008-56
001/GLP/SP0021137	AUTO POSTO JARDIM MORUMBI LTDA	38.905.238/0001-39	48610.005196/2008-32
001/GLP/SP0011752	AUTO POSTO SHALOM LTDA	60.148.228/0001-55	48610.001723/2006-78
001/GLP/SP0019486	AUTO POSTO VIA DE ROSSANO LTDA	03.768.653/0001-03	48610.001154/2008-22
GLP/SP0171515	BENEDITO DOMINGOS LEITE GODOY - ME	02.873.922/0001-39	48610.008321/2008-66
GLP/PA0223137	BENEVIDES GAS E BEBIDAS LTDA - ME	17.151.500/0001-27	48610.008805/2013-72
GLP/PA0221564	BRUNO CEZAR DA LUZ PAZ 66212464200	18.234.495/0001-89	48610.006644/2013-82
GLP/RS0232007	BT COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	21.214.123/0001-03	48610.012126/2015-60
GLP/MS0172931	C. A. MARTINS SOARES - ME	86.787.108/0001-91	48610.009982/2008-17
001/GLP/PA0015502	C. A. RODRIGUES LIMA	08.545.382/0001-40	48610.007482/2007-51
GLP/PA0204805	C DA HORA SILVA & CIA LTDA-EPP	12.545.148/0001-90	48610.000672/2011-24
GLP/PA0233512	C KALEB AMORIM DE SOUZA LTDA - ME	23.566.205/0001-34	48610.002688/2016-86
GLP/MT0208535	C. N. DE LIMA PEREIRA - ME.	12.851.652/0001-19	48610.008061/2011-24
001/GLP/PA0018731	C PANTOJA COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO LTDA. ME.	09.021.145/0001-43	48610.014735/2007-43
001/GLP/PA0016993	CELIA REBELO & CIA.	15.301.237/0001-80	48610.009519/2007-86
001/GLP/TO0020059	CÍCERO JUNIOR LEDA BORGES	05.773.704/0001-10	48610.002496/2008-60
001/GLP/TO0020060	CÍCERO JUNIOR LEDA BORGES	05.773.704/0002-00	48610.002234/2008-03
001/GLP/SP0013642	CLAUDINEI CAROBENO TORRES - ME	07.550.211/0001-47	48610.000583/2006-11
GLP/PA0175756	CLAUDIO MORAIS DE ALMEIDA	08.036.759/0001-36	48610.014032/2008-04
001/GLP/SP0018992	CLEBER ALVES DE SOUZA GÁS - ME	08.946.764/0001-86	48610.014827/2007-23
001/GLP/MS0006887	CLEUNIR PEDRO BRUNETTO ME	05.646.417/0001-40	48610.003273/2006-58
001/GLP/SP0012711	COMERCIAL MARTINS DE GÁS LTDA ME	05.458.319/0001-89	48610.005650/2006-93
GLP/PA0214607	COMERCIAL PINHEIRO LTDA - ME.	10.217.576/0001-69	48610.004459/2012-72
GLP/MS0205164	CORREA & RAMOS LTDA. ME.	11.936.212/0001-00	48610.018521/2010-41
GLP/MT0219189	CRISTIANO DA SILVA - ME	12.093.444/0001-06	48610.000464/2013-97
GLP/MS0222351	CRISTINA LEONOR ALVARENGA 00096620145	17.428.857/0001-00	48610.007127/2013-21
GLP/PE0235018	CRISTINO MANUEL DOS SANTOS FILHO 04054900461	22.276.461/0001-24	48610.007235/2016-46
GLP/SP0179581	D DA R SANTANA COMÉRCIO DE GÁS ME	10.449.971/0001-77	48610.010096/2009-17
GLP/PA0216217	D. N. DE FREITAS ME	15.323.748/0001-00	48610.008168/2012-53
001/GLP/MS0003508	DAIVA MARTINS QUIRINO - ME.	37.564.598/0001-51	48610.001186/2005-85
GLP/PR0245913	DANIELLI DO PRADO ZELLA	27.600.723/0001-88	48610.012117/2011-15
001/GLP/MS0003129	DEJANETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALBARRASIM	05.666.793/0001-04	48610.011606/2004-51
001/GLP/PA0014230	DIANA SOUSA DA SILVA COMÉRCIO - ME	08.460.207/0001-50	48610.005270/2007-31
GLP/SP0015051	DISTRIBUIDORA DE GÁS CIDADE NAUTICA LTDA.	03.689.020/0001-00	48610.006995/2007-45
GLP/MT0213717	DISTRIBUIDORA DE GÁS ESTRELA LTDA	13.624.376/0001-19	48610.002198/2012-56
GLP/MS0220082	DISTRIBUIDORA GAS 10 LTDA - ME	11.415.351/0001-80	48610.002439/2013-48
GLP/MT0213719	E. E. OFSVIANA BIZERRA ME	12.600.745/0001-70	48610.002085/2012-51
GLP/TO0211941	E.A.PEROBELLI - DISTRIBUIDORA DE GÁS	13.892.893/0001-79	48610.015019/2011-60
GLP/MS0210122	EDER QUINTANA ME.	12.837.395/0001-60	48610.011217/2011-54
001/GLP/MT0001632	EDIL DA SILVA - ME	24.711.590/0001-29	48610.007544/2004-82
001/GLP/TO0005265	EDILEUZA ROCHA MOREIRA	07.089.716/0001-56	48610.006469/2005-13
GLP/PB0220818	EDVALDO DOS SANTOS SOARES 03661747460	17.749.036/0001-75	48610.004609/2013-29
GLP/SP0219801	ELDORADO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	15.492.872/0001-91	48610.002003/2013-59
001/GLP/SP0011060	ELIANE LUCIA CAPOBIANCO RONQUI - MINIMERCADO - ME	07.243.559/0001-91	48610.000729/2007-17
GLP/PA0223940	ELIEL DE S. ALMEIDA - ME.	97.519.404/0001-28	48610.012898/2013-30
GLP/SP0177882	ERVOLINO E ERVOLINO LTDA.	49.576.234/0001-70	48610.005428/2009-33

GLP/SP0187935	EVANDRO D. FERNANDES COMÉRCIO E TRANSPORTE ME.	11.875.224/0001-63	48610.010305/2010-58
001/GLP/PA0020245	EWALDO DE OLIVEIRA - ME	05.898.245/0001-00	48610.003274/2008-64
GLP/PA0215021	F. COSTA DE LIMA COMERCIO ME	15.073.178/0001-30	48610.005294/2012-56
GLPT00304429	F. DE ASSIS C. COUTINHO	21.204.676/0001-77	48610.009158/2018-21
001/GLP/PA0013539	F L DE SOUSA ME	08.505.534/0001-81	48610.004614/2007-93
GLP/PR0179251	FABIANO ANTÔNIO BAFFINI	10.368.963/0001-04	48610.009863/2009-37
GLP/SP0211235	FABIO R. DOS SANTOS BAR E MERCEARIA - ME	13.150.630/0001-94	48610.013233/2011-81
GLP/SP0217805	FABIO ROGERIO ROZATTI ME	16.491.248/0001-32	48610.011646/2012-11
GLP/MT0203865	FABRICIO OLIVEIRA FREITAS	11.085.892/0001-97	48610.017883/2010-15
001/GLP/SP0011066	FABRIS E FERREIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME.	07.866.521/0001-75	48610.000463/2007-11
GLP/PE0218679	FAGUNDES FILHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	16.455.606/0001-51	48610.013934/2012-00
GLP/RJ0186589	FAROL COMERCIO DE GAS LTDA.	11.294.130/0001-09	48610.006955/2010-07
GLP/RS0240543	FERNANDO RASQUINHA DE CARVALHO 80490174000	25.184.933/0001-07	48610.007172/2017-17
GLP/SP0187463	FLAVIO CHICANI KUGLER JUNIOR - ME	11.505.037/0001-98	48610.008754/2010-36
GLP/SP0181114	FLORIGÁS - FLORIANA II COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	03.770.982/0001-99	48610.013641/2009-19
001/GLP/PA0017434	FRANCISCO BEZERRA TAVEIRA	04.261.145/0001-05	48610.011232/2007-16
GLP/SP0222477	F2 - COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	18.418.524/0001-62	48610.009218/2013-09
GLP/TO0225198	G DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA - EPP	17.490.318/0001-09	48610.003085/2014-30
001/GLP/PA0011986	G. PEREIRA MARQUES COMÉRCIO	08.306.332/0001-00	48610.001542/2007-22
GLP/MS0181223	GÁS DA VANIA E CONVENOÊNCIA EIRELI - EPP	36.793.727/0001-10	48610.013831/2009-36
GLP/PR0234103	GAS DO GORDINHO LTDA - ME	23.196.962/0001-63	48610.004315/2016-40
GLP/MT0215151	GERALDO FELIX DE ARAUJO EPP	37.443.819/0001-33	48610.005624/2012-11
001/GLP/SP0010478	GHIRALDELI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	54.398.144/0001-77	48610.005228/2006-38
001/GLP/SP0013378	GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA - ME	52.439.437/0001-20	48610.004414/2007-31
GLP/MT0216914	GILBERTO WINCK	11.827.967/0001-68	48610.009502/2012-96
001/GLP/MS0004724	GILSON MATOS SILVEIRA - ME.	05.742.268/0001-12	48610.005017/2005-14
GLP/PA0175488	GILZA N. EUSTAQUIO - ME	02.580.128/0001-05	48610.013167/2008-44
001/GLP/MS0011484	GIOVANA T DA SILVA ME	02.453.155/0001-09	48610.001099/2007-91
001/GLP/PA0011432	GISIANY DO E. SANTO MODESTO	03.737.862/0001-90	48610.001167/2007-11
001/GLP/SP0011868	GLAUCIA DUA LIMA ME	04.086.896/0001-24	48610.001042/2007-91
001/GLP/MS0003101	GLÓRIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.615.487/0001-30	48610.011262/2004-81
001/GLP/TO0008760	GOMES & MACIEL LTDA	07.625.662/0001-04	48610.007647/2006-12
GLP/TO0219311	GOMES & SANTOS LTDA	12.942.079/0001-59	48610.004515/2011-98
GLP/PA0233530	GOMES E RODRIGUES COMERCIO LTDA - ME	22.617.316/0001-60	48610.002695/2016-88
GLP/PE0220959	GULHERME RAIMUNDO NASCIMENTO FIGUEIREDO - ME	10.265.770/0002-09	48610.005088/2013-27
GLP/PR0205452	H F COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.058.745/0001-53	48610.001880/2011-41
GLP/PA0214122	H. RAMOS DE SOUSA - ME	14.811.596/0001-14	48610.003087/2012-67
GLP/BA0220263	H.A. COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - ME	17.326.061/0001-46	48610.003023/2013-47
GLP/TO0214378	HIPER GÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	14.954.492/0001-69	48610.002742/2012-60
001/GLP/TO0005331	IMPERADOR GAS LTDA.	05.994.883/0001-16	48610.006471/2005-92
GLP/SP0212436	IMPERIO COMERCIO DE GAS & MERCEARIA LTDA - ME	13.987.218/0001-23	48610.016061/2011-06
001/GLP/PA0016916	IRACELI P. DE SOUZA	08.620.419/0001-58	48610.010510/2007-18
001/GLP/SP0009114	IRACI MORINS CARVALHO DA SILVA ME	03.287.782/0001-80	48610.007964/2006-21
001/GLP/SP0009690	ISABEL IRACI MARINHO ME	55.936.025/0001-93	48610.002413/2006-71
001/GLP/MS0005329	ISABELA CRISTINA MIRANDA PEREIRA - ME.	07.343.495/0001-09	48610.006888/2005-55
001/GLP/MS0003188	ITAPORÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.605.842/0001-90	48610.011700/2004-18
001/GLP/SP0012039	ITAPUA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	07.469.246/0001-56	48610.001961/2007-64
GLP/BA0175490	ITHANA FELIX PEREIRA	10.254.655/0001-40	48610.013339/2008-80
GLP/TO0206135	J. ALVES SOBRINHO	11.727.444/0001-97	48610.003025/2011-74
GLP/PA0208304	J. DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA - ME.	12.282.674/0001-05	48610.007574/2011-18
GLP/TO0207275	J. E. L. DE BRITO GÁS	08.991.808/0001-90	48610.005586/2011-11
GLP/MT0225929	J F RIBEIRO - ME	15.959.364/0001-70	48610.006592/2014-25
GLP/MT0217292	J J MARTINS ME	15.344.118/0001-04	48610.010254/2012-26
GLP/G00187609	J. P. BARBOSA GÁS	11.283.067/0001-05	48610.009539/2010-52
001/GLP/SP0013942	J. RICARDO DA SILVA - ME	03.161.025/0001-65	48610.005037/2007-57
GLP/TO0175780	JA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.609.874/0001-15	48610.014055/2008-19
GLP/RS0173220	JACINTA CASAGRANDE & CIA. LTDA.	05.523.889/0001-05	48610.010605/2008-12
GLP/TO0207203	JAIR LUCAS PEREIRA	03.713.878/0001-62	48610.004314/2011-91
GLP/SP0215042	JARMELINA LIMA LOPES - ME	15.183.414/0001-70	48610.005293/2012-10
GLP/RJ0183719	JAVA GAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.	03.639.524/0001-15	48610.002341/2010-48
GLP/MT0225574	JEAN MICHEL RODRIGUES DE JESUS - ME	17.601.072/0001-97	48610.002951/2014-75
GLP/MS0220730	JEAN PATRICK DE OLIVEIRA PRADO - ME	13.613.927/0001-49	48610.004595/2013-43
001/GLP/SP0008045	JJLR COMÉRCIO DE GÁS LTDA.- ME	06.923.191/0001-40	48610.006720/2006-21
GLP/CE0238616	JOÃO BOSCO LEITE CAVALCANTE 75347881453	25.280.575/0001-36	48610.001556/2017-18
GLP/SP0175960	JOÃO DANIEL DE FREITAS ME	09.109.068/0001-88	48610.014265/2008-07
001/GLP/SP0019236	JOÃO GONÇALVES DIAS RIBEIRÃO PRETO - ME	02.889.128/0001-83	48610.000685/2008-06
001/GLP/PA0014328	JOÃO VIANA TAVARES	08.509.228/0001-13	48610.005372/2007-55
GLP/SP0179141	JOAQUIM F. M. PUGA RIO PRETO - EPP	73.069.536/0001-37	48610.009735/2009-93
GLP/SP0235187	JOSÉ ANTENOR CUSTODIO 05554363814	12.075.071/0001-32	48610.007412/2016-94
001/GLP/TO0005035	JOSÉ CRISTINO AMORIM E CIA. LTDA	05.955.244/0001-41	48610.005753/2005-72
GLP/MA0240392	JOSÉ DE R S SILVA	27.376.745/0001-06	48610.006676/2017-11
GLP/SP0209941	JOSÉ DEGANE	07.428.292/0001-07	48610.010876/2011-73
GLP/PA0186067	JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO COMÉRCIO - ME	10.702.000/0001-97	48610.006044/2010-71
001/GLP/SP0009594	JOSE LIMA DA SILVA LENCOIS PAULISTA	03.390.186/0001-20	48610.011353/2006-87
GLP/TO0208174	JOSÉ NEGREI - ME	33.639.410/0001-36	48610.015733/2010-77
GLP/TO0225822	JOSE TELES DE FRAGA - ME	25.008.400/0001-74	48610.006207/2014-40
GLP/SP0205831	JULIANA DA ROCHA ME	73.120.966/0001-36	48610.002642/2011-52
GLP/MT0241076	KAMILA DE CARVALHO DOURADO	23.834.606/0001-28	48610.006689/2017-81
001/GLP/SP0013568	KARINA CRISTINA ALVAREZ OLIVEIRA - ME.	08.399.011/0001-06	48610.004599/2007-83
GLP/PA0237020	KARLA INGRID NUNES DA SILVA SILVEIRA 03174156203	24.246.070/0001-92	48610.005257/2016-71
GLP/SP0201946	L A. DE O. IRANI MINIMERCADO	10.957.476/0001-79	48610.013449/2010-66
GLP/TO0208078	L M RODRIGUES COMERCIAL	08.626.213/0001-35	48610.007385/2011-45
001/GLP/MS0006475	LACIR LOPES SOARES - ME	07.333.703/0001-80	48610.001888/2006-41
001/GLP/SP0017745	LANA SILVANE RODE CALIANI CONVENIENCIA - ME	08.012.856/0001-99	48610.011384/2007-19
GLP/MG0244794	LAURIDES GONÇALVES	28.408.837/0001-93	48610.003105/2018-04
GLP/SP0202226	LEONICE APARECIDA CHINALIA CRISTIANO ME	11.927.483/0001-90	48610.014038/2010-98
GLP/MT0203380	L.F.FERREIRA - COMERCIO ME	12.412.737/0001-09	48610.016999/2012-13
GLP/PA0214702	LIDENILDE SOUSA LISBOA 72928123253	12.680.951/0001-38	48610.005345/2012-37
001/GLP/MS0010319	LIGEIRINHO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	07.853.000/0001-83	48610.012504/2006-14
GLP/MT0230825	LIGEIRINHO GÁS LTDA - ME	16.491.547/0001-77	48610.006456/2015-16
GLP/SP0225159	L.M. AMARAL GÁS - ME	19.142.661/0001-80	48610.003915/2014-29
001/GLP/SP0001747	LOBÃO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	06.073.192/0001-42	48610.006360/2008-29
GLP/MT0179739	L.R.F.GARCIA - ME	10.431.572/0001-89	48610.010547/2009-16
GLPPR0303573	LUCAS AUGUSTO MARIOTTO 10236580973	29.462.452/0001-77	48610.008413/2018-18
GLP/SP0236239	LUCIA DE FATIMA PEREIRA FARIA - ME	24.269.720/0001-15	48610.010080/2016-25
GLP/G00206956	LUCIRLEI ALMEIDA RODRIGUES GÁS	12.079.197/0001-85	48610.005033/2011-55
001/GLP/TO0017291	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	08.765.057/0001-93	48610.011022/2007-28
001/GLP/MS0020875	LUIZ APOLONIO DA SILVA-ME	04.097.388/0001-41	48610.004884/2008-85
GLP/TO0212357	LUIZ GONZAGA TAVARES DA SILVA	05.477.014/0001-14	48610.014734/2011-85
GLP/SP0180625	LYGIA YURI SUZUKI -ME	10.703.259/0001-52	48610.012304/2009-12
GLP/PA0206008	M. ALVES DOS SANTOS- ME.	08.689.687/0002-07	48610.002935/2011-30
001/GLP/PA0001249	M C P COSTA - ME	06.081.360/0001-41	48610.006678/2004-86
GLP/TO0211618	M. DA LUZ P. DA SILVA - ME.	14.105.156/0001-41	48610.014326/2011-23
GLP/BA0210575	M J BARBOSA DOS SANTOS COMERCIO	11.445.201/0002-61	48610.009256/2011-91
001/GLP/MS0004991	M. J. T. G. VAEZ - ME.	07.044.459/0001-36	48610.005736/2005-30

GLP/TO0215584	M M SOARES	33.648.619/0001-66	48610.006690/2012-09	GLP/SP0181364	SHEKINAH - COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME.	11.033.336/0001-77	48610.014194/2009-15
001/GLP/SP0021761	M. TEIXEIRA GÁS - ME	09.328.027/0001-82	48610.006214/2008-01	GLP/PA0207382	SIDYGÁS LTDA ME	13.238.466/0001-71	48610.005841/2011-12
001/GLP/PA0003239	M. V. SOARES DA CRUZ - ME.	06.329.765/0001-56	48610.000246/2005-42	001/GLP/TO0016181	SILVA & RAITER LTDA.	08.308.802/0001-75	48610.008581/2007-51
001/GLP/SP0012391	MA DOMICIANO - REVENDA DE GAS	07.230.702/0001-00	48610.002305/2007-89	001/GLP/MA0015116	SILVA & RAITER LTDA.	08.308.802/0002-56	48610.006942/2007-24
GLP/SP0175608	MA DOMICIANO - REVENDA DE GAS	07.230.702/0002-91	48610.013747/2008-31	001/GLP/SP0016074	SO COM GÁS COMERCIO DE GLP LTDA.	05.502.579/0001-04	48610.008592/2007-31
001/GLP/SP0004156	MAIAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	62.230.073/0001-27	48610.003402/2005-27	GLP/SP0204289	SOCIALE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.885.468/0001-27	48610.011700/2010-58
GLP/MS0206534	MANOEL PEREIRA CAMBUY - EPP	12.803.366/0001-88	48610.003912/2011-42	001/GLP/SP0016184	SOELI SANTOS LIMA XAVIER ME.	07.731.678/0001-93	48610.008498/2007-81
001/GLP/SP0021351	MARAPE - COMÉRCIO DE AGUA E GÁS LTDA - ME	08.781.665/0001-91	48610.006145/2008-28	001/GLP/SP0018868	SONIA MARIA SANTANA BARCOTO GÁS - ME.	08.853.536/0001-61	48610.014409/2007-36
GLP/SP0174957	MARCELO FERNANDO TORRES - ME	07.391.497/0001-65	48610.012197/2008-33	GLP/PA0207779	SOUZA & PASSARELLI LTDA	07.509.115/0001-55	48610.002371/2011-35
001/GLP/PA0014184	MARCIA A S PEREIRA	08.530.822/0001-96	48610.005454/2007-16	001/GLP/SP0020555	S.R. MENDES EPP	03.502.451/0001-15	48610.003559/2008-03
001/GLP/MS0002757	MARCIO ELISEO BORGES ANTONIO	07.005.246/0001-03	48610.010624/2004-15	GLP/SP0227415	SUPERMERCADO PINEIS LTDA - ME	19.195.823/0001-48	48610.011537/2014-57
GLP/PB0211304	MARCONE ANDERSON DE SENA	13.751.903/0001-56	48610.011198/2011-66	GLP/SC0220764	SUPERMERCADO SALVADEGO LTDA - EPP	81.842.379/0001-89	48610.004552/2013-68
GLP/MT0219624	MARIA BORGES DOS SANTOS - ME	16.801.104/0001-35	48610.001633/2013-14	GLP/TO0216075	SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA	08.724.953/0001-04	48610.007466/2012-26
GLP/SP0212116	MARIA DE FATIMA DA SILVA - GÁS (GLP) - ME	13.305.281/0001-32	48610.015381/2011-31	GLP/MT0207783	T OLIVEIRA DA SILVA	11.411.970/0001-04	48610.006607/2011-11
GLP/BA0177458	MARIA DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	02.939.027/0001-70	48610.003912/2009-28	GLP/GO0235393	TEIXEIRA E TRINDADE DISTRIBUIDOR AEIRELI ME	20.897.485/0001-75	48610.007886/2016-36
001/GLP/SP0010061	MARIA DO CEU SANTOS SJ DOS CAMPOS ME	03.815.276/0001-16	48610.012179/2006-91	001/GLP/TO0000169	TERRA COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E GÁS LTDA	05.704.163/0001-79	48600.001001/2004-71
GLP/AL0233552	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOARES 29968229865	23.613.030/0001-79	48610.002788/2016-11	001/GLP/SP0014297	TRÊS PONTES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	02.459.529/0001-01	48610.005670/2007-45
GLP/TO0240683	MARIA LISETE MACARI ME	02.928.505/0001-46	48610.007528/2017-12	001/GLP/MT0012096	TREVO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME	07.715.120/0001-14	48610.001376/2007-64
001/GLP/SP0014834	MARIA LUZIA BONFIM SIMIONI - ME.	05.270.391/0001-88	48610.006740/2007-82	001/GLP/SP0012784	TUDO GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	02.423.676/0001-13	48610.003584/2007-14
GLP/MT0216484	MARIA REGINA DE FARIAS & CIALTDA ME.	26.809.392/0001-28	48610.008365/2012-72	GLP/RJ0207538	V. D. S COMÉRCIO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	11.509.800/0001-59	48610.003890/2011-11
001/GLP/SP0012395	MARIA RUTE COSTA - GÁS - ME	05.804.362/0001-59	48610.002856/2007-42	GLP/MT0188264	V. DA SILVA ALVES ME	10.947.132/0001-89	48610.010926/2010-31
GLP/PA0215805	MARIA VALCILENE A. FREITAS ME	14.265.133/0001-02	48610.005772/2012-28	001/GLP/PA0002887	V. F. DE OLIVEIRA - GURUPI GAS	05.963.865/0001-77	48610.001061/2005-55
GLP/TO0236801	MARIANNE CASTRO DOS SANTOS 95423966191	25.375.988/0001-02	48610.011601/2016-61	GLP/AL0229502	VALDEREZ B. PINO - ME	40.924.110/0001-64	48610.004461/2015-94
GLP/SP0231298	MARISTELA ROSA FERREIRA 20545933897	22.810.280/0001-36	48610.008769/2015-17	001/GLP/GO0016087	VALDIVINO CANDIDO FERREIRA ME	26.745.893/0001-98	48610.008549/2007-75
GLPES0305436	MARLY SARTER STOCO 57590419753	30.399.753/0001-82	48610.010100/2018-20	001/GLP/SP0018539	VALENTIM COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA ME.VALENTIM COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA ME.	08.667.183/0001-05	48610.013433/2007-58
GLP/SP0238416	MARY DOTA COMERCIO DE GLP E ACESSORIOS LTDA - ME	12.106.644/0001-48	48610.001253/2017-03	001/GLP/SP0010977	VALERIA SOARES SANTOS GAS - ME	07.866.081/0001-56	48610.000419/2007-94
001/GLP/MS0014839	MASTER GÁS E GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.	02.582.598/0001-08	48610.000632/2007-12	001/GLP/SP0006872	VANDERLEI DA TRINDADE - ME.	07.625.316/0001-18	48610.003276/2006-91
001/GLP/SP0007227	MEGAGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	74.259.086/0002-99	48610.005134/2006-69	GLP/RS0175521	VERA L. GARCIA DE OLIVEIRA	10.254.575/0001-94	48610.013374/2008-07
001/GLP/RS0019124	MEIATO & ROMATH LTDA.	08.146.756/0001-55	48610.015157/2007-62	GLP/TO0213833	VICTOR GÁS LTDA	12.593.942/0001-00	48610.002438/2012-12
001/GLP/SP0014338	MENDES E CORDEIRO COM. DE EQUIPAMENTOS E GLP LTDA. ME.	05.924.662/0001-71	48610.005780/2007-15	001/GLP/RS0019709	VOLMIR PAZ & CIA. LTDA.	06.052.371/0001-01	48610.001031/2008-91
GLP/SP0184927	MENEZES DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	11.309.737/0001-07	48610.003985/2010-53	001/GLP/MS0004910	VON GAL & CAMPOS LTDA.	07.248.546/0001-05	48610.005648/2005-33
GLP/MT0218481	MERCADO PAIZÃO LTDA	12.646.470/0001-06	48610.010152/2012-19	GLP/RJ0213233	WAGNA MARTINS CARVALHO 77704851772	11.719.548/0001-02	48610.014300/2011-85
GLP/MT0230572	MERCCDAO SUPER TAM LTDA - ME	09.451.118/0001-00	48610.006804/2015-55	001/GLP/MS0007513	WAGNER PEDRO DE OLIVEIRA - ME	06.163.593/0001-93	48610.005635/2006-45
GLP/SP0204965	MINI BOX L. A. COMERCIAL LTDA - ME	05.786.794/0001-84	48610.000960/2011-89	001/GLP/SP0012790	WALDOMIRO PEDRO DIONISIO - SUPERMERCADO	03.830.472/0001-60	48610.003380/2007-67
GLP/SP0182304	MINI MERCADO LOPES & TARIFA LTDA. ME.	07.102.898/0001-58	48610.015732/2009-99	GLP/PB0243759	WALISON BELMIRO DOS SANTOS 10821261444	29.120.496/0001-19	48610.015082/2017-91
GLP/RS0216053	MIRIAM GAZOLA LONDERO	11.820.161/0001-48	48610.007476/2012-61	001/GLP/MS0004453	WILSON AZAMBUJA PINHO	03.228.923/0001-93	48610.004206/2005-71
GLP/MS0182059	MJ MELO ESCOBAR ME	04.523.533/0001-09	48610.015360/2009-09	001/GLP/MS0006590	YOSHITERU OGAWA	03.432.572/0001-38	48610.008428/2005-61
001/GLP/SP0008018	M.J.M. COMERCIAL LTDA	59.801.902/0001-70	48610.007722/2006-37	001/GLP/SP0010983	ZILVAN GALDINO DANTAS BARBOSA	05.203.745/0001-71	48610.000155/2007-79
GLP/RS0178992	MKE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.853.809/0001-10	48610.009034/2009-54				
001/GLP/SP0021913	M.M.P. COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	06.088.875/0001-73	48610.006943/2008-50				
001/GLP/SP0009561	MORAIS & LEONETI LTDA - ME.	04.892.602/0001-51	48610.011174/2006-41				
GLP/AC0225826	M.PERPETUO S. SILVA - ME	18.670.696/0001-29	48610.005398/2014-22				
GLP/MT0202703	MULTIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	04.548.496/0001-93	48610.015550/2010-51				
GLP/MT0214132	MURIACY VELASCO VENTURA - ME	26.601.427/0001-39	48610.001838/2012-19				
001/GLP/TO0006449	M.V.A MARTINS	07.605.771/0001-51	48610.001815/2006-58				
GLP/PA0224781	N. A. FLEXA - ME.	18.293.227/0001-38	48610.002291/2014-22				
GLP/MT0215078	N. DE LIMA RODRIGUES ME.	12.707.384/0001-66	48610.005262/2012-51				

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 663, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.010208/2017-31, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0039-84, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto Nº 20114-5.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 729, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.000749/2019-13, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0856/2019 da Unidade de Pesquisa TESLA Engenharia de Potência, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INES SOUZA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.467, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o período 2019 - 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Inovação Institucional Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos para o quinquênio 2019-2023.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - missão: Proteger a vida, fortalecer a família e defender os direitos humanos para todos; e

II - visão de futuro: Ser uma instituição de referência nacional e internacional pelo reconhecimento, promoção e proteção da mulher, da vida, da família e dos direitos humanos.

Art. 3º São elementos estratégicos básicos:

I - missão;

II - visão de futuro;

III - objetivos estratégicos; e

IV - indicadores estratégicos.



Art. 4º Integram o Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos como documentos essenciais:

- I - cadeia de valor;
- II - mapa estratégico;
- III - indicadores e metas; e
- IV - projetos estratégicos.

Art. 5º O Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos será disponibilizado nas páginas do Ministério, na intranet e na internet, no endereço <http://www.mdh.gov.br>.

Art. 6º O Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos, os indicadores estratégicos, os projetos estratégicos e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

§ 1º As informações necessárias ao monitoramento são de responsabilidade das unidades responsáveis por cada elemento estratégico.

§ 2º Será dada adequada publicidade aos dados referentes aos elementos estratégicos e ao monitoramento da execução do planejamento estratégico.

Art. 7º O Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos poderá ser revisto anualmente ou por ocasião de alterações na estrutura do Ministério que impliquem modificações em suas competências.

Parágrafo único. Será dada publicidade ao conteúdo decorrente das revisões por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério ou em seu Boletim Interno de Serviço.

Art. 8º A Secretaria-Executiva Adjunta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos responderá pela coordenação das ações afetas à consecução e ao monitoramento do Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos, ficando delegada competência à Secretária-Executiva Adjunta para expedir portarias necessárias à sua operacionalização.

Art. 9º As unidades finalísticas deverão zelar pela apresentação do detalhamento dos projetos estratégicos que integram o Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Executiva Adjunta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 11. Revoga-se a Portaria MDH nº 232, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019, e a Portaria MDH nº 358, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.268, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);

Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a fevereiro, março e abril de 2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira maio de 2019, dos municípios constantes no anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
AM	130160	FONTE BOA	23	0	0	0	0	0	0	0
AM	130185	IRANDUBA	0	2	0	0	0	0	0	0
AM	130250	MANACAPURU	0	0	0	0	0	0	0	1
AM	130300	NHAMUNDÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	290020	ABARÉ	1	1	1	0	0	0	0	0
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	290270	BARRA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	290320	BARREIRAS	8	0	0	0	0	0	0	0
BA	290570	CAMAÇARI	20	0	0	0	0	0	0	0
BA	290600	CAMPO FORMOSO	4	0	0	0	0	0	1	0
BA	290630	CANAVIEIRAS	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	290650	CANDEIAS	11	1	1	0	0	0	0	0
BA	290720	CASA NOVA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	290930	CORRENTINA	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291310	IBITITÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292430	PIATÃ	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292465	PINTADAS	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292740	SALVADOR	6	0	0	0	0	0	0	0
BA	293230	UBATÃ	9	0	0	0	0	0	0	0
CE	230260	CAMOCIM	9	1	1	0	0	0	0	0
CE	230450	FRECHEIRINHA	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230465	GRAÇA	2	0	0	0	0	0	0	0
CE	230590	IPUEIRAS	0	1	0	0	0	0	0	0
CE	230625	ITAINGA	0	0	0	0	0	0	0	1
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	231160	REDENÇÃO	4	1	0	0	0	0	0	0
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	6	1	1	0	0	0	0	0
CE	231330	TAUÁ	5	1	0	0	0	0	0	0
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320350	MONTANHA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	10	2	1	1	0	0	0	0
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320420	PIÚMA	20	4	3	0	0	0	0	0
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1	1	0	0	0	0	0	0



GO	520170	ARAGARÇAS	2	0	0	0	0	0	0	0
GO	520860	GOIANÉSIA	3	2	0	2	0	0	0	0
GO	521250	LUZIÂNIA	2	2	0	0	0	0	0	0
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	521525	NOVO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	0	1	1	0	0	0	0	0
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	522140	TRINDADE	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210232	BURITICUPU	17	1	0	0	0	0	0	0
MA	210240	CAJAPIÓ	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210805	PAULINO NEVES	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	3	1	0	0	0	0	0	0
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	7	1	0	0	0	0	0	0
MA	211220	TIMON	1	0	0	0	0	0	0	0
MA	211270	VARGEM GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	1
MG	310160	ALFENAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	312030	CRISTÁLIA	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	312980	IBIRITÉ	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	313753	LAGOA GRANDE	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	313760	LAGOA SANTA	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	313780	LAMBARI	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	1	1	1	1	0	0	0	0
MG	317047	URUANA DE MINAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	317120	VESPASIANO	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500500	JARDIM	0	0	0	0	0	0	0	1
MS	500515	JUTI	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500830	TRÊS LAGOAS	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510010	ACORIZAL	6	1	0	0	0	0	0	0
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	1	0	0	0	0	0	1	0
MT	510337	COTRIGUAÇU	7	0	0	0	0	0	0	0
MT	510340	CUIABÁ	21	0	0	0	0	0	0	0
MT	510345	DENISE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510760	RONDONÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0	0	0	0	0	0	0	1
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150080	ANANINDEUA	47	8	0	0	0	0	0	0
PA	150178	BREU BRANCO	0	1	0	0	0	0	0	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150277	CURIONÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150375	JACAREACANGA	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150503	NOVO PROGRESSO	1	0	0	0	0	0	0	0
PA	150548	PACAJÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	6	0	1	0	0	0	0	0
PB	250750	JOÃO PESSOA	3	0	0	0	0	0	0	0
PE	260005	ABREU E LIMA	6	1	1	1	0	0	0	0
PE	260160	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	260570	FLORESTA	19	0	0	0	0	0	0	0
PE	260620	GOIANA	1	1	0	1	0	0	0	0
PE	260730	IPUBI	1	0	0	0	0	0	0	0
PE	261160	RECIFE	9	0	0	0	0	0	0	0
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2	0	0	0	0	0	0	0
PE	261570	TRIUNFO	0	1	1	0	0	0	0	0
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220570	LUÍS CORREIA	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220700	OEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410080	ALVORADA DO SUL	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410420	CAMPO LARGO	3	1	1	0	0	0	0	0
PR	410580	COLOMBO	6	1	0	0	0	0	0	0
PR	410720	DOIS VIZINHOS	41	7	4	0	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	6	0	0	0	0	0	0	0
PR	410880	GUAÍRA	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	411295	JURANDA	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411320	LAPA	0	0	0	1	0	0	0	0

PR	411370	LONDRINA	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	411450	MANOEL RIBAS	6	1	0	0	0	0	0	0
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	6	0	1	0	0	0	0	0
PR	411680	NOVA CANTU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	9	0	0	0	0	0	0	0
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0	1	0	0	0	0	0	0
PR	412030	PORTO VITÓRIA	4	0	0	0	0	0	0	0
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	5	1	1	0	0	0	0	0
PR	412070	QUATIGUÁ	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	4	1	0	0	0	0	0	0
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	32	7	1	0	0	0	0	0
RJ	330040	BARRA MANSA	0	1	0	0	0	0	0	0

RJ	330300	MIRACEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330320	NILÓPOLIS	13	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330412	QUATIS	5	1	0	0	0	0	0	0
RJ	330430	RIO BONITO	11	1	1	0	0	0	0	0
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	7	1	0	0	0	0	0	0
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0	2	0	0	0	0	0	0
RN	240210	CAMPO REDONDO	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	240810	NATAL	0	0	0	0	0	0	0	1
RN	240950	PEDRA GRANDE	4	1	1	1	0	0	0	0
RO	110004	CACOAL	1	0	0	0	0	0	0	0
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	1	0
RO	110033	NOVA MAMORÉ	4	1	0	0	0	0	0	0
RO	110030	VILHENA	0	0	0	0	0	0	0	1
RR	140017	CANTÁ	0	1	0	0	0	0	0	0
RS	430050	ALPESTRE	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	4	0	0	0	0	0	0	0
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430460	CANOAS	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	430770	ESTEIO	13	0	0	0	0	0	0	0
RS	431115	JÓIA	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431180	MARAU	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431200	MARIANO MORO	3	1	1	0	0	0	0	0
RS	431240	MONTENEGRO	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431440	PELOTAS	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431480	PORTÃO	27	5	2	0	0	0	0	0
RS	431560	RIO GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432020	SEBERI	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432240	URUGUAIANA	2	0	0	0	1	0	0	0
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420420	CHAPECÓ	0	0	0	3	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	1	1	0	0	0	0	0	0
SC	420555	FREI ROGÉRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420580	GARUVA	30	4	4	1	0	0	0	0
SC	420750	INDAIAL	2	0	0	0	0	0	0	0
SC	420775	IRACEMINHA	2	0	0	0	0	0	0	0
SC	420800	ITÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	0	0	0	0	0	0	0	2
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421190	PALHOÇA	4	2	0	0	0	0	0	0
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	14	1	1	0	0	0	0	0
SE	280230	FREI PAULO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350070	AGUDOS	3	3	0	0	0	0	0	0
SP	350320	ARARAQUARA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350530	BARRA BONITA	6	0	0	0	0	0	0	0
SP	350590	BATATAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351300	COTIA	4	1	0	0	0	0	0	0
SP	351370	DESCALVADO	4	1	0	0	0	0	0	0
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352170	ITABERÁ	29	5	2	0	0	0	0	0
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352860	MANDURI	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352900	MARÍLIA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352940	MAUÁ	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	6	1	0	0	0	0	0	0
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	354370	RINCÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	5	0	0	0	0
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	4	1	0	0	0	0	0	0
TO	170307	BARRA DO OURO	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	4	1	0	0	0	0	0	0
TO	171270	MATEIROS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	171660	PEIXE	0	0	0	0	0	0	0	1

PORTARIA Nº 2.273, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Habilita o Município de Hortolândia, do Estado de São Paulo, a receber, em parcela única, o incentivo para qualificação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado e Município solicitando parcela única de incentivo de qualificação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD para CAPS ADIII e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II para III, e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/DAPES - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/CGMAD/SAPS/MS, resolve:



Art. 1º Fica o Município de Hortolândia, do Estado São Paulo, descritos no Anexo I, habilitado a receber, em parcela única, o incentivo financeiro de qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Considera-se apto o Estado e Município que tiveram a proposta analisada e aprovada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20YI - Plano Orçamentário - PO 000J.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	Município	Tipo	IBGE	GESTÃO	PO	Nº proposta SAIPS	VALOR
SP	HORTOLÂNDIA	QUALIFICAÇÃO CAPS AD III	351907	MUNICIPAL	000J	79594	R\$75.000,00
SP	HORTOLÂNDIA	QUALIFICAÇÃO CAPS III	351907	MUNICIPAL	000J	79514	R\$20.000,00

PORTARIA Nº 2.369, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2018 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2018 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

Art. 2º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, em parcela única, relativo ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2019, totalizando o montante de R\$ 197.520.188,89 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com os Anexos I, II e III a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores destinados aos Fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foram definidos em conformidade aos valores estabelecidos na Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Distrito Federal foi avaliado conforme o critério estabelecido no inciso V do artigo 478 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e seu resultado está apresentado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	Municípios Aderidos	Percentual de Municípios aderidos com metas alcançadas	Valor (R\$)
AC	22	80% alcançaram 90% das metas	288.956,01
AL	102	90% alcançaram 50% das metas	338.070,23
AM	62	90% alcançaram 50% das metas	829.515,34
AP	16	90% alcançaram 50% das metas	102.608,66
BA	416	90% alcançaram 30% das metas	989.756,76
CE	184	80% alcançaram 90% das metas	1.870.221,08
ES	78	80% alcançaram 90% das metas	974.239,46
GO	246	80% alcançaram 90% das metas	1.074.196,56
MA	217	80% alcançaram 90% das metas	2.766.880,74
MG	853	80% alcançaram 90% das metas	5.536.239,48
MS	79	80% alcançaram 90% das metas	575.692,28
MT	141	80% alcançaram 90% das metas	1.236.307,93
PA	144	90% alcançaram 50% das metas	842.912,82
PB	223	90% alcançaram 70% das metas	1.109.669,36
PE	184	80% alcançaram 90% das metas	3.169.826,39
PI	217	90% alcançaram 50% das metas	377.169,60
PR	399	80% alcançaram 90% das metas	1.879.599,83
RJ	92	90% alcançaram 30% das metas	842.318,19
RN	167	90% alcançaram 50% das metas	457.678,96
RO	52	90% alcançaram 70% das metas	428.613,07
RR	15	90% alcançaram 50% das metas	58.845,67
RS	497	90% alcançaram 70% das metas	1.237.501,57
SC	295	80% alcançaram 90% das metas	939.765,31
SE	75	90% alcançaram 70% das metas	511.093,09
SP	645	90% alcançaram 70% das metas	4.895.240,73
TO	139	80% alcançaram 90% das metas	735.946,29
Total			34.068.865,41

ANEXO II

UF	IBGE	População 2018	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
DF	530000	2.974.703	5	1.233.081,32

ANEXO III

UF	IBGE	Município	População 2018	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
AC	120001	Acrelândia	15.020	8	25.887,53
AC	120005	Assis Brasil	7.300	6	13.273,40
AC	120010	Brasiléia	25.848	11	44.626,53
AC	120013	Bujari	10.111	5	14.684,44
AC	120017	Capixaba	11.456	7	20.067,07
AC	120020	Cruzeiro do Sul	87.673	9	158.138,50
AC	120025	Epitaciolândia	18.122	10	33.188,76
AC	120030	Feijó	34.675	8	62.319,84



AC	120032	Jordão	8.159	4	11.771,28
AC	120033	Mâncio Lima	18.638	9	38.327,40
AC	120034	Manoel Urbano	9.336	5	17.114,43
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	18.430	5	28.724,68
AC	120038	Plácido de Castro	19.565	9	37.501,26
AC	120039	Porto Walter	11.720	7	24.295,42
AC	120040	Rio Branco	401.155	8	552.771,42
AC	120042	Rodrigues Alves	18.504	6	32.720,91
AC	120043	Santa Rosa do Purus	6.362	7	14.029,96
AC	120045	Senador Guiomard	22.810	9	41.250,52
AC	120050	Sena Madureira	45.177	9	82.568,04
AC	120060	Tarauacá	41.976	8	81.088,62
AC	120070	Xapuri	19.048	8	36.820,52
AC	120080	Porto Acre	18.180	6	28.315,00
AL	270010	Água Branca	20.162	9	22.507,82
AL	270020	Anadia	17.564	7	19.308,63
AL	270030	Arapiraca	230.417	6	157.267,25
AL	270040	Atalaia	47.000	8	49.782,88
AL	270050	Barra de Santo Antônio	15.792	6	19.815,37
AL	270060	Barra de São Miguel	8.264	8	11.652,85
AL	270070	Batalha	18.455	8	19.887,21
AL	270080	Belém	4.406	4	4.016,05
AL	270090	Belo Monte	6.696	5	7.122,45
AL	270100	Boca da Mata	27.168	10	29.329,46
AL	270110	Branquinha	10.529	6	11.060,41
AL	270120	Cacimbinhas	10.730	8	11.933,59
AL	270130	Cajueiro	21.194	7	22.438,40
AL	270135	Campestre	6.918	7	7.695,53
AL	270140	Campo Alegre	56.579	8	52.740,51
AL	270150	Campo Grande	9.549	4	7.508,33
AL	270160	Canapi	17.726	5	14.892,53
AL	270170	Capela	17.124	6	16.851,41
AL	270180	Carneiros	9.000	10	10.137,30
AL	270190	Chã Preta	7.319	8	8.262,69
AL	270200	Coité do Nóia	10.744	8	12.574,70
AL	270210	Colônia Leopoldina	21.575	8	22.862,85
AL	270220	Coqueiro Seco	5.826	9	8.599,12
AL	270230	Coruripe	56.562	8	55.610,58
AL	270235	Craíbas	24.129	6	23.760,89
AL	270240	Delmiro Gouveia	51.763	8	50.066,11
AL	270250	Dois Riachos	11.054	8	12.248,70
AL	270255	Estrela de Alagoas	18.153	4	11.162,67
AL	270260	Feira Grande	22.152	9	24.440,99
AL	270270	Feliz Deserto	4.729	3	2.733,83
AL	270280	Flexeiras	12.773	8	13.880,28
AL	270290	Girau do Ponciano	40.588	7	39.183,30
AL	270300	Ibateguara	15.606	7	16.970,94
AL	270310	Igaci	25.649	6	25.233,95
AL	270320	Igreja Nova	24.408	4	14.562,17
AL	270330	Inhapi	18.378	7	20.435,46
AL	270340	Jacaré dos Homens	5.288	8	6.475,97
AL	270350	Jacuípe	7.036	8	7.894,08
AL	270360	Japaratinga	8.317	9	10.456,63
AL	270370	Jaramataia	5.597	8	6.689,64
AL	270375	Jequiá da Praia	11.624	10	13.186,71
AL	270380	Joaquim Gomes	23.903	7	25.759,20
AL	270390	Jundiá	4.175	2	1.492,11
AL	270400	Junqueiro	24.731	9	27.460,73
AL	270410	Lagoa da Canoa	17.934	7	20.294,30
AL	270420	Limoeiro de Anadia	28.495	5	23.074,58
AL	270430	Maceió	1.012.382	5	670.664,51
AL	270440	Major Isidoro	19.891	7	21.861,50
AL	270450	Maragogi	32.369	12	41.341,53
AL	270460	Maravilha	9.326	7	14.111,02
AL	270470	Marechal Deodoro	51.364	11	69.417,51
AL	270480	Maribondo	13.337	7	15.297,20
AL	270490	Mar Vermelho	3.534	4	3.493,92
AL	270500	Mata Grande	25.226	7	27.776,35
AL	270510	Matriz de Camaragibe	24.649	9	25.862,55
AL	270520	Messias	17.676	6	22.605,13
AL	270530	Minador do Negrão	5.337	4	4.348,94
AL	270540	Monteirópolis	7.153	8	8.192,21
AL	270550	Murici	28.137	10	29.525,79
AL	270560	Novo Lino	12.615	4	7.603,08
AL	270570	Olho d'Água das Flores	21.437	7	22.881,05
AL	270580	Olho d'Água do Casado	9.303	7	10.534,77
AL	270590	Olho d'Água Grande	5.117	4	4.232,76
AL	270600	Oliveira	11.591	6	11.630,00
AL	270610	Ouro Branco	11.456	3	5.048,47
AL	270620	Palestina	4.985	5	5.396,53
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.096	6	47.818,57
AL	270640	Pão de Açúcar	24.446	9	26.782,92
AL	270642	Pariconha	10.527	7	12.804,85
AL	270644	Paripueira	13.016	7	19.187,27
AL	270650	Passo de Camaragibe	15.232	5	12.522,35
AL	270660	Paulo Jacinto	7.568	8	8.523,64
AL	270670	Penedo	63.516	10	69.469,90
AL	270680	Piaçabuçu	17.805	11	19.741,49

AL	270690	Pilar	35.008	11	47.587,04
AL	270700	Pindoba	2.911	7	3.623,90
AL	270710	Piranhas	24.891	4	14.745,69
AL	270720	Poço das Trincheiras	14.354	8	16.350,96
AL	270730	Porto Calvo	27.079	6	25.759,19
AL	270740	Porto de Pedras	7.873	8	10.697,62
AL	270750	Porto Real do Colégio	20.018	6	20.146,95
AL	270760	Quebrangulo	11.342	4	7.043,67
AL	270770	Rio Largo	74.838	5	50.851,97
AL	270780	Roteiro	6.680	7	7.572,28
AL	270790	Santa Luzia do Norte	7.272	6	11.078,60
AL	270800	Santana do Ipanema	47.486	12	52.681,81
AL	270810	Santana do Mundaú	10.755	7	12.291,24
AL	270820	São Brás	6.953	6	7.918,62
AL	270830	São José da Laje	23.855	10	25.253,35
AL	270840	São José da Tapera	32.111	11	34.889,39
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.415	7	32.464,64
AL	270860	São Miguel dos Campos	60.775	8	57.597,73
AL	270870	São Miguel dos Milagres	7.888	5	8.945,69
AL	270880	São Sebastião	34.011	8	36.969,27
AL	270890	Satuba	13.716	10	22.695,91
AL	270895	Senador Rui Palmeira	13.818	7	15.540,68



AL	270900	Tanque d'Arca	6.187	1	725,69
AL	270910	Taquarana	19.886	8	21.995,69
AL	270915	Teotônio Vilela	43.960	10	48.509,96
AL	270920	Traipu	27.632	5	22.665,56
AL	270930	União dos Palmares	65.461	8	62.280,77
AL	270940	Viçosa	25.773	7	27.518,12
AM	130002	Alvarães	15.860	9	50.272,89
AM	130006	Amaturá	11.332	6	17.562,03
AM	130008	Anamã	13.269	8	20.492,84
AM	130010	Anori	20.538	3	11.261,28
AM	130014	Apuí	21.583	9	65.378,38
AM	130020	Atalaia do Norte	19.438	7	63.387,39
AM	130030	Autazes	38.830	8	81.263,17
AM	130040	Barcelos	27.364	7	86.582,43
AM	130050	Barreirinha	31.593	8	43.969,54
AM	130060	Benjamin Constant	42.020	7	51.851,36
AM	130063	Beruri	19.258	5	19.853,87
AM	130068	Boa Vista do Ramos	18.781	7	25.765,30
AM	130070	Boca do Acre	33.976	6	52.064,52
AM	130080	Borba	40.565	8	89.238,80
AM	130083	Caapiranga	12.877	8	19.281,60
AM	130090	Canutama	15.450	10	31.621,13
AM	130100	Carauari	28.076	7	39.501,77
AM	130110	Careiro	37.384	6	84.031,80
AM	130115	Careiro da Várzea	29.595	9	54.235,02
AM	130120	Coari	84.272	9	171.784,08
AM	130130	Codajás	28.100	7	38.776,89
AM	130140	Eirunepé	34.840	10	48.633,87
AM	130150	Envira	19.668	9	27.171,84
AM	130160	Fonte Boa	18.221	4	27.453,55
AM	130165	Guajará	16.416	9	22.776,56
AM	130170	Humaitá	54.001	11	163.058,38
AM	130180	Ipixuna	28.933	3	15.779,52
AM	130185	Iranduba	47.571	8	134.166,06
AM	130190	Itacoatiara	99.955	7	129.876,38
AM	130195	Itamarati	7.888	3	10.999,32
AM	130200	Itapiranga	9.064	6	18.582,29
AM	130210	Japurá	3.265	5	35.247,28
AM	130220	Juruá	14.312	9	24.634,82
AM	130230	Jutai	14.753	5	41.777,07
AM	130240	Lábrea	45.245	7	58.352,90
AM	130250	Manacapuru	96.236	5	98.482,75
AM	130255	Manaquiri	31.147	5	27.588,26
AM	130260	Manaus	2.145.444	7	2.770.621,35
AM	130270	Manicoré	54.907	5	38.131,47
AM	130280	Maraã	18.186	7	26.712,95
AM	130290	Maués	62.755	5	43.361,76
AM	130300	Nhamundá	20.899	4	16.025,56
AM	130310	Nova Olinda do Norte	36.721	6	40.627,85
AM	130320	Novo Airão	18.974	7	45.280,31
AM	130330	Novo Aripuanã	25.237	7	47.130,14
AM	130340	Parintins	113.168	7	111.077,26
AM	130350	Pauini	19.329	6	32.464,70
AM	130353	Presidente Figueiredo	35.352	9	115.657,33
AM	130356	Rio Preto da Eva	32.577	4	57.367,41
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	24.436	8	64.215,59
AM	130370	Santo Antônio do Içá	21.966	2	8.674,16
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	44.816	3	33.214,70
AM	130390	São Paulo de Olivença	38.515	5	34.474,38
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	13.685	6	18.267,16
AM	130400	Silves	9.110	7	18.327,12
AM	130406	Tabatinga	64.488	6	53.224,31
AM	130410	Tapauá	17.299	6	41.993,53
AM	130420	Tefé	60.154	10	89.064,24
AM	130423	Tonantins	18.610	7	26.182,10
AM	130426	Uarini	13.387	5	14.103,87
AM	130430	Urucará	16.383	9	30.650,50
AM	130440	Urucurituba	22.537	5	23.155,73
AP	160005	Serra do Navio	5.306	7	32.099,67
AP	160010	Amapá	9.029	6	20.542,44
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	15.931	6	65.936,37
AP	160020	Calçoene	10.926	9	34.167,03
AP	160021	Cutias	5.864	6	12.590,76
AP	160023	Ferreira Gomes	7.591	9	16.100,37
AP	160025	Itaubal	5.387	8	13.333,29
AP	160027	Laranjal do Jari	49.446	7	88.429,50
AP	160030	Macapá	493.634	6	497.633,82
AP	160040	Mazagão	21.206	5	62.748,64
AP	160050	Oiapoque	26.627	6	105.848,71
AP	160053	Porto Grande	21.484	6	56.094,65
AP	160055	Pracuúba	4.993	5	12.388,29
AP	160060	Santana	119.610	6	122.225,88
AP	160070	Tartarugalzinho	16.855	3	20.990,63
AP	160080	Vitória do Jari	15.605	6	21.175,81
BA	290010	Abaíra	8.767	4	7.117,11
BA	290020	Abaré	19.814	8	22.207,90
BA	290030	Acajutiba	15.129	2	4.324,92
BA	290035	Adustina	16.784	7	19.083,90
BA	290040	Água Fria	16.901	6	17.332,92
BA	290050	Érico Cardoso	10.662	4	6.962,94
BA	290060	Aiquara	4.478	4	3.970,76
BA	290070	Alagoinhas	150.832	5	85.788,45
BA	290080	Alcobaça	22.449	6	23.142,24
BA	290090	Almadina	5.566	6	6.959,70
BA	290100	Amargosa	37.031	6	33.667,92
BA	290110	Amélia Rodrigues	25.224	6	26.212,23
BA	290115	América Dourada	16.097	6	16.753,77
BA	290120	Anagé	18.194	5	19.955,23
BA	290130	Andaraí	13.153	7	16.236,61
BA	290135	Andorinha	14.690	5	12.904,52
BA	290140	Angical	14.017	3	6.495,28
BA	290150	Anguera	11.142	4	6.946,00
BA	290160	Antas	19.093	4	11.839,24
BA	290170	Antônio Cardoso	11.691	6	12.102,75
BA	290180	Antônio Gonçalves	11.715	7	13.405,70
BA	290190	Aporá	17.673	3	8.424,24



BA	290195	Apuarema	7.360	4	6.002,15
BA	290200	Aracatu	13.229	4	8.610,36
BA	290205	Araças	12.143	4	7.627,84
BA	290210	Araci	54.099	8	55.806,30
BA	290220	Aramari	11.332	3	5.149,32
BA	290225	Arataca	11.079	4	7.152,31
BA	290230	Aratuípe	8.813	5	9.121,17
BA	290240	Aurelino Leal	11.774	2	3.719,37
BA	290250	Baianópolis	13.824	3	6.302,12
BA	290260	Baixa Grande	20.488	6	21.188,97
BA	290265	Banzaê	13.217	2	3.785,37
BA	290270	Barra	53.231	5	30.203,25
BA	290280	Barra da Estiva	20.813	5	18.616,95
BA	290290	Barra do Choça	32.018	7	35.211,33
BA	290300	Barra do Mendes	13.900	6	14.571,18
BA	290310	Barra do Rocha	5.821	3	3.584,90
BA	290320	Barreiras	153.831	8	138.721,44
BA	290323	Barro Alto	14.802	6	15.223,23
BA	290327	Barrocas	15.846	7	17.925,60
BA	290330	Barro Preto	5.743	7	7.443,70
BA	290340	Belmonte	23.214	6	23.772,87
BA	290350	Belo Campo	17.317	8	20.392,90
BA	290360	Biritinga	15.975	5	13.738,72
BA	290370	Boa Nova	12.953	6	14.989,59
BA	290380	Boa Vista do Tupim	18.622	2	5.429,16
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	68.609	5	38.839,90
BA	290395	Bom Jesus da Serra	9.942	9	11.708,40
BA	290400	Boninal	14.288	5	12.388,77
BA	290405	Bonito	16.637	6	16.959,69
BA	290410	Boquira	21.520	5	18.532,80
BA	290420	Botuporã	10.300	3	4.911,28
BA	290430	Brejões	14.370	7	16.791,50
BA	290440	Brejolândia	10.493	2	3.177,39
BA	290450	Brotas de Macaúbas	10.341	6	11.187,99
BA	290460	Brumado	67.048	11	76.644,70
BA	290470	Buerarema	18.391	4	11.964,53
BA	290475	Buritirama	21.067	9	23.964,60
BA	290480	Caatiba	7.043	6	11.910,80
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	18.698	7	21.243,20
BA	290490	Cachoeira	33.861	4	19.326,45
BA	290500	Caculé	23.045	4	14.409,28
BA	290510	Caém	9.372	7	11.471,90
BA	290515	Caetanos	15.524	6	15.944,94
BA	290520	Caetité	50.861	2	11.627,66
BA	290530	Cafarnaum	18.356	7	20.906,60
BA	290540	Cairu	17.913	3	8.018,56
BA	290550	Caldeirão Grande	13.260	6	13.693,81
BA	290560	Camacan	31.968	9	36.641,00
BA	290570	Camaçari	293.723	4	130.632,92
BA	290580	Camamu	35.248	5	26.839,58
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	28.844	3	13.221,12
BA	290600	Campo Formoso	70.912	5	40.396,40
BA	290610	Canápolis	9.719	7	12.056,15
BA	290620	Canarana	26.020	4	16.251,51
BA	290630	Canavieiras	31.301	7	35.150,08
BA	290640	Candeal	8.338	5	9.051,57
BA	290650	Candeias	86.677	3	29.975,74
BA	290660	Candiba	14.268	4	8.949,16
BA	290670	Cândido Sales	25.332	6	26.786,43
BA	290680	Cansanção	34.784	7	35.829,09
BA	290682	Canudos	16.752	6	17.142,84
BA	290685	Capela do Alto Alegre	11.660	5	10.244,80

BA	290687	Capim Grosso	30.451	7	31.078,08
BA	290689	Caraíbas	9.107	8	11.321,20
BA	290690	Caravelas	21.937	6	22.512,60
BA	290700	Cardeal da Silva	9.240	4	7.505,19
BA	290710	Carinhanha	28.965	7	33.129,80
BA	290720	Casa Nova	71.366	3	24.216,06
BA	290730	Castro Alves	26.209	9	30.014,60
BA	290740	Catolândia	3.555	5	4.212,72
BA	290750	Catu	54.424	5	31.052,45
BA	290755	Caturama	9.340	5	9.666,36
BA	290760	Central	17.252	5	14.965,50
BA	290770	Chorrochó	11.154	6	11.475,09
BA	290780	Cícero Dantas	33.356	3	15.284,87
BA	290790	Cipó	17.097	6	17.561,61
BA	290800	Coaraci	17.458	6	20.774,81
BA	290810	Cocos	18.746	4	11.796,29
BA	290820	Conceição da Feira	22.392	6	22.793,76
BA	290830	Conceição do Almeida	17.332	6	18.457,56
BA	290840	Conceição do Coité	66.191	8	67.619,97
BA	290850	Conceição do Jacuípe	32.909	7	33.537,24
BA	290870	Condeúba	17.319	4	11.107,19
BA	290880	Contendas do Sincorá	4.086	5	4.566,87
BA	290890	Coração de Maria	22.719	6	23.828,74
BA	290900	Cordeiros	8.585	7	9.794,40



BA	290910	Coribe	14.240	7	16.526,40
BA	290920	Coronel João Sá	15.801	2	4.916,44
BA	290930	Correntina	32.081	3	14.678,84
BA	290940	Cotegipe	13.796	4	8.720,47
BA	290950	Cravolândia	5.349	1	632,81
BA	290960	Crisópolis	21.040	9	24.018,50
BA	290970	Cristópolis	13.872	4	8.713,81
BA	290980	Cruz das Almas	62.871	6	42.855,12
BA	290990	Curaçá	34.389	6	31.261,12
BA	291000	Dário Meira	10.906	8	13.993,10
BA	291005	Dias d'Ávila	79.685	4	35.489,08
BA	291010	Dom Basílio	12.155	8	13.864,40
BA	291020	Dom Macedo Costa	4.050	5	4.169,88
BA	291030	Elísio Medrado	8.119	4	6.519,61
BA	291040	Encruzilhada	17.593	6	22.253,22
BA	291050	Entre Rios	41.654	7	42.790,77
BA	291060	Esplanada	36.882	5	27.059,17
BA	291070	Euclides da Cunha	59.842	5	34.207,53
BA	291072	Eunápolis	112.318	9	114.137,10
BA	291075	Fátima	17.601	5	15.624,10
BA	291077	Feira da Mata	5.668	4	4.767,56
BA	291080	Feira de Santana	609.913	3	207.067,41
BA	291085	Filadélfia	16.410	7	19.363,30
BA	291090	Firmino Alves	5.604	3	3.202,10
BA	291100	Floresta Azul	10.686	3	5.012,48
BA	291110	Formosa do Rio Preto	25.311	10	28.503,20
BA	291120	Gandu	32.202	5	23.970,89
BA	291125	Gavião	4.487	6	5.236,10
BA	291130	Gentio do Ouro	11.206	6	11.809,27
BA	291140	Glória	15.208	5	13.259,40
BA	291150	Gongogi	7.276	6	9.157,50
BA	291160	Governador Mangabeira	20.679	5	17.733,37
BA	291165	Guajeru	7.239	7	10.666,88
BA	291170	Guanambi	84.014	6	57.293,28
BA	291180	Guaratinga	20.991	7	24.841,30
BA	291185	Heliópolis	13.076	6	13.990,38
BA	291190	Iaçu	24.496	7	30.099,01
BA	291200	Ibiassucê	9.427	4	8.366,82
BA	291210	Ibicaraí	22.014	5	20.290,87
BA	291220	Ibicoara	19.346	8	21.764,60
BA	291230	Ibicuí	16.162	4	10.161,58
BA	291240	Ibipeba	18.097	3	8.218,32
BA	291250	Ibipitanga	14.856	8	16.954,30
BA	291260	Ibiquera	4.043	4	3.978,60
BA	291270	Ibirapitanga	23.343	5	20.041,72
BA	291280	Ibirapuã	8.581	5	8.763,48
BA	291290	Ibirataia	15.760	5	19.047,69
BA	291300	Ibitiara	16.272	6	16.719,59
BA	291310	Ibititá	17.150	4	11.344,96
BA	291320	Ibotirama	26.846	5	22.986,15
BA	291330	Ichu	6.194	6	7.080,70
BA	291340	Igaporã	15.630	2	4.477,82
BA	291345	Igrapiúna	13.367	5	11.969,92
BA	291350	Iguaí	26.868	5	23.791,15
BA	291360	Ilhéus	164.844	3	66.471,24
BA	291370	Inhambupe	39.499	5	29.254,22
BA	291380	Ipecaetá	14.625	8	17.328,30
BA	291390	Ipiaú	45.823	4	26.237,20
BA	291400	Ipirá	59.763	6	41.441,64
BA	291410	Ipupiara	9.817	6	11.172,70
BA	291420	Irajuba	7.243	2	2.491,26
BA	291430	Iramaia	8.893	6	15.429,32
BA	291440	Iraquara	24.942	4	15.555,55
BA	291450	Irará	28.892	7	32.945,00
BA	291460	Irecê	72.386	5	40.965,65
BA	291465	Itabela	30.413	7	31.107,78
BA	291470	Itaberaba	64.325	4	29.394,64
BA	291480	Itabuna	212.740	4	97.260,24
BA	291490	Itacaré	27.891	6	28.098,18
BA	291500	Itaeté	15.999	4	10.034,53
BA	291510	Itagi	12.462	9	14.902,88
BA	291520	Itagibá	14.712	4	9.617,21
BA	291530	Itagimirim	6.914	3	4.081,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	14.311	5	12.142,35
BA	291540	Itaju do Colônia	6.770	3	4.128,85
BA	291550	Itajuípe	20.587	4	13.239,82
BA	291560	Itamaraju	64.521	6	44.454,96
BA	291570	Itamari	8.069	5	8.624,07
BA	291580	Itambé	23.358	9	39.783,41
BA	291590	Itanagra	6.445	6	8.837,40
BA	291600	Itanhém	19.499	4	12.544,67
BA	291610	Itaparica	22.114	2	6.754,52
BA	291620	Itapé	9.008	6	11.750,20
BA	291630	Itapebi	10.306	3	5.062,49
BA	291640	Itapetinga	75.470	5	42.643,15
BA	291650	Itapicuru	35.256	6	31.865,68
BA	291660	Itapitanga	10.328	4	6.534,00
BA	291670	Itaquara	8.288	3	4.725,60
BA	291680	Itarantim	19.646	6	20.110,86
BA	291685	Itatim	14.432	4	9.245,98
BA	291690	Itiruçu	12.624	6	16.075,00
BA	291700	Itiúba	36.063	6	33.872,96
BA	291710	Itororó	20.375	7	23.365,10
BA	291720	Ituaçu	18.889	5	16.151,02
BA	291730	Ituberá	28.457	7	32.370,80
BA	291733	Iuiú	10.969	4	6.949,83
BA	291735	Jaborandi	8.496	4	7.251,09
BA	291740	Jacaraci	14.834	6	15.304,41
BA	291750	Jacobina	80.394	8	83.962,89
BA	291760	Jaguaquara	54.163	10	61.636,30
BA	291770	Jaguarari	33.385	6	30.359,12
BA	291780	Jaguaripe	18.588	6	18.845,64
BA	291790	Jandaíra	10.691	4	6.727,60
BA	291800	Jequié	155.800	9	160.827,06
BA	291810	Jeremoabo	40.232	8	45.765,50
BA	291820	Jiquiriçá	14.516	5	12.462,45



BA	291830	Jitaúna	11.540	4	9.281,57
BA	291835	João Dourado	24.964	5	21.157,95
BA	291840	Juazeiro	215.183	7	189.989,01
BA	291845	Jucuruçu	9.272	5	10.298,97
BA	291850	Jussara	15.307	9	17.614,38
BA	291855	Jussari	5.902	6	7.142,30
BA	291860	Jussiape	6.406	7	8.515,10
BA	291870	Lafaiete Coutinho	3.757	6	4.450,60
BA	291875	Lagoa Real	15.555	3	7.052,76
BA	291880	Laje	23.638	5	20.496,98
BA	291890	Lajedão	3.934	5	4.027,32
BA	291900	Lajedinho	3.808	5	4.280,62
BA	291905	Lajedo do Tabocal	8.546	6	9.815,65
BA	291910	Lamarão	8.430	4	9.509,91
BA	291915	Lapão	27.170	7	31.068,40
BA	291920	Lauro de Freitas	195.095	4	86.959,84
BA	291930	Lençóis	11.315	5	9.599,70
BA	291940	Licínio de Almeida	12.406	1	1.426,59
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	45.388	6	41.130,32
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	84.753	3	27.573,81
BA	291960	Macajuba	11.364	3	5.226,76
BA	291970	Macarani	18.592	2	5.255,25
BA	291980	Macaúbas	49.474	5	36.455,70
BA	291990	Macururé	7.862	2	2.777,61
BA	291992	Madre de Deus	20.737	5	17.330,77
BA	291995	Maetinga	3.577	6	7.899,76
BA	292000	Maiquinique	10.016	6	10.171,26
BA	292010	Mairi	18.753	5	16.660,05
BA	292020	Malhada	16.830	5	14.458,95
BA	292030	Malhada de Pedras	8.430	6	9.836,20
BA	292040	Manoel Vitorino	13.397	6	14.471,82
BA	292045	Mansidão	13.546	4	8.445,19
BA	292050	Maracás	21.295	6	32.731,37
BA	292060	Maragogipe	44.555	4	25.443,00
BA	292070	Maraú	20.518	5	17.583,22
BA	292080	Marcionílio Souza	10.434	6	10.915,74
BA	292090	Mascote	13.931	2	4.436,79
BA	292100	Mata de São João	46.014	8	51.697,80
BA	292105	Matina	12.116	3	5.897,94
BA	292110	Medeiros Neto	22.659	6	23.350,14
BA	292120	Miguel Calmon	26.159	6	27.350,73
BA	292130	Milagres	11.009	4	7.608,61
BA	292140	Mirangaba	18.195	3	8.607,39
BA	292145	Mirante	8.844	6	11.297,00
BA	292150	Monte Santo	49.565	6	48.297,92
BA	292160	Morpará	8.542	5	8.897,13
BA	292170	Morro do Chapéu	35.383	5	26.844,68
BA	292180	Mortugaba	12.031	4	8.662,18
BA	292190	Mucugê	9.244	7	15.358,15
BA	292200	Mucuri	41.221	5	30.081,48
BA	292205	Mulungu do Morro	11.114	7	14.682,44
BA	292210	Mundo Novo	26.575	7	30.100,40
BA	292220	Muniz Ferreira	7.399	5	7.814,07
BA	292225	Muquém de São Francisco	11.280	4	7.079,55
BA	292230	Muritiba	29.387	5	25.362,97
BA	292240	Mutuípe	22.156	6	22.954,23
BA	292250	Nazaré	28.451	6	29.250,54
BA	292260	Nilo Peçanha	13.914	4	8.692,64
BA	292265	Nordestina	13.095	5	11.217,52
BA	292270	Nova Canaã	16.451	6	19.558,20

BA	292273	Nova Fátima	7.802	2	2.681,25
BA	292275	Nova Ibiá	6.631	6	7.769,30
BA	292280	Nova Itarana	8.172	4	6.489,56
BA	292285	Nova Redenção	9.115	4	7.719,59
BA	292290	Nova Soure	24.493	7	28.769,56
BA	292300	Nova Viçosa	42.950	2	12.114,30
BA	292303	Novo Horizonte	12.241	4	7.570,97
BA	292305	Novo Triunfo	15.380	3	7.056,28
BA	292310	Olindina	28.152	5	24.112,27
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	21.838	7	25.085,50
BA	292330	Ouriçangas	8.557	4	6.865,32
BA	292335	Ourolândia	17.389	5	14.870,62
BA	292340	Palmas de Monte Alto	21.703	7	24.808,30
BA	292350	Palmeiras	8.961	4	7.166,49
BA	292360	Paramirim	21.518	6	22.063,14
BA	292370	Paratinga	31.853	6	29.010,96
BA	292380	Paripiranga	28.956	5	24.811,87
BA	292390	Pau Brasil	9.981	7	13.177,43
BA	292400	Paulo Afonso	117.014	5	66.388,30
BA	292405	Pé de Serra	13.601	5	11.944,35
BA	292410	Pedrao	7.298	5	7.492,32
BA	292420	Pedro Alexandre	17.486	7	20.029,90
BA	292430	Piatã	17.269	6	18.398,16
BA	292440	Pilão Arcado	34.486	6	31.451,20
BA	292450	Pindaí	16.234	4	10.217,84
BA	292460	Pindobaçu	20.204	7	23.344,49

BA	292465	Pintadas	10.482	5	9.132,26
BA	292467	Piraí do Norte	10.007	1	1.219,94
BA	292470	Piripá	10.952	5	10.459,35
BA	292480	Piritiba	24.538	6	26.369,52
BA	292490	Planaltino	9.272	5	9.589,97
BA	292500	Planalto	26.092	4	16.283,57
BA	292510	Poções	46.862	11	53.747,10
BA	292520	Pojuca	39.045	5	28.398,37
BA	292525	Ponto Novo	15.012	4	9.874,20
BA	292530	Porto Seguro	146.625	7	114.979,48
BA	292540	Potiraguá	7.549	4	7.371,98
BA	292550	Prado	28.152	6	29.032,74
BA	292560	Presidente Dutra	15.121	8	17.307,40
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	12.505	6	13.561,31
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	27.422	4	16.989,61
BA	292580	Queimadas	25.445	4	17.087,46
BA	292590	Quijingue	27.533	8	31.996,80
BA	292593	Quixabeira	8.990	6	11.049,50
BA	292595	Rafael Jambeiro	22.610	6	24.105,51
BA	292600	Remanso	41.200	7	42.245,28
BA	292610	Retirolândia	14.295	5	12.152,25
BA	292620	Riachão das Neves	22.343	5	19.233,22
BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.403	5	25.313,14
BA	292640	Riacho de Santana	35.240	2	10.020,72
BA	292650	Ribeira do Amparo	14.843	5	12.740,47
BA	292660	Ribeira do Pombal	52.956	9	60.461,50
BA	292665	Ribeirão do Largo	6.304	4	10.276,40
BA	292670	Rio de Contas	13.048	3	6.049,67
BA	292680	Rio do Antônio	15.289	3	6.953,76
BA	292690	Rio do Pires	11.645	2	3.335,75
BA	292700	Rio Real	40.475	6	36.754,96
BA	292710	Rodelas	9.213	3	5.172,75
BA	292720	Ruy Barbosa	30.767	7	31.707,85
BA	292730	Salinas da Margarida	15.463	5	13.011,90
BA	292740	Salvador	2.857.329	4	1.299.753,84
BA	292750	Santa Bárbara	20.694	6	21.200,85
BA	292760	Santa Brígida	14.088	5	12.689,32
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	27.626	5	23.555,40
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	6.354	7	7.488,80
BA	292790	Santa Inês	10.656	5	9.228,45
BA	292800	Santaluz	37.158	6	33.811,36
BA	292805	Santa Luzia	12.751	4	9.088,17
BA	292810	Santa Maria da Vitória	39.920	5	29.904,16
BA	292820	Santana	26.517	5	22.680,90
BA	292830	Santanópolis	8.920	8	10.386,20
BA	292840	Santa Rita de Cássia	28.192	8	32.060,60
BA	292850	Santa Teresinha	10.345	6	10.575,18
BA	292860	Santo Amaro	59.512	3	20.447,13
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	100.605	7	79.573,34
BA	292880	Santo Estêvão	52.413	4	23.715,12
BA	292890	São Desidério	33.193	9	37.027,10
BA	292895	São Domingos	9.042	6	10.864,70
BA	292900	São Félix	14.717	6	15.839,29
BA	292905	São Félix do Coribe	15.310	4	9.574,12
BA	292910	São Felipe	21.069	4	13.288,22
BA	292920	São Francisco do Conde	39.338	5	28.757,30
BA	292925	São Gabriel	18.798	6	19.416,87
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	37.139	4	20.909,90
BA	292935	São José da Vitória	5.710	3	3.473,37
BA	292937	São José do Jacuípe	10.417	3	4.866,84
BA	292940	São Miguel das Matas	11.645	4	7.315,66
BA	292950	São Sebastião do Passé	44.164	5	32.766,30
BA	292960	Sapeaçu	17.387	6	17.932,86
BA	292970	Sátiro Dias	19.644	5	16.853,92
BA	292975	Saubara	11.978	5	10.213,50
BA	292980	Saúde	12.883	7	14.723,50
BA	292990	Seabra	43.941	8	50.124,80
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.351	5	9.649,20
BA	293010	Senhor do Bonfim	78.588	7	62.624,10
BA	293015	Serra do Ramalho	31.532	4	18.168,70
BA	293020	Sento Sé	40.703	5	29.952,06
BA	293030	Serra Dourada	17.452	7	20.313,70
BA	293040	Serra Preta	15.064	4	9.904,65
BA	293050	Serrinha	80.411	6	54.961,50
BA	293060	Serrolândia	13.347	6	13.693,68
BA	293070	Simões Filho	132.906	4	59.862,00
BA	293075	Sítio do Mato	12.965	6	13.302,63
BA	293076	Sítio do Quinto	10.316	7	14.287,53
BA	293077	Sobradinho	22.806	4	14.346,36
BA	293080	Souto Soares	16.905	5	15.972,79
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	12.517	6	12.986,05
BA	293100	Tanhaçu	20.416	7	23.446,50
BA	293105	Tanque Novo	17.285	6	17.705,16
BA	293110	Tanquinho	7.909	7	9.408,30
BA	293120	Taperoá	20.889	4	12.984,51
BA	293130	Tapiramutá	17.046	3	7.858,56
BA	293135	Teixeira de Freitas	158.445	6	106.715,40
BA	293140	Teodoro Sampaio	7.493	7	8.937,50
BA	293150	Teofilândia	22.479	6	23.144,22
BA	293160	Teolândia	14.860	7	16.892,70
BA	293170	Terra Nova	12.965	5	11.176,27
BA	293180	Tremedal	16.608	6	18.374,40
BA	293190	Tucano	50.568	7	43.220,87
BA	293200	Uauá	24.486	5	21.421,21
BA	293210	Ubaíra	19.914	5	18.091,11
BA	293220	Ubaitaba	19.275	4	12.815,71
BA	293230	Ubatã	26.795	5	23.154,86
BA	293240	Uibaí	13.884	7	15.931,30
BA	293245	Umburanas	19.034	3	8.589,68
BA	293250	Una	19.484	6	22.762,08
BA	293260	Urandi	16.651	2	4.772,90
BA	293270	Uruçuca	20.630	4	14.345,84
BA	293280	Utinga	19.098	4	12.218,20
BA	293290	Valença	95.858	5	54.311,95
BA	293300	Valente	28.130	5	23.712,97
BA	293305	Várzea da Roça	14.087	5	12.160,60



BA	293310	Várzea do Poço	9.130	4	7.275,73
BA	293315	Várzea Nova	12.772	6	13.627,65
BA	293317	Varzedo	8.895	4	7.285,05
BA	293320	Vera Cruz	42.706	1	5.093,93
BA	293325	Vereda	6.258	7	7.470,85
BA	293330	Vitória da Conquista	338.885	6	230.153,88
BA	293340	Wagner	9.347	4	7.509,81
BA	293345	Wanderley	12.299	5	10.798,42
BA	293350	Wenceslau Guimarães	21.228	11	26.140,11
BA	293360	Xique-Xique	46.440	7	47.881,35
CE	230010	Abaiara	11.663	9	12.207,55
CE	230015	Acarape	16.639	7	17.490,48
CE	230020	Acaraú	62.557	11	65.556,20
CE	230030	Acopiara	53.931	7	39.814,51
CE	230040	Aiuaba	17.303	9	18.153,90
CE	230050	Alcântaras	11.529	8	12.132,08
CE	230060	Altaneira	7.521	6	7.915,52
CE	230070	Alto Santo	17.096	7	17.950,97
CE	230075	Amontada	43.131	7	41.264,84
CE	230080	Antonina do Norte	7.328	7	7.760,45
CE	230090	Apuiarés	14.814	8	15.635,81
CE	230100	Aquiraz	79.563	7	72.674,85
CE	230110	Aracati	74.084	8	69.803,15
CE	230120	Aracoiaba	26.455	7	28.028,64
CE	230125	Ararendá	10.901	8	11.573,80
CE	230130	Araripe	21.550	8	22.822,59
CE	230140	Aratuba	11.346	5	9.329,02
CE	230150	Arneiroz	7.836	4	5.784,41
CE	230160	Assaré	23.417	7	24.518,48
CE	230170	Aurora	24.699	10	26.281,61
CE	230180	Baixio	6.272	7	6.654,83
CE	230185	Banabuiú	18.151	10	19.099,88
CE	230190	Barbalha	60.155	11	63.050,64
CE	230195	Barreira	21.104	6	19.949,08
CE	230200	Barro	22.593	7	23.741,13
CE	230205	Barroquinha	14.989	8	15.736,16
CE	230210	Baturité	35.575	7	34.025,98
CE	230220	Beberibe	53.421	8	50.129,21
CE	230230	Bela Cruz	32.593	12	34.253,59
CE	230240	Boa Viagem	54.440	9	57.660,03
CE	230250	Brejo Santo	49.109	12	51.196,18
CE	230260	Camocim	63.408	10	66.720,05
CE	230270	Campos Sales	27.409	7	28.847,46
CE	230280	Canindé	78.049	10	82.449,44
CE	230290	Capistrano	17.793	9	18.767,10
CE	230300	Caridade	22.427	8	23.653,48
CE	230310	Cariré	18.802	11	19.816,92
CE	230320	Caririaçu	27.095	10	28.658,36
CE	230330	Cariús	18.950	11	19.937,68
CE	230340	Carnaubal	17.747	11	18.730,30
CE	230350	Cascavel	71.499	10	74.586,25
CE	230360	Catarina	20.562	7	21.263,50
CE	230365	Catunda	10.437	7	11.077,98
CE	230370	Caucaia	363.982	8	379.525,72
CE	230380	Cedro	25.249	8	26.654,52
CE	230390	Chaval	13.047	9	13.667,29
CE	230393	Choró	13.476	10	14.286,40
CE	230395	Chorozinho	19.345	11	25.175,79

CE	230400	Coreaú	23.258	12	24.491,83
CE	230410	Crateús	74.982	8	71.251,19
CE	230420	Crato	131.372	8	110.087,42
CE	230423	Croatá	17.994	9	19.067,00
CE	230425	Cruz	24.131	13	25.459,23
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.585	8	10.142,54
CE	230427	Ererê	7.211	9	7.559,33
CE	230428	Eusébio	52.880	10	69.126,89
CE	230430	Farias Brito	18.882	13	20.317,62
CE	230435	Forquilha	24.169	9	25.542,57
CE	230440	Fortaleza	2.643.247	8	2.742.353,22
CE	230445	Fortim	16.357	9	17.079,55
CE	230450	Frecheirinha	13.758	8	14.525,85
CE	230460	General Sampaio	6.956	12	7.349,64
CE	230465	Graça	15.423	9	16.416,43
CE	230470	Granja	54.729	10	58.049,97
CE	230480	Granjeiro	4.469	10	4.884,64
CE	230490	Groaíras	11.076	9	11.629,63
CE	230495	Guaiúba	26.472	9	34.563,24
CE	230500	Guaraciaba do Norte	39.713	9	42.497,17
CE	230510	Guaramiranga	3.595	11	4.327,03
CE	230520	Hidrolândia	20.352	7	21.585,04
CE	230523	Horizonte	66.114	8	77.676,60
CE	230526	Ibaretama	13.317	7	14.077,77
CE	230530	Ibiapina	24.995	9	26.847,06
CE	230533	Ibicuitinga	12.419	10	13.051,40
CE	230535	Icapuí	19.804	9	20.716,79
CE	230540	Icó	67.972	9	71.686,29
CE	230550	Iguatu	103.255	9	97.109,59

CE	230560	Independência	26.168	8	27.686,94
CE	230565	Ipaporanga	11.587	6	11.002,27
CE	230570	Ipaumirim	12.439	5	9.861,52
CE	230580	Ipu	41.873	9	44.211,25
CE	230590	Ipueiras	38.205	8	40.895,73
CE	230600	Iracema	14.227	9	15.068,91
CE	230610	Irauçuba	24.003	7	25.454,08
CE	230620	Itaíçaba	7.787	10	8.137,52
CE	230625	Itaitinga	39.518	9	51.519,51
CE	230630	Itapagé	52.240	11	54.667,74
CE	230640	Itapipoca	128.135	9	121.496,43
CE	230650	Itapiúna	20.133	8	21.232,47
CE	230655	Itarema	41.445	11	44.086,97
CE	230660	Itatira	20.786	9	21.941,45
CE	230670	Jaguaretama	18.102	11	19.222,53
CE	230680	Jaguaribara	11.359	9	11.961,89
CE	230690	Jaguaribe	34.729	10	36.805,85
CE	230700	Jaguaruana	33.967	9	35.626,37
CE	230710	Jardim	27.284	7	28.900,96
CE	230720	Jati	7.902	4	5.787,99
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	19.587	10	20.494,03
CE	230730	Juazeiro do Norte	271.926	10	270.598,15
CE	230740	Jucás	24.773	9	26.156,31
CE	230750	Lavras da Mangabeira	31.584	5	21.622,97
CE	230760	Limoeiro do Norte	59.278	9	62.084,08
CE	230763	Madalena	19.906	7	20.975,90
CE	230765	Maracanaú	226.128	10	282.376,69
CE	230770	Maranguape	127.098	12	165.412,03
CE	230780	Marco	27.127	10	28.715,19
CE	230790	Martinópolis	11.143	10	11.834,20
CE	230800	Massapê	38.424	11	40.389,91
CE	230810	Mauriti	46.854	10	49.141,86
CE	230820	Meruoca	15.030	10	15.894,99
CE	230830	Milagres	28.466	11	30.177,07
CE	230835	Milhã	13.241	7	14.007,83
CE	230837	Miraíma	13.669	7	14.519,06
CE	230840	Missão Velha	35.662	9	37.495,69
CE	230850	Mombaça	44.060	10	46.527,59
CE	230860	Monsenhor Tabosa	17.167	9	18.555,17
CE	230870	Morada Nova	62.069	8	59.433,44
CE	230880	Moraújo	8.689	6	9.171,42
CE	230890	Morrinhos	22.354	9	23.489,13
CE	230900	Mucambo	14.485	10	15.305,96
CE	230910	Mulungu	12.892	5	10.194,81
CE	230920	Nova Olinda	15.520	4	8.979,01
CE	230930	Nova Russas	32.262	7	30.771,45
CE	230940	Novo Oriente	28.557	9	30.276,23
CE	230945	Ocara	25.557	11	26.759,67
CE	230950	Orós	21.471	12	22.809,09
CE	230960	Pacajus	71.193	8	83.404,96
CE	230970	Pacatuba	83.157	9	107.801,13
CE	230980	Pacoti	12.046	8	12.834,77
CE	230990	Pacujá	6.246	5	5.953,60
CE	231000	Palhano	9.348	9	9.868,57
CE	231010	Palmácia	13.214	8	13.838,21
CE	231020	Paracuru	34.097	9	35.785,55
CE	231025	Paraipaba	32.700	9	34.247,63
CE	231030	Parambu	31.398	7	30.132,09
CE	231040	Paramoti	11.664	10	12.252,20
CE	231050	Pedra Branca	43.160	9	45.458,31
CE	231060	Penaforte	9.010	7	9.480,83
CE	231070	Pentecoste	37.326	8	39.172,04
CE	231080	Pereiro	16.281	8	17.211,27
CE	231085	Pindoretama	20.748	10	21.818,73
CE	231090	Piquet Carneiro	16.827	11	17.636,00
CE	231095	Pires Ferreira	10.853	9	11.417,45
CE	231100	Poranga	12.334	7	13.202,97
CE	231110	Porteiras	15.047	11	16.046,30
CE	231120	Potengi	10.986	5	8.709,55
CE	231123	Potiretama	6.400	7	6.766,39
CE	231126	Quiterianópolis	21.000	11	22.260,75
CE	231130	Quixadá	87.116	8	82.296,58
CE	231135	Quixelô	14.986	5	12.016,58
CE	231140	Quixeramobim	79.081	11	82.968,55
CE	231150	Quixeré	22.008	10	23.097,86
CE	231160	Redenção	27.633	11	29.357,18
CE	231170	Reriutaba	18.945	10	20.611,45
CE	231180	Russas	76.884	7	56.228,31
CE	231190	Saboeiro	15.808	10	17.003,38
CE	231195	Salitre	16.435	9	17.365,27
CE	231200	Santana do Acaraú	32.216	9	33.984,65
CE	231210	Santana do Cariri	17.622	10	18.634,10
CE	231220	Santa Quitéria	43.695	11	46.463,42
CE	231230	São Benedito	46.949	6	40.317,13
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	48.516	11	63.652,35
CE	231250	São João do Jaguaribe	7.691	8	8.323,44
CE	231260	São Luís do Curu	12.938	5	10.238,84
CE	231270	Senador Pompeu	26.664	10	28.370,43
CE	231280	Senador Sá	7.553	6	8.038,62
CE	231290	Sobral	206.644	11	216.717,04
CE	231300	Solonópolis	18.291	9	19.200,50
CE	231310	Tabuleiro do Norte	30.695	10	32.200,57
CE	231320	Tamboril	25.731	9	27.367,24
CE	231325	Tarrafas	8.926	4	6.629,64
CE	231330	Tauá	58.517	10	61.645,48
CE	231335	Tejuçuoca	18.998	8	20.114,36
CE	231340	Tianguá	75.140	8	71.864,37
CE	231350	Trairi	55.535	8	52.549,75
CE	231355	Tururu	16.015	5	12.695,70
CE	231360	Ubajara	34.530	7	33.170,98
CE	231370	Umari	7.729	8	8.198,07
CE	231375	Umirim	19.811	7	20.907,38
CE	231380	Uruburetama	21.725	9	22.834,83
CE	231390	Uruoca	13.763	9	14.532,49
CE	231395	Varjota	18.368	10	19.474,72
CE	231400	Várzea Alegre	40.704	10	42.955,90



CE	231410	Viçosa do Ceará	60.355	9	65.117,23
ES	320010	Afonso Cláudio	30.720	7	28.709,98
ES	320013	Água Branca	9.653	6	9.883,30
ES	320016	Água Doce do Norte	11.131	9	11.920,72
ES	320020	Alegre	30.568	10	31.621,66
ES	320030	Alfredo Chaves	14.566	11	14.780,36
ES	320035	Alto Rio Novo	7.798	8	7.861,56
ES	320040	Anchieta	28.736	10	27.975,08
ES	320050	Apiacá	7.580	8	7.773,36
ES	320060	Aracruz	99.305	9	96.425,14
ES	320070	Atilio Vivacqua	11.765	6	10.411,12
ES	320080	Baixo Guandu	30.862	7	28.042,30
ES	320090	Barra de São Francisco	44.315	10	44.377,34
ES	320100	Boa Esperança	14.982	8	15.150,80
ES	320110	Bom Jesus do Norte	9.910	5	9.044,02
ES	320115	Brejetuba	12.381	7	12.581,24
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	207.324	10	205.087,88
ES	320130	Cariacica	378.603	5	242.879,73
ES	320140	Castelo	37.317	8	37.537,92
ES	320150	Colatina	121.580	7	85.424,15
ES	320160	Conceição da Barra	30.849	6	24.754,01
ES	320170	Conceição do Castelo	12.638	8	12.685,12
ES	320180	Divino de São Lourenço	4.338	5	4.134,81
ES	320190	Domingos Martins	33.711	9	34.061,86
ES	320200	Dores do Rio Preto	6.727	7	6.810,02
ES	320210	Ecoporanga	23.014	9	23.840,46
ES	320220	Fundão	21.061	8	26.029,27
ES	320225	Governador Lindenberg	12.535	10	12.348,00
ES	320230	Guaçuí	30.607	6	24.461,58
ES	320240	Guarapari	122.982	9	155.854,25
ES	320245	Ibatiba	25.732	11	25.364,36
ES	320250	Ibiraçu	12.365	11	12.329,38
ES	320255	Ibitirama	8.919	6	9.212,00
ES	320260	Iconha	13.745	10	13.735,68
ES	320265	Irupi	13.226	5	9.834,30
ES	320270	Itaguaçu	14.109	8	14.547,12
ES	320280	Itapemirim	34.032	7	31.352,19
ES	320290	Itarana	10.619	6	10.009,81
ES	320300	Iúna	29.030	9	29.298,08
ES	320305	Jaguaré	29.904	8	29.049,16
ES	320310	Jerônimo Monteiro	11.744	8	11.795,28
ES	320313	João Neiva	16.614	9	16.824,64
ES	320316	Laranja da Terra	10.961	6	10.105,07
ES	320320	Linhares	170.364	7	115.966,92
ES	320330	Mantenópolis	15.194	9	15.110,62
ES	320332	Marataízes	38.108	9	54.834,06
ES	320334	Marechal Floriano	16.464	8	16.214,10
ES	320335	Mariândia	12.700	10	12.349,96
ES	320340	Mimoso do Sul	26.191	9	26.840,24
ES	320350	Montanha	18.770	8	19.003,18
ES	320360	Mucurici	5.552	7	5.790,82
ES	320370	Muniz Freire	17.613	9	18.699,38
ES	320380	Muqui	15.370	6	13.940,89
ES	320390	Nova Venécia	49.780	7	44.974,06
ES	320400	Pancas	23.059	10	23.223,06

ES	320405	Pedro Canário	25.982	8	26.006,26
ES	320410	Pinheiros	26.763	9	26.587,40
ES	320420	Piúma	21.363	8	36.143,18
ES	320425	Ponto Belo	7.784	9	7.742,98
ES	320430	Presidente Kennedy	11.488	6	10.356,44
ES	320435	Rio Bananal	19.009	8	19.067,86
ES	320440	Rio Novo do Sul	11.618	7	11.853,10
ES	320450	Santa Leopoldina	12.300	6	11.368,09
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	39.849	9	39.129,44
ES	320460	Santa Teresa	23.392	8	23.544,50
ES	320465	São Domingos do Norte	8.589	6	8.641,64
ES	320470	São Gabriel da Palha	37.361	11	36.627,50
ES	320480	São José do Calçado	10.566	8	10.815,28
ES	320490	São Mateus	128.542	7	88.116,01
ES	320495	São Roque do Canaã	12.318	8	12.327,42
ES	320500	Serra	507.598	10	598.768,82
ES	320501	Sooretama	29.449	6	25.611,51
ES	320503	Vargem Alta	21.207	10	21.152,32
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	24.800	9	24.083,50
ES	320510	Viana	76.954	8	86.649,39
ES	320515	Vila Pavão	9.171	9	9.269,82
ES	320517	Vila Valério	14.087	7	14.403,06
ES	320520	Vila Velha	486.208	6	365.958,33
ES	320530	Vitória	358.267	11	455.377,56
GO	520005	Abadia de Goiás	8.583	7	16.808,16
GO	520010	Abadiânia	19.614	7	22.157,22
GO	520013	Acreúna	22.182	9	23.393,42
GO	520015	Adelândia	2.517	8	7.114,40
GO	520017	Água Fria de Goiás	5.676	8	17.942,89
GO	520020	Água Limpa	1.872	6	7.887,19
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	207.070	8	149.737,19
GO	520030	Alexânia	27.288	6	24.611,01
GO	520050	Aloândia	2.005	7	7.096,51



GO	520055	Alto Horizonte	6.218	6	10.921,35
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	7.558	6	17.180,12
GO	520080	Alvorada do Norte	8.614	10	14.169,30
GO	520082	Amaralina	3.778	4	8.155,58
GO	520085	Americano do Brasil	6.057	7	8.383,59
GO	520090	Amorinópolis	3.185	6	7.609,36
GO	520110	Anápolis	381.970	7	230.715,07
GO	520120	Anhanguera	1.137	3	3.704,65
GO	520130	Anicuns	21.717	9	20.721,48
GO	520140	Aparecida de Goiânia	565.957	5	298.149,50
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.474	5	7.618,13
GO	520150	Aporé	4.163	10	15.219,38
GO	520160	Araçu	3.560	10	7.528,42
GO	520170	Aragarças	19.959	11	21.041,35
GO	520180	Aragoiânia	10.116	6	16.083,83
GO	520215	Araguapaz	7.756	7	15.641,51
GO	520235	Arenópolis	2.689	8	9.165,13
GO	520250	Aruanã	9.635	5	17.015,80
GO	520260	Aurilândia	3.184	10	8.038,86
GO	520280	Avelinópolis	2.425	6	7.160,04
GO	520310	Baliza	4.992	7	14.370,95
GO	520320	Barro Alto	10.922	5	10.248,59
GO	520330	Bela Vista de Goiás	29.448	9	32.450,93
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	8.813	11	15.443,21
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	24.776	6	19.733,37
GO	520355	Bonfinópolis	9.488	8	13.067,43
GO	520357	Bonópolis	4.316	6	12.468,81
GO	520360	Brazabrantes	3.659	5	9.468,45
GO	520380	Britânia	5.761	8	12.173,67
GO	520390	Buriti Alegre	9.433	7	12.610,97
GO	520393	Buriti de Goiás	2.501	9	7.691,82
GO	520396	Buritinópolis	3.302	5	7.191,19
GO	520400	Cabeceiras	7.939	7	15.271,67
GO	520410	Cachoeira Alta	12.297	9	17.044,48
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1.361	6	8.117,20
GO	520425	Cachoeira Dourada	8.102	6	11.098,70
GO	520430	Caçu	15.743	8	20.084,01
GO	520440	Caiapônia	18.715	10	41.657,91
GO	520450	Caldas Novas	89.087	6	58.230,51
GO	520455	Caldazinha	3.759	6	11.143,77
GO	520460	Campestre de Goiás	3.610	10	8.703,05
GO	520465	Campinaçu	3.649	3	5.915,52
GO	520470	Campinorte	12.486	8	15.464,76
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	7.437	6	15.733,54
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	7.636	6	8.668,50
GO	520490	Campos Belos	19.764	7	19.691,93
GO	520495	Campos Verdes	2.459	9	8.232,53
GO	520500	Carmo do Rio Verde	9.976	8	10.957,01
GO	520505	Castelândia	3.464	8	7.592,85
GO	520510	Catalão	106.618	6	58.233,12
GO	520520	Caturaí	5.038	8	10.480,40
GO	520530	Cavalcante	9.693	6	31.067,96
GO	520540	Ceres	22.074	8	20.461,17
GO	520545	Cezarina	8.507	7	10.453,10
GO	520547	Chapadão do Céu	9.842	9	18.171,55
GO	520549	Cidade Ocidental	69.829	9	55.157,80
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	19.971	8	26.491,81
GO	520552	Colinas do Sul	3.404	9	11.818,18
GO	520570	Córrego do Ouro	2.364	9	7.628,04
GO	520580	Corumbá de Goiás	11.050	8	17.093,91
GO	520590	Corumbáiba	9.574	9	15.521,10
GO	520620	Cristalina	57.759	11	68.049,62
GO	520630	Cristianópolis	2.968	5	6.764,13
GO	520640	Crixás	16.852	5	19.828,80
GO	520650	Cromínia	3.500	4	5.394,47
GO	520660	Cumari	2.871	5	7.339,79
GO	520670	Damianópolis	3.315	5	7.548,91
GO	520680	Damolândia	2.923	6	6.944,62
GO	520690	Davinópolis	2.094	4	5.648,88
GO	520710	Diorama	2.488	10	8.553,53
GO	520725	Doverlândia	7.398	7	42.765,26
GO	520735	Edealina	3.710	8	8.320,25
GO	520740	Edéia	12.276	9	16.220,44
GO	520750	Estrela do Norte	3.286	6	7.520,89
GO	520753	Faina	6.678	5	12.598,52
GO	520760	Fazenda Nova	5.722	7	12.071,97
GO	520780	Firminópolis	13.131	8	12.943,89
GO	520790	Flores de Goiás	16.100	9	32.737,79
GO	520800	Formosa	119.506	9	103.007,47
GO	520810	Formoso	4.325	4	6.681,95
GO	520815	Gameleira de Goiás	3.753	6	9.300,31
GO	520830	Divinópolis de Goiás	4.830	5	10.097,21
GO	520840	Goianápolis	11.239	9	19.013,84
GO	520850	GoianDIRA	5.574	6	8.959,28
GO	520860	GoianÉSIA	69.072	9	55.760,78
GO	520870	GoIÂNIA	1.495.705	3	525.556,62
GO	520880	GoianIRA	43.260	9	45.285,90
GO	520890	GoIÁS	22.916	9	32.900,40
GO	520910	Goiatuba	33.986	9	32.160,37
GO	520915	Gouvelândia	5.806	9	9.921,46
GO	520920	Guapó	14.211	6	15.678,93
GO	520929	Guaraíta	2.041	2	2.848,94
GO	520940	Guarani de Goiás	3.940	5	9.958,81
GO	520945	Guarinos	1.852	4	5.404,67
GO	520960	Heitorai	3.714	7	8.259,46
GO	520970	Hidrolândia	21.278	3	10.883,01
GO	520980	Hidrolina	3.622	5	7.351,32
GO	520990	Iaciara	13.808	5	13.434,60
GO	520993	Inaciolândia	6.152	9	9.878,53
GO	520995	Indiara	15.431	9	16.323,07
GO	521000	Inhumas	52.465	9	43.757,84
GO	521010	Ipameri	26.792	7	33.415,08
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.893	8	7.383,18
GO	521020	Iporá	31.563	9	27.265,49
GO	521030	Israelândia	2.815	5	7.231,62
GO	521040	Itaberaí	42.163	8	33.760,27



GO	521056	Itaguari	4.668	5	6.749,01
GO	521060	Itaguaru	5.269	7	7.970,07
GO	521080	Itajá	4.605	9	13.605,41
GO	521090	Itapaci	22.533	11	19.354,74
GO	521100	Itapirapuã	5.316	7	16.361,84
GO	521120	Itapuranga	25.856	8	23.947,94
GO	521130	Itarumã	7.097	6	18.808,77
GO	521140	Itauçu	8.916	8	10.518,62
GO	521150	Itumbiara	103.652	7	59.273,01
GO	521160	Ivolândia	2.406	7	9.566,83
GO	521170	Jandaia	6.073	7	10.472,70
GO	521180	Jaraguá	49.667	9	41.227,05
GO	521190	Jataí	99.674	10	99.638,56
GO	521200	Jaupaci	2.898	6	8.527,55
GO	521205	Jesópolis	2.474	7	7.130,81
GO	521210	Joviânia	7.372	10	10.120,89
GO	521220	Jussara	18.587	9	27.502,41
GO	521225	Lagoa Santa	1.555	3	4.518,07
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	7.643	6	10.829,38
GO	521250	Luziânia	205.023	9	171.519,70
GO	521260	Mairipotaba	2.373	8	7.862,79
GO	521270	Mambaí	8.680	6	12.763,20
GO	521280	Mara Rosa	9.646	7	15.729,54
GO	521290	Marzagão	2.223	8	7.734,49
GO	521295	Matrinchã	4.366	5	9.351,47
GO	521300	Maurilândia	13.829	7	13.060,75
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.612	3	6.260,51
GO	521308	Minaçu	29.353	8	34.871,95
GO	521310	Mineiros	65.420	12	75.956,55
GO	521340	Moiporá	1.557	4	5.358,67
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	8.527	4	14.205,47
GO	521370	Montes Claros de Goiás	8.063	7	17.075,64
GO	521375	Montividiu	13.115	7	17.714,67
GO	521377	Montividiu do Norte	4.449	6	12.518,88
GO	521380	Morrinhos	45.716	11	39.987,58
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.264	7	7.672,12
GO	521390	Mossâmedes	4.377	4	6.240,67
GO	521400	Mozarlândia	15.444	9	18.163,90
GO	521405	Mundo Novo	5.066	9	16.346,95
GO	521410	Mutunópolis	3.793	6	9.059,92
GO	521440	Nazário	9.022	5	9.203,05
GO	521450	Nerópolis	29.293	9	32.841,07
GO	521460	Niquelândia	46.039	8	60.015,47
GO	521470	Nova América	2.346	10	7.419,03
GO	521480	Nova Aurora	2.199	3	3.897,73
GO	521483	Nova Crixás	12.791	8	33.811,25
GO	521486	Nova Glória	8.218	7	10.882,54
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.923	5	7.560,07
GO	521490	Nova Roma	3.293	3	6.460,34
GO	521500	Nova Veneza	9.684	7	13.650,15
GO	521520	Novo Brasil	2.985	7	8.078,62

GO	521523	Novo Gama	113.679	6	55.665,71
GO	521525	Novo Planalto	4.445	4	7.670,09
GO	521530	Orizona	15.502	7	19.172,05
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	3.797	10	7.140,83
GO	521550	Ouvidor	6.549	7	9.277,00
GO	521560	Padre Bernardo	33.228	7	33.158,18
GO	521565	Palestina de Goiás	3.460	8	10.131,55
GO	521570	Palmeiras de Goiás	28.313	9	24.058,03
GO	521580	Palmelo	2.380	5	6.435,18
GO	521590	Palminópolis	3.589	8	7.951,97
GO	521600	Panamá	2.627	7	7.915,26
GO	521630	Paranaiguara	9.972	5	12.782,99
GO	521640	Paraúna	10.995	10	22.089,98
GO	521645	Perolândia	3.116	7	11.461,29
GO	521680	Petrolina de Goiás	10.301	8	13.025,28
GO	521690	Pilar de Goiás	2.314	3	4.209,91
GO	521710	Piracanjuba	24.499	7	26.329,02
GO	521720	Piranhas	10.501	5	12.869,80
GO	521730	Pirenópolis	24.749	6	25.757,60
GO	521740	Pires do Rio	31.225	7	24.174,78
GO	521760	Planaltina	89.181	9	92.115,44
GO	521770	Pontalina	17.777	7	19.451,65
GO	521800	Porangatu	45.151	8	51.786,09
GO	521805	Porteirão	3.830	8	9.312,18
GO	521810	Portelândia	4.000	7	9.340,79
GO	521830	Posse	36.375	7	30.856,27
GO	521839	Professor Jamil	3.243	4	5.403,22
GO	521850	Quirinópolis	49.416	8	49.273,39
GO	521860	Rialma	10.896	6	10.866,39
GO	521870	Rianópolis	4.784	7	7.617,71
GO	521878	Rio Quente	4.371	7	9.676,05
GO	521880	Rio Verde	229.651	8	147.203,58
GO	521890	Rubiataba	19.815	7	18.646,05
GO	521900	Sanclerlândia	7.642	9	10.340,09
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	6.485	7	8.650,49
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2.892	5	8.960,76
GO	521925	Santa Fé de Goiás	5.393	7	11.078,32
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.485	10	32.001,71



GO	521935	Santa Isabel	3.803	6	9.020,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	8.573	5	12.072,64
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	3.331	8	9.642,22
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2.388	7	6.940,32
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	3.431	7	8.803,22
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	8.931	6	13.111,33
GO	521971	Santo Antônio da Barra	4.787	7	8.618,99
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	6.123	8	16.599,15
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	73.636	6	47.310,75
GO	521980	São Domingos	12.791	6	21.617,95
GO	521990	São Francisco de Goiás	6.260	5	7.902,66
GO	522000	São João d'Aliança	13.387	6	14.051,08
GO	522005	São João da Paraúna	1.417	4	9.990,61
GO	522010	São Luís de Montes Belos	33.470	8	27.355,46
GO	522015	São Luiz do Norte	5.117	4	6.597,03
GO	522020	São Miguel do Araguaia	22.067	9	41.090,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	4.032	6	9.001,63
GO	522028	São Patrício	2.035	4	5.443,83
GO	522040	São Simão	20.297	6	20.360,12
GO	522045	Senador Canedo	112.224	8	92.803,92
GO	522050	Serranópolis	8.445	9	24.735,89
GO	522060	Silvânia	20.573	8	23.660,40
GO	522068	Simolândia	6.832	8	10.099,12
GO	522070	Sítio d'Abadia	2.977	5	10.538,41
GO	522100	Taquaral de Goiás	3.537	4	5.066,10
GO	522108	Teresina de Goiás	3.416	7	35.343,39
GO	522119	Terezópolis de Goiás	7.897	6	12.637,11
GO	522130	Três Ranchos	2.837	4	5.310,94
GO	522140	Trindade	125.328	7	93.374,82
GO	522145	Trombas	3.501	5	7.928,11
GO	522150	Turvânia	4.633	9	8.441,21
GO	522155	Turvelândia	5.195	7	10.728,08
GO	522157	Uirapuru	2.868	5	8.691,16
GO	522160	Uruaçu	40.217	8	38.201,41
GO	522170	Uruana	13.868	6	12.872,60
GO	522180	Urutaí	3.078	6	8.800,27
GO	522185	Valparaíso de Goiás	164.723	7	93.293,08
GO	522190	Varião	3.816	5	7.551,71
GO	522200	Vianópolis	13.746	8	15.595,54
GO	522205	Vicentinópolis	8.611	9	12.038,52
GO	522220	Vila Boa	6.026	6	16.153,13
GO	522230	Vila Propício	5.758	7	14.908,10
MA	210005	Açailândia	111.757	8	166.650,37
MA	210010	Afonso Cunha	6.469	8	10.190,89
MA	210015	Água Doce do Maranhão	12.488	10	17.690,04
MA	210020	Alcântara	22.083	4	21.423,55
MA	210030	Aldeias Altas	26.302	8	27.329,79
MA	210040	Altamira do Maranhão	8.066	9	18.142,46
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	26.839	6	33.760,82
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.894	12	46.580,30
MA	210050	Alto Parnaíba	11.168	7	24.100,43
MA	210055	Amapá do Maranhão	6.918	5	11.649,11
MA	210060	Amarante do Maranhão	41.136	13	60.630,34
MA	210070	Anajatuba	26.614	7	41.049,03
MA	210080	Anapurus	15.566	9	17.168,42
MA	210083	Apicum-Açu	17.063	7	29.238,70
MA	210087	Araguanã	15.297	6	23.265,66
MA	210090	Araioses	46.103	6	48.902,67
MA	210095	Arame	32.637	10	46.889,95
MA	210100	Arari	29.764	11	42.411,49
MA	210110	Axixá	12.076	8	20.365,53
MA	210120	Bacabal	104.633	10	155.325,31
MA	210125	Bacabeira	16.855	8	24.931,80
MA	210130	Bacuri	18.508	11	27.566,49
MA	210135	Bacurituba	5.617	7	10.180,88
MA	210140	Balsas	93.826	10	120.369,33
MA	210150	Barão de Grajaú	18.714	9	27.449,01
MA	210160	Barra do Corda	87.794	9	156.171,14
MA	210170	Barreirinhas	61.828	9	57.111,59
MA	210173	Belágua	7.409	9	11.036,31
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	11.138	13	20.368,63
MA	210180	Benedito Leite	5.627	5	9.936,81
MA	210190	Bequimão	21.260	8	30.531,31
MA	210193	Bernardo do Mearim	6.011	8	12.112,74
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	9.158	10	15.171,17
MA	210200	Bom Jardim	41.435	10	58.414,30
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	33.479	7	43.245,56
MA	210207	Bom Lugar	16.148	7	24.820,36
MA	210210	Brejo	36.139	7	34.454,93
MA	210215	Brejo de Areia	9.367	9	22.001,29
MA	210220	Buriti	28.557	9	32.070,33
MA	210230	Buriti Bravo	23.827	7	35.926,83
MA	210232	Buritcupu	71.723	7	66.960,37
MA	210235	Buritirana	15.393	7	24.356,24
MA	210237	Cachoeira Grande	9.382	8	17.562,69
MA	210240	Cajapió	11.136	8	13.994,13
MA	210250	Cajari	19.307	6	25.533,95
MA	210255	Campestre do Maranhão	14.294	10	21.177,72
MA	210260	Cândido Mendes	20.076	9	31.544,68
MA	210270	Cantanhede	21.872	6	37.993,76
MA	210275	Capinzal do Norte	10.932	10	17.624,15
MA	210280	Carolina	24.337	8	48.413,26
MA	210290	Carutapera	23.658	8	44.590,52
MA	210300	Caxias	164.224	10	196.245,67
MA	210310	Cedral	10.657	5	13.022,11
MA	210312	Central do Maranhão	8.604	6	15.181,44
MA	210315	Centro do Guilherme	13.243	9	21.735,67
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	21.399	11	36.027,84
MA	210320	Chapadinha	79.145	9	93.216,14
MA	210325	Cidelândia	14.617	8	22.623,71
MA	210330	Codó	122.597	9	211.088,96
MA	210340	Coelho Neto	49.246	11	50.749,57
MA	210350	Colinas	41.042	7	59.261,44
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	16.072	9	35.680,98
MA	210360	Coroatá	65.044	10	129.061,46
MA	210370	Cururupu	32.765	11	52.245,49



MA	210375	Davinópolis	12.901	8	20.082,63
MA	210380	Dom Pedro	23.328	5	21.823,68
MA	210390	Duque Bacelar	11.296	11	20.591,89
MA	210400	Esperantinópolis	17.379	10	32.490,96
MA	210405	Estreito	41.355	9	86.897,63
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	8.481	7	16.743,75
MA	210408	Fernando Falcão	10.258	8	17.419,56
MA	210409	Formosa da Serra Negra	18.917	8	32.681,09
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	12.615	10	20.786,25
MA	210420	Fortuna	15.536	8	25.411,42
MA	210430	Godofredo Viana	11.672	7	21.614,79
MA	210440	Gonçalves Dias	17.924	7	22.334,22
MA	210450	Governador Archer	10.793	9	17.298,56
MA	210455	Governador Edison Lobão	18.068	10	27.653,96
MA	210460	Governador Eugênio Barros	16.772	10	21.059,14
MA	210462	Governador Luiz Rocha	7.772	7	9.789,16
MA	210465	Governador Newton Bello	10.211	11	18.906,75
MA	210467	Governador Nunes Freire	25.616	9	46.150,08
MA	210470	Graça Aranha	6.263	6	7.811,77
MA	210480	Grajaú	68.876	9	115.800,09
MA	210490	Guimarães	12.063	9	21.231,39
MA	210500	Humberto de Campos	28.498	9	47.238,93
MA	210510	Icatu	26.953	9	38.246,69
MA	210515	Igarapé do Meio	14.026	8	22.296,60
MA	210520	Igarapé Grande	11.252	8	14.767,56
MA	210530	Imperatriz	258.016	12	441.409,70
MA	210535	Itaipava do Grajaú	15.897	12	33.753,09
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.673	11	132.614,31
MA	210542	Itinga do Maranhão	25.932	11	40.635,53
MA	210545	Jatobá	9.993	5	17.776,96
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	16.432	6	27.985,38
MA	210550	João Lisboa	23.696	8	35.913,04
MA	210560	Joselândia	16.136	7	24.226,97
MA	210565	Junco do Maranhão	3.506	8	9.814,32
MA	210570	Lago da Pedra	49.911	12	90.703,32
MA	210580	Lago do Junco	10.808	8	19.234,24
MA	210590	Lago Verde	16.199	8	26.499,33
MA	210592	Lagoa do Mato	11.235	9	14.136,24
MA	210594	Lago dos Rodrigues	8.889	8	17.939,55
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	11.320	8	16.540,41
MA	210598	Lajeado Novo	7.496	8	9.511,03
MA	210600	Lima Campos	11.867	8	18.906,97
MA	210610	Loreto	12.098	7	23.530,83
MA	210620	Luís Domingues	6.917	7	12.861,95
MA	210630	Magalhães de Almeida	19.620	5	26.550,59
MA	210632	Maracaçumé	21.201	9	31.316,38

MA	210635	Marajá do Sena	7.810	8	11.087,51
MA	210637	Maranhãozinho	16.013	8	25.285,56
MA	210640	Mata Roma	16.679	8	29.214,99
MA	210650	Matinha	23.256	9	35.533,05
MA	210660	Matões	33.615	7	27.465,46
MA	210663	Matões do Norte	16.451	7	26.050,05
MA	210667	Milagres do Maranhão	8.445	5	10.509,50
MA	210670	Mirador	21.000	6	41.619,84
MA	210675	Miranda do Norte	28.001	8	53.856,63
MA	210680	Mirinzal	14.913	5	17.110,47
MA	210690	Monção	33.201	8	48.367,07
MA	210700	Montes Altos	9.209	10	21.771,73
MA	210710	Morros	19.292	6	33.433,72
MA	210720	Nina Rodrigues	14.264	11	17.674,55
MA	210725	Nova Colinas	5.340	9	11.043,44
MA	210730	Nova Iorque	4.683	7	9.839,75
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	20.774	8	32.705,51
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	19.448	6	25.620,15
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	14.563	11	22.874,56
MA	210750	Paço do Lumiar	120.621	8	176.438,89
MA	210760	Palmeirândia	19.661	9	28.748,46
MA	210770	Paraibano	21.290	8	30.940,55
MA	210780	Parnarama	34.805	10	31.432,49
MA	210790	Passagem Franca	18.898	10	21.418,17
MA	210800	Pastos Bons	19.358	9	24.474,17
MA	210805	Paulino Neves	15.901	9	18.830,88
MA	210810	Paulo Ramos	21.015	9	23.938,38
MA	210820	Pedreiras	39.267	10	76.010,81
MA	210825	Pedro do Rosário	24.930	9	38.135,49
MA	210830	Penalva	38.203	8	48.442,88
MA	210840	Peri Mirim	14.291	5	16.439,25
MA	210845	Peritoró	23.025	9	46.131,23
MA	210850	Pindaré-Mirim	32.815	8	51.524,84
MA	210860	Pinheiro	82.990	11	149.099,55
MA	210870	Pio XII	21.594	11	35.560,47
MA	210880	Pirapemas	18.527	10	27.533,10
MA	210890	Poção de Pedras	18.157	6	36.298,69
MA	210900	Porto Franco	23.675	9	30.175,20
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	5.995	6	11.589,66
MA	210910	Presidente Dutra	47.567	10	91.077,47
MA	210920	Presidente Juscelino	12.629	8	16.073,12
MA	210923	Presidente Médici	6.959	4	9.164,93
MA	210927	Presidente Sarney	18.764	10	28.115,94
MA	210930	Presidente Vargas	11.124	7	18.753,44

MA	210940	Primeira Cruz	15.197	8	30.854,91
MA	210945	Raposa	30.337	8	63.377,51
MA	210950	Riachão	20.243	10	33.510,07
MA	210955	Ribamar Fiquene	7.755	9	13.897,21
MA	210960	Rosário	42.482	12	59.995,39
MA	210970	Sambaíba	5.663	9	13.119,11
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.719	9	11.303,22
MA	210980	Santa Helena	41.770	10	53.940,80
MA	210990	Santa Inês	88.590	12	111.776,51
MA	211000	Santa Luzia	72.440	12	127.421,41
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	25.134	9	44.666,96
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	25.519	9	33.263,52
MA	211020	Santa Rita	37.404	7	48.298,60
MA	211023	Santana do Maranhão	13.223	8	16.639,10
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	15.654	9	21.075,80
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	14.534	10	22.147,66
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	18.608	10	22.928,23
MA	211050	São Bento	44.811	11	65.015,13
MA	211060	São Bernardo	28.343	9	29.965,55
MA	211065	São Domingos do Azeitão	7.363	5	12.034,08
MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.368	8	42.830,75
MA	211080	São Félix de Balsas	4.609	8	11.885,86
MA	211085	São Francisco do Brejão	11.652	8	21.585,00
MA	211090	São Francisco do Maranhão	12.201	10	20.223,16
MA	211100	São João Batista	20.629	8	29.828,59
MA	211102	São João do Carú	15.828	10	23.845,11
MA	211105	São João do Paraíso	11.162	9	17.971,31
MA	211107	São João do Soter	18.438	11	29.544,07
MA	211110	São João dos Patos	25.860	10	47.779,92
MA	211120	São José de Ribamar	176.321	10	335.272,40
MA	211125	São José dos Basílios	7.642	6	10.864,93
MA	211130	São Luís	1.094.667	5	1.036.220,55
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.988	10	22.066,71
MA	211150	São Mateus do Maranhão	41.350	9	52.059,84
MA	211153	São Pedro da Água Branca	12.645	8	19.987,61
MA	211157	São Pedro dos Crentes	4.651	7	7.482,44
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	18.755	9	32.079,67
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	5.345	5	11.078,17
MA	211167	São Roberto	6.649	9	15.006,47
MA	211170	São Vicente Ferrer	22.142	9	31.836,74
MA	211172	Satubinha	13.730	4	11.566,95
MA	211174	Senador Alexandre Costa	11.067	7	18.220,99
MA	211176	Senador La Rocque	14.367	8	22.341,91
MA	211178	Serrano do Maranhão	10.206	8	18.204,14
MA	211180	Sítio Novo	18.001	9	26.793,88
MA	211190	Sucupira do Norte	10.639	5	12.954,29
MA	211195	Sucupira do Riachão	5.645	4	6.419,67
MA	211200	Tasso Fragoso	8.459	10	17.069,37
MA	211210	Timbiras	29.064	8	56.636,17
MA	211220	Timon	167.973	7	110.853,14
MA	211223	Trizidela do Vale	21.885	9	36.609,47
MA	211227	Tuflândia	5.826	7	15.429,60
MA	211230	Tuntum	41.621	9	52.504,34
MA	211240	Turiçu	35.497	5	35.573,59
MA	211245	Turilândia	25.365	8	36.727,15
MA	211250	Tutóia	58.311	10	102.936,37
MA	211260	Urbano Santos	32.775	10	35.421,80
MA	211270	Vargem Grande	55.841	12	104.580,59
MA	211280	Viana	52.229	13	94.511,68
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	13.183	8	22.065,21
MA	211290	Vitória do Mearim	32.664	11	51.181,13
MA	211300	Vitorino Freire	31.525	9	50.257,74
MA	211400	Zé Doca	51.471	9	81.184,64
MG	310010	Abadia dos Dourados	6.972	9	6.776,64
MG	310020	Abaeté	23.223	10	22.666,56
MG	310030	Abre Campo	13.465	7	13.183,68
MG	310040	Acaiaca	3.994	8	3.902,40
MG	310050	Açucena	9.575	8	9.885,12
MG	310060	Água Boa	13.600	8	14.432,64
MG	310070	Água Comprida	2.005	7	1.987,20
MG	310080	Aguanil	4.448	10	4.262,40
MG	310090	Águas Formosas	19.166	5	13.979,52
MG	310100	Águas Vermelhas	13.477	7	13.032,96
MG	310110	Aimorés	25.193	11	24.682,56
MG	310120	Aiuruoca	6.032	6	6.023,04
MG	310130	Alagoa	2.683	7	2.657,28
MG	310140	Albertina	3.003	7	2.924,16
MG	310150	Além Paraíba	35.321	7	32.279,40
MG	310160	Alfenas	79.481	9	76.518,72
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	6.831	7	6.504,00
MG	310170	Almenara	41.642	4	20.061,12
MG	310180	Alpercata	7.411	10	7.214,40
MG	310190	Alpinópolis	19.745	7	19.052,16
MG	310200	Alterosa	14.414	6	12.572,06
MG	310205	Alto Caparaó	5.799	9	5.559,36
MG	310210	Alto Rio Doce	11.146	7	11.635,20
MG	310220	Alvarenga	3.973	8	4.219,20
MG	310230	Alvinópolis	15.239	8	15.016,32
MG	310240	Alvorada de Minas	3.606	8	3.526,08
MG	310250	Amparo do Serra	4.751	8	4.822,08
MG	310260	Andradas	40.747	8	39.077,76
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	9.382	6	9.099,84
MG	310280	Andrelândia	12.242	8	12.006,72
MG	310285	Angelândia	8.481	6	8.199,36
MG	310290	Antônio Carlos	11.432	8	11.143,68
MG	310300	Antônio Dias	9.363	9	9.348,48
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1.609	5	1.461,88
MG	310320	Araçaí	2.341	6	2.273,28
MG	310330	Aracitaba	2.066	6	2.028,48
MG	310340	Araçuai	36.705	9	35.866,56
MG	310350	Araguari	116.691	8	101.472,48
MG	310360	Arantina	2.804	4	1.940,73
MG	310370	Araponga	8.425	7	8.202,24
MG	310375	Araporã	6.804	9	6.503,04
MG	310380	Arapuá	2.833	6	2.767,68
MG	310390	Araújos	9.142	8	8.636,16



MG	310400	Araxá	105.083	7	70.078,17
MG	310410	Arceburgo	10.657	7	10.154,88
MG	310420	Arcos	39.793	7	34.540,02
MG	310430	Areado	14.955	8	14.357,76
MG	310440	Argirita	2.751	8	2.807,04
MG	310445	Aricanduva	5.191	6	4.984,32
MG	310450	Arinos	17.888	10	17.513,28
MG	310460	Astolfo Dutra	14.085	8	13.553,28
MG	310470	Ataléia	13.064	5	10.327,68
MG	310480	Augusto de Lima	4.888	6	4.859,52
MG	310490	Baependi	19.094	8	18.542,40
MG	310500	Baldim	7.851	5	8.157,74
MG	310510	Bambuí	23.757	7	23.057,28
MG	310520	Bandeira	4.825	5	4.370,97
MG	310530	Bandeira do Sul	5.713	6	5.509,44
MG	310540	Barão de Cocais	32.319	3	12.275,71
MG	310550	Barão de Monte Alto	5.443	5	4.985,28
MG	310560	Barbacena	136.392	10	140.242,91
MG	310570	Barra Longa	5.250	7	5.751,36
MG	310590	Barroso	20.720	7	20.046,72
MG	310600	Bela Vista de Minas	10.248	3	3.999,74
MG	310610	Belmiro Braga	3.433	10	3.362,88
MG	310620	Belo Horizonte	2.501.576	7	2.917.102,05
MG	310630	Belo Oriente	26.396	8	25.111,68
MG	310640	Belo Vale	7.710	6	7.527,36
MG	310650	Berilo	11.995	6	10.806,91
MG	310660	Bertópolis	4.602	4	3.143,61
MG	310665	Berizal	4.705	5	4.078,08
MG	310670	Betim	432.575	6	340.349,93
MG	310680	Bias Fortes	3.430	6	3.614,40
MG	310690	Bicas	14.431	6	12.566,88
MG	310700	Biquinhas	2.532	8	2.557,44
MG	310710	Boa Esperança	40.031	9	38.908,80
MG	310720	Bocaina de Minas	5.091	5	4.479,84
MG	310730	Bocaiúva	49.942	7	43.345,15
MG	310740	Bom Despacho	50.166	7	33.628,22
MG	310750	Bom Jardim de Minas	6.489	5	5.756,83
MG	310760	Bom Jesus da Penha	4.190	8	4.034,88
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	6.031	4	4.044,09
MG	310780	Bom Jesus do Galho	15.010	6	13.506,91

MG	310790	Bom Repouso	10.558	8	10.344,00
MG	310800	Bom Sucesso	17.598	7	17.190,72
MG	310810	Bonfim	6.876	5	7.076,16
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	5.544	5	5.101,05
MG	310825	Bonito de Minas	11.088	7	10.512,96
MG	310830	Borda da Mata	19.202	6	16.463,52
MG	310840	Botelhos	14.995	5	11.034,72
MG	310850	Botumirim	6.350	8	6.347,52
MG	310855	Brasilândia de Minas	16.321	7	15.460,80
MG	310860	Brasília de Minas	32.288	7	28.280,44
MG	310870	Brás Pires	4.374	6	4.477,44
MG	310880	Braúnas	4.835	7	4.887,36
MG	310890	Brazópolis	14.508	9	14.382,72
MG	310900	Brumadinho	39.520	6	34.821,24
MG	310910	Bueno Brandão	11.010	9	10.783,68
MG	310920	Buenópolis	10.377	9	10.170,24
MG	310925	Bugre	4.074	5	3.582,14
MG	310930	Buritís	24.663	9	23.701,44
MG	310940	Buritizeiro	27.988	9	27.201,60
MG	310945	Cabeceira Grande	6.909	5	5.996,16
MG	310950	Cabo Verde	14.075	8	13.756,80
MG	310960	Cachoeira da Prata	3.616	8	3.584,64
MG	310970	Cachoeira de Minas	11.514	7	11.180,16
MG	310980	Cachoeira Dourada	2.677	5	2.325,02
MG	310990	Caetanópolis	11.495	10	10.943,04
MG	311000	Caeté	44.377	7	44.732,01
MG	311010	Caiana	5.450	8	5.222,40
MG	311020	Cajuri	4.002	6	3.969,60
MG	311030	Caldas	14.417	6	12.553,05
MG	311040	Camacho	2.934	5	2.728,51
MG	311050	Camanducaia	21.738	7	21.174,72
MG	311060	Cambuí	29.278	6	25.198,56
MG	311070	Cambuquira	12.816	8	12.530,88
MG	311080	Campanário	3.711	6	3.606,72
MG	311090	Campanha	16.565	9	15.961,92
MG	311100	Campestre	21.056	4	11.320,32
MG	311110	Campina Verde	19.738	5	14.456,88
MG	311115	Campo Azul	3.810	8	3.708,48
MG	311120	Campo Belo	53.866	9	52.279,68
MG	311130	Campo do Meio	11.658	7	11.402,88
MG	311140	Campo Florido	8.029	7	7.570,56
MG	311150	Campos Altos	15.356	6	13.294,36
MG	311160	Campos Gerais	28.703	9	27.894,72
MG	311170	Canaã	4.579	8	4.539,84
MG	311180	Canápolis	12.025	8	11.632,32
MG	311190	Cana Verde	5.612	4	3.856,60
MG	311200	Candeias	14.883	7	14.541,12
MG	311205	Cantagalo	4.498	6	4.336,32
MG	311210	Caparaó	5.424	7	5.269,44
MG	311220	Capela Nova	4.673	5	4.188,67
MG	311230	Capelinha	37.856	7	32.717,08
MG	311240	Capetinga	6.952	6	6.933,12



MG	311250	Capim Branco	9.679	7	10.839,36
MG	311260	Capinópolis	16.109	8	15.600,00
MG	311265	Capitão Andrade	5.420	7	5.188,80
MG	311270	Capitão Enéas	15.153	6	13.164,76
MG	311280	Capitólio	8.601	10	8.334,72
MG	311290	Caputira	9.287	5	8.148,38
MG	311300	Carai	23.586	6	20.546,78
MG	311310	Caranaíba	3.200	5	2.886,62
MG	311320	Carandaí	25.327	5	18.270,72
MG	311330	Carangola	32.988	6	25.773,31
MG	311340	Caratinga	91.503	7	61.717,15
MG	311350	Carbonita	9.396	7	9.162,24
MG	311360	Careaçu	6.721	6	6.486,72
MG	311370	Carlos Chagas	19.007	6	17.464,89
MG	311380	Carmésia	2.617	4	1.766,68
MG	311390	Carmo da Cachoeira	12.158	8	11.856,00
MG	311400	Carmo da Mata	11.439	7	11.096,64
MG	311410	Carmo de Minas	14.769	9	14.229,12
MG	311420	Carmo do Cajuru	22.257	9	21.250,56
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.324	7	26.663,90
MG	311440	Carmo do Rio Claro	21.180	6	18.539,71
MG	311450	Carmópolis de Minas	19.144	5	13.676,40
MG	311455	Carneirinho	9.986	8	9.669,12
MG	311460	Carrancas	4.044	6	3.945,60
MG	311470	Carvalhópolis	3.560	8	3.437,76
MG	311480	Carvalhos	4.495	4	3.125,47
MG	311490	Casa Grande	2.260	6	2.216,64
MG	311500	Cascalho Rico	3.057	8	2.948,16
MG	311510	Cássia	17.739	8	17.334,72
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	3.962	6	3.894,72
MG	311530	Cataguases	74.691	8	64.821,60
MG	311535	Catas Altas	5.330	9	5.103,36
MG	311540	Catas Altas da Noruega	3.629	6	3.519,36
MG	311545	Catuji	6.366	9	6.490,56
MG	311547	Catuti	5.008	6	4.992,00
MG	311550	Caxambu	21.703	6	19.230,04
MG	311560	Cedro do Abaeté	1.171	5	1.060,12
MG	311570	Central de Minas	7.017	5	6.144,76
MG	311580	Centralina	10.425	5	7.647,84
MG	311590	Chácara	3.121	6	2.976,96
MG	311600	Chalé	5.709	6	5.590,08
MG	311610	Chapada do Norte	15.368	7	15.048,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	13.397	8	12.452,16
MG	311620	Chiador	2.702	7	2.713,92
MG	311630	Cipotânea	6.774	6	6.593,28
MG	311640	Claraval	4.810	9	4.653,12
MG	311650	Claro dos Poções	7.590	6	7.592,64
MG	311660	Cláudio	28.366	5	20.366,64
MG	311670	Coimbra	7.517	6	7.256,64
MG	311680	Coluna	8.907	7	8.844,48
MG	311690	Comendador Gomes	3.103	5	2.711,23
MG	311700	Comercinho	7.090	4	5.439,16
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.261	8	9.959,04
MG	311720	Conceição das Pedras	2.811	8	2.743,68
MG	311730	Conceição das Alagoas	27.425	10	25.745,28
MG	311740	Conceição de Ipanema	4.570	9	4.458,24
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	17.641	8	17.542,08
MG	311760	Conceição do Pará	5.480	8	5.294,40
MG	311770	Conceição do Rio Verde	13.590	8	13.175,04
MG	311780	Conceição dos Ouros	11.525	8	11.008,32
MG	311783	Cônego Marinho	7.595	8	7.319,04
MG	311787	Confin's	6.657	6	7.400,96
MG	311790	Congonhal	11.813	6	10.113,98
MG	311800	Congonhas	54.196	8	46.520,35
MG	311810	Congonhas do Norte	5.044	5	4.435,77
MG	311820	Conquista	6.908	4	4.677,12
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	127.539	7	96.290,96
MG	311840	Conselheiro Pena	22.892	7	22.310,40
MG	311850	Consolação	1.782	7	1.737,60
MG	311860	Contagem	659.070	5	375.390,60
MG	311870	Coqueiral	9.191	7	9.112,32
MG	311880	Coração de Jesus	26.592	9	25.969,92
MG	311890	Cordisburgo	8.883	6	8.667,84
MG	311900	Cordislândia	3.534	7	3.443,52
MG	311910	Corinto	23.797	7	23.504,64
MG	311920	Coroaci	10.040	9	10.034,88
MG	311930	Coromandel	27.982	9	27.367,68
MG	311940	Coronel Fabriciano	109.405	8	104.853,83
MG	311950	Coronel Murta	9.228	8	9.034,56
MG	311960	Coronel Pacheco	3.080	6	3.000,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	3.426	4	2.332,51
MG	311980	Córrego Danta	3.241	6	3.288,96
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	3.714	7	3.666,24
MG	311995	Córrego Fundo	6.290	6	6.043,20
MG	312000	Córrego Novo	2.814	5	2.678,40
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.396	7	4.266,24
MG	312015	Crisólita	6.646	8	6.365,76
MG	312020	Cristais	12.660	7	12.061,44
MG	312030	Cristália	5.960	6	5.800,32
MG	312040	Cristiano Ottoni	5.145	6	5.016,00
MG	312050	Cristina	10.258	6	9.059,90
MG	312060	Crucilândia	5.014	6	4.854,72
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	4.134	8	4.007,04
MG	312080	Cruzília	15.358	8	14.877,12
MG	312083	Cuparaque	4.960	7	4.795,20
MG	312087	Curral de Dentro	7.656	8	7.318,08
MG	312090	Curvelo	79.625	9	76.682,88
MG	312100	Datas	5.399	5	4.726,94
MG	312110	Delfim Moreira	8.035	8	7.876,80
MG	312120	Delfinópolis	7.098	8	6.898,56
MG	312125	Delta	10.291	7	9.507,84
MG	312130	Descoberto	4.996	7	4.845,12
MG	312140	Desterro de Entre Rios	7.232	8	7.040,64
MG	312150	Desterro do Melo	2.919	9	2.937,60
MG	312160	Diamantina	47.617	5	30.095,52
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	3.814	7	3.777,60



MG	312180	Dionísio	7.852	7	8.310,72
MG	312190	Divinésia	3.411	9	3.316,80
MG	312200	Divino	19.884	7	19.327,68
MG	312210	Divino das Laranjeiras	4.984	7	4.882,56
MG	312220	Divinolândia de Minas	7.527	7	7.256,64
MG	312230	Divinópolis	235.977	11	253.731,96
MG	312235	Divisa Alegre	6.702	4	4.452,00
MG	312240	Divisa Nova	5.996	7	5.825,28
MG	312245	Divisópolis	10.820	7	10.125,12
MG	312247	Dom Bosco	3.699	6	3.717,12
MG	312250	Dom Cavati	5.097	6	5.090,88
MG	312260	Dom Joaquim	4.482	7	4.446,72
MG	312270	Dom Silvério	5.243	6	5.136,96
MG	312280	Dom Viçoso	3.007	6	2.951,04
MG	312290	Dona Eusébia	6.523	7	6.265,92
MG	312300	Dores de Campos	10.081	7	9.689,28
MG	312310	Dores de Guanhões	5.185	8	5.129,28
MG	312320	Dores do Indaiá	13.541	5	10.114,56
MG	312330	Dores do Turvo	4.289	7	4.335,36
MG	312340	Doresópolis	1.521	7	1.471,68
MG	312350	Douradoquara	1.905	6	1.852,80
MG	312352	Durandé	7.811	7	7.568,64
MG	312360	Elói Mendes	27.823	7	26.620,80
MG	312370	Engenheiro Caldas	11.064	8	10.654,08
MG	312380	Engenheiro Navarro	7.244	8	7.081,92
MG	312385	Entre Folhas	5.362	8	5.225,28
MG	312390	Entre Rios de Minas	15.214	5	11.010,24
MG	312400	Ervália	18.829	9	18.254,40
MG	312410	Esmeraldas	70.200	8	69.562,08
MG	312420	Espera Feliz	24.773	8	23.812,80
MG	312430	Espinosa	31.624	8	30.925,44
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	4.673	5	4.071,16

MG	312450	Estiva	11.321	1	1.099,10
MG	312460	Estrela Dalva	2.361	5	2.156,54
MG	312470	Estrela do Indaiá	3.508	3	1.728,96
MG	312480	Estrela do Sul	7.936	5	6.895,58
MG	312490	Eugenópolis	11.218	7	10.833,60
MG	312500	Ewbank da Câmara	3.904	6	3.793,92
MG	312510	Extrema	35.474	9	32.970,24
MG	312520	Fama	2.379	5	2.096,06
MG	312530	Faria Lemos	3.262	2	985,82
MG	312540	Felício dos Santos	4.804	8	4.950,72
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.161	6	3.076,80
MG	312560	Felisburgo	7.409	5	6.420,38
MG	312570	Felixlândia	15.235	8	14.662,08
MG	312580	Fernandes Tourinho	3.394	8	3.234,24
MG	312590	Ferros	9.949	6	10.374,72
MG	312595	Fervedouro	10.957	5	7.948,08
MG	312600	Florestal	7.386	7	8.224,16
MG	312610	Formiga	67.540	8	60.964,89
MG	312620	Formoso	9.431	9	8.922,24
MG	312630	Fortaleza de Minas	4.387	7	4.230,72
MG	312640	Fortuna de Minas	2.927	6	2.814,72
MG	312650	Francisco Badaró	10.343	8	10.134,72
MG	312660	Francisco Dumont	5.187	5	4.505,76
MG	312670	Francisco Sá	26.181	7	25.370,88
MG	312675	Franciscópolis	5.446	8	5.592,00
MG	312680	Frei Gaspar	5.891	7	5.791,68
MG	312690	Frei Inocêncio	9.555	5	8.291,80
MG	312695	Frei Lagonegro	3.469	6	3.369,60
MG	312700	Fronteira	17.701	5	12.291,84
MG	312705	Fronteira dos Vales	4.601	7	4.585,92
MG	312707	Fruta de Leite	5.441	8	5.682,24
MG	312710	Frutal	58.962	7	39.493,44
MG	312720	Funilândia	4.304	6	4.105,92
MG	312730	Galiléia	6.844	9	6.808,32
MG	312733	Gameleiras	5.122	8	5.053,44
MG	312735	Glaucilândia	3.136	7	3.033,60
MG	312737	Goiabeira	3.328	11	3.194,88
MG	312738	Goianá	3.940	5	3.414,52
MG	312740	Gonçalves	4.345	5	3.810,24
MG	312750	Gonzaga	6.145	6	5.974,08
MG	312760	Gouveia	11.833	4	6.369,79
MG	312770	Governador Valadares	278.685	10	288.204,42
MG	312780	Grão Mogol	15.779	7	15.293,76
MG	312790	Grupiara	1.389	7	1.361,28
MG	312800	Guanhões	34.057	8	32.691,84
MG	312810	Guapé	14.233	6	12.493,44
MG	312820	Guaraciaba	10.333	4	5.566,17
MG	312825	Guaraciama	4.954	6	4.800,96
MG	312830	Guaranésia	19.025	5	13.952,16
MG	312840	Guarani	8.903	7	8.685,12
MG	312850	Guarará	3.818	6	3.831,36
MG	312860	Guarda-Mor	6.591	4	4.529,95
MG	312870	Guaxupé	51.750	6	30.121,34
MG	312880	Guidoval	7.105	8	7.061,76
MG	312890	Guimarânia	7.971	7	7.637,76
MG	312900	Guiricema	8.442	8	8.484,48
MG	312910	Gurinhata	5.704	5	5.308,41
MG	312920	Heliódora	6.524	4	4.408,99
MG	312930	Iapu	10.867	10	10.523,52
MG	312940	Ibertioga	5.033	6	4.956,48
MG	312950	Ibiá	25.035	11	24.096,00
MG	312960	Ibiaí	8.351	7	8.064,00
MG	312965	Ibiracatu	5.975	7	6.000,00



MG	312970	Ibiraci	13.687	7	13.032,00
MG	312980	Ibirité	179.015	8	178.894,80
MG	312990	Ibitiúra de Minas	3.483	8	3.394,56
MG	313000	Ibituruna	2.982	6	2.897,28
MG	313005	Icaraí de Minas	11.879	8	11.361,60
MG	313010	Igarapé	42.246	9	46.062,24
MG	313020	Igaratinga	10.709	5	7.593,84
MG	313030	Iguatama	7.971	3	3.942,24
MG	313040	Ijaci	6.488	6	6.201,60
MG	313050	Illicínea	12.303	10	11.863,68
MG	313055	Imbé de Minas	6.865	6	6.623,04
MG	313060	Inconfidentes	7.297	7	7.061,76
MG	313065	Indaibira	7.363	6	7.226,88
MG	313070	Indianópolis	6.829	7	6.533,76
MG	313080	Ingaí	2.757	4	1.871,52
MG	313090	Inhapim	24.204	11	23.886,72
MG	313100	Inhaúma	6.228	6	5.990,40
MG	313110	Inimutaba	7.467	7	7.189,44
MG	313115	Ipaba	18.438	11	17.640,00
MG	313120	Ipanema	19.717	10	18.946,56
MG	313130	Ipatinga	261.344	10	267.994,27
MG	313140	Ipiacu	4.217	4	2.879,52
MG	313150	Ipuiúna	10.039	6	8.748,00
MG	313160	Iraí de Minas	6.944	8	6.690,24
MG	313170	Itabira	119.186	9	115.945,02
MG	313180	Itabirinha	11.446	8	11.038,08
MG	313190	Itabirito	51.281	7	34.148,35
MG	313200	Itacambira	5.353	6	5.159,04
MG	313210	Itacarambi	18.142	9	17.705,28
MG	313220	Itaguara	13.278	6	13.435,63
MG	313230	Itaipé	12.681	7	12.216,00
MG	313240	Itajubá	96.389	11	93.120,00
MG	313250	Itamarandiba	34.527	5	21.628,46
MG	313260	Itamarati de Minas	4.333	8	4.187,52
MG	313270	Itambacuri	23.212	6	20.422,36
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2.107	5	1.970,78
MG	313290	Itamogi	10.229	6	9.134,20
MG	313300	Itamonte	15.440	6	13.297,82
MG	313310	Itanhandu	15.236	7	14.678,40
MG	313320	Itanhomi	12.212	8	11.898,24
MG	313330	Itaobim	21.096	9	20.706,24
MG	313340	Itapagipe	15.102	10	14.439,36
MG	313350	Itapecerica	21.763	6	19.144,51
MG	313360	Itapeva	9.682	9	9.233,28
MG	313370	Itatiaiuçu	11.037	3	4.918,59
MG	313375	Itaú de Minas	16.014	8	15.438,72
MG	313380	Itaúna	92.561	7	62.291,71
MG	313390	Itaverava	5.470	7	5.599,68
MG	313400	Itinga	14.956	7	14.541,12
MG	313410	Itueta	6.039	9	5.875,20
MG	313420	Ituiutaba	104.067	8	80.275,96
MG	313430	Itumirim	6.048	4	4.208,73
MG	313440	Iturama	38.822	10	36.944,64
MG	313450	Itutinga	3.809	6	3.816,96
MG	313460	Jaboticatubas	19.858	7	21.890,40
MG	313470	Jacinto	12.329	9	12.058,56
MG	313480	Jacuí	7.681	9	7.496,64
MG	313490	Jacutinga	25.684	7	24.434,88
MG	313500	Jaguaraçu	3.124	6	3.031,68
MG	313505	Jaíba	38.413	6	29.137,15
MG	313507	Jampruca	5.378	7	5.197,44
MG	313510	Janaúba	71.265	9	72.369,53
MG	313520	Januária	67.628	9	65.840,64
MG	313530	Japaraíba	4.314	7	4.135,68
MG	313535	Japonvar	8.556	8	8.335,68
MG	313540	Jeceaba	4.973	8	5.171,52
MG	313545	Jenipapo de Minas	7.645	7	7.365,12
MG	313550	Jequeri	12.460	9	12.519,36
MG	313560	Jequitaiá	7.597	7	7.746,24
MG	313570	Jequitibá	5.215	6	5.106,24
MG	313580	Jequitinhonha	25.305	8	24.537,60
MG	313590	Jesuânia	4.795	8	4.703,04
MG	313600	Joáima	15.410	6	13.507,77
MG	313610	Joanésia	4.674	7	5.092,80
MG	313620	João Monlevade	79.387	3	22.921,92
MG	313630	João Pinheiro	48.561	9	46.800,96
MG	313640	Joaquim Felício	4.662	6	4.482,24
MG	313650	Jordânia	10.780	6	9.418,46
MG	313652	José Gonçalves de Minas	4.516	7	4.469,76
MG	313655	José Raydan	4.938	5	4.228,41
MG	313657	Josenópolis	4.844	6	4.681,92
MG	313660	Nova União	5.718	7	6.500,48
MG	313665	Juatuba	26.484	3	11.591,55
MG	313670	Juiz de Fora	564.310	6	365.322,31
MG	313680	Juramento	4.316	6	4.183,68
MG	313690	Juruaia	10.441	6	8.934,62
MG	313695	Juvenília	5.733	7	5.628,48
MG	313700	Ladainha	18.026	7	17.425,92
MG	313710	Lagamar	7.627	8	7.489,92
MG	313720	Lagoa da Prata	51.601	7	34.409,08
MG	313730	Lagoa dos Patos	4.124	7	4.126,08
MG	313740	Lagoa Dourada	12.953	9	12.533,76
MG	313750	Lagoa Formosa	17.991	10	17.448,00
MG	313753	Lagoa Grande	9.454	10	9.062,40
MG	313760	Lagoa Santa	63.359	8	62.246,01
MG	313770	Lajinha	19.928	10	19.488,96
MG	313780	Lambari	20.719	7	20.035,20
MG	313790	Lamim	3.404	5	3.044,73
MG	313800	Laranjal	6.786	7	6.577,92
MG	313810	Lassance	6.522	7	6.397,44
MG	313820	Lavras	102.728	9	88.235,13
MG	313830	Leandro Ferreira	3.233	6	3.168,00
MG	313835	Leme do Prado	4.915	6	4.798,08
MG	313840	Leopoldina	52.532	7	35.853,88
MG	313850	Liberdade	5.109	5	4.666,46
MG	313860	Lima Duarte	16.671	7	16.233,60



MG	313862	Limeira do Oeste	7.481	4	5.031,26
MG	313865	Lontra	9.008	10	8.682,24
MG	313867	Luisburgo	6.275	6	6.152,64
MG	313868	Luislândia	6.680	6	6.485,76
MG	313870	Luminárias	5.454	6	5.349,12
MG	313880	Luz	18.172	5	13.248,00
MG	313890	Machacalis	7.110	8	6.947,52
MG	313900	Machado	41.844	10	40.243,20
MG	313910	Madre de Deus de Minas	5.087	8	4.946,88
MG	313920	Malacacheta	18.700	5	13.844,16
MG	313925	Mamonas	6.532	6	6.359,04
MG	313930	Manga	18.594	6	17.191,87
MG	313940	Manhuaçu	89.256	11	85.036,80
MG	313950	Manhumirim	22.608	7	21.872,64
MG	313960	Mantena	27.640	8	27.006,72
MG	313970	Maravilhas	7.904	7	7.560,96
MG	313980	Mar de Espanha	12.725	8	12.233,28
MG	313990	Maria da Fé	14.136	8	13.968,96
MG	314000	Mariana	60.142	7	40.223,90
MG	314010	Marilac	4.134	10	4.125,12
MG	314015	Mário Campos	15.207	7	16.786,56

MG	314020	Maripá de Minas	2.959	5	2.573,85
MG	314030	Marliéria	4.044	7	3.963,84
MG	314040	Marmelópolis	2.784	5	2.573,85
MG	314050	Martinho Campos	13.330	8	12.898,56
MG	314053	Martins Soares	8.299	7	7.845,12
MG	314055	Mata Verde	8.526	5	7.377,69
MG	314060	Materlândia	4.482	7	4.486,08
MG	314070	Mateus Leme	30.798	7	30.923,42
MG	314080	Matias Barbosa	14.385	5	10.403,28
MG	314085	Matias Cardoso	11.050	6	9.503,13
MG	314090	Matipó	18.808	8	18.157,44
MG	314100	Mato Verde	12.508	8	12.429,12
MG	314110	Matozinhos	37.473	4	20.912,64
MG	314120	Matutina	3.758	8	3.701,76
MG	314130	Medeiros	3.771	6	3.614,40
MG	314140	Medina	20.882	6	18.587,23
MG	314150	Mendes Pimentel	6.446	9	6.301,44
MG	314160	Mercês	10.720	8	10.433,28
MG	314170	Mesquita	5.666	5	5.256,57
MG	314180	Minas Novas	31.471	5	19.973,61
MG	314190	Minduri	3.896	6	3.811,20
MG	314200	Mirabela	13.557	9	13.176,96
MG	314210	Miradouro	10.721	6	9.363,16
MG	314220	Mirai	14.913	9	14.348,16
MG	314225	Miravânia	4.861	6	4.689,60
MG	314230	Moeda	4.904	10	4.758,72
MG	314240	Moema	7.479	9	7.224,00
MG	314250	Monjolos	2.240	7	2.283,84
MG	314260	Monsenhor Paulo	8.648	8	8.362,56
MG	314270	Montalvânia	15.012	8	15.335,04
MG	314280	Monte Alegre de Minas	20.999	9	20.251,20
MG	314290	Monte Azul	21.017	6	19.196,35
MG	314300	Monte Belo	13.180	7	12.914,88
MG	314310	Monte Carmelo	47.682	10	46.318,08
MG	314315	Monte Formoso	4.889	5	4.264,70
MG	314320	Monte Santo de Minas	21.534	11	21.071,04
MG	314330	Montes Claros	404.804	8	347.351,32
MG	314340	Monte Sião	23.569	7	22.506,24
MG	314345	Montezuma	8.180	9	7.841,28
MG	314350	Morada Nova de Minas	8.815	8	8.505,60
MG	314360	Morro da Garça	2.488	6	2.562,24
MG	314370	Morro do Pilar	3.211	3	1.642,08
MG	314380	Munhoz	6.065	5	5.487,26
MG	314390	Muriaé	108.113	8	93.775,96
MG	314400	Mutum	26.997	7	26.426,88
MG	314410	Muzambinho	20.594	6	18.166,46
MG	314420	Nacip Raydan	3.219	5	2.828,73
MG	314430	Nanuque	40.839	8	40.200,96
MG	314435	Naque	6.939	5	5.987,52
MG	314437	Natalândia	3.314	8	3.246,72
MG	314440	Natércia	4.731	8	4.627,20
MG	314450	Nazareno	8.555	6	8.239,68
MG	314460	Nepomuceno	26.709	8	25.970,88
MG	314465	Ninheira	10.263	9	9.960,00
MG	314467	Nova Belém	3.255	5	3.163,96
MG	314470	Nova Era	17.607	6	15.553,72
MG	314480	Nova Lima	93.577	7	72.267,55
MG	314490	Nova Módica	3.627	5	3.309,12
MG	314500	Nova Ponte	15.280	8	14.336,64
MG	314505	Nova Porteirinha	7.504	7	7.342,08
MG	314510	Nova Resende	16.610	7	15.979,20
MG	314520	Nova Serrana	99.770	8	81.804,38
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.326	7	27.547,77
MG	314535	Novo Oriente de Minas	10.731	8	10.434,24
MG	314537	Novorizonte	5.273	7	5.095,68
MG	314540	Olaria	1.775	4	1.315,10
MG	314545	Olhos-d'Água	6.018	6	5.705,28
MG	314550	Olímpio Noronha	2.765	7	2.652,48
MG	314560	Oliveira	41.529	10	40.230,72
MG	314570	Oliveira Fortes	2.136	5	1.885,24
MG	314580	Onça de Pitangui	3.144	8	3.064,32
MG	314585	Oratórios	4.647	6	4.521,60
MG	314587	Orizânia	7.954	6	7.631,04
MG	314590	Ouro Branco	39.121	4	18.688,80
MG	314600	Ouro Fino	33.481	6	25.893,88
MG	314610	Ouro Preto	73.994	6	43.003,58
MG	314620	Ouro Verde de Minas	5.954	5	5.311,87



MG	314625	Padre Carvalho	6.332	7	6.084,48
MG	314630	Padre Paraíso	20.052	6	17.432,92
MG	314640	Paineiras	4.510	5	4.067,71
MG	314650	Pains	8.270	6	8.055,36
MG	314655	Pai Pedro	6.084	8	5.936,64
MG	314660	Paiva	1.535	7	1.526,40
MG	314670	Palma	6.621	6	6.482,88
MG	314675	Palmópolis	5.671	9	6.460,43
MG	314690	Papagalos	15.543	8	14.895,36
MG	314700	Paracatu	92.430	9	88.690,56
MG	314710	Pará de Minas	93.101	9	89.029,44
MG	314720	Paraguaçu	21.418	8	20.719,68
MG	314730	Paraisópolis	20.940	10	20.143,68
MG	314740	Paraopeba	24.375	8	23.449,92
MG	314750	Passabém	1.664	6	1.704,96
MG	314760	Passa Quatro	16.294	6	14.230,08
MG	314770	Passa Tempo	8.112	7	8.041,92
MG	314780	Passa-Vinte	2.048	8	2.036,16
MG	314790	Passos	113.998	9	111.253,17
MG	314795	Patis	5.942	6	5.736,96
MG	314800	Patos de Minas	150.833	11	162.964,44
MG	314810	Patrocínio	90.041	11	86.383,68
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	5.652	6	5.452,80
MG	314830	Paula Cândido	9.557	7	9.310,08
MG	314840	Paulistas	4.849	7	4.819,20
MG	314850	Pavão	8.481	5	7.578,14
MG	314860	Peçanha	17.545	5	12.867,12
MG	314870	Pedra Azul	24.319	9	23.758,08
MG	314875	Pedra Bonita	7.065	7	6.832,32
MG	314880	Pedra do Anta	3.100	9	3.277,44
MG	314890	Pedra do Indaíá	3.969	9	3.872,64
MG	314900	Pedra Dourada	2.475	7	2.353,92
MG	314910	Pedralva	11.246	7	11.215,68
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	11.453	6	9.846,14
MG	314920	Pedrinópolis	3.626	5	3.172,60
MG	314930	Pedro Leopoldo	63.789	6	49.409,83
MG	314940	Pedro Teixeira	1.808	8	1.769,28
MG	314950	Pequeri	3.310	6	3.213,12
MG	314960	Pequi	4.379	7	4.219,20
MG	314970	Perdigão	11.249	6	9.370,94
MG	314980	Perdizes	16.009	8	15.288,00
MG	314990	Perdões	21.291	5	15.439,68
MG	314995	Periquito	6.847	8	6.864,00
MG	315000	Pescador	4.246	4	2.896,99
MG	315010	Piau	2.763	4	1.940,06
MG	315015	Piedade de Caratinga	8.426	3	3.958,56
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	4.140	6	4.044,48
MG	315030	Piedade do Rio Grande	4.528	8	4.575,36
MG	315040	Piedade dos Gerais	4.955	6	4.781,76
MG	315050	Pimenta	8.631	7	8.371,20
MG	315053	Pingo-d'Água	4.894	8	4.678,08
MG	315057	Pintópolis	7.490	6	7.281,60
MG	315060	Piracema	6.421	7	6.312,00
MG	315070	Pirajuba	6.044	5	5.002,56
MG	315080	Piranga	17.618	7	17.201,28
MG	315090	Piranguçu	5.455	8	5.293,44
MG	315100	Piranguinho	8.550	9	8.253,12
MG	315110	Pirapetinga	10.731	4	5.742,52
MG	315120	Pirapora	56.208	7	38.106,43
MG	315130	Piraúba	10.816	7	10.678,08
MG	315140	Pitangui	27.755	9	26.597,76
MG	315150	Piumhi	34.456	11	33.144,00
MG	315160	Planura	11.968	8	11.324,16
MG	315170	Poço Fundo	16.734	9	16.226,88
MG	315180	Poços de Caldas	166.111	11	179.371,80
MG	315190	Pocrane	8.508	10	8.688,00
MG	315200	Pompéu	31.583	5	19.725,88
MG	315210	Ponte Nova	59.605	10	57.946,56
MG	315213	Ponto Chique	4.237	6	4.088,64
MG	315217	Ponto dos Volantes	12.061	5	8.739,36
MG	315220	Porteirinha	37.950	5	24.174,38
MG	315230	Porto Firme	11.208	7	10.795,20
MG	315240	Poté	16.491	3	6.390,14
MG	315250	Pouso Alegre	148.862	10	150.962,56
MG	315260	Pouso Alto	5.981	6	6.039,36
MG	315270	Prados	8.979	6	8.660,16
MG	315280	Prata	27.688	8	26.684,16
MG	315290	Pratápolis	8.642	5	7.754,40
MG	315300	Pratinha	3.573	8	3.426,24
MG	315310	Presidente Bernardes	5.398	10	5.404,80
MG	315320	Presidente Juscelino	3.676	9	3.770,88
MG	315330	Presidente Kubitschek	3.004	6	2.938,56
MG	315340	Presidente Olegário	19.377	8	18.815,04
MG	315350	Alto Jequitibá	8.333	7	8.193,60
MG	315360	Prudente de Moraes	10.629	6	9.138,52
MG	315370	Quartel Geral	3.542	7	3.414,72
MG	315380	Queluzito	1.934	5	1.691,71
MG	315390	Raposos	16.277	3	7.342,72
MG	315400	Raul Soares	23.814	8	23.446,08
MG	315410	Recreio	10.514	6	9.242,20
MG	315415	Reduto	7.105	7	6.832,32
MG	315420	Resende Costa	11.459	6	9.995,61
MG	315430	Resplendor	17.398	9	17.006,40
MG	315440	Ressaquinha	4.798	5	4.260,02
MG	315445	Riachinho	8.138	7	7.958,40
MG	315450	Riacho dos Machados	9.487	6	9.285,12
MG	315460	Ribeirão das Neves	331.045	6	269.937,31
MG	315470	Ribeirão Vermelho	4.019	4	2.726,97
MG	315480	Rio Acima	10.203	9	11.337,76
MG	315490	Rio Casca	13.659	8	13.800,96
MG	315500	Rio Doce	2.599	8	2.518,08
MG	315510	Rio do Prado	5.167	8	5.119,68
MG	315520	Rio Espera	5.549	6	5.803,20
MG	315530	Rio Manso	5.783	5	5.820,19
MG	315540	Rio Novo	8.941	4	6.104,44
MG	315550	Rio Paranaíba	12.291	7	11.963,52
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.779	9	29.775,36
MG	315570	Rio Piracicaba	14.346	3	5.615,61
MG	315580	Rio Pomba	17.858	8	17.338,56
MG	315590	Rio Preto	5.467	7	5.322,24
MG	315600	Rio Vermelho	12.957	6	11.884,32
MG	315610	Ritápolis	4.648	6	4.756,80
MG	315620	Rochedo de Minas	2.289	4	1.540,89



MG	315630	Rodeiro	7.991	5	6.788,44
MG	315640	Romaria	3.547	8	3.524,16
MG	315645	Rosário da Limeira	4.566	6	4.396,80
MG	315650	Rubelita	6.198	4	4.991,61
MG	315660	Rubim	10.226	8	9.961,92
MG	315670	Sabará	135.421	7	116.116,67
MG	315680	Sabinópolis	15.525	6	13.860,28
MG	315690	Sacramento	25.989	10	24.958,08
MG	315700	Salinas	41.349	10	40.010,88
MG	315710	Salto da Divisa	7.007	6	6.841,92
MG	315720	Santa Bárbara	30.807	4	17.186,40
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	8.113	5	7.067,52
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.117	5	2.674,94
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.454	8	4.460,16
MG	315733	Santa Cruz de Minas	8.541	6	8.205,12
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	4.177	5	3.830,97
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	4.793	4	3.393,60
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	4.438	8	4.474,56
MG	315760	Santa Fé de Minas	3.866	7	3.872,64
MG	315765	Santa Helena de Minas	6.345	8	6.153,60
MG	315770	Santa Juliana	13.743	5	9.633,60
MG	315780	Santa Luzia	218.147	7	190.002,59
MG	315790	Santa Margarida	16.111	7	15.526,08
MG	315800	Santa Maria de Itabira	10.836	4	5.811,69
MG	315810	Santa Maria do Salto	5.248	11	5.189,76
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.620	8	14.300,16
MG	315830	Santana da Vargem	7.128	7	7.083,84
MG	315840	Santana de Cataguases	3.853	6	3.720,96
MG	315850	Santana de Pirapama	7.696	6	7.781,76
MG	315860	Santana do Deserto	3.971	8	3.870,72
MG	315870	Santana do Garambéu	2.438	6	2.338,56
MG	315880	Santana do Jacaré	4.807	5	4.199,90
MG	315890	Santana do Manhuaçu	8.681	9	8.498,88
MG	315895	Santana do Paraíso	33.934	10	31.514,88
MG	315900	Santana do Riacho	4.274	7	4.128,96
MG	315910	Santana dos Montes	3.789	6	3.751,68
MG	315920	Santa Rita de Caldas	8.974	7	8.869,44
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	4.905	6	4.886,40
MG	315935	Santa Rita de Minas	7.155	5	6.176,73
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.449	7	3.482,88
MG	315950	Santa Rita do Itueto	5.522	7	5.550,72
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	42.751	9	40.631,04
MG	315970	Santa Rosa da Serra	3.343	5	2.925,50
MG	315980	Santa Vitória	19.608	6	16.974,14
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	18.434	8	17.810,88
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	10	3.521,28
MG	316010	Santo Antônio do Grama	3.937	9	3.972,48
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	3.877	5	3.586,46
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	11.677	7	11.560,32
MG	316040	Santo Antônio do Monte	28.054	8	26.990,40
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	7.256	7	7.045,44
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.770	8	1.747,20
MG	316060	Santo Hipólito	3.109	7	3.144,96
MG	316070	Santos Dumont	46.555	6	36.526,84
MG	316080	São Bento Abade	5.220	7	4.952,64
MG	316090	São Brás do Suaçuí	3.721	6	3.597,12
MG	316095	São Domingos das Dores	5.630	6	5.469,12
MG	316100	São Domingos do Prata	17.393	6	15.388,70
MG	316105	São Félix de Minas	3.377	7	3.328,32
MG	316110	São Francisco	56.163	7	39.763,50
MG	316120	São Francisco de Paula	6.535	6	6.406,08
MG	316130	São Francisco de Sales	6.200	9	5.975,04
MG	316140	São Francisco do Glória	4.889	7	5.002,56
MG	316150	São Geraldo	12.164	8	11.428,80
MG	316160	São Geraldo da Piedade	4.015	7	4.197,12
MG	316165	São Geraldo do Baixo	3.963	9	3.763,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	6.923	9	6.622,08
MG	316180	São Gonçalo do Pará	12.218	7	11.505,60
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.818	9	10.342,08
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.332	6	22.046,68
MG	316210	São Gotardo	35.145	9	33.615,36
MG	316220	São João Batista do Glória	7.407	8	7.133,76
MG	316225	São João da Lagoa	4.896	7	4.744,32
MG	316230	São João da Mata	2.753	5	2.428,70
MG	316240	São João da Ponte	25.235	8	24.922,56
MG	316245	São João das Missões	12.899	8	12.347,52
MG	316250	São João del Rei	89.653	8	77.987,23
MG	316255	São João do Manhuaçu	11.440	8	10.912,32
MG	316257	São João do Manteninha	5.798	8	5.528,64
MG	316260	São João do Oriente	7.553	6	7.645,44
MG	316265	São João do Pacuí	4.389	6	4.220,16
MG	316270	São João do Paraíso	23.524	6	20.501,85
MG	316280	São João Evangelista	15.781	6	13.895,71
MG	316290	São João Nepomuceno	26.272	6	22.928,83
MG	316292	São Joaquim de Bicas	30.989	8	33.779,20
MG	316294	São José da Barra	7.371	8	7.079,04
MG	316295	São José da Lapa	23.385	7	25.659,20
MG	316300	São José da Safira	4.255	9	4.130,88
MG	316310	São José da Varginha	4.927	8	4.640,64
MG	316320	São José do Alegre	4.183	5	3.652,99
MG	316330	São José do Divino	3.865	6	3.788,16
MG	316340	São José do Goiabal	5.454	4	3.841,82
MG	316350	São José do Jacuri	6.477	8	6.426,24
MG	316360	São José do Mantimento	2.775	5	2.407,96
MG	316370	São Lourenço	45.488	8	43.638,72
MG	316380	São Miguel do Anta	6.933	7	6.763,20
MG	316390	São Pedro da União	4.709	5	4.366,65
MG	316400	São Pedro dos Ferros	7.858	8	8.061,12
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	5.291	7	5.391,36
MG	316420	São Romão	12.139	6	10.274,68
MG	316430	São Roque de Minas	7.026	7	6.808,32
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	5.455	7	5.220,48
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	2.991	8	2.885,76
MG	316447	São Sebastião do Anta	6.479	8	6.162,24
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	10.129	5	7.732,80



MG	316460	São Sebastião do Oeste	6.684	7	6.325,44
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	70.450	11	67.711,68
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.520	5	1.401,40
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	2.231	7	2.159,04
MG	316500	São Tiago	10.922	6	9.567,07
MG	316510	São Tomás de Aquino	7.042	6	6.966,72
MG	316520	São Thomé das Letras	7.056	8	6.821,76
MG	316530	São Vicente de Minas	7.687	5	6.628,60
MG	316540	Sapucaí-Mirim	6.869	7	6.576,00
MG	316550	Sardoá	6.236	7	5.950,08
MG	316553	Sarzedo	32.069	8	34.761,44
MG	316555	Setubinha	12.134	7	11.577,60
MG	316556	Sem-Peixe	2.661	5	2.467,58
MG	316557	Senador Amaral	5.352	8	5.221,44
MG	316560	Senador Cortes	2.007	5	1.770,33
MG	316570	Senador Firmino	7.764	9	7.480,32
MG	316580	Senador José Bento	1.545	4	1.212,28
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.209	6	4.381,44
MG	316600	Senhora de Oliveira	5.786	6	5.656,32
MG	316610	Senhora do Porto	3.527	6	3.457,92
MG	316620	Senhora dos Remédios	10.451	7	10.197,12
MG	316630	Sericita	7.319	5	6.422,97
MG	316640	Seritinga	1.848	7	1.799,04
MG	316650	Serra Azul de Minas	4.293	7	4.197,12
MG	316660	Serra da Saudade	786	7	792,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	8.685	5	7.610,97
MG	316680	Serra do Salitre	11.493	9	11.031,36
MG	316690	Serrania	7.670	5	6.749,56
MG	316695	Serranópolis de Minas	4.752	6	4.578,24
MG	316700	Serranos	1.970	5	1.759,96
MG	316710	Serro	20.993	8	20.577,60
MG	316720	Sete Lagoas	237.286	12	255.126,24
MG	316730	Silveirânia	2.258	8	2.200,32
MG	316740	Silvianópolis	6.227	4	4.243,00
MG	316750	Simão Pereira	2.612	5	2.290,46
MG	316760	Simonésia	19.528	8	18.847,68
MG	316770	Sobralia	5.594	9	5.661,12
MG	316780	Soledade de Minas	6.112	4	4.120,03
MG	316790	Tabuleiro	3.792	5	3.529,44
MG	316800	Taiobeiras	33.858	6	25.976,83
MG	316805	Taparuba	3.119	3	1.540,80
MG	316810	Tapira	4.711	5	4.017,60
MG	316820	Tapiraí	1.879	4	1.292,25
MG	316830	Taquaraçu de Minas	4.055	4	3.194,80
MG	316840	Tarumirim	14.350	9	14.089,92
MG	316850	Teixeiras	11.650	7	11.362,56
MG	316860	Teófilo Otoni	140.235	7	107.302,10
MG	316870	Timóteo	89.090	8	82.439,03
MG	316880	Tiradentes	7.886	7	7.494,72
MG	316890	Tiros	6.539	8	6.676,80
MG	316900	Tocantins	16.602	11	16.095,36
MG	316905	Tocos do Moji	4.093	6	3.981,12
MG	316910	Toledo	6.217	6	5.982,72
MG	316920	Tombos	8.201	9	8.948,16
MG	316930	Três Corações	78.913	9	75.839,04
MG	316935	Três Marias	31.984	6	24.335,61
MG	316940	Três Pontas	56.546	9	54.813,12
MG	316950	Tumiritinga	6.698	6	6.469,44
MG	316960	Tupaciguara	25.253	8	24.516,48
MG	316970	Turmalina	19.797	9	18.971,52
MG	316980	Turvolândia	5.008	5	4.341,60
MG	316990	Ubá	114.265	9	110.127,60
MG	317000	Ubaí	12.466	7	12.029,76
MG	317005	Ubaporanga	12.449	7	12.117,12
MG	317010	Uberaba	330.361	9	319.080,38
MG	317020	Uberlândia	683.247	11	730.742,04
MG	317030	Umburatiba	2.626	6	2.636,16
MG	317040	Unai	83.808	9	80.620,80
MG	317043	União de Minas	4.325	8	4.318,08
MG	317047	Uruana de Minas	3.267	6	3.204,48
MG	317050	Urucânia	10.371	6	9.148,89
MG	317052	Urucuia	16.547	8	15.451,20
MG	317057	Vargem Alegre	6.491	7	6.369,60
MG	317060	Vargem Bonita	2.158	7	2.127,36
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4.987	6	4.830,72
MG	317070	Varginha	134.477	6	87.067,87
MG	317075	Varjão de Minas	7.071	6	6.669,12
MG	317080	Várzea da Palma	39.173	9	37.562,88
MG	317090	Varzelândia	19.335	9	18.934,08
MG	317100	Vazante	20.537	9	19.952,64
MG	317103	Verdelândia	9.265	8	8.851,20
MG	317107	Veredinha	5.712	7	5.566,08
MG	317110	Veríssimo	3.951	7	3.754,56
MG	317115	Vermelho Novo	4.832	5	4.237,92
MG	317120	Vespasiano	125.376	6	83.697,66



MG	317130	Viçosa	78.286	8	67.721,18
MG	317140	Vieiras	3.629	6	3.638,40
MG	317150	Mathias Lobato	3.227	6	3.269,76
MG	317160	Virgem da Lapa	13.764	8	13.481,28
MG	317170	Virgínia	8.685	9	8.515,20
MG	317180	Virginópolis	10.537	6	9.357,12
MG	317190	Virgolândia	5.420	6	5.491,20
MG	317200	Visconde do Rio Branco	42.149	9	40.254,72
MG	317210	Volta Grande	5.243	8	5.102,40
MG	317220	Wenceslau Braz	2.558	9	2.514,24
MS	500020	Água Clara	15.257	6	20.345,98
MS	500025	Alcinópolis	5.268	8	4.150,40
MS	500060	Amambai	38.958	8	33.734,40
MS	500070	Anastácio	25.128	8	24.707,93
MS	500080	Anaurilândia	8.993	3	8.055,45
MS	500085	Angélica	10.620	4	4.601,52
MS	500090	Antônio João	8.891	5	6.341,76
MS	500100	Aparecida do Taboado	25.431	8	24.518,01
MS	500110	Aquidauana	47.784	11	52.850,01
MS	500124	Aral Moreira	11.963	7	9.416,80
MS	500150	Bandeirantes	6.829	7	6.349,96
MS	500190	Bataguassu	22.717	7	22.342,33
MS	500200	Batayporã	11.305	7	8.998,40
MS	500210	Bela Vista	24.508	6	17.518,32
MS	500215	Bodoquena	7.817	6	6.383,20
MS	500220	Bonito	21.738	11	31.815,29
MS	500230	Brasilândia	11.891	9	9.606,71
MS	500240	Caarapó	29.743	9	26.390,75
MS	500260	Camapuã	13.727	7	13.013,95
MS	500270	Campo Grande	885.711	8	1.009.717,21
MS	500280	Caracol	6.049	7	5.295,90
MS	500290	Cassilândia	21.876	8	31.339,53
MS	500295	Chapadão do Sul	24.559	9	19.152,00
MS	500310	Corguinho	5.839	7	5.973,02
MS	500315	Coronel Sapucaia	15.152	10	12.012,80
MS	500320	Corumbá	110.806	8	119.687,06
MS	500325	Costa Rica	20.496	9	16.127,20
MS	500330	Coxim	33.516	8	37.888,50
MS	500345	Deodápolis	12.868	8	10.218,40
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	11.239	7	8.905,60
MS	500350	Douradina	5.889	5	4.971,83
MS	500370	Dourados	220.965	9	176.515,12
MS	500375	Eldorado	12.305	5	7.334,40
MS	500380	Fátima do Sul	19.234	10	15.408,00
MS	500390	Figueirão	3.044	7	3.732,67
MS	500400	Glória de Dourados	9.981	6	8.020,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	9.968	8	8.372,70
MS	500430	Iguatemi	15.977	8	12.670,40
MS	500440	Inocência	7.625	2	2.099,18
MS	500450	Itaporã	23.886	9	18.831,20
MS	500460	Itaquiraí	20.905	6	20.595,51
MS	500470	Ivinhema	23.140	10	22.261,86
MS	500480	Japorã	8.976	8	7.068,80
MS	500490	Jaraguari	7.108	4	3.930,64
MS	500500	Jardim	25.967	10	24.828,40
MS	500510	Jateí	4.034	6	3.816,44
MS	500515	Juti	6.638	8	5.242,40
MS	500520	Ladário	22.968	6	16.264,80
MS	500525	Laguna Carapã	7.267	5	5.311,05
MS	500540	Maracaju	45.932	9	36.091,36
MS	500560	Miranda	27.795	10	23.017,80
MS	500568	Mundo Novo	18.256	7	14.482,40
MS	500570	Naviraí	54.051	8	38.295,36
MS	500580	Nioaque	14.085	7	12.043,93
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	21.300	6	22.334,14
MS	500620	Nova Andradina	53.517	11	49.454,83
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	3.947	6	4.054,43
MS	500627	Paraíso das Águas	5.455	5	3.852,00
MS	500630	Paranaíba	42.010	10	43.989,64
MS	500635	Paranhos	14.048	7	11.081,60
MS	500640	Pedro Gomes	7.666	7	6.446,46
MS	500660	Ponta Porã	91.082	7	60.504,98
MS	500690	Porto Murtinho	17.078	9	13.503,20
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	24.258	7	19.104,80
MS	500720	Rio Brilhante	36.830	9	28.915,20
MS	500730	Rio Negro	4.819	7	3.991,20
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	19.682	7	30.637,61
MS	500750	Rochedo	5.403	7	4.288,03
MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.801	6	7.647,30
MS	500769	São Gabriel do Oeste	26.363	9	23.484,40
MS	500770	Sete Quedas	10.812	8	8.700,80
MS	500780	Selvíria	6.515	7	5.269,60
MS	500790	Sidrolândia	56.081	8	39.294,00
MS	500793	Sonora	18.828	9	20.482,50
MS	500795	Tacuru	11.427	5	7.295,29
MS	500797	Taquarussu	3.583	5	3.524,15
MS	500800	Terenos	21.311	5	12.513,00
MS	500830	Três Lagoas	119.465	11	112.131,06
MS	500840	Vicentina	6.067	5	4.349,52
MT	510010	Acorizal	5.424	6	5.614,11
MT	510020	Água Boa	25.229	10	25.141,90
MT	510025	Alta Floresta	51.615	7	49.331,31
MT	510030	Alto Araguaia	18.703	6	16.775,22
MT	510035	Alto Boa Vista	6.659	5	8.171,35
MT	510040	Alto Garças	11.868	7	11.833,65
MT	510050	Alto Paraguai	11.238	6	10.086,00
MT	510060	Alto Taquari	10.557	8	10.514,01
MT	510080	Apiacás	9.979	7	15.644,31
MT	510100	Araguaiana	3.119	10	4.424,34
MT	510120	Araguainha	956	6	4.141,94
MT	510125	Araputanga	16.690	10	16.647,36
MT	510130	Arenápolis	9.714	10	10.386,77
MT	510140	Aripuanã	21.987	8	33.967,93
MT	510160	Barão de Melgaço	8.563	3	4.083,17
MT	510170	Barra do Bugres	34.619	10	34.581,53



MT	510180	Barra do Garças	60.661	7	42.361,66
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.452	5	7.918,60
MT	510190	Brasnorte	19.248	8	26.240,90
MT	510250	Cáceres	93.882	7	65.560,94
MT	510260	Campinápolis	15.830	9	15.788,46
MT	510263	Campo Novo do Parecis	34.558	9	34.428,63
MT	510267	Campo Verde	42.871	11	40.977,57
MT	510268	Campos de Júlio	6.710	12	9.159,70
MT	510269	Canabrava do Norte	4.761	7	9.001,58
MT	510270	Canarana	21.311	8	31.564,87
MT	510279	Carlinda	10.413	7	15.473,02
MT	510285	Castanheira	8.695	8	11.870,75
MT	510300	Chapada dos Guimarães	19.588	5	14.660,46
MT	510305	Cláudia	12.052	8	17.622,31
MT	510310	Cocalinho	5.691	7	10.256,30
MT	510320	Colíder	33.224	7	40.816,35
MT	510325	Colniza	37.280	5	35.578,43
MT	510330	Comodoro	20.513	4	17.893,34
MT	510335	Confresa	30.347	10	47.562,25
MT	510336	Conquista D'Oeste	3.973	7	4.921,72
MT	510337	Cotriguaçu	19.254	5	19.681,73
MT	510340	Cuiabá	607.153	5	475.174,81
MT	510343	Curvelândia	5.192	6	5.181,06
MT	510345	Denise	9.377	4	6.547,40
MT	510350	Diamantino	21.904	7	21.851,01
MT	510360	Dom Aquino	8.199	6	8.346,77
MT	510370	Feliz Natal	13.857	9	18.887,32
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	3.537	5	4.048,92
MT	510385	Gaúcha do Norte	7.513	2	3.703,22
MT	510390	General Carneiro	5.487	7	5.472,50
MT	510395	Glória D'Oeste	3.045	7	4.416,02
MT	510410	Guarantã do Norte	35.497	11	49.677,62
MT	510420	Guiratinga	15.035	6	13.497,57
MT	510450	Indiavaí	2.725	4	3.276,19
MT	510452	Ipiranga do Norte	7.395	9	7.358,57
MT	510454	Itanhangá	6.587	8	6.563,30
MT	510455	Itaúba	3.901	8	9.016,47
MT	510460	Itiquira	13.163	10	13.123,53
MT	510480	Jaciara	27.628	7	27.329,67
MT	510490	Jangada	8.366	7	8.205,15
MT	510500	Jauru	9.006	2	3.097,56
MT	510510	Juara	34.815	8	53.463,88
MT	510515	Juína	40.905	10	60.319,42
MT	510517	Juruena	15.370	7	20.940,21
MT	510520	Juscimeira	11.275	9	11.631,50
MT	510523	Lambari D'Oeste	6.059	4	4.228,69
MT	510525	Lucas do Rio Verde	63.411	11	86.376,79
MT	510530	Luciara	2.099	4	3.005,10
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.983	5	11.955,25
MT	510558	Marcelândia	10.700	8	25.583,39
MT	510560	Matupá	16.334	10	22.283,98
MT	510562	Mirassol d'Oeste	27.536	9	27.468,20
MT	510590	Nobres	15.338	4	8.468,06
MT	510600	Nortelândia	6.056	7	6.479,16
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	13.231	9	13.760,59
MT	510615	Nova Bandeirantes	14.909	11	21.762,80
MT	510617	Nova Nazaré	3.765	6	5.077,73
MT	510618	Nova Lacerda	6.526	6	6.503,78
MT	510619	Nova Santa Helena	3.699	11	4.586,28
MT	510620	Nova Brasilândia	3.928	7	4.591,10
MT	510621	Nova Canaã do Norte	12.739	8	17.691,43
MT	510622	Nova Mutum	43.919	8	43.721,52
MT	510623	Nova Olímpia	20.034	7	19.974,16
MT	510624	Nova Uiratã	11.694	7	16.602,30
MT	510625	Nova Xavantina	21.231	11	21.178,87
MT	510626	Novo Mundo	8.990	7	12.258,29
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	3.985	10	5.442,51
MT	510628	Novo São Joaquim	5.199	8	6.731,90
MT	510629	Paranaíta	11.193	8	15.775,48
MT	510630	Paranatinga	22.246	8	32.737,83
MT	510631	Novo Santo Antônio	2.574	8	5.028,40
MT	510637	Pedra Preta	17.456	8	17.408,77
MT	510642	Peixoto de Azevedo	34.607	11	47.221,84
MT	510645	Planalto da Serra	2.676	8	4.362,63
MT	510650	Poconé	32.768	9	33.084,36
MT	510665	Pontal do Araguaia	6.578	11	6.554,06
MT	510670	Ponte Branca	1.602	8	4.230,75
MT	510675	Pontes e Lacerda	45.093	12	49.179,02
MT	510677	Porto Alegre do Norte	12.347	9	16.842,87
MT	510680	Porto dos Gaúchos	5.429	9	9.937,50
MT	510682	Porto Esperidião	11.935	7	11.906,51
MT	510685	Porto Estrela	3.050	4	3.127,74
MT	510700	Poxoréo	16.421	6	15.914,48
MT	510704	Primavera do Leste	61.038	8	54.759,60
MT	510706	Querência	17.014	11	23.455,67



MT	510710	São José dos Quatro Marcos	18.967	8	19.388,23
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.721	9	4.433,59
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	10.081	8	14.131,22
MT	510719	Ribeirãozinho	2.388	11	4.467,09
MT	510720	Rio Branco	5.159	8	5.199,54
MT	510724	Santa Carmem	4.486	10	7.067,92
MT	510726	Santo Afonso	3.136	5	4.016,10
MT	510729	São José do Povo	4.021	5	4.302,18
MT	510730	São José do Rio Claro	20.312	9	20.244,04
MT	510735	São José do Xingu	5.569	6	12.031,38
MT	510740	São Pedro da Cipa	4.674	7	4.874,06
MT	510757	Rondolândia	3.966	3	4.206,78
MT	510760	Rondonópolis	228.857	8	182.505,12
MT	510770	Rosário Oeste	17.237	9	17.984,45
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.495	5	4.583,59
MT	510775	Salto do Céu	3.437	6	4.506,71
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	3.330	6	5.263,05
MT	510777	Santa Terezinha	8.281	4	8.168,58
MT	510779	Santo Antônio do Leste	5.023	4	3.838,19
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	16.433	3	8.017,26
MT	510785	São Félix do Araguaia	11.615	9	17.205,38
MT	510787	Sapezal	25.054	9	34.128,06
MT	510788	Serra Nova Dourada	1.622	3	2.325,52
MT	510790	Sinop	139.935	10	203.657,45
MT	510792	Sorriso	87.815	10	119.666,58
MT	510794	Tabaporã	9.565	11	21.297,35
MT	510795	Tangará da Serra	101.764	10	96.342,51
MT	510800	Tapurah	13.359	10	18.207,71
MT	510805	Terra Nova do Norte	9.862	10	18.601,53
MT	510810	Tesouro	3.786	5	4.282,20
MT	510820	Torixoréu	3.672	9	4.530,86
MT	510830	União do Sul	3.562	7	7.946,63
MT	510835	Vale de São Domingos	3.128	6	4.410,90
MT	510840	Várzea Grande	282.009	5	140.590,35
MT	510850	Vera	11.216	12	17.705,84
MT	510860	Vila Rica	25.570	9	34.872,26
MT	510880	Nova Guarita	4.578	6	7.921,95
MT	510885	Nova Marilândia	3.249	7	4.625,99
MT	510890	Nova Maringá	8.428	6	11.803,38
MT	510895	Nova Monte Verde	9.078	5	12.519,48
PA	150010	Abaetetuba	156.292	8	233.677,49
PA	150013	Abel Figueiredo	7.382	7	13.770,71
PA	150020	Acará	55.513	4	41.208,16
PA	150030	Afuá	38.863	8	72.641,43
PA	150034	Água Azul do Norte	27.241	3	20.325,27
PA	150040	Alenquer	56.480	7	73.647,33
PA	150050	Almeirim	34.142	5	56.998,29
PA	150060	Altamira	113.195	5	106.108,40
PA	150070	Anajás	28.859	5	40.657,98
PA	150080	Ananindeua	525.566	4	393.111,57
PA	150085	Anapu	27.161	9	51.601,61
PA	150090	Augusto Corrêa	45.516	6	68.153,14
PA	150095	Aurora do Pará	30.896	7	52.226,06
PA	150100	Aveiro	16.371	5	22.794,24
PA	150110	Bagre	30.009	3	22.706,54
PA	150120	Baião	46.416	4	43.905,94
PA	150125	Bannach	3.310	8	6.434,96
PA	150130	Barcarena	122.294	7	161.555,96
PA	150140	Belém	1.485.732	6	1.659.427,50
PA	150145	Belterra	17.624	6	29.564,09
PA	150150	Benevides	61.689	4	46.459,74
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	16.841	6	28.309,47
PA	150160	Bonito	16.038	5	22.615,69
PA	150170	Bragança	126.436	8	189.196,80
PA	150172	Brasil Novo	15.190	7	34.203,02
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.392	4	9.724,81
PA	150178	Breu Branco	64.738	5	61.125,52
PA	150180	Breves	101.891	5	95.120,96
PA	150190	Bujaru	28.832	12	53.953,55
PA	150195	Cachoeira do Piriá	33.178	5	30.634,54
PA	150200	Cachoeira do Arari	23.466	4	32.225,27
PA	150210	Cametá	136.390	6	153.228,02
PA	150215	Canaã dos Carajás	36.050	3	27.443,92
PA	150220	Capanema	68.616	9	127.880,45
PA	150230	Capitão Poço	54.179	9	100.626,58
PA	150240	Castanhal	198.294	7	260.287,86
PA	150250	Chaves	23.482	4	24.159,78
PA	150260	Colares	12.040	4	12.316,61
PA	150270	Conceição do Araguaia	47.734	4	44.344,90
PA	150275	Concórdia do Pará	32.847	5	40.100,47
PA	150276	Cumaru do Norte	13.179	8	24.934,30
PA	150277	Curionópolis	18.014	7	34.484,87
PA	150280	Curralinho	33.893	5	41.455,93
PA	150285	Curuá	14.197	6	23.988,57
PA	150290	Curuçá	39.540	9	74.193,51
PA	150293	Dom Eliseu	58.956	8	99.531,36
PA	150295	Eldorado do Carajás	33.674	5	40.715,68
PA	150300	Faro	7.319	4	19.825,95
PA	150304	Floresta do Araguaia	20.080	6	33.843,85
PA	150307	Garrafão do Norte	26.020	5	36.225,96
PA	150309	Goianésia do Pará	39.857	6	59.953,55
PA	150310	Gurupá	32.991	5	40.178,45
PA	150320	Igarapé-Açu	38.588	7	64.707,12
PA	150330	Igarapé-Miri	62.355	7	81.309,87
PA	150340	Inhangapi	11.559	10	21.687,30
PA	150345	Ipixuna do Pará	62.455	8	106.671,72
PA	150350	Irituia	32.504	5	39.206,73
PA	150360	Itaituba	101.097	8	150.101,76
PA	150370	Itupiranga	53.182	4	39.485,82
PA	150375	Jacareacanga	8.899	6	79.007,84
PA	150380	Jacundá	58.457	7	76.686,75
PA	150390	Juruti	56.908	9	107.265,32
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	28.583	6	48.227,40
PA	150405	Mãe do Rio	29.917	7	55.722,74
PA	150410	Magalhães Barata	8.523	9	15.836,98



PA	150420	Marabá	275.086	5	258.611,80
PA	150430	Maracanã	29.429	9	54.616,28
PA	150440	Marapanim	28.220	5	39.376,80
PA	150442	Marituba	129.321	5	121.746,38
PA	150445	Medicilândia	31.213	4	29.257,29
PA	150450	Melgaço	27.415	4	28.172,45
PA	150460	Mocajuba	30.736	8	57.659,51
PA	150470	Moju	80.988	5	76.009,36
PA	150475	Mojuí dos Campos	15.982	5	22.347,17
PA	150480	Monte Alegre	57.900	1	10.753,38
PA	150490	Muaná	39.783	3	29.884,60
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	21.291	7	39.590,56
PA	150497	Nova Ipixuna	16.499	8	30.891,26
PA	150500	Nova Timboteua	15.218	6	25.609,98
PA	150503	Novo Progresso	25.758	8	80.148,33
PA	150506	Novo Repartimento	74.602	4	56.219,40
PA	150510	Óbidos	51.964	7	67.623,14
PA	150520	Oeiras do Pará	32.168	8	60.215,21
PA	150530	Oriximiná	72.160	7	118.723,53
PA	150540	Ourém	17.721	5	24.789,57
PA	150543	Ourilândia do Norte	32.319	7	54.711,31
PA	150548	Pacajá	46.986	9	88.331,78
PA	150549	Palestina do Pará	7.596	5	12.794,71
PA	150550	Paragominas	111.764	10	199.056,83
PA	150553	Parauapebas	202.882	6	231.220,05
PA	150555	Pau D'Arco	5.557	6	11.176,92
PA	150560	Peixe-Boi	8.073	6	15.023,81
PA	150563	Piçarra	12.983	9	24.223,96
PA	150565	Placas	30.293	6	45.871,66
PA	150570	Ponta de Pedras	30.608	2	14.387,26
PA	150580	Portel	61.126	8	103.389,49
PA	150590	Porto de Moz	40.458	7	68.542,97
PA	150600	Prainha	29.886	4	30.733,39
PA	150610	Primavera	10.792	9	20.060,94
PA	150611	Quatipuru	13.512	4	13.864,69
PA	150613	Redenção	83.997	5	78.522,21
PA	150616	Rio Maria	18.186	8	33.848,80
PA	150618	Rondon do Pará	51.903	6	58.188,93
PA	150619	Rurópolis	49.503	8	93.492,70
PA	150620	Salinópolis	40.424	5	48.980,88
PA	150630	Salvaterra	23.424	5	32.988,01
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	20.704	7	39.024,96
PA	150640	Santa Cruz do Arari	9.939	3	9.374,40
PA	150650	Santa Izabel do Pará	69.746	4	52.436,50
PA	150655	Santa Luzia do Pará	19.852	7	37.050,10
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	21.042	3	15.881,93
PA	150660	Santa Maria do Pará	24.725	5	34.544,86
PA	150670	Santana do Araguaia	71.187	5	67.381,48
PA	150680	Santarém	302.667	5	282.138,76
PA	150690	Santarém Novo	6.664	3	6.214,05
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	31.038	6	46.636,46
PA	150710	São Caetano de Odivelas	17.970	5	25.085,22
PA	150715	São Domingos do Araguaia	25.358	4	26.037,81
PA	150720	São Domingos do Capim	31.837	11	59.270,64
PA	150730	São Félix do Xingu	124.763	5	118.840,27
PA	150740	São Francisco do Pará	15.833	10	29.430,59
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.991	5	36.103,13
PA	150746	São João da Ponta	6.059	6	11.369,26
PA	150747	São João de Pirabas	22.842	3	17.074,84
PA	150750	São João do Araguaia	13.940	5	19.447,73
PA	150760	São Miguel do Guamá	58.328	7	76.470,79
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	26.301	5	36.998,67
PA	150775	Sapucaia	5.849	5	9.882,68
PA	150780	Senador José Porfírio	11.839	7	24.073,52
PA	150790	Soure	25.181	4	25.852,41
PA	150795	Tailândia	103.664	6	118.058,70
PA	150796	Terra Alta	11.591	6	19.537,42
PA	150797	Terra Santa	18.619	6	31.291,76
PA	150800	Tomé-Açu	62.854	5	58.759,30
PA	150803	Tracuateua	30.656	4	28.668,83
PA	150805	Trairão	18.807	9	35.172,36
PA	150808	Tucumã	39.059	9	73.334,62
PA	150810	Tucuruí	112.148	6	126.279,99
PA	150812	Ulianópolis	57.632	8	98.595,54
PA	150815	Uruará	45.517	8	85.185,71
PA	150820	Vigia	53.191	6	59.664,08
PA	150830	Viseu	61.049	5	56.879,66
PA	150835	Vitória do Xingu	14.987	9	28.030,85
PA	150840	Xinguara	44.410	6	66.318,82
PB	250010	Água Branca	10.161	7	9.232,20
PB	250020	Aguiar	5.571	3	2.513,70
PB	250030	Alagoa Grande	28.623	9	25.859,70
PB	250040	Alagoa Nova	20.589	9	18.620,10
PB	250050	Alagoinha	14.367	3	5.207,04
PB	250053	Alcantil	5.473	4	3.464,37



PB	250057	Algodão de Jandaíra	2.488	5	2.025,81
PB	250060	Alhandra	19.391	8	23.494,80
PB	250070	São João do Rio do Peixe	17.941	5	12.109,50
PB	250073	Amparo	2.227	3	1.072,35
PB	250077	Aparecida	8.337	5	6.828,30
PB	250080	Araçagi	17.079	7	15.526,80
PB	250090	Arara	13.438	4	6.701,31
PB	250100	Araruna	20.215	6	16.538,58
PB	250110	Areia	22.978	6	19.012,32
PB	250115	Areia de Baraúnas	2.140	6	1.941,89
PB	250120	Areial	6.935	4	4.394,25
PB	250130	Aroeiras	19.190	6	15.599,79
PB	250135	Assunção	3.870	7	3.528,90
PB	250140	Baía da Traição	8.933	5	7.346,70
PB	250150	Bananeiras	21.210	8	19.810,80
PB	250153	Baraúna	4.831	8	4.432,50
PB	250157	Barra de Santana	8.249	6	7.474,50
PB	250160	Barra de Santa Rosa	15.268	7	13.878,90
PB	250170	Barra de São Miguel	5.939	6	5.381,10
PB	250180	Bayeux	96.550	8	110.655,59
PB	250190	Belém	17.640	9	15.916,50
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.335	3	3.306,15
PB	250205	Bernardino Batista	3.393	5	2.784,78
PB	250210	Boa Ventura	5.423	6	5.062,50
PB	250215	Boa Vista	6.972	8	6.374,70
PB	250220	Bom Jesus	2.547	6	2.310,30
PB	250230	Bom Sucesso	4.994	6	4.539,60
PB	250240	Bonito de Santa Fé	11.797	3	4.297,68
PB	250250	Boqueirão	17.751	5	12.043,35
PB	250260	Igaracy	6.186	7	5.589,00
PB	250270	Borborema	5.395	9	4.887,00
PB	250280	Brejo do Cruz	13.993	7	12.696,30
PB	250290	Brejo dos Santos	6.433	6	5.811,30
PB	250300	Caaporã	21.698	8	26.246,40
PB	250310	Cabaceiras	5.503	8	5.013,00
PB	250320	Cabedelo	66.680	8	73.475,64
PB	250330	Cachoeira dos Índios	10.182	4	5.081,17
PB	250340	Cacimba de Areia	3.729	7	3.374,10
PB	250350	Cacimba de Dentro	17.159	8	15.440,40
PB	250355	Cacimbas	7.145	5	5.818,23
PB	250360	Caicara	7.292	4	4.601,52
PB	250370	Cajazeiras	61.776	5	27.984,15
PB	250375	Cajazeirinhas	3.181	7	2.877,30
PB	250380	Caldas Brandão	5.982	4	3.795,75
PB	250390	Camalaú	5.994	8	5.418,00
PB	250400	Campina Grande	407.472	9	332.368,92
PB	250403	Capim	6.424	5	5.307,12
PB	250407	Caraúbas	4.140	5	3.378,51
PB	250410	Carrapateira	2.631	6	2.400,30
PB	250415	Casserengue	7.431	7	6.728,40
PB	250420	Catingueira	4.929	5	3.996,54
PB	250430	Catolé do Rocha	30.343	5	17.862,39
PB	250435	Caturité	4.807	6	4.355,10
PB	250440	Conceição	18.904	10	17.049,60
PB	250450	Condado	6.649	7	6.077,70
PB	250460	Conde	24.323	8	29.722,80
PB	250470	Congo	4.785	6	4.310,10
PB	250480	Coremas	15.423	10	13.883,40
PB	250485	Coxixola	1.907	5	1.559,25
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	17.366	7	21.070,80
PB	250500	Cubatã	7.763	6	6.546,60
PB	250510	Cuité	20.343	5	13.734,90
PB	250520	Cuitegi	6.823	5	5.584,95
PB	250523	Cuité de Mamanguape	6.349	5	5.149,98
PB	250527	Curral de Cima	5.242	7	4.733,10
PB	250530	Curral Velho	2.521	4	1.593,27
PB	250535	Damião	5.289	4	3.366,09
PB	250540	Desterro	8.279	5	6.727,86
PB	250550	Vista Serrana	3.773	6	3.427,20
PB	250560	Diamante	6.575	8	5.972,40
PB	250570	Dona Inês	10.429	5	7.111,12
PB	250580	Duas Estradas	3.610	5	2.952,45
PB	250590	Emas	3.505	5	2.857,68
PB	250600	Esperança	33.003	10	29.939,40
PB	250610	Fagundes	11.355	5	7.728,07
PB	250620	Frei Martinho	2.990	7	2.691,00
PB	250625	Gado Bravo	8.448	4	5.333,58
PB	250630	Guarabira	58.492	9	52.992,90
PB	250640	Gurinhém	14.131	4	6.996,33
PB	250650	Gurjão	3.403	5	2.783,16
PB	250660	Ibiara	5.956	7	5.424,30
PB	250670	Imaculada	11.790	5	7.987,27
PB	250680	Ingá	18.101	4	8.990,68
PB	250690	Itabaiana	24.537	7	22.196,70
PB	250700	Itaporanga	24.653	8	22.357,80
PB	250710	Itapororoca	18.501	5	12.632,62
PB	250720	Itatuba	10.801	7	9.788,40
PB	250730	Jacaraú	14.349	7	12.940,20
PB	250740	Jericó	7.732	8	6.967,80
PB	250750	João Pessoa	800.323	8	779.134,08
PB	250760	Juarez Távora	7.896	5	6.439,50
PB	250770	Juazeirinho	18.041	7	16.391,70
PB	250780	Junco do Seridó	7.104	4	4.513,95
PB	250790	Juripiranga	10.717	8	9.693,00
PB	250800	Juru	9.886	8	8.927,10
PB	250810	Lagoa	4.679	6	4.239,00
PB	250820	Lagoa de Dentro	7.643	6	6.903,00
PB	250830	Lagoa Seca	27.385	7	24.788,70
PB	250840	Lastro	2.749	6	2.528,10
PB	250850	Livramento	7.371	10	6.619,50
PB	250855	Logradouro	4.294	7	3.908,70
PB	250860	Lucena	12.944	8	15.745,20
PB	250870	Mãe d'Água	4.020	6	3.639,60
PB	250880	Malta	5.766	8	5.111,10
PB	250890	Mamanguape	44.657	6	43.204,80



PB	250900	Manaíra	11.092	5	7.506,00
PB	250905	Marcação	8.460	4	5.409,18
PB	250910	Mari	21.808	5	14.751,45
PB	250915	Marizópolis	6.565	5	5.357,34
PB	250920	Massaranduba	13.742	5	9.350,77
PB	250930	Mataraca	8.327	5	6.857,46
PB	250933	Matinhas	4.516	4	2.858,31
PB	250937	Mato Grosso	2.889	3	1.311,75
PB	250939	Maturéia	6.506	6	5.928,30
PB	250940	Mogeiro	13.308	3	4.805,64
PB	250950	Montadas	5.598	5	4.609,71
PB	250960	Monte Horebe	4.789	4	3.039,75
PB	250970	Monteiro	33.007	10	29.964,60
PB	250980	Mulungu	9.878	7	8.929,80
PB	250990	Natuba	10.458	6	8.472,60
PB	251000	Nazarezinho	7.312	4	4.625,46
PB	251010	Nova Floresta	10.651	6	8.635,41
PB	251020	Nova Olinda	5.978	5	4.906,98
PB	251030	Nova Palmeira	4.840	5	3.977,10
PB	251040	Olho d'Água	6.592	9	6.116,40
PB	251050	Olivedos	3.912	5	3.200,31
PB	251060	Ouro Velho	3.033	6	2.737,80
PB	251065	Parari	1.786	6	2.006,57
PB	251070	Passagem	2.402	7	2.181,60
PB	251080	Patos	106.984	7	67.907,70
PB	251090	Paulista	12.260	5	8.307,90
PB	251100	Pedra Branca	3.800	4	2.395,89
PB	251110	Pedra Lavrada	7.766	7	7.309,80
PB	251120	Pedras de Fogo	28.389	5	19.236,82
PB	251130	Piancó	16.038	9	14.481,90
PB	251140	Picuí	18.706	10	16.863,30
PB	251150	Pilar	11.855	6	9.669,78
PB	251160	Pilões	6.680	6	6.174,00
PB	251170	Pilõesinhos	5.105	8	4.643,10
PB	251180	Pirpirituba	10.572	6	8.573,85
PB	251190	Pitimbu	18.904	8	23.018,40
PB	251200	Pocinhos	18.429	5	12.569,85
PB	251203	Poço Dantas	3.777	2	1.022,76
PB	251207	Poço de José de Moura	4.276	4	2.720,34
PB	251210	Pombal	32.749	7	26.540,46
PB	251220	Prata	4.141	4	2.632,77
PB	251230	Princesa Isabel	23.215	7	21.140,10
PB	251240	Puxinanã	13.630	5	9.257,62
PB	251250	Queimadas	43.917	7	35.813,34
PB	251260	Quixabá	1.929	5	2.338,38
PB	251270	Remígio	19.340	5	13.215,82
PB	251272	Pedro Régis	6.064	5	4.940,19
PB	251274	Riachão	3.564	6	3.246,30
PB	251275	Riachão do Bacamarte	4.500	3	2.038,05
PB	251276	Riachão do Poço	4.477	6	4.067,10
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1.951	5	2.218,83
PB	251280	Riacho dos Cavalos	8.587	5	6.973,29
PB	251290	Rio Tinto	24.088	8	28.984,80
PB	251300	Salgadinho	3.919	5	3.223,80
PB	251310	Salgado de São Félix	12.149	7	10.930,50
PB	251315	Santa Cecília	6.574	7	5.949,00
PB	251320	Santa Cruz	6.585	4	4.148,55
PB	251330	Santa Helena	5.907	2	1.606,23
PB	251335	Santa Inês	3.597	6	3.236,40
PB	251340	Santa Luzia	15.336	8	13.860,90
PB	251350	Santana de Mangueira	5.198	6	4.762,80
PB	251360	Santana dos Garrotes	7.077	6	6.488,10
PB	251365	Joca Claudino	2.685	4	1.694,70
PB	251370	Santa Rita	135.807	7	114.954,84
PB	251380	Santa Teresinha	4.585	5	3.735,72
PB	251385	Santo André	2.532	6	2.308,50
PB	251390	São Bento	33.796	12	30.793,50
PB	251392	São Bentinho	4.492	7	4.086,00
PB	251394	São Domingos do Cariri	2.581	4	1.638,63
PB	251396	São Domingos	3.087	6	2.808,00
PB	251398	São Francisco	3.371	6	3.050,10
PB	251400	São João do Cariri	4.313	6	3.916,80
PB	251410	São João do Tigre	4.430	6	3.997,80
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	7.680	6	6.911,10
PB	251430	São José de Caiana	6.255	4	3.955,77
PB	251440	São José de Espinharas	4.665	5	3.837,78
PB	251445	São José dos Ramos	5.915	5	4.834,89
PB	251450	São José de Piranhas	20.053	6	16.332,03
PB	251455	São José de Princesa	3.908	5	3.325,86
PB	251460	São José do Bonfim	3.526	4	2.246,58
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1.791	5	1.923,65
PB	251470	São José do Sabugi	4.134	6	3.730,50
PB	251480	São José dos Cordeiros	3.723	4	2.361,87
PB	251490	São Mamede	7.745	4	4.910,22
PB	251500	São Miguel de Taipu	7.124	5	5.815,80



PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.753	6	9.594,45
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.466	7	3.146,40
PB	251530	Sapé	52.443	7	33.199,11
PB	251540	São Vicente do Seridó	10.728	5	7.481,70
PB	251550	Serra Branca	13.630	4	6.784,96
PB	251560	Serra da Raiz	3.141	7	2.871,00
PB	251570	Serra Grande	3.089	6	2.790,00
PB	251580	Serra Redonda	7.041	3	3.190,05
PB	251590	Serraria	6.131	6	5.596,20
PB	251593	Sertãozinho	4.958	6	4.539,60
PB	251597	Sobrado	7.751	4	4.910,85
PB	251600	Solânea	26.592	6	21.809,25
PB	251610	Soledade	14.837	5	10.116,22
PB	251615	Sossêgo	3.516	7	3.210,30
PB	251620	Sousa	69.161	8	56.338,74
PB	251630	Sumé	16.864	9	15.261,30
PB	251640	Tacima	10.887	8	9.870,30
PB	251650	Taperoá	15.185	5	10.395,00
PB	251660	Tavares	14.614	6	11.875,41
PB	251670	Teixeira	15.072	7	13.671,90
PB	251675	Tenório	3.035	5	2.483,46
PB	251680	Triunfo	9.466	4	5.973,66
PB	251690	Uiraúna	15.300	6	12.459,42
PB	251700	Umbuzeiro	9.902	6	8.921,70
PB	251710	Várzea	2.779	7	2.538,00
PB	251720	Vieirópolis	5.323	5	4.339,98
PB	251740	Zabelê	2.225	5	1.818,45
PE	260005	Abreu e Lima	99.622	7	76.510,28
PE	260010	Afogados da Ingazeira	37.111	10	40.718,70
PE	260020	Afrânio	19.456	6	14.430,13
PE	260030	Agrestina	24.702	12	20.355,94
PE	260040	Água Preta	36.454	8	30.042,44
PE	260050	Águas Belas	43.195	8	35.589,86
PE	260060	Alagoinha	14.554	10	11.991,04
PE	260070	Aliança	38.375	10	31.608,54
PE	260080	Altinho	22.959	7	18.912,09
PE	260090	Amaraji	22.788	8	18.771,67
PE	260100	Angelim	11.072	11	9.123,17
PE	260105	Araçoiaba	20.312	9	22.294,80
PE	260110	Arapipina	83.964	10	80.741,74
PE	260120	Arcoverde	73.844	11	81.086,14
PE	260130	Barra de Guabiraba	14.257	9	11.749,02
PE	260140	Barreiros	42.552	7	36.819,20
PE	260150	Belém de Maria	12.023	7	9.905,39
PE	260160	Belém do São Francisco	20.728	9	17.081,68
PE	260170	Belo Jardim	76.185	7	58.509,22
PE	260180	Betânia	12.671	10	10.438,16
PE	260190	Bezerros	60.714	10	66.603,90
PE	260200	Bodocó	37.909	10	41.597,60
PE	260210	Bom Conselho	48.336	7	41.830,46
PE	260220	Bom Jardim	39.132	11	32.234,65
PE	260230	Bonito	38.152	11	36.908,66
PE	260240	Brejão	8.999	11	7.438,95
PE	260250	Brejinho	7.486	10	6.166,09
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	50.249	9	55.151,80
PE	260270	Buenos Aires	13.119	9	10.808,21
PE	260280	Buíque	57.825	13	47.656,89
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	205.112	7	157.582,81
PE	260300	Cabrobó	33.934	10	27.965,05
PE	260310	Cachoeirinha	20.258	4	9.180,94
PE	260320	Caetés	28.570	9	27.474,00
PE	260330	Calçado	11.089	7	9.270,19
PE	260340	Calumbi	5.753	6	4.752,80
PE	260345	Camaragibe	156.736	6	103.198,26
PE	260350	Camocim de São Félix	18.627	9	15.349,55
PE	260360	Camutanga	8.530	9	7.015,21
PE	260370	Canhotinho	24.835	7	24.020,95
PE	260380	Capoeiras	20.048	9	16.523,30
PE	260390	Carnaíba	19.491	11	16.057,44
PE	260392	Carnaubeira da Penha	12.836	8	10.576,93
PE	260400	Carpina	82.872	11	68.297,81
PE	260410	Caruaru	356.872	8	313.392,64
PE	260415	Casinhas	14.313	10	11.790,32
PE	260420	Catende	42.434	10	34.975,31
PE	260430	Cedro	11.722	8	11.273,98
PE	260440	Chã de Alegria	13.428	9	11.065,09
PE	260450	Chã Grande	21.579	12	23.677,50
PE	260460	Condado	26.249	8	21.629,63
PE	260470	Correntes	18.144	7	14.948,94
PE	260480	Cortês	12.596	7	12.191,70
PE	260490	Cumarú	11.635	9	14.430,22
PE	260500	Cupira	24.041	7	19.805,00
PE	260510	Custódia	36.841	12	30.357,97
PE	260515	Dormentes	18.734	11	15.439,59
PE	260520	Escada	68.448	8	59.240,59
PE	260530	Exu	31.885	12	26.494,77
PE	260540	Feira Nova	22.013	11	18.137,30
PE	260550	Ferreiros	14.365	6	8.963,17
PE	260560	Flores	22.631	9	18.675,86
PE	260570	Floresta	32.556	11	31.313,61
PE	260580	Frei Miguelinho	15.366	7	12.660,92
PE	260590	Gameleira	30.780	10	29.603,47
PE	260600	Garanhuns	138.983	9	120.285,79
PE	260610	Glória do Goitá	30.504	8	25.131,05
PE	260620	Goiana	79.455	9	76.396,03
PE	260630	Granito	7.435	8	6.126,44
PE	260640	Gravatá	83.437	9	91.565,10
PE	260650	Iati	19.152	7	18.412,40
PE	260660	Ibimirim	29.055	11	23.941,61
PE	260670	Ibirajuba	7.756	8	6.389,11
PE	260680	Igarassu	115.640	10	120.590,91
PE	260690	Igaracy	12.209	10	10.056,55
PE	260700	Inajá	22.840	8	18.833,62
PE	260710	Ingazeira	4.554	11	3.774,82
PE	260720	Ipojuca	94.709	9	103.986,30



PE	260730	Ipubi	30.512	10	25.748,41
PE	260740	Itacuruba	4.869	7	4.012,70
PE	260750	Itaíba	26.390	9	22.013,72
PE	260760	Ilha de Itamaracá	25.836	8	29.194,99
PE	260765	Itambé	36.422	7	31.511,23
PE	260770	Itapetim	13.680	11	11.507,83
PE	260775	Itapissuma	26.397	8	28.971,80
PE	260780	Itaquitinga	16.903	8	13.925,53
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	697.636	9	688.996,44
PE	260795	Jaqueira	11.668	6	8.694,80
PE	260800	Jataúba	17.070	9	14.063,47
PE	260805	Jatobá	14.740	8	14.173,69
PE	260810	João Alfredo	33.563	11	27.658,61
PE	260820	Joaquim Nabuco	16.036	5	9.946,69
PE	260825	Jucati	11.361	7	9.361,88
PE	260830	Jupi	14.747	10	14.182,36
PE	260840	Jurema	15.323	8	12.624,58
PE	260845	Lagoa do Carro	17.886	7	17.204,50
PE	260850	Lagoa de Itaenga	21.397	9	17.625,18
PE	260860	Lagoa do Ouro	13.065	10	10.765,25
PE	260870	Lagoa dos Gatos	16.262	6	12.056,46
PE	260875	Lagoa Grande	25.349	12	20.892,84
PE	260880	Lajedo	39.982	8	32.947,48
PE	260890	Limoeiro	56.302	12	54.376,34
PE	260900	Macaparana	25.278	9	20.826,76
PE	260910	Machados	15.851	6	11.760,58
PE	260915	Manari	21.085	10	17.384,82
PE	260920	Maraial	11.473	8	9.919,43
PE	260930	Mirandiba	15.308	9	12.613,02
PE	260940	Moreno	62.263	5	34.165,45
PE	260950	Nazaré da Mata	32.366	11	31.117,92
PE	260960	Olinda	391.835	7	300.893,67
PE	260970	Orobó	23.833	10	19.632,36
PE	260980	Orocó	14.827	8	12.219,84
PE	260990	Ouricuri	68.939	11	66.884,03
PE	261000	Palmares	62.994	8	54.513,04
PE	261010	Palmeirina	7.789	5	6.089,18
PE	261020	Panelas	26.492	9	21.901,39
PE	261030	Paranatama	11.478	8	9.533,48
PE	261040	Parnamirim	21.914	9	17.662,35
PE	261050	Passira	28.972	11	24.021,73
PE	261060	Paudalho	56.074	11	53.928,08
PE	261070	Paulista	329.117	6	216.712,98
PE	261080	Pedra	22.566	11	18.589,13
PE	261090	Pesqueira	67.047	9	64.473,28
PE	261100	Petrolândia	36.187	11	34.808,11
PE	261110	Petrolina	343.865	10	358.663,85
PE	261120	Poção	11.299	6	8.376,63
PE	261130	Pombos	27.033	9	29.656,00
PE	261140	Primavera	14.831	6	11.000,83
PE	261150	Quipapá	25.896	10	21.336,40
PE	261153	Quixaba	6.822	8	5.654,79
PE	261160	Recife	1.637.834	7	1.415.761,82
PE	261170	Riacho das Almas	20.443	9	22.431,20
PE	261180	Ribeirão	47.209	8	45.392,83
PE	261190	Rio Formoso	23.440	10	19.311,05
PE	261200	Sairé	10.103	6	8.085,96
PE	261210	Salgadinho	10.768	8	8.877,02
PE	261220	Salgueiro	60.604	11	58.276,69
PE	261230	Saloá	15.823	9	15.210,95
PE	261240	Sanharó	26.026	8	21.458,65
PE	261245	Santa Cruz	15.236	6	11.301,16
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	12.531	11	10.325,82
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	105.936	7	81.435,97
PE	261255	Santa Filomena	14.390	10	11.857,23
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.759	9	34.404,55
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	14.048	8	11.574,73
PE	261280	Santa Terezinha	11.764	9	9.692,28
PE	261290	São Benedito do Sul	15.717	8	12.954,15
PE	261300	São Bento do Una	58.956	8	43.729,76
PE	261310	São Caitano	37.119	11	30.580,99
PE	261320	São João	22.686	9	24.890,80
PE	261330	São Joaquim do Monte	21.314	12	17.558,28
PE	261340	São José da Coroa Grande	21.004	9	20.208,33
PE	261350	São José do Belmonte	33.895	10	27.922,10
PE	261360	São José do Egito	33.789	11	27.839,50
PE	261370	São Lourenço da Mata	112.362	8	98.647,12
PE	261380	São Vicente Ferrer	17.950	8	14.788,70
PE	261390	Serra Talhada	85.774	12	82.487,55
PE	261400	Serrita	19.133	8	15.760,08
PE	261410	Sertânia	35.761	10	29.463,42
PE	261420	Sirinhaém	45.359	10	37.387,23
PE	261430	Moreilândia	11.270	8	9.289,19
PE	261440	Solidão	5.993	11	4.937,82
PE	261450	Surubim	64.520	9	62.055,57
PE	261460	Tabira	28.371	11	23.376,62
PE	261470	Tacaimbó	12.890	8	10.681,83
PE	261480	Tacaratu	25.417	10	20.953,96
PE	261485	Tamandaré	23.149	8	22.268,40
PE	261500	Taquaritinga do Norte	28.416	8	23.423,70
PE	261510	Terezinha	7.139	9	5.881,12
PE	261520	Terra Nova	9.983	10	8.620,96
PE	261530	Timbaúba	50.956	12	52.166,86
PE	261540	Toritama	44.254	10	36.500,11
PE	261550	Tracunhaém	13.724	10	11.307,11
PE	261560	Trindade	30.222	12	24.908,03
PE	261570	Triunfo	15.265	7	12.621,28
PE	261580	Tupanatinga	27.052	9	22.293,74
PE	261590	Tuparetama	8.192	8	6.747,59
PE	261600	Venturosa	18.298	9	15.081,10
PE	261610	Verdejante	9.514	8	7.838,74
PE	261618	Vertente do Lério	7.666	9	6.491,53
PE	261620	Vertentes	20.503	8	22.506,00
PE	261630	Vicência	32.513	12	35.671,90
PE	261640	Vitória de Santo Antão	137.915	9	119.362,67
PE	261650	Xexéu	14.691	8	12.101,72



PI	220005	Acauã	7.065	7	6.789,61
PI	220010	Agricolândia	5.148	6	5.295,46
PI	220020	Água Branca	17.349	9	17.821,83
PI	220025	Alagoinha do Piauí	7.636	4	5.134,80
PI	220027	Alegrete do Piauí	4.912	5	4.580,33
PI	220030	Alto Longá	14.268	6	12.342,36
PI	220040	Altos	40.440	6	41.394,77
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	5.392	5	4.672,02
PI	220050	Amarante	17.592	2	4.220,85
PI	220060	Angical do Piauí	6.792	4	4.573,29
PI	220070	Anísio de Abreu	9.818	1	945,92
PI	220080	Antônio Almeida	3.158	6	3.035,15
PI	220090	Aroazes	5.844	6	5.637,54
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2.551	5	2.202,67
PI	220100	Arraial	4.735	6	4.569,30
PI	220105	Assunção do Piauí	7.828	3	3.760,80
PI	220110	Avelino Lopes	11.252	6	10.090,56
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	11.497	6	9.978,28
PI	220117	Barra D'Alcântara	3.950	8	3.790,52
PI	220120	Barras	46.941	11	45.324,10
PI	220130	Barreiras do Piauí	3.344	5	2.889,53
PI	220140	Barro Duro	7.038	8	7.541,86
PI	220150	Batalha	26.806	8	25.752,01
PI	220155	Bela Vista do Piauí	3.999	4	2.692,93
PI	220157	Belém do Piauí	3.544	5	3.072,87
PI	220160	Beneditinos	10.462	7	13.028,02
PI	220170	Bertolínia	5.495	4	3.693,15
PI	220173	Betânia do Piauí	6.200	1	595,13
PI	220177	Boa Hora	6.744	5	5.844,85
PI	220180	Bocaina	4.496	4	3.026,57
PI	220190	Bom Jesus	24.960	8	24.085,31
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	5.608	5	4.855,36
PI	220192	Bonfim do Piauí	5.654	5	4.892,20
PI	220194	Boqueirão do Piauí	6.388	2	1.865,53
PI	220196	Brasileira	8.310	5	7.186,11
PI	220198	Brejo do Piauí	3.902	5	4.069,95
PI	220200	Buriti dos Lopes	19.754	5	14.228,37
PI	220202	Buriti dos Montes	8.223	2	2.394,20
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	10.540	4	5.578,38
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	3.544	4	2.385,91
PI	220208	Cajueiro da Praia	7.608	3	3.659,92
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.770	4	3.924,53
PI	220210	Campinas do Piauí	5.603	3	2.691,09
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	5.019	5	4.348,33
PI	220213	Campo Grande do Piauí	5.919	4	3.985,85
PI	220217	Campo Largo do Piauí	7.245	0	0,00
PI	220220	Campo Maior	46.770	8	49.626,28
PI	220225	Canavieira	3.957	8	3.820,74
PI	220230	Canto do Buriti	21.112	7	20.303,55
PI	220240	Capitão de Campos	11.388	6	9.858,98
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	4.086	4	2.751,61
PI	220250	Caracol	10.866	3	4.182,93
PI	220253	Caraúbas do Piauí	5.845	8	5.622,92
PI	220255	Caridade do Piauí	5.049	7	4.867,54
PI	220260	Castelo do Piauí	19.715	5	14.430,33
PI	220265	Caxingó	5.395	5	4.675,53
PI	220270	Cocal	27.725	4	14.715,07
PI	220271	Cocal de Telha	4.881	5	4.221,14
PI	220272	Cocal dos Alves	6.140	5	5.310,63
PI	220273	Coivaras	4.007	8	5.130,99
PI	220275	Colônia do Gurguéia	6.451	4	4.347,45
PI	220277	Colônia do Piauí	7.651	3	3.672,59
PI	220280	Conceição do Canindé	4.798	3	2.350,16
PI	220285	Coronel José Dias	4.678	2	1.347,39
PI	220290	Corrente	26.575	7	25.541,48
PI	220300	Cristalândia do Piauí	8.264	2	2.384,26
PI	220310	Cristino Castro	10.401	5	7.495,04
PI	220320	Curimatá	11.348	4	5.998,66
PI	220323	Currais	4.939	3	2.373,83
PI	220325	Curralinhos	4.425	5	5.101,52
PI	220327	Curral Novo do Piauí	5.316	2	1.535,41
PI	220330	Demerval Lobão	13.793	6	15.881,67
PI	220335	Dirceu Arcoverde	6.992	2	2.016,41
PI	220340	Dom Expedito Lopes	6.884	4	4.632,65
PI	220342	Domingos Mourão	4.356	7	4.183,32
PI	220345	Dom Inocêncio	9.546	6	9.165,88
PI	220350	Elesbão Veloso	14.630	6	12.716,06
PI	220360	Eliseu Martins	4.900	3	2.355,80
PI	220370	Esperantina	39.621	8	38.088,54
PI	220375	Fartura do Piauí	5.295	4	3.561,47
PI	220380	Flores do Piauí	4.464	3	2.142,34
PI	220385	Floresta do Piauí	2.556	3	1.227,12
PI	220390	Floriano	59.840	5	29.041,27
PI	220400	Francinópolis	5.349	5	4.622,90
PI	220410	Francisco Ayres	4.373	4	3.143,52
PI	220420	Francisco Santos	9.262	5	8.029,99
PI	220430	Fronteiras	11.590	4	6.149,41
PI	220435	Geminiano	5.424	5	4.694,83
PI	220440	Gilbués	10.686	5	7.691,68
PI	220450	Guadalupe	10.500	9	10.080,14
PI	220455	Guaribas	4.556	3	2.187,66
PI	220460	Hugo Napoleão	3.875	4	2.603,56
PI	220465	Ilha Grande	9.394	3	4.516,66
PI	220470	Inhuma	15.296	5	11.012,66
PI	220480	Ipiranga do Piauí	9.782	5	8.464,21
PI	220490	Isaías Coelho	8.551	6	8.214,59
PI	220500	Itainópolis	11.507	7	11.066,51
PI	220510	Itaueira	11.010	8	10.570,40
PI	220515	Jacobina do Piauí	5.753	3	2.782,71
PI	220520	Jaicós	19.035	9	18.306,43
PI	220525	Jardim do Mulato	4.494	3	2.158,91
PI	220527	Jatobá do Piauí	4.855	6	4.664,81
PI	220530	Jerumenha	4.457	5	3.862,36
PI	220535	João Costa	3.010	5	2.606,19
PI	220540	Joaquim Pires	14.332	8	13.765,40



PI	220545	Joca Marques	5.419	4	3.650,17
PI	220550	José de Freitas	39.072	6	40.030,32
PI	220551	Juazeiro do Piauí	5.472	4	3.678,14
PI	220552	Júlio Borges	5.614	6	5.393,87
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.831	5	3.160,28
PI	220555	Lagoa Alegre	8.504	5	9.807,03
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.653	5	4.019,38
PI	220557	Lagoa de São Francisco	6.738	6	6.477,72
PI	220558	Lagoa do Piauí	4.052	5	4.668,12
PI	220559	Lagoa do Sítio	5.154	3	2.479,09
PI	220560	Landri Sales	5.307	5	4.619,39
PI	220570	Luís Correia	30.177	5	18.874,48
PI	220580	Luzilândia	25.467	6	22.002,22
PI	220585	Madeiro	8.276	6	7.963,13
PI	220590	Manoel Emídio	5.348	5	4.619,39
PI	220595	Marcolândia	8.439	6	8.130,77
PI	220600	Marcos Parente	4.550	6	4.370,46
PI	220605	Massapê do Piauí	6.434	6	6.177,51
PI	220610	Matias Olímpio	10.913	5	7.864,93
PI	220620	Miguel Alves	33.684	6	25.894,51
PI	220630	Miguel Leão	1.250	4	1.130,29
PI	220635	Milton Brandão	6.617	5	5.962,40
PI	220640	Monsenhor Gil	10.565	6	12.162,13
PI	220650	Monsenhor Hipólito	7.729	7	7.428,03
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.611	6	9.165,10
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.533	3	1.989,32
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.781	5	5.863,28
PI	220669	Murici dos Portelas	9.105	4	6.138,43
PI	220670	Nazaré do Piauí	7.356	6	7.115,16
PI	220672	Nazária	8.536	4	7.654,95
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.847	7	4.664,81
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.661	7	8.330,58
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	6.575	3	3.170,14
PI	220695	Novo Santo Antônio	2.979	3	1.650,61
PI	220700	Oeiras	36.971	9	35.509,54
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	2.449	4	1.861,57
PI	220720	Padre Marcos	6.862	4	4.610,82
PI	220730	Paes Landim	4.132	6	3.973,77
PI	220735	Pajeú do Piauí	3.375	7	3.416,53
PI	220740	Palmeira do Piauí	5.051	7	4.870,47
PI	220755	Paquetá	3.953	5	3.437,79
PI	220760	Parnaguá	10.762	4	5.689,35
PI	220770	Parnaíba	152.653	8	126.369,97
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	4.302	4	3.070,24
PI	220777	Patos do Piauí	6.377	7	6.128,78
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	4.023	4	2.712,04
PI	220780	Paulistana	20.490	10	19.680,73
PI	220785	Pavussu	3.685	5	3.206,20
PI	220790	Pedro II	38.704	7	33.445,45
PI	220793	Pedro Laurentino	2.529	5	2.188,64
PI	220795	Nova Santa Rita	4.365	3	2.096,53
PI	220800	Picos	78.002	7	52.486,12
PI	220810	Pimenteiras	12.115	3	4.653,12
PI	220820	Pio IX	18.389	6	15.899,46
PI	220830	Piracuruca	28.703	8	27.706,24
PI	220840	Piripiri	63.694	9	65.669,95
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2.700	3	1.298,27
PI	220860	Prata do Piauí	3.153	3	1.515,14
PI	220865	Queimada Nova	8.966	3	4.309,05
PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.758	6	8.415,38
PI	220880	Regeneração	17.978	10	17.249,88
PI	220885	Riacho Frio	4.316	3	2.075,58
PI	220887	Ribeira do Piauí	4.464	4	3.004,05
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	7.305	4	4.921,93
PI	220900	Rio Grande do Piauí	6.431	4	4.319,48
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.232	4	4.189,17
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	4.004	4	2.696,35
PI	220920	Santa Filomena	6.252	5	5.400,11
PI	220930	Santa Luz	5.836	6	5.615,12
PI	220935	Santana do Piauí	4.625	4	3.110,49
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	5.258	6	5.050,79
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	6.388	5	5.530,81
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	3.785	3	1.818,26
PI	220955	São Braz do Piauí	4.444	4	2.986,32
PI	220960	São Félix do Piauí	2.954	5	2.583,38
PI	220970	São Francisco do Piauí	6.425	4	4.322,21
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	3.025	4	2.038,63
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	4.999	5	4.325,52
PI	220985	São João da Canabrava	4.602	4	3.093,43
PI	220987	São João da Fronteira	6.019	5	5.208,88
PI	220990	São João da Serra	6.157	6	5.966,99
PI	220995	São João da Varjota	4.832	8	4.641,42
PI	220997	São João do Arraial	7.937	5	6.883,47
PI	221000	São João do Piauí	20.537	8	19.745,06

PI	221005	São José do Divino	5.338	4	3.588,76
PI	221010	São José do Peixe	3.750	1	361,31
PI	221020	São José do Piauí	6.710	4	4.517,34
PI	221030	São Julião	6.353	3	3.051,23
PI	221037	São Luis do Piauí	2.642	3	1.268,05
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.449	4	1.646,32
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	3.040	2	875,74
PI	221040	São Miguel do Tapuio	17.686	4	9.736,17
PI	221050	São Pedro do Piauí	14.255	6	13.118,04
PI	221060	São Raimundo Nonato	34.535	7	29.920,82
PI	221062	Sebastião Barros	3.488	5	3.640,43
PI	221063	Sebastião Leal	4.286	3	2.058,52
PI	221065	Sigefredo Pacheco	10.024	4	5.296,40
PI	221070	Simões	14.615	6	12.641,50
PI	221080	Simplicio Mendes	12.663	7	12.171,79
PI	221090	Socorro do Piauí	4.576	2	1.323,71
PI	221093	Sussuapara	6.692	7	6.444,57
PI	221095	Tamboril do Piauí	2.908	3	1.398,66
PI	221097	Tanque do Piauí	2.756	2	795,04
PI	221100	Teresina	861.442	9	1.147.582,63
PI	221110	União	44.396	2	14.200,44
PI	221120	Uruçuí	21.457	6	18.586,36
PI	221130	Valença do Piauí	20.906	8	20.066,70
PI	221135	Várzea Branca	4.956	3	2.405,34



PI	221140	Várzea Grande	4.397	7	4.235,95
PI	221150	Vera Mendes	3.075	5	2.657,07
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2.990	4	2.053,65
PI	221170	Wall Ferraz	4.454	4	2.995,18
PR	410010	Abatiá	7.507	7	4.288,24
PR	410020	Adrianópolis	5.983	5	4.145,18
PR	410030	Agudos do Sul	9.269	8	6.375,83
PR	410040	Almirante Tamandaré	117.168	9	66.149,96
PR	410045	Altamira do Paraná	2.209	8	3.450,71
PR	410050	Altônia	21.933	10	10.994,82
PR	410060	Alto Paraná	14.679	8	8.627,54
PR	410070	Alto Piquiri	9.896	6	5.458,94
PR	410080	Alvorada do Sul	11.306	8	5.906,82
PR	410090	Amaporã	6.181	7	3.740,16
PR	410100	Ampére	18.989	11	9.531,84
PR	410105	Anahy	2.816	7	3.509,11
PR	410110	Andirá	20.139	6	9.451,55
PR	410115	Ângulo	2.927	8	3.553,06
PR	410120	Antonina	19.011	5	7.401,87
PR	410130	Antônio Olinto	7.441	8	4.153,41
PR	410140	Apucarana	133.726	9	83.897,17
PR	410150	Arapongas	121.198	8	51.429,81
PR	410160	Arapoti	27.925	9	13.802,85
PR	410165	Arapuã	3.128	5	3.116,36
PR	410170	Araruna	13.939	6	6.522,12
PR	410180	Araucária	141.410	10	83.099,23
PR	410185	Ariranha do Ivaí	2.151	9	3.465,06
PR	410190	Assaí	15.289	7	8.341,21
PR	410200	Assis Chateaubriand	33.397	9	17.675,29
PR	410210	Astorga	26.011	9	12.985,16
PR	410220	Atalaia	3.902	9	3.517,50
PR	410230	Balsa Nova	12.787	9	8.553,40
PR	410240	Bandeirantes	31.526	6	12.880,63
PR	410250	Barbosa Ferraz	11.714	9	6.561,67
PR	410260	Barracão	10.238	8	5.456,61
PR	410270	Barra do Jacaré	2.781	6	3.544,59
PR	410275	Bela Vista da Caroba	3.567	10	3.476,82
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	15.395	7	7.980,54
PR	410290	Bituruna	16.377	10	8.625,67
PR	410300	Boa Esperança	4.165	8	3.480,33
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.538	8	3.482,27
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	6.411	6	3.740,63
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	7.643	12	4.357,88
PR	410310	Bocaiúva do Sul	12.755	6	7.633,75
PR	410315	Bom Jesus do Sul	3.577	9	3.494,18
PR	410320	Bom Sucesso	6.995	8	3.898,76
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	3.274	8	3.516,24
PR	410330	Borrazópolis	6.749	6	4.216,36
PR	410335	Braganey	5.473	7	3.498,90
PR	410337	Brasilândia do Sul	2.719	8	3.451,17
PR	410340	Cafeara	2.914	7	3.649,96
PR	410345	Cafelândia	17.775	9	8.750,51
PR	410347	Cafezal do Sul	4.080	6	3.498,36
PR	410350	Califórnia	8.533	7	4.637,71
PR	410360	Cambará	25.252	9	12.609,38
PR	410370	Cambé	105.704	12	75.296,85
PR	410380	Cambira	7.813	7	4.276,27
PR	410390	Campina da Lagoa	14.366	9	7.879,90
PR	410395	Campina do Simão	3.917	7	3.501,50
PR	410400	Campina Grande do Sul	42.880	7	24.724,77
PR	410405	Campo Bonito	3.905	8	3.468,57
PR	410410	Campo do Tenente	7.894	8	5.530,65
PR	410420	Campo Largo	130.091	7	56.738,16
PR	410425	Campo Magro	28.885	6	16.602,47
PR	410430	Campo Mourão	94.212	10	53.503,29
PR	410440	Cândido de Abreu	15.233	4	4.638,28
PR	410442	Candói	15.903	11	8.144,03
PR	410445	Cantagalo	13.306	6	6.266,42
PR	410450	Capanema	19.099	10	9.740,85
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	15.724	10	8.080,44
PR	410465	Carambeí	22.993	8	11.168,12
PR	410470	Carlópolis	14.283	10	7.405,56
PR	410480	Cascavel	324.476	10	211.742,47
PR	410490	Castro	71.151	8	31.015,56
PR	410500	Catanduvas	10.213	8	5.533,31
PR	410510	Centenário do Sul	10.891	9	5.948,22
PR	410520	Cerro Azul	17.725	9	11.869,75
PR	410530	Céu Azul	11.709	11	6.146,57
PR	410540	Chopinzinho	19.343	9	10.070,32
PR	410550	Cianorte	81.393	12	49.523,41
PR	410560	Cidade Gaúcha	12.503	8	6.431,05
PR	410570	Clevelândia	16.671	10	8.848,18
PR	410580	Colombo	240.840	10	143.095,47
PR	410590	Colorado	23.879	9	11.920,42
PR	410600	Congonhinhas	8.777	8	4.751,24
PR	410610	Conselheiro Mairinck	3.843	8	3.608,75
PR	410620	Contenda	18.326	7	11.945,85
PR	410630	Corbélia	17.024	7	8.715,19
PR	410640	Cornélio Procopio	47.847	9	23.632,12
PR	410645	Coronel Domingos Soares	7.475	10	4.327,86
PR	410650	Coronel Vivida	20.892	9	10.996,91
PR	410655	Corumbataí do Sul	3.313	9	3.443,17
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	4.264	11	3.517,16
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	20.917	7	10.626,45
PR	410670	Cruzeiro do Sul	4.489	7	3.511,26
PR	410680	Cruz Machado	18.675	8	9.525,31
PR	410685	Cruzmaltina	2.980	5	3.143,46
PR	410690	Curitiba	1.917.185	11	1.206.662,08
PR	410700	Curiúva	15.003	8	7.686,66
PR	410710	Diamante do Norte	5.146	7	4.234,17
PR	410712	Diamante do Sul	3.454	7	3.512,38
PR	410715	Diamante D'Oeste	5.239	7	3.885,55
PR	410720	Dois Vizinhos	40.234	11	19.475,57
PR	410725	Douradina	8.621	9	4.595,74
PR	410730	Doutor Camargo	5.976	7	3.555,77
PR	410740	Enéas Marques	5.990	8	3.510,65



PR	410750	Engenheiro Beltrão	14.020	4	4.037,52
PR	410752	Esperança Nova	1.732	8	3.467,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	4.481	9	3.750,37
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.188	6	3.473,13
PR	410755	Farol	3.139	4	2.434,33
PR	410760	Faxinal	17.185	8	8.771,36
PR	410765	Fazenda Rio Grande	98.368	9	60.789,80
PR	410770	Fênix	4.777	9	3.516,52
PR	410773	Fernandes Pinheiro	5.690	11	3.591,51
PR	410775	Figueira	7.845	10	4.515,86
PR	410780	Floraí	4.953	8	3.510,62
PR	410785	Flor da Serra do Sul	4.645	10	3.511,75
PR	410790	Floresta	6.695	10	4.759,84
PR	410800	Florestópolis	10.646	4	3.256,55
PR	410810	Flórida	2.679	10	3.602,24
PR	410820	Formosa do Oeste	6.700	8	4.087,15
PR	410830	Foz do Iguaçu	258.823	9	217.180,49
PR	410832	Francisco Alves	6.101	7	3.624,62
PR	410840	Francisco Beltrão	89.942	10	42.523,35
PR	410845	Foz do Jordão	4.745	7	3.464,62
PR	410850	General Carneiro	13.735	6	6.877,46
PR	410855	Godoy Moreira	2.996	7	3.474,81
PR	410860	Goioerê	28.962	8	14.653,02
PR	410865	Goioxim	7.170	12	4.448,00
PR	410870	Grandes Rios	5.742	8	3.904,42
PR	410880	Guaíra	32.923	10	19.000,83
PR	410890	Guairaçá	6.553	6	3.693,45
PR	410895	Guamiranga	8.664	8	4.665,22
PR	410900	Guapirama	3.820	9	3.510,38
PR	410910	Guaporema	2.246	6	3.525,39
PR	410920	Guaraci	5.473	5	3.262,05
PR	410930	Guaraniaçu	12.733	10	7.411,11
PR	410940	Guarapuava	180.334	8	68.853,75
PR	410950	Guaraqueçaba	7.679	7	4.851,91
PR	410960	Guaratuba	36.595	9	17.648,53
PR	410965	Honório Serpa	5.305	5	3.124,45
PR	410970	Ibaiti	31.142	10	15.315,27
PR	410975	Ibema	6.334	8	3.597,50
PR	410980	Ibiporã	53.970	9	33.565,23
PR	410990	Icaraíma	8.025	9	4.724,19
PR	411000	Iguaraçu	4.366	10	4.321,95
PR	411005	Iguatu	2.258	8	3.531,13
PR	411007	Imbaú	12.936	3	2.644,55
PR	411010	Imbituva	32.179	9	15.623,54
PR	411020	Inácio Martins	11.129	10	5.929,42
PR	411030	Inajá	3.103	6	3.575,40
PR	411040	Indianópolis	4.449	10	3.570,67
PR	411050	Ipiranga	15.092	7	7.747,66
PR	411060	Iporã	14.073	7	7.697,85
PR	411065	Iracema do Oeste	2.325	6	3.476,20
PR	411070	Irati	60.357	8	26.293,70
PR	411080	Iretama	10.241	8	5.658,89
PR	411090	Itaguajé	4.487	6	3.510,43
PR	411095	Itaipulândia	10.961	12	6.676,75
PR	411100	Itambaracá	6.616	9	3.817,92
PR	411110	Itambé	6.107	9	3.548,98
PR	411120	Itapejara d'Oeste	11.831	9	6.125,50
PR	411125	Itaperuçu	28.187	8	17.983,49
PR	411130	Itaúna do Sul	2.951	8	3.442,03
PR	411140	Ivaí	13.791	9	7.114,12

PR	411150	Ivaiporã	32.035	11	16.065,04
PR	411155	Ivaté	8.128	7	4.424,80
PR	411160	Ivatuba	3.238	7	3.640,61
PR	411170	Jaboti	5.244	5	3.266,94
PR	411180	Jacarezinho	39.435	11	19.640,74
PR	411190	Jaguapitã	13.494	5	5.199,24
PR	411200	Jaguariaíva	34.683	11	17.076,70
PR	411210	Jandaia do Sul	21.122	12	10.680,90
PR	411220	Janiópolis	5.400	5	3.212,37
PR	411230	Japira	4.995	8	3.544,76
PR	411240	Japurá	9.349	9	4.990,46
PR	411250	Jardim Alegre	11.465	8	6.690,68
PR	411260	Jardim Olinda	1.343	8	3.497,86
PR	411270	Jataizinho	12.536	9	7.697,73
PR	411275	Jesuítas	8.495	9	4.851,29
PR	411280	Joaquim Távora	11.803	9	6.140,91
PR	411290	Jundiá do Sul	3.315	8	3.503,76
PR	411295	Juranda	7.391	10	4.228,52
PR	411300	Jussara	6.983	9	3.899,47
PR	411310	Kaloré	4.154	8	3.485,71
PR	411320	Lapa	47.909	4	15.475,05
PR	411325	Laranjal	5.921	9	3.798,25
PR	411330	Laranjeiras do Sul	32.006	11	17.068,11
PR	411340	Leópolis	3.984	4	2.451,26
PR	411342	Lidianópolis	3.391	8	3.454,77
PR	411345	Lindoeste	4.762	6	3.470,24



PR	411350	Loanda	22.927	8	11.431,78
PR	411360	Lobato	4.755	9	3.648,89
PR	411370	Londrina	563.943	8	351.899,40
PR	411373	Luiziana	7.285	7	4.103,28
PR	411375	Lunardelli	4.845	8	3.492,57
PR	411380	Lupionópolis	4.894	7	3.624,43
PR	411390	Mallet	13.595	8	7.080,37
PR	411400	Mamborê	13.252	11	7.232,57
PR	411410	Mandaguaçu	22.531	9	12.416,59
PR	411420	Mandaguari	34.281	8	19.855,28
PR	411430	Mandirituba	26.411	8	16.821,97
PR	411435	Manfrinópolis	2.639	8	3.449,77
PR	411440	Mangueirinha	16.787	9	8.802,48
PR	411450	Manoel Ribas	13.494	8	7.058,24
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	52.379	13	33.675,24
PR	411470	Maria Helena	5.720	11	3.501,66
PR	411480	Marialva	35.180	10	22.971,32
PR	411490	Marilândia do Sul	8.858	7	4.862,60
PR	411500	Marilena	7.067	11	3.958,84
PR	411510	Mariluz	10.354	9	5.560,33
PR	411520	Maringá	417.010	11	298.427,40
PR	411530	Mariópolis	6.586	10	3.714,06
PR	411535	Maripá	5.624	8	3.513,60
PR	411540	Marmeleiro	14.346	8	7.454,07
PR	411545	Marquinho	4.472	10	3.479,53
PR	411550	Marumbi	4.681	4	2.478,25
PR	411560	Matelândia	17.775	12	9.887,58
PR	411570	Matinhos	34.207	7	17.114,43
PR	411573	Mato Rico	3.340	9	3.464,34
PR	411575	Mauá da Serra	10.397	7	5.368,81
PR	411580	Medianeira	45.812	9	25.558,08
PR	411585	Mercedes	5.493	9	3.662,01
PR	411590	Mirador	2.231	7	3.499,50
PR	411600	Miraselva	1.816	5	3.157,26
PR	411605	Missal	10.700	11	6.631,22
PR	411610	Moreira Sales	12.201	10	6.619,97
PR	411620	Morretes	16.366	7	8.405,01
PR	411630	Munhoz de Melo	3.958	11	3.644,87
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	4.008	7	3.545,41
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1.534	6	3.632,07
PR	411660	Nova América da Colina	3.456	7	3.516,05
PR	411670	Nova Aurora	10.650	12	6.134,56
PR	411680	Nova Cantu	5.550	8	4.349,68
PR	411690	Nova Esperança	27.821	9	15.918,23
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	5.063	8	3.516,30
PR	411700	Nova Fátima	8.170	5	4.067,26
PR	411705	Nova Laranjeiras	11.603	12	7.758,39
PR	411710	Nova Londrina	13.225	6	7.344,85
PR	411720	Nova Olímpia	5.785	9	3.599,57
PR	411721	Nova Santa Bárbara	4.220	10	3.647,61
PR	411722	Nova Santa Rosa	8.171	9	4.453,31
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	10.552	10	5.651,67
PR	411727	Nova Tebas	5.856	8	3.905,80
PR	411729	Novo Itacolomi	2.848	5	3.171,11
PR	411730	Ortigueira	22.327	9	12.221,55
PR	411740	Ourizona	3.430	10	3.536,67
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	5.975	10	3.596,61
PR	411750	Paiçandu	40.777	10	26.457,19
PR	411760	Palmas	50.198	10	23.820,21
PR	411770	Palmeira	33.757	8	16.694,47
PR	411780	Palmital	13.389	10	7.697,76
PR	411790	Palotina	31.564	12	15.448,27
PR	411800	Paraíso do Norte	13.631	9	6.921,30
PR	411810	Paranacity	11.361	9	5.922,43
PR	411820	Paranaguá	153.666	7	63.511,73
PR	411830	Paranapoema	3.164	5	3.363,27
PR	411840	Paranavaí	87.813	11	47.192,97
PR	411845	Pato Bragado	5.535	11	3.760,56
PR	411850	Pato Branco	81.893	11	38.845,48
PR	411860	Paula Freitas	5.837	9	3.637,82
PR	411870	Paulo Frontin	7.321	8	4.058,39
PR	411880	Peabiru	13.985	7	7.290,96
PR	411885	Perobal	6.092	9	3.657,07
PR	411890	Pérola	11.144	7	5.840,37
PR	411900	Pérola d'Oeste	6.407	8	3.785,01
PR	411910	Piên	12.606	10	8.457,94
PR	411915	Pinhais	130.789	10	78.274,26
PR	411920	Pinhalão	6.327	8	3.611,34
PR	411925	Pinhal de São Bento	2.725	8	3.577,56
PR	411930	Pinhão	32.219	6	12.713,98
PR	411940	Piraí do Sul	25.291	8	12.556,60
PR	411950	Piraquara	111.052	8	54.963,00
PR	411960	Pitanga	30.635	8	16.117,45
PR	411965	Pitangueiras	3.185	7	3.735,72
PR	411970	Planaltina do Paraná	4.254	7	3.578,95
PR	411980	Planalto	13.528	11	7.173,28
PR	411990	Ponta Grossa	348.043	9	147.418,64
PR	411995	Pontal do Paraná	26.636	10	12.661,06
PR	412000	Porecatu	13.084	9	7.281,89
PR	412010	Porto Amazonas	4.821	9	3.628,64
PR	412015	Porto Barreiro	3.292	9	3.474,62
PR	412020	Porto Rico	2.561	7	3.532,91
PR	412030	Porto Vitória	4.068	9	3.531,64
PR	412033	Prado Ferreira	3.726	7	3.656,25
PR	412035	Pranchita	5.221	9	3.487,23
PR	412040	Presidente Castelo Branco	5.260	6	3.679,73
PR	412050	Primeiro de Maio	11.114	4	3.250,82
PR	412060	Prudentópolis	51.961	9	25.279,14
PR	412065	Quarto Centenário	4.560	7	3.492,87
PR	412070	Quatiguá	7.420	8	4.109,96
PR	412080	Quatro Barras	23.199	4	8.202,66
PR	412085	Quatro Pontes	4.000	7	3.601,52
PR	412090	Quedas do Iguaçu	33.788	10	16.481,09
PR	412100	Querência do Norte	12.180	8	6.403,99
PR	412110	Quinta do Sol	4.640	9	3.480,96
PR	412120	Quitandinha	18.873	10	12.421,02



PR	412125	Ramilândia	4.426	7	3.632,19
PR	412130	Rancho Alegre	3.832	5	3.227,94
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2.682	6	3.493,56
PR	412140	Realeza	16.894	7	8.673,73
PR	412150	Rebouças	14.851	7	7.667,75
PR	412160	Renascença	6.818	10	3.867,85
PR	412170	Reserva	26.602	8	13.254,91
PR	412175	Reserva do Iguaçu	7.950	7	4.334,90
PR	412180	Ribeirão Claro	10.693	6	5.173,34
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	13.112	8	7.065,66
PR	412200	Rio Azul	15.134	11	7.741,42
PR	412210	Rio Bom	3.225	7	3.505,20
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.283	8	8.967,23
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	4.083	7	3.592,84
PR	412220	Rio Branco do Sul	32.273	8	21.110,73
PR	412230	Rio Negro	33.922	11	21.974,26
PR	412240	Rolândia	65.757	10	40.198,32
PR	412250	Roncador	10.058	9	5.933,19
PR	412260	Rondon	9.534	11	5.111,66
PR	412265	Rosário do Ivaí	4.886	6	3.463,90
PR	412270	Sabáudia	6.760	6	3.759,67
PR	412280	Salgado Filho	3.679	8	3.446,59
PR	412290	Salto do Itararé	4.973	7	3.502,03
PR	412300	Salto do Lontra	14.695	9	7.547,65
PR	412310	Santa Amélia	3.385	6	3.471,76
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	3.376	9	3.487,01
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	7.849	7	4.450,14
PR	412340	Santa Fé	11.885	6	5.854,53
PR	412350	Santa Helena	26.206	13	14.228,58
PR	412360	Santa Inês	1.624	4	2.431,21
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	8.603	6	4.788,95
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	14.521	7	7.413,06
PR	412382	Santa Lúcia	3.834	6	3.508,80
PR	412385	Santa Maria do Oeste	9.824	6	6.338,96
PR	412390	Santa Mariana	11.829	8	6.506,07
PR	412395	Santa Mônica	3.944	7	3.688,72
PR	412400	Santana do Itararé	5.031	9	3.500,93
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	10.182	11	6.809,28
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	23.224	10	13.705,69
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.728	8	22.291,15
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2.656	8	3.506,48
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2.144	11	3.471,61
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	20.069	9	10.125,57
PR	412450	Santo Inácio	5.431	6	3.564,26
PR	412460	São Carlos do Ivaí	6.834	8	3.815,96
PR	412470	São Jerônimo da Serra	11.213	8	6.046,94
PR	412480	São João	10.303	9	5.661,36
PR	412490	São João do Caiuá	5.874	7	3.516,30
PR	412500	São João do Ivaí	10.386	8	5.980,76
PR	412510	São João do Triunfo	14.996	8	7.654,54
PR	412520	São Jorge d'Oeste	9.074	7	4.969,17
PR	412530	São Jorge do Ivaí	5.559	10	3.524,83
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	5.698	8	4.501,95
PR	412540	São José da Boa Vista	6.254	5	3.310,86
PR	412545	São José das Palmeiras	3.682	4	2.450,96
PR	412550	São José dos Pinhais	317.476	11	194.965,86
PR	412555	São Manoel do Paraná	2.158	8	3.560,77
PR	412560	São Mateus do Sul	45.806	10	22.102,02

PR	412570	São Miguel do Iguaçu	27.325	10	16.507,04
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	5.976	6	3.628,21
PR	412580	São Pedro do Ivaí	10.915	7	5.753,57
PR	412590	São Pedro do Paraná	2.338	7	3.491,71
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	8.847	8	4.819,81
PR	412610	São Tomé	5.693	10	3.622,06
PR	412620	Sapopema	6.751	7	3.831,28
PR	412625	Sarandi	95.543	11	62.730,15
PR	412627	Saudade do Iguaçu	5.459	10	3.658,31
PR	412630	Sengés	19.267	7	9.782,39
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	4.513	7	3.512,58
PR	412640	Sertaneja	5.355	7	3.484,52
PR	412650	Sertanópolis	16.323	10	8.379,64
PR	412660	Siqueira Campos	20.778	8	10.308,26
PR	412665	Sulina	3.033	10	3.471,86
PR	412667	Tamarana	14.548	8	7.306,83
PR	412670	Tamboara	5.080	9	3.663,80
PR	412680	Tapejara	16.062	10	8.146,72
PR	412690	Tapira	5.584	7	3.500,46
PR	412700	Teixeira Soares	12.163	9	6.211,40
PR	412710	Telêmaco Borba	78.135	10	37.214,29
PR	412720	Terra Boa	16.984	9	8.628,26
PR	412730	Terra Rica	16.652	10	8.437,09
PR	412740	Terra Roxa	17.439	10	8.920,02
PR	412750	Tibagi	20.436	9	10.315,54
PR	412760	Tijucas do Sul	16.646	8	10.924,35
PR	412770	Toledo	138.572	11	75.172,66
PR	412780	Tomazina	8.032	8	4.708,90
PR	412785	Três Barras do Paraná	12.043	9	6.368,25

PR	412788	Tunas do Paraná	8.509	4	3.978,42
PR	412790	Tuneiras do Oeste	8.599	9	4.766,66
PR	412795	Tupãssi	8.128	6	4.481,64
PR	412796	Turvo	13.340	11	7.157,62
PR	412800	Ubiratã	21.119	9	10.967,85
PR	412810	Umuarama	110.590	9	56.783,58
PR	412820	União da Vitória	57.111	8	24.846,28
PR	412830	Uniflor	2.595	8	3.601,10
PR	412840	Uraí	11.356	2	1.528,45
PR	412850	Wenceslau Braz	19.444	10	9.967,72
PR	412853	Ventania	11.703	8	6.007,10
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	8.590	9	4.856,42
PR	412860	Verê	7.342	10	4.300,20
PR	412862	Alto Paraíso	2.799	7	3.463,11
PR	412863	Doutor Ulysses	5.609	7	4.242,56
PR	412865	Virmond	4.023	9	3.543,87
PR	412870	Vitorino	6.817	9	3.826,60
PR	412880	Xambrê	5.728	3	1.749,35
RJ	330010	Angra dos Reis	200.407	7	152.581,29
RJ	330015	Aperibé	11.612	5	9.485,28
RJ	330020	Araruama	130.439	5	70.975,52
RJ	330022	Areal	12.471	5	10.200,12
RJ	330023	Armação dos Búzios	33.240	6	28.904,96
RJ	330025	Arraial do Cabo	30.096	6	26.256,38
RJ	330030	Barra do Pirai	99.969	9	109.155,20
RJ	330040	Barra Mansa	183.976	9	181.354,32
RJ	330045	Belford Roxo	508.614	0	0,00
RJ	330050	Bom Jardim	27.269	6	26.778,52
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	36.985	4	20.198,08
RJ	330070	Cabo Frio	222.528	4	96.781,44
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	58.560	6	38.336,25
RJ	330090	Cambuci	15.496	5	12.726,42
RJ	330093	Carapebus	16.039	4	9.589,88
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	8.544	5	8.402,68
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	503.424	7	384.385,79
RJ	330110	Cantagalo	20.177	8	22.209,60
RJ	330115	Cardoso Moreira	12.826	6	12.701,80
RJ	330120	Carmo	18.755	9	20.455,68
RJ	330130	Casimiro de Abreu	43.295	5	30.575,27
RJ	330140	Conceição de Macabu	23.064	7	25.156,32
RJ	330150	Cordeiro	21.806	8	23.800,00
RJ	330160	Duas Barras	11.454	5	9.381,96
RJ	330170	Duque de Caxias	914.383	4	399.166,65
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	13.929	6	13.735,00
RJ	330185	Guapimirim	59.613	8	58.384,36
RJ	330187	Iguaba Grande	27.762	7	30.168,32
RJ	330190	Itaboraí	238.695	6	156.168,76
RJ	330200	Itaguaí	125.913	4	54.821,31
RJ	330205	Italva	15.113	7	16.489,76
RJ	330210	Itaocara	23.247	5	19.222,56
RJ	330220	Itaperuna	102.626	7	78.397,64
RJ	330225	Itatiaia	31.537	8	35.397,28
RJ	330227	Japeri	103.960	5	56.692,72
RJ	330230	Laje do Muriaé	7.386	6	8.314,88
RJ	330240	Macaé	251.631	7	191.404,97
RJ	330245	Macuco	5.574	9	6.086,08
RJ	330250	Magé	243.657	9	239.319,36
RJ	330260	Mangaratiba	43.689	7	42.754,32
RJ	330270	Maricá	157.789	6	102.821,37
RJ	330280	Mendes	18.578	6	18.267,98
RJ	330285	Mesquita	175.620	4	76.733,44
RJ	330290	Miguel Pereira	25.493	6	25.069,96
RJ	330300	Miracema	27.195	4	16.514,96
RJ	330310	Natividade	15.324	5	12.663,84
RJ	330320	Nilópolis	162.269	2	35.465,69
RJ	330330	Niterói	511.786	6	335.346,81
RJ	330340	Nova Friburgo	190.084	8	166.101,37
RJ	330350	Nova Iguaçu	818.875	7	633.073,72
RJ	330360	Paracambi	51.815	6	33.900,38
RJ	330370	Paraíba do Sul	44.045	8	48.072,64
RJ	330380	Paraty	42.630	8	46.428,48
RJ	330385	Paty do Alferes	27.678	7	30.229,92
RJ	330390	Petrópolis	305.687	10	317.322,04
RJ	330395	Pinheiral	24.941	8	27.195,84
RJ	330400	Pirai	28.999	9	31.608,64
RJ	330410	Porciúncula	18.730	9	20.702,58
RJ	330411	Porto Real	19.381	10	21.088,48
RJ	330412	Quatis	14.165	6	13.895,28
RJ	330414	Queimados	149.265	4	65.132,92
RJ	330415	Quissamã	24.246	9	26.359,20
RJ	330420	Resende	130.334	11	142.153,76
RJ	330430	Rio Bonito	59.814	4	26.105,85
RJ	330440	Rio Claro	18.451	7	20.146,56
RJ	330450	Rio das Flores	9.222	9	10.062,08
RJ	330452	Rio das Ostras	145.989	7	110.635,72
RJ	330455	Rio de Janeiro	6.688.927	6	4.381.618,75
RJ	330460	Santa Maria Madalena	10.417	6	10.380,38
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	42.359	5	30.075,13
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	42.201	3	20.261,58
RJ	330480	São Fidélis	38.626	4	23.127,25
RJ	330490	São Gonçalo	1.077.687	3	352.741,53
RJ	330500	São João da Barra	36.138	5	25.606,67
RJ	330510	São João de Meriti	471.888	7	361.266,41
RJ	330513	São José de Ubá	7.134	8	8.070,72
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	21.670	7	23.647,68
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	102.846	4	44.757,88
RJ	330530	São Sebastião do Alto	9.326	5	9.166,75
RJ	330540	Sapucaia	18.205	7	19.901,32
RJ	330550	Saquarema	87.704	5	47.698,00
RJ	330555	Seropédica	86.743	6	56.727,55
RJ	330560	Silva Jardim	21.773	7	23.929,92
RJ	330570	Sumidouro	15.577	7	17.013,92
RJ	330575	Tanguá	33.870	2	9.231,60
RJ	330580	Teresópolis	180.886	7	138.031,04
RJ	330590	Trajano de Moraes	10.611	4	6.376,83
RJ	330600	Três Rios	81.453	7	62.251,16



RJ	330610	Valença	76.163	8	74.830,89
RJ	330615	Varre-Sai	10.890	5	8.901,48
RJ	330620	Vassouras	36.702	8	40.060,16
RJ	330630	Volta Redonda	271.998	9	267.322,60
RN	240010	Acari	11.152	2	3.184,05
RN	240020	Açu	57.644	8	57.705,89
RN	240030	Afonso Bezerra	11.041	5	9.265,89
RN	240040	Água Nova	3.230	6	3.592,52
RN	240050	Alexandria	13.602	7	15.293,55
RN	240060	Almino Afonso	4.761	1	544,93
RN	240070	Alto do Rodrigues	14.326	4	8.706,62
RN	240080	Angicos	11.724	7	13.123,71
RN	240090	Antônio Martins	7.137	4	5.582,62
RN	240100	Apodi	35.814	6	32.022,35
RN	240110	Areia Branca	27.162	6	27.176,31
RN	240120	Arês	14.192	7	15.766,31
RN	240130	Augusto Severo	9.638	4	7.535,03
RN	240140	Baía Formosa	9.218	4	7.180,96
RN	240145	Baraúna	27.994	5	23.212,25
RN	240150	Barcelona	4.002	4	3.137,28
RN	240160	Bento Fernandes	5.469	5	5.481,67
RN	240165	Bodó	2.250	8	2.658,02
RN	240170	Bom Jesus	10.152	3	4.519,96
RN	240180	Brejinho	12.609	7	14.017,44
RN	240185	Caiçara do Norte	6.537	5	6.569,68
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	3.652	6	4.055,36
RN	240200	Caicó	67.554	8	67.662,57
RN	240210	Campo Redondo	11.142	3	4.956,35
RN	240220	Canguaretama	33.999	8	37.762,23
RN	240230	Caraúbas	20.443	6	21.721,65
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	8.119	6	9.023,17
RN	240250	Carnaubais	10.651	4	6.521,63
RN	240260	Ceará-Mirim	73.099	6	48.740,34
RN	240270	Cerro Corá	11.178	3	5.000,43
RN	240280	Coronel Ezequiel	5.508	2	1.849,04
RN	240290	Coronel João Pessoa	4.908	5	4.939,16
RN	240300	Cruzeta	8.014	7	9.016,56
RN	240310	Currais Novos	44.664	4	24.920,62
RN	240320	Doutor Severiano	7.080	4	5.546,36
RN	240325	Parnamirim	255.793	6	168.107,94
RN	240330	Encanto	5.608	5	5.619,53
RN	240340	Equador	6.036	6	6.743,13
RN	240350	Espírito Santo	10.527	6	10.664,82
RN	240360	Extremoz	28.222	7	31.164,10
RN	240370	Felipe Guerra	5.972	5	6.002,37
RN	240375	Fernando Pedroza	3.039	4	2.369,74
RN	240380	Florânia	9.121	6	10.206,72
RN	240390	Francisco Dantas	2.836	5	2.904,98
RN	240400	Frutuoso Gomes	4.095	6	4.716,56
RN	240410	Galinhos	2.726	5	2.692,73
RN	240420	Goianinha	25.980	7	28.726,93
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	12.997	7	14.499,01
RN	240440	Grossos	10.302	5	8.584,02
RN	240450	Guamaré	15.349	8	16.870,51
RN	240460	Ielmo Marinho	13.628	6	13.601,54

RN	240470	Ipanguaçu	15.354	4	9.372,73
RN	240480	Ipueira	2.228	6	2.480,60
RN	240485	Itajá	7.501	5	7.508,91
RN	240490	Itaú	5.858	4	4.574,40
RN	240500	Jaçanã	9.026	2	2.997,88
RN	240510	Jandaíra	6.863	4	5.519,40
RN	240520	Janduís	5.289	5	5.408,28
RN	240530	Januário Cicco	10.087	5	8.344,34
RN	240540	Japi	5.117	2	1.814,99
RN	240550	Jardim de Angicos	2.617	4	2.064,26
RN	240560	Jardim de Piranhas	14.730	8	16.373,51
RN	240570	Jardim do Seridó	12.395	6	12.475,85
RN	240580	João Câmara	34.747	7	34.799,28
RN	240590	João Dias	2.655	5	2.672,90
RN	240600	José da Penha	5.957	3	3.333,55
RN	240610	Jucurutu	18.274	5	15.315,04
RN	240615	Jundiá	3.873	4	3.016,17
RN	240620	Lagoa d'Anta	6.728	6	7.485,88
RN	240630	Lagoa de Pedras	7.503	6	8.352,05
RN	240640	Lagoa de Velhos	2.731	4	2.137,54
RN	240650	Lagoa Nova	15.477	6	15.462,16
RN	240660	Lagoa Salgada	8.192	6	9.112,43
RN	240670	Lajes	11.208	7	12.470,23
RN	240680	Lajes Pintadas	4.755	5	4.782,45
RN	240690	Lucrecia	3.966	4	3.087,14
RN	240700	Luís Gomes	10.086	3	4.501,00
RN	240710	Macaíba	79.743	7	61.623,87
RN	240720	Macau	31.584	3	14.043,44
RN	240725	Major Sales	3.978	5	3.969,18
RN	240730	Marcelino Vieira	8.358	8	9.373,61
RN	240740	Martins	8.692	5	8.720,89
RN	240750	Maxaranguape	12.194	0	0,00
RN	240760	Messias Targino	4.568	4	3.554,61



RN	240770	Montanhas	11.295	7	12.831,68
RN	240780	Monte Alegre	22.239	7	24.753,12
RN	240790	Monte das Gameleiras	2.127	4	1.744,13
RN	240800	Mossoró	294.076	5	162.886,06
RN	240810	Natal	877.640	6	584.218,80
RN	240820	Nísia Floresta	27.260	7	30.163,94
RN	240830	Nova Cruz	37.233	7	37.385,90
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	4.272	7	4.838,88
RN	240850	Ouro Branco	4.812	4	3.765,97
RN	240860	Paraná	4.232	4	3.298,50
RN	240870	Paraú	3.787	3	2.162,12
RN	240880	Parazinho	5.201	4	4.065,51
RN	240890	Parelhas	21.408	4	13.133,58
RN	240895	Rio do Fogo	10.789	5	9.009,67
RN	240910	Passa e Fica	13.076	6	12.991,58
RN	240920	Passagem	3.075	6	3.426,11
RN	240930	Patu	12.701	6	12.738,67
RN	240933	Santa Maria	5.480	5	5.454,90
RN	240940	Pau dos Ferros	30.183	4	16.779,05
RN	240950	Pedra Grande	3.275	6	3.862,51
RN	240960	Pedra Preta	2.478	6	2.872,91
RN	240970	Pedro Avelino	6.780	6	7.918,97
RN	240980	Pedro Velho	14.767	8	16.479,30
RN	240990	Pendências	14.984	7	16.621,46
RN	241000	Pilões	3.806	4	2.959,09
RN	241010	Poço Branco	15.294	4	9.344,84
RN	241020	Portalegre	7.827	7	8.715,71
RN	241025	Porto do Mangue	6.765	5	6.733,33
RN	241030	Serra Caiada	10.266	6	10.016,18
RN	241040	Pureza	9.516	6	10.543,93
RN	241050	Rafael Fernandes	5.067	5	5.073,05
RN	241060	Rafael Godeiro	3.194	7	3.563,86
RN	241070	Riacho da Cruz	3.543	5	3.536,75
RN	241080	Riacho de Santana	4.209	4	3.301,59
RN	241090	Riachuelo	8.034	4	6.229,05
RN	241100	Rodolfo Fernandes	4.472	7	5.012,99
RN	241105	Tibau	4.071	6	4.518,20
RN	241110	Ruy Barbosa	3.608	3	2.032,63
RN	241120	Santa Cruz	39.355	3	17.485,21
RN	241140	Santana do Matos	12.954	7	15.172,33
RN	241142	Santana do Seridó	2.670	5	2.678,85
RN	241150	Santo Antônio	23.988	7	26.690,44
RN	241160	São Bento do Norte	2.778	7	3.269,63
RN	241170	São Bento do Trairi	4.401	5	4.388,71
RN	241180	São Fernando	3.573	9	3.985,93
RN	241190	São Francisco do Oeste	4.200	5	4.203,24
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	101.102	6	66.984,72
RN	241210	São João do Sabugi	6.179	6	6.898,52
RN	241220	São José de Mipibu	43.640	9	48.482,49
RN	241230	São José do Campestre	12.833	5	10.750,28
RN	241240	São José do Seridó	4.602	8	5.116,58
RN	241250	São Miguel	23.380	5	19.513,66
RN	241255	São Miguel do Gostoso	9.531	5	9.527,23
RN	241260	São Paulo do Potengi	17.436	5	14.523,25
RN	241270	São Pedro	6.014	4	4.856,73
RN	241280	São Rafael	8.212	3	4.601,40
RN	241290	São Tomé	11.057	3	4.947,09
RN	241300	São Vicente	6.397	5	6.415,95
RN	241310	Senador Elói de Souza	6.044	5	6.137,25
RN	241320	Senador Georgino Avelino	4.395	2	1.462,24
RN	241330	Serra de São Bento	5.774	7	6.497,39
RN	241335	Serra do Mel	11.790	5	9.784,10
RN	241340	Serra Negra do Norte	8.065	6	9.008,85
RN	241350	Serrinha	6.281	5	6.565,71
RN	241355	Serrinha dos Pintos	4.784	6	5.334,78
RN	241360	Severiano Melo	2.799	5	6.518,03
RN	241370	Sítio Novo	5.481	3	3.045,92
RN	241380	Taboleiro Grande	2.545	8	2.827,73
RN	241390	Taipu	12.261	7	13.695,65
RN	241400	Tangará	15.581	4	9.616,38
RN	241410	Tenente Ananias	10.715	8	11.917,02
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	5.883	6	6.705,52
RN	241420	Tibau do Sul	13.916	4	8.421,75
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	2.407	6	2.685,57
RN	241440	Touros	33.734	3	15.006,15
RN	241445	Triunfo Potiguar	3.259	5	3.378,07
RN	241450	Umarizal	10.591	8	12.004,08
RN	241460	Upanema	14.516	3	6.983,75
RN	241470	Várzea	5.485	6	6.120,50
RN	241475	Venha-Ver	4.149	4	3.229,85
RN	241480	Vera Cruz	12.323	4	7.498,06
RN	241490	Viçosa	1.712	6	1.907,56
RN	241500	Vila Flor	3.146	5	3.146,98
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	23.167	8	36.019,20
RO	110002	Ariquemes	106.168	8	120.226,40
RO	110003	Cabixi	5.438	7	15.588,00
RO	110004	Cacoal	84.813	10	123.909,80
RO	110005	Cerejeiras	16.444	6	22.731,66
RO	110006	Colorado do Oeste	16.227	4	14.776,30
RO	110007	Corumbiara	7.567	9	21.686,40
RO	110008	Costa Marques	17.855	10	38.280,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	32.047	7	41.617,80
RO	110010	Guajará-Mirim	45.783	7	90.365,68
RO	110011	Jaru	51.933	8	70.397,46
RO	110012	Ji-Paraná	127.907	10	176.447,11
RO	110013	Machadinho D'Oeste	39.097	10	81.696,64
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	20.459	9	30.445,80
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	36.340	8	56.138,60
RO	110018	Pimenta Bueno	36.434	9	53.271,40
RO	110020	Porto Velho	519.531	8	765.785,75
RO	110025	Presidente Médici	19.409	7	32.223,80
RO	110026	Rio Crespo	3.723	7	10.894,60
RO	110028	Rolim de Moura	54.702	7	55.932,52
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	6.781	8	21.328,80
RO	110030	Vilhena	97.448	9	133.882,00
RO	110032	São Miguel do Guaporé	22.931	7	33.853,40



RO	110033	Nova Mamoré	29.757	6	55.020,02
RO	110034	Alvorada D'Oeste	14.722	7	24.358,60
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	13.227	6	27.809,10
RO	110040	Alto Paraíso	20.999	5	33.193,69
RO	110045	Buritis	38.937	5	60.908,64
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	8.751	7	25.236,00
RO	110060	Cacaulândia	6.190	5	13.953,60
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	14.009	10	34.761,60
RO	110080	Candeias do Jamari	25.983	9	53.462,85
RO	110090	Castanheiras	3.119	2	3.053,84
RO	110092	Chupinguaia	10.886	4	13.982,76
RO	110094	Cujubim	24.226	5	35.617,04
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	8.095	8	25.281,60
RO	110110	Itapuã do Oeste	10.272	5	18.558,00
RO	110120	Ministro Andreazza	9.762	7	26.157,60
RO	110130	Mirante da Serra	11.080	5	22.444,20
RO	110140	Monte Negro	15.695	8	34.249,57
RO	110143	Nova União	7.047	5	17.027,28
RO	110145	Parecis	5.947	4	8.745,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2.191	9	10.260,18
RO	110147	Primavera de Rondônia	2.939	6	10.138,34
RO	110148	São Felipe D'Oeste	5.280	5	13.433,04
RO	110149	São Francisco do Guaporé	19.842	10	47.265,60
RO	110150	Seringueiras	11.860	7	30.367,20
RO	110155	Teixeirópolis	4.384	5	9.674,35
RO	110160	Theobroma	10.494	7	27.240,00
RO	110170	Urupá	11.665	9	29.680,20
RO	110175	Vale do Anari	11.028	7	26.757,60
RO	110180	Vale do Paraíso	6.998	5	18.198,00
RR	140002	Amajari	12.394	5	23.322,30
RR	140005	Alto Alegre	15.638	5	40.610,01
RR	140010	Boa Vista	375.374	10	684.333,05
RR	140015	Bonfim	12.257	7	44.077,05
RR	140017	Cantá	17.868	8	40.504,80
RR	140020	Caracaraí	21.564	7	60.631,59
RR	140023	Caroebe	9.950	9	22.783,20
RR	140028	Iracema	11.600	4	19.995,76
RR	140030	Mucajá	17.528	7	61.678,32
RR	140040	Normandia	11.045	6	22.738,32
RR	140045	Pacaraima	15.580	5	30.850,87
RR	140047	Rorainópolis	29.533	4	53.165,52
RR	140050	São João da Baliza	8.052	7	21.501,72
RR	140060	São Luiz	7.860	8	18.232,80
RR	140070	Uiramutã	10.325	8	23.606,40
RS	430003	Aceguá	4.858	8	6.357,05
RS	430005	Água Santa	3.753	6	3.619,20
RS	430010	Agudo	16.524	9	8.863,24
RS	430020	Ajuricaba	7.063	4	4.392,33
RS	430030	Alecrim	6.077	5	4.893,45
RS	430040	Alegrete	74.173	10	45.994,56
RS	430045	Alegria	3.559	7	3.494,08

RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1.979	4	2.460,41
RS	430050	Alpestre	6.458	6	4.550,34
RS	430055	Alto Alegre	1.663	4	2.451,85
RS	430057	Alto Feliz	3.020	8	3.563,39
RS	430060	Alvorada	209.213	5	78.275,02
RS	430063	Amaral Ferrador	6.974	4	2.682,31
RS	430064	Ametista do Sul	7.416	7	4.284,29
RS	430066	André da Rocha	1.324	5	3.270,02
RS	430070	Anta Gorda	6.003	9	3.635,93
RS	430080	Antônio Prado	13.055	7	7.701,56
RS	430085	Arambaré	3.600	6	3.516,22
RS	430087	Araricá	5.622	6	6.665,05
RS	430090	Aratiba	6.283	5	5.449,43
RS	430100	Arroio do Meio	20.637	5	7.638,34
RS	430105	Arroio do Sal	9.842	9	8.177,31
RS	430107	Arroio do Padre	2.921	6	3.607,88
RS	430110	Arroio dos Ratos	14.123	7	9.454,43
RS	430120	Arroio do Tigre	13.332	3	3.017,55
RS	430130	Arroio Grande	18.351	7	9.769,13
RS	430140	Arvorezinha	10.425	9	5.488,95
RS	430150	Augusto Pestana	6.706	5	3.449,10
RS	430155	Áurea	3.573	5	3.163,67
RS	430160	Bagé	120.943	9	60.049,49
RS	430163	Balneário Pinhal	13.760	8	8.644,51
RS	430165	Barão	6.139	5	3.235,30
RS	430170	Barão de Cotegipe	6.627	4	4.362,34
RS	430175	Barão do Triunfo	7.454	5	3.439,49
RS	430180	Barracão	5.295	7	3.523,91
RS	430185	Barra do Guarita	3.238	2	1.080,48
RS	430187	Barra do Quaraí	4.202	6	5.440,69
RS	430190	Barra do Ribeiro	13.423	5	5.948,13
RS	430192	Barra do Rio Azul	1.726	5	3.185,33
RS	430195	Barra Funda	2.527	6	3.604,67
RS	430200	Barros Cassal	11.216	6	5.570,30
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	2.031	5	3.350,74
RS	430210	Bento Gonçalves	119.049	9	54.258,81
RS	430215	Boa Vista das Missões	2.104	6	3.541,86
RS	430220	Boa Vista do Buricá	6.712	5	6.236,96



RS	430222	Boa Vista do Cadeado	2.473	6	3.530,79
RS	430223	Boa Vista do Incra	2.590	4	2.523,83
RS	430225	Boa Vista do Sul	2.788	5	3.252,75
RS	430230	Bom Jesus	11.391	8	7.095,48
RS	430235	Bom Princípio	13.846	4	4.349,78
RS	430237	Bom Progresso	1.987	5	4.927,89
RS	430240	Bom Retiro do Sul	12.265	5	4.653,15
RS	430245	Boqueirão do Leão	7.726	5	3.806,38
RS	430250	Bossoroca	6.356	5	5.745,57
RS	430258	Bozano	2.135	6	3.514,26
RS	430260	Braga	3.397	5	3.156,17
RS	430265	Brochier	5.043	7	3.605,41
RS	430270	Butiá	20.929	5	8.052,75
RS	430280	Caçapava do Sul	33.702	7	15.847,71
RS	430290	Cacequi	12.705	5	5.568,47
RS	430300	Cachoeira do Sul	82.547	8	40.681,51
RS	430310	Cachoeirinha	129.307	6	48.367,06
RS	430320	Cacique Doble	5.055	4	2.554,91
RS	430330	Caibaté	4.856	8	5.901,58
RS	430340	Caíçara	4.788	5	3.165,00
RS	430350	Camapuã	66.034	4	13.304,23
RS	430355	Camargo	2.724	8	3.638,28
RS	430360	Cambará do Sul	6.456	5	3.401,94
RS	430367	Campestre da Serra	3.380	6	3.567,28
RS	430370	Campina das Missões	5.553	6	9.115,86
RS	430380	Campinas do Sul	5.471	8	6.054,76
RS	430390	Campo Bom	66.156	9	41.025,64
RS	430400	Campo Novo	4.596	6	5.797,00
RS	430410	Campos Borges	3.345	5	3.161,70
RS	430420	Candelária	31.306	10	16.085,81
RS	430430	Cândido Godói	6.246	5	3.254,10
RS	430435	Candiota	9.519	7	7.285,82
RS	430440	Canela	44.489	10	22.418,47
RS	430450	Canguçu	55.871	7	20.737,61
RS	430460	Canoas	344.957	9	233.738,97
RS	430461	Canudos do Vale	1.729	8	3.513,26
RS	430462	Capão Bonito do Sul	1.668	8	3.510,75
RS	430463	Capão da Canoa	52.004	6	14.411,96
RS	430465	Capão do Cipó	3.602	6	3.686,43
RS	430466	Capão do Leão	25.297	7	13.043,49
RS	430467	Capivari do Sul	4.589	5	6.415,24
RS	430468	Capela de Santana	11.810	4	4.381,78
RS	430469	Capitão	2.750	5	3.213,92
RS	430470	Carazinho	61.949	5	15.956,29
RS	430471	Caraá	8.187	10	4.138,06
RS	430480	Carlos Barbosa	29.409	7	14.186,01
RS	430485	Carlos Gomes	1.404	5	3.150,21
RS	430490	Casca	9.010	5	6.034,35
RS	430495	Caseiros	3.189	9	3.594,09
RS	430500	Catuípe	8.851	7	6.606,97
RS	430510	Caxias do Sul	504.069	7	173.226,88
RS	430511	Centenário	2.905	3	1.758,21
RS	430512	Cerrito	6.136	5	5.616,87
RS	430513	Cerro Branco	4.676	8	3.580,51
RS	430515	Cerro Grande	2.327	6	3.513,29
RS	430517	Cerro Grande do Sul	12.058	6	5.146,31
RS	430520	Cerro Largo	14.074	5	5.721,21
RS	430530	Chapada	9.300	9	6.658,68
RS	430535	Charqueadas	40.301	9	24.584,16
RS	430537	Charrua	3.306	7	3.643,30
RS	430540	Chiapetta	3.794	3	2.899,06
RS	430543	Chuí	6.635	6	5.373,85
RS	430544	Chuívisca	5.401	7	3.625,29
RS	430545	Cidreira	15.912	6	8.175,27
RS	430550	Ciríaco	4.775	5	3.165,24
RS	430558	Colinas	2.442	7	3.526,34
RS	430560	Colorado	3.221	7	3.504,51
RS	430570	Condor	6.746	8	6.392,62
RS	430580	Constantina	9.915	6	6.854,30
RS	430583	Coqueiro Baixo	1.507	7	3.516,35
RS	430585	Coqueiros do Sul	2.327	6	3.511,88
RS	430587	Coronel Barros	2.518	5	3.190,34
RS	430590	Coronel Bicaco	7.385	4	4.382,33
RS	430593	Coronel Pilar	1.641	8	3.671,17
RS	430595	Cotiporã	3.868	9	3.518,45
RS	430597	Coxilha	2.769	4	2.462,74
RS	430600	Crissiumal	13.544	5	6.037,31
RS	430605	Cristal	7.950	10	6.762,36
RS	430607	Cristal do Sul	2.851	6	3.526,02
RS	430610	Cruz Alta	60.693	9	33.599,51
RS	430613	Cruzaltense	1.870	4	2.448,67
RS	430620	Cruzeiro do Sul	12.290	8	6.710,07
RS	430630	David Canabarro	4.744	4	2.470,67
RS	430632	Derrubadas	2.852	8	5.151,30
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2.478	6	3.497,10
RS	430637	Dilermando de Aguiar	3.026	4	2.462,81
RS	430640	Dois Irmãos	32.205	4	9.717,94
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2.044	5	3.160,93
RS	430645	Dois Lajeados	3.394	4	2.491,78
RS	430650	Dom Feliciano	15.338	7	8.114,53
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	2.541	7	3.520,48
RS	430660	Dom Pedrito	38.589	9	20.787,01
RS	430670	Dona Francisca	3.086	5	3.153,32
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	4.639	6	5.173,99
RS	430675	Doutor Ricardo	1.994	8	3.517,91
RS	430676	Eldorado do Sul	40.643	4	12.191,59
RS	430680	Encantado	22.520	8	11.059,46
RS	430690	Encruzilhada do Sul	25.791	7	13.406,77
RS	430692	Engenho Velho	1.088	7	3.601,59
RS	430693	Entre-Ijuís	8.542	3	3.307,74
RS	430695	Entre Rios do Sul	2.829	8	3.507,98
RS	430697	Erebango	2.995	5	3.207,99
RS	430700	Erechim	105.059	8	41.987,44
RS	430705	Ernestina	3.167	4	2.481,68
RS	430710	Herval	6.828	6	5.299,90
RS	430720	Erval Grande	4.902	7	3.519,70



430730	RS	Erval Seco	7.040	4	4.377,49
430740	RS	Esmeralda	3.277	6	3.557,55
430745	RS	Esperança do Sul	2.969	6	5.152,06
430750	RS	Espumoso	15.584	4	4.459,85
430755	RS	Estação	5.976	8	6.279,87
430760	RS	Estância Velha	49.345	7	27.399,43
430770	RS	Esteio	83.121	7	37.875,02
430780	RS	Estrela	33.820	10	16.512,49
430781	RS	Estrela Velha	3.660	8	3.524,99
430783	RS	Eugênio de Castro	2.458	6	3.499,04
430786	RS	Fagundes Varela	2.721	8	3.586,08
430790	RS	Farroupilha	71.570	11	34.453,99
430800	RS	Faxinal do Soturno	6.690	7	6.440,50
430805	RS	Faxinalzinho	2.346	7	3.505,31
430807	RS	Fazenda Vilanova	4.455	3	1.897,87
430810	RS	Feliz	13.451	8	7.701,88
430820	RS	Flores da Cunha	30.430	10	14.663,67
430825	RS	Floriano Peixoto	1.796	6	3.499,91
430830	RS	Fontoura Xavier	10.370	6	5.272,57
430840	RS	Formigueiro	6.715	8	3.760,88
430843	RS	Forquetinha	2.424	5	3.164,29
430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.356	5	3.161,54
430850	RS	Frederico Westphalen	31.120	7	14.354,85
430860	RS	Garibaldi	34.684	8	16.628,89
430865	RS	Garruchos	2.963	5	4.639,57
430870	RS	Gaurama	5.580	5	5.508,01
430880	RS	General Câmara	8.409	5	4.261,70
430885	RS	Gentil	1.642	6	3.733,64
430890	RS	Getúlio Vargas	16.240	4	4.661,73
430900	RS	Giruá	16.151	7	8.930,68
430905	RS	Glorinha	7.988	5	5.970,31
430910	RS	Gramado	35.875	8	18.205,05
430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.106	2	1.052,65
430915	RS	Gramado Xavier	4.297	10	3.628,32
430920	RS	Gravataí	279.398	8	146.304,66
430925	RS	Guabiju	1.516	4	2.458,61
430930	RS	Guaíba	98.043	7	44.833,90
430940	RS	Guaporé	25.475	8	12.335,93
430950	RS	Guarani das Missões	7.614	6	9.536,18
430955	RS	Harmonia	4.812	6	3.657,33
430957	RS	Herveiras	3.018	6	3.540,16
430960	RS	Horizontina	19.267	10	10.113,45
430965	RS	Hulha Negra	6.714	7	3.687,95
430970	RS	Humaitá	4.788	4	4.037,04
430975	RS	Ibarama	4.412	6	3.526,42
430980	RS	Ibiaçá	4.719	7	3.525,11

RS	430990	Ibiraiaras	7.338	7	6.358,49
RS	430995	Ibirapuitã	4.027	4	2.463,03
RS	431000	Ibirubá	20.284	9	10.275,06
RS	431010	Igrejinha	36.450	8	18.294,95
RS	431020	Ijuí	83.173	8	38.015,44
RS	431030	Ilópolis	4.091	6	3.519,97
RS	431033	Imbé	22.309	5	7.655,12
RS	431036	Imigrante	3.116	6	3.553,65
RS	431040	Independência	6.228	5	5.543,37
RS	431041	Inhacorá	2.235	4	2.461,80
RS	431043	Ipê	6.588	6	3.753,85
RS	431046	Ipiranga do Sul	1.899	4	2.462,43
RS	431050	Iraí	7.344	5	5.710,99
RS	431053	Itaara	5.459	9	6.530,03
RS	431055	Itacurubi	3.470	4	2.467,85
RS	431057	Itapuca	2.125	6	3.504,49
RS	431060	Itaqui	37.757	7	20.704,82
RS	431065	Itati	2.441	5	3.160,88
RS	431070	Itatiba do Sul	3.420	7	3.489,69
RS	431075	Ivorá	1.940	6	3.505,11
RS	431080	Ivoti	23.880	8	14.228,84
RS	431085	Jaboticaba	3.848	7	3.511,16
RS	431087	Jacuzinho	2.679	7	3.589,50
RS	431090	Jacutinga	3.576	5	3.180,03
RS	431100	Jaguarão	26.869	7	16.588,16
RS	431110	Jaguari	10.937	6	6.330,81
RS	431112	Jaquirana	3.773	6	3.504,89
RS	431113	Jari	3.518	5	3.165,96
RS	431115	Jóia	8.554	5	4.046,87
RS	431120	Júlio de Castilhos	19.364	7	10.448,19
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	2.884	5	3.263,91
RS	431125	Lagoão	6.442	5	3.410,57
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1.611	5	3.173,46
RS	431130	Lagoa Vermelha	27.834	6	13.355,47
RS	431140	Lajeado	82.951	10	39.910,32
RS	431142	Lajeado do Bugre	2.561	4	2.484,98
RS	431150	Lavras do Sul	7.516	4	3.052,12
RS	431160	Liberato Salzano	5.289	3	1.786,59
RS	431162	Lindolfo Collor	5.980	7	3.684,23
RS	431164	Linha Nova	1.708	5	3.437,46
RS	431170	Machadinho	5.464	8	3.537,85
RS	431171	Maçambará	4.613	4	2.653,40
RS	431173	Mampituba	2.990	7	3.553,81
RS	431175	Manoel Viana	7.291	8	6.640,56



RS	431177	Maquiné	6.749	8	3.954,79
RS	431179	Maratá	2.680	6	3.595,00
RS	431180	Marau	43.435	7	18.322,06
RS	431190	Marcelino Ramos	4.488	4	2.464,31
RS	431198	Mariana Pimentel	3.881	7	3.549,00
RS	431200	Mariano Moro	2.054	3	1.753,40
RS	431205	Marques de Souza	4.024	5	3.172,92
RS	431210	Mata	4.864	8	6.005,67
RS	431213	Mato Castelhano	2.538	7	3.548,21
RS	431215	Mato Leitão	4.456	7	3.754,94
RS	431217	Mato Queimado	1.665	6	3.508,63
RS	431220	Maximiliano de Almeida	4.443	7	3.509,53
RS	431225	Minas do Leão	8.045	5	3.865,92
RS	431230	Miraguaí	4.824	6	3.520,69
RS	431235	Montauri	1.466	9	3.511,66
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	3.220	5	3.205,57
RS	431238	Monte Belo do Sul	2.564	9	3.513,61
RS	431240	Montenegro	64.788	8	36.526,49
RS	431242	Mormaço	3.056	8	3.713,53
RS	431244	Morrinhos do Sul	2.979	5	3.159,81
RS	431245	Morro Redondo	6.546	5	5.728,91
RS	431247	Morro Reuter	6.344	6	3.643,27
RS	431250	Mostardas	12.760	4	4.179,52
RS	431260	Muçum	4.948	8	3.579,48
RS	431261	Muitos Capões	3.151	6	3.586,44
RS	431262	Muliterno	1.888	6	3.569,13
RS	431265	Não-Me-Toque	17.484	4	4.743,97
RS	431267	Nicolau Vergueiro	1.689	6	3.516,09
RS	431270	Nonoai	11.760	6	6.635,14
RS	431275	Nova Alvorada	3.586	8	3.687,52
RS	431280	Nova Araçá	4.690	6	3.750,63
RS	431290	Nova Bassano	9.824	5	6.457,18
RS	431295	Nova Boa Vista	1.798	5	3.156,72
RS	431300	Nova Brésia	3.321	9	3.570,39
RS	431301	Nova Candelária	2.710	6	3.518,61
RS	431303	Nova Esperança do Sul	5.292	5	3.293,23
RS	431306	Nova Hartz	21.317	6	11.606,36
RS	431308	Nova Pádua	2.548	8	3.564,22
RS	431310	Nova Palma	6.508	5	3.353,25
RS	431320	Nova Petrópolis	21.156	8	10.338,60
RS	431330	Nova Prata	26.849	6	12.022,21
RS	431333	Nova Ramada	2.268	6	3.508,84
RS	431335	Nova Roma do Sul	3.661	9	3.644,88
RS	431337	Nova Santa Rita	28.670	5	12.537,30
RS	431339	Novo Cabrais	4.169	9	3.624,07
RS	431340	Novo Hamburgo	246.452	8	143.849,09
RS	431342	Novo Machado	3.394	5	4.628,28
RS	431344	Novo Tiradentes	2.223	5	3.164,91
RS	431346	Novo Xingu	1.727	5	3.165,95
RS	431349	Novo Barreiro	4.154	6	3.572,57
RS	431350	Osório	45.557	10	22.615,32
RS	431360	Paim Filho	3.880	7	5.702,28
RS	431365	Palmares do Sul	11.306	6	6.702,17
RS	431370	Palmeira das Missões	33.481	6	14.337,74
RS	431380	Palmitinho	7.058	5	3.411,44
RS	431390	Panambi	43.170	8	21.168,93
RS	431395	Pantano Grande	9.269	6	7.675,06
RS	431400	Paraí	7.585	9	3.986,70
RS	431402	Paraíso do Sul	7.599	6	4.014,11
RS	431403	Pareci Novo	3.812	5	3.528,82
RS	431405	Parobé	57.660	6	21.340,23
RS	431406	Passa Sete	5.656	7	3.643,54
RS	431407	Passo do Sobrado	6.493	7	3.772,47
RS	431410	Passo Fundo	201.767	8	83.270,75
RS	431413	Paulo Bento	2.287	4	2.551,54
RS	431415	Paverama	8.459	6	4.169,73
RS	431417	Pedras Altas	2.010	7	5.153,12
RS	431420	Pedro Osório	7.755	7	4.319,90
RS	431430	Pejuçara	3.893	7	3.540,55
RS	431440	Pelotas	341.648	6	112.163,70
RS	431442	Picada Café	5.696	7	3.806,56
RS	431445	Pinhal	2.577	6	3.700,15
RS	431446	Pinhal da Serra	1.965	7	3.683,84
RS	431447	Pinhal Grande	4.372	8	3.517,05
RS	431449	Pinheirinho do Vale	4.842	4	4.237,42
RS	431450	Pinheiro Machado	12.351	7	7.373,15
RS	431454	Pinto Bandeira	2.968	5	3.410,62
RS	431455	Pirapó	2.357	7	5.141,03
RS	431460	Piratini	20.621	6	10.080,63
RS	431470	Planalto	10.152	5	5.190,77
RS	431475	Poço das Antas	2.094	7	3.561,22
RS	431477	Pontão	3.908	8	3.530,26
RS	431478	Ponte Preta	1.572	6	3.502,07
RS	431480	Portão	36.510	8	21.925,34
RS	431490	Porto Alegre	1.479.101	7	681.989,40
RS	431500	Porto Lucena	4.765	6	5.834,81
RS	431505	Porto Mauá	2.397	5	4.645,53
RS	431507	Porto Vera Cruz	1.415	5	4.603,42
RS	431510	Porto Xavier	10.301	5	8.837,60
RS	431513	Pouso Novo	1.668	7	3.501,48
RS	431514	Presidente Lucena	2.863	7	3.680,56
RS	431515	Progresso	6.249	7	3.649,76
RS	431517	Protásio Alves	1.957	8	3.516,28
RS	431520	Putinga	3.951	7	3.513,08
RS	431530	Quaraí	22.771	5	10.098,38
RS	431531	Quatro Irmãos	1.846	7	3.557,59
RS	431532	Quevedos	2.786	7	3.548,22
RS	431535	Quinze de Novembro	3.789	7	3.557,00
RS	431540	Redentora	11.527	8	7.692,14
RS	431545	Relvado	2.101	5	3.164,79
RS	431550	Restinga Seca	15.836	6	7.458,19
RS	431555	Rio dos Índios	2.849	3	1.741,67
RS	431560	Rio Grande	210.005	7	75.666,96
RS	431570	Rio Pardo	38.284	6	16.307,53
RS	431575	Riozinho	4.629	5	3.246,07
RS	431580	Roca Sales	11.300	8	7.230,96



RS	431590	Rodeio Bonito	5.867	8	3.545,28
RS	431595	Rolador	2.352	8	3.507,31
RS	431600	Rolante	21.199	9	10.900,17
RS	431610	Ronda Alta	10.583	7	7.089,51
RS	431620	Rondinha	5.182	7	5.841,55
RS	431630	Roque Gonzales	6.899	2	1.849,16
RS	431640	Rosário do Sul	39.535	6	17.441,12
RS	431642	Sagrada Família	2.613	7	3.523,58
RS	431643	Saldanha Marinho	2.679	2	1.052,72
RS	431645	Salto do Jacuí	12.416	5	5.727,12
RS	431647	Salvador das Missões	2.732	4	2.480,01
RS	431650	Salvador do Sul	7.705	4	2.683,55
RS	431660	Sananduva	16.211	5	6.108,76
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	8.099	7	6.511,06
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1.644	9	3.518,15
RS	431675	Santa Clara do Sul	6.522	9	3.801,75
RS	431680	Santa Cruz do Sul	129.427	10	64.383,54
RS	431690	Santa Maria	280.505	7	103.465,86
RS	431695	Santa Maria do Herval	6.315	6	3.565,50
RS	431697	Santa Margarida do Sul	2.545	5	3.423,82
RS	431700	Santana da Boa Vista	8.130	2	2.001,95
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	77.763	7	35.577,88
RS	431720	Santa Rosa	72.919	10	47.280,42
RS	431725	Santa Tereza	1.734	8	3.536,29
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	29.877	7	18.257,73
RS	431740	Santiago	49.493	7	24.007,46
RS	431750	Santo Ângelo	77.620	8	35.977,46
RS	431755	Santo Antônio do Palma	2.134	10	3.520,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	42.648	7	24.184,86
RS	431770	Santo Antônio das Missões	10.305	6	6.365,34
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	2.020	6	3.533,38
RS	431780	Santo Augusto	13.923	6	6.739,32
RS	431790	Santo Cristo	14.300	7	7.552,74
RS	431795	Santo Expedito do Sul	2.343	4	2.459,11
RS	431800	São Borja	60.557	7	25.034,70
RS	431805	São Domingos do Sul	3.065	5	3.218,91
RS	431810	São Francisco de Assis	18.471	5	7.717,77
RS	431820	São Francisco de Paula	21.633	6	10.751,28
RS	431830	São Gabriel	62.061	6	19.102,30
RS	431840	São Jerônimo	24.078	6	13.585,83

RS	431842	São João da Urtiga	4.674	7	3.523,54
RS	431843	São João do Polêsine	2.561	9	3.518,97
RS	431844	São Jorge	2.757	7	3.518,75
RS	431845	São José das Missões	2.562	6	3.511,97
RS	431846	São José do Herval	2.000	6	3.504,40
RS	431848	São José do Hortêncio	4.739	9	3.683,70
RS	431849	São José do Inhacorá	2.091	7	3.633,07
RS	431850	São José do Norte	27.410	8	13.903,00
RS	431860	São José do Ouro	6.945	7	6.322,78
RS	431861	São José do Sul	2.378	8	3.671,62
RS	431862	São José dos Ausentes	3.509	8	3.603,45
RS	431870	São Leopoldo	234.947	6	87.647,84
RS	431880	São Lourenço do Sul	43.625	8	22.684,10
RS	431890	São Luiz Gonzaga	33.668	6	14.586,55
RS	431900	São Marcos	21.449	9	10.881,68
RS	431910	São Martinho	5.474	7	5.872,70
RS	431912	São Martinho da Serra	3.238	6	3.527,94
RS	431915	São Miguel das Missões	7.663	4	4.592,92
RS	431920	São Nicolau	5.325	3	2.986,93
RS	431930	São Paulo das Missões	5.863	6	5.143,70
RS	431935	São Pedro da Serra	3.758	8	3.659,83
RS	431936	São Pedro das Missões	2.000	2	1.078,91
RS	431937	São Pedro do Butiá	2.946	7	3.629,54
RS	431940	São Pedro do Sul	16.250	4	4.895,06
RS	431950	São Sebastião do Caí	25.467	6	11.244,43
RS	431960	São Sepé	23.690	9	12.704,95
RS	431970	São Valentim	3.341	7	3.506,86
RS	431971	São Valentim do Sul	2.239	4	2.488,66
RS	431973	São Valério do Sul	2.724	6	3.597,19
RS	431975	São Vendelino	2.219	7	3.834,49
RS	431980	São Vicente do Sul	8.710	7	6.762,12
RS	431990	Sapiranga	81.198	8	47.484,28
RS	432000	Sapuçaia do Sul	140.311	6	52.944,21
RS	432010	Sarandi	24.205	9	11.915,66
RS	432020	Seberi	10.788	7	6.841,92
RS	432023	Sede Nova	2.924	5	3.179,36
RS	432026	Segredo	7.399	8	3.862,99
RS	432030	Selbach	5.093	7	3.568,23
RS	432032	Senador Salgado Filho	2.788	5	3.167,69
RS	432035	Sentinela do Sul	5.553	7	3.596,67
RS	432040	Serafina Corrêa	17.198	7	8.579,56
RS	432045	Sério	2.000	9	3.498,58
RS	432050	Sertão	5.519	6	5.987,77
RS	432055	Sertão Santana	6.433	6	3.641,03
RS	432057	Sete de Setembro	1.990	5	3.159,68
RS	432060	Severiano de Almeida	3.685	3	1.756,59
RS	432065	Silveira Martins	2.394	7	3.517,78
RS	432067	Sinimbu	10.183	5	5.143,41
RS	432070	Sobradinho	14.927	10	7.821,35
RS	432080	Soledade	30.967	7	14.647,50
RS	432085	Tabaí	4.667	6	3.692,64
RS	432090	Tapejara	23.651	7	10.786,48



RS	432100	Tapera	10.593	6	6.330,34
RS	432110	Tapes	17.266	5	6.797,85
RS	432120	Taquara	57.292	6	22.287,86
RS	432130	Taquari	26.838	5	10.475,69
RS	432132	Taquaruçu do Sul	3.068	5	3.244,06
RS	432135	Tavares	5.479	8	6.188,56
RS	432140	Tenente Portela	13.538	6	6.906,66
RS	432143	Terra de Areia	11.088	9	7.383,09
RS	432145	Teutônia	32.676	10	15.207,33
RS	432146	Tio Hugo	3.004	6	3.654,32
RS	432147	Tiradentes do Sul	5.796	3	2.600,46
RS	432149	Toropi	2.827	8	3.512,70
RS	432150	Torres	38.386	9	20.037,87
RS	432160	Tramandaí	50.760	6	14.960,11
RS	432162	Travesseiro	2.339	6	3.527,36
RS	432163	Três Arroios	2.693	8	3.510,57
RS	432166	Três Cachoeiras	10.989	9	7.372,73
RS	432170	Três Coroas	27.837	9	13.645,42
RS	432180	Três de Maio	23.938	7	12.455,99
RS	432183	Três Forquilhas	2.725	9	3.511,02
RS	432185	Três Palmeiras	4.291	8	3.543,79
RS	432190	Três Passos	23.963	8	12.666,79
RS	432195	Trindade do Sul	5.813	5	5.357,63
RS	432200	Triunfo	29.207	9	17.926,09
RS	432210	Tucunduva	5.713	8	6.019,92
RS	432215	Tunas	4.560	8	3.563,19
RS	432218	Tupanci do Sul	1.486	7	3.511,88
RS	432220	Tupanciretã	23.824	5	9.507,30
RS	432225	Tupandi	4.767	7	3.742,85
RS	432230	Tuparendi	7.980	4	7.862,47
RS	432232	Turuçu	3.455	5	3.165,78
RS	432234	Ubiretama	2.049	4	2.451,57
RS	432235	União da Serra	1.192	5	3.136,80
RS	432237	Unistalda	2.354	6	3.513,33
RS	432240	Uruguaiana	127.079	9	65.582,10
RS	432250	Vacaria	65.846	8	31.582,61
RS	432252	Vale Verde	3.479	3	1.803,85
RS	432253	Vale do Sol	11.732	8	5.946,83
RS	432254	Vale Real	5.842	9	3.832,44
RS	432255	Vanini	2.104	4	2.515,65
RS	432260	Venâncio Aires	71.117	8	32.414,17
RS	432270	Vera Cruz	26.618	8	12.966,01
RS	432280	Veranópolis	25.936	6	12.690,16
RS	432285	Vespasiano Correa	1.835	7	3.508,29
RS	432290	Viadutos	4.825	7	3.527,58
RS	432300	Viamão	254.101	5	89.488,07
RS	432310	Vicente Dutra	4.745	6	3.517,99
RS	432320	Victor Graeff	2.904	7	3.512,06
RS	432330	Vila Flores	3.374	10	3.581,60
RS	432335	Vila Lângaro	2.102	3	1.757,47
RS	432340	Vila Maria	4.353	6	3.552,93
RS	432345	Vila Nova do Sul	4.283	7	3.531,66
RS	432350	Vista Alegre	2.766	8	3.516,79
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1.565	5	3.294,62
RS	432370	Vista Gaúcha	2.847	6	3.554,16
RS	432375	Vitória das Missões	3.177	7	3.505,26
RS	432377	Westfalia	2.998	4	2.528,21
RS	432380	Xangri-lá	16.025	6	8.140,76
SC	420005	Abdon Batista	2.577	6	2.785,65
SC	420010	Abelardo Luz	17.847	8	10.922,36
SC	420020	Agrolândia	10.711	6	5.828,01
SC	420030	Agronômica	5.385	7	3.367,91
SC	420040	Água Doce	7.138	10	4.378,24
SC	420050	Águas de Chapecó	6.455	5	3.549,90
SC	420055	Águas Frias	2.378	9	2.756,26
SC	420060	Águas Mornas	6.378	5	4.364,51
SC	420070	Alfredo Wagner	9.984	8	6.095,52
SC	420075	Alto Bela Vista	1.948	5	2.426,62
SC	420080	Anchieta	5.721	9	3.777,26
SC	420090	Angelina	4.860	8	3.164,65
SC	420100	Anita Garibaldi	7.313	6	5.124,88
SC	420110	Anitápolis	3.236	5	2.597,05
SC	420120	Antônio Carlos	8.411	7	6.411,79
SC	420125	Apiúna	10.636	9	6.451,70
SC	420127	Arabutã	4.266	6	3.038,22
SC	420130	Araquari	36.710	9	21.584,01
SC	420140	Araranguá	67.578	8	36.964,18
SC	420150	Armazém	8.587	7	5.214,24
SC	420160	Arroio Trinta	3.551	6	2.932,92
SC	420165	Arvoredo	2.246	7	2.743,52
SC	420170	Ascurra	7.889	7	4.820,72
SC	420180	Atalanta	3.226	8	2.877,99
SC	420190	Aurora	5.676	7	3.481,05
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	12.705	7	7.554,52
SC	420200	Balneário Camboriú	138.732	7	57.948,81
SC	420205	Balneário Barra do Sul	10.550	7	6.314,00
SC	420207	Balneário Gaivota	10.692	9	6.372,75
SC	420208	Bandeirante	2.708	7	2.795,50
SC	420209	Barra Bonita	1.704	6	2.655,71
SC	420210	Barra Velha	28.463	8	17.001,97
SC	420213	Bela Vista do Toldo	6.311	8	3.858,04
SC	420215	Belmonte	2.703	7	2.833,77
SC	420220	Benedito Novo	11.526	8	6.992,10
SC	420230	Biguaçu	67.458	6	30.749,79
SC	420240	Blumenau	352.460	12	213.289,95
SC	420243	Bocaina do Sul	3.460	8	2.979,76
SC	420245	Bombinhas	19.193	8	11.397,27
SC	420250	Bom Jardim da Serra	4.712	8	3.183,35
SC	420253	Bom Jesus	2.961	7	3.098,31
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	2.146	6	2.731,88
SC	420260	Bom Retiro	9.870	8	5.995,15
SC	420270	Botuverá	5.169	8	3.373,95
SC	420280	Braço do Norte	33.016	8	19.980,57
SC	420285	Braço do Trombudo	3.718	6	3.056,60
SC	420287	Brunópolis	2.473	5	2.505,02
SC	420290	Brusque	131.703	11	78.836,61



SC	420300	Caçador	77.863	10	47.321,67
SC	420310	Caibi	6.167	7	3.839,68
SC	420315	Calmon	3.357	7	2.900,56
SC	420320	Camboriú	80.834	6	28.910,02
SC	420325	Capão Alto	2.556	9	2.774,39
SC	420330	Campo Alegre	11.974	8	7.351,34
SC	420340	Campo Belo do Sul	7.081	9	4.540,42
SC	420350	Campo Erê	8.636	5	5.079,47
SC	420360	Campos Novos	35.930	9	21.854,52
SC	420370	Canelinha	12.080	7	7.309,72
SC	420380	Canoinhas	54.319	10	33.294,63
SC	420390	Capinzal	22.658	10	13.784,68
SC	420395	Capivari de Baixo	24.559	7	14.870,37
SC	420400	Catanduvas	10.735	8	6.506,78
SC	420410	Caxambu do Sul	3.735	5	2.691,94
SC	420415	Celso Ramos	2.738	9	2.813,12
SC	420417	Cerro Negro	3.181	5	2.595,07
SC	420419	Chapadão do Lageado	2.969	6	2.944,99
SC	420420	Chapecó	216.654	9	117.474,07
SC	420425	Cocal do Sul	16.544	8	10.064,95
SC	420430	Concórdia	74.106	10	45.144,79
SC	420435	Cordilheira Alta	4.385	10	3.276,67
SC	420440	Coronel Freitas	10.022	9	6.286,46
SC	420445	Coronel Martins	2.544	4	1.979,88
SC	420450	Corupá	15.709	8	9.511,09
SC	420455	Correia Pinto	13.040	6	7.957,40
SC	420460	Criciúma	213.023	11	129.357,82
SC	420470	Cunha Porã	11.053	8	6.766,88
SC	420475	Cunhataí	1.957	7	2.749,70
SC	420480	Curitibanos	39.595	8	24.214,39
SC	420490	Descanso	8.308	9	5.270,54
SC	420500	Dionísio Cerqueira	15.450	7	9.455,40

SC	420510	Dona Emma	4.105	8	3.151,54
SC	420515	Doutor Pedrinho	4.013	6	3.192,52
SC	420517	Entre Rios	3.189	8	2.949,66
SC	420519	Ermo	2.066	6	2.724,65
SC	420520	Erval Velho	4.407	7	3.081,46
SC	420530	Faxinal dos Guedes	10.686	6	5.946,98
SC	420535	Flor do Sertão	1.586	8	2.651,77
SC	420540	Florianópolis	492.977	7	261.866,68
SC	420543	Formosa do Sul	2.525	8	2.777,79
SC	420545	Forquilha	26.368	8	15.904,65
SC	420550	Fraiburgo	36.299	10	22.191,73
SC	420555	Frei Rogério	2.077	5	2.457,95
SC	420560	Galvão	2.956	7	2.876,37
SC	420570	Garopaba	22.568	7	13.514,18
SC	420580	Garuva	17.800	8	10.697,14
SC	420590	Gaspar	68.465	13	41.243,90
SC	420600	Governador Celso Ramos	14.333	6	9.860,69
SC	420610	Grão Pará	6.542	9	4.000,64
SC	420620	Gravatal	11.423	9	6.973,12
SC	420630	Guabiruba	23.272	9	13.911,98
SC	420640	Guaraciaba	10.154	7	6.421,10
SC	420650	Guaramirim	43.822	11	26.237,66
SC	420660	Guarujá do Sul	5.141	8	3.205,35
SC	420665	Guatambú	4.710	6	3.090,87
SC	420670	Herval d'Oeste	22.495	8	13.735,11
SC	420675	Ibiam	1.959	7	2.708,07
SC	420680	Ibicaré	3.227	6	2.876,47
SC	420690	Ibirama	18.802	8	11.457,25
SC	420700	Içara	55.581	9	33.565,14
SC	420710	Ilhota	14.005	8	8.480,48
SC	420720	Imaruí	10.326	6	6.285,17
SC	420730	Imbituba	44.412	7	24.277,06
SC	420740	Imbuia	6.153	6	3.753,39
SC	420750	Indaial	67.923	8	36.626,54
SC	420757	Iomerê	2.927	4	2.052,21
SC	420760	Ipira	4.486	10	3.057,54
SC	420765	Iporã do Oeste	8.945	10	5.465,16
SC	420768	Ipuacu	7.448	8	4.528,80
SC	420770	Ipumirim	7.565	9	4.627,33
SC	420775	Iraceminha	4.015	7	2.986,96
SC	420780	Irani	10.339	9	6.294,42
SC	420785	Irati	1.952	8	2.685,24
SC	420790	Irineópolis	11.155	9	6.813,39
SC	420800	Itá	6.209	6	3.929,04
SC	420810	Itaiópolis	21.556	9	13.161,67
SC	420820	Itajaí	215.895	13	130.120,38
SC	420830	Itapema	63.250	9	37.446,44
SC	420840	Itapiranga	16.736	7	10.209,99
SC	420845	Itapoá	19.963	6	10.660,73
SC	420850	Ituporanga	24.812	8	15.068,66
SC	420860	Jaborá	3.955	10	2.983,16
SC	420870	Jacinto Machado	10.457	8	6.534,32
SC	420880	Jaguaruna	19.755	9	11.950,52
SC	420890	Jaraguá do Sul	174.158	8	83.640,81
SC	420895	Jardinópolis	1.595	9	2.639,01
SC	420900	Joaçaba	29.827	9	18.120,09
SC	420910	Joinville	583.144	10	335.512,56
SC	420915	José Boiteux	4.985	5	2.833,47
SC	420917	Jupia	2.110	8	2.720,25
SC	420920	Lacerdópolis	2.245	4	1.934,04
SC	420930	Lages	157.743	9	87.555,71
SC	420940	Laguna	45.500	9	27.730,33
SC	420945	Lajeado Grande	1.437	7	2.621,58



SC	420950	Laurentino	6.875	6	4.155,48
SC	420960	Lauro Muller	15.174	8	9.271,18
SC	420970	Lebon Régis	12.099	7	7.425,39
SC	420980	Leoberto Leal	3.083	4	1.999,64
SC	420985	Lindóia do Sul	4.580	7	3.072,01
SC	420990	Lontras	11.942	9	7.205,68
SC	421000	Luiz Alves	12.609	11	7.596,75
SC	421003	Luzerna	5.686	7	3.491,46
SC	421005	Macieira	1.784	5	2.406,45
SC	421010	Mafra	56.017	9	34.215,08
SC	421020	Major Gercino	3.430	7	2.967,01
SC	421030	Major Vieira	8.048	6	4.905,18
SC	421040	Maracajá	7.207	8	4.369,06
SC	421050	Maravilha	25.403	10	15.346,51
SC	421055	Marema	1.846	6	2.694,76
SC	421060	Massaranduba	16.704	13	10.070,46
SC	421070	Matos Costa	2.560	5	2.505,77
SC	421080	Meleiro	7.028	7	4.336,02
SC	421085	Mirim Doce	2.336	5	2.467,64
SC	421090	Modelo	4.200	10	3.054,69
SC	421100	Mondaí	11.592	9	7.035,55
SC	421105	Monte Carlo	9.824	9	5.988,42
SC	421110	Monte Castelo	8.280	7	5.188,53
SC	421120	Morro da Fumaça	17.642	9	10.729,58
SC	421125	Morro Grande	2.898	6	2.838,99
SC	421130	Navegantes	79.285	7	33.045,49
SC	421140	Nova Erechim	4.945	7	3.343,06
SC	421145	Nova Itaberaba	4.333	9	3.038,13
SC	421150	Nova Trento	14.312	7	8.628,58
SC	421160	Nova Veneza	14.987	9	9.080,24
SC	421165	Novo Horizonte	2.481	6	2.772,18
SC	421170	Orleans	22.785	10	13.906,47
SC	421175	Otacílio Costa	18.510	7	11.207,55
SC	421180	Ouro	7.317	6	4.550,83
SC	421185	Ouro Verde	2.227	11	2.738,15
SC	421187	Paial	1.537	9	2.637,36
SC	421189	Painel	2.363	4	1.934,68
SC	421190	Palhoça	168.259	8	101.594,41
SC	421200	Palma Sola	7.475	6	4.741,16
SC	421205	Palmeira	2.603	5	2.638,92
SC	421210	Palmitos	16.182	5	7.467,93
SC	421220	Papanduva	19.218	9	11.637,18
SC	421223	Paraíso	3.515	6	2.948,13
SC	421225	Passo de Torres	8.594	10	5.122,44
SC	421227	Passos Maia	4.186	8	3.012,53
SC	421230	Paulo Lopes	7.418	4	3.153,02
SC	421240	Pedras Grandes	4.000	6	2.986,01
SC	421250	Penha	31.764	8	21.032,00
SC	421260	Peritiba	2.814	7	2.813,08
SC	421265	Pescaria Brava	10.022	6	5.496,98
SC	421270	Petrolândia	5.971	9	3.757,68
SC	421280	Balneário Piçarras	22.511	9	13.393,00
SC	421290	Pinhalzinho	19.906	9	11.940,73
SC	421300	Pinheiro Preto	3.513	9	3.098,41
SC	421310	Piratuba	3.965	8	3.039,21
SC	421315	Planalto Alegre	2.850	7	2.934,59
SC	421320	Pomerode	32.874	9	19.788,40
SC	421330	Ponte Alta	4.714	6	3.089,95
SC	421335	Ponte Alta do Norte	3.408	6	2.941,19
SC	421340	Ponte Serrada	11.552	8	7.065,54
SC	421350	Porto Belo	20.834	8	12.419,92
SC	421360	Porto União	35.250	10	21.546,68
SC	421370	Pouso Redondo	17.189	8	10.377,68
SC	421380	Praia Grande	7.326	6	4.514,72
SC	421390	Presidente Castello Branco	1.590	6	2.634,18
SC	421400	Presidente Getúlio	17.215	7	10.401,55
SC	421410	Presidente Nereu	2.290	5	2.478,64
SC	421415	Princesa	2.911	7	2.909,80
SC	421420	Quilombo	9.946	9	6.276,06
SC	421430	Rancho Queimado	2.868	3	1.444,09
SC	421440	Rio das Antas	6.208	7	3.822,55
SC	421450	Rio do Campo	5.979	6	3.785,22
SC	421460	Rio do Oeste	7.456	8	4.567,35
SC	421470	Rio dos Cedros	11.542	11	6.995,77
SC	421480	Rio do Sul	70.100	7	29.640,13
SC	421490	Rio Fortuna	4.601	7	3.110,86
SC	421500	Rio Negrinho	42.106	10	25.721,74
SC	421505	Rio Rufino	2.482	5	2.512,50
SC	421507	Riqueza	4.636	9	3.074,30
SC	421510	Rodeio	11.502	9	7.030,65
SC	421520	Romelândia	4.890	9	3.362,32
SC	421530	Salete	7.626	10	4.672,00
SC	421535	Saltinho	3.808	6	2.958,27
SC	421540	Salto Veloso	4.680	7	3.204,18
SC	421545	Sangão	12.446	5	5.614,94
SC	421550	Santa Cecília	16.741	9	10.221,01
SC	421555	Santa Helena	2.247	8	2.727,91
SC	421560	Santa Rosa de Lima	2.137	4	1.939,27
SC	421565	Santa Rosa do Sul	8.338	7	5.113,87
SC	421567	Santa Terezinha	8.801	6	5.436,39
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2.484	9	2.788,88
SC	421569	Santiago do Sul	1.286	4	1.818,23
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	22.905	10	17.408,93
SC	421575	São Bernardino	2.386	7	2.769,28
SC	421580	São Bento do Sul	83.576	11	50.699,30
SC	421590	São Bonifácio	2.862	4	1.975,50
SC	421600	São Carlos	11.191	5	5.109,58
SC	421605	São Cristovão do Sul	5.499	7	3.343,96
SC	421610	São Domingos	9.457	7	5.832,36
SC	421620	São Francisco do Sul	51.677	8	27.926,11
SC	421625	São João do Oeste	6.359	5	3.474,99
SC	421630	São João Batista	36.244	8	21.459,78
SC	421635	São João do Itaperiú	3.707	6	3.056,23
SC	421640	São João do Sul	7.280	6	4.448,01
SC	421650	São Joaquim	26.763	6	14.676,61
SC	421660	São José	242.927	8	147.666,28



SC	421670	São José do Cedro	13.838	10	8.509,24
SC	421680	São José do Cerrito	8.421	5	5.014,48
SC	421690	São Lourenço do Oeste	23.857	5	10.877,38
SC	421700	São Ludgero	13.165	8	7.915,60
SC	421710	São Martinho	3.189	8	2.876,23
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1.833	6	2.674,50
SC	421720	São Miguel do Oeste	40.090	9	24.353,31
SC	421725	São Pedro de Alcântara	5.709	4	3.019,47
SC	421730	Saudades	9.679	8	5.914,36
SC	421740	Schroeder	20.728	8	12.298,14
SC	421750	Seara	17.506	8	10.725,91
SC	421755	Serra Alta	3.270	8	2.890,77
SC	421760	Siderópolis	13.920	10	8.488,44
SC	421770	Sombrio	30.010	6	14.546,01
SC	421775	Sul Brasil	2.500	5	2.497,07
SC	421780	Taió	18.302	7	11.175,73
SC	421790	Tangará	8.691	8	5.371,52
SC	421795	Tigrinhos	1.646	8	2.650,60
SC	421800	Tijucas	37.645	9	22.601,77
SC	421810	Timbé do Sul	5.354	8	3.296,84
SC	421820	Timbó	43.484	12	26.194,21

SC	421825	Timbó Grande	7.812	6	4.753,40
SC	421830	Três Barras	19.183	10	11.717,35
SC	421835	Treviso	3.891	9	3.119,20
SC	421840	Treze de Maio	7.070	7	4.343,97
SC	421850	Treze Tilias	7.687	5	4.155,78
SC	421860	Trombudo Central	7.284	9	4.413,13
SC	421870	Tubarão	104.937	9	57.534,91
SC	421875	Tunápolis	4.561	9	3.068,05
SC	421880	Turvo	12.806	9	7.800,55
SC	421885	União do Oeste	2.517	10	2.791,64
SC	421890	Urubici	11.195	7	6.848,89
SC	421895	Urupema	2.472	7	2.776,01
SC	421900	Urussanga	21.190	8	12.960,32
SC	421910	Vargeão	3.575	7	2.934,14
SC	421915	Vargem	2.522	5	2.501,05
SC	421917	Vargem Bonita	4.534	7	3.062,86
SC	421920	Vidal Ramos	6.347	4	2.731,90
SC	421930	Videira	52.510	8	28.677,95
SC	421935	Vitor Meireles	5.014	9	3.176,28
SC	421940	Witmarsum	3.932	9	3.110,01
SC	421950	Xanxerê	50.309	8	27.395,69
SC	421960	Xavantina	3.963	6	2.981,39
SC	421970	Xaxim	28.424	8	17.264,52
SC	421985	Zortéa	3.328	6	3.055,52
SC	422000	Balneário Rincão	12.570	8	7.590,63
SE	280010	Amparo de São Francisco	2.368	4	1.718,72
SE	280020	Aquidabã	21.443	6	19.924,60
SE	280030	Aracaju	648.939	6	455.517,32
SE	280040	Araúá	10.168	8	11.282,84
SE	280050	Areia Branca	18.396	7	18.864,23
SE	280060	Barra dos Coqueiros	29.873	9	30.210,78
SE	280067	Boquim	26.731	7	27.790,08
SE	280070	Brejo Grande	8.264	7	8.573,66
SE	280100	Campo do Brito	17.997	9	18.610,84
SE	280110	Canhoba	4.011	5	3.780,61
SE	280120	Canindé de São Francisco	29.430	7	30.116,37
SE	280130	Capela	33.904	5	22.672,96
SE	280140	Carira	21.724	7	22.331,02
SE	280150	Carmópolis	16.324	5	12.482,72
SE	280160	Cedro de São João	5.880	4	4.247,76
SE	280170	Cristinápolis	18.190	7	18.643,53
SE	280190	Cumbe	3.977	4	2.877,16
SE	280200	Divina Pastora	5.059	7	5.182,14
SE	280210	Estância	68.804	9	70.698,92
SE	280220	Feira Nova	5.567	6	5.780,41
SE	280230	Frei Paulo	15.283	5	11.765,96
SE	280240	Gararu	11.606	5	8.992,65
SE	280250	General Maynard	3.307	10	3.375,88
SE	280260	Gracho Cardoso	5.811	5	5.411,07
SE	280270	Ilha das Flores	8.519	8	8.826,95
SE	280280	Indiaroba	17.761	4	10.095,27
SE	280290	Itabaiana	94.696	7	67.995,31
SE	280300	Itabaianinha	41.684	10	42.797,22
SE	280310	Itabi	4.921	2	1.545,20
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	33.994	8	34.835,56
SE	280330	Japaratuba	18.576	7	19.055,28
SE	280340	Japoatã	13.085	5	10.192,65
SE	280350	Lagarto	103.576	11	105.912,02
SE	280360	Laranjeiras	29.567	6	27.324,19
SE	280370	Macambira	6.877	5	6.420,68
SE	280380	Malhada dos Bois	3.665	6	3.824,94
SE	280390	Malhador	12.581	7	13.049,25
SE	280400	Maruim	17.153	7	17.786,82
SE	280410	Moita Bonita	11.322	6	10.483,04
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	15.120	10	15.547,74
SE	280430	Muribeca	7.610	6	7.891,44
SE	280440	Neópolis	18.735	9	19.341,15
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.783	6	9.009,29
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	36.514	9	37.217,15
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	26.460	8	27.216,19
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.470	6	6.689,59
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	181.503	9	166.524,38
SE	280490	Pacatuba	14.347	7	14.701,23
SE	280500	Pedra Mole	3.236	5	2.988,22
SE	280510	Pedrinhas	9.538	5	8.853,23
SE	280520	Pinhão	6.523	7	6.681,14
SE	280530	Pirambu	9.199	5	8.537,43



SE	280540	Poço Redondo	34.412	7	31.788,46
SE	280550	Poço Verde	23.586	6	21.748,07
SE	280560	Porto da Folha	28.497	9	29.397,27
SE	280570	Propriá	29.559	10	30.430,79
SE	280580	Riachão do Dantas	19.800	7	20.416,44
SE	280590	Riachuelo	10.140	5	7.853,10
SE	280600	Ribeirópolis	18.528	6	17.072,69
SE	280610	Rosário do Catete	10.697	6	9.817,11
SE	280620	Salgado	19.970	6	18.505,05
SE	280630	Santa Luzia do Itanhý	13.947	6	13.420,35
SE	280640	Santana do São Francisco	7.714	7	7.639,98
SE	280650	Santa Rosa de Lima	3.904	2	1.290,93
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	12.051	7	12.485,40
SE	280670	São Cristóvão	89.027	4	36.252,01
SE	280680	São Domingos	11.065	6	10.218,25
SE	280690	São Francisco	3.987	4	2.816,81
SE	280700	São Miguel do Aleixo	3.913	5	3.594,03
SE	280710	Simão Dias	40.486	6	33.237,87
SE	280720	Siriri	8.813	6	9.156,00
SE	280730	Telha	3.204	4	2.295,03
SE	280740	Tobias Barreto	51.843	6	31.904,23
SE	280750	Tomar do Geru	13.061	7	13.466,44
SE	280760	Umbaúba	25.033	4	14.147,54
SP	350010	Adamantina	35.023	10	20.468,93
SP	350020	Adolfo	3.571	8	4.937,02
SP	350030	Aguai	35.954	7	15.019,88
SP	350040	Águas da Prata	8.137	9	5.082,86
SP	350050	Águas de Lindóia	18.599	4	6.107,97
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	6.040	4	3.568,43
SP	350060	Águas de São Pedro	3.380	3	2.769,48
SP	350070	Agudos	37.023	6	13.866,88
SP	350075	Alambari	5.918	7	5.446,49
SP	350080	Alfredo Marcondes	4.147	7	5.061,97
SP	350090	Altair	4.134	6	5.110,96
SP	350100	Altinópolis	16.164	9	7.622,93
SP	350110	Alto Alegre	4.110	9	4.935,36
SP	350115	Alumínio	18.484	5	6.459,21
SP	350120	Álvares Florence	3.712	7	4.901,40
SP	350130	Álvares Machado	24.830	9	12.793,83
SP	350140	Álvaro de Carvalho	5.179	6	5.192,55
SP	350150	Alvinlândia	3.206	7	5.071,33
SP	350160	Americana	237.112	7	102.480,95
SP	350170	Américo Brasiliense	39.962	5	11.972,23
SP	350180	Américo de Campos	5.956	10	5.004,64
SP	350190	Amparo	71.700	9	42.715,80
SP	350200	Analândia	4.933	6	5.284,24
SP	350210	Andradina	57.112	11	38.293,55
SP	350220	Angatuba	24.969	9	11.577,98
SP	350230	Anhembi	6.627	7	5.345,78
SP	350240	Anhumas	4.085	4	3.595,05
SP	350250	Aparecida	36.129	7	19.590,66
SP	350260	Aparecida d'Oeste	4.234	9	4.899,79
SP	350270	Apiáí	24.526	7	11.980,77
SP	350275	Araçariguama	21.854	6	8.899,07
SP	350280	Araçatuba	195.874	8	102.535,13
SP	350290	Araçoiaba da Serra	33.499	6	12.218,12
SP	350300	Aramina	5.585	5	4.602,69
SP	350310	Arandu	6.348	7	4.984,73
SP	350315	Arapeí	2.478	5	4.435,20
SP	350320	Araraquara	233.744	9	130.015,81
SP	350330	Araras	132.934	9	62.827,80
SP	350335	Arco-Íris	1.811	5	4.399,99
SP	350340	Arealva	8.505	4	3.580,26
SP	350350	Areias	3.876	6	5.017,29
SP	350360	Areiópolis	11.099	6	4.698,26
SP	350370	Ariranha	9.573	6	5.208,95
SP	350380	Artur Nogueira	53.450	6	18.714,96
SP	350390	Arujá	88.455	7	37.873,62
SP	350395	Aspásia	1.825	4	3.456,95
SP	350400	Assis	103.666	9	57.987,38
SP	350410	Atibaia	141.398	8	69.953,24
SP	350420	Auriflama	15.123	7	8.585,92
SP	350430	Avai	5.369	6	5.109,21
SP	350440	Avanhandava	13.433	8	8.208,11
SP	350450	Avaré	90.063	7	39.209,69
SP	350460	Bady Bassitt	17.236	9	8.239,89
SP	350470	Balbinos	5.532	5	5.516,15
SP	350480	Bálsamo	8.994	8	5.161,56
SP	350490	Bananal	10.896	4	3.586,11
SP	350500	Barão de Antonina	3.441	6	5.165,49
SP	350510	Barbosa	7.335	8	5.188,54
SP	350520	Bariri	34.961	4	8.131,47
SP	350530	Barra Bonita	36.127	4	10.899,30
SP	350535	Barra do Chapéu	5.688	8	5.114,87
SP	350540	Barra do Turvo	7.687	6	4.928,88
SP	350550	Barretos	121.344	9	63.977,74
SP	350560	Barrinha	32.434	7	13.502,58
SP	350570	Barueri	271.306	8	133.981,02
SP	350580	Bastos	20.954	9	10.187,34
SP	350590	Batatais	62.024	8	33.199,20
SP	350600	Bauru	374.272	9	239.999,26
SP	350610	Bebedouro	77.436	7	32.081,97
SP	350620	Bento de Abreu	2.955	7	5.167,46
SP	350630	Bernardino de Campos	11.137	7	5.254,60
SP	350635	Bertioga	61.736	8	32.020,38
SP	350640	Bilac	7.949	6	5.229,74
SP	350650	Birigui	122.359	9	67.997,87
SP	350660	Biritiba-Mirim	32.251	5	12.936,57
SP	350670	Boa Esperança do Sul	14.824	7	7.351,99
SP	350680	Bocaina	12.204	7	5.658,80
SP	350690	Bofete	11.534	9	5.414,93
SP	350700	Boituva	59.793	6	16.330,62
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	24.898	6	10.161,72
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	3.923	7	5.151,08
SP	350720	Borá	836	5	4.491,29
SP	350730	Boracéia	4.776	7	5.207,35
SP	350740	Borborema	15.925	8	7.421,77
SP	350745	Borebi	2.621	3	2.634,07
SP	350750	Botucatu	144.820	10	71.842,20
SP	350760	Bragança Paulista	166.753	9	92.489,43
SP	350770	Braúna	5.630	6	5.211,72
SP	350775	Brejo Alegre	2.841	5	4.647,21
SP	350780	Brodowski	24.592	7	11.323,24



SP	350790	Brotas	24.163	5	8.409,94
SP	350800	Buri	19.789	9	9.276,39
SP	350810	Buritama	17.003	9	9.206,64
SP	350820	Buritizal	4.447	2	1.544,03
SP	350830	Cabrália Paulista	4.286	5	4.427,94
SP	350840	Cabreúva	48.966	7	20.251,97
SP	350850	Caçapava	93.488	9	55.552,20
SP	350860	Cachoeira Paulista	33.067	7	17.697,42
SP	350870	Caconde	18.961	10	11.415,00
SP	350880	Cafelândia	17.689	5	6.370,53
SP	350890	Caiabu	4.190	5	4.467,46
SP	350900	Caieiras	100.129	6	36.892,55
SP	350910	Caiuá	5.800	7	5.290,49
SP	350920	Cajamar	75.638	3	13.882,36
SP	350925	Cajati	28.605	8	13.657,73
SP	350930	Cajobi	10.486	5	3.813,99
SP	350940	Cajuru	25.935	6	10.925,66
SP	350945	Campina do Monte Alegre	5.991	4	3.563,79
SP	350950	Campinas	1.194.094	6	462.900,86
SP	350960	Campo Limpo Paulista	83.735	4	15.513,76
SP	350970	Campos do Jordão	51.763	9	30.872,40
SP	350980	Campos Novos Paulista	4.932	5	4.607,74
SP	350990	Cananéia	12.539	8	7.565,40
SP	350995	Canas	5.071	5	4.773,87
SP	351000	Cândido Mota	31.212	10	16.106,57
SP	351010	Cândido Rodrigues	2.787	6	5.006,19
SP	351015	Canitar	5.139	5	4.819,71
SP	351020	Capão Bonito	47.159	9	22.329,70
SP	351030	Capela do Alto	20.419	7	9.402,35
SP	351040	Capivari	55.141	10	25.520,06
SP	351050	Caraguatatuba	119.625	8	58.486,42
SP	351060	Carapicuíba	398.611	4	99.305,38
SP	351070	Cardoso	12.303	8	5.794,16
SP	351080	Casa Branca	30.237	9	18.870,14
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2.542	5	4.416,40
SP	351100	Castilho	20.738	9	9.999,20
SP	351110	Catanduva	121.210	9	68.374,99
SP	351120	Catiguá	7.752	5	4.611,03
SP	351130	Cedral	9.125	9	5.273,82
SP	351140	Cerqueira César	19.774	6	8.246,38
SP	351150	Cerquilha	48.074	5	14.276,93
SP	351160	Cesário Lange	17.915	9	8.265,89
SP	351170	Charqueada	17.009	8	7.882,84
SP	351190	Clementina	8.472	7	5.415,41
SP	351200	Colina	18.398	9	9.081,10
SP	351210	Colômbia	6.203	4	3.485,41
SP	351220	Conchal	27.820	8	13.076,61
SP	351230	Conchas	17.770	9	8.289,86
SP	351240	Cordeirópolis	24.221	9	11.182,71
SP	351250	Coroados	5.986	8	5.268,18
SP	351260	Coronel Macedo	4.728	7	4.893,79
SP	351270	Corumbataí	4.047	6	5.006,22
SP	351280	Cosmópolis	70.998	10	41.451,60
SP	351290	Cosmorama	7.316	6	4.942,17
SP	351300	Cotia	244.694	6	89.298,90
SP	351310	Cravinhos	34.998	6	13.294,72
SP	351320	Cristais Paulista	8.541	5	4.701,15
SP	351330	Cruzália	2.100	4	3.414,38
SP	351340	Cruzeiro	81.895	8	44.130,96
SP	351350	Cubatão	129.760	7	89.702,53
SP	351360	Cunha	21.639	7	13.350,60
SP	351370	Descalvado	33.520	10	16.039,72
SP	351380	Diadema	420.934	10	248.506,69
SP	351385	Dirce Reis	1.786	4	3.530,07
SP	351390	Divinolândia	11.208	10	5.453,88
SP	351400	Dobrada	8.846	6	5.194,45
SP	351410	Dois Córregos	27.112	6	11.374,89
SP	351420	Dolcinópolis	2.119	5	4.444,13
SP	351430	Dourado	8.868	5	4.470,01
SP	351440	Dracena	46.536	6	23.199,05
SP	351450	Duartina	12.457	6	5.323,45
SP	351460	Dumont	9.708	8	5.396,79
SP	351470	Echaporã	6.141	5	4.421,73
SP	351480	Eldorado	15.443	6	8.335,44
SP	351490	Elias Fausto	17.604	10	8.174,71
SP	351492	Elisiário	3.604	6	5.302,18
SP	351495	Embaúba	2.456	7	4.941,11
SP	351500	Embu das Artes	270.843	8	133.740,64
SP	351510	Embu-Guaçu	68.856	3	12.821,10
SP	351512	Emilianópolis	3.202	6	5.047,89
SP	351515	Engenheiro Coelho	20.284	8	11.698,20
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.186	13	20.759,90
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	4.779	9	5.224,57
SP	351520	Estrela d'Oeste	8.418	7	4.955,10
SP	351530	Estrela do Norte	2.762	6	4.991,05
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	9.419	10	5.379,96
SP	351540	Fartura	16.001	5	5.649,87
SP	351550	Fernandópolis	68.823	8	33.896,29
SP	351560	Fernando Prestes	5.771	8	5.000,64
SP	351565	Fernão	1.704	7	5.127,47
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	191.993	6	70.938,82
SP	351580	Flora Rica	1.499	4	3.381,89
SP	351590	Floreal	2.934	7	4.916,36
SP	351600	Flórida Paulista	14.486	7	8.940,53
SP	351610	Florínia	2.699	7	4.899,96
SP	351620	Franca	350.400	5	108.685,18
SP	351630	Francisco Morato	174.008	7	75.195,99
SP	351640	Franco da Rocha	152.433	7	65.511,77
SP	351650	Gabriel Monteiro	2.776	6	4.950,77
SP	351660	Gália	6.615	8	4.894,13
SP	351670	Garça	44.370	9	21.952,35
SP	351680	Gastão Vidigal	4.754	5	4.721,24
SP	351685	Gavião Peixoto	4.762	7	5.095,69
SP	351690	General Salgado	10.876	6	5.034,65
SP	351700	Getulina	11.370	5	5.334,45



SP	351710	Glicério	4.801	6	5.023,98
SP	351720	Guaíçara	12.039	7	5.578,43
SP	351730	Guaimbê	5.743	6	5.045,36
SP	351740	Guaíra	40.533	10	19.570,20
SP	351750	Guapiaçu	21.125	11	9.699,39
SP	351760	Guapiara	17.293	10	8.520,63
SP	351770	Guará	21.129	7	10.365,52
SP	351780	Guaraçaí	8.357	5	4.926,11
SP	351790	Guaraci	11.088	7	5.186,47
SP	351800	Guarani d'Oeste	2.002	7	4.941,67
SP	351810	Guarantã	6.654	7	4.990,74
SP	351820	Guararapes	32.774	8	18.260,29
SP	351830	Guararema	29.451	11	18.140,22
SP	351840	Guaratinguetá	121.073	9	65.025,18
SP	351850	Guareí	18.143	8	10.986,92
SP	351860	Guariba	39.714	3	7.372,60
SP	351870	Guarujá	318.107	7	225.504,89
SP	351880	Guarulhos	1.365.899	7	591.181,31
SP	351885	Guataporá	7.602	6	5.133,33
SP	351890	Guzolândia	5.226	7	5.153,22
SP	351900	Herculândia	9.462	6	5.123,88
SP	351905	Holambra	14.579	4	4.623,96
SP	351907	Hortolândia	227.353	10	134.532,70
SP	351910	Iacanga	11.559	5	3.998,40
SP	351920	Iacri	6.348	6	4.924,43
SP	351925	Iaras	8.956	6	5.920,78
SP	351930	Ibaté	34.726	10	16.086,22
SP	351940	Ibirá	12.264	4	3.991,68
SP	351950	Ibirarema	7.663	7	5.260,46
SP	351960	Ibitinga	59.451	10	35.229,00
SP	351970	Ibiúna	78.262	6	27.923,76
SP	351980	Icém	8.181	9	5.145,70
SP	351990	Iepê	8.124	8	5.061,07
SP	352000	Igaraçu do Tietê	24.598	8	14.757,60
SP	352010	Igarapava	30.246	8	14.694,66
SP	352020	Igaratá	9.483	7	5.665,80
SP	352030	Iguape	30.721	8	18.386,40
SP	352040	Ilhabela	34.333	8	20.012,40
SP	352042	Ilha Comprida	10.965	8	6.393,60
SP	352044	Ilha Solteira	26.582	10	15.924,00
SP	352050	Indaiatuba	246.908	6	86.256,72
SP	352060	Indiana	4.892	6	4.941,73
SP	352070	Indiaporã	3.908	10	4.933,60
SP	352080	Inúbia Paulista	3.963	6	5.132,78
SP	352090	Ipaussu	14.869	4	3.817,01
SP	352100	Iperó	36.280	6	17.484,43
SP	352110	Ipeúna	7.401	7	5.494,35
SP	352115	Ipiguá	5.306	6	5.387,89
SP	352120	Iporanga	4.238	5	4.430,53
SP	352130	Ipuã	16.209	7	7.497,65
SP	352140	Iracemápolis	23.846	8	10.934,08
SP	352150	Irapuã	7.937	8	5.131,54
SP	352160	Irapuru	8.261	4	3.614,27
SP	352170	Itaberá	17.635	9	8.534,26
SP	352180	Itaí	26.861	8	16.605,27
SP	352190	Itajobi	15.226	8	7.583,94
SP	352200	Itaju	3.782	6	5.324,86
SP	352210	Itanhaém	100.496	9	58.082,57
SP	352215	Itaóca	3.326	7	4.966,48
SP	352220	Itapeçerica da Serra	173.672	4	42.800,12
SP	352230	Itapetininga	162.231	6	60.122,29
SP	352240	Itapeva	93.892	11	43.977,90
SP	352250	Itapevi	234.352	7	115.544,70
SP	352260	Itapira	74.299	10	34.706,68
SP	352265	Itapirapuã Paulista	4.213	7	5.117,87
SP	352270	Itápolis	42.903	8	21.042,38
SP	352280	Itaporanga	15.125	7	7.127,55
SP	352290	Itapuí	13.833	6	5.760,41
SP	352300	Itapura	4.860	7	5.196,03
SP	352310	Itaquaquecetuba	366.519	6	135.462,76
SP	352320	Itararé	50.360	9	23.678,13
SP	352330	Itariri	17.271	5	6.014,35
SP	352340	Itatiba	119.090	7	48.931,26
SP	352350	Itatinga	20.467	8	9.474,26
SP	352360	Itirapina	17.922	7	11.010,71
SP	352370	Itirapuã	6.453	4	3.592,78
SP	352380	Itobi	7.830	8	4.986,69
SP	352390	Itu	172.268	9	91.884,78
SP	352400	Itupeva	59.649	7	18.763,19
SP	352410	Ituverava	41.598	8	20.148,37
SP	352420	Jaborandi	6.911	5	4.515,17
SP	352430	Jaboticabal	76.864	6	22.273,15
SP	352440	Jacareí	231.863	11	137.910,60
SP	352450	Jaci	6.934	8	5.482,91
SP	352460	Jacupiranga	17.842	8	8.413,00



SP	352470	Jaguariúna	56.221	8	29.270,16
SP	352480	Jales	49.011	10	29.522,52
SP	352490	Jambeiro	6.485	7	5.449,04
SP	352500	Jandira	123.481	7	64.566,34
SP	352510	Jardinópolis	43.774	7	18.148,39
SP	352520	Jarinu	29.456	6	12.072,42
SP	352530	Jaú	148.581	7	64.125,31
SP	352540	Jeriquara	3.168	3	2.467,21
SP	352550	Joanópolis	13.098	9	7.768,20
SP	352560	João Ramalho	4.495	4	3.576,95
SP	352570	José Bonifácio	36.655	8	17.098,83
SP	352580	Júlio Mesquita	4.752	6	5.082,41
SP	352585	Jumirim	3.315	4	3.764,73
SP	352590	Jundiáí	414.810	10	243.527,86
SP	352600	Junqueirópolis	20.524	9	12.740,97
SP	352610	Juquiá	18.908	11	9.181,45
SP	352620	Juquitiba	31.235	6	15.538,32
SP	352630	Lagoinha	4.903	6	4.941,29
SP	352640	Laranjal Paulista	28.240	7	13.108,30
SP	352650	Lavínia	11.667	6	6.285,29
SP	352660	Lavrinhas	7.207	6	5.139,26
SP	352670	Leme	102.412	8	38.045,18
SP	352680	Lençóis Paulista	67.859	12	32.341,89
SP	352690	Limeira	303.682	9	169.533,25
SP	352700	Lindóia	7.864	7	5.343,74
SP	352710	Lins	77.510	9	48.215,14
SP	352720	Lorena	88.276	7	36.951,60
SP	352725	Lourdes	2.278	7	5.074,98
SP	352730	Louveira	47.748	6	17.266,67
SP	352740	Lucélia	21.604	5	10.075,93
SP	352750	Lucianópolis	2.385	5	4.543,24
SP	352760	Luís Antônio	14.592	6	5.930,88
SP	352770	Luiziânia	5.723	7	5.255,27
SP	352780	Lupércio	4.571	4	3.514,47
SP	352790	Lutécia	2.663	7	4.919,68
SP	352800	Macatuba	17.111	7	8.042,17
SP	352810	Macaubal	8.093	7	5.037,34
SP	352820	Macedônia	3.704	10	4.939,39
SP	352830	Magda	3.136	3	2.459,86
SP	352840	Mairinque	46.852	7	19.697,84
SP	352850	Mairiporã	98.374	5	29.923,11
SP	352860	Manduri	9.780	6	5.123,30
SP	352870	Marabá Paulista	5.757	6	5.407,10
SP	352880	Maracáí	13.967	7	6.571,07
SP	352885	Marapoama	2.996	7	5.256,28
SP	352890	Mariápolis	4.077	5	4.497,15
SP	352900	Marília	237.130	8	123.264,05
SP	352910	Marinópolis	2.117	5	4.441,31
SP	352920	Martinópolis	26.289	12	16.352,99
SP	352930	Matão	82.702	8	41.950,32
SP	352940	Mauá	468.148	4	115.686,05
SP	352950	Mendonça	5.413	10	5.330,87
SP	352960	Meridiano	3.848	8	4.930,33
SP	352965	Mesópolis	1.910	6	4.940,42
SP	352970	Miguelópolis	22.093	7	10.592,30
SP	352980	Mineiros do Tietê	12.849	6	5.419,47
SP	352990	Miracatu	19.919	4	5.374,21
SP	353000	Mira Estrela	3.066	9	5.121,23
SP	353010	Mirandópolis	29.418	4	10.093,15
SP	353020	Mirante do Paranapanema	18.178	10	8.521,10
SP	353030	Mirassol	59.333	5	18.169,35
SP	353040	Mirassolândia	4.822	8	5.215,43
SP	353050	Mococa	68.788	10	43.190,24
SP	353060	Mogi das Cruzes	440.769	7	190.135,41
SP	353070	Mogi Guaçu	150.713	9	75.426,59
SP	353080	Mogi Mirim	92.715	11	57.820,49
SP	353090	Mombuca	3.478	6	5.061,07
SP	353100	Monções	2.252	10	5.035,07
SP	353110	Mongaguá	55.731	6	20.378,92
SP	353120	Monte Alegre do Sul	7.964	4	3.633,76
SP	353130	Monte Alto	50.216	6	14.094,07
SP	353140	Monte Aprazível	24.794	7	11.464,71
SP	353150	Monte Azul Paulista	19.050	5	7.674,95
SP	353160	Monte Castelo	4.166	7	4.953,69
SP	353170	Monteiro Lobato	4.608	3	2.601,28
SP	353180	Monte Mor	58.765	9	34.344,00
SP	353190	Morro Agudo	32.641	8	15.143,40
SP	353200	Morungaba	13.458	5	5.954,40
SP	353205	Motuca	4.720	5	4.639,48
SP	353210	Murutinga do Sul	4.466	8	5.066,22
SP	353215	Nantes	3.103	6	5.275,84
SP	353220	Narandiba	4.809	4	3.648,26
SP	353230	Natividade da Serra	6.681	4	3.453,15
SP	353240	Nazaré Paulista	18.346	8	8.516,87
SP	353250	Neves Paulista	8.936	6	4.945,33
SP	353260	Nhandeara	11.427	9	5.384,55
SP	353270	Nipoã	5.126	4	3.790,33
SP	353280	Nova Aliança	6.875	7	5.332,18
SP	353282	Nova Campina	9.647	6	5.243,58
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1.911	5	4.378,74
SP	353286	Nova Castilho	1.255	3	2.594,76
SP	353290	Nova Europa	11.013	6	4.839,24
SP	353300	Nova Granada	21.307	6	8.913,03
SP	353310	Nova Guataporanga	2.308	8	5.047,55
SP	353320	Nova Independência	3.883	7	5.582,60
SP	353325	Novais	5.712	4	3.869,70
SP	353330	Nova Luzitânia	4.041	6	5.350,92
SP	353340	Nova Odessa	59.371	5	17.468,10
SP	353350	Novo Horizonte	40.680	8	18.905,75
SP	353360	Nuporanga	7.386	5	4.600,09
SP	353370	Ocaçu	4.287	5	4.470,46
SP	353380	Óleo	2.522	5	4.403,93
SP	353390	Olímpia	54.406	13	29.565,11
SP	353400	Onda Verde	4.339	7	5.200,39
SP	353410	Oriente	6.487	5	4.553,54



SP	353420	Orindiúva	6.935	11	5.472,35
SP	353430	Orlândia	43.687	2	5.088,45
SP	353440	Osasco	696.850	10	415.032,80
SP	353450	Oscar Bressane	2.602	6	4.953,36
SP	353460	Osvaldo Cruz	32.754	7	18.428,25
SP	353470	Ourinhos	112.711	8	55.995,95
SP	353475	Ouroeste	10.177	8	5.444,76
SP	353480	Ouro Verde	8.503	8	5.128,74
SP	353490	Pacaembu	14.130	6	7.936,05
SP	353500	Palestina	12.786	7	5.894,74
SP	353510	Palmares Paulista	13.058	7	5.983,10
SP	353520	Palmeira d'Oeste	9.340	8	4.915,02
SP	353530	Palmital	22.168	8	10.432,12
SP	353540	Panorama	15.690	8	7.340,93
SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.455	8	28.329,63
SP	353560	Paraibuna	18.180	6	9.831,24
SP	353570	Paraíso	6.411	8	5.121,66
SP	353580	Paranapanema	19.993	7	11.838,00
SP	353590	Paranapuã	4.061	8	5.059,79
SP	353600	Parapuã	10.980	5	4.280,21
SP	353610	Pardinho	6.360	7	5.260,58
SP	353620	Parquera-Açu	19.570	8	9.182,39
SP	353625	Parisi	2.153	9	5.046,45
SP	353630	Patrocínio Paulista	14.529	4	3.709,73
SP	353640	Paulicéia	7.274	7	5.281,03
SP	353650	Paulínia	106.776	5	30.749,70
SP	353657	Paulistânia	1.832	7	4.967,28
SP	353660	Paulo de Faria	8.930	8	4.992,95
SP	353670	Pederneiras	46.251	8	21.482,76
SP	353680	Pedra Bela	6.075	5	4.522,38
SP	353690	Pedranópolis	2.508	9	4.919,43
SP	353700	Pedregulho	16.676	4	4.472,34
SP	353710	Pedreira	47.361	9	27.958,80
SP	353715	Pedrinhas Paulista	3.085	6	5.019,51
SP	353720	Pedro de Toledo	11.240	6	4.710,52
SP	353730	Penápolis	63.047	8	36.594,68
SP	353740	Pereira Barreto	25.660	11	15.474,00
SP	353750	Pereiras	8.560	7	5.283,76
SP	353760	Peruíbe	67.548	6	23.965,92
SP	353770	Piacatu	5.922	7	5.208,98
SP	353780	Piedade	55.149	6	15.535,94
SP	353790	Pilar do Sul	28.963	9	13.497,46
SP	353800	Pindamonhangaba	166.475	7	68.880,00
SP	353810	Pindorama	16.877	6	7.045,48
SP	353820	Pinhalzinho	15.021	5	5.203,95
SP	353830	Piquerobi	3.685	7	4.998,98
SP	353850	Piquete	13.742	5	6.425,10
SP	353860	Piracaia	27.140	6	11.417,19
SP	353870	Piracicaba	400.949	11	252.850,92
SP	353880	Piraju	29.741	9	17.874,00
SP	353890	Pirajuí	25.259	10	15.633,09
SP	353900	Pirangi	11.362	7	5.410,62
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	18.604	4	6.257,30
SP	353920	Pirapozinho	27.295	10	12.699,87
SP	353930	Pirassununga	75.930	7	25.364,97
SP	353940	Piratininga	13.503	9	6.267,45
SP	353950	Pitangueiras	39.349	8	18.277,83
SP	353960	Planalto	5.167	8	5.306,91
SP	353970	Platina	3.521	5	4.647,79
SP	353980	Poá	116.530	6	43.377,29
SP	353990	Poloni	6.004	5	4.671,01
SP	354000	Pompéia	21.851	8	10.186,78
SP	354010	Pongaí	3.432	5	4.430,22
SP	354020	Pontal	49.047	7	20.150,87
SP	354025	Pontalinda	4.580	7	5.220,50
SP	354030	Pontes Gestal	2.577	8	4.950,77
SP	354040	Populina	4.186	9	4.926,04
SP	354050	Porangaba	9.779	10	5.351,67
SP	354060	Porto Feliz	52.785	7	17.274,80
SP	354070	Porto Ferreira	55.787	6	16.310,79
SP	354075	Potim	24.143	7	14.623,36
SP	354080	Potirendaba	17.201	6	7.246,91
SP	354085	Pracinha	3.971	3	2.941,83
SP	354090	Pradópolis	21.110	6	8.678,26
SP	354100	Praia Grande	319.146	6	199.447,84
SP	354105	Pratânia	5.204	7	5.238,40
SP	354110	Presidente Alves	4.108	5	4.437,12
SP	354120	Presidente Bernardes	13.190	8	8.591,22
SP	354130	Presidente Epitácio	44.006	5	17.119,83
SP	354140	Presidente Prudente	227.072	10	133.968,66
SP	354150	Presidente Venceslau	39.448	9	24.754,54
SP	354160	Promissão	40.027	5	14.043,44
SP	354165	Quadra	3.753	6	5.312,47
SP	354170	Quatá	14.006	7	6.529,71
SP	354180	Queiroz	3.351	6	5.398,13



SP	354190	Queluz	13.228	7	7.769,40
SP	354200	Quintana	6.587	8	5.147,64
SP	354210	Rafard	9.050	9	5.023,60
SP	354220	Rancharia	29.688	10	15.089,72
SP	354230	Redenção da Serra	3.863	6	4.931,01
SP	354240	Regente Feijó	20.124	9	9.392,95
SP	354250	Reginópolis	9.399	4	3.962,20
SP	354260	Registro	56.249	10	26.522,10
SP	354270	Restinga	7.504	8	5.259,41
SP	354280	Ribeira	3.351	6	4.930,93
SP	354290	Ribeirão Bonito	13.137	4	3.399,99
SP	354300	Ribeirão Branco	16.684	10	8.503,71
SP	354310	Ribeirão Corrente	4.682	3	2.572,25
SP	354320	Ribeirão do Sul	4.542	7	4.947,06
SP	354323	Ribeirão dos Índios	2.227	4	3.461,63
SP	354325	Ribeirão Grande	7.666	7	4.974,49
SP	354330	Ribeirão Pires	122.607	7	53.393,79
SP	354340	Ribeirão Preto	694.534	8	341.696,84
SP	354350	Riversul	5.607	8	4.870,30
SP	354360	Rifaina	3.618	6	5.029,36
SP	354370	Rincão	10.786	9	5.086,81
SP	354380	Rinópolis	10.003	6	4.443,65
SP	354390	Rio Claro	204.797	9	114.343,15
SP	354400	Rio das Pedras	34.704	8	15.949,45
SP	354410	Rio Grande da Serra	50.241	7	21.650,58
SP	354420	Riolândia	12.342	7	7.565,83
SP	354425	Rosana	17.015	7	9.003,32
SP	354430	Roseira	10.621	5	4.730,40
SP	354440	Rubiácea	3.093	7	5.242,30
SP	354450	Rubinéia	3.125	7	5.134,34
SP	354460	Sabino	5.564	8	5.065,65
SP	354470	Sagres	2.435	4	3.459,85
SP	354480	Sales	6.253	8	5.279,48
SP	354490	Sales Oliveira	11.779	7	5.471,27
SP	354500	Salesópolis	17.022	6	9.523,15
SP	354510	Salmourão	5.262	7	5.135,33
SP	354515	Saltinho	8.176	9	5.309,12
SP	354520	Salto	117.561	7	48.800,22
SP	354530	Salto de Pirapora	44.972	11	20.866,59
SP	354540	Salto Grande	9.297	4	3.530,29
SP	354550	Sandovalina	4.248	6	5.283,54
SP	354560	Santa Adélia	15.397	7	7.205,57
SP	354570	Santa Albertina	5.993	7	5.013,08
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	192.536	8	101.685,46
SP	354600	Santa Branca	14.717	4	4.840,11
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	2.118	7	4.943,14
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	4.461	6	5.194,69
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	2.124	5	4.610,61
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	33.975	10	15.723,85
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	47.395	9	22.526,98
SP	354650	Santa Ernestina	5.611	6	4.937,71
SP	354660	Santa Fé do Sul	32.076	10	19.081,20
SP	354670	Santa Gertrudes	26.403	7	12.049,39
SP	354680	Santa Isabel	56.792	8	31.558,28
SP	354690	Santa Lúcia	8.779	4	3.541,99
SP	354700	Santa Maria da Serra	6.107	8	5.230,91
SP	354710	Santa Mercedes	2.935	5	4.486,03
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.507	8	4.877,85
SP	354730	Santana de Parnaíba	136.517	6	49.536,75
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.510	8	4.921,85
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	27.514	8	16.554,00
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	26.322	7	12.251,49
SP	354765	Santa Salete	1.539	9	5.056,78
SP	354770	Santo Anastácio	20.889	8	10.810,14
SP	354780	Santo André	716.109	5	223.867,30
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	6.880	4	3.593,08
SP	354800	Santo Antônio de Posse	23.085	9	13.680,60
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	8.356	8	5.143,29
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	5.968	9	4.934,77
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	6.794	7	5.013,82
SP	354830	Santo Expedito	3.086	7	5.157,67
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	4.736	8	5.175,42
SP	354850	Santos	432.957	8	351.518,52
SP	354860	São Bento do Sapucaí	10.862	8	6.537,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	833.240	10	492.076,78
SP	354880	São Caetano do Sul	160.275	8	79.931,68
SP	354890	São Carlos	249.415	9	115.906,31
SP	354900	São Francisco	2.826	8	4.939,70
SP	354910	São João da Boa Vista	90.637	10	49.683,14
SP	354920	São João das Duas Pontes	2.574	8	4.935,42
SP	354925	São João de Iracema	1.912	7	5.085,80
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2.111	5	4.439,77
SP	354940	São Joaquim da Barra	51.447	6	14.359,72
SP	354950	São José da Bela Vista	8.895	2	1.513,05
SP	354960	São José do Barreiro	4.151	5	4.449,55
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.763	7	18.007,48
SP	354980	São José do Rio Preto	456.245	10	273.873,25
SP	354990	São José dos Campos	713.943	7	308.150,56
SP	354995	São Lourenço da Serra	15.667	3	3.872,43
SP	355000	São Luís do Paraitinga	10.684	4	3.544,20
SP	355010	São Manuel	40.781	7	17.212,71
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.859	5	10.054,00
SP	355030	São Paulo	12.176.866	7	5.305.252,34
SP	355040	São Pedro	35.318	8	20.938,80
SP	355050	São Pedro do Turvo	7.636	7	5.051,09
SP	355060	São Roque	89.943	5	26.541,90
SP	355070	São Sebastião	87.596	8	46.190,52
SP	355080	São Sebastião da Grama	12.205	9	5.825,18
SP	355090	São Simão	15.257	5	5.644,09
SP	355100	São Vicente	363.173	8	255.561,70
SP	355110	Sarapuí	10.177	7	5.228,30
SP	355120	Sarutaiá	3.646	7	4.935,81
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	3.470	7	5.273,03
SP	355140	Serra Azul	14.334	6	7.780,55
SP	355150	Serrana	44.555	6	16.882,51



SP	355160	Serra Negra	29.001	7	17.245,20
SP	355170	Sertãozinho	124.453	7	45.805,86
SP	355180	Sete Barras	12.884	6	5.600,09
SP	355190	Severínia	17.328	10	8.395,28
SP	355200	Silveiras	6.264	6	5.105,78
SP	355210	Socorro	40.648	6	19.305,60
SP	355220	Sorocaba	671.186	7	289.155,47
SP	355230	Sud Mennucci	7.708	9	4.985,00
SP	355240	Sumaré	278.571	6	102.541,42
SP	355250	Suzano	294.638	9	163.819,25
SP	355255	Suzanópolis	3.911	8	5.301,69
SP	355260	Tabapuã	12.328	7	5.924,71
SP	355270	Tabatinga	16.345	7	7.754,98
SP	355280	Taboão da Serra	285.570	6	105.030,53
SP	355290	Taciba	6.240	5	4.621,47
SP	355300	Taguaí	13.569	11	6.162,17
SP	355310	Taiacu	6.268	9	5.057,94
SP	355320	Taiúva	5.568	6	4.947,38
SP	355330	Tambaú	23.182	13	12.189,11
SP	355340	Tanabi	25.830	8	12.350,40
SP	355350	Tapiraí	7.850	6	4.919,27
SP	355360	Tapiratiba	12.970	8	6.152,77
SP	355365	Taquaral	2.810	5	4.472,07
SP	355370	Taquaritinga	56.984	9	28.133,82
SP	355380	Taquarituba	23.180	10	10.922,80
SP	355385	Taquarivaí	5.792	8	5.221,16
SP	355390	Tarabai	7.395	7	5.207,18
SP	355395	Tarumã	14.812	5	5.127,81
SP	355400	Tatuí	120.533	7	39.130,93
SP	355410	Taubaté	311.854	10	183.139,64
SP	355420	Tejupá	4.574	7	4.899,45
SP	355430	Teodoro Sampaio	23.019	10	10.817,98
SP	355440	Terra Roxa	9.302	4	3.597,01
SP	355450	Tietê	41.622	6	15.424,27
SP	355460	Timburi	2.663	4	3.455,67
SP	355465	Torre de Pedra	2.401	6	5.062,08
SP	355470	Torrinha	9.963	6	5.069,98
SP	355475	Trabiju	1.709	4	3.621,25
SP	355480	Tremembé	46.642	6	22.988,72
SP	355490	Três Fronteiras	5.781	3	2.531,23
SP	355495	Tuiuti	6.808	2	1.584,75
SP	355500	Tupã	65.477	9	39.454,80
SP	355510	Tupi Paulista	15.404	7	9.590,94
SP	355520	Turiúba	2.012	6	4.998,34
SP	355530	Turmalina	1.759	6	4.855,00
SP	355535	Ubarana	6.216	9	5.353,87
SP	355540	Ubatuba	89.747	3	15.896,34
SP	355550	Ubirajara	4.754	8	5.085,76
SP	355560	Uchoa	10.068	7	5.056,68
SP	355570	União Paulista	1.823	6	5.260,63
SP	355580	Urânia	9.108	9	4.968,35
SP	355590	Uru	1.177	4	3.425,66
SP	355600	Urupês	13.727	6	5.776,06
SP	355610	Valentim Gentil	13.115	10	6.016,00
SP	355620	Valinhos	127.123	5	37.207,20
SP	355630	Valparaíso	26.130	5	12.034,22
SP	355635	Vargem	10.378	4	2.950,03
SP	355640	Vargem Grande do Sul	42.573	12	19.885,70
SP	355645	Vargem Grande Paulista	51.702	8	28.364,93
SP	355650	Várzea Paulista	120.572	4	22.356,39
SP	355660	Vera Cruz	10.864	5	4.079,88
SP	355670	Vinhedo	77.308	9	45.077,40
SP	355680	Viradouro	18.775	6	8.426,16
SP	355690	Vista Alegre do Alto	8.626	7	5.550,49
SP	355695	Vitória Brasil	1.834	6	5.036,28
SP	355700	Votorantim	121.331	6	33.811,23
SP	355710	Votuporanga	93.736	12	49.902,32
SP	355715	Zacarias	2.684	4	3.699,64
SP	355720	Chavantes	12.418	9	5.868,89
SP	355730	Estiva Gerbi	11.198	8	5.201,49
TO	170025	Abreulândia	2.564	7	5.095,28
TO	170030	Aguiarnópolis	6.572	5	8.841,48
TO	170035	Aliança do Tocantins	5.434	10	8.671,78
TO	170040	Almas	7.131	9	11.445,85
TO	170070	Alvorada	8.427	9	12.799,23
TO	170100	Ananás	9.607	7	15.175,78
TO	170105	Angico	3.417	7	5.494,02
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.741	12	7.338,59
TO	170130	Aragominas	5.786	9	10.956,32
TO	170190	Araguacema	7.016	8	10.651,31
TO	170200	Araguaçu	8.567	6	13.352,74
TO	170210	Araguaína	177.517	11	281.001,04
TO	170215	Araguanã	5.663	7	8.647,34
TO	170220	Araguatins	35.346	8	52.261,44
TO	170230	Arapoema	6.670	7	10.378,36



TO	170240	Arraias	10.601	8	16.761,39
TO	170255	Augustinópolis	18.178	8	27.199,56
TO	170270	Aurora do Tocantins	3.731	6	5.933,51
TO	170290	Axixá do Tocantins	9.725	7	14.942,01
TO	170300	Babaçulândia	10.662	5	12.232,03
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.512	7	5.621,87
TO	170307	Barra do Ouro	4.549	4	4.952,24
TO	170310	Barrolândia	5.614	7	8.612,11
TO	170320	Bernardo Sayão	4.469	4	4.928,98
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	4.779	7	7.358,02
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2.191	7	5.060,01
TO	170370	Brejinho de Nazaré	5.475	6	8.413,29
TO	170380	Buriti do Tocantins	11.197	7	16.718,10
TO	170382	Cachoeirinha	2.266	6	5.041,43
TO	170384	Campos Lindos	9.917	7	14.840,04
TO	170386	Cariri do Tocantins	4.321	9	6.746,67
TO	170388	Carmolândia	2.556	8	5.190,00
TO	170389	Carrasco Bonito	4.059	9	6.388,96
TO	170390	Caseara	5.295	7	8.103,47
TO	170410	Centenário	2.874	9	5.236,69
TO	170460	Chapada de Areia	1.401	8	5.021,25
TO	170510	Chapada da Natividade	3.334	5	4.820,51
TO	170550	Colinas do Tocantins	34.990	10	51.854,28
TO	170555	Combinado	4.843	7	7.509,34
TO	170560	Conceição do Tocantins	4.124	8	6.609,82
TO	170600	Couto Magalhães	5.536	7	8.454,57
TO	170610	Cristalândia	7.300	7	11.260,16
TO	170625	Crixás do Tocantins	1.708	6	5.149,74
TO	170650	Darcinópolis	6.018	6	9.244,14
TO	170700	Dianópolis	21.850	8	32.643,57
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	6.856	11	10.402,90
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.211	4	7.746,25
TO	170730	Dueré	4.687	9	7.317,02
TO	170740	Esperantina	10.851	8	16.548,37
TO	170755	Fátima	3.841	6	6.124,95
TO	170765	Figueirópolis	5.284	4	5.813,10
TO	170770	Filadélfia	8.837	6	13.344,80
TO	170820	Formoso do Araguaia	18.482	6	25.351,40
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2.576	6	5.070,80
TO	170830	Goianorte	5.116	9	7.939,38
TO	170900	Goiatins	12.942	9	19.860,78
TO	170930	Guaraí	25.677	10	38.064,41
TO	170950	Gurupi	85.737	10	126.811,46
TO	170980	Ipueiras	1.977	6	5.484,50
TO	171050	Itacajá	7.414	5	10.427,21
TO	171070	Itaguatins	5.896	6	9.262,77
TO	171090	Itapiratins	3.758	8	5.977,94
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2.435	7	4.906,49
TO	171150	Jaú do Tocantins	3.819	6	6.056,59
TO	171180	Juarina	2.202	5	4.409,67
TO	171190	Lagoa da Confusão	13.034	8	21.857,62
TO	171195	Lagoa do Tocantins	4.237	8	6.585,65
TO	171200	Lajeado	3.101	6	5.986,25
TO	171215	Lavandeira	1.892	5	4.864,86
TO	171240	Lizarda	3.748	6	6.004,38
TO	171245	Luzinópolis	3.060	7	5.375,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	5.094	6	7.815,69
TO	171270	Mateiros	2.638	8	7.065,92
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	3.403	3	2.759,15
TO	171320	Miracema do Tocantins	18.566	10	43.310,23
TO	171330	Miranorte	13.375	9	20.186,70
TO	171360	Monte do Carmo	7.827	10	11.705,78

TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2.263	8	5.130,87
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	6.570	8	9.901,03
TO	171395	Muricilândia	3.514	7	5.627,73
TO	171420	Natividade	9.239	7	14.130,99
TO	171430	Nazaré	3.959	8	6.706,17
TO	171488	Nova Olinda	11.719	5	13.317,99
TO	171500	Nova Rosalândia	4.215	7	6.603,21
TO	171510	Novo Acordo	4.287	7	6.701,69
TO	171515	Novo Alegre	2.332	9	4.936,35
TO	171525	Novo Jardim	2.698	5	4.652,96
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.106	6	5.079,12
TO	171570	Palmeirante	5.919	5	8.077,64
TO	171575	Palmeirópolis	7.641	9	11.553,41
TO	171610	Paraíso do Tocantins	50.602	10	74.584,05
TO	171620	Paranã	10.461	7	16.274,47
TO	171630	Pau D'Arco	4.831	9	7.486,43
TO	171650	Pedro Afonso	13.380	8	19.941,02
TO	171660	Peixe	11.623	9	17.317,90
TO	171665	Pequizeiro	5.443	5	7.522,07
TO	171670	Colméia	8.270	9	13.034,16
TO	171700	Pindorama do Tocantins	4.464	6	7.080,69
TO	171720	Piraquê	3.023	6	4.981,65

TO	171750	Pium	7.564	7	11.471,96
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.601	5	6.491,40
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	7.961	6	11.974,11
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	3.108	8	5.211,61
TO	171820	Porto Nacional	52.700	11	78.841,44
TO	171830	Praia Norte	8.365	5	11.448,10
TO	171840	Presidente Kennedy	3.692	7	5.933,86
TO	171845	Pugmil	2.659	7	5.241,03
TO	171850	Recursolândia	4.244	6	6.644,51
TO	171855	Riachinho	4.604	7	7.152,55
TO	171865	Rio da Conceição	2.088	6	5.514,38
TO	171870	Rio dos Bois	2.811	7	5.155,95
TO	171875	Rio Sono	6.468	7	9.987,96
TO	171880	Sampaio	4.627	6	7.161,43
TO	171884	Sandolândia	3.378	9	5.452,26
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	7.426	8	11.216,36
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	3.381	7	5.437,95
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2.344	6	5.182,66
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.811	6	7.479,55
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.834	7	5.245,64
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.528	6	4.941,45
TO	172010	São Bento do Tocantins	5.256	5	7.246,58
TO	172015	São Félix do Tocantins	1.572	7	5.154,33
TO	172020	São Miguel do Tocantins	11.967	8	17.794,62
TO	172025	São Salvador do Tocantins	3.070	6	5.041,96
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	4.757	6	7.364,85
TO	172049	São Valério	4.017	8	6.737,15
TO	172065	Silvanópolis	5.378	8	8.338,92
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	9.078	7	14.099,10
TO	172085	Sucupira	1.946	6	5.225,34
TO	172090	Taguatinga	16.538	9	24.715,66
TO	172093	Taipas do Tocantins	2.131	3	2.580,51
TO	172097	Talismã	2.773	9	5.324,03
TO	172100	Palmas	291.855	10	477.010,98
TO	172110	Tocantínia	7.471	8	11.962,02
TO	172120	Tocantinópolis	22.896	13	34.993,95
TO	172125	Tupirama	1.860	6	5.413,95
TO	172130	Tupiratins	2.613	5	5.036,08
TO	172208	Wanderlândia	11.631	7	17.400,91
TO	172210	Xambioá	11.561	8	17.864,36
Total					162.218.242,16

PORTARIA Nº 2.373, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 143.095.480,37 (cento e trêz milhões noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) conforme Anexos I a XXVII.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000 e o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL-0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

UF	IBGE	ANEXO I	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	Município	0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	SES/AC	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil	3	187,50	3.562,50	2.765,29
AC	120010	Brasiléia	8	500,00	9.500,00	9.297,19
AC	120013	Bujari	1	62,50	1.187,50	6.970,52
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul	97	6.062,50	115.187,50	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	6	375,00	7.125,00	6.914,33
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	187,50	3.562,50	3.503,36



AC	120033	Mâncio Lima	22	1.375,00	26.125,00	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano	3	187,50	3.562,50	4.360,85
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4	250,00	4.750,00	11.208,15
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter	6	375,00	7.125,00	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	158	9.875,00	187.625,00	143.950,89
AC	120042	Rodrigues Alves	31	1.937,50	36.812,50	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guiomard	4	250,00	4.750,00	12.437,72
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	34.403,35
AC	120060	Tarauacá	8	500,00	9.500,00	24.286,92
AC	120070	Xapuri	5	312,50	5.937,50	9.404,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
Total			359	22.437,50	426.312,50	523.162,00
		ANEXO II				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca	5	312,50	5.937,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	312,50	5.937,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	121	7.562,50	143.687,50	54.606,69
AL	270040	Atalaia	11	687,50	13.062,50	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	437,50	8.312,50	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel	4	250,00	4.750,00	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	375,00	7.125,00	4.143,17
AL	270080	Belém	2	125,00	2.375,00	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	187,50	3.562,50	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	625,00	11.875,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	250,00	4.750,00	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	250,00	4.750,00	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	500,00	9.500,00	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	187,50	3.562,50	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	625,00	11.875,00	12.541,90
AL	270150	Campo Grande	3	187,50	3.562,50	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	250,00	4.750,00	4.136,82
AL	270170	Capela	7	437,50	8.312,50	3.900,79
AL	270180	Carneiros	2	125,00	2.375,00	2.111,94
AL	270190	Chã Preta	3	187,50	3.562,50	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia	4	250,00	4.750,00	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	437,50	8.312,50	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	187,50	3.562,50	1.791,48
AL	270230	Coruripe	22	1.375,00	26.125,00	12.872,82
AL	270235	Craíbas	5	312,50	5.937,50	5.500,21
AL	270240	Delmiro Gouveia	21	1.312,50	24.937,50	11.589,38
AL	270250	Dois Riachos	4	250,00	4.750,00	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	250,00	4.750,00	4.228,29
AL	270260	Feira Grande	5	312,50	5.937,50	5.091,87
AL	270270	Feliz Deserto	3	187,50	3.562,50	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	250,00	4.750,00	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	375,00	7.125,00	11.015,42
AL	270300	Ibateguara	5	312,50	5.937,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	312,50	5.937,50	5.841,19
AL	270320	Igreja Nova	5	312,50	5.937,50	5.515,97
AL	270330	Inhapi	4	250,00	4.750,00	4.257,39
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	187,50	3.562,50	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	187,50	3.562,50	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	187,50	3.562,50	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	187,50	3.562,50	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	250,00	4.750,00	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	375,00	7.125,00	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	125,00	2.375,00	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	312,50	5.937,50	5.720,99
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	250,00	4.750,00	4.227,98
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	312,50	5.937,50	6.881,71
AL	270430	Maceió	531	33.187,50	630.562,50	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	375,00	7.125,00	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	625,00	11.875,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	2	125,00	2.375,00	3.504,59
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.625,00	30.875,00	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	312,50	5.937,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	125,00	2.375,00	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	312,50	5.937,50	5.786,74
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	375,00	7.125,00	5.388,03
AL	270520	Messias	6	375,00	7.125,00	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	187,50	3.562,50	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	187,50	3.562,50	1.706,71
AL	270550	Murici	7	437,50	8.312,50	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	250,00	4.750,00	2.879,95
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	437,50	8.312,50	4.766,89
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	187,50	3.562,50	2.194,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	187,50	3.562,50	1.259,75
AL	270600	Oliveira	4	250,00	4.750,00	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	250,00	4.750,00	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	187,50	3.562,50	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	2.125,00	40.375,00	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	375,00	7.125,00	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	250,00	4.750,00	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	187,50	3.562,50	4.432,19
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	187,50	3.562,50	3.478,43
AL	270660	Paulo Jacinto	4	250,00	4.750,00	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.750,00	33.250,00	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	375,00	7.125,00	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.312,50	24.937,50	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	125,00	2.375,00	754,98
AL	270710	Piranhas	7	437,50	8.312,50	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	250,00	4.750,00	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	312,50	5.937,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	250,00	4.750,00	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	2.000,00	38.000,00	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	187,50	3.562,50	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	187,50	3.562,50	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	1.062,50	20.187,50	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	250,00	4.750,00	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	187,50	3.562,50	1.649,71



AL	270830	São José da Laje	9	562,50	10.687,50	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	437,50	8.312,50	7.268,62
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	687,50	13.062,50	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	16	1.000,00	19.000,00	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	187,50	3.562,50	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	375,00	7.125,00	8.278,86
AL	270890	Satuba	3	187,50	3.562,50	5.894,12
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	250,00	4.750,00	3.237,64
AL	270900	Tanque d'Arca	3	187,50	3.562,50	1.511,87
AL	270910	Taquarana	0	0,00	0,00	9.164,87
AL	270915	Teotônio Vilela	15	937,50	17.812,50	10.106,24
AL	270920	Traipu	3	187,50	3.562,50	9.029,48
AL	270930	União dos Palmares	27	1.687,50	32.062,50	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	625,00	11.875,00	5.732,94
Total			1.320	82.500,00	1.567.500,00	1.126.637,35

		ANEXO III				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamá	0	0,00	0,00	8.538,68
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí	8	500,00	9.500,00	17.740,99
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.375,00	26.125,00	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	50	3.125,00	59.375,00	18.038,01
AM	130050	Barreirinha	5	312,50	5.937,50	12.383,14
AM	130060	Benjamin Constant	1	62,50	1.187,50	22.817,76
AM	130063	Beruri	4	250,00	4.750,00	6.279,92
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	625,00	11.875,00	15.241,94
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	37.182,83
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	875,00	16.625,00	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	21	1.312,50	24.937,50	21.883,28
AM	130115	Careiro da Várzea	1	62,50	1.187,50	21.410,42
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	7	437,50	8.312,50	8.078,52
AM	130140	Eirunepé	38	2.375,00	45.125,00	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	312,50	5.937,50	14.860,65
AM	130165	Guajará	12	750,00	14.250,00	4.745,12
AM	130170	Humaitá	19	1.187,50	22.562,50	45.378,49
AM	130180	Ipixuna	56	3.500,00	66.500,00	8.218,50
AM	130185	Iranduba	37	2.312,50	43.937,50	27.951,26
AM	130190	Itacoatiara	23	1.437,50	27.312,50	49.994,87
AM	130195	Itamarati	11	687,50	13.062,50	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	3	187,50	3.562,50	6.702,00
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	4.312,50	81.937,50	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	312,50	5.937,50	11.747,28
AM	130260	Manaus	250	15.625,00	296.875,00	1.352.304,38
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraã	3	187,50	3.562,50	7.567,89
AM	130290	Maués	2	125,00	2.375,00	33.759,80
AM	130300	Nhamundá	5	312,50	5.937,50	6.203,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	35	2.187,50	41.562,50	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	8	500,00	9.500,00	17.256,49
AM	130370	Santo Antônio do Içá	43	2.687,50	51.062,50	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	42	2.625,00	49.875,00	17.299,33
AM	130390	São Paulo de Olivença	17	1.062,50	20.187,50	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	187,50	3.562,50	4.894,52
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	9	562,50	10.687,50	26.273,82
AM	130410	Tapauá	20	1.250,00	23.750,00	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	1	62,50	1.187,50	9.721,71
AM	130426	Uarini	14	875,00	16.625,00	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	4	250,00	4.750,00	8.114,29
Total			877	54.812,50	1.041.437,50	3.238.117,59
		ANEXO IV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	250,00	4.750,00	8.624,86
AP	160010	Amapá	1	62,50	1.187,50	7.371,85
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	17	1.062,50	20.187,50	15.263,05
AP	160020	Calçoene	10	625,00	11.875,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	2	125,00	2.375,00	2.871,15
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	13	812,50	15.437,50	25.502,08
AP	160030	Macapá	173	10.812,50	205.437,50	172.789,52
AP	160040	Mazagão	14	875,00	16.625,00	18.235,35
AP	160050	Oiapoque	11	687,50	13.062,50	35.941,53
AP	160053	Porto Grande	5	312,50	5.937,50	20.032,24
AP	160055	Pracuúba	2	125,00	2.375,00	3.360,32
AP	160060	Santana	59	3.687,50	70.062,50	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	16	1.000,00	19.000,00	10.932,62



AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
Total			327	20.437,50	388.312,50	478.057,09
		ANEXO V				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaíra	1	62,50	1.187,50	3.048,87
BA	290020	Abaré	4	250,00	4.750,00	4.626,65
BA	290030	Acajutiba	8	500,00	9.500,00	3.604,10
BA	290035	Adustina	4	250,00	4.750,00	3.975,81
BA	290040	Água Fria	4	250,00	4.750,00	4.012,25
BA	290050	Érico Cardoso	1	62,50	1.187,50	4.087,45
BA	290060	Aiquara	2	125,00	2.375,00	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	5.250,00	99.750,00	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	7	437,50	8.312,50	5.357,00
BA	290090	Almadina	3	187,50	3.562,50	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	875,00	16.625,00	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	750,00	14.250,00	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	375,00	7.125,00	3.878,19
BA	290120	Anagé	5	312,50	5.937,50	5.543,12
BA	290130	Andaraí	5	312,50	5.937,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	250,00	4.750,00	3.584,59
BA	290140	Angical	4	250,00	4.750,00	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	250,00	4.750,00	2.631,06
BA	290160	Antas	4	250,00	4.750,00	4.484,56
BA	290170	Antônio Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	250,00	4.750,00	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	250,00	4.750,00	4.387,63
BA	290195	Apuarema	2	125,00	2.375,00	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	250,00	4.750,00	3.261,50
BA	290205	Araças	4	250,00	4.750,00	2.889,33
BA	290210	Araci	13	812,50	15.437,50	12.918,13
BA	290220	Aramari	4	250,00	4.750,00	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	250,00	4.750,00	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	375,00	7.125,00	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	312,50	5.937,50	4.904,85
BA	290265	Banzaê	4	250,00	4.750,00	3.154,48
BA	290270	Barra	12	750,00	14.250,00	12.584,69
BA	290280	Barra da Estiva	6	375,00	7.125,00	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	250,00	4.750,00	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	62,50	1.187,50	1.799,91
BA	290320	Barreiras	48	3.000,00	57.000,00	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	62,50	1.187,50	5.860,29
BA	290327	Barrocas	4	250,00	4.750,00	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	187,50	3.562,50	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	375,00	7.125,00	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	312,50	5.937,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	250,00	4.750,00	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	250,00	4.750,00	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.562,50	29.687,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	250,00	4.750,00	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	250,00	4.750,00	3.925,85
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00

BA	290420	Botuporã	4	250,00	4.750,00	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	250,00	4.750,00	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	250,00	4.750,00	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.375,00	26.125,00	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	312,50	5.937,50	4.992,63
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	250,00	4.750,00	4.425,67
BA	290490	Cachoeira	9	562,50	10.687,50	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	250,00	4.750,00	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	937,50	17.812,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	375,00	7.125,00	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	250,00	4.750,00	4.176,33
BA	290550	Caldeirão Grande	4	250,00	4.750,00	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	750,00	14.250,00	7.633,54
BA	290570	Camaçari	158	9.875,00	187.625,00	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	437,50	8.312,50	8.892,36
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	312,50	5.937,50	7.834,50
BA	290600	Campo Formoso	16	1.000,00	19.000,00	16.831,83
BA	290610	Canápolis	4	250,00	4.750,00	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	437,50	8.312,50	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	875,00	16.625,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	187,50	3.562,50	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.562,50	48.687,50	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	250,00	4.750,00	3.389,83
BA	290670	Cândido Sales	11	687,50	13.062,50	6.200,56



BA	290680	Cansanção	6	375,00	7.125,00	9.462,54
BA	290682	Canudos	5	312,50	5.937,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	250,00	4.750,00	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	750,00	14.250,00	7.194,00
BA	290689	Caraíbas	2	125,00	2.375,00	2.358,58
BA	290690	Caravelas	6	375,00	7.125,00	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	187,50	3.562,50	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	437,50	8.312,50	6.902,04
BA	290720	Casa Nova	22	1.375,00	26.125,00	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	500,00	9.500,00	6.253,04
BA	290740	Catolândia	0	0,00	0,00	1.950,33
BA	290750	Catu	28	1.750,00	33.250,00	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	125,00	2.375,00	5.939,16
BA	290770	Chorrochó	4	250,00	4.750,00	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	625,00	11.875,00	7.960,87
BA	290790	Cipó	7	437,50	8.312,50	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	625,00	11.875,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	312,50	5.937,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	437,50	8.312,50	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	250,00	4.750,00	4.272,58
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.625,00	30.875,00	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	750,00	14.250,00	7.763,25
BA	290860	Conde	6	375,00	7.125,00	6.043,35
BA	290870	Condeúba	4	250,00	4.750,00	4.207,27
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	125,00	2.375,00	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	312,50	5.937,50	5.515,91
BA	290900	Cordeiros	3	187,50	3.562,50	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	250,00	4.750,00	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	250,00	4.750,00	4.097,03
BA	290930	Correntina	8	500,00	9.500,00	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolândia	3	187,50	3.562,50	1.318,37
BA	290960	Crisópolis	6	375,00	7.125,00	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	250,00	4.750,00	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.625,00	30.875,00	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	437,50	8.312,50	8.140,92
BA	291000	Dário Meira	4	250,00	4.750,00	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	2.375,00	45.125,00	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	250,00	4.750,00	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	125,00	2.375,00	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	187,50	3.562,50	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	312,50	5.937,50	5.151,21
BA	291050	Entre Rios	14	875,00	16.625,00	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	750,00	14.250,00	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	1.125,00	21.375,00	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	3.062,50	58.187,50	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	250,00	4.750,00	4.340,03
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	321	20.062,50	381.187,50	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	312,50	5.937,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	187,50	3.562,50	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	250,00	4.750,00	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	437,50	8.312,50	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	812,50	15.437,50	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	125,00	2.375,00	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	187,50	3.562,50	2.733,63
BA	291140	Glória	4	250,00	4.750,00	3.683,17
BA	291150	Gongogi	3	187,50	3.562,50	1.907,81
BA	291160	Governador Mangabeira	4	250,00	4.750,00	5.101,87
BA	291165	Guajeru	3	187,50	3.562,50	2.222,27
BA	291170	Guanambi	33	2.062,50	39.187,50	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	375,00	7.125,00	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	3	187,50	3.562,50	3.238,52
BA	291190	Iaçu	10	625,00	11.875,00	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	250,00	4.750,00	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	562,50	10.687,50	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	437,50	8.312,50	4.534,29
BA	291230	Ibicuí	6	375,00	7.125,00	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	375,00	7.125,00	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	62,50	1.187,50	1.184,11
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	250,00	4.750,00	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	500,00	9.500,00	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	250,00	4.750,00	3.870,28
BA	291310	Ibititá	5	312,50	5.937,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	750,00	14.250,00	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	187,50	3.562,50	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	312,50	5.937,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	250,00	4.750,00	3.324,98
BA	291350	Iguaí	7	437,50	8.312,50	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	5.875,00	111.625,00	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	562,50	10.687,50	9.376,35
BA	291380	Ipecaetá	4	250,00	4.750,00	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.312,50	24.937,50	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.312,50	24.937,50	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	250,00	4.750,00	2.327,65
BA	291420	Irajuba	1	62,50	1.187,50	2.272,59
BA	291430	Iramaia	1	62,50	1.187,50	5.241,38
BA	291440	Iraquara	5	312,50	5.937,50	5.892,26
BA	291450	Irará	6	375,00	7.125,00	6.863,54
BA	291460	Irecê	37	2.312,50	43.937,50	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	812,50	15.437,50	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	2.062,50	39.187,50	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	7.375,00	140.125,00	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	437,50	8.312,50	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	250,00	4.750,00	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	312,50	5.937,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	5	312,50	5.937,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	62,50	1.187,50	2.213,33
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	125,00	2.375,00	4.370,75
BA	291540	Itaju do Colônia	1	62,50	1.187,50	2.253,20
BA	291550	Itajuípe	9	562,50	10.687,50	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.625,00	30.875,00	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62



BA	291580	Itambé	9	562,50	10.687,50	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	187,50	3.562,50	1.841,13
BA	291600	Itanhém	7	437,50	8.312,50	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	687,50	13.062,50	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	187,50	3.562,50	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	2.312,50	43.937,50	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	312,50	5.937,50	10.659,20
BA	291660	Itapitanga	4	250,00	4.750,00	2.475,00
BA	291670	Itaquara	0	0,00	0,00	3.938,00
BA	291680	Itarantim	8	500,00	9.500,00	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	375,00	7.125,00	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	312,50	5.937,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	375,00	7.125,00	10.517,16
BA	291710	Itororó	9	562,50	10.687,50	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	250,00	4.750,00	4.486,40
BA	291730	Ituberá	10	625,00	11.875,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	250,00	4.750,00	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	187,50	3.562,50	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	250,00	4.750,00	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	2.375,00	45.125,00	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.312,50	24.937,50	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	625,00	11.875,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	250,00	4.750,00	4.362,42
BA	291790	Jandaíra	3	187,50	3.562,50	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	6.062,50	115.187,50	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	19.068,95
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitaúna	5	312,50	5.937,50	3.515,75

BA	291835	João Dourado	8	500,00	9.500,00	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	100	6.250,00	118.750,00	56.544,35
BA	291845	Jucuruçu	4	250,00	4.750,00	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	187,50	3.562,50	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	187,50	3.562,50	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	62,50	1.187,50	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	250,00	4.750,00	3.673,31
BA	291880	Laje	5	312,50	5.937,50	5.693,61
BA	291890	Lajedão	2	125,00	2.375,00	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	125,00	2.375,00	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	1	62,50	1.187,50	2.902,35
BA	291910	Lamarão	3	187,50	3.562,50	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	375,00	7.125,00	6.472,58
BA	291920	Lauro de Freitas	112	7.000,00	133.000,00	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	312,50	5.937,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	250,00	4.750,00	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	11	687,50	13.062,50	10.711,02
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	19	1.187,50	22.562,50	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	62,50	1.187,50	4.257,04
BA	291970	Macarani	7	437,50	8.312,50	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	562,50	10.687,50	12.681,54
BA	291990	Macururé	3	187,50	3.562,50	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	562,50	10.687,50	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	187,50	3.562,50	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	250,00	4.750,00	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	500,00	9.500,00	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	250,00	4.750,00	4.016,38
BA	292030	Malhada de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.049,21
BA	292040	Manoel Vitorino	5	312,50	5.937,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	250,00	4.750,00	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	750,00	14.250,00	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	1.000,00	19.000,00	10.601,25
BA	292070	Maraú	5	312,50	5.937,50	4.884,23
BA	292080	Marcionílio Souza	4	250,00	4.750,00	2.526,79
BA	292090	Mascote	2	125,00	2.375,00	5.019,65
BA	292100	Mata de São João	18	1.125,00	21.375,00	10.770,38
BA	292105	Matina	0	0,00	0,00	6.143,69
BA	292110	Medeiros Neto	6	375,00	7.125,00	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	687,50	13.062,50	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	250,00	4.750,00	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	250,00	4.750,00	4.483,02
BA	292145	Mirante	3	187,50	3.562,50	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	375,00	7.125,00	18.030,16
BA	292160	Morpará	4	250,00	4.750,00	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	750,00	14.250,00	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	2	125,00	2.375,00	4.187,26
BA	292190	Mucugê	4	250,00	4.750,00	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	937,50	17.812,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	1	62,50	1.187,50	4.930,18
BA	292210	Mundo Novo	7	437,50	8.312,50	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	187,50	3.562,50	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	4	250,00	4.750,00	2.681,65
BA	292230	Muritiba	12	750,00	14.250,00	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	6	375,00	7.125,00	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	750,00	14.250,00	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	62,50	1.187,50	5.397,83
BA	292265	Nordestina	4	250,00	4.750,00	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	250,00	4.750,00	4.527,36
BA	292273	Nova Fátima	3	187,50	3.562,50	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	62,50	1.187,50	2.049,70
BA	292280	Nova Itarana	3	187,50	3.562,50	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	250,00	4.750,00	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	500,00	9.500,00	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	250,00	4.750,00	3.675,15



BA	292310	Olindina	8	500,00	9.500,00	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	312,50	5.937,50	5.226,15
BA	292330	Ouriçangas	3	187,50	3.562,50	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	250,00	4.750,00	4.130,73
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	375,00	7.125,00	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	250,00	4.750,00	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	375,00	7.125,00	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	375,00	7.125,00	7.984,87
BA	292380	Paripiranga	5	312,50	5.937,50	7.846,87
BA	292390	Pau Brasil	4	250,00	4.750,00	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedirão	3	187,50	3.562,50	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	250,00	4.750,00	4.172,90
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	375,00	7.125,00	9.255,83
BA	292450	Pindaí	4	250,00	4.750,00	3.870,40
BA	292460	Pindobaçu	6	375,00	7.125,00	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	250,00	4.750,00	2.536,74
BA	292467	Pirai do Norte	4	250,00	4.750,00	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	250,00	4.750,00	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	187,50	3.562,50	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	1.187,50	22.562,50	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	937,50	17.812,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	312,50	5.937,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	3.437,50	65.312,50	34.220,08
BA	292540	Potiraguá	2	125,00	2.375,00	2.194,04
BA	292550	Prado	8	500,00	9.500,00	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	375,00	7.125,00	3.605,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	250,00	4.750,00	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	312,50	5.937,50	6.933,41
BA	292580	Queimadas	8	500,00	9.500,00	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	312,50	5.937,50	7.394,50
BA	292593	Quixabeira	4	250,00	4.750,00	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	312,50	5.937,50	5.579,98
BA	292600	Remanso	14	875,00	16.625,00	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	250,00	4.750,00	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	375,00	7.125,00	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	812,50	15.437,50	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	500,00	9.500,00	8.350,60
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	250,00	4.750,00	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.250,00	23.750,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	187,50	3.562,50	3.058,46
BA	292670	Rio de Contas	4	250,00	4.750,00	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	250,00	4.750,00	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	62,50	1.187,50	4.372,08
BA	292700	Rio Real	15	937,50	17.812,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	250,00	4.750,00	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	625,00	11.875,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	4	250,00	4.750,00	3.614,42
BA	292740	Salvador	1.425	89.062,50	1.692.187,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	4.907,60
BA	292760	Santa Brígida	4	250,00	4.750,00	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	10	625,00	11.875,00	6.543,17
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	312,50	5.937,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	687,50	13.062,50	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	250,00	4.750,00	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	937,50	17.812,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	500,00	9.500,00	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	187,50	3.562,50	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	562,50	10.687,50	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	250,00	4.750,00	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	26	1.625,00	30.875,00	14.199,40
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	3.250,00	61.750,00	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	1.062,50	20.187,50	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	312,50	5.937,50	9.490,45
BA	292895	São Domingos	4	250,00	4.750,00	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	312,50	5.937,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	2	125,00	2.375,00	4.878,12
BA	292910	São Felipe	5	312,50	5.937,50	5.033,42
BA	292920	São Francisco do Conde	14	875,00	16.625,00	9.217,08
BA	292925	São Gabriel	6	375,00	7.125,00	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	562,50	10.687,50	8.712,46
BA	292935	São José da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	4	250,00	4.750,00	2.771,08
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	1.125,00	21.375,00	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	250,00	4.750,00	4.151,13
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	437,50	8.312,50	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	62,50	1.187,50	4.947,29
BA	292990	Seabra	13	812,50	15.437,50	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	250,00	4.750,00	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.937,50	36.812,50	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	312,50	5.937,50	9.203,08
BA	293020	Sento Sé	11	687,50	13.062,50	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	250,00	4.750,00	4.232,02
BA	293040	Serra Preta	4	250,00	4.750,00	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.937,50	36.812,50	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	250,00	4.750,00	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	3.312,50	62.937,50	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	250,00	4.750,00	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	250,00	4.750,00	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	187,50	3.562,50	7.305,95
BA	293080	Souto Soares	4	250,00	4.750,00	4.436,89
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	250,00	4.750,00	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	312,50	5.937,50	4.884,69
BA	293105	Tanque Novo	5	312,50	5.937,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	250,00	4.750,00	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	312,50	5.937,50	4.918,38
BA	293130	Tapiramutá	4	250,00	4.750,00	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	3.250,00	61.750,00	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	250,00	4.750,00	1.861,98



BA	293150	Teofilândia	5	312,50	5.937,50	5.357,46
BA	293160	Teolândia	4	250,00	4.750,00	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	375,00	7.125,00	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	250,00	4.750,00	4.253,33
BA	293190	Tucano	14	875,00	16.625,00	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	375,00	7.125,00	5.950,34
BA	293210	Ubaíra	5	312,50	5.937,50	5.025,31
BA	293220	Ubaitaba	5	312,50	5.937,50	4.854,44
BA	293230	Ubatã	9	562,50	10.687,50	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	375,00	7.125,00	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	250,00	4.750,00	4.473,79
BA	293250	Una	8	500,00	9.500,00	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	250,00	4.750,00	3.977,42
BA	293270	Uruçuca	9	562,50	10.687,50	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	437,50	8.312,50	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.562,50	48.687,50	22.629,98
BA	293300	Valente	8	500,00	9.500,00	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	250,00	4.750,00	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	250,00	4.750,00	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	312,50	5.937,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	187,50	3.562,50	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.250,00	23.750,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	62,50	1.187,50	1.925,35
BA	293330	Vitória da Conquista	168	10.500,00	199.500,00	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	250,00	4.750,00	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	312,50	5.937,50	5.445,86
BA	293360	Xique-Xique	18	1.125,00	21.375,00	11.083,65
Total			5.634	352.125,00	6.690.375,00	5.423.483,06

UF	IBGE	ANEXO VI				
		Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaíara	4	250,00	4.750,00	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	250,00	4.750,00	3.643,85
CE	230020	Acaráú	15	937,50	17.812,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	1.062,50	20.187,50	11.849,56
CE	230040	Aiuaba	4	250,00	4.750,00	3.782,06
CE	230050	Alcântaras	4	250,00	4.750,00	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	250,00	4.750,00	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	250,00	4.750,00	3.739,79
CE	230075	Amontada	7	437,50	8.312,50	10.791,59
CE	230080	Antonina do Norte	3	187,50	3.562,50	1.616,76
CE	230090	Apuiarés	4	250,00	4.750,00	3.257,46
CE	230100	Aquiraz	40	2.500,00	47.500,00	21.629,42
CE	230110	Aracati	28	1.750,00	33.250,00	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba	8	500,00	9.500,00	5.839,30
CE	230125	Ararendá	4	250,00	4.750,00	2.411,21
CE	230130	Araripe	6	375,00	7.125,00	4.754,71
CE	230140	Aratuba	4	250,00	4.750,00	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	187,50	3.562,50	1.721,55
CE	230160	Assaré	8	500,00	9.500,00	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	500,00	9.500,00	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	187,50	3.562,50	1.386,42
CE	230185	Banabuiú	5	312,50	5.937,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	22	1.375,00	26.125,00	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	312,50	5.937,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	500,00	9.500,00	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	312,50	5.937,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	875,00	16.625,00	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	875,00	16.625,00	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	500,00	9.500,00	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	1.000,00	19.000,00	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	1.062,50	20.187,50	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.625,00	30.875,00	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	750,00	14.250,00	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.687,50	32.062,50	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	250,00	4.750,00	3.909,81
CE	230300	Caridade	5	312,50	5.937,50	4.927,81
CE	230310	Cariré	4	250,00	4.750,00	4.128,53
CE	230320	Cariríaçú	9	562,50	10.687,50	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	312,50	5.937,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	250,00	4.750,00	3.902,15
CE	230350	Cascavel	35	2.187,50	41.562,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	312,50	5.937,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	250,00	4.750,00	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	9.937,50	188.812,50	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	625,00	11.875,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	312,50	5.937,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	250,00	4.750,00	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	375,00	7.125,00	5.244,96
CE	230400	Coreaú	9	562,50	10.687,50	5.102,46
CE	230410	Crateús	34	2.125,00	40.375,00	16.493,33
CE	230420	Crato	59	3.687,50	70.062,50	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	375,00	7.125,00	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	312,50	5.937,50	5.304,01
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	187,50	3.562,50	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	187,50	3.562,50	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.750,00	33.250,00	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	375,00	7.125,00	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	562,50	10.687,50	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.158	72.375,00	1.375.125,00	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	312,50	5.937,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	312,50	5.937,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	187,50	3.562,50	1.531,18
CE	230465	Graça	4	250,00	4.750,00	3.420,09
CE	230470	Granja	15	937,50	17.812,50	12.093,74



CE	230480	Granjeiro	2	125,00	2.375,00	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	187,50	3.562,50	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	562,50	10.687,50	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	500,00	9.500,00	8.853,58
CE	230510	Guaramiranga	2	125,00	2.375,00	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	375,00	7.125,00	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	2.187,50	41.562,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	250,00	4.750,00	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	375,00	7.125,00	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	250,00	4.750,00	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	250,00	4.750,00	4.316,00
CE	230540	Icó	18	1.125,00	21.375,00	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.500,00	47.500,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	437,50	8.312,50	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	250,00	4.750,00	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	250,00	4.750,00	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	937,50	17.812,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	750,00	14.250,00	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	375,00	7.125,00	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	500,00	9.500,00	5.302,93
CE	230620	Itaíçaba	3	187,50	3.562,50	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.437,50	27.312,50	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	1.125,00	21.375,00	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	2.250,00	42.750,00	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	5	312,50	5.937,50	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	437,50	8.312,50	10.057,07
CE	230660	Itatira	5	312,50	5.937,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaretama	5	312,50	5.937,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	250,00	4.750,00	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	750,00	14.250,00	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	812,50	15.437,50	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	312,50	5.937,50	6.104,56
CE	230720	Jati	3	187,50	3.562,50	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	250,00	4.750,00	4.269,59
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	9.250,00	175.750,00	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	562,50	10.687,50	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	687,50	13.062,50	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.250,00	23.750,00	12.934,18
CE	230763	Madalena	5	312,50	5.937,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	8.000,00	152.000,00	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	3.125,00	59.375,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	500,00	9.500,00	5.982,33
CE	230790	Martinópolis	5	312,50	5.937,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	875,00	16.625,00	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	875,00	16.625,00	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	250,00	4.750,00	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	500,00	9.500,00	6.286,89
CE	230835	Milhã	4	250,00	4.750,00	2.918,30
CE	230837	Miraima	4	250,00	4.750,00	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	562,50	10.687,50	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	687,50	13.062,50	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	312,50	5.937,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	1.125,00	21.375,00	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	187,50	3.562,50	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	375,00	7.125,00	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	312,50	5.937,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	250,00	4.750,00	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	375,00	7.125,00	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	937,50	17.812,50	7.123,02

CE	230940	Novo Oriente	9	562,50	10.687,50	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	312,50	5.937,50	5.574,93
CE	230950	Orós	11	687,50	13.062,50	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	2.125,00	40.375,00	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	2.187,50	41.562,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	187,50	3.562,50	2.673,91
CE	230990	Pacujá	3	187,50	3.562,50	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	187,50	3.562,50	2.055,95
CE	231010	Palmácia	4	250,00	4.750,00	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	812,50	15.437,50	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	437,50	8.312,50	7.134,92
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	250,00	4.750,00	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	1.000,00	19.000,00	9.470,48
CE	231060	Penaforte	4	250,00	4.750,00	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	812,50	15.437,50	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	250,00	4.750,00	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	7	437,50	8.312,50	4.545,57
CE	231090	Piquet Carneiro	4	250,00	4.750,00	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	250,00	4.750,00	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	250,00	4.750,00	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	250,00	4.750,00	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	250,00	4.750,00	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	187,50	3.562,50	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	312,50	5.937,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	2.062,50	39.187,50	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	250,00	4.750,00	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.750,00	33.250,00	17.285,12



CE	231150	Quixeré	6	375,00	7.125,00	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	562,50	10.687,50	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	437,50	8.312,50	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.812,50	34.437,50	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	250,00	4.750,00	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	250,00	4.750,00	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	562,50	10.687,50	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	312,50	5.937,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	875,00	16.625,00	9.679,88
CE	231230	São Benedito	12	750,00	14.250,00	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	1.062,50	20.187,50	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	187,50	3.562,50	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	312,50	5.937,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	687,50	13.062,50	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	250,00	4.750,00	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	5.750,00	109.250,00	45.149,39
CE	231300	Solonópole	6	375,00	7.125,00	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	750,00	14.250,00	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	562,50	10.687,50	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	187,50	3.562,50	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.312,50	24.937,50	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	250,00	4.750,00	4.190,49
CE	231340	Tianguá	26	1.625,00	30.875,00	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	687,50	13.062,50	12.164,30
CE	231355	Tururu	4	250,00	4.750,00	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	562,50	10.687,50	7.678,47
CE	231370	Umari	3	187,50	3.562,50	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	375,00	7.125,00	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	500,00	9.500,00	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5	312,50	5.937,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	500,00	9.500,00	4.057,23
CE	231400	Várzea Alegre	16	1.000,00	19.000,00	8.949,15
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	625,00	11.875,00	15.257,18
Total			3.486	217.875,00	4.139.625,00	2.980.580,68
		ANEXO VII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	371	23.187,50	440.562,50	587.005,26
Total			371	23.187,50	440.562,50	587.005,26
		ANEXO VIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	562,50	10.687,50	6.645,83
ES	320013	Água Branca	2	125,00	2.375,00	2.059,02
ES	320016	Água Doce do Norte	4	250,00	4.750,00	2.483,48
ES	320020	Alegre	12	750,00	14.250,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	250,00	4.750,00	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	2	125,00	2.375,00	1.637,83
ES	320040	Anchieta	10	625,00	11.875,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	3	187,50	3.562,50	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	2.250,00	42.750,00	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	15	937,50	17.812,50	6.491,28
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	312,50	5.937,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	69	4.312,50	81.937,50	44.975,41
ES	320130	Cariacica	65	4.062,50	77.187,50	125.212,28
ES	320140	Castelo	9	562,50	10.687,50	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.812,50	53.437,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	12	750,00	14.250,00	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	312,50	5.937,50	8.254,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	187,50	3.562,50	6.371,02
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	250,00	4.750,00	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	3.000,00	57.000,00	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	375,00	7.125,00	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	4	250,00	4.750,00	2.731,75
ES	320270	Itaguaçu	0	0,00	0,00	6.061,30
ES	320280	Itapemirim	10	625,00	11.875,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	250,00	4.750,00	2.317,09
ES	320300	Iúna	8	500,00	9.500,00	6.103,77
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	250,00	4.750,00	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	437,50	8.312,50	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	1	62,50	1.187,50	3.490,77
ES	320320	Linhares	61	3.812,50	72.437,50	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	312,50	5.937,50	3.148,05
ES	320332	Marataízes	14	875,00	16.625,00	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	250,00	4.750,00	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	6	375,00	7.125,00	3.959,00
ES	320360	Mucurici	1	62,50	1.187,50	1.225,34
ES	320370	Muniz Freire	5	312,50	5.937,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	1	62,50	1.187,50	5.266,61
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	375,00	7.125,00	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	750,00	14.250,00	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	6	375,00	7.125,00	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	500,00	9.500,00	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	250,00	4.750,00	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	250,00	4.750,00	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	250,00	4.750,00	3.972,47
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.263,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	312,50	5.937,50	10.366,43



ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	12	750,00	14.250,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.750,00	52.250,00	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	0	0,00	0,00	5.136,42
ES	320500	Serra	129	8.062,50	153.187,50	131.308,95
ES	320501	Sooretama	8	500,00	9.500,00	5.928,59
ES	320503	Vargem Alta	5	312,50	5.937,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	6	375,00	7.125,00	5.017,40
ES	320510	Viana	6	375,00	7.125,00	32.990,46
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	125,00	2.375,00	3.626,27
ES	320520	Vila Velha	168	10.500,00	199.500,00	127.068,87
ES	320530	Vitória	110	6.875,00	130.625,00	94.870,33
Total			1.042	65.125,00	1.237.375,00	1.484.833,05
		ANEXO IX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.501,70
GO	520010	Abadiânia	6	375,00	7.125,00	4.616,09
GO	520013	Acreúna	10	625,00	11.875,00	4.873,63
GO	520015	Adelândia	1	62,50	1.187,50	1.776,83
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.913,70
GO	520020	Água Limpa	2	125,00	2.375,00	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	96	6.000,00	114.000,00	38.994,06
GO	520030	Alexânia	12	750,00	14.250,00	5.696,99
GO	520050	Aloândia	2	125,00	2.375,00	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	187,50	3.562,50	2.275,28

GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.595,88
GO	520080	Alvorada do Norte	4	250,00	4.750,00	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	187,50	3.562,50	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	223	13.937,50	264.812,50	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	62,50	1.187,50	1.899,71
GO	520130	Anicuns	11	687,50	13.062,50	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	167	10.437,50	198.312,50	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	62,50	1.187,50	2.339,41
GO	520150	Aporé	2	125,00	2.375,00	3.966,41
GO	520160	Araçu	2	125,00	2.375,00	1.568,42
GO	520170	Aragarças	9	562,50	10.687,50	4.383,62
GO	520180	Aragoiânia	4	250,00	4.750,00	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	4	250,00	4.750,00	3.258,65
GO	520235	Arenópolis	2	125,00	2.375,00	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	312,50	5.937,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	125,00	2.375,00	1.491,68
GO	520310	Baliza	1	62,50	1.187,50	4.800,39
GO	520320	Barro Alto	4	250,00	4.750,00	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	687,50	13.062,50	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	750,00	14.250,00	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	187,50	3.562,50	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	125,00	2.375,00	2.191,77
GO	520380	Britânia	3	187,50	3.562,50	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	375,00	7.125,00	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	125,00	2.375,00	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	250,00	4.750,00	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	312,50	5.937,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.194,66
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	250,00	4.750,00	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	437,50	8.312,50	4.184,17
GO	520440	Caiapônia	7	437,50	8.312,50	9.044,96
GO	520450	Caldas Novas	41	2.562,50	48.687,50	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	125,00	2.375,00	2.321,62
GO	520460	Campestre de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	125,00	2.375,00	2.554,60
GO	520470	Campinorte	6	375,00	7.125,00	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.277,82
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.805,94
GO	520490	Campos Belos	9	562,50	10.687,50	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	2	125,00	2.375,00	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	250,00	4.750,00	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	125,00	2.375,00	1.581,85
GO	520510	Catalão	26	1.625,00	30.875,00	20.219,84
GO	520520	Caturai	2	125,00	2.375,00	2.183,42
GO	520530	Cavalcante	3	187,50	3.562,50	9.382,48
GO	520540	Ceres	11	687,50	13.062,50	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	187,50	3.562,50	2.177,73
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.812,50	34.437,50	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	437,50	8.312,50	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.561,23
GO	520590	Corumbaíba	4	250,00	4.750,00	3.233,56
GO	520620	Cristalina	5	312,50	5.937,50	22.416,51
GO	520630	Cristianópolis	2	125,00	2.375,00	1.565,77
GO	520640	Crixás	7	437,50	8.312,50	5.508,00
GO	520650	Cromínia	2	125,00	2.375,00	1.605,50
GO	520660	Cumari	2	125,00	2.375,00	1.699,03



GO	520670	Damianópolis	2	125,00	2.375,00	1.747,43
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinópolis	2	125,00	2.375,00	1.681,22
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.563,97
GO	520725	Doverlândia	2	125,00	2.375,00	15.443,85
GO	520735	Edealina	2	125,00	2.375,00	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	375,00	7.125,00	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	62,50	1.187,50	1.946,20
GO	520753	Faina	3	187,50	3.562,50	2.916,33
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	312,50	5.937,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goiás	4	250,00	4.750,00	8.890,74
GO	520800	Formosa	37	2.312,50	43.937,50	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.937,57
GO	520830	Divinópolis de Goiás	3	187,50	3.562,50	2.337,32
GO	520840	Goianápolis	4	250,00	4.750,00	3.961,22
GO	520850	Goandira	2	125,00	2.375,00	1.866,52
GO	520860	Goianésia	32	2.000,00	38.000,00	11.616,83
GO	520870	Goiania	683	42.687,50	811.062,50	364.969,88
GO	520880	Goianira	25	1.562,50	29.687,50	9.434,56
GO	520890	Goiás	12	750,00	14.250,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	17	1.062,50	20.187,50	6.700,08
GO	520915	Gouvelândia	2	125,00	2.375,00	2.066,97
GO	520920	Guapó	6	375,00	7.125,00	3.629,38
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.305,28
GO	520945	Guarinos	1	62,50	1.187,50	2.029,57
GO	520960	Heitorai	2	125,00	2.375,00	1.720,72
GO	520970	Hidrolândia	7	437,50	8.312,50	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	312,50	5.937,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolândia	3	187,50	3.562,50	2.058,03
GO	520995	Indiara	3	187,50	3.562,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	17	1.062,50	20.187,50	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	812,50	15.437,50	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.538,16
GO	521020	Iporá	18	1.125,00	21.375,00	5.680,31
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	16	1.000,00	19.000,00	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	125,00	2.375,00	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	187,50	3.562,50	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	187,50	3.562,50	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	625,00	11.875,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapuã	4	250,00	4.750,00	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	12	750,00	14.250,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	187,50	3.562,50	4.274,49
GO	521140	Itauçu	4	250,00	4.750,00	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.875,00	35.625,00	17.640,78
GO	521160	Ivolândia	2	125,00	2.375,00	1.993,09
GO	521170	Jandaia	3	187,50	3.562,50	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	1.125,00	21.375,00	8.588,97
GO	521190	Jataí	47	2.937,50	55.812,50	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	1	62,50	1.187,50	1.783,67
GO	521210	Joviânia	4	250,00	4.750,00	2.108,52
GO	521220	Jussara	9	562,50	10.687,50	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	125,00	2.375,00	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	187,50	3.562,50	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	6.625,00	125.875,00	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	62,50	1.187,50	2.088,66
GO	521270	Mambai	3	187,50	3.562,50	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	4	250,00	4.750,00	3.276,99
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrinchã	2	125,00	2.375,00	2.164,69
GO	521300	Maurilândia	6	375,00	7.125,00	2.720,99
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.842,09
GO	521308	Minaçu	15	937,50	17.812,50	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.687,50	32.062,50	15.824,28
GO	521340	Moiporá	1	62,50	1.187,50	2.002,18
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	187,50	3.562,50	4.893,13
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.557,43
GO	521375	Montividiu	4	250,00	4.750,00	3.690,56
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.312,50	24.937,50	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.009,21
GO	521390	Mossâmedes	1	62,50	1.187,50	2.527,18
GO	521400	Mozarlândia	2	125,00	2.375,00	5.193,29
GO	521405	Mundo Novo	3	187,50	3.562,50	3.405,62
GO	521410	Mutunópolis	1	62,50	1.187,50	2.587,46
GO	521440	Nazário	5	312,50	5.937,50	2.130,34
GO	521450	Nerópolis	14	875,00	16.625,00	6.841,89
GO	521460	Niquelândia	13	812,50	15.437,50	12.503,22
GO	521470	Nova América	2	125,00	2.375,00	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	62,50	1.187,50	2.060,60
GO	521483	Nova Crixás	5	312,50	5.937,50	8.150,52
GO	521486	Nova Glória	2	125,00	2.375,00	2.267,20
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.312,53
GO	521490	Nova Roma	2	125,00	2.375,00	3.008,61
GO	521500	Nova Veneza	4	250,00	4.750,00	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	2	125,00	2.375,00	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.937,50	36.812,50	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	125,00	2.375,00	2.282,77
GO	521530	Orizona	5	312,50	5.937,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	62,50	1.187,50	1.787,84
GO	521550	Ouvidor	3	187,50	3.562,50	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	562,50	10.687,50	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.110,74
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	687,50	13.062,50	5.012,09



GO	521580	Palmelo	2	125,00	2.375,00	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	125,00	2.375,00	1.656,66
GO	521600	Panamá	2	125,00	2.375,00	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	312,50	5.937,50	2.959,03
GO	521640	Paraúna	3	187,50	3.562,50	5.641,66
GO	521645	Perolândia	1	62,50	1.187,50	3.588,04
GO	521680	Petrolina de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.713,60
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	10	625,00	11.875,00	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	187,50	3.562,50	8.362,31
GO	521740	Pires do Rio	15	937,50	17.812,50	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.750,00	52.250,00	19.190,72
GO	521770	Pontalina	7	437,50	8.312,50	4.052,43
GO	521800	Porangatu	20	1.250,00	23.750,00	10.788,77
GO	521805	Porteirão	2	125,00	2.375,00	1.940,04
GO	521810	Portelândia	1	62,50	1.187,50	2.704,49
GO	521830	Posse	8	500,00	9.500,00	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	1	62,50	1.187,50	2.028,70
GO	521850	Quirinópolis	14	875,00	16.625,00	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	62,50	1.187,50	3.843,23
GO	521870	Rianápolis	1	62,50	1.187,50	1.986,54
GO	521878	Rio Quente	2	125,00	2.375,00	2.015,84
GO	521880	Rio Verde	105	6.562,50	124.687,50	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	625,00	11.875,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	250,00	4.750,00	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.074,25
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.615,96
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.312,50	24.937,50	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	1	62,50	1.187,50	2.570,93
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	250,00	4.750,00	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	62,50	1.187,50	2.830,09
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.480,51
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	125,00	2.375,00	3.088,05
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	125,00	2.375,00	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.458,16
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	27	1.687,50	32.062,50	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	250,00	4.750,00	5.258,31
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.829,32
GO	522000	São João d'Aliança	4	250,00	4.750,00	3.252,57
GO	522005	São João da Paraúna	1	62,50	1.187,50	4.759,29
GO	522010	São Luís de Montes Belos	17	1.062,50	20.187,50	5.699,06
GO	522015	São Luíz do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	687,50	13.062,50	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	62,50	1.187,50	2.563,18
GO	522028	São Patrício	1	62,50	1.187,50	2.052,88
GO	522040	São Simão	10	625,00	11.875,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	52	3.250,00	61.750,00	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	10.306,62
GO	522060	Silvânia	8	500,00	9.500,00	4.929,25
GO	522068	Simolândia	2	125,00	2.375,00	2.103,98
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	125,00	2.375,00	2.503,89
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.632,73
GO	522130	Três Ranchos	2	125,00	2.375,00	1.580,64
GO	522140	Trindade	31	1.937,50	36.812,50	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	125,00	2.375,00	1.835,21
GO	522150	Turvânia	3	187,50	3.562,50	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	0	0,00	0,00	4.470,03
GO	522157	Uirapuru	2	125,00	2.375,00	2.011,84
GO	522160	Uruaçu	24	1.500,00	28.500,00	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	437,50	8.312,50	2.979,77
GO	522180	Urutaí	2	125,00	2.375,00	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	73	4.562,50	86.687,50	27.765,80
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	5	312,50	5.937,50	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	250,00	4.750,00	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	187,50	3.562,50	3.365,24
GO	522230	Vila Propício	1	62,50	1.187,50	5.024,21
Total			2.891	180.687,50	3.433.062,50	2.255.611,05
		ANEXO X				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Açailândia	48	3.000,00	57.000,00	43.398,54
MA	210010	Afonso Cunha	2	125,00	2.375,00	2.123,10
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	187,50	3.562,50	3.808,35
MA	210020	Alcântara	5	312,50	5.937,50	10.292,46
MA	210030	Aldeias Altas	7	437,50	8.312,50	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	437,50	8.312,50	7.815,01
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	312,50	5.937,50	13.470,96
MA	210050	Alto Parnaíba	2	125,00	2.375,00	7.666,84
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	125,00	2.375,00	3.018,11
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	500,00	9.500,00	15.762,64
MA	210070	Anajatuba	3	187,50	3.562,50	13.541,26
MA	210080	Anapurus	4	250,00	4.750,00	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	312,50	5.937,50	6.245,29
MA	210087	Araguanã	4	250,00	4.750,00	6.021,13
MA	210090	Araíoses	6	375,00	7.125,00	18.345,14
MA	210095	Arame	7	437,50	8.312,50	11.224,98
MA	210100	Arari	8	500,00	9.500,00	8.835,73
MA	210110	Axixá	4	250,00	4.750,00	4.242,82
MA	210120	Bacabal	50	3.125,00	59.375,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	2	125,00	2.375,00	8.013,25
MA	210130	Bacuri	4	250,00	4.750,00	6.736,03
MA	210135	Bacurituba	3	187,50	3.562,50	2.121,02
MA	210140	Balsas	28	1.750,00	33.250,00	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	5	312,50	5.937,50	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	33	2.062,50	39.187,50	32.535,65
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.598,46



MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.243,47
MA	210180	Benedito Leite	3	187,50	3.562,50	2.300,19
MA	210190	Bequimão	2	125,00	2.375,00	10.346,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	125,00	2.375,00	2.671,97
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	250,00	4.750,00	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	500,00	9.500,00	14.839,29
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	437,50	8.312,50	11.708,59
MA	210207	Bom Lugar	4	250,00	4.750,00	5.591,82
MA	210210	Brejo	7	437,50	8.312,50	7.975,68
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	312,50	5.937,50	7.425,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	375,00	7.125,00	7.844,51
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	3	187,50	3.562,50	6.585,93
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	4	250,00	4.750,00	7.071,27
MA	210255	Campestre do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	375,00	7.125,00	6.571,81
MA	210270	Cantanhede	3	187,50	3.562,50	14.027,20
MA	210275	Capinzal do Norte	4	250,00	4.750,00	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	625,00	11.875,00	10.086,10
MA	210290	Carutapera	8	500,00	9.500,00	9.289,69
MA	210300	Caxias	76	4.750,00	90.250,00	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	62,50	1.187,50	6.047,01
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	312,50	5.937,50	9.074,10
MA	210320	Chapadinha	19	1.187,50	22.562,50	19.420,03
MA	210325	Cidelândia	4	250,00	4.750,00	4.713,27
MA	210330	Codó	51	3.187,50	60.562,50	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	1.062,50	20.187,50	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	937,50	17.812,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	250,00	4.750,00	10.117,07
MA	210360	Coroatá	9	562,50	10.687,50	43.088,11
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	375,00	7.125,00	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	1	62,50	1.187,50	10.936,76
MA	210390	Duque Bacelar	4	250,00	4.750,00	4.289,98
MA	210400	Esperantinópolis	4	250,00	4.750,00	8.787,90
MA	210405	Estreito	16	1.000,00	19.000,00	18.103,67
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	3	187,50	3.562,50	3.488,28
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	62,50	1.187,50	12.429,62
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	4	250,00	4.750,00	4.330,47
MA	210420	Fortuna	1	62,50	1.187,50	9.400,59
MA	210430	Godofredo Viana	4	250,00	4.750,00	4.503,08
MA	210440	Gonçalves Dias	5	312,50	5.937,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	250,00	4.750,00	6.772,48
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	250,00	4.750,00	4.387,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	250,00	4.750,00	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	500,00	9.500,00	9.729,20
MA	210470	Graça Aranha	3	187,50	3.562,50	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.437,50	27.312,50	24.125,02
MA	210490	Guimarães	1	62,50	1.187,50	7.658,91
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	62,50	1.187,50	14.748,62

MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarapé Grande	5	312,50	5.937,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	129	8.062,50	153.187,50	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	250,00	4.750,00	9.313,79
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	1.062,50	20.187,50	35.068,46
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	187,50	3.562,50	4.667,57
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	8	500,00	9.500,00	7.481,88
MA	210560	Joselândia	4	250,00	4.750,00	5.344,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	125,00	2.375,00	2.044,65
MA	210570	Lago da Pedra	8	500,00	9.500,00	28.293,05
MA	210580	Lago do Junco	4	250,00	4.750,00	4.007,13
MA	210590	Lago Verde	4	250,00	4.750,00	6.291,38
MA	210592	Lagoa do Mato	2	125,00	2.375,00	3.515,10
MA	210594	Lago dos Rodrigues	3	187,50	3.562,50	3.912,31
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.445,92
MA	210598	Lajeado Novo	1	62,50	1.187,50	2.775,42
MA	210600	Lima Campos	3	187,50	3.562,50	4.315,40
MA	210610	Loreto	4	250,00	4.750,00	5.054,51
MA	210620	Luís Domingues	3	187,50	3.562,50	2.679,57
MA	210630	Magalhães de Almeida	4	250,00	4.750,00	10.000,32
MA	210632	Maracaçumé	8	500,00	9.500,00	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	2	125,00	2.375,00	2.309,90
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	250,00	4.750,00	7.422,91
MA	210650	Matinha	2	125,00	2.375,00	12.430,44
MA	210660	Matões	7	437,50	8.312,50	6.357,75



MA	210663	Matões do Norte	4	250,00	4.750,00	6.104,19
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	62,50	1.187,50	3.678,01
MA	210670	Mirador	5	312,50	5.937,50	13.330,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	250,00	4.750,00	4.755,81
MA	210690	Monção	6	375,00	7.125,00	13.027,94
MA	210700	Montes Altos	3	187,50	3.562,50	5.509,05
MA	210710	Morros	4	250,00	4.750,00	10.728,57
MA	210720	Nina Rodrigues	4	250,00	4.750,00	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	125,00	2.375,00	2.300,72
MA	210730	Nova Iorque	2	125,00	2.375,00	2.049,95
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	437,50	8.312,50	6.813,65
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	375,00	7.125,00	5.930,59
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.781,06
MA	210750	Paço do Lumiar	54	3.375,00	64.125,00	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	625,00	11.875,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	437,50	8.312,50	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	312,50	5.937,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	500,00	9.500,00	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	250,00	4.750,00	3.923,10
MA	210810	Paulo Ramos	5	312,50	5.937,50	4.987,16
MA	210820	Pedreiras	20	1.250,00	23.750,00	15.835,59
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	437,50	8.312,50	11.872,03
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	312,50	5.937,50	13.283,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	812,50	15.437,50	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	437,50	8.312,50	7.408,43
MA	210880	Pirapemas	6	375,00	7.125,00	5.736,06
MA	210890	Poção de Pedras	6	375,00	7.125,00	9.679,95
MA	210900	Porto Franco	6	375,00	7.125,00	6.286,50
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.250,00	23.750,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	62,50	1.187,50	5.509,63
MA	210923	Presidente Médici	2	125,00	2.375,00	3.080,31
MA	210927	Presidente Sarney	4	250,00	4.750,00	6.964,97
MA	210930	Presidente Vargas	4	250,00	4.750,00	3.906,97
MA	210940	Primeira Cruz	4	250,00	4.750,00	8.106,21
MA	210945	Raposa	10	625,00	11.875,00	14.532,29
MA	210950	Riachão	6	375,00	7.125,00	6.981,27
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	0,00	0,00	5.790,50
MA	210960	Rosário	11	687,50	13.062,50	12.499,04
MA	210970	Sambaíba	1	62,50	1.187,50	4.278,79
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	9	562,50	10.687,50	11.787,83
MA	210990	Santa Inês	23	1.437,50	27.312,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	1.000,00	19.000,00	34.092,25
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	187,50	3.562,50	15.048,73
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	3	187,50	3.562,50	10.297,30
MA	211020	Santa Rita	9	562,50	10.687,50	11.672,96
MA	211023	Santana do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	5	312,50	5.937,50	4.776,71
MA	211050	São Bento	6	375,00	7.125,00	19.964,64
MA	211060	São Bernardo	6	375,00	7.125,00	6.242,82
MA	211065	São Domingos do Azeitão	3	187,50	3.562,50	2.785,67
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	2	125,00	2.375,00	2.577,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	250,00	4.750,00	4.496,88
MA	211090	São Francisco do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.213,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	São João do Carú	4	250,00	4.750,00	5.185,46
MA	211105	São João do Paraíso	4	250,00	4.750,00	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	250,00	4.750,00	7.560,03
MA	211110	São João dos Patos	13	812,50	15.437,50	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	3.000,00	57.000,00	90.049,29
MA	211125	São José dos Basílios	3	187,50	3.562,50	2.263,53
MA	211130	São Luís	531	33.187,50	630.562,50	431.758,56
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	1.062,50	20.187,50	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	62,50	1.187,50	1.930,18
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	375,00	7.125,00	6.683,27
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	187,50	3.562,50	2.564,39
MA	211167	São Roberto	2	125,00	2.375,00	3.877,69
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	7.327,80
MA	211172	Satubinha	4	250,00	4.750,00	4.381,42
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	250,00	4.750,00	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	312,50	5.937,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	4	250,00	4.750,00	6.414,12
MA	211190	Sucupira do Norte	4	250,00	4.750,00	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	1	62,50	1.187,50	2.633,73
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	2	125,00	2.375,00	21.223,40
MA	211220	Timon	83	5.187,50	98.562,50	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	11	687,50	13.062,50	7.626,97
MA	211227	Tufilândia	1	62,50	1.187,50	5.241,50
MA	211230	Tuntum	12	750,00	14.250,00	10.938,40
MA	211240	Turiaçu	6	375,00	7.125,00	15.678,58
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	1	62,50	1.187,50	41.702,65
MA	211260	Urbano Santos	7	437,50	8.312,50	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	937,50	17.812,50	25.762,74
MA	211280	Viana	12	750,00	14.250,00	25.129,86
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	125,00	2.375,00	18.950,47
MA	211300	Vitorino Freire	5	312,50	5.937,50	15.003,22
MA	211400	Zé Doca	18	1.125,00	21.375,00	16.913,47
Total			2.133	133.312,50	2.532.937,50	3.997.794,91
		ANEXO XI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)



MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	187,50	3.562,50	1.411,80
MG	310020	Abaeté	15	937,50	17.812,50	4.722,20
MG	310030	Abre Campo	1	62,50	1.187,50	4.305,70
MG	310040	Acaiaca	1	62,50	1.187,50	813,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	250,00	4.750,00	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	1	62,50	1.187,50	414,00
MG	310080	Aguanil	2	125,00	2.375,00	888,00
MG	310090	Águas Formosas	8	500,00	9.500,00	3.883,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	250,00	4.750,00	2.715,20
MG	310110	Aimorés	11	687,50	13.062,50	5.142,20
MG	310120	Aiuruoca	2	125,00	2.375,00	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	62,50	1.187,50	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba	15	937,50	17.812,50	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.500,00	47.500,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	1.355,00
MG	310170	Almenara	18	1.125,00	21.375,00	8.358,80
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis	8	500,00	9.500,00	3.969,20
MG	310200	Alterosa	6	375,00	7.125,00	2.910,20
MG	310205	Alto Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.158,20
MG	310210	Alto Rio Doce	3	187,50	3.562,50	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	2	125,00	2.375,00	879,00
MG	310230	Alvinópolis	6	375,00	7.125,00	3.128,40
MG	310240	Alvorada de Minas	2	125,00	2.375,00	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	125,00	2.375,00	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	1.062,50	20.187,50	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	187,50	3.562,50	1.895,80

MG	310280	Andrelândia	6	375,00	7.125,00	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	187,50	3.562,50	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos	2	125,00	2.375,00	2.321,60
MG	310300	Antônio Dias	3	187,50	3.562,50	1.947,60
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	62,50	1.187,50	338,40
MG	310320	Araçai	2	125,00	2.375,00	473,60
MG	310330	Aracitaba	2	125,00	2.375,00	422,60
MG	310340	Araçuai	15	937,50	17.812,50	7.472,20
MG	310350	Araguari	63	3.937,50	74.812,50	26.425,13
MG	310360	Arantina	2	125,00	2.375,00	577,60
MG	310370	Araponga	3	187,50	3.562,50	1.708,80
MG	310375	Araporã	4	250,00	4.750,00	1.354,80
MG	310380	Arapuá	2	125,00	2.375,00	576,60
MG	310390	Araújos	4	250,00	4.750,00	1.799,20
MG	310400	Araxá	53	3.312,50	62.937,50	20.856,60
MG	310410	Arceburgo	5	312,50	5.937,50	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	375,00	7.125,00	8.865,75
MG	310430	Areado	7	437,50	8.312,50	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	125,00	2.375,00	584,80
MG	310445	Aricanduva	3	187,50	3.562,50	1.038,40
MG	310450	Arinos	7	437,50	8.312,50	3.648,60
MG	310460	Astolfo Dutra	7	437,50	8.312,50	2.823,60
MG	310470	Ataléia	4	250,00	4.750,00	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	187,50	3.562,50	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	437,50	8.312,50	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	187,50	3.562,50	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	937,50	17.812,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	3	187,50	3.562,50	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais	11	687,50	13.062,50	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	3	187,50	3.562,50	1.154,00
MG	310560	Barbacena	59	3.687,50	70.062,50	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	3	187,50	3.562,50	1.198,20
MG	310590	Barroso	6	375,00	7.125,00	4.176,40
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	250,00	4.750,00	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.401,20
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	69.375,00	1.318.125,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	9	562,50	10.687,50	5.231,60
MG	310640	Belo Vale	2	125,00	2.375,00	1.568,20
MG	310650	Berilo	3	187,50	3.562,50	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	125,00	2.375,00	935,60
MG	310665	Berizal	2	125,00	2.375,00	944,00
MG	310670	Betim	180	11.250,00	213.750,00	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	125,00	2.375,00	532,80
MG	310710	Boa Esperança	17	1.062,50	20.187,50	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	2	125,00	2.375,00	1.037,00
MG	310730	Bocaiúva	22	1.375,00	26.125,00	10.033,60
MG	310740	Bom Despacho	29	1.812,50	34.437,50	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	3	187,50	3.562,50	1.332,60
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	125,00	2.375,00	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	125,00	2.375,00	1.203,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	5	312,50	5.937,50	3.126,60
MG	310790	Bom Repouso	1	62,50	1.187,50	3.122,50
MG	310800	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	3.600,30
MG	310810	Bonfim	3	187,50	3.562,50	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	187,50	3.562,50	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	250,00	4.750,00	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	8	500,00	9.500,00	3.811,00
MG	310840	Botelhos	3	187,50	3.562,50	3.065,20
MG	310850	Botumirim	3	187,50	3.562,50	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	437,50	8.312,50	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	750,00	14.250,00	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	2	125,00	2.375,00	932,80



MG	310880	Braúnas	2	125,00	2.375,00	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	4	250,00	4.750,00	2.996,40
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	187,50	3.562,50	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	312,50	5.937,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	125,00	2.375,00	829,20
MG	310930	Buritís	10	625,00	11.875,00	4.937,80
MG	310940	Buritizeiro	12	750,00	14.250,00	5.667,00
MG	310945	Cabeceira Grande	4	250,00	4.750,00	1.388,00
MG	310950	Cabo Verde	4	250,00	4.750,00	2.866,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	3	187,50	3.562,50	746,80
MG	310970	Cachoeira de Minas	3	187,50	3.562,50	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	2	125,00	2.375,00	538,20
MG	310990	Caetanópolis	5	312,50	5.937,50	2.279,80
MG	311000	Caeté	19	1.187,50	22.562,50	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	187,50	3.562,50	1.088,00
MG	311020	Cajuri	2	125,00	2.375,00	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	62,50	1.187,50	631,60
MG	311050	Camanducaia	5	312,50	5.937,50	4.411,40
MG	311060	CambuÍ	5	312,50	5.937,50	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.221,20
MG	311080	Campanário	2	125,00	2.375,00	751,40
MG	311090	Campanha	8	500,00	9.500,00	3.325,40
MG	311100	Campestre	6	375,00	7.125,00	4.288,00
MG	311110	Campina Verde	10	625,00	11.875,00	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	125,00	2.375,00	772,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.812,50	34.437,50	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	4	250,00	4.750,00	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	250,00	4.750,00	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	7	437,50	8.312,50	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	687,50	13.062,50	5.811,40
MG	311170	Canaã	2	125,00	2.375,00	945,80
MG	311180	Canápolis	6	375,00	7.125,00	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	311200	Candeias	7	437,50	8.312,50	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	1	62,50	1.187,50	1.097,80
MG	311220	Capela Nova	2	125,00	2.375,00	969,60
MG	311230	Capelinha	14	875,00	16.625,00	7.573,40
MG	311240	Capetinga	4	250,00	4.750,00	1.444,40
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinópolis	9	562,50	10.687,50	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	187,50	3.562,50	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	375,00	7.125,00	3.047,40
MG	311280	Capitólio	4	250,00	4.750,00	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	3	187,50	3.562,50	5.949,90
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	9	562,50	10.687,50	5.075,20
MG	311330	Carangola	11	687,50	13.062,50	6.711,80
MG	311340	Caratinga	0	0,00	0,00	36.736,40
MG	311350	Carbonita	2	125,00	2.375,00	1.908,80
MG	311360	Careaçu	3	187,50	3.562,50	1.351,40
MG	311370	Carlos Chagas	9	562,50	10.687,50	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	125,00	2.375,00	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	250,00	4.750,00	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	5	312,50	5.937,50	2.311,80
MG	311410	Carmo de Minas	5	312,50	5.937,50	2.964,40
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	625,00	11.875,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	1.000,00	19.000,00	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	312,50	5.937,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	6	375,00	7.125,00	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	125,00	2.375,00	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	2	125,00	2.375,00	716,20
MG	311480	Carvalhos	2	125,00	2.375,00	930,20
MG	311490	Casa Grande	0	0,00	0,00	923,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	125,00	2.375,00	614,20
MG	311510	Cássia	9	562,50	10.687,50	3.611,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	62,50	1.187,50	811,40
MG	311530	Cataguases	36	2.250,00	42.750,00	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	187,50	3.562,50	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	125,00	2.375,00	733,20
MG	311545	Catuji	3	187,50	3.562,50	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	187,50	3.562,50	1.040,00
MG	311550	Caxambu	10	625,00	11.875,00	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	62,50	1.187,50	245,40
MG	311570	Central de Minas	4	250,00	4.750,00	1.422,40
MG	311580	Centralina	5	312,50	5.937,50	2.124,40
MG	311590	Chácara	1	62,50	1.187,50	620,20
MG	311600	Chalé	3	187,50	3.562,50	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	4	250,00	4.750,00	3.135,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	250,00	4.750,00	2.594,20
MG	311620	Chiador	1	62,50	1.187,50	565,40
MG	311630	Cipotânea	3	187,50	3.562,50	1.373,60
MG	311640	Claraval	2	125,00	2.375,00	969,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	250,00	4.750,00	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	687,50	13.062,50	5.657,40
MG	311670	Coimbra	3	187,50	3.562,50	1.511,80
MG	311680	Coluna	3	187,50	3.562,50	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	125,00	2.375,00	627,60
MG	311700	Comercinho	3	187,50	3.562,50	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	4	250,00	4.750,00	2.074,80
MG	311720	Conceição das Pedras	2	125,00	2.375,00	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	750,00	14.250,00	5.363,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	2	125,00	2.375,00	928,80
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	375,00	7.125,00	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	187,50	3.562,50	1.103,00



MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	375,00	7.125,00	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	187,50	3.562,50	2.293,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	187,50	3.562,50	1.524,80
MG	311787	Confins	4	250,00	4.750,00	1.541,87
MG	311790	Congonhal	1	62,50	1.187,50	3.494,90
MG	311800	Congonhas	29	1.812,50	34.437,50	10.768,60
MG	311810	Congonhas do Norte	1	62,50	1.187,50	1.026,80
MG	311820	Conquista	4	250,00	4.750,00	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	3.500,00	66.500,00	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	750,00	14.250,00	4.648,00
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	724,00
MG	311860	Contagem	205	12.812,50	243.437,50	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	4	250,00	4.750,00	1.898,40
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	250,00	4.750,00	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	2	125,00	2.375,00	717,40
MG	311910	Corinto	12	750,00	14.250,00	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	125,00	2.375,00	2.090,60
MG	311930	Coromandel	14	875,00	16.625,00	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	61	3.812,50	72.437,50	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	250,00	4.750,00	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	2	125,00	2.375,00	625,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	125,00	2.375,00	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	1	62,50	1.187,50	763,80
MG	311995	Córrego Fundo	2	125,00	2.375,00	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	125,00	2.375,00	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	3	187,50	3.562,50	888,80
MG	312015	Crisólita	3	187,50	3.562,50	1.326,20
MG	312020	Cristais	3	187,50	3.562,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	187,50	3.562,50	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	187,50	3.562,50	1.045,00
MG	312050	Cristina	4	250,00	4.750,00	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	1	62,50	1.187,50	1.011,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	187,50	3.562,50	834,80
MG	312080	Cruzília	7	437,50	8.312,50	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	3	187,50	3.562,50	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	250,00	4.750,00	1.524,60
MG	312090	Curvelo	43	2.687,50	51.062,50	15.975,60
MG	312100	Datas	3	187,50	3.562,50	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	3	187,50	3.562,50	1.437,20
MG	312125	Delta	4	250,00	4.750,00	1.980,80
MG	312130	Descoberto	3	187,50	3.562,50	1.009,40
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	187,50	3.562,50	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	125,00	2.375,00	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.500,00	28.500,00	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	787,00
MG	312180	Dionísio	4	250,00	4.750,00	1.731,40
MG	312190	Divinésia	2	125,00	2.375,00	691,00
MG	312200	Divino	7	437,50	8.312,50	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.017,20
MG	312220	Divinolândia de Minas	4	250,00	4.750,00	1.511,80
MG	312230	Divinópolis	107	6.687,50	127.062,50	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	1	62,50	1.187,50	1.462,50
MG	312240	Divisa Nova	3	187,50	3.562,50	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	312247	Dom Bosco	2	125,00	2.375,00	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	250,00	4.750,00	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	2	125,00	2.375,00	926,40
MG	312270	Dom Silvério	3	187,50	3.562,50	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	62,50	1.187,50	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	187,50	3.562,50	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	3	187,50	3.562,50	2.018,60
MG	312310	Dores de Guanhões	3	187,50	3.562,50	1.068,60
MG	312320	Dores do Indaiá	4	250,00	4.750,00	2.809,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	62,50	1.187,50	306,60
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	772,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	312,50	5.937,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	187,50	3.562,50	1.475,40
MG	312385	Entre Folhas	3	187,50	3.562,50	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.116,80
MG	312400	Ervália	5	312,50	5.937,50	3.803,00
MG	312410	Esmeraldas	36	2.250,00	42.750,00	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	437,50	8.312,50	4.961,00
MG	312430	Espinosa	11	687,50	13.062,50	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	62,50	1.187,50	942,40
MG	312450	Estiva	2	125,00	2.375,00	2.289,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	62,50	1.187,50	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	250,00	4.750,00	1.596,20
MG	312490	Eugenópolis	4	250,00	4.750,00	2.257,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312510	Extrema	10	625,00	11.875,00	6.868,80
MG	312520	Fama	2	125,00	2.375,00	485,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	125,00	2.375,00	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	62,50	1.187,50	641,00
MG	312560	Felisburgo	3	187,50	3.562,50	1.486,20
MG	312570	Felixlândia	7	437,50	8.312,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	125,00	2.375,00	673,80
MG	312590	Ferros	4	250,00	4.750,00	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	250,00	4.750,00	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	250,00	4.750,00	1.713,37
MG	312610	Formiga	29	1.812,50	34.437,50	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	125,00	2.375,00	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	125,00	2.375,00	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	3	187,50	3.562,50	2.111,40
MG	312660	Francisco Dumont	3	187,50	3.562,50	1.043,00
MG	312670	Francisco Sá	7	437,50	8.312,50	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	187,50	3.562,50	1.165,00



MG	312680	Frei Gaspar	3	187,50	3.562,50	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	4	250,00	4.750,00	1.919,40
MG	312695	Frei Lagonegro	2	125,00	2.375,00	702,00
MG	312700	Fronteira	8	500,00	9.500,00	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	125,00	2.375,00	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	187,50	3.562,50	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	2.312,50	43.937,50	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	125,00	2.375,00	855,40
MG	312730	Galiléia	4	250,00	4.750,00	1.418,40
MG	312733	Gameleiras	3	187,50	3.562,50	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	125,00	2.375,00	665,60
MG	312738	Goianá	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312740	Gonçalves	1	62,50	1.187,50	882,00
MG	312750	Gonzaga	3	187,50	3.562,50	1.244,60
MG	312760	Gouveia	3	187,50	3.562,50	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	28	1.750,00	33.250,00	93.155,45
MG	312780	Grão Mogol	4	250,00	4.750,00	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	125,00	2.375,00	283,60
MG	312800	Guanhães	13	812,50	15.437,50	6.810,80
MG	312810	Guapé	5	312,50	5.937,50	2.892,00
MG	312820	Guaraciaba	3	187,50	3.562,50	2.108,40
MG	312825	Guaraciama	2	125,00	2.375,00	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	625,00	11.875,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	4	250,00	4.750,00	1.809,40
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	187,50	3.562,50	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	22	1.375,00	26.125,00	10.458,80
MG	312880	Guidoval	2	125,00	2.375,00	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	4	250,00	4.750,00	1.591,20
MG	312900	Guiricema	3	187,50	3.562,50	1.767,60
MG	312910	Gurinhatã	3	187,50	3.562,50	1.228,80
MG	312920	Heliodora	2	125,00	2.375,00	1.312,20
MG	312930	Iapu	4	250,00	4.750,00	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	125,00	2.375,00	1.032,60
MG	312950	Ibiá	12	750,00	14.250,00	5.020,00
MG	312960	Ibiaí	4	250,00	4.750,00	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	3	187,50	3.562,50	1.250,00
MG	312970	Ibiraci	4	250,00	4.750,00	2.715,00
MG	312980	Ibirité	99	6.187,50	117.562,50	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	125,00	2.375,00	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	125,00	2.375,00	603,60
MG	313005	Icaraí de Minas	4	250,00	4.750,00	2.367,00
MG	313010	Igarapé	16	1.000,00	19.000,00	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	250,00	4.750,00	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	187,50	3.562,50	1.292,00
MG	313050	Ilícinea	5	312,50	5.937,50	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	187,50	3.562,50	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaialbira	3	187,50	3.562,50	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	1.361,20
MG	313080	Ingáí	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	7	437,50	8.312,50	4.976,40
MG	313100	Inhaúma	2	125,00	2.375,00	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	250,00	4.750,00	1.497,80
MG	313115	Ipaba	4	250,00	4.750,00	3.675,00
MG	313120	Ipanema	10	625,00	11.875,00	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	126	7.875,00	149.625,00	58.770,68

MG	313140	Ipiaçu	3	187,50	3.562,50	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	62,50	1.187,50	2.862,50
MG	313160	Iraí de Minas	3	187,50	3.562,50	1.393,80
MG	313170	Itabira	60	3.750,00	71.250,00	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	22	1.375,00	26.125,00	10.163,20
MG	313200	Itacambira	3	187,50	3.562,50	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	375,00	7.125,00	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	312,50	5.937,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	4	250,00	4.750,00	2.545,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	11	687,50	13.062,50	6.932,20
MG	313260	Itamarati de Minas	2	125,00	2.375,00	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2	125,00	2.375,00	456,20
MG	313290	Itamogi	5	312,50	5.937,50	2.114,40
MG	313300	Itamonte	0	0,00	0,00	6.156,40
MG	313310	Itanhandu	7	437,50	8.312,50	3.058,00
MG	313320	Itanhomi	5	312,50	5.937,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	7	437,50	8.312,50	4.313,80
MG	313340	Itapagipe	6	375,00	7.125,00	3.008,20
MG	313350	Itapeçerica	10	625,00	11.875,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	3	187,50	3.562,50	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	4	250,00	4.750,00	2.561,77
MG	313375	Itaú de Minas	8	500,00	9.500,00	3.216,40
MG	313380	Itaúna	41	2.562,50	48.687,50	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	62,50	1.187,50	1.166,60
MG	313400	Itinga	4	250,00	4.750,00	3.029,40



MG	313410	Itueta	3	187,50	3.562,50	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	37	2.312,50	43.937,50	20.905,20
MG	313430	Itumirim	2	125,00	2.375,00	1.252,60
MG	313440	Iturama	21	1.312,50	24.937,50	7.696,80
MG	313450	Itutinga	2	125,00	2.375,00	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	375,00	7.125,00	4.560,50
MG	313470	Jacinto	6	375,00	7.125,00	2.512,20
MG	313480	Jacuí	3	187,50	3.562,50	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	3	187,50	3.562,50	6.618,70
MG	313500	Jaguaraçu	2	125,00	2.375,00	631,60
MG	313505	Jaíba	11	687,50	13.062,50	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	187,50	3.562,50	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	2.375,00	45.125,00	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.250,00	23.750,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	2	125,00	2.375,00	861,60
MG	313535	Japonvar	3	187,50	3.562,50	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	125,00	2.375,00	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	313550	Jequeri	4	250,00	4.750,00	2.608,20
MG	313560	Jequitaiá	4	250,00	4.750,00	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	3	187,50	3.562,50	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	10	625,00	11.875,00	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	1	62,50	1.187,50	979,80
MG	313600	Joaíma	6	375,00	7.125,00	3.126,80
MG	313610	Joanésia	3	187,50	3.562,50	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	34	2.125,00	40.375,00	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.500,00	28.500,00	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	125,00	2.375,00	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	2	125,00	2.375,00	931,20
MG	313655	José Raydan	2	125,00	2.375,00	978,80
MG	313657	Josenópolis	2	125,00	2.375,00	975,40
MG	313660	Nova União	3	187,50	3.562,50	1.354,27
MG	313665	Juatuba	13	812,50	15.437,50	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	197	12.312,50	233.937,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	125,00	2.375,00	871,60
MG	313690	Juruaia	4	250,00	4.750,00	2.068,20
MG	313695	Juvenília	3	187,50	3.562,50	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	250,00	4.750,00	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	250,00	4.750,00	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	24	1.500,00	28.500,00	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	125,00	2.375,00	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	4	250,00	4.750,00	2.611,20
MG	313750	Lagoa Formosa	8	500,00	9.500,00	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	312,50	5.937,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	31	1.937,50	36.812,50	14.408,80
MG	313770	Lajinha	7	437,50	8.312,50	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	250,00	4.750,00	4.174,00
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	187,50	3.562,50	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	187,50	3.562,50	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	3.000,00	57.000,00	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	125,00	2.375,00	660,00
MG	313835	Leme do Prado	2	125,00	2.375,00	999,60
MG	313840	Leopoldina	24	1.500,00	28.500,00	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	125,00	2.375,00	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	1	62,50	1.187,50	5.576,50
MG	313862	Limeira do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.497,40
MG	313865	Lontra	3	187,50	3.562,50	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	187,50	3.562,50	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	187,50	3.562,50	1.351,20
MG	313870	Luminárias	3	187,50	3.562,50	1.114,40
MG	313880	Luz	10	625,00	11.875,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	4	250,00	4.750,00	1.447,40
MG	313900	Machado	17	1.062,50	20.187,50	8.384,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	375,00	7.125,00	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	187,50	3.562,50	1.324,80
MG	313930	Manga	7	437,50	8.312,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.687,50	32.062,50	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	8	500,00	9.500,00	4.556,80
MG	313960	Mantena	13	812,50	15.437,50	5.626,40
MG	313970	Maravilhas	2	125,00	2.375,00	1.575,20
MG	313980	Mar de Espanha	6	375,00	7.125,00	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	3	187,50	3.562,50	2.910,20
MG	314000	Mariana	1	62,50	1.187,50	22.755,30
MG	314010	Marilac	2	125,00	2.375,00	859,40
MG	314015	Mário Campos	7	437,50	8.312,50	3.497,20
MG	314020	Maripá de Minas	2	125,00	2.375,00	595,80
MG	314030	Marliéria	2	125,00	2.375,00	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	500,00	9.500,00	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	3	187,50	3.562,50	1.634,40
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	1	62,50	1.187,50	934,60
MG	314070	Mateus Leme	14	875,00	16.625,00	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	7	437,50	8.312,50	2.889,80
MG	314085	Matias Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.199,80
MG	314090	Matipó	6	375,00	7.125,00	3.782,80
MG	314100	Mato Verde	5	312,50	5.937,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	16	1.000,00	19.000,00	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	125,00	2.375,00	771,20
MG	314130	Medeiros	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	314140	Medina	10	625,00	11.875,00	4.302,60
MG	314150	Mendes Pimentel	3	187,50	3.562,50	1.312,80
MG	314160	Mercês	4	250,00	4.750,00	2.173,60
MG	314170	Mesquita	2	125,00	2.375,00	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	437,50	8.312,50	6.401,80
MG	314190	Minduri	0	0,00	0,00	1.588,00
MG	314200	Mirabela	5	312,50	5.937,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	4	250,00	4.750,00	2.167,40
MG	314220	Mirai	6	375,00	7.125,00	2.989,20
MG	314225	Miravânia	2	125,00	2.375,00	977,00
MG	314230	Moeda	2	125,00	2.375,00	991,40
MG	314240	Moema	4	250,00	4.750,00	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	125,00	2.375,00	475,80



MG	314260	Monsenhor Paulo	3	187,50	3.562,50	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	375,00	7.125,00	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	10	625,00	11.875,00	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	8	500,00	9.500,00	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	312,50	5.937,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.375,00	26.125,00	9.649,60
MG	314315	Monte Formoso	2	125,00	2.375,00	987,20
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	312,50	5.937,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	13.250,00	251.750,00	90.456,08
MG	314340	Monte Sião	5	312,50	5.937,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	187,50	3.562,50	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	250,00	4.750,00	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	125,00	2.375,00	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	125,00	2.375,00	684,20
MG	314380	Munhoz	1	62,50	1.187,50	1.352,90
MG	314390	Muriaé	48	3.000,00	57.000,00	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	500,00	9.500,00	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	8	500,00	9.500,00	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	125,00	2.375,00	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.312,50	24.937,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	125,00	2.375,00	676,40
MG	314440	Natércia	2	125,00	2.375,00	964,00
MG	314450	Nazareno	4	250,00	4.750,00	1.716,60
MG	314460	Nepomuceno	10	625,00	11.875,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	2	125,00	2.375,00	2.075,00
MG	314467	Nova Belém	2	125,00	2.375,00	732,40
MG	314470	Nova Era	8	500,00	9.500,00	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	3.062,50	58.187,50	21.508,20
MG	314490	Nova Módica	2	125,00	2.375,00	766,00

MG	314500	Nova Ponte	7	437,50	8.312,50	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	2	125,00	2.375,00	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	375,00	7.125,00	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	125,00	2.375,00	35.497,40
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	312,50	5.937,50	6.816,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	250,00	4.750,00	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	3	187,50	3.562,50	1.061,60
MG	314540	Olaria	1	62,50	1.187,50	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	187,50	3.562,50	1.188,60
MG	314550	Olímpio Noronha	1	62,50	1.187,50	552,60
MG	314560	Oliveira	19	1.187,50	22.562,50	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	1	62,50	1.187,50	436,40
MG	314580	Onça de Pitangui	2	125,00	2.375,00	638,40
MG	314585	Oratórios	2	125,00	2.375,00	942,00
MG	314587	Orizânia	3	187,50	3.562,50	1.589,80
MG	314590	Ouro Branco	15	937,50	17.812,50	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.750,00	33.250,00	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	187,50	3.562,50	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	187,50	3.562,50	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	6	375,00	7.125,00	4.035,40
MG	314640	Paineiras	3	187,50	3.562,50	941,60
MG	314650	Pains	4	250,00	4.750,00	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	187,50	3.562,50	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	3	187,50	3.562,50	1.350,60
MG	314675	Palmópolis	3	187,50	3.562,50	1.345,92
MG	314690	Papagaios	1	62,50	1.187,50	5.018,90
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Pará de Minas	2	125,00	2.375,00	34.720,60
MG	314720	Paraguaçu	8	500,00	9.500,00	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	125,00	2.375,00	6.018,20
MG	314740	Paraopeba	13	812,50	15.437,50	4.885,40
MG	314750	Passabém	2	125,00	2.375,00	355,20
MG	314760	Passa Quatro	7	437,50	8.312,50	3.294,00
MG	314770	Passa Tempo	4	250,00	4.750,00	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	3.375,00	64.125,00	25.753,05
MG	314795	Patis	3	187,50	3.562,50	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	73	4.562,50	86.687,50	33.950,93
MG	314810	Patrocínio	38	2.375,00	45.125,00	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	3	187,50	3.562,50	1.939,60
MG	314840	Paulistas	2	125,00	2.375,00	1.004,00
MG	314850	Pavão	3	187,50	3.562,50	1.754,20
MG	314860	Peçanha	5	312,50	5.937,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	10	625,00	11.875,00	4.949,60
MG	314875	Pedra Bonita	2	125,00	2.375,00	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	62,50	1.187,50	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	2	125,00	2.375,00	490,40
MG	314910	Pedralva	3	187,50	3.562,50	2.336,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	187,50	3.562,50	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	125,00	2.375,00	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	21	1.312,50	24.937,50	17.156,19
MG	314940	Pedro Teixeira	1	62,50	1.187,50	368,60
MG	314950	Pequeri	2	125,00	2.375,00	669,40
MG	314960	Pequi	2	125,00	2.375,00	879,00
MG	314970	Perdigão	4	250,00	4.750,00	2.169,20
MG	314980	Perdizes	6	375,00	7.125,00	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	625,00	11.875,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	62,50	1.187,50	1.672,50
MG	315000	Pescador	2	125,00	2.375,00	862,20
MG	315010	Piau	2	125,00	2.375,00	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	187,50	3.562,50	1.649,40



MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	62,50	1.187,50	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	2	125,00	2.375,00	996,20
MG	315050	Pimenta	3	187,50	3.562,50	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	187,50	3.562,50	974,60
MG	315057	Pintópolis	3	187,50	3.562,50	1.517,00
MG	315060	Piracema	3	187,50	3.562,50	1.315,00
MG	315070	Pirajuba	3	187,50	3.562,50	1.158,00
MG	315080	Piranga	4	250,00	4.750,00	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	0	0,00	0,00	2.205,60
MG	315100	Piranguinho	1	62,50	1.187,50	2.251,30
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	27	1.687,50	32.062,50	11.341,20
MG	315130	Piraúba	5	312,50	5.937,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	12	750,00	14.250,00	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	1.062,50	20.187,50	6.905,00
MG	315160	Planura	6	375,00	7.125,00	2.359,20
MG	315170	Poço Fundo	6	375,00	7.125,00	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.937,50	93.812,50	37.369,13
MG	315190	Pocrane	2	125,00	2.375,00	1.810,00
MG	315200	Pompéu	1	62,50	1.187,50	11.457,30
MG	315210	Ponte Nova	29	1.812,50	34.437,50	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	125,00	2.375,00	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	250,00	4.750,00	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	750,00	14.250,00	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	250,00	4.750,00	2.249,00
MG	315240	Poté	5	312,50	5.937,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	38	2.375,00	45.125,00	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	3	187,50	3.562,50	1.258,20
MG	315270	Prados	3	187,50	3.562,50	1.804,20
MG	315280	Prata	12	750,00	14.250,00	5.559,20
MG	315290	Pratápolis	4	250,00	4.750,00	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	125,00	2.375,00	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	3	187,50	3.562,50	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	1	62,50	1.187,50	785,60
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	500,00	9.500,00	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	187,50	3.562,50	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	5	312,50	5.937,50	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	1	62,50	1.187,50	711,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	500,00	9.500,00	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	312,50	5.937,50	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	5	312,50	5.937,50	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	437,50	8.312,50	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	125,00	2.375,00	986,12
MG	315445	Riachinho	3	187,50	3.562,50	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	187,50	3.562,50	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	11.562,50	219.687,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	312,50	5.937,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	2	125,00	2.375,00	3.375,40
MG	315500	Rio Doce	2	125,00	2.375,00	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	62,50	1.187,50	1.066,60
MG	315520	Rio Espera	3	187,50	3.562,50	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	187,50	3.562,50	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	4	250,00	4.750,00	1.816,80
MG	315550	Rio Paranaíba	5	312,50	5.937,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	437,50	8.312,50	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0,00	0,00	5.849,60
MG	315580	Rio Pomba	7	437,50	8.312,50	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	3	187,50	3.562,50	1.108,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	250,00	4.750,00	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	62,50	1.187,50	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	187,50	3.562,50	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	62,50	1.187,50	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	62,50	1.187,50	916,00
MG	315650	Rubelita	3	187,50	3.562,50	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	312,50	5.937,50	2.075,40
MG	315670	Sabará	21	1.312,50	24.937,50	44.179,56
MG	315680	Sabinópolis	5	312,50	5.937,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	750,00	14.250,00	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	937,50	17.812,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	3	187,50	3.562,50	1.425,40
MG	315720	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	8.384,50
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	1	62,50	1.187,50	619,20
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	4	250,00	4.750,00	1.709,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	2	125,00	2.375,00	886,80
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	3	187,50	3.562,50	1.010,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	2	125,00	2.375,00	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	187,50	3.562,50	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	62,50	1.187,50	4.164,50
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	4	250,00	4.750,00	3.234,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	250,00	4.750,00	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	3	187,50	3.562,50	1.081,20
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	375,00	7.125,00	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	2	125,00	2.375,00	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	2	125,00	2.375,00	775,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	187,50	3.562,50	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	125,00	2.375,00	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	62,50	1.187,50	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40



MG	315890	Santana do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	2.353,70
MG	315895	Santana do Paraíso	18	1.125,00	21.375,00	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	62,50	1.187,50	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	125,00	2.375,00	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	250,00	4.750,00	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	3	187,50	3.562,50	1.018,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	3	187,50	3.562,50	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	1	62,50	1.187,50	725,60
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	187,50	3.562,50	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	5	312,50	5.937,50	10.992,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	2	125,00	2.375,00	677,20
MG	315980	Santa Vitória	10	625,00	11.875,00	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	500,00	9.500,00	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	125,00	2.375,00	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Grama	2	125,00	2.375,00	827,60
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	62,50	1.187,50	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	3	187,50	3.562,50	2.408,40
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	750,00	14.250,00	5.623,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	187,50	3.562,50	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	62,50	1.187,50	364,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.250,00	23.750,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	1	62,50	1.187,50	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	125,00	2.375,00	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	187,50	3.562,50	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	312,50	5.937,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	125,00	2.375,00	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.250,00	23.750,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	1.481,70
MG	316130	São Francisco de Sales	0	0,00	0,00	2.489,60
MG	316140	São Francisco do Glória	3	187,50	3.562,50	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	250,00	4.750,00	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	125,00	2.375,00	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixo	2	125,00	2.375,00	784,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	3	187,50	3.562,50	1.379,60
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	250,00	4.750,00	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	3	187,50	3.562,50	2.154,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	17	1.062,50	20.187,50	7.003,20
MG	316220	São João Batista do Glória	4	250,00	4.750,00	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	125,00	2.375,00	988,40
MG	316230	São João da Mata	2	125,00	2.375,00	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	312,50	5.937,50	5.192,20
MG	316245	São João das Missões	3	187,50	3.562,50	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.750,00	52.250,00	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	3.359,30
MG	316257	São João do Manteninha	3	187,50	3.562,50	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	4	250,00	4.750,00	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	125,00	2.375,00	879,20
MG	316270	São João do Paraíso	4	250,00	4.750,00	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	6	375,00	7.125,00	3.216,60
MG	316290	São João Nepomuceno	13	812,50	15.437,50	5.307,60
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	750,00	14.250,00	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	187,50	3.562,50	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	500,00	9.500,00	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	125,00	2.375,00	860,60
MG	316310	São José da Varginha	2	125,00	2.375,00	966,80
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	3	187,50	3.562,50	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	187,50	3.562,50	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	2	125,00	2.375,00	557,40
MG	316370	São Lourenço	22	1.375,00	26.125,00	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	125,00	2.375,00	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	125,00	2.375,00	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	4	250,00	4.750,00	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	125,00	2.375,00	1.123,20
MG	316420	São Romão	4	250,00	4.750,00	2.378,40
MG	316430	São Roque de Minas	3	187,50	3.562,50	1.418,40
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	3	187,50	3.562,50	1.087,60
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	62,50	1.187,50	601,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	125,00	2.375,00	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.148,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	28	1.750,00	33.250,00	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	62,50	1.187,50	449,80
MG	316500	São Tiago	5	312,50	5.937,50	2.214,60
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	250,00	4.750,00	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	3	187,50	3.562,50	1.421,20
MG	316530	São Vicente de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1	62,50	1.187,50	1.552,50
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	1.062,50	20.187,50	7.241,97
MG	316555	Setubinha	4	250,00	4.750,00	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	1	62,50	1.187,50	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	187,50	3.562,50	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	2	125,00	2.375,00	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	125,00	2.375,00	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	62,50	1.187,50	1.178,40
MG	316610	Senhora do Porto	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	4	250,00	4.750,00	2.124,40
MG	316630	Sericita	1	62,50	1.187,50	1.786,10
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	2	125,00	2.375,00	874,40
MG	316660	Serra da Saudade	2	125,00	2.375,00	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	250,00	4.750,00	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	312,50	5.937,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	3	187,50	3.562,50	1.562,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	125,00	2.375,00	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	6	375,00	7.125,00	4.287,00
MG	316720	Sete Lagoas	23	1.437,50	27.312,50	78.990,10



MG	316730	Silveirânia	2	125,00	2.375,00	458,40
MG	316740	Silvianópolis	2	125,00	2.375,00	1.262,80
MG	316750	Simão Pereira	2	125,00	2.375,00	530,20
MG	316760	Simonésia	4	250,00	4.750,00	3.926,60
MG	316770	Sobralia	3	187,50	3.562,50	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	62,50	1.187,50	1.264,90
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	812,50	15.437,50	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	125,00	2.375,00	642,00
MG	316810	Tapira	2	125,00	2.375,00	930,00
MG	316820	Tapiraí	1	62,50	1.187,50	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	2	125,00	2.375,00	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	250,00	4.750,00	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	68	4.250,00	80.750,00	31.935,15
MG	316870	Timóteo	45	2.812,50	53.437,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	1	62,50	1.187,50	1.935,30
MG	316890	Tiros	1	62,50	1.187,50	1.594,50
MG	316900	Tocantins	7	437,50	8.312,50	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	1	62,50	1.187,50	829,40
MG	316910	Toledo	1	62,50	1.187,50	1.305,30
MG	316920	Tombos	4	250,00	4.750,00	1.864,20
MG	316930	Três Corações	33	2.062,50	39.187,50	15.799,80
MG	316935	Três Marias	10	625,00	11.875,00	6.337,40
MG	316940	Três Pontas	0	0,00	0,00	22.838,80
MG	316950	Tumiritinga	4	250,00	4.750,00	1.347,80
MG	316960	Tupaciguara	14	875,00	16.625,00	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	437,50	8.312,50	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	50	3.125,00	59.375,00	25.492,50
MG	317000	Ubaí	4	250,00	4.750,00	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	4	250,00	4.750,00	2.524,40
MG	317010	Uberaba	164	10.250,00	194.750,00	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	125,00	2.375,00	549,20
MG	317040	Unaí	40	2.500,00	47.500,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	2	125,00	2.375,00	899,60
MG	317047	Uruana de Minas	2	125,00	2.375,00	667,60
MG	317050	Urucânia	3	187,50	3.562,50	2.117,80
MG	317052	Urucuia	4	250,00	4.750,00	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	187,50	3.562,50	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	62,50	1.187,50	443,20
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	125,00	2.375,00	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	4.062,50	77.187,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	187,50	3.562,50	1.389,40
MG	317080	Várzea da Palma	21	1.312,50	24.937,50	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	312,50	5.937,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	4	250,00	4.750,00	4.156,80
MG	317103	Verdelândia	3	187,50	3.562,50	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	187,50	3.562,50	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	125,00	2.375,00	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	125,00	2.375,00	981,00
MG	317120	Vespasiano	62	3.875,00	73.625,00	29.061,69
MG	317130	Viçosa	25	1.562,50	29.687,50	15.676,20
MG	317140	Vieiras	2	125,00	2.375,00	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	125,00	2.375,00	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	4	250,00	4.750,00	2.808,60
MG	317170	Virgínia	2	125,00	2.375,00	1.774,00
MG	317180	Virginópolis	3	187,50	3.562,50	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	187,50	3.562,50	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	1.062,50	20.187,50	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	3	187,50	3.562,50	1.063,00
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			7.815	488.437,50	9.280.312,50	7.703.018,59

		ANEXO XII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	5	312,50	5.937,50	4.709,72
MS	500025	Alcinópolis	3	187,50	3.562,50	864,67
MS	500060	Amambai	13	812,50	15.437,50	7.028,00
MS	500070	Anastácio	9	562,50	10.687,50	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	187,50	3.562,50	3.356,44
MS	500085	Angélica	5	312,50	5.937,50	1.743,00
MS	500090	Antônio João	4	250,00	4.750,00	1.468,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	14	875,00	16.625,00	5.107,92
MS	500110	Aquidauana	24	1.500,00	28.500,00	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	62,50	1.187,50	2.736,16
MS	500150	Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	562,50	10.687,50	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	125,00	2.375,00	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	9	562,50	10.687,50	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	250,00	4.750,00	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	687,50	13.062,50	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	375,00	7.125,00	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	687,50	13.062,50	5.498,07



MS	500260	Camapuã	6	375,00	7.125,00	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	524	32.750,00	622.250,00	262.947,19
MS	500280	Caracol	3	187,50	3.562,50	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	11	687,50	13.062,50	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	500,00	9.500,00	3.990,00
MS	500310	Corguinho	1	62,50	1.187,50	1.301,26
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	312,50	5.937,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	3.187,50	60.562,50	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	6	375,00	7.125,00	3.359,83
MS	500330	Coxim	21	1.312,50	24.937,50	7.893,44
MS	500345	Deodápolis	6	375,00	7.125,00	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	250,00	4.750,00	1.855,33
MS	500350	Douradina	2	125,00	2.375,00	1.150,89
MS	500370	Dourados	125	7.812,50	148.437,50	40.859,98
MS	500375	Eldorado	3	187,50	3.562,50	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	687,50	13.062,50	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	125,00	2.375,00	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	312,50	5.937,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	6	375,00	7.125,00	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	6	375,00	7.125,00	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	250,00	4.750,00	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	500,00	9.500,00	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	125,00	2.375,00	7.159,96
MS	500470	Ivinhema	11	687,50	13.062,50	4.637,89
MS	500480	Japorã	1	62,50	1.187,50	1.757,83
MS	500490	Jaraguari	2	125,00	2.375,00	1.169,83
MS	500500	Jardim	15	937,50	17.812,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	125,00	2.375,00	795,09
MS	500515	Juti	1	62,50	1.187,50	1.092,17
MS	500520	Ladário	10	625,00	11.875,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	1	62,50	1.187,50	1.271,32
MS	500540	Maracaju	20	1.250,00	23.750,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	625,00	11.875,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	62,50	1.187,50	4.846,83
MS	500570	Naviraí	27	1.687,50	32.062,50	8.864,67
MS	500580	Nioaque	4	250,00	4.750,00	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	562,50	10.687,50	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.437,50	27.312,50	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	125,00	2.375,00	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	62,50	1.187,50	891,67
MS	500630	Paranaíba	17	1.062,50	20.187,50	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	125,00	2.375,00	2.308,67
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	26	1.625,00	30.875,00	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	5	312,50	5.937,50	3.980,17
MS	500720	Rio Brilhante	12	750,00	14.250,00	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	187,50	3.562,50	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	11	687,50	13.062,50	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	187,50	3.562,50	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	4	250,00	4.750,00	5.035,16
MS	500770	Sete Quedas	6	375,00	7.125,00	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	250,00	4.750,00	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	16	1.000,00	19.000,00	9.095,83
MS	500793	Sonora	7	437,50	8.312,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	3	187,50	3.562,50	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	125,00	2.375,00	815,78
MS	500800	Terenos	5	312,50	5.937,50	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	4.250,00	80.750,00	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	187,50	3.562,50	1.006,83
Total			1.294	80.875,00	1.536.625,00	880.322,45

		ANEXO XIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	10	625,00	11.875,00	5.237,90
MT	510025	Alta Floresta	18	1.125,00	21.375,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.891,52
MT	510040	Alto Garças	2	125,00	2.375,00	2.555,68
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	312,50	5.937,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás	5	312,50	5.937,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	62,50	1.187,50	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	7	437,50	8.312,50	3.468,20
MT	510130	Arenápolis	6	375,00	7.125,00	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	8	500,00	9.500,00	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço	3	187,50	3.562,50	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	9	562,50	10.687,50	7.204,49



MT	510180	Barra do Garças	36	2.250,00	42.750,00	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	125,00	2.375,00	1.833,01
MT	510190	Brasnorte	6	375,00	7.125,00	5.466,86
MT	510250	Cáceres	33	2.062,50	39.187,50	19.512,19
MT	510260	Campinápolis	4	250,00	4.750,00	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	812,50	15.437,50	7.172,63
MT	510267	Campo Verde	16	1.000,00	19.000,00	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio	1	62,50	1.187,50	2.629,04
MT	510269	Canabrava do Norte	1	62,50	1.187,50	2.563,16
MT	510270	Canarana	8	500,00	9.500,00	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	250,00	4.750,00	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	187,50	3.562,50	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	437,50	8.312,50	4.072,35
MT	510305	Cláudia	4	250,00	4.750,00	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colíder	15	937,50	17.812,50	9.448,23
MT	510325	Colniza	12	750,00	14.250,00	11.403,34
MT	510330	Comodoro	7	437,50	8.312,50	6.777,78
MT	510335	Confresa	10	625,00	11.875,00	9.908,80
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.025,36
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá	270	16.875,00	320.625,00	197.989,51
MT	510343	Curvelândia	1	62,50	1.187,50	1.079,39
MT	510345	Denise	3	187,50	3.562,50	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	562,50	10.687,50	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	250,00	4.750,00	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	4	250,00	4.750,00	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	62,50	1.187,50	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro	3	187,50	3.562,50	1.140,10
MT	510395	Glória D'Oeste	2	125,00	2.375,00	920,01
MT	510410	Guaratã do Norte	10	625,00	11.875,00	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	3	187,50	3.562,50	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	62,50	1.187,50	975,06
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	125,00	2.375,00	1.533,04
MT	510454	Itanhangá	3	187,50	3.562,50	1.367,36
MT	510455	Itaúba	3	187,50	3.562,50	1.878,43
MT	510460	Itiquira	1	62,50	1.187,50	4.280,64
MT	510480	Jaciara	15	937,50	17.812,50	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	187,50	3.562,50	1.709,41
MT	510500	Jauru	2	125,00	2.375,00	2.151,08
MT	510510	Juara	16	1.000,00	19.000,00	11.138,31
MT	510515	Juína	14	875,00	16.625,00	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	250,00	4.750,00	4.362,54
MT	510520	Juscimeira	1	62,50	1.187,50	3.658,96
MT	510523	Lambari D'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	22	1.375,00	26.125,00	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	125,00	2.375,00	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	250,00	4.750,00	3.320,90
MT	510558	Marcelândia	5	312,50	5.937,50	5.329,87
MT	510560	Matupá	6	375,00	7.125,00	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	812,50	15.437,50	5.722,54
MT	510590	Nobres	6	375,00	7.125,00	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	187,50	3.562,50	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	4.533,92
MT	510617	Nova Nazaré	2	125,00	2.375,00	1.057,86
MT	510618	Nova Lacerda	3	187,50	3.562,50	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	125,00	2.375,00	955,48
MT	510620	Nova Brasilândia	2	125,00	2.375,00	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	4	250,00	4.750,00	3.685,72
MT	510622	Nova Mutum	16	1.000,00	19.000,00	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia	4	250,00	4.750,00	4.161,29
MT	510624	Nova Uiratã	2	125,00	2.375,00	4.542,62
MT	510625	Nova Xavantina	10	625,00	11.875,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	187,50	3.562,50	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	62,50	1.187,50	1.133,86
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	4	250,00	4.750,00	3.286,56
MT	510630	Paranatinga	10	625,00	11.875,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antônio	1	62,50	1.187,50	1.047,59
MT	510637	Pedra Preta	3	187,50	3.562,50	3.691,15
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	812,50	15.437,50	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	62,50	1.187,50	908,88
MT	510650	Poconé	16	1.000,00	19.000,00	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	250,00	4.750,00	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	125,00	2.375,00	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.500,00	28.500,00	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	250,00	4.750,00	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	187,50	3.562,50	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	250,00	4.750,00	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	125,00	2.375,00	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	500,00	9.500,00	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	2.125,00	40.375,00	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	625,00	11.875,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	62,50	1.187,50	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	250,00	4.750,00	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	1	62,50	1.187,50	930,64
MT	510720	Rio Branco	3	187,50	3.562,50	1.083,24
MT	510724	Santa Carmem	0	0,00	0,00	2.944,96
MT	510726	Santo Afonso	1	62,50	1.187,50	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	125,00	2.375,00	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	6	375,00	7.125,00	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	187,50	3.562,50	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	62,50	1.187,50	1.015,43
MT	510757	Rondolândia	1	62,50	1.187,50	2.318,15
MT	510760	Rondonópolis	131	8.187,50	155.562,50	47.527,38
MT	510770	Rosário Oeste	6	375,00	7.125,00	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	62,50	1.187,50	1.061,02
MT	510775	Salto do Céu	2	125,00	2.375,00	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	62,50	1.187,50	1.096,47
MT	510777	Santa Terezinha	3	187,50	3.562,50	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	2	125,00	2.375,00	1.142,32
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	250,00	4.750,00	4.175,66
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	250,00	4.750,00	3.584,46



MT	510787	Sapezal	9	562,50	10.687,50	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	125,00	2.375,00	968,97
MT	510790	Sinop	35	2.187,50	41.562,50	47.760,94
MT	510792	Sorriso	43	2.687,50	51.062,50	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	187,50	3.562,50	5.311,39
MT	510795	Tangará da Serra	48	3.000,00	57.000,00	21.127,74
MT	510800	Tapurah	4	250,00	4.750,00	3.793,27
MT	510805	Terra Nova do Norte	3	187,50	3.562,50	4.188,14
MT	510810	Tesouro	2	125,00	2.375,00	991,25
MT	510820	Torixoréu	1	62,50	1.187,50	943,93
MT	510830	União do Sul	2	125,00	2.375,00	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	125,00	2.375,00	918,94
MT	510840	Várzea Grande	35	2.187,50	41.562,50	75.596,13
MT	510850	Vera	4	250,00	4.750,00	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	250,00	4.750,00	9.780,11
MT	510880	Nova Guarita	2	125,00	2.375,00	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	125,00	2.375,00	963,75
MT	510890	Nova Maringá	3	187,50	3.562,50	2.459,04
MT	510895	Nova Monte Verde	3	187,50	3.562,50	2.898,03
Total			1.279	79.937,50	1.518.812,50	1.483.661,41
		ANEXO XIV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.812,50	53.437,50	68.269,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	187,50	3.562,50	2.868,90
PA	150020	Acará	7	437,50	8.312,50	34.612,67
PA	150030	Afuá	5	312,50	5.937,50	24.329,76
PA	150034	Água Azul do Norte	3	187,50	3.562,50	17.609,66
PA	150040	Alenquer	23	1.437,50	27.312,50	21.918,85
PA	150050	Almeirim	12	750,00	14.250,00	22.287,37
PA	150060	Altamira	4	250,00	4.750,00	83.673,67
PA	150070	Anajás	16	1.000,00	19.000,00	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	228	14.250,00	270.750,00	204.745,61
PA	150085	Anapu	26	1.625,00	30.875,00	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa	4	250,00	4.750,00	30.746,42
PA	150095	Aurora do Pará	5	312,50	5.937,50	18.241,23
PA	150100	Aveiro	4	250,00	4.750,00	7.913,46

PA	150110	Bagre	2	125,00	2.375,00	21.277,64
PA	150120	Baião	13	812,50	15.437,50	21.150,78
PA	150125	Bannach	2	125,00	2.375,00	1.340,62
PA	150130	Barcarena	0	0,00	0,00	96.164,26
PA	150140	Belém	747	46.687,50	887.062,50	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	250,00	4.750,00	8.937,08
PA	150150	Benevides	6	375,00	7.125,00	41.270,56
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	250,00	4.750,00	8.356,23
PA	150160	Bonito	4	250,00	4.750,00	7.814,27
PA	150170	Bragança	34	2.125,00	40.375,00	58.165,00
PA	150172	Brasil Novo	4	250,00	4.750,00	9.501,26
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	62,50	1.187,50	4.601,08
PA	150178	Breu Branco	21	1.312,50	24.937,50	26.000,43
PA	150180	Breves	15	937,50	17.812,50	61.454,97
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	250,00	4.750,00	14.887,52
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	187,50	3.562,50	20.850,59
PA	150210	Cametá	53	3.312,50	62.937,50	53.204,17
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	812,50	15.437,50	14.293,71
PA	150220	Capanema	28	1.750,00	33.250,00	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	812,50	15.437,50	26.490,24
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	1	62,50	1.187,50	17.115,36
PA	150260	Colares	4	250,00	4.750,00	4.665,38
PA	150270	Conceição do Araguaia	20	1.250,00	23.750,00	18.477,04
PA	150275	Concórdia do Pará	4	250,00	4.750,00	20.955,43
PA	150276	Cumaru do Norte	4	250,00	4.750,00	5.639,29
PA	150277	Curionópolis	6	375,00	7.125,00	7.243,69
PA	150280	Currallinho	22	1.375,00	26.125,00	13.287,16
PA	150285	Curuá	4	250,00	4.750,00	6.355,82
PA	150290	Curuçá	7	437,50	8.312,50	22.601,46
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.312,50	24.937,50	23.039,67
PA	150295	Eldorado do Carajás	9	562,50	10.687,50	15.412,30
PA	150300	Faro	3	187,50	3.562,50	8.238,66
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	312,50	5.937,50	14.188,03
PA	150309	Goianésia do Pará	9	562,50	10.687,50	20.538,31
PA	150310	Gurupá	5	312,50	5.937,50	19.817,92
PA	150320	Igarapé-Açu	9	562,50	10.687,50	19.269,50
PA	150330	Igarapé-Miri	15	937,50	17.812,50	30.586,23
PA	150340	Inhangapi	3	187,50	3.562,50	5.473,87
PA	150345	Ipixuna do Pará	16	1.000,00	19.000,00	30.385,05
PA	150350	Irituia	5	312,50	5.937,50	19.195,02
PA	150360	Itaituba	61	3.812,50	72.437,50	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	625,00	11.875,00	29.256,07
PA	150375	Jacareacanga	5	312,50	5.937,50	26.982,43
PA	150380	Jacundá	9	562,50	10.687,50	34.959,37
PA	150390	Juruti	6	375,00	7.125,00	37.568,88
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	312,50	5.937,50	16.390,00
PA	150405	Mãe do Rio	15	937,50	17.812,50	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	187,50	3.562,50	3.299,37
PA	150420	Marabá	71	4.437,50	84.312,50	131.197,33
PA	150430	Maracanã	8	500,00	9.500,00	13.256,78
PA	150440	Marapanim	9	562,50	10.687,50	11.188,50
PA	150442	Marituba	65	4.062,50	77.187,50	50.727,66



PA	150445	Medicilândia	8	500,00	9.500,00	14.881,07
PA	150450	Melgaço	1	62,50	1.187,50	20.155,26
PA	150460	Mocajuba	12	750,00	14.250,00	12.012,40
PA	150470	Moju	14	875,00	16.625,00	46.716,13
PA	150475	Mojú dos Campos	7	437,50	8.312,50	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	937,50	17.812,50	26.993,26
PA	150490	Muaná	2	125,00	2.375,00	28.754,79
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	312,50	5.937,50	10.558,57
PA	150497	Nova Ipixuna	1	62,50	1.187,50	11.683,86
PA	150500	Nova Timboteua	4	250,00	4.750,00	7.106,47
PA	150503	Novo Progresso	25	1.562,50	29.687,50	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	1.062,50	20.187,50	38.374,38
PA	150510	Óbidos	12	750,00	14.250,00	26.001,87
PA	150520	Oeiras do Pará	26	1.625,00	30.875,00	12.544,84
PA	150530	Oriximiná	18	1.125,00	21.375,00	49.293,76
PA	150540	Ourém	4	250,00	4.750,00	9.021,98
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	687,50	13.062,50	12.664,66
PA	150548	Pacajá	16	1.000,00	19.000,00	18.402,45
PA	150549	Palestina do Pará	1	62,50	1.187,50	4.735,97
PA	150550	Paragominas	51	3.187,50	60.562,50	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.937,50	93.812,50	80.284,74
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	187,50	3.562,50	3.129,96
PA	150563	Piçarra	4	250,00	4.750,00	5.343,31
PA	150565	Placas	5	312,50	5.937,50	17.953,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	625,00	11.875,00	12.103,77
PA	150580	Portel	9	562,50	10.687,50	37.178,00
PA	150590	Porto de Moz	8	500,00	9.500,00	22.232,85
PA	150600	Praíha	3	187,50	3.562,50	19.720,37
PA	150610	Primavera	3	187,50	3.562,50	4.796,22
PA	150611	Quatipuru	4	250,00	4.750,00	5.753,55
PA	150613	Redenção	33	2.062,50	39.187,50	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	7	437,50	8.312,50	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	1.125,00	21.375,00	20.204,49
PA	150619	Rurópolis	5	312,50	5.937,50	33.017,79
PA	150620	Salinópolis	16	1.000,00	19.000,00	15.699,00
PA	150630	Salvaterra	6	375,00	7.125,00	11.201,67
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	125,00	2.375,00	13.885,40
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	250,00	4.750,00	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.875,00	35.625,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	187,50	3.562,50	12.981,17
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	437,50	8.312,50	10.879,08
PA	150670	Santana do Araguaia	14	875,00	16.625,00	39.526,23
PA	150680	Santarém	102	6.375,00	121.125,00	117.557,82
PA	150690	Santarém Novo	2	125,00	2.375,00	2.803,37
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	500,00	9.500,00	14.789,82
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	500,00	9.500,00	10.225,61
PA	150720	São Domingos do Capim	5	312,50	5.937,50	18.758,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.625,00	30.875,00	68.158,55
PA	150740	São Francisco do Pará	4	250,00	4.750,00	7.512,74
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	562,50	10.687,50	10.028,65
PA	150746	São João da Ponta	3	187,50	3.562,50	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	375,00	7.125,00	10.661,30
PA	150750	São João do Araguaia	4	250,00	4.750,00	6.054,29
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.250,00	23.750,00	22.759,17
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	1.000,00	19.000,00	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	2	125,00	2.375,00	2.287,66
PA	150780	Senador José Porfírio	6	375,00	7.125,00	5.015,32
PA	150790	Soure	12	750,00	14.250,00	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.812,50	34.437,50	47.547,71
PA	150796	Terra Alta	4	250,00	4.750,00	4.522,55
PA	150797	Terra Santa	3	187,50	3.562,50	10.924,42
PA	150800	Tomé-Açu	18	1.125,00	21.375,00	27.591,09
PA	150803	Tracuateua	5	312,50	5.937,50	17.953,19
PA	150805	Trairão	2	125,00	2.375,00	12.280,15
PA	150808	Tucumã	15	937,50	17.812,50	15.278,05
PA	150810	Tucuruí	64	4.000,00	76.000,00	43.847,22
PA	150812	Ulianópolis	12	750,00	14.250,00	31.396,08
PA	150815	Uruará	13	812,50	15.437,50	20.056,54
PA	150820	Vigia	16	1.000,00	19.000,00	22.433,39
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	4	250,00	4.750,00	6.929,52
PA	150840	Xinguara	17	1.062,50	20.187,50	17.270,53
Total			2.753	172.062,50	3.269.187,50	4.813.222,59
		ANEXO XV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca	4	250,00	4.750,00	1.923,38
PB	250020	Aguiar	3	187,50	3.562,50	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	625,00	11.875,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	312,50	5.937,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	250,00	4.750,00	2.712,00
PB	250053	Alcantil	2	125,00	2.375,00	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	1	62,50	1.187,50	468,94
PB	250060	Alhandra	6	375,00	7.125,00	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	250,00	4.750,00	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	125,00	2.375,00	446,81
PB	250077	Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.580,63
PB	250080	Araçagi	4	250,00	4.750,00	3.234,75
PB	250090	Arara	5	312,50	5.937,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	312,50	5.937,50	3.828,38
PB	250110	Areia	7	437,50	8.312,50	4.401,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	125,00	2.375,00	404,56
PB	250120	Areial	3	187,50	3.562,50	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	312,50	5.937,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	125,00	2.375,00	735,19
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	312,50	5.937,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	125,00	2.375,00	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	187,50	3.562,50	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	312,50	5.937,50	2.891,44
PB	250170	Barra de São Miguel	1	62,50	1.187,50	1.121,06
PB	250180	Bayeux	49	3.062,50	58.187,50	25.614,72
PB	250190	Belém	6	375,00	7.125,00	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	3	187,50	3.562,50	1.377,56
PB	250205	Bernardino Batista	2	125,00	2.375,00	644,63



PB	250210	Boa Ventura	2	125,00	2.375,00	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	250,00	4.750,00	2.238,38
PB	250250	Boqueirão	6	375,00	7.125,00	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	187,50	3.562,50	1.164,38
PB	250270	Borborema	1	62,50	1.187,50	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	312,50	5.937,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	187,50	3.562,50	1.210,69
PB	250300	Caaporã	10	625,00	11.875,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	125,00	2.375,00	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.562,50	29.687,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	250,00	4.750,00	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	125,00	2.375,00	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	187,50	3.562,50	1.346,81
PB	250360	Caicara	3	187,50	3.562,50	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.937,50	36.812,50	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão	2	125,00	2.375,00	1.129,69
PB	250390	Camalaú	3	187,50	3.562,50	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	195	12.187,50	231.562,50	76.937,25
PB	250403	Capim	3	187,50	3.562,50	1.228,50
PB	250407	Caraúbas	2	125,00	2.375,00	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	125,00	2.375,00	500,06
PB	250415	Casserengue	3	187,50	3.562,50	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	125,00	2.375,00	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	875,00	16.625,00	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	125,00	2.375,00	907,31
PB	250440	Conceição	6	375,00	7.125,00	3.552,00
PB	250450	Condado	3	187,50	3.562,50	1.266,19
PB	250460	Conde	9	562,50	10.687,50	6.192,25
PB	250470	Congo	2	125,00	2.375,00	897,94
PB	250480	Coremas	7	437,50	8.312,50	2.892,38
PB	250485	Coxixola	2	125,00	2.375,00	360,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuité	7	437,50	8.312,50	3.815,25
PB	250520	Cuitegi	1	62,50	1.187,50	1.398,12
PB	250523	Cuité de Mamanguape	3	187,50	3.562,50	1.192,13
PB	250527	Curral de Cima	3	187,50	3.562,50	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	62,50	1.187,50	1.001,81
PB	250540	Desterro	3	187,50	3.562,50	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	125,00	2.375,00	714,00
PB	250560	Diamante	3	187,50	3.562,50	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	250,00	4.750,00	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	125,00	2.375,00	683,44
PB	250590	Emas	2	125,00	2.375,00	661,50
PB	250600	Esperança	11	687,50	13.062,50	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	250,00	4.750,00	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	125,00	2.375,00	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	187,50	3.562,50	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.562,50	29.687,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	250,00	4.750,00	2.650,13
PB	250650	Gurjão	2	125,00	2.375,00	644,25
PB	250660	Ibiara	3	187,50	3.562,50	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	250,00	4.750,00	2.218,69
PB	250680	Ingá	6	375,00	7.125,00	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	687,50	13.062,50	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	625,00	11.875,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	125,00	2.375,00	4.643,12
PB	250720	Itatuba	1	62,50	1.187,50	2.891,00
PB	250730	Jacaraú	4	250,00	4.750,00	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	187,50	3.562,50	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	315	19.687,50	374.062,50	202.899,50
PB	250760	Juarez Távora	4	250,00	4.750,00	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	312,50	5.937,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	187,50	3.562,50	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	187,50	3.562,50	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	125,00	2.375,00	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	187,50	3.562,50	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	312,50	5.937,50	5.164,31
PB	250840	Lastro	2	125,00	2.375,00	526,69
PB	250850	Livramento	3	187,50	3.562,50	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	125,00	2.375,00	814,31
PB	250860	Lucena	5	312,50	5.937,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	125,00	2.375,00	758,25
PB	250880	Malta	3	187,50	3.562,50	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	1.125,00	21.375,00	11.251,25
PB	250900	Manaíra	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	187,50	3.562,50	1.609,88
PB	250910	Mari	5	312,50	5.937,50	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	250,00	4.750,00	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	250,00	4.750,00	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	250,00	4.750,00	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	187,50	3.562,50	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	250,00	4.750,00	2.502,94
PB	250950	Montadas	2	125,00	2.375,00	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	125,00	2.375,00	904,69
PB	250970	Monteiro	12	750,00	14.250,00	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	187,50	3.562,50	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	250,00	4.750,00	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	187,50	3.562,50	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	250,00	4.750,00	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	187,50	3.562,50	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	125,00	2.375,00	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	187,50	3.562,50	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	125,00	2.375,00	740,81
PB	251060	Ouro Velho	0	0,00	0,00	1.140,75
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07



PB	251070	Passagem	2	125,00	2.375,00	454,50
PB	251080	Patos	60	3.750,00	71.250,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	250,00	4.750,00	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	125,00	2.375,00	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	187,50	3.562,50	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	250,00	4.750,00	5.937,12
PB	251130	Piancó	4	250,00	4.750,00	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	437,50	8.312,50	3.513,19
PB	251150	Pilar	3	187,50	3.562,50	2.238,38
PB	251160	Pilões	3	187,50	3.562,50	1.286,25
PB	251170	Pilõesinhos	3	187,50	3.562,50	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	250,00	4.750,00	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	312,50	5.937,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	312,50	5.937,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	125,00	2.375,00	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	125,00	2.375,00	809,63
PB	251210	Pombal	14	875,00	16.625,00	6.143,63
PB	251220	Prata	2	125,00	2.375,00	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	562,50	10.687,50	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	4	250,00	4.750,00	2.571,56
PB	251250	Queimadas	12	750,00	14.250,00	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	125,00	2.375,00	541,29
PB	251270	Remígio	6	375,00	7.125,00	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	187,50	3.562,50	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	125,00	2.375,00	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	125,00	2.375,00	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	125,00	2.375,00	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	513,62
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	187,50	3.562,50	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	2	125,00	2.375,00	9.702,00
PB	251300	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	746,25
PB	251310	Salgado de São Félix	4	250,00	4.750,00	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	187,50	3.562,50	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	187,50	3.562,50	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	187,50	3.562,50	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	437,50	8.312,50	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	187,50	3.562,50	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	187,50	3.562,50	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	4.562,50	86.687,50	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	125,00	2.375,00	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	937,50	17.812,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	125,00	2.375,00	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	125,00	2.375,00	487,69
PB	251396	São Domingos	2	125,00	2.375,00	585,00
PB	251398	São Francisco	2	125,00	2.375,00	635,44
PB	251400	São João do Cariri	2	125,00	2.375,00	816,00
PB	251410	São João do Tigre	1	62,50	1.187,50	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	187,50	3.562,50	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	187,50	3.562,50	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	125,00	2.375,00	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	2	125,00	2.375,00	1.119,19
PB	251450	São José de Piranhas	7	437,50	8.312,50	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	125,00	2.375,00	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	125,00	2.375,00	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	125,00	2.375,00	777,19
PB	251480	São José dos Cordeiros	1	62,50	1.187,50	702,94
PB	251490	São Mamede	4	250,00	4.750,00	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	250,00	4.750,00	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.250,00	23.750,00	9.880,69
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	250,00	4.750,00	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	312,50	5.937,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	125,00	2.375,00	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	125,00	2.375,00	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	125,00	2.375,00	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	125,00	2.375,00	945,75
PB	251597	Sobrado	3	187,50	3.562,50	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	625,00	11.875,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	312,50	5.937,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	125,00	2.375,00	668,81
PB	251620	Sousa	33	2.062,50	39.187,50	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	437,50	8.312,50	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	312,50	5.937,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	250,00	4.750,00	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	312,50	5.937,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	187,50	3.562,50	1.777,88
PB	251690	Uiraúna	6	375,00	7.125,00	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	187,50	3.562,50	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	125,00	2.375,00	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	187,50	3.562,50	1.004,63
PB	251740	Zabelê	2	125,00	2.375,00	420,94
Total			1.561	97.562,50	1.853.687,50	1.487.614,38



		ANEXO XVI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	35	2.187,50	41.562,50	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	812,50	15.437,50	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	250,00	4.750,00	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	687,50	13.062,50	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	812,50	15.437,50	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	375,00	7.125,00	6.585,11
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	500,00	9.500,00	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	312,50	5.937,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.812,50	34.437,50	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	62,50	1.187,50	3.707,92
PE	260140	Barreiros	22	1.375,00	26.125,00	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém do São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	2.062,50	39.187,50	17.413,46
PE	260180	Betânia	1	62,50	1.187,50	3.161,73
PE	260190	Bezerros	35	2.187,50	41.562,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	8	500,00	9.500,00	8.666,17
PE	260210	Bom Conselho	17	1.062,50	20.187,50	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	10	625,00	11.875,00	6.715,55
PE	260230	Bonito	14	875,00	16.625,00	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	187,50	3.562,50	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	187,50	3.562,50	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.437,50	27.312,50	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	250,00	4.750,00	2.251,71
PE	260280	Buíque	10	625,00	11.875,00	9.928,52
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	4.625,00	87.875,00	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	5	312,50	5.937,50	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	125,00	2.375,00	4.580,26
PE	260320	Caetés	1	62,50	1.187,50	10.260,00
PE	260330	Calçado	4	250,00	4.750,00	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	125,00	2.375,00	990,17
PE	260345	Camaragibe	68	4.250,00	80.750,00	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	250,00	4.750,00	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	2	125,00	2.375,00	7.633,73
PE	260380	Capoeiras	4	250,00	4.750,00	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	312,50	5.937,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	250,00	4.750,00	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.750,00	33.250,00	14.228,71
PE	260410	Caruaru	164	10.250,00	194.750,00	81.612,67
PE	260415	Casinhas	2	125,00	2.375,00	2.537,63
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	4	250,00	4.750,00	2.348,75
PE	260440	Chã de Alegria	5	312,50	5.937,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	437,50	8.312,50	4.932,81
PE	260460	Condado	11	687,50	13.062,50	4.506,17
PE	260470	Correntes	5	312,50	5.937,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	4	250,00	4.750,00	2.539,94
PE	260490	Cumaru	5	312,50	5.937,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	10	625,00	11.875,00	4.126,04
PE	260510	Custódia	12	750,00	14.250,00	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	250,00	4.750,00	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	312,50	5.937,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	562,50	10.687,50	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	562,50	10.687,50	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	3.562,50	67.687,50	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	500,00	9.500,00	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	2.187,50	41.562,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	187,50	3.562,50	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.312,50	24.937,50	19.076,06
PE	260650	Iati	4	250,00	4.750,00	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	437,50	8.312,50	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	187,50	3.562,50	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	3.187,50	60.562,50	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	250,00	4.750,00	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	312,50	5.937,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	62,50	1.187,50	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.875,00	35.625,00	21.663,81
PE	260730	Ipubi	8	500,00	9.500,00	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	62,50	1.187,50	835,98
PE	260750	Itaíba	3	187,50	3.562,50	5.609,88
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	562,50	10.687,50	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	875,00	16.625,00	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	625,00	11.875,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	282	17.625,00	334.875,00	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	250,00	4.750,00	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	7	437,50	8.312,50	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	312,50	5.937,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	312,50	5.937,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	125,00	2.375,00	2.885,24
PE	260845	Lagoa do Carro	6	375,00	7.125,00	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	562,50	10.687,50	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	250,00	4.750,00	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	5	312,50	5.937,50	2.790,85
PE	260875	Lagoa Grande	6	375,00	7.125,00	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	750,00	14.250,00	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	21	1.312,50	24.937,50	11.328,41



PE	260900	Macaparana	7	437,50	8.312,50	4.338,91
PE	260910	Machados	5	312,50	5.937,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	250,00	4.750,00	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	250,00	4.750,00	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.250,00	23.750,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	875,00	16.625,00	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	10.437,50	198.312,50	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	312,50	5.937,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	5.091,60
PE	260990	Ouricuri	20	1.250,00	23.750,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.562,50	29.687,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	4	250,00	4.750,00	1.986,14
PE	261040	Parnamirim	5	312,50	5.937,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	500,00	9.500,00	5.004,53
PE	261060	Paudalho	18	1.125,00	21.375,00	11.235,02
PE	261070	Paulista	139	8.687,50	165.062,50	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.500,00	28.500,00	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	11	687,50	13.062,50	7.251,69
PE	261110	Petrolina	112	7.000,00	133.000,00	78.654,35
PE	261120	Poção	4	250,00	4.750,00	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	562,50	10.687,50	6.178,33
PE	261140	Primavera	0	0,00	0,00	5.092,97
PE	261150	Quipapá	6	375,00	7.125,00	4.445,08
PE	261153	Quixaba	3	187,50	3.562,50	1.178,08

PE	261160	Recife	621	38.812,50	737.437,50	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	312,50	5.937,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	1.062,50	20.187,50	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	375,00	7.125,00	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	26	1.625,00	30.875,00	12.140,98
PE	261230	Saloá	1	62,50	1.187,50	5.150,39
PE	261240	Sanharó	6	375,00	7.125,00	4.470,55
PE	261245	Santa Cruz	4	250,00	4.750,00	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	250,00	4.750,00	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	22	1.375,00	26.125,00	24.236,90
PE	261255	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	2.565,51
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	500,00	9.500,00	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	250,00	4.750,00	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	2.850,95
PE	261290	São Benedito do Sul	4	250,00	4.750,00	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	5	312,50	5.937,50	5.185,58
PE	261330	São Joaquim do Monte	8	500,00	9.500,00	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	10	625,00	11.875,00	5.817,11
PE	261360	São José do Egito	6	375,00	7.125,00	5.799,90
PE	261370	São Lourenço da Mata	27	1.687,50	32.062,50	25.689,35
PE	261380	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.500,00	47.500,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	250,00	4.750,00	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	625,00	11.875,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	562,50	10.687,50	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	4	250,00	4.750,00	1.935,25
PE	261440	Solidão	2	125,00	2.375,00	1.028,71
PE	261450	Surubim	23	1.437,50	27.312,50	12.928,24
PE	261460	Tabira	9	562,50	10.687,50	4.870,13
PE	261470	Tacaimbó	3	187,50	3.562,50	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	312,50	5.937,50	4.365,41
PE	261485	Tamandaré	7	437,50	8.312,50	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	625,00	11.875,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	187,50	3.562,50	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	62,50	1.187,50	2.404,56
PE	261530	Timbaúba	29	1.812,50	34.437,50	10.868,10
PE	261540	Toritama	13	812,50	15.437,50	7.604,19
PE	261550	Tracunhaém	0	0,00	0,00	4.711,29
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	250,00	4.750,00	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	5	312,50	5.937,50	4.644,53
PE	261590	Tuparetama	5	312,50	5.937,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	5	312,50	5.937,50	3.141,90
PE	261610	Verdejante	1	62,50	1.187,50	2.078,64
PE	261618	Vertente do Lério	3	187,50	3.562,50	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	375,00	7.125,00	4.688,75
PE	261630	Vicência	7	437,50	8.312,50	7.431,65
PE	261640	Vitória de Santo Antão	57	3.562,50	67.687,50	27.630,25
PE	261650	Xexéu	4	250,00	4.750,00	2.521,19
Total			3.086	192.875,00	3.664.625,00	3.502.135,95
		ANEXO XVII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acauã	3	187,50	3.562,50	1.414,50
PI	220010	Agricolândia	1	62,50	1.187,50	1.103,22
PI	220020	Água Branca	10	625,00	11.875,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.120,52
PI	220030	Alto Longá	2	125,00	2.375,00	3.339,06
PI	220040	Altos	14	875,00	16.625,00	10.779,89
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.081,49
PI	220050	Amarante	1	62,50	1.187,50	5.847,25



PI	220060	Angical do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	187,50	3.562,50	1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida	2	125,00	2.375,00	632,32
PI	220090	Aroazes	3	187,50	3.562,50	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	125,00	2.375,00	509,88
PI	220100	Arraial	2	125,00	2.375,00	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.946,50
PI	220110	Avelino Lopes	3	187,50	3.562,50	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	250,00	4.750,00	2.309,79
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	125,00	2.375,00	789,69
PI	220120	Barras	13	812,50	15.437,50	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	250,00	4.750,00	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	375,00	7.125,00	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,31
PI	220160	Beneditinos	4	250,00	4.750,00	2.714,17
PI	220170	Bertolândia	1	62,50	1.187,50	1.099,15
PI	220173	Betânia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	187,50	3.562,50	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	62,50	1.187,50	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	625,00	11.875,00	5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.403,52
PI	220196	Brasileira	3	187,50	3.562,50	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí	2	125,00	2.375,00	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	312,50	5.937,50	3.952,33
PI	220202	Buriti dos Montes	3	187,50	3.562,50	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	125,00	2.375,00	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	62,50	1.187,50	1.862,43
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	2	125,00	2.375,00	1.006,56
PI	220213	Campo Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.717,85
PI	220220	Campo Maior	18	1.125,00	21.375,00	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	125,00	2.375,00	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	437,50	8.312,50	4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos	4	250,00	4.750,00	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	125,00	2.375,00	818,93
PI	220250	Caracol	2	125,00	2.375,00	2.178,61
PI	220253	Caraúbas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	437,50	8.312,50	4.008,43
PI	220265	Caxingó	1	62,50	1.187,50	1.082,30
PI	220270	Cocal	7	437,50	8.312,50	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	125,00	2.375,00	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	125,00	2.375,00	1.229,31
PI	220273	Coivaras	1	62,50	1.187,50	1.068,96
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé	2	125,00	2.375,00	979,24
PI	220285	Coronel José Dias	2	125,00	2.375,00	935,69
PI	220290	Corrente	9	562,50	10.687,50	5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.163,91
PI	220320	Curimatá	4	250,00	4.750,00	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão	7	437,50	8.312,50	3.676,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	187,50	3.562,50	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	187,50	3.562,50	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	125,00	2.375,00	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	187,50	3.562,50	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	125,00	2.375,00	981,58
PI	220370	Esperantina	14	875,00	16.625,00	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piauí	2	125,00	2.375,00	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	1	62,50	1.187,50	511,30
PI	220390	Floriano	26	1.625,00	30.875,00	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	1	62,50	1.187,50	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	125,00	2.375,00	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	250,00	4.750,00	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	2	125,00	2.375,00	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	125,00	2.375,00	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	250,00	4.750,00	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	250,00	4.750,00	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	3	187,50	3.562,50	1.711,37
PI	220500	Itainópolis	1	62,50	1.187,50	3.423,54
PI	220510	Itaueira	4	250,00	4.750,00	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	312,50	5.937,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	62,50	1.187,50	899,55
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220535	João Costa	2	125,00	2.375,00	603,29



PI	220540	Joaquim Pires	3	187,50	3.562,50	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	125,00	2.375,00	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	187,50	3.562,50	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	62,50	1.187,50	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	125,00	2.375,00	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	187,50	3.562,50	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	125,00	2.375,00	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	187,50	3.562,50	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	3	187,50	3.562,50	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	437,50	8.312,50	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	500,00	9.500,00	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	62,50	1.187,50	2.130,47
PI	220590	Manoel Emídio	2	125,00	2.375,00	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	125,00	2.375,00	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	125,00	2.375,00	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	250,00	4.750,00	2.184,70
PI	220620	Miguel Alves	6	375,00	7.125,00	6.743,36
PI	220630	Miguel Leão	2	125,00	2.375,00	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	187,50	3.562,50	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	250,00	4.750,00	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	125,00	2.375,00	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	187,50	3.562,50	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.482,33
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.556,52
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	3.471,07
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	687,76
PI	220700	Oeiras	15	937,50	17.812,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	187,50	3.562,50	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	125,00	2.375,00	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.014,68
PI	220750	Palmeirais	4	250,00	4.750,00	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	62,50	1.187,50	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	250,00	4.750,00	2.155,06
PI	220770	Parnaíba	73	4.562,50	86.687,50	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	125,00	2.375,00	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	125,00	2.375,00	807,16
PI	220780	Paulistana	7	437,50	8.312,50	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	125,00	2.375,00	742,18
PI	220790	Pedro II	13	812,50	15.437,50	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	125,00	2.375,00	873,56
PI	220800	Picos	15	937,50	17.812,50	15.620,87
PI	220810	Pimenteiras	4	250,00	4.750,00	2.423,50
PI	220820	Pio IX	4	250,00	4.750,00	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	12	750,00	14.250,00	5.772,13
PI	220840	Piripiri	31	1.937,50	36.812,50	13.681,24
PI	220850	Porto	4	250,00	4.750,00	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	125,00	2.375,00	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	125,00	2.375,00	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	62,50	1.187,50	2.403,38
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	562,50	10.687,50	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	125,00	2.375,00	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	125,00	2.375,00	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	62,50	1.187,50	1.373,06
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	125,00	2.375,00	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	125,00	2.375,00	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	187,50	3.562,50	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	125,00	2.375,00	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	1	62,50	1.187,50	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	187,50	3.562,50	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	3	187,50	3.562,50	4.664,61
PI	221005	São José do Divino	3	187,50	3.562,50	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	187,50	3.562,50	1.271,35
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luís do Piauí	2	125,00	2.375,00	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	125,00	2.375,00	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	250,00	4.750,00	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	312,50	5.937,50	3.036,58
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	875,00	16.625,00	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	62,50	1.187,50	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	62,50	1.187,50	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	125,00	2.375,00	2.006,22
PI	221070	Simões	4	250,00	4.750,00	2.926,27



PI	221080	Simplicio Mendes	4	250,00	4.750,00	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	125,00	2.375,00	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	125,00	2.375,00	552,11
PI	221100	Teresina	405	25.312,50	480.937,50	265.644,13
PI	221110	União	13	812,50	15.437,50	11.833,70
PI	221120	Uruçuí	7	437,50	8.312,50	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	687,50	13.062,50	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	125,00	2.375,00	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	125,00	2.375,00	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	125,00	2.375,00	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	125,00	2.375,00	891,43
Total			1.196	74.750,00	1.420.250,00	1.132.780,00
		ANEXO XVIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatiá	2	125,00	2.375,00	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.656,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	7	437,50	8.312,50	22.312,48
PR	410045	Altamira do Paraná	2	125,00	2.375,00	718,90
PR	410050	Altônia	9	562,50	10.687,50	2.290,59
PR	410060	Alto Paraná	7	437,50	8.312,50	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	312,50	5.937,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	312,50	5.937,50	1.230,59
PR	410090	Amaporã	3	187,50	3.562,50	779,20
PR	410100	Ampére	8	500,00	9.500,00	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	125,00	2.375,00	731,07
PR	410110	Andirá	12	750,00	14.250,00	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	125,00	2.375,00	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antônio Olinto	1	62,50	1.187,50	865,30
PR	410140	Apucarana	58	3.625,00	68.875,00	19.420,64
PR	410150	Arapongas	59	3.687,50	70.062,50	13.393,18
PR	410160	Arapoti	8	500,00	9.500,00	2.875,59
PR	410165	Arapuã	2	125,00	2.375,00	721,38
PR	410170	Araruna	7	437,50	8.312,50	1.509,75
PR	410180	Araucária	7	437,50	8.312,50	28.134,53
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	62,50	1.187,50	721,89
PR	410190	Assaí	7	437,50	8.312,50	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	1.187,50	22.562,50	3.682,35
PR	410210	Astorga	14	875,00	16.625,00	2.705,24
PR	410220	Atalaia	2	125,00	2.375,00	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	187,50	3.562,50	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	437,50	8.312,50	1.367,01
PR	410260	Barracão	4	250,00	4.750,00	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacaré	2	125,00	2.375,00	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	62,50	1.187,50	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	500,00	9.500,00	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	187,50	3.562,50	1.797,02
PR	410300	Boa Esperança	2	125,00	2.375,00	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	125,00	2.375,00	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	187,50	3.562,50	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14

PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	62,50	1.187,50	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	62,50	1.187,50	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	250,00	4.750,00	878,41
PR	410335	Braganey	2	125,00	2.375,00	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	125,00	2.375,00	719,00
PR	410340	Cafeara	0	0,00	0,00	1.520,82
PR	410345	Cafelândia	6	375,00	7.125,00	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	3	187,50	3.562,50	728,83
PR	410350	Califórnia	4	250,00	4.750,00	966,19
PR	410360	Cambará	13	812,50	15.437,50	2.626,96
PR	410370	Cambé	53	3.312,50	62.937,50	15.686,85
PR	410380	Cambira	4	250,00	4.750,00	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	6	375,00	7.125,00	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	62,50	1.187,50	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	312,50	5.937,50	5.723,33
PR	410405	Campo Bonito	2	125,00	2.375,00	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	62,50	1.187,50	1.152,22
PR	410420	Campo Largo	6	375,00	7.125,00	26.647,72
PR	410425	Campo Magro	1	62,50	1.187,50	6.498,82
PR	410430	Campo Mourão	46	2.875,00	54.625,00	11.146,52
PR	410440	Cândido de Abreu	4	250,00	4.750,00	1.756,93
PR	410442	Candói	4	250,00	4.750,00	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	4	250,00	4.750,00	1.450,56
PR	410450	Capanema	3	187,50	3.562,50	2.029,34
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	437,50	8.312,50	1.683,43
PR	410465	Carambeí	4	250,00	4.750,00	2.326,69
PR	410470	Carlópolis	0	0,00	0,00	3.085,65



PR	410480	Cascavel	144	9.000,00	171.000,00	46.434,75
PR	410490	Castro	5	312,50	5.937,50	8.421,55
PR	410500	Catanduvas	2	125,00	2.375,00	1.152,77
PR	410510	Centenário do Sul	5	312,50	5.937,50	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Céu Azul	5	312,50	5.937,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	250,00	4.750,00	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	2.187,50	41.562,50	10.317,38
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	375,00	7.125,00	1.339,80
PR	410570	Clelândia	4	250,00	4.750,00	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	812,50	15.437,50	47.323,67
PR	410590	Colorado	11	687,50	13.062,50	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	62,50	1.187,50	989,84
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	125,00	2.375,00	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbélia	8	500,00	9.500,00	1.815,67
PR	410640	Cornélio Procopio	20	1.250,00	23.750,00	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	0	0,00	0,00	1.803,27
PR	410650	Coronel Vivida	7	437,50	8.312,50	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	2	125,00	2.375,00	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	125,00	2.375,00	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	687,50	13.062,50	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	187,50	3.562,50	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	125,00	2.375,00	727,65
PR	410690	Curitiba	74	4.625,00	87.875,00	414.900,87
PR	410700	Curiúva	4	250,00	4.750,00	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	187,50	3.562,50	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	62,50	1.187,50	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	3	187,50	3.562,50	809,49
PR	410720	Dois Vizinhos	16	1.000,00	19.000,00	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	250,00	4.750,00	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	250,00	4.750,00	740,79
PR	410740	Enéas Marques	2	125,00	2.375,00	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	437,50	8.312,50	1.529,37
PR	410752	Esperança Nova	1	62,50	1.187,50	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	125,00	2.375,00	781,33
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	8	500,00	9.500,00	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	5	312,50	5.937,50	19.391,58
PR	410770	Fênix	2	125,00	2.375,00	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	1	62,50	1.187,50	940,80
PR	410780	Floraí	3	187,50	3.562,50	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	125,00	2.375,00	731,62
PR	410790	Floresta	2	125,00	2.375,00	991,64
PR	410800	Florestópolis	6	375,00	7.125,00	1.233,54
PR	410810	Flórida	2	125,00	2.375,00	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	8.187,50	155.562,50	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	250,00	4.750,00	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	2.375,00	45.125,00	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordão	1	62,50	1.187,50	721,80
PR	410850	General Carneiro	2	125,00	2.375,00	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	62,50	1.187,50	723,92
PR	410860	Goioerê	15	937,50	17.812,50	3.052,71
PR	410865	Goioxim	2	125,00	2.375,00	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	187,50	3.562,50	813,42
PR	410880	Guaíra	16	1.000,00	19.000,00	3.958,51
PR	410890	Guairaçá	3	187,50	3.562,50	769,47
PR	410895	Guamiranga	2	125,00	2.375,00	971,92
PR	410900	Guapirama	2	125,00	2.375,00	731,33
PR	410910	Guaporema	2	125,00	2.375,00	734,46
PR	410920	Guaraci	3	187,50	3.562,50	755,11
PR	410930	Guaraniaçu	4	250,00	4.750,00	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	625,00	11.875,00	23.986,33
PR	410950	Guaraqueçaba	1	62,50	1.187,50	1.010,81
PR	410960	Guaratuba	5	312,50	5.937,50	3.676,78
PR	410965	Honório Serpa	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	125,00	2.375,00	4.006,36
PR	410975	Ibema	3	187,50	3.562,50	749,48
PR	410980	Ibiporã	27	1.687,50	32.062,50	6.992,76
PR	410990	Icaraíma	4	250,00	4.750,00	984,21
PR	411000	Iguaraçu	3	187,50	3.562,50	900,41
PR	411005	Iguatu	2	125,00	2.375,00	735,65
PR	411007	Imbaú	3	187,50	3.562,50	1.377,37
PR	411010	Imbituva	5	312,50	5.937,50	3.254,91
PR	411020	Inácio Martins	3	187,50	3.562,50	1.235,30
PR	411030	Inajá	2	125,00	2.375,00	744,88
PR	411040	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	743,89
PR	411050	Ipiranga	3	187,50	3.562,50	1.614,10
PR	411060	Iporã	4	250,00	4.750,00	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.625,00	30.875,00	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	250,00	4.750,00	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	187,50	3.562,50	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	250,00	4.750,00	1.390,99
PR	411100	Itambaracá	4	250,00	4.750,00	795,40
PR	411110	Itambé	3	187,50	3.562,50	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.276,15
PR	411125	Itaperuçu	5	312,50	5.937,50	3.746,56
PR	411130	Itaúna do Sul	2	125,00	2.375,00	717,09
PR	411140	Ivaí	3	187,50	3.562,50	1.482,11
PR	411150	Ivaiporã	14	875,00	16.625,00	3.346,88
PR	411155	Ivaté	3	187,50	3.562,50	921,84
PR	411160	Ivatuba	2	125,00	2.375,00	758,46
PR	411170	Jaboti	2	125,00	2.375,00	756,24
PR	411180	Jacarezinho	20	1.250,00	23.750,00	4.091,82
PR	411190	Jaguapitã	6	375,00	7.125,00	1.444,23
PR	411200	Jaguariaíva	5	312,50	5.937,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	8	500,00	9.500,00	2.225,19
PR	411220	Janiópolis	3	187,50	3.562,50	743,61
PR	411230	Japira	1	62,50	1.187,50	738,49
PR	411240	Japurá	5	312,50	5.937,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	4	250,00	4.750,00	1.393,89



PR	411260	Jardim Olinda	1	62,50	1.187,50	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	375,00	7.125,00	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	4	250,00	4.750,00	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	312,50	5.937,50	1.279,36
PR	411290	Jundiáí do Sul	2	125,00	2.375,00	729,95
PR	411295	Juranda	2	125,00	2.375,00	880,94
PR	411300	Jussara	4	250,00	4.750,00	812,39
PR	411310	Kaloré	2	125,00	2.375,00	726,19
PR	411320	Lapa	1	62,50	1.187,50	11.708,38
PR	411325	Laranjal	1	62,50	1.187,50	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	875,00	16.625,00	3.555,86
PR	411340	Leópolis	2	125,00	2.375,00	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	125,00	2.375,00	719,75
PR	411345	Lindoeste	3	187,50	3.562,50	722,97
PR	411350	Loanda	5	312,50	5.937,50	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	187,50	3.562,50	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	187,50	3.562,50	854,85
PR	411375	Lunardelli	2	125,00	2.375,00	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	187,50	3.562,50	755,09
PR	411390	Mallet	2	125,00	2.375,00	1.475,08
PR	411400	Mamborê	5	312,50	5.937,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	500,00	9.500,00	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	1.125,00	21.375,00	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	125,00	2.375,00	4.634,15
PR	411435	Manfrinópolis	2	125,00	2.375,00	718,70
PR	411440	Mangueirinha	4	250,00	4.750,00	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	250,00	4.750,00	1.470,47
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.437,50	27.312,50	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	187,50	3.562,50	729,51

PR	411480	Marialva	17	1.062,50	20.187,50	4.785,69
PR	411490	Marilândia do Sul	4	250,00	4.750,00	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	250,00	4.750,00	824,76
PR	411510	Mariluz	5	312,50	5.937,50	1.158,40
PR	411520	Maringá	161	10.062,50	191.187,50	62.172,38
PR	411530	Mariópolis	1	62,50	1.187,50	773,76
PR	411535	Maripá	3	187,50	3.562,50	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	312,50	5.937,50	1.552,93
PR	411545	Marquinho	1	62,50	1.187,50	724,90
PR	411550	Marumbi	1	62,50	1.187,50	737,58
PR	411560	Matelândia	6	375,00	7.125,00	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	187,50	3.562,50	4.360,85
PR	411573	Mato Rico	1	62,50	1.187,50	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	250,00	4.750,00	1.118,50
PR	411580	Medianeira	19	1.187,50	22.562,50	5.324,60
PR	411585	Mercedes	1	62,50	1.187,50	762,92
PR	411590	Mirador	1	62,50	1.187,50	729,06
PR	411600	Miraselva	1	62,50	1.187,50	730,85
PR	411605	Missal	4	250,00	4.750,00	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	250,00	4.750,00	1.379,16
PR	411620	Morretes	2	125,00	2.375,00	1.751,04
PR	411630	Munhoz de Melo	2	125,00	2.375,00	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	125,00	2.375,00	738,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	62,50	1.187,50	756,68
PR	411660	Nova América da Colina	2	125,00	2.375,00	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	375,00	7.125,00	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	187,50	3.562,50	906,18
PR	411690	Nova Esperança	12	750,00	14.250,00	3.316,30
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	125,00	2.375,00	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	7	437,50	8.312,50	1.700,20
PR	411720	Nova Olímpia	3	187,50	3.562,50	749,91
PR	411721	Nova Santa Bárbara	3	187,50	3.562,50	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	250,00	4.750,00	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	250,00	4.750,00	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	187,50	3.562,50	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	1	62,50	1.187,50	734,05
PR	411730	Ortigueira	5	312,50	5.937,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	125,00	2.375,00	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	187,50	3.562,50	749,29
PR	411750	Paçandu	20	1.250,00	23.750,00	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	312,50	5.937,50	4.962,55
PR	411770	Palmeira	4	250,00	4.750,00	3.478,01
PR	411780	Palmital	4	250,00	4.750,00	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	875,00	16.625,00	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	7	437,50	8.312,50	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	375,00	7.125,00	1.233,84
PR	411820	Paranaguá	17	1.062,50	20.187,50	18.902,30
PR	411830	Paranapoema	0	0,00	0,00	1.557,07
PR	411840	Paranavaí	41	2.562,50	48.687,50	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	2	125,00	2.375,00	783,45
PR	411850	Pato Branco	36	2.250,00	42.750,00	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	62,50	1.187,50	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	375,00	7.125,00	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	187,50	3.562,50	761,89
PR	411890	Pérola	6	375,00	7.125,00	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	3	187,50	3.562,50	788,54
PR	411910	Piên	3	187,50	3.562,50	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	437,50	8.312,50	26.018,32
PR	411920	Pinhalão	1	62,50	1.187,50	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	62,50	1.187,50	745,33
PR	411930	Pinhão	5	312,50	5.937,50	3.310,93
PR	411940	Piraí do Sul	5	312,50	5.937,50	2.615,96



PR	411950	Piraquara	5	312,50	5.937,50	22.689,06
PR	411960	Pitanga	5	312,50	5.937,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	125,00	2.375,00	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	125,00	2.375,00	745,62
PR	411980	Planalto	4	250,00	4.750,00	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	58	3.625,00	68.875,00	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	312,50	5.937,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	437,50	8.312,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	2	125,00	2.375,00	755,97
PR	412015	Porto Barreiro	1	62,50	1.187,50	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	125,00	2.375,00	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	62,50	1.187,50	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	125,00	2.375,00	761,72
PR	412035	Pranchita	2	125,00	2.375,00	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	3	187,50	3.562,50	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	6	375,00	7.125,00	1.231,37
PR	412060	Prudentópolis	5	312,50	5.937,50	5.266,49
PR	412065	Quarto Centenário	2	125,00	2.375,00	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	250,00	4.750,00	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	2	125,00	2.375,00	750,32
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	687,50	13.062,50	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	0	0,00	0,00	2.668,33
PR	412110	Quinta do Sol	2	125,00	2.375,00	725,20
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.175,42
PR	412125	Ramilândia	1	62,50	1.187,50	756,71
PR	412130	Rancho Alegre	0	0,00	0,00	1.494,42
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	1	62,50	1.187,50	727,83
PR	412140	Realeza	7	437,50	8.312,50	1.807,03
PR	412150	Rebouças	4	250,00	4.750,00	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	187,50	3.562,50	805,80
PR	412170	Reserva	5	312,50	5.937,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.806,20
PR	412180	Ribeirão Claro	2	125,00	2.375,00	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	437,50	8.312,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	4	250,00	4.750,00	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	125,00	2.375,00	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	62,50	1.187,50	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	125,00	2.375,00	6.780,94
PR	412240	Rolândia	35	2.187,50	41.562,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	250,00	4.750,00	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	125,00	2.375,00	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	187,50	3.562,50	783,26
PR	412280	Salgado Filho	1	62,50	1.187,50	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	187,50	3.562,50	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	250,00	4.750,00	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	1	62,50	1.187,50	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	125,00	2.375,00	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	250,00	4.750,00	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	375,00	7.125,00	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	500,00	9.500,00	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	312,50	5.937,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	125,00	2.375,00	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	312,50	5.937,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	62,50	1.187,50	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	125,00	2.375,00	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	312,50	5.937,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	250,00	4.750,00	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.312,50	24.937,50	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	125,00	2.375,00	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	500,00	9.500,00	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	187,50	3.562,50	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	250,00	4.750,00	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	250,00	4.750,00	1.259,78
PR	412480	São João	4	250,00	4.750,00	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	187,50	3.562,50	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	62,50	1.187,50	2.001,89
PR	412520	São Jorge d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	3	187,50	3.562,50	734,34
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	187,50	3.562,50	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	2	125,00	2.375,00	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	125,00	2.375,00	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	13	812,50	15.437,50	65.798,27
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	125,00	2.375,00	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	312,50	5.937,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	562,50	10.687,50	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.198,66
PR	412590	São Pedro do Paraná	1	62,50	1.187,50	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	250,00	4.750,00	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	187,50	3.562,50	754,60
PR	412620	Sapopema	2	125,00	2.375,00	798,18
PR	412625	Sarandi	50	3.125,00	59.375,00	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguaçu	2	125,00	2.375,00	762,15
PR	412630	Sengés	4	250,00	4.750,00	2.038,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	2	125,00	2.375,00	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	250,00	4.750,00	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	500,00	9.500,00	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	9	562,50	10.687,50	2.147,55
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	250,00	4.750,00	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	187,50	3.562,50	763,29
PR	412680	Tapejara	8	500,00	9.500,00	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	187,50	3.562,50	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	187,50	3.562,50	1.294,04
PR	412710	Telêmaco Borba	5	312,50	5.937,50	9.568,45
PR	412720	Terra Boa	8	500,00	9.500,00	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	500,00	9.500,00	1.757,73



PR	412740	Terra Roxa	8	500,00	9.500,00	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	375,00	7.125,00	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	1	62,50	1.187,50	3.364,31
PR	412770	Toledo	63	3.937,50	74.812,50	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	187,50	3.562,50	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	250,00	4.750,00	1.326,72
PR	412788	Tunas do Paraná	1	62,50	1.187,50	1.184,06
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	250,00	4.750,00	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	250,00	4.750,00	933,68
PR	412796	Turvo	4	250,00	4.750,00	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	687,50	13.062,50	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	3.312,50	62.937,50	13.144,35
PR	412820	União da Vitória	5	312,50	5.937,50	5.751,46
PR	412830	Uniflor	2	125,00	2.375,00	750,23
PR	412840	Uraí	6	375,00	7.125,00	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	562,50	10.687,50	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	250,00	4.750,00	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.011,75
PR	412860	Verê	3	187,50	3.562,50	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	1	62,50	1.187,50	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	2	125,00	2.375,00	738,31
PR	412870	Vitorino	3	187,50	3.562,50	797,21
PR	412880	Xambrê	3	187,50	3.562,50	728,90
Total			2.733	170.812,50	3.245.437,50	2.650.618,21

		ANEXO XIX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	71	4.437,50	84.312,50	45.411,10
RJ	330015	Aperibé	5	312,50	5.937,50	2.634,80
RJ	330020	Araruama	1	62,50	1.187,50	57.958,76
RJ	330022	Areal	3	187,50	3.562,50	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	1.000,00	19.000,00	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	1.000,00	19.000,00	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai	47	2.937,50	55.812,50	22.740,67
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	138	8.625,00	163.875,00	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim	7	437,50	8.312,50	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	62,50	1.187,50	15.644,23
RJ	330070	Cabo Frio	1	62,50	1.187,50	99.626,50
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	7	437,50	8.312,50	3.535,12
RJ	330093	Carapebus	2	125,00	2.375,00	4.890,06
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	250,00	4.750,00	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	19	1.187,50	22.562,50	206.238,56
RJ	330110	Cantagalo	8	500,00	9.500,00	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	312,50	5.937,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	4	250,00	4.750,00	14.849,53
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	625,00	11.875,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	687,50	13.062,50	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras	2	125,00	2.375,00	2.837,20
RJ	330170	Duque de Caxias	127	7.937,50	150.812,50	264.986,10
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	375,00	7.125,00	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	10	625,00	11.875,00	15.154,80
RJ	330187	Iguaba Grande	13	812,50	15.437,50	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	107	6.687,50	127.062,50	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	312,50	5.937,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	10	625,00	11.875,00	5.339,60
RJ	330220	Itaperuna	38	2.375,00	45.125,00	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	46	2.875,00	54.625,00	23.621,97
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	250,00	4.750,00	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	6.687,50	127.062,50	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	187,50	3.562,50	1.267,93
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	687,50	13.062,50	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	25	1.562,50	29.687,50	50.243,16
RJ	330290	Miguel Pereira	13	812,50	15.437,50	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	812,50	15.437,50	6.255,67
RJ	330310	Natividade	6	375,00	7.125,00	3.517,73
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo	34	2.125,00	40.375,00	46.136,13
RJ	330350	Nova Iguaçu	275	17.187,50	326.562,50	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul	19	1.187,50	22.562,50	10.015,13
RJ	330380	Paraty	18	1.125,00	21.375,00	9.672,60
RJ	330385	Paty do Alferes	7	437,50	8.312,50	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis	49	3.062,50	58.187,50	80.988,83
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Pirai	11	687,50	13.062,50	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula	8	500,00	9.500,00	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	562,50	10.687,50	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	312,50	5.937,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã	7	437,50	8.312,50	5.491,50
RJ	330420	Resende	57	3.562,50	67.687,50	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	3	187,50	3.562,50	23.631,10
RJ	330440	Rio Claro	8	500,00	9.500,00	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	4	250,00	4.750,00	2.096,27
RJ	330452	Rio das Ostras	40	2.500,00	47.500,00	32.927,30
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.307	144.187,50	2.739.562,50	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	4	250,00	4.750,00	2.402,87



RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	18	1.125,00	21.375,00	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	8	500,00	9.500,00	11.605,81
RJ	330480	São Fidélis	4	250,00	4.750,00	14.522,71
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra	15	937,50	17.812,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	187,50	3.562,50	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.812,50	53.437,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	437,50	8.312,50	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	2.375,00	45.125,00	19.874,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	562,50	10.687,50	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	250,00	4.750,00	3.544,57
RJ	330575	Tanguá	16	1.000,00	19.000,00	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis	5	312,50	5.937,50	76.223,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	250,00	4.750,00	2.415,47
RJ	330600	Três Rios	37	2.312,50	43.937,50	18.527,13
RJ	330610	Valença	34	2.125,00	40.375,00	17.321,97
RJ	330615	Varre-Sai	3	187,50	3.562,50	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	812,50	15.437,50	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	35	2.187,50	41.562,50	82.197,96
Total			4.085	255.312,50	4.850.937,50	6.427.992,93
UF	IBGE	ANEXO XX Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari	5	312,50	5.937,50	2.653,38
RN	240020	Açu	22	1.375,00	26.125,00	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra	4	250,00	4.750,00	2.573,86
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5	312,50	5.937,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	125,00	2.375,00	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	312,50	5.937,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6	375,00	7.125,00	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins	3	187,50	3.562,50	1.661,49
RN	240100	Apodi	12	750,00	14.250,00	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10	625,00	11.875,00	6.290,81
RN	240120	Arês	4	250,00	4.750,00	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3	187,50	3.562,50	2.242,57
RN	240140	Baía Formosa	4	250,00	4.750,00	2.137,19
RN	240145	Baraúna	10	625,00	11.875,00	6.447,85
RN	240150	Barcelona	2	125,00	2.375,00	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	187,50	3.562,50	1.268,91
RN	240165	Bodó	2	125,00	2.375,00	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	250,00	4.750,00	2.354,15
RN	240180	Brejinho	4	250,00	4.750,00	2.920,30
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	125,00	2.375,00	844,87
RN	240200	Caicó	36	2.250,00	42.750,00	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4	250,00	4.750,00	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11	687,50	13.062,50	7.867,13
RN	240230	Caraúbas	8	500,00	9.500,00	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	250,00	4.750,00	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	25	1.562,50	29.687,50	16.923,73
RN	240270	Cerro Corá	4	250,00	4.750,00	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	187,50	3.562,50	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa	2	125,00	2.375,00	1.143,33

RN	240300	Cruzeta	4	250,00	4.750,00	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	22	1.375,00	26.125,00	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	3	187,50	3.562,50	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131	8.187,50	155.562,50	58.370,81
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4	250,00	4.750,00	1.404,82
RN	240350	Espírito Santo	3	187,50	3.562,50	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	937,50	17.812,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	3	187,50	3.562,50	1.389,44
RN	240375	Fernando Pedroza	2	125,00	2.375,00	705,28
RN	240380	Florânia	4	250,00	4.750,00	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	0	0,00	0,00	1.344,89
RN	240400	Frutoso Gomes	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	240410	Galinhas	1	62,50	1.187,50	623,32
RN	240420	Goianinha	7	437,50	8.312,50	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	4	250,00	4.750,00	3.020,63
RN	240440	Grossos	4	250,00	4.750,00	2.384,45
RN	240450	Guamaré	3	187,50	3.562,50	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4	250,00	4.750,00	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4	250,00	4.750,00	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	125,00	2.375,00	516,79
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	125,00	2.375,00	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	250,00	4.750,00	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduís	3	187,50	3.562,50	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	62,50	1.187,50	3.448,24
RN	240540	Japi	3	187,50	3.562,50	1.260,41
RN	240550	Jardim de Angicos	1	62,50	1.187,50	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	375,00	7.125,00	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	62,50	1.187,50	618,73
RN	240600	José da Penha	3	187,50	3.562,50	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	375,00	7.125,00	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	125,00	2.375,00	897,67
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	187,50	3.562,50	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	187,50	3.562,50	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	125,00	2.375,00	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	250,00	4.750,00	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	187,50	3.562,50	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	250,00	4.750,00	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	125,00	2.375,00	1.107,05
RN	240690	Lucrécia	2	125,00	2.375,00	918,79

RN	240700	Luís Gomes	3	187,50	3.562,50	2.344,28
RN	240710	Macaíba	22	1.375,00	26.125,00	18.340,44
RN	240720	Macau	14	875,00	16.625,00	7.314,30
RN	240725	Major Sales	1	62,50	1.187,50	918,79
RN	240730	Marcelino Vieira	4	250,00	4.750,00	1.952,84
RN	240740	Martins	3	187,50	3.562,50	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.612,39
RN	240760	Messias Targino	3	187,50	3.562,50	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	250,00	4.750,00	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	375,00	7.125,00	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	9.125,00	173.375,00	67.869,20
RN	240810	Natal	376	23.500,00	446.500,00	202.853,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	437,50	8.312,50	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	812,50	15.437,50	8.654,14
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	125,00	2.375,00	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	125,00	2.375,00	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	62,50	1.187,50	900,89
RN	240880	Parazinho	2	125,00	2.375,00	1.209,97
RN	240890	Parelhas	12	750,00	14.250,00	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	250,00	4.750,00	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	187,50	3.562,50	3.007,31
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	6	375,00	7.125,00	2.948,77
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	875,00	16.625,00	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	187,50	3.562,50	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	62,50	1.187,50	5.738,11
RN	241000	Pilões	2	125,00	2.375,00	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	250,00	4.750,00	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	187,50	3.562,50	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	187,50	3.562,50	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	4	250,00	4.750,00	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	2	125,00	2.375,00	742,47
RN	241070	Riacho da Cruz	2	125,00	2.375,00	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	241090	Riachuelo	1	62,50	1.187,50	2.520,27
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.044,37
RN	241105	Tibau	2	125,00	2.375,00	941,29
RN	241110	Ruy Barbosa	2	125,00	2.375,00	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	1.187,50	22.562,50	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	4	250,00	4.750,00	3.160,90
RN	241142	Santana do Seridó	2	125,00	2.375,00	620,10
RN	241150	Santo Antônio	8	500,00	9.500,00	5.560,51
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	1	62,50	1.187,50	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	125,00	2.375,00	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	125,00	2.375,00	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	3.375,00	64.125,00	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	187,50	3.562,50	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	812,50	15.437,50	10.100,52
RN	241230	São José do Campestre	5	312,50	5.937,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	125,00	2.375,00	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	562,50	10.687,50	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	187,50	3.562,50	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	437,50	8.312,50	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	187,50	3.562,50	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	250,00	4.750,00	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	250,00	4.750,00	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	187,50	3.562,50	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	187,50	3.562,50	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	125,00	2.375,00	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	187,50	3.562,50	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	250,00	4.750,00	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	187,50	3.562,50	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	187,50	3.562,50	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	62,50	1.187,50	1.111,41
RN	241360	Severiano Melo	2	125,00	2.375,00	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	187,50	3.562,50	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	125,00	2.375,00	589,11
RN	241390	Taipu	4	250,00	4.750,00	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	375,00	7.125,00	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	1	62,50	1.187,50	3.777,92
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	187,50	3.562,50	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	250,00	4.750,00	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	187,50	3.562,50	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	125,00	2.375,00	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	250,00	4.750,00	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	125,00	2.375,00	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	125,00	2.375,00	728,47
Total			1.379	86.187,50	1.637.562,50	1.240.909,05
		ANEXO XXI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	9	562,50	10.687,50	7.504,00
RO	110002	Ariquemes	1	62,50	1.187,50	61.430,41
RO	110003	Cabixi	2	125,00	2.375,00	4.120,00
RO	110004	Cacoal	3	187,50	3.562,50	48.066,58
RO	110005	Cerejeiras	5	312,50	5.937,50	5.261,96
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	3	187,50	3.562,50	5.473,50
RO	110008	Costa Marques	0	0,00	0,00	15.950,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	7	437,50	8.312,50	10.955,00
RO	110010	Guajará-Mirim	10	625,00	11.875,00	29.960,96



RO	110011	Jaru	5	312,50	5.937,50	26.653,91
RO	110012	Ji-Paraná	27	1.687,50	32.062,50	45.326,58
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	375,00	7.125,00	26.915,26
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	9.123,25
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	11	687,50	13.062,50	11.695,54
RO	110018	Pimenta Bueno	17	1.062,50	20.187,50	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	140	8.750,00	166.250,00	232.596,74
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	375,00	7.125,00	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	4	250,00	4.750,00	28.543,16
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	5.324,50
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé	5	312,50	5.937,50	8.168,08
RO	110033	Nova Mamoré	7	437,50	8.312,50	17.159,73
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	3	187,50	3.562,50	9.312,08
RO	110040	Alto Paraíso	5	312,50	5.937,50	12.503,44
RO	110045	Buritis	9	562,50	10.687,50	28.356,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	3	187,50	3.562,50	6.952,50
RO	110060	Cacaulândia	3	187,50	3.562,50	3.230,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	10	625,00	11.875,00	7.242,00
RO	110080	Candeias do Jamari	21	1.312,50	24.937,50	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	3	187,50	3.562,50	7.030,50
RO	110094	Cujubim	2	125,00	2.375,00	17.412,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	5	312,50	5.937,50	5.155,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	187,50	3.562,50	7.336,50
RO	110130	Mirante da Serra	4	250,00	4.750,00	7.719,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	3	187,50	3.562,50	2.602,68
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	2	125,00	2.375,00	2.137,54
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	125,00	2.375,00	2.112,16
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	62,50	1.187,50	5.031,50
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	250,00	4.750,00	14.944,00
RO	110150	Seringueiras	2	125,00	2.375,00	10.278,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	125,00	2.375,00	2.239,43
RO	110160	Theobroma	4	250,00	4.750,00	6.600,00
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	500,00	9.500,00	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			373	23.312,50	442.937,50	1.174.898,27

		ANEXO XXII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	312,50	5.937,50	7.019,33
RR	140005	Alto Alegre	19	1.187,50	22.562,50	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	148	9.250,00	175.750,00	150.073,04
RR	140015	Bonfim	14	875,00	16.625,00	9.182,72
RR	140017	Cantá	20	1.250,00	23.750,00	8.438,50
RR	140020	Caracaraí	16	1.000,00	19.000,00	12.631,58
RR	140023	Caroebe	0	0,00	0,00	9.493,00
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajá	7	437,50	8.312,50	17.386,80
RR	140040	Normandia	4	250,00	4.750,00	5.777,00
RR	140045	Pacaraima	8	500,00	9.500,00	8.569,69
RR	140047	Rorainópolis	22	1.375,00	26.125,00	20.138,46
RR	140050	São João da Baliza	7	437,50	8.312,50	4.479,53
RR	140060	São Luiz	2	125,00	2.375,00	5.222,00
RR	140070	Uiramutã	3	187,50	3.562,50	6.273,50
Total			275	17.187,50	326.562,50	340.152,06
		ANEXO XXIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	687.500,87
RS	430003	Aceguá	1	62,50	1.187,50	1.461,27
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.508,00
RS	430010	Agudo	1	62,50	1.187,50	2.505,51
RS	430020	Ajuricaba	3	187,50	3.562,50	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	125,00	2.375,00	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	312,50	5.937,50	13.226,90
RS	430045	Alegria	2	125,00	2.375,00	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	62,50	1.187,50	732,27
RS	430050	Alpestre	1	62,50	1.187,50	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74
RS	430060	Alvorada	27	1.687,50	32.062,50	33.166,68
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.596,61
RS	430064	Ametista do Sul	1	62,50	1.187,50	892,56
RS	430066	André da Rocha	1	62,50	1.187,50	756,95
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	62,50	1.187,50	2.021,48
RS	430085	Arambaré	0	0,00	0,00	1.465,09
RS	430087	Araricá	1	62,50	1.187,50	1.589,60
RS	430090	Aratiba	3	187,50	3.562,50	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	125,00	2.375,00	2.121,76
RS	430105	Arroio do Sal	1	62,50	1.187,50	2.219,71
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28
RS	430110	Arroio dos Ratos	2	125,00	2.375,00	1.969,67
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28



RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.287,06
RS	430150	Augusto Pestana	2	125,00	2.375,00	798,40
RS	430155	Áurea	1	62,50	1.187,50	732,33
RS	430160	Bagé	31	1.937,50	36.812,50	13.900,35
RS	430163	Balneário Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.800,94
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.497,82
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	125,00	2.375,00	1.298,32
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36
RS	430180	Barracão	1	62,50	1.187,50	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67
RS	430187	Barra do Quaraí	2	125,00	2.375,00	1.133,48
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	62,50	1.187,50	2.117,02
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	62,50	1.187,50	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	62,50	1.187,50	750,97
RS	430200	Barros Cassal	1	62,50	1.187,50	1.391,34
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	1	62,50	1.187,50	775,64
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	25.119,82
RS	430215	Boa Vista das Missões	1	62,50	1.187,50	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	0	0,00	0,00	2.887,48
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.471,16
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.295,29
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.762,21
RS	430250	Bossoroca	3	187,50	3.562,50	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	430265	Brochier	1	62,50	1.187,50	751,13
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.473,75
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	250,00	4.750,00	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	312,50	5.937,50	12.896,53
RS	430310	Cachoeirinha	17	1.062,50	20.187,50	16.794,12
RS	430320	Cacique Doble	1	62,50	1.187,50	760,39
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	1	62,50	1.187,50	732,64
RS	430350	Camaquã	5	312,50	5.937,50	7.921,07
RS	430355	Camargo	2	125,00	2.375,00	757,98
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36
RS	430370	Campina das Missões	2	125,00	2.375,00	1.899,14
RS	430380	Campinas do Sul	2	125,00	2.375,00	1.261,41
RS	430390	Campo Bom	5	312,50	5.937,50	11.156,52
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Cândido Godói	3	187,50	3.562,50	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Canguçu	3	187,50	3.562,50	8.781,31
RS	430460	Canoas	14	875,00	16.625,00	91.587,48
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	312,50	5.937,50	5.004,16
RS	430465	Capão do Cipó	1	62,50	1.187,50	768,01
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	62,50	1.187,50	1.782,52
RS	430468	Capela de Santana	3	187,50	3.562,50	1.659,77
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	10	625,00	11.875,00	6.648,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	3	187,50	3.562,50	2.955,42
RS	430485	Carlos Gomes	1	62,50	1.187,50	729,22
RS	430490	Casca	3	187,50	3.562,50	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	2	125,00	2.375,00	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	69	4.312,50	81.937,50	51.555,62
RS	430511	Centenário	1	62,50	1.187,50	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	125,00	2.375,00	745,94
RS	430515	Cerro Grande	0	0,00	0,00	1.463,87
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	4	250,00	4.750,00	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430537	Charrua	1	62,50	1.187,50	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430544	Chuívisca	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430545	Cidreira	3	187,50	3.562,50	1.892,42
RS	430550	Ciríaco	1	62,50	1.187,50	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	2	125,00	2.375,00	730,11



RS	430570	Condor	2	125,00	2.375,00	1.331,80
RS	430580	Constantina	2	125,00	2.375,00	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	1	62,50	1.187,50	732,57
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	62,50	1.187,50	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	125,00	2.375,00	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	2	125,00	2.375,00	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	62,50	1.187,50	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	4	250,00	4.750,00	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	625,00	11.875,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	0	0,00	0,00	1.457,12
RS	430637	Dilermando de Aguiar	1	62,50	1.187,50	732,98
RS	430640	Dois Irmãos	0	0,00	0,00	8.098,29
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	125,00	2.375,00	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	62,50	1.187,50	2.193,55
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	62,50	1.187,50	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	8	500,00	9.500,00	5.079,83
RS	430680	Encantado	1	62,50	1.187,50	3.420,61
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	187,50	3.562,50	2.793,08
RS	430692	Engenho Velho	1	62,50	1.187,50	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	187,50	3.562,50	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	62,50	1.187,50	742,59
RS	430700	Erechim	42	2.625,00	49.875,00	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	125,00	2.375,00	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	62,50	1.187,50	733,27
RS	430730	Erval Seco	2	125,00	2.375,00	1.302,83
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430745	Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	1.073,35
RS	430750	Espumoso	1	62,50	1.187,50	2.191,17
RS	430755	Estação	1	62,50	1.187,50	1.429,11
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430780	Estrela	1	62,50	1.187,50	5.692,70
RS	430781	Estrela Velha	1	62,50	1.187,50	734,37
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	19	1.187,50	22.562,50	7.177,92
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	62,50	1.187,50	1.496,04
RS	430805	Faxinalzinho	1	62,50	1.187,50	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	62,50	1.187,50	790,78
RS	430810	Feliz	0	0,00	0,00	3.209,11
RS	430820	Flores da Cunha	3	187,50	3.562,50	3.054,93
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	1	62,50	1.187,50	1.253,50
RS	430840	Formigueiro	1	62,50	1.187,50	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	2	125,00	2.375,00	731,84
RS	430850	Frederico Westphalen	10	625,00	11.875,00	3.322,88
RS	430860	Garibaldi	0	0,00	0,00	6.928,70
RS	430865	Garruchos	2	125,00	2.375,00	1.073,98
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	62,50	1.187,50	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	125,00	2.375,00	1.765,81
RS	430900	Giruá	8	500,00	9.500,00	1.860,56
RS	430905	Glorinha	2	125,00	2.375,00	1.382,02
RS	430910	Gramado	0	0,00	0,00	7.585,44
RS	430912	Gramado dos Loureiros	1	62,50	1.187,50	731,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravataí	57	3.562,50	67.687,50	38.100,17
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	625,00	11.875,00	14.811,85
RS	430940	Guaporé	4	250,00	4.750,00	2.569,99
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	62,50	1.187,50	737,53
RS	430960	Horizontina	9	562,50	10.687,50	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	125,00	2.375,00	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	62,50	1.187,50	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	62,50	1.187,50	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	62,50	1.187,50	1.461,87
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	8	500,00	9.500,00	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	250,00	4.750,00	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	2.187,50	41.562,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	375,00	7.125,00	2.126,42
RS	431036	Imigrante	0	0,00	0,00	1.480,68
RS	431040	Independência	3	187,50	3.562,50	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	2	125,00	2.375,00	732,87
RS	431050	Iraí	2	125,00	2.375,00	1.321,99
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	62,50	1.187,50	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	312,50	5.937,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46



RS	431080	Ivoti	4	250,00	4.750,00	2.964,34
RS	431085	Jaboticaba	1	62,50	1.187,50	731,49
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431100	Jaguarão	3	187,50	3.562,50	3.455,87
RS	431110	Jaguari	2	125,00	2.375,00	1.465,47
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	125,00	2.375,00	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	187,50	3.562,50	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	62,50	1.187,50	755,54
RS	431125	Lagoão	1	62,50	1.187,50	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	62,50	1.187,50	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	6	375,00	7.125,00	3.091,55
RS	431140	Lajeado	5	312,50	5.937,50	10.691,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	62,50	1.187,50	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	0	0,00	0,00	1.474,10
RS	431171	Maçambará	1	62,50	1.187,50	789,70
RS	431173	Mampituba	1	62,50	1.187,50	740,38
RS	431175	Manoel Viana	2	125,00	2.375,00	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	62,50	1.187,50	823,92
RS	431179	Maratá	0	0,00	0,00	1.497,91
RS	431180	Marau	9	562,50	10.687,50	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	1	62,50	1.187,50	733,43
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	1	62,50	1.187,50	730,59
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	2	125,00	2.375,00	1.251,18
RS	431213	Mato Castelhano	1	62,50	1.187,50	739,21
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	62,50	1.187,50	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	1	62,50	1.187,50	894,89
RS	431230	Miraguaí	1	62,50	1.187,50	733,48
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	13	812,50	15.437,50	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	62,50	1.187,50	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	1	62,50	1.187,50	1.978,80
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.491,45
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	62,50	1.187,50	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	375,00	7.125,00	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	62,50	1.187,50	768,24
RS	431280	Nova Araçá	1	62,50	1.187,50	781,38
RS	431290	Nova Bassano	1	62,50	1.187,50	1.801,93
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brésia	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	62,50	1.187,50	733,05

RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	762,32
RS	431306	Nova Hartz	0	0,00	0,00	5.373,31
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	62,50	1.187,50	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	312,50	5.937,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	125,00	2.375,00	3.190,83
RS	431333	Nova Ramada	1	62,50	1.187,50	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	3	187,50	3.562,50	3.482,58
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	2	125,00	2.375,00	72.546,40
RS	431342	Novo Machado	2	125,00	2.375,00	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	125,00	2.375,00	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	1	62,50	1.187,50	744,29
RS	431350	Osório	6	375,00	7.125,00	4.711,53
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	750,00	14.250,00	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	21	1.312,50	24.937,50	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	1	62,50	1.187,50	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	62,50	1.187,50	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	125,00	2.375,00	12.444,61
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86



RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	2	125,00	2.375,00	868,70
RS	431417	Pedras Altas	1	62,50	1.187,50	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	62,50	1.187,50	737,62
RS	431440	Pelotas	54	3.375,00	64.125,00	38.945,73
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	62,50	1.187,50	1.334,77
RS	431450	Pinheiro Machado	2	125,00	2.375,00	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	125,00	2.375,00	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	187,50	3.562,50	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontão	1	62,50	1.187,50	735,47
RS	431478	Ponte Preta	2	125,00	2.375,00	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	107	6.687,50	127.062,50	278.883,57
RS	431500	Porto Lucena	2	125,00	2.375,00	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	62,50	1.187,50	1.075,36
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	62,50	1.187,50	1.065,61
RS	431510	Porto Xavier	1	62,50	1.187,50	3.722,27
RS	431513	Pouso Novo	1	62,50	1.187,50	729,48
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	62,50	1.187,50	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	1	62,50	1.187,50	731,89
RS	431530	Quaraí	9	562,50	10.687,50	2.805,11
RS	431531	Quatro Irmãos	1	62,50	1.187,50	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	62,50	1.187,50	741,04
RS	431540	Redentora	1	62,50	1.187,50	2.017,56
RS	431545	Relvado	1	62,50	1.187,50	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	62,50	1.187,50	2.265,36
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	51	3.187,50	60.562,50	22.519,93
RS	431570	Rio Pardo	4	250,00	4.750,00	4.246,75
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	62,50	1.187,50	738,60
RS	431595	Rolador	1	62,50	1.187,50	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	4	250,00	4.750,00	1.476,98
RS	431620	Rondinha	1	62,50	1.187,50	1.246,48
RS	431630	Roque Gonzales	3	187,50	3.562,50	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	312,50	5.937,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	1	62,50	1.187,50	734,08
RS	431643	Saldanha Marinho	1	62,50	1.187,50	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	62,50	1.187,50	798,68
RS	431660	Sananduva	2	125,00	2.375,00	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	250,00	4.750,00	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	62,50	1.187,50	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	62,50	1.187,50	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	19	1.187,50	22.562,50	39.024,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	62,50	1.187,50	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	27	1.687,50	32.062,50	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	26	1.625,00	30.875,00	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	3	187,50	3.562,50	4.044,88
RS	431740	Santiago	6	375,00	7.125,00	5.557,28
RS	431750	Santo Ângelo	30	1.875,00	35.625,00	8.328,12
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antônio das Missões	2	125,00	2.375,00	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431780	Santo Augusto	4	250,00	4.750,00	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	312,50	5.937,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	5	312,50	5.937,50	8.964,10
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	São Francisco de Assis	4	250,00	4.750,00	2.143,83
RS	431820	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	3.789,94
RS	431830	São Gabriel	26	1.625,00	30.875,00	6.632,75
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.289,73
RS	431842	São João da Urtiga	2	125,00	2.375,00	734,07
RS	431843	São João do Polêsine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	São José do Inhacorá	1	62,50	1.187,50	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	187,50	3.562,50	2.896,46
RS	431860	São José do Ouro	1	62,50	1.187,50	1.446,99
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	São Leopoldo	20	1.250,00	23.750,00	37.116,55
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	187,50	3.562,50	5.889,20
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	937,50	17.812,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	São Martinho	3	187,50	3.562,50	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	62,50	1.187,50	734,99
RS	431915	São Miguel das Missões	2	125,00	2.375,00	1.366,94
RS	431920	São Nicolau	2	125,00	2.375,00	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	125,00	2.375,00	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31



RS	431940	São Pedro do Sul	1	62,50	1.187,50	2.520,88
RS	431950	São Sebastião do Cai	1	62,50	1.187,50	4.018,25
RS	431960	São Sepé	4	250,00	4.750,00	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	1	62,50	1.187,50	740,67
RS	431973	São Valério do Sul	2	125,00	2.375,00	749,41
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	São Vicente do Sul	1	62,50	1.187,50	1.630,05
RS	431990	Sapiranga	8	500,00	9.500,00	12.483,46
RS	432000	Sapucaia do Sul	19	1.187,50	22.562,50	18.383,41
RS	432010	Sarandi	4	250,00	4.750,00	2.482,43
RS	432020	Seberi	2	125,00	2.375,00	1.425,40
RS	432023	Sede Nova	1	62,50	1.187,50	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	1	62,50	1.187,50	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	62,50	1.187,50	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	62,50	1.187,50	749,31
RS	432040	Serafina Corrêa	1	62,50	1.187,50	2.387,31
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	1	62,50	1.187,50	1.307,40
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	62,50	1.187,50	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	125,00	2.375,00	1.629,45
RS	432080	Soledade	6	375,00	7.125,00	3.390,63
RS	432085	Tabaí	2	125,00	2.375,00	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	5	312,50	5.937,50	1.465,36

RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	2	125,00	2.375,00	13.102,68
RS	432130	Taquari	2	125,00	2.375,00	3.444,83
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.076,28
RS	432145	Teutônia	5	312,50	5.937,50	3.168,20
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	62,50	1.187,50	1.083,53
RS	432149	Toropi	1	62,50	1.187,50	731,81
RS	432150	Torres	8	500,00	9.500,00	4.174,56
RS	432160	Tramandaí	7	437,50	8.312,50	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73
RS	432163	Três Arroios	1	62,50	1.187,50	731,37
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Três Coroas	5	312,50	5.937,50	2.842,80
RS	432180	Três de Maio	9	562,50	10.687,50	2.595,00
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	8	500,00	9.500,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	2	125,00	2.375,00	1.240,19
RS	432200	Triunfo	5	312,50	5.937,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	187,50	3.562,50	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	4	250,00	4.750,00	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	62,50	1.187,50	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	187,50	3.562,50	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	62,50	1.187,50	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	62,50	1.187,50	726,11
RS	432237	Unistalda	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	432240	Uruguaiana	2	125,00	2.375,00	27.987,08
RS	432250	Vacaria	8	500,00	9.500,00	7.310,79
RS	432252	Vale Verde	1	62,50	1.187,50	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venâncio Aires	5	312,50	5.937,50	9.069,06
RS	432270	Vera Cruz	2	125,00	2.375,00	3.027,50
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	562,50	10.687,50	63.885,89
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	62,50	1.187,50	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	62,50	1.187,50	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	62,50	1.187,50	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	62,50	1.187,50	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	0	0,00	0,00	1.504,88
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87
Total			1.394	87.125,00	1.655.375,00	2.743.634,98
		ANEXO XXIV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00		391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	2	125,00	2.375,00	2.275,49
SC	420020	Agrolândia	1	62,50	1.187,50	1.510,65



SC	420030	Agronômica	1	62,50	1.187,50	701,65
SC	420040	Água Doce	1	62,50	1.187,50	912,14
SC	420050	Águas de Chapecó	1	62,50	1.187,50	821,74
SC	420055	Águas Frias	0	0,00	0,00	1.148,44
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	2.020,60
SC	420070	Alfredo Wagner	1	62,50	1.187,50	1.352,30
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	2	125,00	2.375,00	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	62,50	1.187,50	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	62,50	1.187,50	1.484,07
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabutã	1	62,50	1.187,50	632,96
SC	420130	Araquari	5	312,50	5.937,50	4.496,67
SC	420140	Araranguá	2	125,00	2.375,00	14.738,05
SC	420150	Armazém	2	125,00	2.375,00	1.086,30
SC	420160	Arroio Tinta	1	62,50	1.187,50	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	62,50	1.187,50	571,57
SC	420170	Ascurra	1	62,50	1.187,50	1.004,32
SC	420180	Atalanta	1	62,50	1.187,50	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.937,50	36.812,50	17.246,67
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	187,50	3.562,50	1.315,42
SC	420207	Balneário Gaivota	2	125,00	2.375,00	1.327,66
SC	420208	Bandeirante	2	125,00	2.375,00	582,40
SC	420209	Barra Bonita	1	62,50	1.187,50	553,27
SC	420210	Barra Velha	3	187,50	3.562,50	3.542,08
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	62,50	1.187,50	803,76
SC	420215	Belmonte	2	125,00	2.375,00	590,37
SC	420220	Benedito Novo	1	62,50	1.187,50	1.725,87
SC	420230	Biguaçu	0	0,00	0,00	21.354,02
SC	420240	Blumenau	17	1.062,50	20.187,50	68.683,31
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56
SC	420245	Bombinhas	3	187,50	3.562,50	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	62,50	1.187,50	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braço do Norte	3	187,50	3.562,50	4.762,74
SC	420285	Braço do Trombudo	1	62,50	1.187,50	636,79
SC	420287	Brunópolis	1	62,50	1.187,50	579,87
SC	420290	Brusque	6	375,00	7.125,00	25.723,59
SC	420300	Caçador	3	187,50	3.562,50	16.154,86
SC	420310	Caibi	1	62,50	1.187,50	799,94
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	5	312,50	5.937,50	14.138,90
SC	420325	Capão Alto	1	62,50	1.187,50	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.875,56
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	3	187,50	3.562,50	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	5	312,50	5.937,50	4.553,03
SC	420370	Canelinha	1	62,50	1.187,50	1.858,22
SC	420380	Canoinhas	3	187,50	3.562,50	10.310,26
SC	420390	Capinzal	2	125,00	2.375,00	3.368,62
SC	420395	Capivari de Baixo	1	62,50	1.187,50	5.008,49
SC	420400	Catanduvás	4	250,00	4.750,00	1.355,58
SC	420410	Caxambu do Sul	1	62,50	1.187,50	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	62,50	1.187,50	613,54
SC	420420	Chapecó	86	5.375,00	102.125,00	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	2	125,00	2.375,00	2.096,87
SC	420430	Concórdia	5	312,50	5.937,50	12.872,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	125,00	2.375,00	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	4	250,00	4.750,00	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	62,50	1.187,50	589,25
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	1	62,50	1.187,50	2.496,48
SC	420460	Criciúma	11	687,50	13.062,50	40.836,59
SC	420470	Cunha Porã	1	62,50	1.187,50	1.632,03
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	125,00	2.375,00	7.714,33
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	4	250,00	4.750,00	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	62,50	1.187,50	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	62,50	1.187,50	665,11
SC	420517	Entre Rios	1	62,50	1.187,50	614,51
SC	420519	Ermo	1	62,50	1.187,50	567,64
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	62,50	1.187,50	1.565,73
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	18	1.125,00	21.375,00	134.498,02
SC	420543	Formosa do Sul	2	125,00	2.375,00	578,71
SC	420545	Forquilha	1	62,50	1.187,50	5.439,44
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.246,55
SC	420555	Frei Rogério	1	62,50	1.187,50	568,97
SC	420560	Galvão	1	62,50	1.187,50	599,25
SC	420570	Garopaba	1	62,50	1.187,50	4.443,41
SC	420580	Garuva	2	125,00	2.375,00	2.228,57
SC	420590	Gaspar	5	312,50	5.937,50	11.247,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	62,50	1.187,50	3.377,63
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	62,50	1.187,50	1.717,97
SC	420630	Guabiruba	2	125,00	2.375,00	3.421,66
SC	420640	Guaraciaba	4	250,00	4.750,00	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	187,50	3.562,50	7.369,86



SC	420660	Guarujá do Sul	1	62,50	1.187,50	667,78
SC	420665	Guatambú	2	125,00	2.375,00	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	125,00	2.375,00	3.347,96
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicareé	1	62,50	1.187,50	599,27
SC	420690	Ibirama	2	125,00	2.375,00	2.398,85
SC	420700	Içara	4	250,00	4.750,00	9.235,47
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	312,50	5.937,50	5.619,69
SC	420740	Imbuia	1	62,50	1.187,50	781,96
SC	420750	Indaial	5	312,50	5.937,50	11.019,23
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	1	62,50	1.187,50	636,99
SC	420765	Iporã do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.138,58
SC	420768	Ipuaçu	2	125,00	2.375,00	943,50
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05
SC	420775	Iraceminha	1	62,50	1.187,50	622,28
SC	420780	Irani	1	62,50	1.187,50	1.435,17
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	2	125,00	2.375,00	1.419,46
SC	420800	Itá	2	125,00	2.375,00	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajaí	87	5.437,50	103.312,50	27.108,41
SC	420830	Itapema	12	750,00	14.250,00	7.801,34
SC	420840	Itapiranga	4	250,00	4.750,00	2.127,08
SC	420845	Itapoá	3	187,50	3.562,50	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	1	62,50	1.187,50	5.091,11
SC	420860	Jaborá	1	62,50	1.187,50	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	1	62,50	1.187,50	3.791,88
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	500,00	9.500,00	34.062,92
SC	420895	Jardinópolis	1	62,50	1.187,50	549,80
SC	420900	Joaçaba	3	187,50	3.562,50	3.987,54
SC	420910	Joinville	29	1.812,50	34.437,50	112.717,13
SC	420915	José Boiteux	1	62,50	1.187,50	655,90
SC	420917	Jupiaí	1	62,50	1.187,50	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	1	62,50	1.187,50	575,61
SC	420930	Lages	10	625,00	11.875,00	28.660,05
SC	420940	Laguna	4	250,00	4.750,00	6.804,30
SC	420945	Lajeado Grande	1	62,50	1.187,50	546,16
SC	420950	Laurentino	1	62,50	1.187,50	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	62,50	1.187,50	2.675,49
SC	420970	Lebon Régis	1	62,50	1.187,50	1.906,41
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	1	62,50	1.187,50	640,00
SC	420990	Lontras	1	62,50	1.187,50	1.814,87
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	1	62,50	1.187,50	727,39
SC	421005	Macieira	1	62,50	1.187,50	557,05
SC	421010	Mafra	1	62,50	1.187,50	13.068,78
SC	421020	Major Gercino	1	62,50	1.187,50	618,13
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC	421040	Maracajá	1	62,50	1.187,50	910,22
SC	421050	Maravilha	5	312,50	5.937,50	3.197,19
SC	421055	Marema	0	0,00	0,00	1.122,82
SC	421060	Massaranduba	0	0,00	0,00	4.196,02
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	1	62,50	1.187,50	571,21
SC	421090	Modelo	2	125,00	2.375,00	636,39
SC	421100	Mondaí	3	187,50	3.562,50	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	1	62,50	1.187,50	1.307,67
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	1	62,50	1.187,50	3.283,16
SC	421125	Morro Grande	2	125,00	2.375,00	591,46
SC	421130	Navegantes	5	312,50	5.937,50	13.732,43
SC	421140	Nova Erechim	1	62,50	1.187,50	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	1	62,50	1.187,50	632,94
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	1	62,50	1.187,50	577,54
SC	421170	Orleans	0	0,00	0,00	5.794,36
SC	421175	Otacílio Costa	1	62,50	1.187,50	3.482,31
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	1	62,50	1.187,50	570,45
SC	421187	Paial	1	62,50	1.187,50	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75
SC	421200	Palma Sola	3	187,50	3.562,50	987,74
SC	421205	Palmeira	1	62,50	1.187,50	610,86
SC	421210	Palmitos	4	250,00	4.750,00	2.074,43
SC	421220	Papanduva	0	0,00	0,00	4.848,82
SC	421223	Paraíso	2	125,00	2.375,00	614,20
SC	421225	Passo de Torres	1	62,50	1.187,50	1.067,18
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	1	62,50	1.187,50	938,40
SC	421240	Pedras Grandes	1	62,50	1.187,50	622,09
SC	421250	Penha	5	312,50	5.937,50	4.381,67
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	2	125,00	2.375,00	1.272,45
SC	421270	Petrolândia	1	62,50	1.187,50	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	2	125,00	2.375,00	3.205,42
SC	421290	Pinhalzinho	7	437,50	8.312,50	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	62,50	1.187,50	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	2	125,00	2.375,00	5.870,17
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	0	0,00	0,00	5.174,97
SC	421360	Porto União	2	125,00	2.375,00	6.602,78
SC	421370	Pouso Redondo	1	62,50	1.187,50	3.136,53
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13



SC	421390	Presidente Castello Branco	2	125,00	2.375,00	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	2	125,00	2.375,00	2.166,99
SC	421410	Presidente Nereu	1	62,50	1.187,50	573,76
SC	421415	Princesa	1	62,50	1.187,50	606,21
SC	421420	Quilombo	3	187,50	3.562,50	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	62,50	1.187,50	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	62,50	1.187,50	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	62,50	1.187,50	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	62,50	1.187,50	1.727,40
SC	421480	Rio do Sul	5	312,50	5.937,50	11.705,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	1	62,50	1.187,50	9.529,89
SC	421505	Rio Rufino	1	62,50	1.187,50	581,60
SC	421507	Riqueza	1	62,50	1.187,50	640,48
SC	421510	Rodeio	2	125,00	2.375,00	1.464,72
SC	421520	Romelândia	1	62,50	1.187,50	700,49
SC	421530	Salete	1	62,50	1.187,50	973,34
SC	421535	Saltinho	1	62,50	1.187,50	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	62,50	1.187,50	667,54
SC	421545	Sangão	1	62,50	1.187,50	1.931,91
SC	421550	Santa Cecília	1	62,50	1.187,50	3.071,25
SC	421555	Santa Helena	1	62,50	1.187,50	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	1.132,58
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	1	62,50	1.187,50	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	1	62,50	1.187,50	541,14
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	62,50	1.187,50	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	312,50	5.937,50	15.187,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	1	62,50	1.187,50	1.651,16
SC	421605	São Cristovão do Sul	2	125,00	2.375,00	696,66
SC	421610	São Domingos	3	187,50	3.562,50	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	312,50	5.937,50	6.991,25
SC	421625	São João do Oeste	1	62,50	1.187,50	804,40
SC	421630	São João Batista	3	187,50	3.562,50	5.379,07
SC	421635	São João do Itaperiú	0	0,00	0,00	1.273,43
SC	421640	São João do Sul	1	62,50	1.187,50	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	62,50	1.187,50	5.607,23
SC	421660	São José	10	625,00	11.875,00	65.034,52
SC	421670	São José do Cedro	4	250,00	4.750,00	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	312,50	5.937,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	125,00	2.375,00	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	62,50	1.187,50	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	62,50	1.187,50	557,19
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	1.125,00	21.375,00	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	2	125,00	2.375,00	898,65
SC	421730	Saudades	1	62,50	1.187,50	1.276,82
SC	421740	Schroeder	1	62,50	1.187,50	3.936,72
SC	421750	Seara	4	250,00	4.750,00	2.234,57
SC	421755	Serra Alta	1	62,50	1.187,50	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	62,50	1.187,50	2.349,35
SC	421770	Sombrio	2	125,00	2.375,00	5.201,05
SC	421775	Sul Brasil	1	62,50	1.187,50	578,03
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	62,50	1.187,50	552,21
SC	421800	Tijucas	5	312,50	5.937,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	187,50	3.562,50	7.351,75
SC	421825	Timbó Grande	1	62,50	1.187,50	990,29
SC	421830	Três Barras	2	125,00	2.375,00	2.507,23
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	62,50	1.187,50	905,00
SC	421850	Treze Tílias	1	62,50	1.187,50	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	62,50	1.187,50	919,40
SC	421870	Tubarão	4	250,00	4.750,00	21.886,53
SC	421875	Tunápolis	1	62,50	1.187,50	639,18
SC	421880	Turvo	1	62,50	1.187,50	2.062,73
SC	421885	União do Oeste	1	62,50	1.187,50	581,59
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.853,70
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	0	0,00	0,00	5.400,13
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	62,50	1.187,50	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	1	62,50	1.187,50	638,10
SC	421920	Vidal Ramos	1	62,50	1.187,50	813,07
SC	421930	Videira	2	125,00	2.375,00	10.901,83
SC	421935	Vitor Meireles	1	62,50	1.187,50	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	62,50	1.187,50	647,92
SC	421950	Xanxerê	15	937,50	17.812,50	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	62,50	1.187,50	621,12
SC	421970	Xaxim	9	562,50	10.687,50	3.596,78
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneário Rincão	1	62,50	1.187,50	1.975,26
Total			741	46.312,50	879.937,50	1.757.346,26



		ANEXO XXV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.023,05
SE	280020	Aquidabã	7	437,50	8.312,50	4.612,18
SE	280030	Aracaju	260	16.250,00	308.750,00	158.165,74
SE	280040	Araúá	4	250,00	4.750,00	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	312,50	5.937,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	625,00	11.875,00	5.789,60
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	312,50	5.937,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	1	62,50	1.187,50	875,14
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	500,00	9.500,00	6.274,24
SE	280130	Capela	7	437,50	8.312,50	7.266,98
SE	280140	Carira	8	500,00	9.500,00	4.652,30
SE	280150	Carmópolis	5	312,50	5.937,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de São João	3	187,50	3.562,50	1.264,22
SE	280170	Cristinápolis	4	250,00	4.750,00	3.884,07
SE	280190	Cumbe	2	125,00	2.375,00	856,30
SE	280200	Divina Pastora	2	125,00	2.375,00	1.079,61
SE	280210	Estância	33	2.062,50	39.187,50	14.728,94
SE	280220	Feira Nova	1	62,50	1.187,50	1.221,00
SE	280230	Frei Paulo	5	312,50	5.937,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	250,00	4.750,00	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	125,00	2.375,00	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	187,50	3.562,50	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	250,00	4.750,00	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	46	2.875,00	54.625,00	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	750,00	14.250,00	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	187,50	3.562,50	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	500,00	9.500,00	7.257,41
SE	280330	Japaratuba	5	312,50	5.937,50	3.969,85
SE	280340	Japoatã	4	250,00	4.750,00	2.831,29
SE	280350	Lagarto	14	875,00	16.625,00	27.505,01
SE	280360	Laranjeiras	12	750,00	14.250,00	6.325,04
SE	280370	Macambira	2	125,00	2.375,00	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	125,00	2.375,00	796,86
SE	280390	Malhador	2	125,00	2.375,00	3.062,18
SE	280400	Maruim	6	375,00	7.125,00	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	187,50	3.562,50	2.426,63
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	250,00	4.750,00	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	187,50	3.562,50	1.644,05
SE	280440	Neópolis	5	312,50	5.937,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	687,50	13.062,50	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	562,50	10.687,50	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	187,50	3.562,50	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	6.062,50	115.187,50	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	250,00	4.750,00	2.049,36
SE	280520	Pinhão	3	187,50	3.562,50	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	125,00	2.375,00	1.976,26
SE	280540	Poço Redondo	5	312,50	5.937,50	8.779,38
SE	280550	Poço Verde	8	500,00	9.500,00	5.034,28
SE	280560	Porto da Folha	7	437,50	8.312,50	6.124,43
SE	280570	Propriá	13	812,50	15.437,50	6.339,75
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	250,00	4.750,00	2.181,42
SE	280600	Ribeirópolis	8	500,00	9.500,00	3.952,01
SE	280610	Rosário do Catete	4	250,00	4.750,00	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	250,00	4.750,00	3.106,56
SE	280640	Santana do São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	125,00	2.375,00	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	312,50	5.937,50	2.601,13
SE	280670	São Cristóvão	45	2.812,50	53.437,50	18.881,26
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	São Francisco	2	125,00	2.375,00	838,34
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simão Dias	1	62,50	1.187,50	16.123,89
SE	280720	Siriri	3	187,50	3.562,50	1.907,50
SE	280730	Telha	1	62,50	1.187,50	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	1.125,00	21.375,00	11.077,86
SE	280750	Tomar do Geru	4	250,00	4.750,00	2.805,51
SE	280760	Umbaúba	4	250,00	4.750,00	5.967,83
Total			789	49.312,50	936.937,50	830.110,49
		ANEXO XXVI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	17	1.062,50	20.187,50	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	187,50	3.562,50	1.028,55
SP	350030	Aguai	6	375,00	7.125,00	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata	3	187,50	3.562,50	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	21	1.312,50	24.937,50	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	3	187,50	3.562,50	1.054,58
SP	350090	Altair	2	125,00	2.375,00	1.064,78
SP	350100	Altinópolis	8	500,00	9.500,00	1.588,11
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence	2	125,00	2.375,00	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	437,50	8.312,50	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia	1	62,50	1.187,50	1.056,53
SP	350160	Americana	4	250,00	4.750,00	56.250,57
SP	350170	Américo Brasiliense	9	562,50	10.687,50	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos	4	250,00	4.750,00	1.042,63
SP	350190	Amparo	5	312,50	5.937,50	11.860,75



SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	24	1.500,00	28.500,00	7.977,82
SP	350220	Angatuba	7	437,50	8.312,50	2.412,08
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.227,41
SP	350240	Anhumas	2	125,00	2.375,00	1.069,96
SP	350250	Aparecida	12	750,00	14.250,00	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.020,79
SP	350270	Apiáí	5	312,50	5.937,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba	96	6.000,00	114.000,00	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	375,00	7.125,00	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	187,50	3.562,50	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí	2	125,00	2.375,00	1.026,67
SP	350320	Araraquara	93	5.812,50	110.437,50	30.096,25
SP	350330	Araras	37	2.312,50	43.937,50	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris	0	0,00	0,00	2.037,03
SP	350340	Arealva	3	187,50	3.562,50	1.065,56
SP	350350	Areias	2	125,00	2.375,00	1.045,27
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira	1	62,50	1.187,50	11.809,00
SP	350390	Arujá	5	312,50	5.937,50	16.606,32
SP	350395	Aspásia	2	125,00	2.375,00	1.028,86
SP	350400	Assis	39	2.437,50	46.312,50	13.423,01
SP	350410	Atibaia	10	625,00	11.875,00	24.558,98
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avai	2	125,00	2.375,00	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	125,00	2.375,00	1.710,02
SP	350450	Avaré	27	1.687,50	32.062,50	11.669,55

SP	350460	Bady Bassitt	7	437,50	8.312,50	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	125,00	2.375,00	1.276,89
SP	350480	Bálsamo	2	125,00	2.375,00	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	187,50	3.562,50	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina	1	62,50	1.187,50	1.076,14
SP	350510	Barbosa	3	187,50	3.562,50	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	312,50	5.937,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	11	687,50	13.062,50	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu	1	62,50	1.187,50	1.065,60
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	70	4.375,00	83.125,00	14.809,66
SP	350560	Barrinha	12	750,00	14.250,00	3.125,60
SP	350570	Barueri	39	2.437,50	46.312,50	34.890,89
SP	350580	Bastos	10	625,00	11.875,00	2.122,36
SP	350590	Batatais	14	875,00	16.625,00	7.685,00
SP	350600	Bauru	149	9.312,50	176.937,50	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	62,50	1.187,50	17.908,91
SP	350620	Bento de Abreu	2	125,00	2.375,00	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	187,50	3.562,50	1.094,71
SP	350635	Bertioga	20	1.250,00	23.750,00	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	125,00	2.375,00	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.937,50	55.812,50	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	2	125,00	2.375,00	5.917,67
SP	350670	Boa Esperança do Sul	6	375,00	7.125,00	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	15	937,50	17.812,50	5.670,35
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2	125,00	2.375,00	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	62,50	1.187,50	1.073,14
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	500,00	9.500,00	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	62,50	1.187,50	1.097,53
SP	350750	Botucatu	55	3.437,50	65.312,50	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	187,50	3.562,50	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.075,75
SP	350780	Brodowski	11	687,50	13.062,50	2.359,01
SP	350790	Brotas	2	125,00	2.375,00	2.336,10
SP	350800	Buri	1	62,50	1.187,50	2.677,66
SP	350810	Buritama	8	500,00	9.500,00	1.918,05
SP	350820	Buritizal	1	62,50	1.187,50	1.072,24
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	12	750,00	14.250,00	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	62,50	1.187,50	3.568,75
SP	350880	Cafelândia	9	562,50	10.687,50	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	62,50	1.187,50	1.034,13
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	1	62,50	1.187,50	1.102,19
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	250,00	4.750,00	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	312,50	5.937,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	62,50	1.187,50	3.870,67
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	104	6.500,00	123.500,00	197.958,93
SP	350960	Campo Limpo Paulista	5	312,50	5.937,50	10.222,66
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	1	62,50	1.187,50	1.066,61
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	2	125,00	2.375,00	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.711,07
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	62,50	1.187,50	1.042,96
SP	351015	Canitar	1	62,50	1.187,50	1.115,67



SP	351020	Capão Bonito	15	937,50	17.812,50	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	7	437,50	8.312,50	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	562,50	10.687,50	5.316,68
SP	351050	Caragatatuba	6	375,00	7.125,00	23.336,68
SP	351060	Carapicuíba	5	312,50	5.937,50	97.505,60
SP	351070	Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	7	437,50	8.312,50	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	562,50	10.687,50	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	4.000,00	76.000,00	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	250,00	4.750,00	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	250,00	4.750,00	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	5	312,50	5.937,50	4.575,94
SP	351160	Cesário Lange	5	312,50	5.937,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	250,00	4.750,00	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	562,50	10.687,50	1.891,90
SP	351210	Colômbia	0	0,00	0,00	2.074,65
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	7	437,50	8.312,50	1.727,05
SP	351240	Cordeirópolis	7	437,50	8.312,50	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	125,00	2.375,00	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	187,50	3.562,50	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	875,00	16.625,00	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	4	250,00	4.750,00	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	187,50	3.562,50	58.450,62
SP	351310	Cravinhos	9	562,50	10.687,50	3.462,17
SP	351320	Cristais Paulista	3	187,50	3.562,50	1.088,23
SP	351330	Cruzália	2	125,00	2.375,00	1.016,19
SP	351340	Cruzeiro	27	1.687,50	32.062,50	10.215,50
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	125,00	2.375,00	3.187,75
SP	351370	Descalvado	7	437,50	8.312,50	3.341,61
SP	351380	Diadema	22	1.375,00	26.125,00	82.869,16
SP	351385	Dirce Reis	2	125,00	2.375,00	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	250,00	4.750,00	1.082,18
SP	351410	Dois Córregos	8	500,00	9.500,00	2.633,08
SP	351420	Dolcinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,74
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	29	1.812,50	34.437,50	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	125,00	2.375,00	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echaporã	0	0,00	0,00	2.047,10
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	125,00	2.375,00	1.703,06
SP	351492	Elisiário	1	62,50	1.187,50	1.104,62
SP	351495	Embaúba	2	125,00	2.375,00	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	9	562,50	10.687,50	58.969,08
SP	351510	Embu-Guaçu	6	375,00	7.125,00	10.682,09
SP	351512	Emilianópolis	2	125,00	2.375,00	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	2	125,00	2.375,00	2.499,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	10	625,00	11.875,00	4.324,98
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.088,45
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	2	125,00	2.375,00	1.039,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	4	250,00	4.750,00	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	187,50	3.562,50	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	26	1.625,00	30.875,00	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	3	187,50	3.562,50	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	62,50	1.187,50	1.068,22
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	250,00	4.750,00	44.513,07
SP	351580	Flora Rica	2	125,00	2.375,00	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	125,00	2.375,00	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	5	312,50	5.937,50	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	2.250,00	42.750,00	47.820,98
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	15	937,50	17.812,50	21.182,60
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	9	562,50	10.687,50	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	2	125,00	2.375,00	1.092,88
SP	351685	Gavião Peixoto	2	125,00	2.375,00	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	312,50	5.937,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	312,50	5.937,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	125,00	2.375,00	1.046,66
SP	351720	Guaíçara	6	375,00	7.125,00	1.162,17
SP	351730	Guaimbê	2	125,00	2.375,00	1.051,12
SP	351740	Guaira	3	187,50	3.562,50	4.591,75
SP	351750	Guapiaçu	6	375,00	7.125,00	2.020,71
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	10	625,00	11.875,00	2.159,49
SP	351780	Guaraçaí	4	250,00	4.750,00	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	250,00	4.750,00	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	187,50	3.562,50	1.039,74
SP	351820	Guararapes	17	1.062,50	20.187,50	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	27	1.687,50	32.062,50	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	187,50	3.562,50	2.288,94
SP	351860	Guariba	10	625,00	11.875,00	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.937,50	74.812,50	67.114,55
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guataporá	2	125,00	2.375,00	1.069,44
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17



SP	351900	Herculândia	4	250,00	4.750,00	1.067,48
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	4	250,00	4.750,00	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	250,00	4.750,00	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	250,00	4.750,00	3.351,30
SP	351940	Ibirá	6	375,00	7.125,00	1.512,00
SP	351950	Ibirarema	1	62,50	1.187,50	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	19	1.187,50	22.562,50	7.339,38
SP	351970	Ibiúna	1	62,50	1.187,50	18.204,00
SP	351980	Icém	1	62,50	1.187,50	1.072,02
SP	351990	Iepê	4	250,00	4.750,00	1.054,39
SP	352000	Igaraçu do Tietê	5	312,50	5.937,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	15	937,50	17.812,50	3.061,39
SP	352020	Igaratá	1	62,50	1.187,50	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	562,50	10.687,50	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	5	312,50	5.937,50	1.332,00
SP	352044	Ilha Solteira	9	562,50	10.687,50	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	30	1.875,00	35.625,00	29.950,25
SP	352060	Indiana	1	62,50	1.187,50	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	187,50	3.562,50	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	6	375,00	7.125,00	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiruá	1	62,50	1.187,50	1.122,48
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	500,00	9.500,00	1.562,01
SP	352140	Iracemápolis	5	312,50	5.937,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	187,50	3.562,50	1.075,68
SP	352170	Itaberá	4	250,00	4.750,00	1.777,97
SP	352180	Itaí	3	187,50	3.562,50	3.459,43
SP	352190	Itajobi	8	500,00	9.500,00	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	62,50	1.187,50	1.109,35
SP	352210	Itanhaém	28	1.750,00	33.250,00	13.445,04
SP	352215	Itaóca	2	125,00	2.375,00	1.034,69
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	43	2.687,50	51.062,50	20.875,80
SP	352240	Itapeva	13	812,50	15.437,50	9.162,06
SP	352250	Itapevi	42	2.625,00	49.875,00	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	562,50	10.687,50	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	2	125,00	2.375,00	1.066,22
SP	352270	Itápolis	15	937,50	17.812,50	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	3	187,50	3.562,50	1.484,91
SP	352290	Itapuí	3	187,50	3.562,50	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	125,00	2.375,00	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	11	687,50	13.062,50	16.063,25
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	375,00	7.125,00	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	2	125,00	2.375,00	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	187,50	3.562,50	1.038,89
SP	352390	Itu	30	1.875,00	35.625,00	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	187,50	3.562,50	7.606,07
SP	352410	Ituverava	17	1.062,50	20.187,50	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	250,00	4.750,00	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	2.437,50	46.312,50	7.733,73
SP	352440	Jacaré	52	3.250,00	61.750,00	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	187,50	3.562,50	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	17	1.062,50	20.187,50	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	29	1.812,50	34.437,50	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	19	1.187,50	22.562,50	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	250,00	4.750,00	2.794,54
SP	352530	Jaú	68	4.250,00	80.750,00	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	62,50	1.187,50	1.028,01
SP	352550	Joanópolis	2	125,00	2.375,00	1.618,38
SP	352560	João Ramalho	2	125,00	2.375,00	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	16	1.000,00	19.000,00	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	1	62,50	1.187,50	1.058,84
SP	352585	Jumirim	2	125,00	2.375,00	1.120,46
SP	352590	Jundiá	26	1.625,00	30.875,00	75.935,46
SP	352600	Junqueirópolis	6	375,00	7.125,00	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	1	62,50	1.187,50	6.905,37
SP	352630	Lagoinha	1	62,50	1.187,50	1.029,44
SP	352640	Laranjal Paulista	6	375,00	7.125,00	2.730,90
SP	352650	Lavínia	4	250,00	4.750,00	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	4	250,00	4.750,00	1.070,68
SP	352670	Leme	15	937,50	17.812,50	9.907,60
SP	352680	Lençóis Paulista	11	687,50	13.062,50	6.737,89
SP	352690	Limeira	98	6.125,00	116.375,00	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	375,00	7.125,00	12.964,64
SP	352720	Lorena	26	1.625,00	30.875,00	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	62,50	1.187,50	1.057,29
SP	352730	Louveira	10	625,00	11.875,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	812,50	15.437,50	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	62,50	1.187,50	1.051,68
SP	352760	Luís Antônio	2	125,00	2.375,00	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	62,50	1.187,50	1.094,85
SP	352780	Lupércio	1	62,50	1.187,50	1.045,97
SP	352790	Lutécia	1	62,50	1.187,50	1.024,93
SP	352800	Macatuba	7	437,50	8.312,50	1.675,45
SP	352810	Macaubal	4	250,00	4.750,00	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	125,00	2.375,00	1.029,04
SP	352830	Magda	2	125,00	2.375,00	1.024,94
SP	352840	Mairinque	7	437,50	8.312,50	4.559,69



SP	352850	Mairiporã	10	625,00	11.875,00	13.060,92
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	187,50	3.562,50	1.126,48
SP	352880	Maracaí	4	250,00	4.750,00	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	79	4.937,50	93.812,50	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	562,50	10.687,50	3.406,87
SP	352930	Matão	32	2.000,00	38.000,00	9.710,72
SP	352940	Mauá	45	2.812,50	53.437,50	67.068,80
SP	352950	Mendonça	3	187,50	3.562,50	1.110,60
SP	352960	Meridiano	1	62,50	1.187,50	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	2	125,00	2.375,00	1.029,26
SP	352970	Miguelópolis	11	687,50	13.062,50	2.206,73
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	250,00	4.750,00	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	125,00	2.375,00	1.066,92
SP	353010	Mirandópolis	12	750,00	14.250,00	3.823,16
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	375,00	7.125,00	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.250,00	23.750,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolândia	3	187,50	3.562,50	1.086,55
SP	353050	Mococa	16	1.000,00	19.000,00	8.997,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	37	2.312,50	43.937,50	69.238,34
SP	353070	Mogi Guaçu	24	1.500,00	28.500,00	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	21	1.312,50	24.937,50	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Monções	2	125,00	2.375,00	1.048,97
SP	353110	Mongaguá	10	625,00	11.875,00	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	62,50	1.187,50	8.600,05
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	9	562,50	10.687,50	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	125,00	2.375,00	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73
SP	353180	Monte Mor	6	375,00	7.125,00	7.185,00
SP	353190	Morro Agudo	10	625,00	11.875,00	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00
SP	353205	Motuca	2	125,00	2.375,00	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	125,00	2.375,00	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	125,00	2.375,00	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	125,00	2.375,00	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	62,50	1.187,50	2.361,19
SP	353250	Neves Paulista	5	312,50	5.937,50	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	312,50	5.937,50	1.121,78
SP	353270	Nipoã	3	187,50	3.562,50	1.128,08
SP	353280	Nova Aliança	4	250,00	4.750,00	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	125,00	2.375,00	1.092,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	62,50	1.187,50	1.013,60
SP	353286	Nova Castilho	2	125,00	2.375,00	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	312,50	5.937,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	10	625,00	11.875,00	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	125,00	2.375,00	1.051,57
SP	353320	Nova Independência	2	125,00	2.375,00	1.163,04
SP	353325	Novais	3	187,50	3.562,50	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55
SP	353340	Nova Odessa	7	437,50	8.312,50	7.278,38
SP	353350	Novo Horizonte	21	1.312,50	24.937,50	3.938,70

SP	353360	Nuporanga	4	250,00	4.750,00	1.064,84
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	Óleo	2	125,00	2.375,00	1.019,43
SP	353390	Olímpia	29	1.812,50	34.437,50	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	1	62,50	1.187,50	1.083,42
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiúva	3	187,50	3.562,50	1.140,07
SP	353430	Orlândia	15	937,50	17.812,50	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	125,00	2.375,00	1.031,95
SP	353460	Oswaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	46	2.875,00	54.625,00	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	312,50	5.937,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	5	312,50	5.937,50	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	6	375,00	7.125,00	1.837,05
SP	353500	Palestina	6	375,00	7.125,00	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	5	312,50	5.937,50	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.023,96
SP	353530	Palmital	10	625,00	11.875,00	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	625,00	11.875,00	1.529,36
SP	353550	Paraguaçu Paulista	22	1.375,00	26.125,00	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Paranapanema	5	312,50	5.937,50	2.466,25
SP	353590	Paranapuã	3	187,50	3.562,50	1.054,12
SP	353600	Parapuã	6	375,00	7.125,00	1.188,95
SP	353610	Pardinho	2	125,00	2.375,00	1.095,95
SP	353620	Pariquera-Açu	2	125,00	2.375,00	1.913,00



SP	353625	Parisi	2	125,00	2.375,00	1.051,34
SP	353630	Patrocínio Paulista	3	187,50	3.562,50	1.405,20
SP	353640	Paulicéia	4	250,00	4.750,00	1.100,22
SP	353650	Paulínia	2	125,00	2.375,00	23.249,75
SP	353657	Paulistânia	1	62,50	1.187,50	1.034,85
SP	353660	Paulo de Faria	4	250,00	4.750,00	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	9	562,50	10.687,50	4.475,58
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranópolis	2	125,00	2.375,00	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	6	375,00	7.125,00	1.694,07
SP	353710	Pedreira	2	125,00	2.375,00	9.274,50
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	62,50	1.187,50	1.045,73
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penápolis	21	1.312,50	24.937,50	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	17	1.062,50	20.187,50	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	2	125,00	2.375,00	1.085,20
SP	353780	Piedade	4	250,00	4.750,00	6.038,85
SP	353790	Pilar do Sul	3	187,50	3.562,50	2.811,97
SP	353800	Pindamonhangaba	40	2.500,00	47.500,00	20.500,00
SP	353810	Pindorama	9	562,50	10.687,50	1.630,90
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.891,08
SP	353830	Piquerobi	1	62,50	1.187,50	1.041,45
SP	353850	Piquete	4	250,00	4.750,00	1.784,75
SP	353860	Piracaia	3	187,50	3.562,50	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	5	312,50	5.937,50	3.723,75
SP	353890	Pirajuí	4	250,00	4.750,00	3.256,90
SP	353900	Pirangi	5	312,50	5.937,50	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	2.370,19
SP	353920	Pirapozinho	11	687,50	13.062,50	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	312,50	5.937,50	9.160,70
SP	353940	Piratininga	4	250,00	4.750,00	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	812,50	15.437,50	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	187,50	3.562,50	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poá	9	562,50	10.687,50	19.435,62
SP	353990	Poloni	3	187,50	3.562,50	1.081,25
SP	354000	Pompéia	7	437,50	8.312,50	2.122,25
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	11	687,50	13.062,50	4.664,55
SP	354025	Pontalinda	1	62,50	1.187,50	1.087,60
SP	354030	Pontes Gestal	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	354040	Populina	3	187,50	3.562,50	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	125,00	2.375,00	1.114,93
SP	354060	Porto Feliz	6	375,00	7.125,00	5.141,31
SP	354070	Porto Ferreira	21	1.312,50	24.937,50	5.663,47
SP	354075	Potim	4	250,00	4.750,00	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	8	500,00	9.500,00	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	125,00	2.375,00	1.225,76
SP	354090	Pradópolis	3	187,50	3.562,50	2.008,86
SP	354100	Praia Grande	49	3.062,50	58.187,50	80.317,94
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	187,50	3.562,50	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	1	62,50	1.187,50	2.392,17
SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.250,00	23.750,00	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	71	4.437,50	84.312,50	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	1.125,00	21.375,00	5.157,20
SP	354160	Promissão	20	1.250,00	23.750,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	2	125,00	2.375,00	1.106,77
SP	354170	Quatá	5	312,50	5.937,50	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	62,50	1.187,50	1.124,61
SP	354190	Queluz	4	250,00	4.750,00	1.618,63
SP	354200	Quintana	2	125,00	2.375,00	1.072,43
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	12	750,00	14.250,00	3.143,69
SP	354230	Redenção da Serra	2	125,00	2.375,00	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	7	437,50	8.312,50	1.956,86
SP	354250	Reginópolis	3	187,50	3.562,50	1.179,23
SP	354260	Registro	17	1.062,50	20.187,50	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	187,50	3.562,50	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	62,50	1.187,50	1.027,28
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	62,50	1.187,50	1.030,64
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	62,50	1.187,50	1.030,25
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirão Pires	4	250,00	4.750,00	27.032,02
SP	354340	Ribeirão Preto	295	18.437,50	350.312,50	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	125,00	2.375,00	1.047,78
SP	354370	Rincão	5	312,50	5.937,50	1.059,75
SP	354380	Rinópolis	3	187,50	3.562,50	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	48	3.000,00	57.000,00	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	3	187,50	3.562,50	3.322,80
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolândia	5	312,50	5.937,50	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	500,00	9.500,00	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	62,50	1.187,50	1.440,50
SP	354440	Rubiácea	2	125,00	2.375,00	1.092,15
SP	354450	Rubinéia	2	125,00	2.375,00	1.069,65
SP	354460	Sabino	2	125,00	2.375,00	1.055,34
SP	354470	Sagres	1	62,50	1.187,50	1.029,72
SP	354480	Sales	3	187,50	3.562,50	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	312,50	5.937,50	1.139,85
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourão	4	250,00	4.750,00	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	14	875,00	16.625,00	14.523,88
SP	354530	Salto de Pirapora	9	562,50	10.687,50	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	4	250,00	4.750,00	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	125,00	2.375,00	1.100,74
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	187,50	3.562,50	1.044,39



SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	24	1.500,00	28.500,00	26.480,59
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.029,82
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	62,50	1.187,50	1.082,23
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	62,50	1.187,50	1.067,27
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.312,50	24.937,50	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	312,50	5.937,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	187,50	3.562,50	11.047,81
SP	354690	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	1.054,16
SP	354700	Santa Maria da Serra	1	62,50	1.187,50	1.089,77
SP	354710	Santa Mercedes	1	62,50	1.187,50	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	62,50	1.187,50	1.016,22
SP	354730	Santana de Parnaíba	34	2.125,00	40.375,00	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	8	500,00	9.500,00	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	62,50	1.187,50	1.053,50
SP	354770	Santo Anastácio	8	500,00	9.500,00	2.252,11
SP	354780	Santo André	1	62,50	1.187,50	185.368,58
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	125,00	2.375,00	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	5	312,50	5.937,50	2.850,13
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	187,50	3.562,50	1.071,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	125,00	2.375,00	1.078,21
SP	354850	Santos	96	6.000,00	114.000,00	91.541,28

SP	354860	São Bento do Sapucaí	4	250,00	4.750,00	1.361,88
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	8	500,00	9.500,00	32.131,08
SP	354890	São Carlos	54	3.375,00	64.125,00	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	125,00	2.375,00	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	14	875,00	16.625,00	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	125,00	2.375,00	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	125,00	2.375,00	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	125,00	2.375,00	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.375,00	26.125,00	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	187,50	3.562,50	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	62,50	1.187,50	1.029,99
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	562,50	10.687,50	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	36	2.250,00	42.750,00	77.369,85
SP	354990	São José dos Campos	91	5.687,50	108.062,50	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	10	625,00	11.875,00	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	250,00	4.750,00	3.222,44
SP	355030	São Paulo	2.027	126.687,50	2.407.062,50	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	125,00	2.375,00	6.349,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.052,31
SP	355060	São Roque	15	937,50	17.812,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.562,50	48.687,50	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	4	250,00	4.750,00	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	1	62,50	1.187,50	1.089,23
SP	355120	Sarutaiá	2	125,00	2.375,00	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	125,00	2.375,00	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	250,00	4.750,00	1.801,05
SP	355150	Serrana	12	750,00	14.250,00	4.396,49
SP	355160	Serra Negra	3	187,50	3.562,50	3.623,00
SP	355170	Sertãozinho	43	2.687,50	51.062,50	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	2	125,00	2.375,00	1.296,32
SP	355190	Severínia	3	187,50	3.562,50	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	62,50	1.187,50	1.063,71
SP	355210	Socorro	2	125,00	2.375,00	7.680,00
SP	355220	Sorocaba	129	8.062,50	153.187,50	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	250,00	4.750,00	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.812,50	53.437,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	21	1.312,50	24.937,50	50.904,74
SP	355255	Suzanópolis	2	125,00	2.375,00	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	7	437,50	8.312,50	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	7	437,50	8.312,50	1.615,62
SP	355280	Taboão da Serra	43	2.687,50	51.062,50	36.468,93
SP	355290	Taciba	3	187,50	3.562,50	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	187,50	3.562,50	1.283,79
SP	355310	Taiacu	3	187,50	3.562,50	1.053,74
SP	355320	Taiúva	2	125,00	2.375,00	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	375,00	7.125,00	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	812,50	15.437,50	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	1	62,50	1.187,50	1.024,85
SP	355360	Tapiratiba	3	187,50	3.562,50	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	125,00	2.375,00	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	1.187,50	22.562,50	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	500,00	9.500,00	2.275,58
SP	355385	Taquarivaí	1	62,50	1.187,50	1.087,74
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	1	62,50	1.187,50	1.661,28
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	87	5.437,50	103.312,50	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	562,50	10.687,50	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	312,50	5.937,50	1.070,54



SP	355450	Tietê	6	375,00	7.125,00	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	125,00	2.375,00	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	125,00	2.375,00	1.056,25
SP	355475	Trabiju	2	125,00	2.375,00	1.077,76
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Três Fronteiras	2	125,00	2.375,00	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.875,00	35.625,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	9	562,50	10.687,50	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	125,00	2.375,00	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	125,00	2.375,00	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	187,50	3.562,50	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.812,50	34.437,50	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	125,00	2.375,00	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	250,00	4.750,00	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	312,50	5.937,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	125,00	2.375,00	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	312,50	5.937,50	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	7	437,50	8.312,50	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	500,00	9.500,00	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	4	250,00	4.750,00	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	14	875,00	16.625,00	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	5	312,50	5.937,50	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	13	812,50	15.437,50	9.391,13
SP	355680	Viradouro	8	500,00	9.500,00	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	62,50	1.187,50	1.049,23
SP	355700	Votorantim	6	375,00	7.125,00	16.355,02
SP	355710	Votuporanga	60	3.750,00	71.250,00	10.396,32
SP	355715	Zacarias	2	125,00	2.375,00	1.101,09
SP	355720	Chavantes	3	187,50	3.562,50	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	125,00	2.375,00	1.083,64
Total			7.624	476.500,00	9.053.500,00	10.085.523,27
		ANEXO XXVII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia	2	125,00	2.375,00	1.061,52
TO	170030	Aguarnópolis	3	187,50	3.562,50	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	187,50	3.562,50	1.806,62
TO	170040	Almas	3	187,50	3.562,50	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	250,00	4.750,00	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	312,50	5.937,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	125,00	2.375,00	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	2	125,00	2.375,00	1.528,87
TO	170130	Aragominas	3	187,50	3.562,50	2.282,57
TO	170190	Araguacema	3	187,50	3.562,50	2.219,02
TO	170200	Araguaçu	4	250,00	4.750,00	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	6.312,50	119.937,50	58.541,88
TO	170215	Araguanã	2	125,00	2.375,00	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	750,00	14.250,00	10.887,80
TO	170230	Arapoema	4	250,00	4.750,00	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	312,50	5.937,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	500,00	9.500,00	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia	4	250,00	4.750,00	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.473,88
TO	170310	Barrolândia	1	62,50	1.187,50	2.400,88
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.054,17
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	187,50	3.562,50	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	125,00	2.375,00	4.590,87
TO	170382	Cachoeirinha	2	125,00	2.375,00	1.050,30
TO	170384	Campos Lindos	3	187,50	3.562,50	3.091,68
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.623,61
TO	170388	Carmolândia	2	125,00	2.375,00	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	125,00	2.375,00	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	187,50	3.562,50	1.688,22
TO	170410	Centenário	2	125,00	2.375,00	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade	2	125,00	2.375,00	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	17	1.062,50	20.187,50	10.802,98
TO	170555	Combinado	3	187,50	3.562,50	1.564,45
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.566,59
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalândia	4	250,00	4.750,00	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.072,86
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianópolis	10	625,00	11.875,00	6.800,75
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	125,00	2.375,00	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	250,00	4.750,00	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	187,50	3.562,50	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	187,50	3.562,50	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	375,00	7.125,00	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2	125,00	2.375,00	1.056,42
TO	170830	Goianorte	1	62,50	1.187,50	2.120,57
TO	170900	Goiatins	2	125,00	2.375,00	5.900,32
TO	170930	Guaraí	15	937,50	17.812,50	7.930,09



TO	170950	Gurupi	44	2.750,00	52.250,00	26.419,05
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	2	125,00	2.375,00	2.452,41
TO	171070	Itaguatins	3	187,50	3.562,50	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	0	0,00	0,00	2.044,37
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	250,00	4.750,00	4.553,67
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	125,00	2.375,00	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	1	62,50	1.187,50	1.126,13
TO	171240	Lizarda	2	125,00	2.375,00	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	125,00	2.375,00	1.119,79
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	7	437,50	8.312,50	9.733,43
TO	171330	Miranorte	5	312,50	5.937,50	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	125,00	2.375,00	2.502,40
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	125,00	2.375,00	2.062,72
TO	171395	Muricilândia	2	125,00	2.375,00	1.172,44
TO	171420	Natividade	3	187,50	3.562,50	2.943,96
TO	171430	Nazaré	1	62,50	1.187,50	1.606,74
TO	171488	Nova Olinda	4	250,00	4.750,00	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	125,00	2.375,00	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	125,00	2.375,00	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	125,00	2.375,00	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	125,00	2.375,00	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	62,50	1.187,50	1.058,15
TO	171570	Palmeirante	3	187,50	3.562,50	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	250,00	4.750,00	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.687,50	32.062,50	15.538,34
TO	171620	Paranã	3	187,50	3.562,50	3.390,52
TO	171630	Pau D'Arco	2	125,00	2.375,00	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	6	375,00	7.125,00	4.154,38
TO	171660	Peixe	4	250,00	4.750,00	3.607,90
TO	171665	Pequizeiro	3	187,50	3.562,50	1.741,22
TO	171670	Colméia	4	250,00	4.750,00	2.715,45
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	62,50	1.187,50	1.037,84
TO	171750	Pium	3	187,50	3.562,50	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2	125,00	2.375,00	2.614,21
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.562,50	29.687,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	187,50	3.562,50	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	187,50	3.562,50	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	125,00	2.375,00	1.091,88
TO	171850	Recursolândia	2	125,00	2.375,00	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	125,00	2.375,00	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	125,00	2.375,00	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	62,50	1.187,50	1.074,16
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	2	125,00	2.375,00	1.491,97
TO	171884	Sandolândia	1	62,50	1.187,50	1.135,89
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	1	62,50	1.187,50	3.485,98
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.132,91
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.079,72
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.029,47
TO	172010	São Bento do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.677,45
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.534,34
TO	172049	São Valério	2	125,00	2.375,00	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	187,50	3.562,50	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.937,31
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	6	375,00	7.125,00	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.075,21
TO	172097	Talismã	2	125,00	2.375,00	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	8.750,00	166.250,00	104.607,67
TO	172110	Tocantínia	1	62,50	1.187,50	3.796,67
TO	172120	Tocantinópolis	5	312,50	5.937,50	8.643,31
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia	2	125,00	2.375,00	4.875,38
TO	172210	Xambioá	6	375,00	7.125,00	3.721,74
Total			687	42.937,50	815.812,50	866.257,44
		Total Geral	57.504	3.594.000,00	68.286.000,00	71.215.480,37



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 510ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.000985/2016-35	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2933/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768417/2014-72	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3101/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007129/2017-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2989/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004033/2017-71	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3329/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000877/2016-62	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3342/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000826/2016-31	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3341/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000892/2016-19	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3345/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000409/2016-98	Camim-Clínica Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3340/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000722/2016-26	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3324/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500585/2016-24	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3046/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004727/2017-17	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3397/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001006/2016-66	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3393/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000890/2016-11	Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3389/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001000/2017-70	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3379/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009752/2017-89	Memorial Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3374/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000889/2017-78	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3433/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001043/2017-55	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3432/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001202/2017-11	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3431/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001276/2017-58	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3430/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001042/2017-19	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3429/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024281/2017-39	Associação Fundo de Proteção à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2776/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710194/2013-73	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3446/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007316/2017-75	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3515/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001346/2017-78	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3568/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001321/2017-74	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3566/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919297/2013-05	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3266/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.007645/2017-16	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3492/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007172/2017-57	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2933/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438280/2016-96	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3352/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000884/2017-45	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3593/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555170/2015-15	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3322/2019/GEIRS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438085/2016-66	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 33/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009985/2017-81	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1714/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000530/2016-10	Garantia de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3371/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001053/2016-18	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3367/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009709/2017-13	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3620/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001255/2017-32	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3605/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000798/2016-51	Unimed Alto Uruguai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3362/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000629/2017-01	Agemed Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3598/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437942/2016-19	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3314/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000634/2017-13	Ame-Assistência Médica A Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3596/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001204/2017-19	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3603/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001020/2017-41	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3602/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000937/2017-28	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3611/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001007/2017-91	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3601/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010110/2017-22	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3610/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000898/2017-69	Gs Plano Global de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3609/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001031/2016-40	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3327/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000827/2016-85	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3328/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000382/2016-33	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3368/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.001024/2016-48	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3372/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388330/2012-53	Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3632/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.427363/2013-15	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3624/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001336/2017-32	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3637/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438316/2016-31	Unimed de Tupã Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3442/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001416/2017-98.	Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3641/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001417/2017-32	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3591/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001197/2017-47	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3694/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000277/2016-02	Amha Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3688/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000657/2016-39	Plano de Saúde Ases Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3544/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000690/2017-40	Associação Policial de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3648/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009608/2017-42	Fundação Cesp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3583/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000845/2016-67	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3355/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438235/2016-31	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3316/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438333/2016-79	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3320/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500084/2016-48	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1717/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500090/2016-03	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1720/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438293/2016-65	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1651/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028032/2006-69	Norclínicas Sistemas de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2054/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082426/2011-20	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2451/2012/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156254/2005-90	Intermédica Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 906/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.180903/2011-11	Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2065/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437487/2016-43	Amha Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1548/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437488/2016-98	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1330/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437533/2016-12	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1754/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437643/2016-76	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2348/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437796/2016-13	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1770/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437901/2016-14	Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1588/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437913/2016-49	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1614/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437928/2016-15	Medplan Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1552/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.437950/2016-57	Notre Dame Seguradora S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1710/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438080/2016-33	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1359/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438089/2016-44	Santamália Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1583/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438093/2016-11	São Domingos Saúde - Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2422/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438115/2016-34	Sermed Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1759/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438148/2016-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1786/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.438186/2016-37	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 962/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438197/2016-17	Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1648/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438215/2016-61	Unimed Caruaru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2423/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438216/2016-13	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1615/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438253/2016-13	Unimed de Brusque Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1649/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1164/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438282/2016-85	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2332/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438284/2016-74	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1650/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438318/2016-21	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1400/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438392/2016-47	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1800/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438399/2016-69	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1099/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438404/2016-33	Unimed Norte Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1694/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438407/2016-77	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2295/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438453/2016-76	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2282/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438490/2016-84	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 964/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438502/2016-71	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2093/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438506/2016-59	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1807/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438512/2016-14	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1360/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438523/2016-96	Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do Rs Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1715/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499828/2016-74	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1780/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499832/2016-32	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2389/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.499996/2016-60	Círculo Operário Caxiense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1363/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500005/2016-07	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1555/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500011/2016-56	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1693/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500031/2016-27	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1559/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500034/2016-61	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1358/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500075/2016-57	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1364/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500180/2016-96	Medplan Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1762/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500209/2016-30	Paraná Clínicas - Plano de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1769/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500232/2016-24	Plena Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2417/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500276/2016-54	Samel Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1765/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500374/2016-91	União Médica Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1811/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500388/2016-13	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1699/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500425/2016-85	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1362/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500445/2016-56	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1792/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500453/2016-01	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2385/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500485/2016-06	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2233/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500501/2016-52	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2237/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500544/2016-38	Unimed Itabuna Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1624/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500553/2016-29	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1622/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500555/2016-18	Unimed Jundiaí - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2008/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500615/2016-01	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2238/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500619/2016-81	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1553/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500666/2016-24	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2325/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554722/2015-60	Hospital Regional de Franca S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1673/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554978/2015-77	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1646/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554999/2015-92	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1675/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555021/2015-48	Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1676/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555217/2015-32	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1674/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.918470/2013-40	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2207/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000324/2016-18	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1645/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000365/2016-04	Biovida Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1655/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000505/2016-36	Fundação Copel de Previdência e Assistência Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1232/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.000515/2016-71	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1657/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000572/2016-51	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1656/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000576/2016-39	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita Passa Quatro	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2248/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000612/2016-64	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2242/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000653/2017-31	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2433/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000677/2016-18	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1610/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000681/2017-59	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1937/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000715/2016-24	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1814/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000820/2016-63	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1856/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000846/2017-92	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1939/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000893/2017-36	Good Life Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1936/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000897/2016-33	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2247/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000943/2016-02	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1821/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000951/2016-41	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2145/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000963/2016-75	Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2245/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000967/2016-53	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1408/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000981/2017-38	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1940/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001002/2016-88	Unimed Planalto Médio - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2246/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001065/2017-15	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1859/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001160/2017-19	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2232/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001179/2017-65	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1637/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001209/2017-33	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1935/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003961/2017-19	Associação Beneficente Católica	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2377/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004553/2017-84	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2383/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438046/2016-69	Promédica - Proteção Médica à Empresas S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1630/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499873/2016-29	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1829/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007416/2017-00	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3736/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001017/2017-27	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3714/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001151/2017-28	Unimed Alto Uruguai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3898/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000912/2017-24	Hospital S.P. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3929/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001099/2017-18	Servmed Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2654/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004176/2017-83	Fundação de Saúde Itaguapy	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3956/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009744/2017-32	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3905/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004066/2017-11	Camboriú Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3906/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010093/2017-23	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3904/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010234/2017-16	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3902/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.010220/2017-94	Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3901/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009401/2017-78	Associação Beneficente Católica	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3900/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000948/2017-16	Jardim América Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3896/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000946/2017-19	Itaipu Binacional	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3895/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010112/2017-11	Unimed Nordeste/Rs Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3700/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009834/2017-23	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3838/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001290/2017-51	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3765/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007785/2017-94	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3930/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083391/2011-46	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3242/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010063/2017-17	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3899/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009749/2017-65	Medplan Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3903/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475574/2012-75	Unimed Seguros Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3859/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009385/2017-13	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3913/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816638/2011-11	Círculo Operário Caxiense	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3067/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.010065/2017-14	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3833/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500518/2016-18	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3741/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500196/2016-07	Notre Dame Seguradora S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3739/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500061/2016-33	Fundação Cesp	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3738/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500009/2016-87	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3737/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001397/2017-08	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3778/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437517/2016-11	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3012/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120083/2006-41	Organização Médica Clinihauer Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3790/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001208/2017-99	Unimed de Capivari - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3696/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000524/2016-62	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3358/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000885/2016-17	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3364/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001359/2017-47	Unimed Planalto Médio- Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3606/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001283/2017-50	Unimed Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3592/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372107/2014-56	Bradesco Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3741/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618813/2014-50	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3690/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618603/2014-61	Medplan Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3600/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618434/2014-60	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3806/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560381/2013-08	Unimed Ituiutaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3712/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560239/2013-52	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3722/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559471/2013-48	Gs Plano Global de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3592/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559367/2013-53	Clínica São José Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3593/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557697/2012-23	Sompo Saúde Seguros S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3696/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496493/2011-28	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3630/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475553/2012-50	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3871/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442311/2014-41	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3810/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442254/2014-09	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3227/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442157/2014-16	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3224/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442126/2014-57	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3598/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.441784/2014-21	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3599/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427326/2013-07	Unimed Litoral Sul/Rs Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3869/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427116/2013-19	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3708/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426811/2013-55	Sompo Saúde Seguros S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3710/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426720/2013-10	Fundação Padre Albino	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3714/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387606/2012-86	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3718/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372797/2014-43	Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3796/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372713/2014-71	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3795/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372523/2014-54	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3707/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372250/2014-48	Geap Autogestão em Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3866/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316914/2013-16	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3805/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.316791/2013-13	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3627/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316298/2013-95	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3715/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316010/2013-82	Prevent Senior Private operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3716/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315966/2013-67	Notre Dame Seguradora S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3717/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218413/2014-48	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3768/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218270/2014-74	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3892/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218052/2014-30	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3798/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217903/2014-27	Santa Rita Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3602/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217248/2014-15	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3617/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147797/2013-26	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3792/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147721/2013-09	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3655/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100192/2003-08	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3852/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768793/2014-67	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3251/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768703/2014-38	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3781/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710891/2013-24	Unimed Três Rios Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3752/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710805/2013-83	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3877/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.710804/2013-39	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Intrafederativa das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3662/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710633/2013-48	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3801/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710630/2013-12	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3660/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710613/2013-77	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3807/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710581/2013-18	Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana - Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2818/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710451/2013-77	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3615/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710440/2013-97	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3076/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710363/2013-75	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3603/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710344/2013-49	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3097/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710253/2013-11	Medporto Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3594/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710041/2013-26	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3713/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.709926/2013-82	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3734/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688892/2013-85	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3597/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688614/2013-28	Agros - Instituto Ufv de Seguridade Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3462/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635805/2012-14	Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3736/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635684/2012-01	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3653/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635550/2012-81	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3725/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635062/2012-74	Asl - Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3867/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635044/2012-92	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3632/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619023/2014-91	Unimed São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3631/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.559070/2013-98	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3785/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147423/2013-19	Fundação de Assistência dos Funcionários do Banco Bem S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4151/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147336/2013-53	Centro Popular Pro-Melhoramentos de Bom Jesus	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4150/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120291/2006-41	Unimed Varginha Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4139/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087189/2012-74	Insolvência Civil de Serviço Social das Estradas de Ferro - SeseF	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4143/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557736/2012-92	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1149/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.918970/2013-81	Unihosp Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4038/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918921/2013-49	Semeg Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4059/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918778/2013-95	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4119/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918728/2013-16	Hospital S.P Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4011/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861005/2011-68	Unimed Federação do Estado do Mato Grosso	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4061/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860535/2011-99	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4062/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860347/2011-61	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4098/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816975/2011-17	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4058/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768716/2014-15	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3918/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768466/2014-13	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3906/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768431/2014-76	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3954/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766830/2014-01	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4199/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710458/2013-99	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4099/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710445/2013-10	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4100/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710211/2013-72	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4178/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710189/2013-61	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4065/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710072/2013-87	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3963/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.709939/2013-51	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3961/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635449/2012-21	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4118/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635305/2012-74	Hospital de Cataguases	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4153/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635093/2012-25	Associação Hospitalar Santa Rosália	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4084/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618947/2014-71	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4070/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618659/2014-16	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4145/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618497/2014-16	Fundação Padre Albino	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4009/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299086/2005-26	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4063/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560408/2013-54	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4077/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560379/2013-21	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4103/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560245/2013-18	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4056/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.559392/2013-37	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4179/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496909/2011-16	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4152/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475291/2012-23	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4097/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442376/2014-97	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4030/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427243/2013-18	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4117/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427121/2013-13	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3964/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427112/2013-22	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4086/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426610/2013-58	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4105/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426599/2013-26	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4095/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426582/2013-79	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Cassec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4111/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388349/2012-08	Sociedade Operária Humanitária	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4121/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388324/2012-04	Sicard e Sicard Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4140/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372483/2014-41	Smedsj - Serviços Médicos São José Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3893/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372380/2014-81	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4180/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372321/2014-11	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4096/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372031/2014-69	ASL - Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4088/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316737/2013-60	Unimed de Mococa Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4120/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315994/2013-84	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4068/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315812/2013-75	Fundação Padre Albino	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4085/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313257/2012-66	Unimed Uruguaiana/Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4087/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312597/2012-70	Sompo Saúde Seguros S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4107/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297724/2005-74	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4081/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295748/2005-99	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4055/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217771/2014-33	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3982/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217668/2014-93	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4181/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217261/2014-66	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4182/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147830/2013-18	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4138/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.147449/2013-59	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4200/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710248/2013-09	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4293/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710025/2013-33	Fundação de Saúde Itaiguapy	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4308/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688831/2013-18	ASL - Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4297/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635666/2012-11	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4494/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618617/2014-85	Notre Dame Seguradora S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4282/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618611/2014-16	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4281/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618561/2014-69	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4280/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618357/2014-48	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4290/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618346/2014-68	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto (Apas)	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4291/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560397/2013-11	Unimed Jundiaí - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4310/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560395/2013-13	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4309/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560296/2013-31	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4576/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559775/2013-13	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4289/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559379/2013-88	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4273/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474786/2012-35	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4498/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442378/2014-86	Unimed Jundiaí - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4279/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442355/2014-71	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4261/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442343/2014-47	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4278/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442193/2014-71	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4277/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442169/2014-32	Sul América Serviços De Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4276/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427247/2013-98	Unimed Jundiai - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4299/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427134/2013-92	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3709/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372828/2014-66	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4275/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316871/2013-61	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4315/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316269/2013-23	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4307/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218428/2014-14	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4306/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218279/2014-85	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4240/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.147405/2013-29	Excelsior Med S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1075/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147796/2013-81	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4304/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147673/2013-41	Servmed Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4303/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147510/2013-68	Irmandade de Misericórdia de Americana	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4258/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218216/2014-29	Unimed de Tupã Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4288/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147335/2013-17	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4302/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388564/2012-09	Unimed Governador Valadares Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4681/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427129/2013-80	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2637/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008797/2004-11	Samho Intermédica Sistema De Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3213/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768798/2014-90	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4544/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054640/2005-48	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2029/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056726/2004-24	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2657/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095283/2004-97	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2033/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.098974/2003-61	Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3543/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099263/2003-12	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2019/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147844/2013-31	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4777/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218989/2015-96	Saúde Brb - Caixa de Assistência	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8828/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219137/2015-16	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8912/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884900/2014-01	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10697/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.229847/2005-98	Servimed - Serviço de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3850/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297342/2005-41	Grupo Serviços de Medicina Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3903/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312745/2012-56	Santamália Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1083/2014/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312758/2012-25	Saúde Santa Tereza Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3714/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315831/2013-00	Grupo Serviços de Medicina Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3586/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316271/2013-01	Unimed de Capivari Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3868/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372758/2014-46	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3788/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.388723/2012-67	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e nego parcialmente o provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2877/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426612/2013-47	Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2641/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426618/2013-14	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2710/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426944/2013-21	Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2743/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436126/2011-75	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4672/2013/GERES/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436383/2011-15	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2032/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436619/2011-13	Santa Rita Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1983/2016/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436704/2011-73	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4989/2013/GERES/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436750/2011-72	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3808/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436854/2011-87	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2747/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442240/2014-87	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e nego parcialmente o provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2601/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474874/2012-37	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 232/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497408/2011-49	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1747/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500415/2016-40	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1318/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.508874/2011-67	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 25/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558098/2012-27	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1233/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618481/2014-11	Fundação Beneficente Rio Doce	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3308/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635729/2012-39	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1611/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635826/2012-21	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1613/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710529/2013-53	Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2000/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710892/2013-79	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5022/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768436/2014-07	H.B. Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3510/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768798/2014-90	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4544/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768956/2014-10	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3426/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817068/2011-87	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 968/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817152/2011-09	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2274/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817181/2011-62	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6243/2012/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.817381/2011-15	Unimed Vale do Açu - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 14/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860266/2011-61	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2636/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860874/2011-75	Unimed Caceres Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2231/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860908/2011-21	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2342/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861132/2011-67	Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3706/2014/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884475/2014-42	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7363/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884758/2014-94	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7529/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001096/2017-76	Serpram - Serv. de Prest. de Assistência Médico Hospitalar S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6148/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217886/2014-28	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4440/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372171/2014-37	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4343/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919305/2013-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6590/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918974/2013-60	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4346/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918692/2013-62	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4353/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918688/2013-02	Fundação Padre Albino	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4355/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918469/2013-15	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4875/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885188/2014-50	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6400/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885184/2014-71	Unimed Vale do Sinos Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6399/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885175/2014-81	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6060/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885156/2014-54	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6228/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885122/2014-60	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6126/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885063/2014-20	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6552/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885053/2014-94	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6850/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885002/2014-62	Unimed de Mococa Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6847/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884960/2014-16	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6805/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884939/2014-11	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6802/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884840/2014-19	Santa Rita Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6219/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884831/2014-28	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6386/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884823/2014-81	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6776/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.884672/2014-61	H.B Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6773/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884663/2014-71	Green Line Sistema de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6534/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884430/2014-78	Amico Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6710/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768679/2014-37	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4340/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768439/2014-32	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5744/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768413/2014-94	Fundação Padre Albino	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6905/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710588/2013-21	Unimed de Tatuí - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5668/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618401/2014-10	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4354/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.559356/2013-73	Centro Trasmontano de São Paulo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6895/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554971/2015-55	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6617/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475573/2012-21	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6579/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.44102/2014-12	Ameron - Assistência Médica e Odontológica de Rondônia S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4342/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375550/2011-36	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6020/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372792/2014-11	Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5307/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372767/2014-37	Unimed Planalto Médio - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5689/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372475/2014-02	Serpram - Serv. de Prest. de Assistência Médico Hospitalar S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5677/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372370/2014-45	Paraná Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5309/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372353/2014-16	Multi Saúde - Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5308/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219618/2015-21	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6810/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918930/2013-30	Sicard e Sicard Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5314/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918887/2013-11	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5289/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619029/2014-69	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5287/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372820/2014-08	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5299/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372787/2014-16	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5306/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372730/2014-17	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5298/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372727/2014-95	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5297/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217869/2014-91	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5288/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.147427/2013-99	Fundação dos Empregados da Fiat	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6615/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004450/2017-14	Sistema Total de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3982/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000432/2016-82	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3986/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010196/2017-93	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3725/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000982/2017-82	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3996/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001138/2017-79	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4001/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004310/2017-46	Memorial Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3970/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007451/2017-11	Medplan Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3965/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004606/2017-67	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3966/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000437/2016-13	Círculo Operário Caxiense	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4124/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007768/2017-57	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4322/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000654/2016-03	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4131/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001013/2017-49	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3945/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000753/2016-87	Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4136/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000491/2016-51	Extremamedic Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4141/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001296/2017-29	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3943/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007777/2017-48	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4148/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001314/2017-72	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3944/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014029/2017-11	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4153/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438448/2016-63	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4169/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004472/2017-84	S.P.A Saúde - Sistema de Promoção Assistencial	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3990/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001206/2017-08	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3942/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177625/2010-34	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3068/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918473/2013-83	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3823/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004392/2017-29	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4198/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004309/2017-11	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4199/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000391/2016-24	Caixa de Assistência dos Empregados do Estado de Goiás - Caeme	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4156/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004386/2017-71	Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Eireli	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4200/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004738/2017-99	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4201/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003957/2017-51	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4202/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004733/2017-66	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4203/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004336/2017-94	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4204/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004700/2017-16	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4205/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001114/2017-10	Associação Saúde Conceição	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4027/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.004171/2017-51	Fundação Copel de Previdência e Assistência Social	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4055/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.373417/2011-45	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3532/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214197/2005-71	Associação Policial de Assistência à Saúde de São João da Boa Vista	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3533/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375530/2011-65	Caixa de Assistência dos Empregados da Cedae	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3102/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232823/2002-68	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3526/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219185/2015-12	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4373/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007256/2017-91	Camim-Clínica Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4380/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.185865/2004-64	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3471/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001148/2017-12	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4207/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009983/2017-92	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4208/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004623/2017-02	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4209/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007378/2017-87	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4176/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003989/2017-56	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4187/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000904/2016-05	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4220/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004797/2017-67	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4261/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000773/2016-58	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4253/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000596/2016-18	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4222/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000750/2016-43	Sistema Total de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4245/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004068/2017-19	Camim-Clínica Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4289/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500411/2016-61	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3061/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500053/2016-97	Filosanitas Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4278/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000821/2016-16	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4227/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500606/2016-10	Unimed Petrópolis-Rj Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4213/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013655/2017-91	Cemig Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4299/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007247/2017-08	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4308/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001017/2016-46	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4025/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014303/2017-52	Vitalis Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4012/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009911/2017-45	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3729/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007590/2017-44	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4312/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004436/2017-11	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4182/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001052/2017-46	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3997/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500679/2016-01	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4017/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000873/2017-65	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4067/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001384/2017-21	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3980/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004239/2017-00	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4057/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000650/2016-17	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4050/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.156386/2005-11	Medplan Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3491/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500231/2016-80	Plasac Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4041/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500543/2016-93	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3057/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010099/2017-09	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4052/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010000/2017-61	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3730/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000422/2016-47	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4026/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001374/2017-95	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4002/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009430/2017-30	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3726/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000985/2017-16	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3998/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000509/2016-14	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3987/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009902/2017-54	Sociedade Operária Humanitária	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3983/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000900/2017-08	H.B. Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3926/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.001128/2017-33	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3940/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001103/2017-30	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3939/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001058/2017-13	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3938/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007139/2017-27	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3973/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009994/2017-72	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3967/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003937/2017-80	Agemed Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3955/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007171/2017-11	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3936/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007204/2017-14	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3932/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000799/2016-04	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4137/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007140/2017-51	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4142/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013729/2017-99	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4164/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000549/2016-66	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4125/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000663/2016-96	Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4132/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007512/2017-40	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4149/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000471/2016-80	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4165/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.302, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 23, realizada no dia vinte e oito de agosto de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25351.737635/2011-68
Expediente do recurso: 1209130/18-8
Área de origem: GESEF/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 224/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo: 25991.007876/77
Expediente do recurso: 0526878/14-8
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 169/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.685.377/0008-23
Processo: 25759.805843/2018-09
Expediente do recurso: 0002825/19-8
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 381/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processo: 25351.693365/2014-42
Expediente do recurso: 0675222/13-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 177/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MARIOL INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 04.656.253/0001-79
Processo: 25351.326125/2010-17
Expediente do recurso: 0269540/13-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 148/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Processo: 25351.129609/2009-66
Expediente do recurso: 0396214/17-6
Processo: 25351.038554/2008-96
Expediente do recurso: 0396443/17-8
Área de origem: GMESP/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 165/2019 e nº 166/2019- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA

Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Processo: 25351.150028/2005-51
Expedientes dos recursos: 173395/14-8 e 195077/14-1
Processo: 25000.000883/99-47
Expediente do recurso: 0974849/12-1
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 151/2019, nº 152/2019 e nº 194/2019- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - ME
CNPJ: 03.108.098/0001-93
Processo: 25351.099486/2012-07
Expediente do recurso: 0203960/13-5
Área de origem: GGMED



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 163/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.399.786/0001-85
Processo: 25351.049689/2005-34
Expedientes dos recursos: 1154543/14-7 e 1154554/14-2
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 202/2019 e nº 203/2019- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.399.786/0001-85
Processo: 25759.693381/2009-37
Expediente do recurso: 0563737/12-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 741/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.004767/02-49
Expediente do recurso: 0575359/14-7
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 215/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25000.020805/99-96
Expediente do recurso: 0491167/15-9
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 167/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 73.657.876/0001-89
Processo: 25351.005650/2005-13
Expediente do recurso: 0620916/14-5
Área de origem: COFID/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 176/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.088020/2006-49
Expediente do recurso: 0878313/13-6
Processo: 25000.004353/99-03
Expediente do recurso: 0154523/14-0
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 145/2019 e nº 149/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25351.161348/2002-93
Expedientes dos recursos: 1116805/14-6 e 0752711/14-0
Área de origem: COFID/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 146/2019 e nº 147/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25000.012598/95-54
Expediente do recurso: 0247433/15-6
Área de origem: COGEN/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 153/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Processo: 25351.169337/2002-51
Expediente do recurso: 0311055/13-9
Processo: 25000.006504/95-26
Expediente do recurso: 0896503/12-0
Processo: 25000.005678/97-33
Expediente do recurso: 0909200/12-5
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 156/2019, nº 182/2019 e nº 187/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.016990/2003-08
Expediente do recurso: 1370279/16-3
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 204/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.533538/2016-04
Expediente do recurso: 0366428/19-7
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 210/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Processo: 25351.159774/2018-24
Expediente do recurso: 0366987/19-4
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 222/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 48.396.378/0001-82
Processo: 25000.027420/96-15
Expedientes dos recursos: 0540333/12-2 e 0540351/12-1
Processo: 25991.005519/79
Expedientes dos recursos: 0929831/12-2 e 0930039/12-2
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 170/2019, nº 171/2019, nº 188/2019 e nº 189/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 53.452.157/0001-14
Processo: 25351.021956/2004-28
Expediente do recurso: 1009903/13-4
Área de origem: COPEM/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 199/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BAYER S.A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Processo: 25351.211992/2007-24
Expediente do recurso: 0899855/15-8
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 183/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Processo: 25351.652209/2009-36
Expediente do recurso: 0907137/12-7
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 186/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25351.002153/2003-93
Expedientes dos recursos: 1008129/12-1 e 1008253/12-1
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 197/2019 e nº 198/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO GLOBO LTDA.
CNPJ: 17.115.437/0001-73
Processo: 25351.022968/00-11
Expediente do recurso: 0253406/13-1
Processo: 25000.001565/96-14
Expediente do recurso: 0900102/13-6
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 154/2019 e nº 184/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo: 25351.099111/2005-29
Expediente do recurso: 0608363/13-3
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 175/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE
CNPJ: 10.877.926/0001-13
Processo: 25000.000356/93-56
Expediente do recurso: 0751631/13-2
Processo: 25000.015149/97-39
Expediente do recurso: 0859252/13-7
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Votos nº 178/2019 e nº 180/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.
CNPJ: 61.150.447/0001-31
Processo: 25351.005812/01-56
Expediente do recurso: 0859252/13-7
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 181/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.
CNPJ: 61.150.447/0001-31
Processo: 25001.016348/83
Expediente do recurso: 1024001/14-2
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 200/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25000.024786/97-23
Expediente do recurso: 0900910/13-8
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 185/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25000.022331/94-30
Expediente do recurso: 0416020/14-7
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 159/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: LABORATIL FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 47.100.862/0001-50
Processo: 25992.026941/76
Expediente do recurso: 0974705/13-2
Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 192/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Processo: 25351.539134/2011-25
Expediente do recurso: 0328212/14-1
Área de origem: GTFAR/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 157/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Processo: 25351.555623/2011-14
Expediente do recurso: 0955693/14-1
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 190/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25992.026167/75
Expediente do recurso: 0561986/14-6
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 161/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41
Processo: 25000.010504/96-11
Expediente do recurso: 0521997/15-3
Processo: 25000.008576/96-99
Expediente do recurso: 0741250/14-9
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 168/2019 e nº 207/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25000.016087/88
Expediente do recurso: 0344933/15-5
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.634458/2009-30
Expediente do recurso: 0679385/13-1
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 218/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.159773/2018-80
Expediente do recurso: 0366984/19-0
Processo: 25351.216892/2018-47
Expediente do recurso: 0366986/19-6
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 220/2019 e nº 221/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Processo: 25351.003423/2010-62
Expediente do recurso: 0830391/13-6
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 216/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Processo: 25351.270454/2010-41
Expediente do recurso: 0679393/13-2
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 217/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.181799/2018-12
Expediente do recurso: 0366983/19-1
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 219/2019, - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25000.040760/96-60
Expediente do recurso: 0860441/13-0
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 223/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Processo: 25351.0156540/00-52
Expedientes dos recursos: 0238157/13-5, 0237600/13-8, 0237730/13-6 e 0238163/13-0

Área de origem: COPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 109/2019, nº 110/2019, nº 111/2019 e nº 112/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FUTURTEK DO BRASIL - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 10.794.046/0001-83
Processo: 25741.052557/2019-00
Expediente do recurso: 0166167/19-1
Processo: 25741.052555/2019-11
Expediente do recurso: 0166855/19-2
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 478/2019 e nº 490/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BR-MAC COM. IMPORTADORA DE MATÉRIAS PRIMAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.102.987/0001-67
Processo: 25752.047102/2019-35
Expediente do recurso: 0083466/19-1
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 409/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Processo: 25751.855480/2018-14
Expediente do recurso: 0016586/19-7
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 380/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Processo: 25759.840211/2018-83
Expediente do recurso: 0013011/19-7
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 379/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Processo: 25741.001647/2019-24
Expediente do recurso: 0027602/19-2
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 384/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.772.798/0002-33
Processo: 25759.258181/2018-67
Expediente do recurso: 0008881/19-1
Processo: 25759.760103/2018-28
Expediente do recurso: 0008879/19-0
Processo: 25759.768684/2018-46
Expediente do recurso: 0008883/19-8
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 375/2019, nº 382/2019, e nº 383/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: YOKI ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 61.586.558/0025-62
Processo: 25767.128362/2019-41
Expediente do recurso: 0207864/19-3
Processo: 25767.128437/2019-94
Expediente do recurso: 0207882/19-1
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 476/2019 e nº 477/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: UNIGLOBAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 07.123.213/0001-50
Processo: 25748.013301/2019-17
Expediente do recurso: 0197114/19-0
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 491/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25743.117971/2019-43
Expediente do recurso: 0261144/19-9
Processo: 25743.117973/2019-32
Expediente do recurso: 0261148/19-1
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 470/2019 e nº 471/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VERMONT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 78.467.669/0001-85
Processo: 25351.160498/2019-28
Expediente do recurso: 0265584/19-5
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 372/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CNPJ: 19.848.316/0001-66
Processo: 25761.139573/2019-60
Expediente do recurso: 0265583/19-7
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 474/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: E. TAMUSSINO E CIA. LTDA.
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo: 25752.834556/2018-68
Expediente do recurso: 0287045/19-2
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 499/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BREWSTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.158.048/0001-05
Processo: 25752.132344/2019-23
Expediente do recurso: 0276499/19-7
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 564/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANTA FÉ TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 39.790.845/0001-63
Processo: 25748.141007/2019-96
Expediente do recurso: 0262533/19-4
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 562/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 66.704.792/0001-93
Processo: 25767.019703/2019-99
Expediente do recurso: 0250603/19-3
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 555/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
CNPJ: 00.190.373/0001-72
Processo: 25351.210659/2019-31
Expediente do recurso: 0347631/19-6
Processo: 25351.210693/2019-14
Expediente do recurso: 0347630/19-8
Área de origem: GCPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 472/2019 e nº 473/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Processo: 25351.855958/2018-19
Expedientes dos recursos: 0220428/19-2 e 1179459/18-3
Área de origem: COIME/GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 715/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA.
CNPJ: 92.928.951/0001-43
Processo: 25351.521547/2017-41
Expediente do recurso: 0253353/19-7
Área de origem: COIME/GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 724/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo: 25351.073372/2018-33
Expediente do recurso: 1208214/18-7
Área de origem: COIME/GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 714/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA, EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 68.929.413/0001-99
Processo: 25759.326881/2013-40
Expediente do recurso: 2374322/16-1
Processo: 25759.328562/2013-12
Expediente do recurso: 2374331/16-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 739/2019 e nº 740/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0004-63
Processo: 25760.048714/2011-15
Expediente do recurso: 0558682/13-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 742/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0029-11
Processo: 25747.216446/2011-61
Expediente do recurso: 0563400/13-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 745/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MARIMAR S.A.
CNPJ: 11.027.315/0001-49
Processo: 25750.803594/2010-00
Expediente do recurso: 331111/14-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 743/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
CNPJ: 01.593.475/0007-97
Processo: 25351.502609/2011-51
Expediente do recurso: 0128159/12-3
Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 744/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Processo: 25743.735462/2011-93
Expediente do recurso: 0558214/14-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 746/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: N & F ORTHO DENTAL LTDA.
CNPJ: 01.783.222/0001-90
Processo: 25759.948694/2016-95
Expediente do recurso: 2414325/16-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar o valor da multa aplicada, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 747/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA
CNPJ: 76.689.835/0005-96
Processo: 25759.438065/2006-96
Expediente do recurso: 771339/10-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para modificar a penalidade aplicada para advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 748/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 56.998.982/0001-07
Processo: 25759.165414/2007-26
Expediente do recurso: 228043/11-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 749/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MATAPI PORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 14.494.538/0002-95
Processo: 25760.000239/2005-21
Expediente do recurso: 891472/10-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para minorar o valor da multa aplicada, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 750/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 114, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 360/2019, em 21 de agosto de 2019, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Processo: SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 25351.929792/2019-65
Processo: 25351.282617/2018-11.
Expedientes dos recursos: nº 0497679/19-7 e nº 0506501/19-1

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a psoríase no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 461/2019 e o Relatório de Recomendação nº 470 - Agosto de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCITIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCITIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Psoríase.
Parágrafo único. O Protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral da psoríase, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da psoríase.
Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 06 de novembro de 2013, seção 1, página 52.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



PORTARIA Nº 1.018 , DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), do Hospital Nossa Senhora das Dores e habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Municipal Carlos Chagas , ambos do municípios Itabira - MG.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Deliberação CIB/SUS-MG nº 2.885, de 27 de dezembro de 2018, que aprova o remanejamento de leitos de UTI Adulto no Município de Itabira/MG;

Considerando a Portaria nº 3.876/GM/MS, de 27 de dezembro de 2017, que habilita e custeia leitos de UTI para o Hospital Nossa Senhora das Dores, localizado em Itabira/MG;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar- DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do hospital a seguir relacionado:

UF	MG
Município	ITABIRA
Estabelecimento	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES
Gestão	MUNICIPAL
CNES/IBGE	2215586 / 313170
Proposta SAIPS	N/A
Nº ATUAL DE LEITOS EXISTENTES SUS e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	16 LEITOS UTI ADULTO - Cód. 26.01;
Nº DE LEITOS A DESABILITAR e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	04 LEITOS DE UTI ADULTO - Cód. 26.01;
TOTAL DE LEITOS DE UTI HABILITADOS SUS REMANESCENTES	12 LEITOS DE UTI ADULTO - Cód. 26.01;

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do hospital a seguir relacionado:

UF	MG
Município	ITABIRA
Estabelecimento	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER
Gestão	MUNICIPAL
CNES / IBGE	2218690 / 313170
Proposta SAIPS	101.863
Nº ATUAL DE LEITOS EXISTENTES SUS e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	06 LEITOS DE UTI ADULTO - Cód. 26.01
LEITOS NOVOS HABILITADOS SUS	04 LEITOS DE UTI ADULTO - Cód. 26.01
TOTAL DE LEITOS DE UTI HABILITADOS SUS	10 LEITOS DE UTI ADULTO - Cód. 26.01

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à habilitação de que trata o art. 2º foram contemplados na Portaria 3.876/GM/MS, de 27 de dezembro de, 2017, não acarretando impacto para este Ministério da Saúde, conforme disposto na Deliberação CIB/SUS-MG 2.885, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.035, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão da CEBAS, da Associação Família de Cana, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 583/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.097505/2019-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Família de Cana, CNPJ nº 16.881.294/0001-48, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.040, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 835/SAES/MS, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2019, Seção 1, páginas 41, 42 e 43, os membros a seguir:

CÓRNEA: 24.07

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 17 PE 01
II - membro: Natalia Silva de Mesquita, oftalmologista, CRM 17993;
III - membro: Manuela Oliveira Gomes, oftalmologista, CRM 18866.

Art. 2º Ficam incluídos nas equipes de transplante habilitadas pela Portaria nº 560/SAS/MS, de 8 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2019, Seção 1, páginas 47 e 48, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 19 MG 08
II - membro: Wellington Moraes de Azevedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13868;
III - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 38296;
IV - membro: Andrea Wandalsen Arndt Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25511;
V - membro: Maria Luiza Menezes Cortez, hematologista e hemoterapeuta, CRM 50719;
VI - membro: Evandro Maranhão Fagundes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21211.

I - Nº do SNT 1 21 19 MG 09
II - membro: Wellington Moraes de Azevedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13868;
III - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista e hemoterapeuta, CRM 38296;
IV - membro: Andrea Wandalsen Arndt Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25511;
V - membro: Maria Luiza Menezes Cortez, hematologista e hemoterapeuta, CRM 50719;
VI - membro: Evandro Maranhão Fagundes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21211.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.042, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela o CEBAS da Associação Espirita Obreiros do Bem com sede em Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº Parecer Nº 1.164/2019-DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 1841, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.036164/2018-33, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação Espirita Obreiros do Bem, CNPJ nº 33.657.222/0001-30, com sede em Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.044, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela o CEBAS, do Centro de Hematologia de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 523/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1141, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.011681/2018-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido ao Centro de Hematologia de São Paulo, CNPJ nº 45.876.208/0001-07, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de dezembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.045, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela o CEBAS, do Grupo de Apoio à Criança com Câncer Bahia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 487/2019-DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1067, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.008971/2018-66, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer Bahia, CNPJ nº 32.605.917/0001-06, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 10 de novembro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.046, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Unir Saúde - UNIR, com sede em Duque de Caxias (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 590/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.205814/2018-05, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Unir Saúde - UNIR, CNPJ nº 00.083.837/0001-41, com sede em Duque de Caxias (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.049, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela o CEBAS da Associação Hospital de Porciúncula com sede em Porciúncula/RJ.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 503/2019-DCEBAS/SAS/MS (FTS. Nº: 1078), relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.009217/2018-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação Hospital de Porciúncula, CNPJ nº 31.431.679/0001-05, com sede em Porciúncula/RJ.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 24 de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.055, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Diretrizes, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 591/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.007457/2019-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Diretrizes, CNPJ nº 10.946.361/0001-89, com sede em Santo André (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.060, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Beneficente Santa Terezinha, com sede em Paulista (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 593/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.123152/2019-29, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Santa Terezinha, CNPJ nº 09.032.632/0001-01, com sede em Paulista (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.062, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, com sede em Rio do Sul (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 18/2019- DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.000902/2018-12, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, CNPJ nº 82.763.798/0001-98, com sede em Rio do Sul (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 877/SAES/MS, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 1º de agosto de 2019, Seção 1, página 128.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA E PROCURADORA-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, e considerando:

os deveres assumidos pelo Brasil na Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou Pacto de San Jose da Costa Rica (Decreto n. 678/1992), especialmente em seu art. 23;

os deveres assumidos pelo Brasil no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto n. 592/1992), especialmente em seu art. 25;

que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (Constituição da República, art. 127, caput);

que compete ao Ministério Público Federal exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72, caput; Código Eleitoral, arts. 18, 24, 27);

que o Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União e do Ministério Público Federal (Constituição da República, art. 128, I, a, § 1º), bem como Procurador-Geral Eleitoral e chefe do Ministério Público Eleitoral (Código Eleitoral, art. 24, caput; LC n. 75/93, art. 73);

que ao Procurador-Geral Eleitoral compete expedir instruções aos órgãos do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 24, VII);

que a Justiça Eleitoral integra o Poder Judiciário da União (Constituição da República, arts. 92, V, 118 ss.);

o disposto na LC n. 75/93, especialmente em seus arts. 72 a 80;

o disposto na Lei n. 8.625/93, especialmente seus arts. 10, IX, "h", 32, III, 50, VI, 70 e 73;

o disposto na Resolução n. 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

o processo eleitoral, a realização de eleições e a garantia do direito fundamental de sufrágio;

e, finalmente, a necessidade de se uniformizar a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país, conferindo-se segurança jurídica ao processo eleitoral, bem como agilidade e efetividade na proteção dos direitos políticos fundamentais;; resolve:

Regulamentar a atuação do Ministério Público Eleitoral na forma seguinte.

Título I

Do Ministério Público Eleitoral

Art. 1º. Compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, perante a Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72).

Parágrafo único - O Ministério Público Eleitoral tem legitimação para propor, perante o órgão eleitoral competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo (LC n. 75/93, art. 72, parágrafo único).

Art. 2º. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público até dois anos depois de seu cancelamento (LC n. 75/93, art. 80).

Título II

Da Procuradoria-Geral Eleitoral

Capítulo 1

Do Procurador-Geral Eleitoral

Art. 3º. O Procurador-Geral Eleitoral é o Procurador-Geral da República (CR, art. 128, I, a, §1º; LC n. 75/93, art. 73).

Parágrafo único - O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo (LC n. 75/93, art. 73).

Art. 4º. Compete ao Procurador-Geral Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral (LC n. 75/93, art. 74).

Parágrafo único - Além do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador-Geral poderá designar, por necessidade de serviço, membros do Ministério Público Federal para oficiarem, com sua aprovação, perante o Tribunal Superior Eleitoral (LC n. 75/93, art. 74).

Art. 5º. Incumbe ao Procurador-Geral Eleitoral (LC n. 75/93, art. 75):

I - designar o Procurador Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal;

II - acompanhar os procedimentos do Corregedor-Geral Eleitoral;

III - dirimir conflitos de atribuições;

IV - requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Art. 6º. O Vice Procurador-Geral Eleitoral atuará com exclusividade nas funções eleitorais, podendo o Procurador-Geral da República delegar-lhe outras funções.

Capítulo 2

Dos Procuradores Eleitorais Auxiliares da PGE

Art. 7º. A Procuradoria-Geral Eleitoral poderá designar Procuradores Eleitorais Auxiliares da PGE para exercerem a função eleitoral perante os Ministros Auxiliares nomeados pelo Tribunal Superior Eleitoral nos termos do art. 96, §3º, da Lei n. 9.504/97.

§ 1º. O Procurador Eleitoral Auxiliar que ajuizar ação, representação ou reclamação acompanhará o respectivo processo até decisão final.

§ 2º. É ressalvada a atribuição do Procurador-Geral Eleitoral e de seu vice para atuar nas hipóteses a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º. Não se incluem entre as atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares da PGE o assento em sessões do Tribunal Superior Eleitoral, a atuação em feitos criminais e a prerrogativa de recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º. As atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares definidas no artigo anterior não afastam a prerrogativa do Procurador-Geral Eleitoral de atuar de forma supletiva ou concomitante naquelas mesmas matérias.

Capítulo 3

Do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral

Art. 9º. O Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) é composto por um coordenador nacional, seis coordenadores regionais e um representante da Procuradoria-Geral Eleitoral, todos indicados pelo Procurador-Geral Eleitoral independentemente de mandato como Procurador Regional Eleitoral, com o objetivo de coordenar a execução do plano de ação da função eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O plano de ação da função eleitoral deverá ser reavaliado periodicamente, durante encontro nacional de Procuradores Regionais Eleitorais, em especial para adequar o plano à atuação do Ministério Público nas eleições, à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e das garantias políticas fundamentais (Portaria PGR/MPF n. 206/2013, art. 2º).

Art. 10. O Procurador-Geral Eleitoral designará os membros do GENAFE, ouvidos o Vice-Procurador-Geral Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais (Portaria PGR/MPF n. 206/2013, art. 5º).

Art. 11. São atribuições do coordenador nacional do GENAFE:

I - propor, em conjunto com os coordenadores regionais, a ordem de prioridade das metas e o cronograma de atividades do plano de ação da função eleitoral ao Procurador-Geral Eleitoral;

II - definir, em conjunto com os coordenadores regionais e mediante anuência do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, as tarefas necessárias ao cumprimento do Plano de Ação da Função Eleitoral;

III - acompanhar a execução das tarefas e tomar medidas corretivas; e

IV - solicitar informações e providências necessárias à execução do plano de ação da função eleitoral aos demais membros do Ministério Público Eleitoral.

§ 1º. Estende-se, a critério do coordenador nacional, a competência prevista no inciso IV deste artigo aos coordenadores regionais.

§ 2º. O coordenador nacional poderá, sempre que entender pertinente, delegar a coordenação nacional de projetos aos coordenadores regionais (Portaria PGR/MPF n. 206/2013, art. 3º).

Art. 12. Incumbe ao representante da Procuradoria-Geral Eleitoral no GENAFE:

I - representar a Procuradoria-Geral Eleitoral nos fóruns e debates do GENAFE;

II - acompanhar a execução das tarefas previstas no plano de ação da função eleitoral e propor medidas corretivas ao Procurador-Geral Eleitoral;

III - solicitar ao coordenador nacional do GENAFE relatório semestral com informações e indicação das providências necessárias - à execução do plano de ação da função eleitoral;

IV - apresentar ao Procurador-Geral Eleitoral dados de desempenho e alcance de metas do plano de ação da função eleitoral (Portaria PGR/MPF n. 206/2013, art. 4º).

Título III

Das Procuradorias Regionais Eleitorais

Capítulo 1

Polos Eleitorais

Art. 13. Junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral poder-se-ão instituir, de forma permanente ou temporária, escritórios especializados de atuação concentrada em polo, com vistas ao exercício de atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, de modo a conferir-se trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Capítulo 2

Designação dos Procuradores Regionais Eleitorais

Art. 14. O Procurador Regional Eleitoral, juntamente com o seu substituto, será designado pelo Procurador-Geral Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República no Estado e no Distrito Federal, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos.

§ 1º. O Procurador Regional Eleitoral poderá ser reconduzido uma vez.

§ 2º. O Procurador Regional Eleitoral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por iniciativa do Procurador-Geral Eleitoral, desde que haja anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal (LC n. 75/93, art. 76).

Art. 15. A designação do Procurador Regional Eleitoral e seu substituto será precedida de processo eletivo para escolha dos membros a serem indicados ao Procurador-Geral Eleitoral (Portaria PGR/MPF n. 89/2016, art. 2º).

§ 1º. São elegíveis os membros lotados e em exercício na respectiva Procuradoria Regional da República ou, onde essa não existir, na Procuradoria da República do respectivo Estado da federação (Portaria PGR/MPF n. 89/2016, art. 3º).

§ 2º. O colégio eleitoral é composto por todos os membros do MPF lotados na respectiva unidade, incluindo as Procuradorias da República em Municípios.

Art. 16. A eleição deverá ser coordenada por comissão eleitoral, composta por três membros da unidade, nomeados por ato do Procurador-Geral Eleitoral.

Parágrafo único - Compete à comissão eleitoral a definição do procedimento eleitoral, observadas as disposições deste capítulo, incumbindo-lhe, também, a resolução dos casos omissos, com recurso para o Procurador-Geral Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria PGR/MPF n. 89/2016, art. 4º).

Art. 17. Os candidatos deverão formalizar chapa em que conste, necessariamente, os nomes dos membros que disputam, respectivamente, as funções de Procurador Regional Eleitoral e dos demais titulares dos escritórios do polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A inscrição das chapas deve ser formalizada por intermédio de requerimento subscrito por seus integrantes junto à comissão eleitoral (Portaria PGR/MPF n. 89/2016, art. 5º, com redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 751/2019).

Art. 18. O voto dos membros da unidade será secreto, permitido o voto em trânsito na respectiva unidade da federação, vedado o exercício do sufrágio por procuração.

Parágrafo único - Às Procuradorias da República em Municípios, serão enviadas cédulas rubricadas pela comissão eleitoral, acompanhadas de sobrecarta, salvo se adotada votação eletrônica (Portaria PGR/MPF n. 89/2016, art. 6º).

Art. 19. Havendo mais de uma chapa concorrente, será considerada vitoriosa aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§1º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo titular for mais antigo.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, a antiguidade do titular da chapa será determinada conforme a regra do art. 202, § 3º, da LC n. 75/93.

§3º. No caso de haver somente uma chapa inscrita até o término do prazo para inscrições, esta será automaticamente considerada eleita, sendo dispensada a votação e os procedimentos descritos no artigo anterior (Portaria PGR/MPF n. 89/2016, art. 7º).

Art. 20. Procedida a apuração, o resultado deverá ser comunicado ao Procurador-Geral Eleitoral no prazo de dois dias úteis, até 1º setembro do ano anterior ao da eleição, para que seja providenciada a designação coletiva (Portaria PGR/MPF n. 89/2016, art. 8º).

Art. 21. Os mandatos dos Procuradores Regionais Eleitorais e dos seus substitutos iniciar-se-ão, simultaneamente, no dia 1º de outubro do ano anterior ao da eleição, e vigorarão por um biênio, permitida uma recondução.

§1º. Os biênios serão contados de forma contínua e ininterrupta.

§2º. Em caso de vacância do cargo de titular por qualquer motivo (renúncia, desprovimento de cargo, aposentadoria, remoção, promoção), o substituto assumirá a titularidade até o termo final do mandato originário, podendo indicar um novo substituto;

§3º. Em caso de vacância dos cargos de titular e substituto, serão designados para essas funções novos membros, observado o processo eleitoral para tanto estabelecido. Nesse caso, os membros eleitos exercerão as respectivas funções até o termo final do mandato originário (Portaria PGR/MPF n. 89/2016, art. 9º).

Art. 22. O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade de serviço, outros membros do Ministério Público Federal para oficial, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os Tribunais Regionais Eleitorais (LC n. 75/93, art. 77, parágrafo único).

Capítulo 3

Atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais

Art. 23. Ao Procurador Regional Eleitoral incumbe exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor (LC n. 75/93, art. 77).

§1º. Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, incumbe ao Procurador Regional Eleitoral:

I - assistir às sessões do Tribunal Regional Eleitoral e participar das discussões;

II - exercer a ação pública e promovê-la até final, em todos os feitos de competência originária do TRE;

III - oficiar em todos os recursos e conflitos de competência submetidos ao TRE;

IV - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os demais assuntos submetidos à deliberação do TRE, quando solicitada sua audiência por qualquer dos Juízes, ou por iniciativa própria, se entender necessário;



V - representar ao TRE visando assegurar a fiel observância das leis eleitorais, especialmente quanto à sua aplicação uniforme em toda a circunscrição;

VI - requisitar diligências, certidões e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII - promover o arquivamento dos inquéritos policiais e procedimentos criminais quando entender não ser caso de oferecer denúncia;

VIII - acompanhar obrigatoriamente os inquéritos em que sejam indicados Juízes Eleitorais, bem como, quando solicitado, acompanhar o Corregedor Regional Eleitoral nas diligências que realizar;

IX - acompanhar, como parte ou como fiscal da ordem jurídica, a realização de audiências nos processos eleitorais, no âmbito da competência do TRE;

X - expedir instruções aos Promotores Eleitorais;

XI - oficiar perante a Comissão Apuradora de Eleições, constituída pelo Tribunal, podendo designar, para tanto, outro membro do Ministério Público Eleitoral;

XII - tomar a providência a que alude o art. 224, § 1º, do Código Eleitoral;

XIII - receber as indicações de nomes de Promotores de Justiça do Procurador-Geral de Justiça do Estado para o fim de serem designados a exercerem as funções de Promotor Eleitoral junto aos Juízes Eleitorais;

§2º. Incumbe, ainda, ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e fiscalizar a atuação dos membros do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, a qual inclui:

I - designar os promotores eleitorais para atuarem perante cada uma das zonas eleitorais do Estado, após a análise dos requisitos normativos;

II - manifestar-se sobre o pagamento aos Promotores Eleitorais da gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral, com base, respectivamente, em indicação e solicitação do Procurador-Geral de Justiça do Estado;

III - determinar a abertura de procedimento administrativo para apurar eventuais irregularidades praticadas no exercício da função eleitoral pelos Promotores Eleitorais, com vistas à destituição da respectiva função, se for o caso;

IV - oficiar à Corregedoria do Ministério Público Estadual, a fim de que seja instaurado procedimento disciplinar contra Promotor Eleitoral no exercício da função eleitoral pelos Promotores Eleitorais, a fim de que sejam adotadas as medidas disciplinares e correcionais pertinentes, sem prejuízo da instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento.

§3º. Incumbe ao Procurador Regional Eleitoral organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores lotados na PRE, observados os regulamentos existentes.

Art. 24. Toda movimentação de autos judiciais ou administrativos afetos à Procuradoria Regional Eleitoral será realizada pelo órgão administrativo da respectiva unidade do Ministério Público Federal encarregado da movimentação dos demais ofícios das Procuradorias e Procuradorias Regionais da República.

Art. 25. A Procuradoria Regional Eleitoral deve manter registro e arquivo, físico ou eletrônico, de todas as designações de Promotor Eleitoral.

Capítulo 4

Estrutura das Procuradorias Regionais Eleitorais

Art. 26. Toda Procuradoria Regional Eleitoral deve contar com estrutura adequada de trabalho, que permita, dentro dos prazos legais, dar vazão aos processos judiciais e administrativos que nela aporem.

Art. 27. O exercício com exclusividade na função eleitoral pelo Procurador Regional Eleitoral, com prejuízo de funções em seu ofício originário, é definido em conformidade com a categoria da unidade em que se encontrar lotado.

§1º. A categorização das Procuradorias Regionais Eleitorais é baseada na movimentação processual dos cinco anos anteriores, excluídas as manifestações de mera movimentação processual e as sustentações orais.

§2º. A categorização será revista a qualquer tempo, ouvidos o Vice Procurador-Geral Eleitoral e o GENAFE.

Art. 28. Os Procuradores Regionais Eleitorais atuarão com exclusividade na função eleitoral, com prejuízo de suas funções em seus ofícios originários, conforme a seguinte categorização.

Categoria	UF	Exclusividade
1	SP	PRE titular e PRE substituto em caráter permanente
2	MG, RJ, BA, RS e PR	PRE titular em caráter permanente
3	Demais unidades da federação	No período de 1º de março do ano eleitoral a 20 de janeiro do ano subsequente

Art. 29. Em atenção à movimentação processual, poderá o Procurador Regional Eleitoral optar por não ingressar no regime de exclusividade de atuação na função eleitoral ou prorrogar o seu ingresso para o momento oportuno.

Art. 30. Por deliberação da maioria dos membros do Colégio de Procuradores da República da respectiva unidade federativa:

I - as Procuradorias Regionais Eleitorais classificadas na categoria "3" poderão ingressar no regime de exclusividade em data anterior, definida por aquele órgão.

II - os Procuradores Regionais Eleitorais Substitutos poderão ingressar no regime de exclusividade desde o registro de candidatura até 10 dias após as eleições, inclusive as de segundo turno, onde houver.

Art. 31. Excetuada a categoria 1, ao iniciar o exercício das funções eleitorais no regime de exclusividade, poderá o Procurador Regional Eleitoral manter consigo a assessoria de seu ofício originário.

Capítulo 5

Dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares

Art. 32. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares serão nomeados pelo Procurador-Geral Eleitoral, após livre indicação do Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93, e exercerão a função eleitoral perante os Juízes Eleitorais Auxiliares nomeados pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral nos termos do art. 96, §3º, da Lei n. 9.504/97.

Parágrafo único - O Procurador Regional Eleitoral substituto poderá ser designado para atuar como Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.

Art. 33. Incumbe aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, notadamente:

I - ajuizar reclamações, representações e ações, nos termos do art. 96 da Lei n. 9.504/97, por mau funcionamento de serviços afetos a órgãos eleitorais, propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recursos, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras;

II - atuar como custos legis, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do TRE, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

III - recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE, bem como contrarrazoar os recursos interpostos em face do Ministério Público como parte.

IV - provocar o Juiz Eleitoral Auxiliar do TRE ou o Juiz Eleitoral de qualquer circunscrição eleitoral para o exercício de seu poder de polícia;

V - realizar as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam oficiar, ou deprecá-las - se for necessário - aos Promotores Eleitorais;

VI - promover a tutela de urgência cautelar ou antecipada, preparatória ou incidental, sempre que se fizer necessário;

VII - adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais;

VIII - patentando-se a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, ultimar as providências que se apresentarem cabíveis;

IX - instaurar ex officio os procedimentos administrativos eleitorais afetos às suas atribuições (Res. CNMP nº 174/2017, art. 8º);

§ 1º. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ajuizar ação, representação ou reclamação acompanhará o respectivo processo até decisão final.

§ 2º. É ressalvada a atribuição do Procurador Regional Eleitoral para atuar nos feitos arrolados no caput deste artigo e seus incisos.

§ 3º. Não se incluem entre as atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral, a atuação em feitos criminais e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (Código Eleitoral, art. 24, I e III c.c. 27).

Art. 34. As atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares definidas no artigo anterior não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar, de forma supletiva ou concomitante, naquelas mesmas matérias.

Capítulo 6

Plantão eleitoral

Art. 35. Havendo necessidade, as Procuradorias Regionais Eleitorais atuarão em regime de plantão.

§ 1º. A escala de plantão será elaborada pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º. Se a Procuradoria Regional Eleitoral funcionar no regime de polo, do plantão poderão participar os titulares de ofícios especializados.

Título IV

Das Promotorias Eleitorais

Capítulo 1

Dos Promotores Eleitorais

Art. 36. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas por Promotor Eleitoral (LC n. 75/93, art. 78; Lei n. 8.625/93, art. 10, IX, "h", e 32, III).

Parágrafo único. Na hipótese de Juiz Federal ser designado para exercer função de Juiz Eleitoral, para atuar perante este serão designados Procuradores da República.

Art. 37. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que oficie no juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral.

§1º. Na inexistência de Promotor que oficie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o Chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado (LC n. 75/93, art. 79, parágrafo único).

§2º. Sendo extinta ou suspensa a Zona Eleitoral, fica automaticamente sem efeito ou suspensa a designação do Promotor Eleitoral que perante ela oficiar.

Art. 38. A designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, observará o seguinte (Res. CNMP n. 30/2008, art. 1º, I):

I - a designação será realizada por ato exclusivo do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça do Estado;

II - a indicação feita pelo Procurador-Geral de Justiça recairá sobre o membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral;

III - nas indicações e designações subsequentes, obedecer-se-á, para efeito de titularidade ou substituição, à ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na respectiva zona eleitoral;

IV - a designação será feita pelo prazo ininterrupto de dois anos, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução quando houver um único membro lotado na circunscrição da zona eleitoral;

§1º. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público:

I - lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual este deverá oficiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, e quando ali não existir outro membro desimpedido;

II - que se encontrar afastado do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição, ou

III - que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa.

§2º. Em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, terá preferência, para efeito de indicação e designação, o membro do Ministério Público que, sucessivamente, exercer suas funções:

I - na sede da respectiva zona eleitoral;

II - em Município que integra a respectiva zona eleitoral;

III - em comarca contígua ou próxima à sede da zona eleitoral.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 39. Em decisão fundamentada, poderá o Procurador Regional Eleitoral rejeitar a indicação feita pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º. Da decisão de rejeição, poderá o interessado recorrer administrativamente ao Procurador-Geral Eleitoral, no prazo de 10 dias contados da cientificação.

§2º. Mantida a recusa, outro nome deverá ser indicado ao Procurador-Regional Eleitoral para que este possa efetivar a designação.

Art. 40. Em qualquer caso, se não houver indicação de Promotor Eleitoral pelo Procurador-Geral de Justiça, ficará o Procurador Regional Eleitoral livre para designar membro do Ministério Público que aceite as funções eleitorais ou solicitar ao Procurador-Geral Eleitoral que o designe, ainda que provisoriamente.

Art. 41. Na designação para exercício da função eleitoral, deve-se observar o biênio fixo a ser definido por ato conjunto da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria-Geral de Justiça, com estipulação de data idêntica de início e fim de mandato para todos os membros do Ministério Público no Estado.

§1º. Regramento conjunto da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria-Geral de Justiça respectivas estabelecerá, também, se necessário, regras de transição para implementação do biênio fixo nos Estados que ainda não o adotam, bem como regras de designação para casos de afastamento temporário do Promotor Eleitoral ou de vacância da função antes do término natural do biênio fixo.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 42. Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Res. CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 43. É vedado o recebimento de gratificação eleitoral por quem não houver sido regularmente designado para o exercício de função eleitoral (Res. CNMP 30/2008, art. 3º).

Art. 44. As investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a 90 (noventa) dias após a eleição, devendo ser providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as prorrogações eventualmente necessárias à observância deste preceito.

§1º. Excepcionalmente, as prorrogações de investidura em função eleitoral ficarão aquém ou irão além do limite temporal de dois anos estabelecido nesta Portaria, sendo a extensão ou redução do prazo realizada apenas pelo lapso suficiente ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§2º. No período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor Eleitoral, salvo situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça respectivo, instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos:

I - demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II - indicação e ciência do Promotor substituto;

III - anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral (Res. CNMP 30/2008, art. 5º).

Art. 45. Em ano eleitoral, todos os Promotores Eleitorais em exercício devem atuar no processo eleitoral, independente das atribuições conferidas ao juízo da Zona Eleitoral - ZE em que estiverem em exercício.

Art. 46. Os Promotores Eleitorais colaborarão com a Procuradoria Regional Eleitoral, e ambos com a Procuradoria-Geral Eleitoral, realizando diligências locais que lhes sejam solicitadas ou deprecadas com vistas à instrução de procedimentos em tramitação.

Parágrafo único - Para a tutela do princípio da duração razoável do processo, poder-se-á fixar prazo razoável para cumprimento da diligência.



Art. 47. As informações relativas a falta de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade e ilícitos eleitorais de qualquer natureza deverão ser encaminhadas, com urgência, ao órgão de execução do Ministério Público com atribuição para adotar as providências pertinentes perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O Procurador-Regional Eleitoral ou o Promotor Eleitoral colherão os elementos probatórios que estiverem ao seu alcance, se for o caso.

§ 2º. Se houver mídia de áudio ou vídeo, sua transcrição deverá, quando possível, ser ultimada.

Art. 48. Caberá ao Promotor Eleitoral que officie perante o respectivo Juízo Eleitoral fornecer as orientações pertinentes aos cidadãos, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor.

§1º. Nas eleições gerais, os Promotores Eleitorais poderão:

I - instaurar Notícia de Fato com vistas à realização de diligências preliminares para apuração dos ilícitos eleitorais e, em casos de notória urgência, evitar o perecimento do direito;

II - requerer o exercício do poder de polícia às autoridades competentes a fim de resguardar a lisura do processo eleitoral.

§2º. Nas circunscrições em que haja mais de uma ZE, cada Promotor Eleitoral exercerá as funções aludidas no caput perante o respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 49. As ações, representações e reclamações dos membros do Ministério Público Eleitoral poderão ser realizadas e subscritas em conjunto com outro (s) membro (s).

Art. 50. Aos Promotores Eleitorais incumbe a adoção de todas as providências no âmbito criminal sempre que o investigado não gozar de foro por prerrogativa de função.

Art. 51. Em crime eleitoral ou conexo, quando houver envolvimento de detentor de foro por prerrogativa de função, observar-se-á o seguinte:

I - sendo competente o Tribunal Regional Eleitoral, as peças informativas ou inquérito serão remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral paras as providências cabíveis.

II - sendo competente o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal, as peças informativas ou o inquérito serão remetidos à Procuradoria-Geral da República.

Art. 52. Os Promotores Eleitorais poderão, a qualquer momento, dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções e à atuação integrada do Ministério Público Eleitoral.

Título V

Dos Procedimentos Eleitorais

Capítulo 1

Notícia de fato (NF)

Art. 53. Toda Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público Eleitoral será registrada, autuada e distribuída segundo as regras vigentes da Unidade Administrativa (Instrução Normativa SG/MPF n. 11/2016, art. 2º).

§1º Será realizada pesquisa de correlatos, prévia à autuação, com a finalidade de identificar possível prevenção em relação a procedimento em trâmite (Instrução Normativa SG/MPF n. 11/2016, art. 3º, §1º).

§2º O recebimento de representação anônima ou apócrifa não obsta a instauração de Notícia de Fato pelo Ministério Público Eleitoral desde que os fatos narrados sejam corroborados por outros elementos de prova.

§3º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Art. 54. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias (Res. CNMP nº 174/2017).

§1º. No prazo do caput, o membro do Ministério Público Eleitoral poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, vedada a expedição de requisições.

§2º. A Notícia de Fato poderá ensejar a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral, nos termos do art. 62 e seguintes desta Portaria.

Art. 55. O membro do Ministério Público Eleitoral, colhidos maiores elementos de convicção ou vencido o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá:

I- instaurar o procedimento próprio;

II- propor a medida cabível;

III- promover o arquivamento;

IV- requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial.

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV - o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

§1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da entrega da notificação.

§2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§3º É dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa.

Art. 57. O recurso apresentado em face da decisão de arquivamento da Notícia de Fato será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado aos autos, os quais deverão ser remetidos no prazo de 3 (três) dias:

I - ao Juízo Criminal competente ou, alternativamente, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tratando-se de matéria criminal e o arquivamento tenha sido promovido na Procuradoria Regional Eleitoral;

II - ao Juízo Criminal competente (Código Eleitoral, art. 357, §1º) ou, alternativamente, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (LC n. 73/93, art. 62, IV, c/c Enunciado n. 29 da 2ª CCR) nos arquivamentos de feitos criminais promovidos por Promotor Eleitoral.

III - ao Procurador-Geral Eleitoral, em matéria não criminal, nos casos em que o arquivamento tenha sido promovido por membro integrante da Procuradoria Regional Eleitoral;

III - à Procuradoria Regional Eleitoral do respectivo Estado nos casos de arquivamento em matéria não criminal promovido por Promotor Eleitoral;

§1º. Ressalvada a hipótese de o feito ser arquivado judicialmente e não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que os apreciou, registrando-se no sistema respectivo.

§2º. O parágrafo anterior não se aplica se o entendimento adotado for contrário à instrução ou orientação do Procurador-Geral Eleitoral, hipótese em que o arquivamento deverá ser submetido à homologação.

Capítulo 2

Procedimento preparatório eleitoral (PPE)

Instauração

Art. 58. O Procedimento Preparatório Eleitoral, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal.

§1º. O Procedimento Preparatório Eleitoral não é condição de procedibilidade para o ajuizamento de ações ou adoção de quaisquer medidas a cargo do Ministério Público Eleitoral.

§ 2º. O Procedimento Preparatório Eleitoral poderá ser instaurado diretamente ou com base em notícia de fato previamente autuada a partir de comunicações e representações de atribuição do Ministério Público Eleitoral.

Art. 59. O Procedimento Preparatório Eleitoral poderá ser instaurado, no limite de suas atribuições, pelo órgão do Ministério Público Eleitoral, seja em face de notícia de fato ou representação formulada por qualquer pessoa, física ou jurídica, ou encaminhada por órgão público.

Art. 60. Sempre que, em autos do Procedimento Preparatório Eleitoral, o membro do Ministério Público Eleitoral, identificar a necessidade de encaminhamento de cópias, para providências, a outro órgão do Ministério Público, deverá previamente autuá-las como notícia de fato (Provimento CMPF n. 1/2015, Diretriz n. 15).

Art. 61. A instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral dar-se-á por meio de portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida, o fato que o Ministério Público Eleitoral pretende investigar.

Prazo

Art. 62. O Procedimento Preparatório Eleitoral terá prazo de duração de 60 (sessenta) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de dar continuidade à investigação iniciada.

§1º. Na oportunidade em que deliberar sobre a necessidade de eventual prorrogação das investigações, o membro do Ministério Público deverá observar os prazos preclusivos e decadenciais inerentes ao ajuizamento das ações eleitorais.

§2º. No período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, o prazo de 60 (sessenta) dias será reduzido à metade, sendo admissíveis prorrogações sucessivas, desde que fundamentadas.

Arquivamento

Art. 63. Se, ao final da instrução, o órgão responsável pela condução do Procedimento Preparatório Eleitoral entender não comprovado ou inexistente o fato noticiado, não constituir o fato ilícito eleitoral, estar provado que o investigado não concorreu para a infração ou não existir prova de tal contribuição, deverá arquivar o referido procedimento, encaminhando-o para a homologação:

I - ao Procurador-Geral Eleitoral nos casos de arquivamento promovido por membro da Procuradoria Regional Eleitoral;

II - à Procuradoria Regional Eleitoral do respectivo Estado nos casos de arquivamento promovido por Promotor Eleitoral;

§1º No caso de não acolhimento das razões de arquivamento, a autoridade revisora designará membro distinto para a realização da atuação cabível, que deve ser indicada em sua decisão.

§2º Nos casos em que a abertura do Procedimento Preparatório Eleitoral se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do órgão revisional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 64. Após a homologação do arquivamento pelo órgão revisional, o arquivamento definitivo de procedimentos na unidade será realizado por meio do Termo de Avaliação e Destinação de Autos, conforme disposto no art. 4º da Portaria PGR/MPF n. 184/2016 (Instrução Normativa SG/MPF n. 14/ 2016).

Art. 65. O desarquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento, o qual poderá aproveitar os elementos anteriormente colhidos.

Capítulo 3

Procedimento investigatório criminal (PIC)

Instauração

Art. 66. O procedimento investigatório criminal, de natureza administrativa, facultativa, e inquisitorial, instaurado no âmbito do Ministério Público Eleitoral, terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais eleitorais, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública (Res. CNMP nº 179/2017).

Art. 67. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício por membro do Ministério Público Eleitoral ao tomar conhecimento de prática de infração penal eleitoral por qualquer meio, ainda que informal, ou em razão de provocação, bem como deverá ser instaurado sempre que houver determinação do órgão com competência revisional, nos casos em que tenha discordado da manifestação de arquivamento de peças informativas (adaptado da Resolução CSMPP n. 77/2004).

Art. 68. O procedimento investigatório criminal no âmbito eleitoral será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único - Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público Eleitoral poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de novo procedimento.

Art. 69. O membro do Ministério Público poderá requisitar a instauração de inquérito policial e conduzir a respectiva investigação criminal com apoio da Polícia Judiciária Eleitoral.

§1º. Na ausência de órgãos da Polícia Federal, no local da infração, o Promotor Eleitoral deverá, preferencialmente, requisitar a instauração de inquérito policial à Polícia Civil (Resolução TSE n.º 23.396/2013, art. 2º, parágrafo único).

§2º. Antes de requisitar a instauração de inquérito policial, o Promotor Eleitoral deverá realizar as diligências úteis que estejam a sua disposição, como consultas em banco de dados, localização e oitiva das pessoas envolvidas, diligências in loco, solicitar apoio da Polícia Civil para auxiliar nas apurações de crimes eleitorais, ilícitos cíveis-eleitorais, e avaliar a eficiência de eventual investigação à luz do art. 109 do Código Penal.

Prazo

Art. 70. O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público Eleitoral responsável pela sua condução à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências (Resolução CSMPP n. 77/2004).

Persecução patrimonial

Art. 71. A persecução patrimonial destinada à localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, em decorrência da prática de infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final da conduta, será realizada em caráter autônomo e anexo ao procedimento investigatório criminal.

§1º. Proposta a ação penal, a instrução do procedimento tratado no caput poderá prosseguir até que ultimadas as diligências de persecução patrimonial.

§2º. Caso a investigação sobre a materialidade e autoria da infração penal já esteja concluída, sem que tenha sido iniciada a investigação tratada neste capítulo, procedimento investigatório específico poderá ser instaurado com o objetivo principal de proceder a persecução patrimonial.

Arquivamento

Art. 72. Se o membro do Ministério Público Eleitoral responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal, promoverá o arquivamento dos autos, fundamentadamente, perante a respectiva autoridade judicial competente.

§1º. Nos casos em que a abertura do procedimento investigatório criminal se der por representação, o interessado será cientificado formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos que serão juntados aos autos para nova apreciação do Ministério Público Eleitoral.

§2º. Os autos do procedimento investigatório criminal arquivados serão remetidos para homologação, no prazo de 05 (cinco) dias:

I - ao Juízo Criminal competente ou, alternativamente, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos casos de arquivamento promovido na Procuradoria Regional Eleitoral;



II - ao Juízo Criminal competente (Código Eleitoral, art. 357, §1º) ou, alternativamente, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (LC n. 73/93, art. 62, IV, c/c Enunciado n. 29 da 2ª CCR) nos casos de arquivamento promovido por Promotor Eleitoral.

Art. 73. Poderá o órgão do Ministério Público Eleitoral, no caso de conhecimento superveniente de novo elemento de prova que altere os motivos do arquivamento, determinar a reabertura da investigação, de ofício e mediante decisão fundamentada.

Capítulo 4
Instrução

Art. 74. Na condução de PPE e PIC, poderá o membro do Ministério Público Eleitoral, sem prejuízo de outras providências inerentes às suas atribuições funcionais previstas em lei:

I - fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências, inclusive em organizações militares;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;

IV - notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII - expedir notificações e intimações necessárias;

VIII - realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;

IX - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X - requisitar auxílio de força policial.

§1º. O prazo fixado para atendimento às requisições do Ministério Público Eleitoral será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante solicitação justificada.

§2º. Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais ou processuais pertinentes.

§3º. A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.

§4º. Sempre que possível, o autor do fato investigado será convidado a apresentar as informações que considerar adequadas, oportunidade em que poderá requerer diligências, cabendo ao órgão do Ministério Público Eleitoral apreciar, em despacho fundamentado, a conveniência e oportunidade da sua realização.

Art. 75 O membro do Ministério Público Eleitoral poderá requisitar o cumprimento das diligências de oitiva de testemunhas ou informantes a servidores da instituição, a policiais civis, militares ou federais, guardas municipais ou a qualquer outro servidor público que tenha como atribuições fiscalizar atividades cujos ilícitos possam caracterizar crime eleitoral (Res. CNMP n. 181/2017).

§1º. O servidor público responsável pelo cumprimento da requisição deverá assinar o relatório e, se possível, também deverá fazê-lo a testemunha ou informante.

§2º. O interrogatório de suspeitos e a oitiva das pessoas com prerrogativa de foro deverão necessariamente ser realizados por membro do Ministério Público.

Capítulo 5
Publicidade

Art. 76. Os atos e peças de PPE e PIC são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

Parágrafo único - A publicidade consistirá:

I - na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II - no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou a seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

III - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 77. O presidente do procedimento poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir; garantida ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

Parágrafo único - Em caso de pedido da parte interessada para a expedição de certidão a respeito da existência de procedimentos, é vedado fazer constar qualquer referência ou anotação sobre investigação sigilosa.

Capítulo 6
Procedimento Administrativo

Art. 78. O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim.

Parágrafo único - O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 79. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos.

Art. 80. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 81. O procedimento administrativo deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao órgão superior, conforme os incisos I a III do § 1º deste artigo, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

§1º. O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias:

I - à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tratando-se de matéria criminal e o arquivamento tenha sido promovido por Procurador Regional Eleitoral;

II - ao Procurador-Geral Eleitoral, em matéria não criminal, nos casos em que o arquivamento tenha sido promovido por Procurador Regional Eleitoral, por seu substituto ou auxiliar;

III - ao Procurador Regional Eleitoral do respectivo Estado, em todos os casos em que o arquivamento tenha sido promovido por Promotor Eleitoral.

§2º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, caso não haja reconsideração da decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias, ao órgão revisor nos termos do § 1º deste artigo, para apreciação.

§3º. A identificação de que trata este artigo:

I - é facultativa no caso de o procedimento administrativo instaurado em face de dever de ofício.

II - é dispensada no caso de procedimento administrativo originário de notícia apócrifa ou anônima.

Art. 82. A conversão de notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou procedimento investigatório criminal em procedimento administrativo (área de atuação eleitoral) pressupõe o arquivamento dos autos, cabendo, portanto, sua homologação pelo respectivo órgão revisional (Provimento CMPF n. 1/2015, Diretriz n. 12).

Capítulo 7
Disposições comuns

Art. 83. O encaminhamento de Notícia de Fato, Procedimento Preparatório Eleitoral, Procedimento Investigatório Criminal a outro órgão do Ministério Público Eleitoral para continuidade das investigações dispensa prévia homologação do órgão com atribuição revisional.

Parágrafo único. A remessa também dar-se-á independentemente de homologação se a ausência de atribuição estiver fundada em orientação ou enunciado emanado da Procuradoria-Geral Eleitoral (Res. CNMP nº 174/2017).

Art. 84. No caso de Procedimento Preparatório Eleitoral e Procedimento Investigatório Criminal, se houver declínio de atribuição a qualquer outro ramo do Ministério Público que não seja o Eleitoral, deverá o membro do Ministério Público Eleitoral submeter sua decisão à revisão, exceto se a ausência de atribuição estiver fundada em orientação ou enunciado emanado da Procuradoria-Geral Eleitoral.

Parágrafo único. Ao Procedimento Preparatório Eleitoral aplica-se o disposto no art. 67, incisos I e II.

§2º. O Procedimento Investigatório Criminal deverá ser remetido à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos casos de declínio promovido na Procuradoria Regional Eleitoral e por Promotor Eleitoral.

Art. 85. Em ano eleitoral, identificada a natureza eleitoral do documento e efetuado o primeiro registro nos setores administrativos da unidade, este será prontamente submetido à PGE ou à PRE, que poderá determinar:

I - sua autuação como notícia de fato;

II - a instauração de procedimento próprio;

III - seu arquivamento de plano, caso o documento não se refira a irregularidades eleitorais;

IV - o declínio e a remessa ao órgão respectivo se não se tratar de ilícito ou infração de natureza eleitoral.

Art. 86. É facultado o arquivamento interno, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação do órgão revisional, dos expedientes recebidos pelas Salas de Atendimento ao Cidadão, quando do seu conteúdo não se vislumbra, sequer em tese, a ocorrência de crime ou ilícitos eleitorais, passível de ensejar a atuação institucional do Ministério Público Eleitoral, sem prejuízo de comunicação ao noticiante (Orientação Conjunta n. 2/2015, da 2ª, 5ª e 7ª CCRs/MPF).

Art. 87. A pedido da pessoa interessada, será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 88. Os órgãos do Ministério Público Eleitoral deverão promover a adequação dos procedimentos de investigação em curso aos termos da presente Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 89. Os casos omissos ou que não forem objeto desta normativa serão resolvidos pelo Procurador-Geral Eleitoral.

Título VI

Disposições finais

Art. 90. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre quaisquer outras atribuições dos Promotores Eleitorais (Código Eleitoral, art. 365; Lei n. 9.504/97, art. 94, § 1º).

Parágrafo único - Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade perante o Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei n. 9.504/97, art. 94).

Art. 91. A partir da data prevista para o registro de candidatura, os membros do Ministério Público Eleitoral devem atuar em consonância com o regime específico da Justiça Eleitoral, inclusive nos finais de semana e feriados, até a proclamação dos eleitos em segundo turno, se houver (LC n. 64/90, art. 16; Lei n. 9.504/97, art. 94).

Parágrafo único - Para os fins do caput - exceto na antevéspera, véspera e no dia da eleição -, nos finais de semana e feriados, poderá ser realizado rodízio entre o Procurador Regional Eleitoral e seu substituto, entre os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, bem como entre Promotores Eleitorais oficiais em Zonas Eleitorais próximas ou contíguas.

Art. 92. As petições de ação, representação e reclamação dos membros do Ministério Público Eleitoral poderão ser realizadas e subscritas em conjunto com outro(s) membro(s).

Art. 93. No âmbito do Ministério Público Eleitoral, ficam revogadas as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 94. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral Eleitoral

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre atuação de Biólogo como Microempreendedor Individual - MEI no Sistema CFBio/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, garante que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil;

Considerando a Resolução CFBio nº 02, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando a Lei Complementar nº 155/2016 (parágrafo 19-A do Artigo 18-A), que alterou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006), no sentido de o Microempreendedor Individual - MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria na qualidade de pessoa física ser dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual;

Considerando a Lei Complementar nº 155/2016 (parágrafo 19-A do Artigo 18-A), que alterou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006), no sentido de ser vedada a exigência de registro em Conselho de Categoria Profissional regulamentada em lei da inscrição de Microempreendedor Individual - MEI quando já esteja registrado previamente como Pessoa Física;

Considerando que o Microempreendedor Individual - MEI é Pessoa Física e não Jurídica; e Considerando o deliberado na 11ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 04 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º O Biólogo devidamente registrado no CRBio de sua jurisdição, sendo ele um Microempreendedor Individual - MEI, exercerá suas funções como Pessoa Física.



Parágrafo único. O Microempreendedor Individual deverá registrar-se no CRBio de sua jurisdição para exercício de suas atividades como Biólogo.

Art. 2º O Microempreendedor Individual Biólogo estará isento dos custos, inclusive prévios, relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas e emolumentos, e demais contribuições relativas aos órgãos de registro, licenciamento, sindicais, de regulamentação, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, vistoria e fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 3º Do Microempreendedor Individual Biólogo será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de prestação de serviços, conforme Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, ressalvando-se as disposições de isenção do artigo anterior.

Art. 4º O Biólogo registrado e caracterizado como MEI deverá atender ao disposto na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006) e suas alterações subsequentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.234, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a tramitação eletrônica da sindicância, do processo ético-profissional, do procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante do médico, do processo-consulta, da proposta de resolução e da proposta de recomendação no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO a observância dos princípios do devido processo legal administrativo (art. 5º, LIV da Constituição Federal/1988), da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal/1988, bem como o princípio da duração razoável do processo tratado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o direito constitucional de todos de viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal), mediante a transformação de atos administrativos praticados por meio físico para o meio digital, com a utilização de mecanismos tecnológicos que reduzam os gastos com papéis e tintas/toner;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.145, de 17 de maio de 2016 (CPEP);

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.164, de 23 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CFM nº 5, de 22 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CFM nº 2, de 24 de abril de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 15 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a tramitação eletrônica dos seguintes processos e procedimentos administrativos, no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

I - Sindicância e Processo Ético-Profissional (PEP), disciplinados pela Resolução CFM nº 2.145, de 17 de maio de 2016 (CPEP);

II - Procedimento Administrativo (PA) para apuração de doença incapacitante do médico, disciplinado pela Resolução CFM nº 2.164, de 23 de junho de 2017;

III - Processo-Consulta, que normatiza o fluxo das consultas aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, disciplinado pela Resolução CFM nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2014;

IV - Proposta de resolução disciplinada pela Instrução Normativa CFM nº 5, de 22 de junho de 2011;

V - Proposta de recomendação disciplinada pela Instrução Normativa CFM nº 2, de 24 de abril de 2013;

Capítulo I
DA SINDICÂNCIA, DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Processo Administrativo eletrônico (PAe), no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, compreenderão o controle do sistema administrativo nos seguintes aspectos:

I - na tramitação das sindicâncias, dos processos éticos e demais procedimentos administrativos;

II - na padronização de todos os dados e informações compreendidas pelas sindicâncias, processos éticos e demais procedimentos administrativos;

III - na produção, no registro e na publicidade dos atos processuais e administrativos;

IV - no fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Art. 3º Para o disposto nesta resolução, considera-se:

I - assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, desde que o detentor do par de chaves esteja certificado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Br), na forma da legislação específica;

II - assinatura por delegação: delegação a servidor do CFM ou dos CRMs para assinatura de documentos sem caráter decisório;

III - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo e procedimentos;

IV - digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

físico;

VI - documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VII - meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VIII - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IX - usuários internos: conselheiros e servidores dos Conselhos Federal e Regionais ou outros a quem se permitir acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico;

X - usuários externos: todos os demais usuários, incluindo partes (denunciante e/ou denunciado), advogados, defensores dativos, defensores públicos, membros do Ministério Público, consulentes etc.

Art. 4º Os atos que passarem a ser regidos por esta resolução, de acordo com o cronograma de implantação do PAe, terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente.

§ 1º Os atos registrados no sistema deverão trazer elementos que permitam a clara e direta identificação do usuário responsável pela sua prática.

§ 2º A reprodução de documento dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim, disponibilizado no sítio do CFM e CRMs.

§ 3º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas, à época de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 4º As declarações em documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificado digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 5º Somente serão admitidas assinaturas digitais de pessoas naturais e de pessoas naturais representantes de pessoas jurídicas quando realizadas no sistema eletrônico do CFM e CRMs ou a estes destinadas, com a utilização do certificado digital ou equivalente que o venha a substituir, na forma da normatização da ICP-Br.

§ 6º O sistema fornecerá indicação prévia de possível impedimento, o que não influenciará na distribuição, cabendo ao conselheiro analisar a sua existência.

Seção II
Do acesso ao sistema

Art. 5º Para acesso ao PAe, é obrigatória a utilização da assinatura digital a que se refere o art. 4º, § 5º, desta resolução, com exceção das situações previstas no § 4º deste artigo.

§ 1º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PAe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

§ 2º O fornecimento de certificados digitais aos usuários internos será de responsabilidade do CFM e dos CRMs.

§ 3º Para as partes (polo ativo e passivo) que não possuem certificados digitais, serão gerados usuário (login) e senha, que lhes permitirão o acesso ao inteiro conteúdo dos autos eletrônicos.

§ 4º Será possível o acesso ao sistema PAe por meio de usuário (login) e senha, exceto para:

I - assinatura de documentos e arquivos;

II - operações que exijam identificação por certificação digital;

Art. 6º O credenciamento do usuário externo dar-se-á pela simples identificação por meio de seu certificado digital, disponibilizado no portal de acesso ao PAe.

§ 1º O usuário que não possuir o certificado digital deverá fazer o cadastramento presencialmente.

§ 2º Alterações de dados cadastrais somente poderão ser realizadas pelo CFM e CRMs.

Seção III
Da disponibilidade do sistema

Art. 7º O PAe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão informadas na plataforma de acesso ao PAe com antecedência, e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Art. 8º A indisponibilidade do PAe será considerada quando ocorrer a falta de acesso ao referido sistema:

I - consulta aos autos digitais;

II - transmissão eletrônica de atos processuais e administrativos; ou

III - acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade do sistema as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário externo:

I - o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III - a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, e do respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Art. 9º A indisponibilidade definida no art. 8º desta resolução será aferida por sistema de auditoria a ser fornecido pelo CFM ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.

§ 1º Os sistemas de auditoria verificarão a disponibilidade interna e externa dos serviços referidos no art. 8º desta resolução em intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) minutos.

§ 2º Toda indisponibilidade do sistema PAe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do referido sistema, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II - data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III - serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

§ 4º Constatando o usuário externo inacessibilidade ou indisponibilidade, independentemente de confirmação pelos sistemas de auditoria, poderá solicitar ao CFM ou CRMs, conforme o caso, a restituição do prazo.

§ 5º O pedido de restituição de prazo será instruído obrigatoriamente com a certidão de que trata o artigo 9º, § 3º, informações sem as quais o pedido não será conhecido.

Art. 10. O prazo que expirar no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º desta resolução será prorrogado para o dia útil seguinte, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h e 23h; ou

II - ocorrer indisponibilidade entre 23h e 0h.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h e 6h dos dias de expediente administrativo e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito previsto no caput deste artigo.

§ 2º O prazo fixado em hora ou minuto será prorrogado até às 24h do dia útil seguinte, quando:



I - ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II - ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 11. A indisponibilidade programada produzirá as consequências previstas na legislação vigente e nesta resolução e será comunicada aos usuários externos com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Seção IV

Do funcionamento do sistema

Art. 12. O sistema receberá arquivos nos formatos definidos pelo CFM, e o tamanho será definido de acordo com a infraestrutura de tecnologia do sistema do CFM e informado dentro da plataforma.

§ 1º Será admitido peticionamento fora do PAe, pelas vias ordinárias, quando o referido sistema estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 10 desta resolução;

§ 2º A parte ou o advogado poderão juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo e formatos previstos.

§ 3º No caso do § 1º deste artigo, ou quando expressamente autorizado por decisão do Presidente do CFM ou dos CRMs, divulgada no sítio de internet do PAe, na juntada de documentos apresentados pelas partes e seus procuradores, por ato de servidores do CFM ou CRMs, a assinatura digital por eles lançada confere validade e autenticidade ao documento eletrônico, no que concerne ao conteúdo do documento físico exibido para digitalização, e requerimento de autenticação.

Art. 13. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos por conselheiros ou seus auxiliares, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, defensores dativos e consulentes têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no caput deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado administrativo do acórdão ou decisão.

§ 3º Os documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao tamanho/formato ou à ilegibilidade deverão ser apresentados no setor responsável, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica, comunicando o fato. Após a digitalização e inserção no sistema, os referidos documentos e arquivos eletrônicos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los até o trânsito em julgado administrativo.

§ 4º O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos enviados ao PAe estejam livres de artefatos maliciosos, podendo o sistema, caso constatada essa presença, rejeitá-los de plano, informando ao usuário as razões da rejeição, com efeito de certidão.

Art. 14. Os documentos físicos apresentados com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 13 desta resolução deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei 11.419, de 2006.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o CFM ou o CRM poderá inutilizar os documentos mantidos sob sua guarda em meio impresso.

Art. 15. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo corregedor, instrutor ou relator poderão ter sua visualização tornada indisponível, observado o contraditório.

Parágrafo único. No processo-consulta, proposta de resolução e proposta de recomendação, o 2º Vice-Presidente, no CFM, ou o diretor responsável, no CRM, tornará indisponíveis os documentos considerados impertinentes.

Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Art. 17. Competirá à Presidência do CFM e dos CRMs disponibilizar em suas respectivas sedes e delegacias, quando for o caso, equipamentos às partes, advogados e interessados, para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

Parágrafo único. Para os fins do estabelecido no caput deste artigo, os Conselhos Federal e Regionais de Medicina fornecerão, quando necessário, auxílio técnico presencial a advogados, defensores dativos, defensores públicos, procuradores, partes e pessoas com deficiência ou que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção V

Dos atos processuais

Art. 18. No processo eletrônico, as citações, intimações e notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio do serviço e-Carta (Correios) ou outro similar que o substitua.

§ 1º As citações, intimações e notificações que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico ou operacional, for inviável o uso do serviço e-Carta (Correios) para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras previstas no art. 37 e incisos do CPEP, com a digitalização e posterior destruição do documento físico.

Art. 19. No instrumento de notificação às partes ou citação constará a indicação da forma de acesso ao sistema PAe.

Art. 20. Os prazos no sistema eletrônico serão contínuos e ininterruptos, e contados a partir da data da juntada aos autos, da certidão de anexação da citação, intimação ou notificação, na forma do art. 126 do CPEP.

§1º Para efeito da contagem de prazo no sistema eletrônico:

I - o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do comprovante do recebimento do ato de comunicação no sistema;

II - nos casos em que o acesso ao sistema ocorrer em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§2º A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para a conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II deste artigo.

Art. 21. As manifestações dos interessados, a defesa prévia, as alegações finais, os recursos e as demais petições, todas em formato digital, nos autos de processo eletrônico, poderão ser realizadas por procurador constituído nos autos, sem necessidade da intervenção do setor responsável, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, mediante recibo eletrônico de protocolo, disponível permanentemente para guarda do peticionante.

§ 1º Os dados da autuação automática poderão ser conferidos pelo setor responsável, que procederá à sua alteração caso não estejam em conformidade com os documentos apresentados, o que ficará registrado no sistema eletrônico.

§ 2º Faculta-se, quando o rito processual autorizar, a apresentação e a entrega de documentos em audiência, hipótese em que serão digitalizados e lançados no sistema.

§ 3º As denúncias, quando recebidas por meio físico (fax, e-mail, Correios), serão digitalizadas e lançadas no sistema eletrônico.

§ 4º Os recursos oriundos de processos físicos encaminhados ao CFM serão digitalizados e passarão a tramitar no sistema eletrônico. Esgotada a fase recursal, os documentos digitais produzidos no CFM serão impressos e juntados aos autos físicos, que retornarão ao Conselho de origem para cumprimento da decisão proferida.

Art. 22. Os ARs assinados pelo recebedor das comunicações feitas pelos Correios ou os demais documentos entregues por servidor ou conselheiro deverão ser digitalizados, e os respectivos arquivos juntados aos autos eletrônicos.

Art. 23. As atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo.

Art. 24. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados na data e horário do seu envio no processo eletrônico.

§ 1º As manifestações dos interessados, a defesa prévia, as alegações finais, os recursos e as demais petições considerar-se-ão tempestivas quando enviadas, integralmente, até 0h do dia em que se encerra o prazo processual, considerado o horário local.

§ 2º A suspensão dos prazos processuais não impedirá o encaminhamento de petições e a movimentação de processos eletrônicos, podendo a apreciação dos pedidos decorrentes desses prazos ocorrer, a critério do conselheiro instrutor ou corregedor, após o término do prazo de suspensão.

§ 3º O sistema fornecerá ao usuário externo recibo eletrônico da prática do ato processual, disponível permanentemente para guarda do peticionante, contendo a data e o horário da prática do ato, a identificação do processo, o nome do remetente e/ou do usuário que assinou eletronicamente o documento e, se houver, o assunto, o órgão destinatário da petição e as particularidades de cada arquivo eletrônico, conforme informados pelo remetente.

§ 4º Será de integral responsabilidade do remetente a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes da petição remetida.

§ 5º Não serão considerados, para fins de tempestividade, o horário inicial de conexão do usuário à internet, o horário de acesso do usuário ao sítio eletrônico do CFM ou CRMs ou ao processo eletrônico, tampouco os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

§ 6º A não obtenção de acesso ao processo eletrônico e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não imputáveis à indisponibilidade ou à impossibilidade técnica do sistema não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual.

Seção VI

Da consulta e do sigilo

Art. 25. A consulta ao inteiro teor dos documentos juntados na sindicância, no PEP e no processo administrativo para apuração de doença incapacitante somente estará disponível pela rede mundial de computadores, para as respectivas partes processuais, advogados regularmente constituídos, conselheiros e funcionários do setor responsável, em razão do sigilo processual preconizado no art. 1º do CPEP e art. 1º, parágrafo único da Resolução CFM nº 2.164/2017.

§ 1º Para a consulta de que trata o caput deste artigo, será exigido da parte interessada o credenciamento no sistema eletrônico, o qual será dispensado na hipótese de consulta pessoal realizada no setor responsável.

§ 2º O sítio eletrônico do sistema CFM/CRMs deverá ser acessado pelos advogados regularmente constituídos somente por meio de conexão segura HTTPS, certificada digitalmente.

Seção VII

Do uso inadequado do sistema

Art. 26. O uso inadequado do sistema, que cause redução significativa de sua disponibilidade, poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário do usuário.

§ 1º Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do disposto no caput, as atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, deve-se proceder ao imediato contato com o usuário bloqueado para identificação da causa do problema e reativação do usuário ao sistema e, em caso de advogado, a comunicação será feita à respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Capítulo II

Da administração do sistema

Seção I

Dos comitês gestores

Art. 27. A administração do sistema eletrônico caberá a uma Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA), composta por conselheiros e funcionários do CFM/CRMs.

§ 1º A CPA terá composição definida em ato próprio, a ser editado pela Diretoria do CFM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A CPA será composta por 1 (um) conselheiro federal, 3 (três) funcionários do CFM, 3 (três) funcionários do CRM, sendo estes de CRMs distintos.

Art. 28. A CPA supervisionará o gerenciamento, a especificação, o desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva do sistema eletrônico do CFM/CRMs, bem como desempenhará as seguintes atribuições:

I - aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de trabalho e cronograma de implantação do sistema eletrônico;

II - propor normas regulamentadoras do sistema eletrônico;

III - designar e coordenar suas reuniões;

IV - deliberar e propor questões não definidas no plano de projeto e realizar outras ações para o cumprimento do seu objetivo.

Art. 29. As deliberações da CPA serão submetidas à Corregedoria, ao 2º Vice-Presidente e à Presidência do CFM.

Capítulo III

Da implantação

Art. 30. Deverão ser divulgados na página principal do sítio do CFM/CRMs na internet e no respectivo veículo de comunicação oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os órgãos julgadores em que o sistema eletrônico será implantado, incluindo informação sobre a amplitude da competência abrangida pela implantação.

§ 1º As divulgações de que tratam o caput deste artigo deverão ser mantidas na página principal do sítio do CFM/CRMs na internet, durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º É necessária apenas uma publicação no órgão de comunicação oficial.

Art. 31. A partir da implantação do sistema eletrônico, o recebimento de petições de prosseguimento relativas aos processos e procedimentos que nele tramitam somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada, nesta hipótese, a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico, exceto nas situações especiais previstas nesta resolução.

Art. 32. A instalação da versão atualizada do sistema ficará sob a responsabilidade das equipes técnicas e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do lançamento da versão homologada.

Parágrafo único. Os procedimentos de homologação e instalação das versões serão disciplinados pela gerência técnica do projeto, devendo incluir a realização de testes por equipes designadas pelo CFM e CRMs.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 33. Competirá à Presidência do CFM promover a capacitação de usuários internos, a fim de prepará-los para o aproveitamento adequado do sistema eletrônico.

Art. 34. Após a implantação do sistema eletrônico, serão mantidas estruturas de atendimento e suporte aos usuários.

§ 1º Deverão ser treinados pelos servidores do CFM os multiplicadores dos CRMs previamente à obrigatoriedade de utilização do sistema eletrônico.

§ 2º O CFM e os CRMs deverão disponibilizar ambiente de treinamento do sistema eletrônico, acessível aos usuários.

Art. 35. As cartas precatórias e os documentos relacionados ao seu cumprimento tramitarão eletronicamente.

Art. 36. Os casos não disciplinados por esta resolução serão resolvidos pela Presidência do CFM, após a consulta à CPA.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos já praticados ficam convalidados com a publicação desta resolução.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Prestação de Contas do Conselho Federal de Odontologia referente ao exercício de 2018.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, na CCXCIII Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2019, Considerando o relatório da Comissão de Tomada de Contas, que opina pela aprovação das contas, decide: Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Conselho Federal de Odontologia do exercício financeiro de 2018. Art. 2º Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a reformulação orçamentária do CFO, referente ao exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em Reunião Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2019, decide: Art. 1º Fica aprovada a reformulação orçamentária relativa ao exercício de 2019, do Conselho Federal de Odontologia, de acordo com o que consta no processo CFO-SEF 293/2019. Art. 2º O orçamento reformulado passa a integrar este ato. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE, CD

ANEXO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA
Receitas Correntes: 62.661.597,90 Despesas Correntes: 62.661.597,90
Receitas de Capital: 6.355.454,62 Despesas de Capital: 6.355.454,62
Total: 69.017.052,52
Brasília (DF), 30 de agosto de 2019.
Rodrigo Leandro Teixeira
Contador - CRC/DF 027335-0
Juliano do Vale, CD
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 226, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000. Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2019; Considerando, a ROP nº 807 de 09 de setembro de 2019, decide: Art. 1º Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	200.000,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.000,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	173.000,00
Total das Suplementações		R\$	200.000,00

Art. 2º Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	45.000,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	45.000,00
4000.00	Despesas de Capital	R\$	56.000,00
4490.00	Investimentos	R\$	155.000,00
Total das Suplementações		R\$	200.000,00

Art. 3º O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passara a vigorar com o valor de R\$ 9.176.700,00 (nove milhões cento e setenta e seis mil e setecentos reais). Art. 4º Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELLE DE AZEVEDO LUNA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Cria o Cargo de livre provimento e demissão de GERENTE GERAL do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

A Presidente do CRN9, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei n. 6.583/78 e Decreto no 84.444/ e da Resolução CFN n 524/13; resolve: Art. 1º - Fica criado o cargo de livre provimento e demissão de GERENTE GERAL do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 2º - Para preenchimento do cargo são exigidos os seguintes requisitos: Formação de nível superior em administração de empresas; Registro ativo e regular junto ao CRA-MG; Experiência em gestão pública e conhecimento de direito administrativo. Elevada capacidade de resolução de problemas e comunicação assertiva; orientação para resultados; foco no resultado; direcionamento estratégico; visão sistêmica e analítica; liderança; planejamento; capacidade de gerenciar pessoas e processos. Art. 3º - Ao detentor do cargo são devidas as seguintes atribuições: Gerenciar, planejar, organizar e controlar as atividades dos setores e assessorias do órgão; acompanhar resultados visando o melhor desempenho das atividades; elaborar o Planejamento Estratégico; Elaborar Portarias (políticas e procedimentos organizacionais); elaborar o Relatório de Gestão; gerenciar os processos internos; autorizar abertura de processos de compras de acordo com a demanda do órgão; gerenciar as operações administrativas e financeiras; gerenciar a área de Tecnologia da Informação; assessorar diretamente à presidência e diretoria do órgão; colaborar no levantamento de necessidades de treinamentos e desenvolvimento de pessoal dos setores e outras atividades correlatas ao cargo. Art. 4º- As despesas resultantes da execução desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 5º - O (a) empregado (a) contratado(a) para o desempenho das atividades acima, fará jus ao recebimento do salário mensal equivalente a R\$9.460,00 (Nove mil, quatrocentos e sessenta reais), para o desempenho de 30 (trinta) horas semanais, além dos benefícios concedidos aos demais cargos de livre provimento respectivos à carga horária já especificada. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data independente de sua publicação.

VIVIANE ADMUS NUNES PAIXAO
Presidente do Conselho
CRN9 nº 6129

MARINA MORENO WARDI
Diretora-Secretária
CRN9 nº 7730

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Altera o cargo de livre provimento e demissão de Coordenador Administrativo para Gerente Geral do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região - CRN9.

A Presidente do CRN9, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei n. 6.583/78 e Decreto no 84.444 e da Resolução CFN n 524/13; considerando a decisão da sua 132 Plenária Ordinária de 29 de janeiro de 2019, resolve: Art. 1º - Alterar o cargo de livre provimento e demissão de Coordenador administrativo do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região para Gerente Geral a partir de 01 de fevereiro de 2019. Art. 2º - Os requisitos, atribuições e remuneração do novo cargo de Gerente Geral estão contidos na Portaria CRN9 nº 07 de 2019. Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na presente data independente de sua publicação.

VIVIANE ADMUS NUNES PAIXAO
Presidente do Conselho
CRN9 nº 6129

MARINA MORENO WARDI
Diretora-Secretária
CRN9 nº 7730

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresanacional